

JOACIR NAVARRO BORGES

DAS JUSTIÇAS E DOS LITÍGIOS
A AÇÃO JUDICIÁRIA DA CÂMARA DE CURITIBA NO SÉCULO XVIII
(1731-1752)

Tese de doutorado apresentada como pré-requisito parcial à obtenção do grau de doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em História, Departamento de História, Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Magnus Roberto de Mello Pereira



Curitiba

2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

JOACIR NAVARRO BORGES

DAS JUSTIÇAS E DOS LITÍGIOS
A AÇÃO JUDICIÁRIA DA CÂMARA DE CURITIBA NO SÉCULO XVIII
(1731-1752)

Tese de doutorado apresentada como pré-requisito parcial à obtenção do grau de doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em História, Departamento de História, Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Magnus Roberto de Mello Pereira



Curitiba
2009

AGRADECIMENTOS

Ao final dessa jornada foram muitas as pessoas que me ajudaram e sou imensamente grato por todo o desvelo que encontrei pelo caminho. A meu pai, que infelizmente veio a faltar durante esse percurso, dedico este trabalho à sua memória. À minha mãe, pelo imenso amor dedicado e pela sabedoria de ser pai e mãe também é dela todo o mérito. Aos meus irmãos, agradeço o amor fraterno e o apoio incondicional que sempre me dedicaram.

Ao meu orientador, professor Magnus Roberto de Mello Pereira, sou imensamente grato por ter me acolhido como seu orientado, pela confiança depositada, pela firmeza com que me orientou e pela generosidade com que compartilhou sua experiência e erudição desde o início desta caminhada.

Sou profundamente grato aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Sou especialmente grato aos professores Antônio César de Almeida Santos, Maria Luiza Andrezza, Luíz Geraldo Santos da Silva, Ana Maria Burmester, Carlos Alberto Medeiros Lima, Andrea Doré, Luiz Felipe, Ricardo Marcelo Fonseca e Rainer Czajkowski pelas críticas e sugestões. Lembro aqui de todos os meus professores. Ao orgulho e respeito que lhes dedico devo a escolha de minha profissão.

Aos colegas com os quais cursei as disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação devo agradecer pela riqueza dos debates, leituras, indicações e críticas. Aos professores e colegas do CEDOPE sou grato pelo esforço na disponibilização e organização da documentação primária. Agradeço especialmente a Rosângela Maria Ferreira dos Santos que me auxiliou na transcrição das fontes judiciais manuscritas e prestou ajuda inestimável nas constantes consultas ao farto e variado material preservado pelo CEDOPE. À Maria Cristina, secretária da pós-história agradeço pela competência e paciência com que resolveu os problemas burocráticos, facilitando muito a minha vida.

Aos funcionários da Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba agradeço pela prontidão e paciência com que me atenderam e pela facilitação da digitalização das fontes manuscritas. Também agradeço ao CEDOPE pela disponibilização do material necessário à digitalização das fontes.

Aos amigos que souberam ouvir, compreender e incentivar.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	v
LISTA DE TABELAS DO ANEXO 2	vi
LISTA DE GRÁFICOS	vii
LISTA DE SIGLAS	vii
RESUMO	viii
ABSTRACT	x
INTRODUÇÃO	01
DO TRATO DAS FONTES	06
PARTE I – DAS JUSTIÇAS	14
SEÇÃO 1 - O PODER NO ANTIGO REGIME	15
1.1 - A SOCIEDADE CORPORATIVA	20
1.2 - O PLURALISMO JURÍDICO	27
1.3 - O MORALMENTE JUSTO	32
1.4 - JURISDIÇÃO, EQUIDADE E HIERARQUIA	36
SEÇÃO 2 – A JUSTIÇA NAS COMUNIDADES DE ORIGEM PORTUGUESA	41
2.1 - O MUNICÍPIO NA AMÉRICA PORTUGUESA	50
2.2 - LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA JUDICIÁRIA NA AMÉRICA PORTUGUESA	62
SEÇÃO 3 – A JUSTIÇA ORDINÁRIA EM CURITIBA	67
3.1 - QUE HAJA JUSTIÇA NESTA DITA VILA: A CRIAÇÃO DA CÂMARA	70
3.2 - AS CORREIÇÕES DO SENHOR OUVIDOR	74
SEÇÃO 4 – FEZ AUDIÊNCIA PÚBLICA O JUIZ ORDINÁRIO	84
4.1 - JUIZ ARBITRO E JUIZ LOUVADO	98
4.2 - CARTAS DE SEGURO E CARTAS DE PERDÃO	107
SEÇÃO 5 – O ESPAÇO E O RAIOS DE AÇÃO DA JUSTIÇA LOCAL	113
5.1 - EM AUDIÊNCIA PÚBLICA EM OS PAÇOS DO CONCELHO	113
5.2 - EM AUDIÊNCIA PÚBLICA EM CASAS DE SUAS MORADAS	123
5.3 – FAÇAM VINTENÁRIOS PARA OS DISTRITOS	133
SEÇÃO 6 – O TEMPO E A SAZONALIDADE DA JUSTIÇA LOCAL	139
6.1 - FAÇAM AMBOS AUDIÊNCIAS AOS TEMPOS QUE DEVEM	139

6.2 - O JUIZ PUBLICOU FÉRIAS	140
6.3 - E O CITEM PARA AS SEGUNDAS E SEXTAS-FEIRAS	142
6.4 – SAZONALIDADE JUDICIÁRIA	154
SEÇÃO 7 – REQUEREU COMO PROCURADOR QUE MOSTROU SER	161
7.1 – CONSTITUÍA SEUS CERTOS E EM TUDO BASTANTES PROCURADORES	176
PARTE II – DOS LITÍGIOS	183
SEÇÃO 8 – A SOCIEDADE TROPEIRA E O CRÉDITO	184
8.1 – O CAMINHO DO VIAMÃO	189
8.2 – AS IMPLICAÇÕES DO CRÉDITO NA ATIVIDADE JUDICIÁRIA	202
8.3 - JURAR OU VER JURAR PELA DÍVIDA - AS AÇÕES D`ALMA	214
8.4 - AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE SINAL EM UM CRÉDITO	218
8.5.-.AS JURAS E OS JUROS	220
SEÇÃO 9 – PESSOAS ABONADAS COM BENS BASTANTES	229
9.1 - ARRAIGADOS E FORASTEIROS	233
9.2 – OS FORASTEIROS	237
9.3 – OS ARRAIGADOS	282
SEÇÃO 10 - OS QUE COSTUMAM ANDAR NA GOVERNANÇA	300
SEÇÃO 11 – JUSTIÇA, ECONOMIA E LITIGIOSIDADE	312
11.1 - A PROCEDÊNCIA DAS DÍVIDAS	333
11.2 - CONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA	344
CONCLUSÃO	357
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	364
FONTES IMPRESSAS	371
FONTES MANUSCRITAS	373
ANEXO 1	375
ANEXO 2	382

LISTA DE TABELAS

Tabela 5.1 - Quantificação de audiências em casas e moradas e Paco do Concelho _____	127
Tabela 6.1 – Anos, meses e quantidade de audiências presididas por cada juiz e escrivão entre 1731 e 1741 _____	143
Tabela 6.2 – Anos, meses e quantidade de audiências presididas por cada juiz e escrivão entre 1742 e 1752 _____	144
Tabela 6.3: Distribuição das audiências pelos dias da semana entre 1731 e 1752 _____	148
Tabela 6.4: Distribuição dos requerimentos mês a mês entre 1731 e 1752 _____	155
Tabela 6.5: Distribuição das audiências mês a mês entre 1731 e 1752 _____	156
Tabela 9.1 - Autores de processos com maior valor junto ao Juízo Ordinário _____	230
Tabela 9.2 - Maiores valores por pessoa identificados nas escrituras do tabelionato _____	230
Tabela 11.1: Número de audiências, processos, requerimentos, sentenças, despachos e agravos por ano ente 1731 e 1752 _____	316
Tabela 11.2: Produção de ouro na colônia entre 1691 e 1800 _____	318
Tabela 11.3: Relação entre o número de processos e os montantes das dívidas 1731-1752 _____	324
Tabela 11.4: Quantidade e montantes de escrituras de dívidas e distratos entre 1730-1751 _____	326
Tabela 11.5: Montantes de dívidas e distratos de dívidas considerando dois períodos de onze anos entre 1730 e 1751 _____	328
Tabela 11.6 - Trânsito material nas escrituras do tabelionato de Curitiba _____	337
Tabela 11.7: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas (1731-1752) _____	345
Tabela 11.8: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas (1731-1740) _____	345
Tabela 11.9: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas (1741 – 1752) _____	346
Tabela 11.10 - Relação percentual entre as escrituras e seus montantes (1730-1751) _____	350
Tabela 11.11 - Relação percentual entre as escrituras e seus montantes (1730-1740) _____	351
Tabela 11.12 - Relação percentual entre as escrituras e seus montantes (1741-1751) _____	352

LISTA DE TABELAS DO ANEXO 2

Tabela 1: Procuradores e quantia de processos em que atuaram entre 1731 e 1752 _____	383
Tabela 2: Procuradores e quantia de processos em que atuaram entre 1731 e 1752 _____	384
Tabela 3: Procuradores e quantia de processos em que atuaram entre 1731 e 1752 _____	385
Tabela 4: Procuradores nomeados e quantia de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752 _____	386
Tabela 5: Procuradores nomeados e quantia de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752 _____	387
Tabela 6: Procuradores nomeados e quantia de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752 _____	388
Tabela 7: Procuradores nomeados e quantia de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752 _____	389
Tabela 8: Procuradores nomeados e quantia de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752 _____	390
Tabela 9: Procuradores nomeados e quantia de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752 _____	391
Tabela 10: Localidades dos procuradores nomeados em Curitiba e quantia de procurações por localidade entre 1731 e 1752 _____	392
Tabela 11: Juízes Ordinários que atuaram entre 1730 e 1754 e os cargos que ocuparam no período _____	393

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 6.1: Comparativo da variação do número de audiências realizadas nos dias da semana ao longo dos meses do ano de 1741_____	147
Gráfico 6.2: Comparativo da variação do número de audiências realizadas nos dias da semana ao longo dos meses do ano de 1745_____	147
Gráfico 6.3: Comparativo da variação do número de audiências realizadas nos dias da semana ao longo dos meses do ano de 1746_____	149
Gráfico 6.4: Distribuição semanal das audiências realizadas entre 1731 e 1740_____	150
Gráfico 6.5: Percentual das audiências realizadas 1741_____	151
Gráfico 6.6: Distribuição semanal das audiências realizadas entre 1742-1752_____	151
Gráfico 6.7: Média das audiências e requerimentos mês a mês entre 1731 e 1752_____	154
Gráfico 11.1: Distribuição de audiências, processos e requerimentos entre 1731-1752____	314

LISTA DE SIGLAS

BAMC – BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA

BCMC – BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

CEDOPE-DEHIS-UFPR – CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA DE HISTÓRIA DOS DOMÍNIOS PORTUGUESES DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LAJO – LIVRO DE AUDIÊNCIAS DOS JUÍZES ORDINÁRIOS

LAJOr - LIVRO DE AUDIÊNCIAS DOS JUÍZES DE ÓRFÃOS

PTC – PRIMEIRO TABELIONATO DE CURITIBA

RESUMO

Palavras chave: Câmara Municipal de Curitiba, Justiça Ordinária, Mercado de Crédito, Brasil colonial, século XVIII.

A presente tese é o resultado de uma pesquisa sobre a atividade judiciária da Câmara de Curitiba e a atuação de seus juizes ordinários entre 1731 e 1752. Estes juizes eram responsáveis pela aplicação da justiça na maior parte das localidades dotadas de câmaras municipais em todo o Império Português. A introdução aborda a definição do tema, os objetivos, a delimitação cronológica, a relevância da pesquisa, a identificação das fontes e os procedimentos metodológicos adotados. A seção 1, o poder no Antigo Regime, abre a primeira parte da pesquisa (Das Justicas). Esta seção apresenta uma análise historiográfica de como a temática do poder vem sendo tratada e aponta alguns aspectos da discussão teórica sobre o tema como forma de elaborar definições conceituais que irão nortear a pesquisa: sociedade corporativa, relações entre centro e periferia, pluralismo jurídico, lei, justiça e direito no Antigo Regime, hierarquia social no Brasil colônia, etc. A seção 2, a justiça nas comunidades de origem portuguesa, trata do desenvolvimento histórico da municipalidade na Idade Média e sua implantação na América portuguesa na Idade Moderna. Também leva em consideração a discussão historiográfica sobre as câmaras municipais no Brasil colonial. A seção 3, a justiça ordinária em Curitiba, retoma a história e o ordenamento jurídico da localidade de Curitiba entre os fins do século XVII e a inícios do século XVIII. A constituição da Câmara de Curitiba em 1693, as correções do ouvidor Pardinho em 1721 e a criação da Comarca de Paranaguá em 1723, quando Curitiba era apenas uma localidade no limite do sertão. A seção 4, fez audiência pública o juiz ordinário, mostra as formas de ação da justiça local através da própria atuação dos juizes ordinários e juizes árbitros, todos eles atores sociais responsáveis pela implementação da justiça local e pela manutenção da ordem social tradicional. Os atributos de suas posições de poder e suas funções judiciais são os principais objetos da análise. A seção 5, o espaço e o raio de ação da justiça local, analisa os espaços físicos do poder em Curitiba (Câmara, cadeia, igreja, praça), e os lugares onde os juizes faziam suas audiências: suas “casas e moradas” ou Câmara. Também trata da criação dos juizados de vintena em várias freguesias como São José, Tiguiquera e Campos Gerais. A seção 6, o tempo e a sazonalidade da justiça local, amplifica a análise dos aspectos funcionais do sistema da justiça municipal e mostra que havia uma espécie de calendário judiciário local, as férias, a distribuição das audiências, requerimentos e petições, pelos dias da semana meses e anos. A seção 7, requereu como procurador que mostrou ser, revela os modos de atuação dos procuradores no âmbito da justiça ordinária e analisa as características das procurações feitas no Tabelionato curitibano entre 1731 e 1752. A seção 8, a sociedade tropeira e o crédito, abre a segunda parte da pesquisa (Dos Litígios). Esta seção analisa o processo de abertura do caminho do Viamão e o desenvolvimento do negócio de tropa e do mercado de crédito em Curitiba. Também enfoca os significados sociais do crédito no Antigo Regime. A seção 9, pessoas abonadas com bens bastantes, retoma a trajetória de alguns dos homens que mais concentraram riqueza em Curitiba no período estudado. Suas biografias revelam os conflitos entre arraigados e forasteiros. Os arraigados já estava instalados na vila a mais tempo que os forasteiros e controlavam as mais estratégicas posições políticas da localidade. (Simão Gonçalves de Andrade, Miguel Rodrigues Ribas, Brás Domingues Velozo dentre outros). Contudo, a chegada dos forasteiros após a abertura do caminho do Viamão - como o padre Manoel Domingues Leitão em 1731, que firmou alianças com outros forasteiros como Leão de Mello e Vasconcelos, Fellis Ferreira Neto, Frutuoso da Costa Braga dentre outros - iniciou uma série de conflitos entre os grupos rivais. Os arraigados lutavam pela manutenção de seus privilégios e posições, enquanto que os forasteiros lutavam pela conquista de posições e privilégios no interior da estrutura municipal de poder. Suas atividades no mercado de

crédito local formaram uma das arenas de luta e influenciou os níveis de litigiosidade formal junto ao Juízo Ordinário. A seção 10, os que costumam andar na governança, analisa o comportamento da “nobreza da terra” como forma de entender os conflitos acerca do poder municipal e o simbolismo e significado da hierarquia social no antigo Regime. A última seção ou seção 11, justiça, economia e litigiosidade, mostra uma série de dados quantitativos e qualitativos como forma de embasar e discutir as relações entre o comportamento da litigiosidade formal junto ao Juízo Ordinário, o desenvolvimento do mercado de crédito e do tropeirismo após a abertura do caminho do Viamão. Sabemos que a precária circulação monetária no Brasil colonial induzia à circulação de dívidas ativas e passivas. O não pagamento das dívidas podia gerar ações judiciais. Os documentos do Juízo Ordinário curitibano tornam possível analisar 22 anos (1731-1752) de demandas judiciais referentes a endividamentos. Essas dívidas revelam o mercado de crédito local e a concentração de riqueza típica daquela sociedade. Os curitibanos desenvolveram relações comerciais com várias outras partes da América portuguesa, como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Continente de São Pedro (Rio Grande do Sul), etc. Como 85% dos processos judiciais referem-se às demandas creditícias, o estudo do crédito auxilia no entendimento da dinâmica da litigiosidade e das transformações sociais e econômicas do período. A conclusão retoma alguns pontos discutidos ao longo da pesquisa.

ABSTRACT

Key Words: Municipal Council of Curitiba, municipal justice, credit market, Colonial Brazil, eighteenth-century.

This thesis presents the results of a research centered on the activities of the municipal justice of Curitiba and the actuation of the first level judges or *juízes ordinários* between 1731 and 1752. These judges were responsible for the application of the justice in the Municipal Councils throughout the Portuguese Empire. The introduction includes the definition of theme, the objectives, the chronological contour of the research, the relevancy of the study, the identification of the records and the methodological procedures. The first section, the power in *Ancien Régime*, open the first part of the research (The justices) This section presents a historiographical analysis of the way in which the theme has been treated and points out aspects of the bibliographical and theoretical discussion in order to situate the principal tendencies and, at the same time, elaborate the definition of the theoretical assumptions found in the text: corporative society, relations between center and periphery, juridical pluralism, law, justice and right in *Ancien Régime*, social hierarchy in colonial Brazil. The section 2, the justice in the Portuguese communities, treats the historical development of the Municipal Councils and first level justice in Portugal at Middle Age and the implantation of these institutions in Portuguese America at Modern Age. Also focuses the historiographical discussion about the Municipal Councils in colonial Brazil. The section 3, the municipal judiciary in Curitiba, aims the history and the juridical ordainment of the town in the late seventeenth and early eighteenth centuries. The constitution of the Municipal Council of Curitiba in 1693, the statutes of the Crow judge (*ouvidor*) Raphael Pires Pardiniho in 1721 and the creation of the *Comarca* of Paranaguá in 1723, when Curitiba was a frontier *sertão* town. The section 4, do public audience the municipal judge, shows the kind of action of the first level justice and looks into the municipal justice by way of the municipal judges and arbiter judges, social actors responsible for the implementation of the local justice and for the maintenance of the established social order. The attributes of their positions and its judicial functions are the principal objects of the analysis. The section 5, the space of the local justice, puts into focus the places of the power in Curitiba (Municipal Council, jail, church, square), and the places where judges did their audiences: their houses (*casa e morada*) or Municipal Council (*Câmara*). Treats also the creation of the *juizados de vintena* in several *freguesias* like São José, Tiguiquera and Campos Gerais. The section 6, the time and the seasonality of the local justice, amplifies the analysis of the functional aspects of the municipal justice system and shows the day-to-day of the first level justice or a local judiciary calendar: the holidays, the distribution of the judicial audiences, lawsuits and petitions by days of the week, months and through the years. The section 7, the attorney, discloses the ways of the activities of the attorneys in municipal judge and analysis the characteristics of the power of attorney in the public notary records of Curitiba between 1731 and 1752. The section 8, the *tropeira* society and the credit, open the second part of the thesis (The litigious). This section analysis the opening of the Viamão way and the development of the caravans of pack animals in Curitiba. The Viamão ways expanded the transport and the commerce of the mules and developed the credit market in Curitiba. Analysis also the social meaning of the credit in *Ancien Régime* The section 9 - the rich persons, aims the trajectory of the men who concentrated the richness in the town. Their biographies revealed the conflicts between the two rivals groups in Curitiba: established (*arraigados*) and outsiders (*forasteiros*). The established where the more ancient group and controlled the most strategic political places in town (Simão Gonçalves de Andrade, Miguel Rodrigues Ribas, Brás Domingues Velozo and others), but the arrival of the new men after the opening of the Viamão way - like the parish

priest Manoel Domingues Leitão in 1731, who made an alliance with another new men like Leão de Mello e Vasconcelos, Fellis Ferreira Neto, Frutuozo da Costa Braga and others – starts a several conflicts between then. The established fought for the maintenance of their privileges and the outsiders fought to conquest the positions into the municipal power. Their activities in the local credit market formed one of the fight arenas and influenced the litigiously into the Municipal judge. The section 10, the local elite, analysis some behaviors of the Curitiba's municipal elite for understanding the conflicts around the town power and the symbolism and the meaning of the social hierarchy in *Ancien Régime*. The last section or the section 11, justice, economy and litigiously, shows quantitative and qualitative data and discuss the relations between the comportment of the litigiously in the Curitiba's Court of Justice, the development of the local credit and debt market and the development of the caravans of pack animals after the opening of the Viamão way. The precarious monetary circulation in colonial Brazil induced the circulation of passive and active debts. The non-payment of a debt could cause judicial actions. The records of the Curitiba's first level judge make possible the analysis of twenty-two years (1731-1752) of judicial demands about debts. Those debts disclose a local credit market, a credit / debt network and richness concentration. The merchants from Curitiba developed and extended their busines to the other points of the Portuguese America: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Continente de São Pedro (Rio Grande do Sul) etc. These economic changes exercise a great influence on the first level judge, because 85% of the lawsuits were demands comprehending credit and debt. The conclusion retake some points showed throughout the research.

INTRODUÇÃO

O exercício judiciário em primeira instância consta como uma das mais antigas e longevas prerrogativas das comunidades locais portuguesas. Até o final do Antigo Regime¹, a maioria das Câmaras Municipais do Império Português continuou detendo competências que, em termos atuais, poderíamos designar como judiciárias.

Apesar de sua presença estrutural na história de Portugal e do Brasil, muitas vezes, a historiografia clássica² menosprezou o estudo da atividade judiciária das câmaras por entender a figura do juiz ordinário como um leigo ignorante das leis, o que, nesta visão, contribuiu para a depreciação do próprio instituto da justiça ordinária. Acreditamos que preconceitos como este, baseados em concepções eruditas da história do direito e da justiça, apenas contribuíram para obscurecer o entendimento do direito e da justiça efetivamente praticados no quotidiano da população das comunidades de origem portuguesa. O presente estudo pretende mostrar – utilizando-se da documentação da própria justiça local - que os juizes ordinários, mesmo quando eram leigos, estavam escudados numa tradicional cultura jurídica comum, que vinha se consolidando desde a Baixa Idade Média em Portugal. Como veremos adiante, mesmo na pequena e distante vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba no século XVIII, o estilo de julgar e fazer justiça, pouco diferia se o juiz fosse leigo

¹ No presente trabalho a expressão Antigo Regime está designando a dinâmica das sociedades ocidentais entre os séculos XVI e XVIII. VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial**. São Paulo : Companhia das Letras, 2003. p. 43. Mais adiante vamos desenvolver melhor esta conceituação, especificando inclusive a noção de “Antigo Regime no trópicos”.

² Por historiografia clássica entendemos as obras de historiadores dos séculos XIX e XX, tais como João Francisco Lisboa, Capistrano de Abreu, Oliveira Vianna, Caio Prado Júnior, Edmundo Zenha e Raimundo Faoro dentre outros, que, de alguma forma, abordaram a problemática da estrutura de poder instituída pelos portugueses na América colonial. Entendemos ainda que as obras clássicas por eles produzidas continuam fundamentais, mas que a proliferação de pesquisas monográficas empreendidas nas últimas décadas, avançaram a compreensão daquelas estruturas de poder, especialmente no que tange ao poder local.

ou letrado.

Os estudos sobre o direito no Brasil colônia, estão, em geral, agregados em histórias gerais do direito que versam sobre a organização judiciária, a transferência do direito lusitano para a América e sobre a legislação vigente. No entanto, eles quase sempre tomam como fonte de investigação apenas a legislação e a jurisprudência, que, indubitavelmente são importantes, mas perdem a oportunidade de recuperar as facetas e nuances do direito praticado, as interseções entre a legislação e a doutrina próprias do direito letrado geral e a prática jurídica e judiciária efetivamente local das comunidades. Deixam de lado, também, os problemas relativos às interações entre diferentes etnias e estatutos jurídicos: livres, administrados, escravos e forros.

Estudos monográficos sobre a ação judiciária das câmaras municipais no Antigo Regime ainda são escassos. A maior parte do que se sabe sobre a justiça ordinária é de caráter indireto, ou seja, consta de obras cujo foco é a formação do Reino de Portugal e a relação do poder monárquico com o poder local, representado pelos Concelhos Municipais desde o período tardomedieval até o primocontemporâneo. A pouca atenção dada à instituição da justiça local pode ser explicada, ainda, pela quase generalizada falta de documentação, pois muitas audiências eram orais e, as que eram escrituradas, em grande parte se perderam sob as más condições de conservação oferecidas por muitos arquivos municipais e cartórios brasileiros. Isso faz com que o pesquisador dessa instituição ressinta-se da ausência de estudos sobre o mesmo tema para outras localidades com os quais possa estabelecer um diálogo comparativo. Mesmo em Portugal, os historiadores têm apontado para essa lacuna documental e historiográfica:

É geralmente difícil encontrar, por exemplo, sentenças em primeira instância produzidas por juízes locais, mesmo em câmaras razoavelmente importantes. Desde logo, esta situação impõe limitações evidentes, que se espelham na bibliografia disponível. Por isso, é muitas vezes através de testemunhos indiretos que se procura conhecer a atividade das câmaras enquanto tribunais.³

A atividade jurisdicional dos tribunais locais é muito mal conhecida. O silêncio das fontes, a falta de decisões de juízes locais nas compilações de arestos (casos julgados) e a falta de estudos sobre

³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa : Editorial Estampa. 1999. p. 315.

materiais dos arquivos judiciários locais criaram na historiografia a propensão para subvalorizar a importância destas instâncias judiciárias. E, com isso, reduzir o significado da autonomia local quanto a estes aspectos.⁴

Algumas obras de historiadores brasileiros sobre o período colonial também trazem informações sobre a justiça local, mas, em geral, lacunares e fragmentárias. Arno Wehling e Maria José Wehling escreveram sobre a ação judiciária das câmaras municipais na América Portuguesa, mas remeteram-se de forma indireta e indireta ao juízo local através dos termos de vereança já publicados.⁵ A proliferação de cursos de pós-graduação nas últimas décadas tem contribuído para o surgimento de estudos monográficos sobre a ação judiciária de primeira instância no Brasil colonial e imperial. Contudo, em geral, estes estudos têm privilegiado o período que vai do meado do século XVIII até fins do século XIX.

Carmem Silvia Lemos, estudou a atuação dos juízes ordinários nas devassas da Comarca de Vila Rica entre 1750 e 1808. O período focado foi caracterizado pelo esforço do poder central em fazer valer suas prerrogativas. Nesse sentido, a “idéia que permeia a discussão se refere ao lugar ocupado pelos juízes ordinários diante da monarquia absolutista portuguesa”.⁶ As fontes utilizadas – as devassas – tratam principalmente de “atos que violavam a ordem pública – ferimentos, mortes, incêndios, furtos, arrombamento -, a propriedade privada e os direitos natural e das gentes – crime contra escravos e injúrias verbais - , que deveriam estar resguardados pela equidade da justiça.”⁷ A autora embasou conceitualmente sua pesquisa na historiografia mais recente sobre o direito e a justiça no Antigo Regime, fato que contribui para aproximar sua análise da nossa. Trata-se de um trabalho interessante para estabelecer algumas comparações entre as ações judiciárias locais, pois, embora o lugar, o período e o tipo das fontes sejam distintos, algumas das características

⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra : Almedina, 1994. p. 366

⁵ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Atividade judiciária das câmaras municipais na colônia - nota prévia. In: **Anais do Primeiro Colóquio de Estudos Históricos Brasil – Portugal**. Belo Horizonte : Editora PUC - MG, 1994. p. 161-174. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: O tribunal da relação do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife : Renovar, 2004. p. 4-5.

⁶ LEMOS, Carmem Silvia. **A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Câmara de Vila Rica (1750 – 1808)**. Belo Horizonte : UFMG /FAFICH / DEHIS, 2003. Dissertação de mestrado. p. 17.

⁷ *Idem*. p. 19.

dos juizes ordinários e das práticas judiciárias do Juízo local de Vila Rica também puderam ser encontradas em Curitiba. Como exemplos podemos citar a existência de um direito praticado localmente, a superposição de funções, a convivência entre juizes leigos e letrados, a tendência à oligarquia e o fato daqueles magistrados pertencerem à nobreza da terra, dentre outras.

Patrícia Ann Aufderheide analisou a questão da ordem e da violência no Brasil entre 1780 e 1840. Trata-se de um momento de muitas mudanças. O Brasil passou de principal colônia a sede do Império Português e, depois, se constituiu como país independente. Contudo, apesar de toda a transformação política do período, a autora observou que o problema da ordem permaneceu sendo encarado pelas autoridades do Império do Brasil numa perspectiva muito próxima daquela que havia no período colonial, ou seja, a ordem era a manutenção do equilíbrio social tradicional. A manutenção da ordem continuou sendo tratada em uma chave bastante parecida ao que havia anteriormente: a composição da autoridade pública em conjunto com as ligações informais do patronato local, pois a questão central – a escravidão – não mudou. O Brasil continuou sendo uma sociedade hierárquica, fortemente baseada no poder das elites locais. As justiças serviam para manter os equilíbrios tradicionais entre os grupos dirigentes, enquanto a marginalidade era problema da polícia ou da guarda nacional.⁸

Após analisar a estrutura sócio-econômica de três localidades: Cachoeira e Geremoabo na Bahia e vila da Campanha da Princesa em Minas Gerais, a autora passa a investigar com maior atenção as práticas judiciárias daquelas localidades. A documentação compulsada é essencialmente criminal e envolve principalmente escravos e pessoas livres e pobres, como lavradores de subsistência e pequenos comerciantes, que revelam as querelas típicas daquelas sociedades. Os crimes descritos na documentação levam a autora a focar os valores da família mediterrânea: pureza feminina e honra masculina.

Embora seja muito interessante por apontar os níveis das tensões sociais e diversos aspectos da conflituosidade das localidades analisadas, o trabalho de Aufderheide trata de um

⁸ AUFDERHEIDE, Patrícia Ann. **Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840**. Universit of Minnesota. 1976. Tese de doutorado.

período diferente, de regiões diferentes e de um viés da justiça local – o crime - fundamentalmente diferente do tratado no presente estudo, que se utiliza de documentação referente a processos cíveis. Aufderheide está mais interessada no lado criminal da ação judiciária local - a questão das dívidas, por exemplo, só aparece quando ela gera homicídios⁹ - e como ele informa sobre a violência e a ordem naquelas sociedades.

Em trabalho recente, Ivan de Andrade Velasco analisou os usos sociais da justiça na Comarca de Rio das Mortes em Minas Gerais entre 1780 e 1840. Trata-se de um estudo que enfoca, - através da análise das querelas que a população levava até o arbítrio da justiça local -, os modos de construção de um espaço de legitimidade e legitimação da ordem social.

O interesse em manter a ordem afirmava-se como condição para o exercício sistemático do poder.(...)Para o conjunto da população, alguns mais, alguns menos o acesso à justiça significava a possibilidade de ativação de direitos, e a percepção e a vivência dos mecanismos institucionais passavam a constituir um dos elementos de cálculo, sempre realizados em um quadro de incertezas e expectativas difusas, na busca de estabilidade de suas posições sociais e segurança e previsibilidade cotidianas.¹⁰

Velasco analisou as demandas judiciárias cotidianas da população comum da região analisada - bastardos, brancos, caboclos, cabras, crioulos, mestiços, pardos, pretos - e como essa população se relacionava com os diversos aspectos daquele universo social, como, por exemplo, a questão da hierarquia social, da diversidade social, da formação de um sistema de justiça, etc. O Juízo Ordinário de Curitiba também tratava de crimes, mas esta documentação não foi analisada no presente estudo. Contudo, sempre que possível, tentaremos estabelecer perspectivas comparativas com outras pesquisas.

O presente estudo, além de tratar de um período substancialmente diferente dos trabalhos elencados acima, está mais interessado na própria inserção social da instituição do Juízo Ordinário no interior da comunidade, seu modo de funcionamento, sua estrutura, os níveis de litigiosidade cível e seu papel no mercado de crédito local. Trata-se, portanto, de uma pesquisa que se situa na confluência entre a justiça e a litigiosidade cíveis no contexto do poder local em Curitiba na primeira metade do século XVIII.

⁹ **Idem.** p. 178.

¹⁰ VELASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.25, n. 50, 2005. p. 196.

Essa forma de tratar o problema nos levou a focar dois aspectos fundamentais da justiça local: como ela se estruturou e funcionou e como ela agiu na mediação dos conflitos num período de grandes transformações sociais, políticas e econômicas tanto no contexto local como no âmbito mais geral da colônia e do Império Português.

DO TRATO DAS FONTES

A documentação judicial setecentista relativa à vila de Curitiba está preservada fundamentalmente em dois arquivos. O Arquivo Público do Paraná concentra a maior parte dessa documentação, pois guarda milhares de processos judiciais que remontam pelo menos ao ano de 1711. Os processos estão separados por pastas individuais, ou seja, cada pasta concentra um único processo. Esta documentação tem a grande vantagem de mostrar a íntegra do processo judicial, mas também demanda muito tempo para que se proceda a análise de cada processo. Tomar esta documentação como fonte de pesquisa dependeria de fazer um recorte temporal menor, ou trabalhar apenas com amostras de processos para cada ano. Uma análise sistemática de todos os processos abrangendo um longo período é uma tarefa impossível para um pesquisador individual. Por exemplo, apenas para o período entre 1731 e 1752, foi possível elencar, num breve levantamento, cerca de 1800 pastas contendo os mais variados conteúdos processuais. Nesse sentido, nossa estratégia metodológica seguiu em outra direção, pois utilizamos apenas alguns desses processos como exemplos citados quando necessário. Não houve, portanto, qualquer preocupação em fazer uma análise qualitativa ou quantitativa sistemática dessa documentação.

No presente estudo sobre as práticas judiciárias em Curitiba optamos pela utilização da documentação relativa aos livros de audiências dos juizes ordinários da localidade conservada na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. São nove volumes manuscritos. Todos foram analisados, porém, para fins quantitativos na montagem de gráficos e tabelas, foram utilizados apenas os oito volumes relativos ao período entre 1731 e 1752, pois o volume referente ao período de 1719-1720 contém apenas audiências vazias (pro-forma), sem nenhum processo ou requerimento de autores ou réus. Os oito volumes restantes

documentam 1603 audiências judiciais nas quais foram feitos 2838 requerimentos relativos a 1472 processos, a maioria cíveis, que permitem fazer um estudo de caso sobre a atividade judiciária da Câmara Municipal de Curitiba no século XVIII.

Os livros de audiências dos juízes ordinários também têm vantagens e desvantagens. Sua principal vantagem é seu caráter sumário e sistemático, pois ele documenta o que ocorreu durante as audiências, inclusive naquelas audiências em que ninguém requereu. É possível, através desta documentação, analisar o andamento de cada processo através das ações e requerimentos das partes envolvidas - autores, réus, procuradores, juízes, etc – ao longo das audiências. Sua maior desvantagem se concentra no fato de que, invariavelmente, ele não trata do conteúdo pormenorizado dos processos. Por exemplo, muitas vezes, quando o juiz publicou sentença, o conteúdo da sentença - se foi favorável ao autor ou ao réu - não ficou esclarecido. Caso parecido ocorre nos processos em que houve citação de testemunhas, invariavelmente essa documentação não nomeia as testemunhas, nem esclarece o conteúdo dos testemunhos. Isso acontece porque esses conteúdos já constam da documentação processual guardada no Arquivo Público do Paraná da qual falamos antes. O ideal seria juntar as duas fontes numa única pesquisa, mas tal expediente é impossível devido ao gigantismo da tarefa. Estamos, portanto, diante daquele mesmo dilema já apontado por António Manuel Hespanha.

Em primeiro lugar, problemas de natureza técnica relacionados com o estado das fontes. Na verdade, o estado dos arquivos locais raramente permite encontrar corpos completos de processos e, quando isso acontece, a informação é de tal modo abundante que desanima o investigador. Daí que se procurem estratégias de pesquisa mais produtivas e mais econômicas, embora correndo o risco de perder alguma informação. Uma delas é utilizar, não os processos, mas os registros dos tribunais pois é freqüente que os respectivos livros se tenham mantido, mesmo quando os autos foram destruídos. Por aí se podem contar os processos, distribuí-los por classes, identificar as partes, eventualmente, avaliar a sua duração.¹¹

Além das audiências dos juízes ordinários, também foram analisados outros documentos camarários e cartorários. O estudo desse corpo documental torna possível um entendimento melhor do processo de ordenamento jurídico da localidade e do dia-a-dia do funcionamento da justiça camarária, seus aspectos institucionais e suas formas de atuação.

¹¹ HESPANHA, Antonio Manuel. Lei e justiça: História e prospectiva de um paradigma. In: HESPANHA, Antonio Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 45.

Além disso, permite compreender como a ação do Juízo local estabeleceu um espaço judiciário legítimo na localidade, quais os agentes envolvidos nos processos da justiça ordinária e como se compunham suas redes de relações sociais, políticas e econômicas, quais seus elementos de ligação com outras esferas de poder, desde aqueles atuantes no termo da jurisdição local até a Comarca de Paranaguá, o governo da Capitania em São Paulo e o Estado central português. Enfim, quais foram os fatores que influenciaram os níveis de litigiosidade local, a tecitura da trama de relações de poder que permeava aquela comunidade e como a justiça comunitária agiu no arbítrio dos conflitos como forma de manter o equilíbrio social.

Para elucidar pelo menos parte dessas indagações, procedeu-se a exaustiva pesquisa da documentação relativa à atividade judiciária da Câmara de Curitiba, o que exigiu o desenvolvimento de uma metodologia específica baseada no fichamento sistemático das fontes. Por vezes, da correta elaboração de uma ficha, depende boa parte do sucesso de um trabalho historiográfico.

Inicialmente começamos a fichar a documentação judiciária por audiência, haja vista que a própria documentação está dividida em audiências, logo, porém, esse tipo de procedimento revelou-se insatisfatório, pois cada audiência trata apenas de um fragmento de processo, com um ou outro requerimento, o que impossibilitava a avaliação do andamento dos processos em sua integridade. Assim, após diversas tentativas à procura da melhor solução, e conhecendo melhor a documentação, optamos por fazer o fichamento por processo. Foram elaboradas 1472 fichas relativas aos 1472 processos identificados na documentação. Certamente existiram mais processos, mas como alguns livros estão bastante deteriorados (1743-1746 e 1748-1749), foi impossível contabilizar todos os processos. Calculamos que, se a documentação estivesse totalmente íntegra, o número de processos poderia ser entre 10% e 20% maior.

A vantagem do fichamento por processo judicial decorre do fato de assim podermos acompanhar todos os passos e aspectos de cada um deles: o conteúdo, os nomes dos autores e réus, os requerimentos das partes envolvidas, as sentenças e despachos publicados pelos juízes, as datas de início e término do processo e de cada um de seus requerimentos, o lugar onde as audiências foram feitas (câmara, casa do juiz ou casa do escrivão), as diferentes

formas de condução das ações, o comportamento das partes envolvidas, autores, réus, juízes, escrivães, testemunhas, além de possibilitar o cruzamento de dados de autores e réus ao longo do tempo. As fichas permitiram que os processos fossem organizados ano a ano em ordem cronológica e alfabeticamente tanto pelo nome dos autores como pelo nome dos réus. Assim, pudemos saber, por exemplo, em quantos processos uma determinada pessoa se envolveu como parte autora ou foi citada como ré ao longo de todo o período analisado.

Os dados retirados das fontes puderam ser tratados tanto de forma qualitativa quanto quantitativa. Qualitativamente, utilizamos exemplos de requerimentos, agravos, sentenças, etc, os quais, quando julgamos necessário, reproduzimos como citação integral no corpo do texto da tese. Apesar de às vezes serem um tanto longas, estas citações se justificam na exata medida em que elas mostram de modo insubstituível, com sua peculiar linguagem, o trâmite judiciário da Câmara de Curitiba no século XVIII. Elas se configuram em exemplos muito significativos de centenas de outros requerimentos, agravos, sentenças, etc, que se encontram no corpo documental.

Quantitativamente, muitas e significativas informações foram obtidas para todo o período analisado. Pudemos quantificar o número de audiências, processos e requerimentos, mês a mês e ano a ano, como forma de estabelecer percentuais e médias estatísticas para observar os períodos de crescimento ou recuo da demanda pela atividade judiciária na vila de Curitiba. Quantificamos as audiências em que ninguém requereu, os dias da semana em que ocorreram audiências, o lugar de realização delas e a incidência de cada tipo de processo (dívida, coima, administrados, terra, crime, etc.). Com esses dados em mãos, construímos gráficos e tabelas que permitem visualizar um quadro do funcionamento da atividade judiciária da Câmara de Curitiba entre 1731 e 1752. Os dados quantitativos e qualitativos cruzaram-se constantemente na qualificação das pessoas envolvidas nos processos.

A documentação judicial trata de vários aspectos da vida cotidiana dos moradores da vila de Curitiba no século XVIII. Além de explicitar a estruturação e o modo de funcionamento da ação judiciária da Câmara de Curitiba, foi possível discutir de forma mais pormenorizada alguns dos temas tratados nos processos judiciais. Dos 1472 processos levados ao Juízo Ordinário da vila de Curitiba entre janeiro de 1731 e outubro de 1752, nada menos

que 1248, ou seja, cerca de 85%, tinham como motivação demandas creditícias. Foi possível averiguar, na maioria dos casos, os montantes das dívidas ou o objeto cobrado (oitava de ouro, brinco de ouro, cavalo, potro, boi, porco, cachorro, tropa, congonha (erva mate), trigo, cabeleira, espingarda, salário, etc). Pela sua importância quantitativa em relação ao número total de processos e também devido à sua importância estrutural no funcionamento da economia do Império Português, dedicamos quase toda a segunda parte do presente trabalho ao seu estudo mais pormenorizado.

Vinte e dois processos envolveram, de alguma forma, administrados ou a instituição da administração de índios ou mestiços. Devido à sua importância para o entendimento da sociedade curitibana no período, desenvolvemos uma seção focando especificamente essa temática. Entretanto, ao termos a tese pronta, percebemos que o tratamento dado a esse tema, destoada, por sua própria característica (demandas por liberdade), do tratamento dado ao restante do trabalho, comprometendo, assim, a organicidade do todo. Decidimos, então, excluí-la da apresentação final. Seja como for, o texto excluído já se encontra publicado, com algumas adaptações, em forma de artigo.¹²

Dos 192 processos restantes, 119 não explicitaram sua motivação. Em sua maioria foram “causas de libelo”, nas quais o autor ou seu procurador compareceram perante o juiz para apresentação de um libelo. O libelo era uma exposição por escrito do conteúdo da demanda judicial que o autor fazia ao réu em Juízo. Em sua defesa o réu argumentava, aceitando ou não, os artigos expostos no libelo. Neste tipo de causa as partes podiam recorrer a diversas dilações para apresentarem suas contraditas e testemunhas: primeira dilação de vinte dias, segunda de dez dias, terceira de cinco dias, quarta de dois dias e meio e última de 24 horas. Assim, muitas vezes essas causas se arrastavam por meses. Apesar disso, foram raras as causas de libelo que explicitaram seu conteúdo, limitando-se a informar apenas o andamento do processo. Possivelmente, tanto o juiz, como o escrivão, achavam desnecessário e redundante a explicitação da demanda nos termos de audiência, pois ela já estava devidamente explicada no libelo apresentado. Assim sendo, não foi possível quantificar a

¹² BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba no século XVIII. In: **Almanack Braziliense**, n.6, novembro 2007. pp. 71-85.

quantidade exata de dívidas, cartas de seguro, requerimentos de administrados ou coimas, requeridas nestas causas de libelo. Seria necessário ter acesso aos próprios libelos para identificá-las, mas essa documentação não foi encontrada. Os poucos processos de libelo que explicitaram a causa da demanda demonstram que os libelos poderiam versar sobre qualquer tema respeitante à vida comunitária em Curitiba no século XVIII.

Entre os 119 processos cujas motivações permaneceram desconhecidas encontram-se também aqueles que simplesmente não puderam ser integralmente lidos devido às limitações da própria documentação (rasgos, umidade, falta de folhas, ilegibilidade, etc). Neste rol estão os processos que permitiram identificar o autor e réu, mas nem sempre permitiram identificar outros dados como data, objeto da demanda e a solução da ação, dentre outros detalhes. Esses processos concentram-se principalmente em 1743, 1748 e 1749, pois os termos das audiências realizadas nestes anos encontram-se em livros um tanto deteriorados. Apesar de não terem seus conteúdos completamente identificados, esses 119 processos foram devidamente contabilizados para fins quantitativos.

Restaram ainda 73 processos que se reportaram a diversos outros temas. Trinta processos relativos a questões fundiárias como terras, sítios, lavras, cercas, etc. Outras 25 ações judiciais estiveram ligadas à prisão ou soltura da cadeia, cartas de seguro, carta de perdão etc. 7 processos relativos a casos de animais que invadiram e destruíram as plantações alheias. 11 processos do juiz de órfãos, em geral ligados aos bens dos herdeiros menores. Estes processos foram contemplados com análises mais pontuais ao longo do trabalho, mas sem o detalhamento dedicado à questão das relações de crédito e endividamento.

Além das fontes judiciárias, também tivemos acesso à documentação contida nos livros de notas do Primeiro Tabelionato de Curitiba, que foi compulsada como forma de complementar e melhor embasar as informações referidas na documentação dos termos de audiências dos juízes ordinários. O acesso aos livros de notas foi feito através das cópias digitais que integram o acervo do CEDOPE - Centro de Documentação de Pesquisa dos Domínios Portugueses da Universidade Federal do Paraná. Trata-se de 38 livros com folhas manuscritas frente e verso que foram fotografadas digitalmente formando 38 arquivos que representam fielmente a disposição original dos 38 livros e suas folhas, inclusive com suas

falhas, rasgos, rasuras, etc. Estão preservados do volume 2 ao volume 40, com documentação datada de novembro de 1712 a maio de 1828.

Foram analisados integralmente os doze volumes (volume 4 ao volume 15) referentes ao período entre 1730 a 1752. Essa documentação contém algumas falhas, sendo que a principal diz respeito à falta das folhas referentes ao período de 2 abril de 1736 a 24 de setembro de 1737. Toda a documentação contida nestes volumes foi sistematicamente fichada por categorias. Foram identificadas 430 procurações, 236 escrituras de obrigação e dívida, 52 distratos ou recibos de dívidas, 119 escrituras de compra e venda de diversos bens (terras, casas, escravos, fazendas, gado vacum, muares, cavalos, potros, etc), Além dessa documentação quantitativamente mais representativa, também há alguns registros de escrituras e distratos de sociedades, doações, dotes, cartas de alforria, cartas de perdão, prestações de contas, translados de cartas enviadas e recebidas por alguns moradores de Curitiba, etc. Apesar desses documentos serem quantitativamente menos representativos, eles permitiram um ganho qualitativo na análise, muitas vezes sendo citados no corpo do texto pela importância que têm na discussão efetuada. As procurações foram analisadas em conjunto com a atuação dos procuradores junto ao Juízo Ordinário em uma seção específica. As escrituras de dívidas, os distratos de dívidas e as escrituras de compra e venda também foram analisadas em uma seção específica onde foram postos a dialogar com os processos judiciais de dívidas, como forma de entender a dinâmica do mercado de crédito local, suas imbricações com outras partes da colônia e sua influência sobre a litigiosidade local.

Além das fontes do Juízo Ordinário e do Tabelionato, também foram utilizados diversos outros documentos camarários manuscritos como livros de audiência do juiz do ouro, nos quais eram registradas as oitavas de ouro que seriam levadas para a casa dos quintos em Paranaguá, além de alguns livros de audiências do juiz dos órfãos. Entre os documentos impressos encontram-se os termos de vereança, petições, etc, publicados desde o início do século XX no Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba, sob a supervisão de Francisco Negrão.

O recorte espaço-temporal da presente pesquisa foi determinado pela documentação analisada: a documentação camarária a partir de 1693, os livros de notas do

tabelionato local entre 1730 e 1752 e os termos de audiência dos juízes ordinários curitibanos entre 1731 e 1752. O estudo está estruturado em duas partes que se subdividem em seções. A primeira parte - “Das justiças” - será dedicada a retomar discussões historiográficas pertinentes ao entendimento da temática do poder local e da justiça comunitária para então estudar o ordenamento jurídico e o cotidiano do funcionamento da justiça local em Curitiba. A segunda parte - “Dos litígios” – procurará reter os níveis de litigiosidade formal da vila ao tratar das lutas entre grupos rivais e como essa conflituosidade social se refletia nos processos judiciais ligados à economia local e às práticas creditícias.

PARTE I

DAS JUSTIÇAS

Considerai as leis do país como sagradas e invioláveis e não procureis infringir os direitos e os privilégios de vossos súditos.

Conselho do imperador Carlos V dado ao seu filho e herdeiro Felipe em 1555.

Sua Majestade manda advertir Vossa Mercê, que as leis são feitas com muito vagar e sossego, e nunca devem ser executadas com aceleração [...] porque o legislador é mais empenhado na conservação dos vassallos do que no castigo da Justiça, e não quer que os ministros procurem achar nas leis mais rigor do que elas impõem.

Advertência de Alexandre de Gusmão a um juiz da Relação do Porto

SEÇÃO 1

O PODER NO ANTIGO REGIME

O entendimento da estrutura e do funcionamento da atividade judiciária local deve levar em conta a problemática do poder no Antigo Regime. Tal questão já ocupou a pena de inúmeros estudiosos - especialmente dos historiadores - que lograram produzir um extenso debate sobre o tema. A historiografia oriunda dessas reflexões produziu diversas correntes interpretativas. A tradição de estudos históricos que se tornou clássica tendeu a classificar as manifestações do poder até o século XVIII - administração, política, justiça - como foco privilegiado de leis confusas, que não obedeciam a critérios legislativos racionais, ou seja, tenderam a cometer o anacronismo de estudar as estruturas de poder pré-oitocentistas a partir de critérios válidos para o paradigma legalista vigente principalmente nos séculos XIX e XX.

Baseados em princípios liberal-burgueses, os clássicos da história do direito esforçaram-se em relativizar e desvalorizar o ordenamento social e jurídico do Antigo Regime, apresentando-o como fundado na irracionalidade, na ilegitimidade, no preconceito e na injustiça. Paralelamente, essa historiografia encarregou-se de fazer a apologia da ordem sócio-jurídica burguesa numa operação de apagamento da historicidade anterior.¹³

Na trajetória da cultura jurídica moderna há consenso de que áreas de investigação, como História do Direito, História das Instituições Jurídicas e História das Idéias ou do Pensamento Jurídico, estão todas identificadas, ora com um saber formalista, abstrato e erudito, ora com uma verdade extraída de grandes textos legislativos, interpretações exegéticas de magistrados, formulações herméticas de

¹³ HESPANHA, António Manuel. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizontes, s/d., p. 9. apud. WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro : Forense, 1999. p. 15.

jusfilósofos e institutos arcaicos e burocratizados.¹⁴

A abordagem da historiografia clássica deixou de lado a problemática de toda a secular tradição jurídica local dos portugueses, que trouxeram para a América sua instituição municipal e, com ela, o desejo de ser julgado pelos próprios pares. A instituição da justiça ordinária remete-se diretamente à longeva tradição de justiça local ou justiça comum, surgida nos concelhos portugueses medievais. Já em 1111, uma revolta do povo de Coimbra levou D. Henrique a conceder um foral àquela localidade. Disso resultou a concessão de diversos direitos aos conimbricenses, dentre os quais se destacava o direito de não serem executados sem julgamento prévio por seus pares *in concilium*.¹⁵

A história política clássica - fruto de uma historiografia preocupada em escrever histórias nacionais centradas na idéia de Estado-nação - fixou-se numa concepção centralizada e institucionalizada do poder: o poder como algo inerentemente ligado a determinadas pessoas ou instituições, principalmente o Estado.¹⁶ Esse viés analítico, eminentemente político, privilegiou o entendimento da Idade Moderna como um período marcado pela progressiva centralização e absolutização do poder monárquico. Esse corte interpretativo compreendia o poder como algo que emanava de um lugar preciso: a metrópole, o centro, a coroa, o rei. Ou seja, os quadros explicativos tendiam a entender as relações entre a metrópole e as colônias como relações de subordinação que a historiografia contemporânea está se esforçando em desmistificar.

João Fragoso chamou a atenção para centralidade da noção de Antigo Regime para compreender a dinâmica das sociedades coloniais ibéricas. “O *mare lusitanum* era um Império e, como tal, precisa de um arcabouço teórico mais refinado para explicar sua lógica. O que importa é analisar a “natureza” daqueles liames – internos e externos – e, com isto, deslindar a

¹⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro : Forense, 1999. p. 14-15

¹⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder – duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna**. Curitiba, Tese (Doutorado em História) –Departamento de História, UFPR, 1998. p. 30. CAETANO, Marcelo. **Estudos de história da administração pública portuguesa**. Coimbra : Coimbra Editora, 1994. p. 192.

¹⁶ FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História – Ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro : Campus, 1997. p. 62.

dinâmica imperial. Uma pista parece ser o Antigo Regime.”¹⁷ Situar a noção de Antigo Regime é invocar toda uma nova visão historiográfica que vem sendo construída nas últimas décadas. Significa entender que as instituições coloniais estavam envolvidas num permanente processo de diálogo, negociação e conflito entre si e com as instituições metropolitanas. Refinando o conceito, o autor desenvolve a noção de “**Antigo Regime nos trópicos**”, como modo de entender as formas específicas de estratificação social, estruturação econômica, atuação política e cultural que se manifestaram no processo de colonização.¹⁸

Russel-Wood aplicou o modelo centro-perifera como forma de examinar a História do Brasil colonial, tanto na relação metrópole-colônia quanto no relacionamento das diversas partes da colônia entre si. Suas conclusões apontam para a prática de uma “**autoridade negociada**”¹⁹, entre as diversas instâncias de poder do Império Português. “A noção de um governo metropolitano centralizado, a formulação de políticas impermeáveis à realidade colonial e implementadas ao pé da letra por agentes da Coroa, de uma Coroa insensível e de atitudes metropolitanas rígidas voltadas para o Brasil, **demandam revisão**.”²⁰

Assim, a interação entre centro-periferia ou metrópole-colônia, pode ser entendida em uma nova perspectiva, que leve em conta a existência de vias de mão dupla de comunicação e entendimento que resultavam em múltiplas negociações entre as autoridades locais e centrais, passando pelos diversos níveis da hierarquia política, administrativa e judiciária do Império Português. É preciso salientar que a oposição centro-periferia e a respectiva problemática da centralização constituem categorias do discurso historiográfico que, só em contextos muito específicos, podem representar desígnios conscientes dos sujeitos

¹⁷ FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. In: **Topoi**. Rio de Janeiro, dezembro 2002. p. 43.

¹⁸ **Idem**. p. 44

¹⁹ O conceito de “autoridade negociada” foi cunhado por GREENE, J. **Negotiated Authorities. Essays in colonial and constitutional history**. Charlottesville : University Press of Virginia, 1994. Apud. FRAGOSO, João. Mercados e negociantes coloniais: um ensaio sobre a economia do Império português (séculos XVII a XIX). **História: questões e debates**, Curitiba, n. 36. p. 9 - 127, 2002. Editora UFPR. p. 102.

²⁰ RUSSEL-WOOD. A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**. v. 18 n. 36. São Paulo, 1998. p. 202. grifo meu.

históricos.²¹

Nesse sentido, na análise da ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII, a questão da centralização constitui somente um tópico entre outros a serem considerados. O foco da análise aqui proposta inverte a tradicional visão de centro e periferia que privilegia o centro como determinante da periferia. Buscamos antes, estudar a justiça local a partir dela mesma, a partir da documentação que ela produziu e, a partir disso, entender suas formas de funcionamento, diálogo e negociação com as outras instâncias de poder do período.

As referências ao termo periferia no presente estudo, portanto, não tem um sentido apenas espacial, ou seja, o funcionamento da justiça ordinária em Curitiba não foi determinado somente pelo fato da vila situar-se a uma grande distância da metrópole, na periferia espacial do Império. Muitas das mesmas características do poder local podem ser identificadas também em vilas “periféricas” situadas no próprio Reino, um território relativamente pequeno, de cerca de 89.000 km², linguisticamente unificado desde o século XIII.²² Assim, situar-se na periferia, está indicando uma relação periférica ao poder central, ou seja, está designando o poder local.

Nas últimas décadas tem havido uma revisão das idéias amplamente difundidas sobre a crescente centralização das monarquias modernas. Pesquisas pormenorizadas sobre comunidades locais têm demonstrado que, na prática, o poder da coroa tinha muitas limitações.²³ Discutindo as concepções de poder na historiografia política ocidental, Francisco Falcon salientou que houve uma “passagem bastante lenta do *poder* como algo inerente a certos indivíduos e instituições – a começar pelo Estado – ao conceito de *poder* como um tipo de *relação social* concebida eventualmente como de natureza plural - os *poderes*.”²⁴ De fato, abordagens historiográficas mais recentes, em especial os enfoques da história do poder, da

²¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa : Editorial Estampa. 1999. p. 310.

²² HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Leviathan. In: **Almanack Braziliense**. Número 05, maio 2007. p. 60-61. Disponível em www.Almanack.usp.br.

²³ HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra : Almedina, 1994.p. 21-36

²⁴ FALCON, Francisco, **op. cit.** p. 62.

história das instituições e da história do direito desenvolvidos por António Manuel Hespanha, têm salientado que a imagem de crescente absolutização do poder régio ao longo da Idade Moderna não encontra respaldo em dados empíricos.

Os juízes de fora, ainda que fossem esses instrumentos do poder real de que tanto se fala, só existiam, até aos finais do século XVIII, em cerca de 20% dos concelhos. (...) mesmo nos finais do século XVIII, um grande apego dos concelhos às suas autonomias jurisdicionais, embora isso conviva com um projeto da coroa reordenador do espaço político, numa perspectiva geométrica e centralizadora, cujos argumentos são aliás curiosamente incorporados, quando é conveniente, no discurso localista dos concelhos.²⁵

Em 1696, a Câmara da Bahia – uma das mais importantes do Império – sofreu reformas administrativas que tinham por objetivo permitir maior controle metropolitano sobre sua atuação. Assim como ocorrera nas maiores vilas e cidades metropolitanas, a eleição por pelouros foi abolida na câmara de Salvador e os juízes da Relação passaram a escrutinar as listas eleitorais trienais, pelas quais os vice-reis ou governadores selecionavam os nomes daqueles que serviriam como oficiais camarários. A função dos juízes ordinários foi extinta e as sessões passaram a ser presididas pelo juiz de fora. Contudo, apesar desse conjunto reformador, a Câmara não se tornou – como seria de esperar – uma mera agência administrativa do rei ou dos vice-reis. Ao contrário, ao longo do século XVIII, os camaristas baianos deram muitas mostras de iniciativa e independência como também fizeram seus antecessores mais livres no século e meio anterior.²⁶

Estudos de caso têm apontado o poder pouco visível, mas eficaz dos municípios como um dos principais contrapontos à autoridade régia. As câmaras, em sua restrição geográfica, em sua escala local, funcionavam como interlocutoras privilegiadas do poder central.²⁷

O que importa aqui não é considerar positivo ou negativo o fenômeno da

²⁵ HESPANHA, Antonio Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Bauru : EDUSC; São Paulo : UNESP; Lisboa : Instituto Camões, 2001. p. 123.

²⁶ BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. P. 74-75.

²⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. **Op. Cit.** p. 310. LEMES, Fernando Lobo. **A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e Capitania de Goiás (1770-1804)**. Dissertação de mestrado, UFGO, 2005.

centralização ou da descentralização. Questões de valor desse naipe apenas obstruem a visão muito mais interessante de entender os processos de construção dos equilíbrios entre as instâncias locais e centrais. Não se trata de negar o centro ou a periferia, mas antes dar-lhes voz no diálogo que estabeleciam como forma de manter ou retomar o equilíbrio dos poderes. O rei era tido e reconhecido pelo conjunto dos súditos como fonte de toda a justiça. E o que era fazer justiça? Era, em última instância, manter os equilíbrios tradicionais e preservar os fins últimos da sociedade corporativa que dava suporte à própria monarquia, porque, como dizia Alexandre de Gusmão, o legislador deveria ser “mais empenhado na conservação dos vassallos do que no castigo da Justiça”.²⁸ No Antigo Regime, os letrados percebiam a teoria social e política como estando contida na teoria da jurisdição e da justiça. Já os leigos viam na administração da justiça nos tribunais a expressão mais visível da ordem social e o modelo mais fiel do exercício do poder político.²⁹ Daí a importância do estudo do funcionamento cotidiano dos tribunais locais.

1.1. A SOCIEDADE CORPORATIVA

A justiça ordinária representava a atividade judiciária da maioria das Câmaras Municipais portuguesas, metropolitanas ou coloniais, até pelo menos as primeiras décadas do século XIX. Assim, o entendimento do poder dos municípios passa pelo entendimento da sociedade corporativa engendrada em fins da Idade Média e vigorosa durante o Antigo Regime. A concepção corporativa de sociedade foi forjada pelo pensamento escolástico da última Idade Média. Naquela sociedade o poder era multifocado, ou seja, o poder estava bastante repartido entre os corpos sociais. O instituto da justiça ordinária expressava a prática judiciária desses corpos menores denominados concelhos, que surgiram na Idade Média e continuaram atuando com suas práticas judiciárias até o fim do Antigo Regime.

²⁸ Citado por HESPANHA. Depois do Leviatã. **Op. cit.** p. 58.

²⁹ HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia – síntese de um milênio.** Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005. p. 46

A concepção corporativa de sociedade guiava-se pela crença na existência de uma ordem universal (cosmos), que abrangia os homens e as coisas, orientando todos para um fim último, um *telos*, uma causa final, que o cristianismo identificava com Deus. O universo físico e o mundo humano não poderiam ser explicados sem referência a esse fim transcendente. Essa idéia de um objetivo final da criação manteve sempre o postulado de que cada parte do todo cooperava, a seu modo, no cumprimento do destino cósmico.³⁰ “A unidade da criação era uma «unidade de ordenação» (*unitas ordinis, totum universale ordinatum*) – ou seja, uma unidade em virtude do arranjo das partes em vista de um fim comum – que não comprometia, antes pressupunha, a especificidade e irredutibilidade dos objectivos de cada uma das «ordens da criação e, dentro da espécie humana, de cada grupo ou corpo social».”³¹

Ligada a esta idéia, a idéia de indispensabilidade de todos os órgãos da sociedade e logo, da impossibilidade de um poder político «simples», e «puro», não partilhado. Tão monstruoso como um corpo sem cabeça, seria uma sociedade, em que todo o poder estivesse concentrado no soberano. O poder era, por natureza, repartido; e, numa sociedade bem governada, esta partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais, embora esta autonomia não devesse destruir a sua articulação natural (...). A função da cabeça (*caput*) não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social (...), mas a de, por um lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio (...), garantindo a cada qual o seu estatuto («foro», «direito», «privilégio»); numa palavra, realizando a justiça. E assim é que a realização da justiça – finalidade que os juristas e politólogos tardomedievais e primomodernos consideraram como o primeiro ou até o único fim do poder político – se acaba por confundir com a manutenção da ordem social e política objectivamente estabelecida.³²

Esse arcabouço doutrinal compunha ainda a idéia de que cada corpo social tinha uma função própria, um ofício que deveria desempenhar, para o que devia ser dada a autonomia necessária. A autonomia funcional dos corpos ligava-se à concepção de autogoverno, que abrange o poder de fazer leis e estatutos, de constituir magistrados, de julgar os conflitos e emitir ordens.³³ “Nessa ordem, os órgãos menores são concebidos como miniaturas do grande corpo. Devem encontrar uma harmonia interna entre as partes que o

³⁰ **Idem.** p. 101.

³¹ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. Op. cit.** p. 122.

³² **Idem.** p. 123.

³³ **Idem.** p. 123-124.

integram e com a cabeça real. E a cidade também tem a sua cabeça, representada pelos concelhos, comunas, ou câmaras, além de diversos corpos menores: clero, fidalgos, cidadãos, corporações de ofício, ou as próprias famílias que a habitam.”³⁴

No século XVI, a concepção corporativa de sociedade encontrou eco nas obras de pensadores da segunda escolástica na península Ibérica, notadamente Francisco Vitória, Azpilcueta Navarro e Francisco Suarez. “Desse modo, em Portugal, concomitante ao desenvolvimento da neoescolástica nos debates tridentinos, observou-se um desenvolvimento cada vez maior das teorias corporativas de poder, vinculadas também a tais debates.(...) Alguns mestres espanhóis e precursores do neotomismo exerceram grande influência sobre a cultura portuguesa: Molina, Navarro e Suárez chegaram a lecionar em Évora e Coimbra.”³⁵ No século XVII, o pensamento político corporativo encontrava-se ainda bastante vivo nas penínsulas Ibérica e Itálica. Em Portugal, o pensamento político seiscentista vinculou-se estreitamente às concepções corporativas da sociedade. “O caráter regulado do Poder na sociedade do Antigo Regime exprime-se por uma série de aforismos que sublinham a estrita dependência do rei em relação à lei.”³⁶ Duas instituições tiveram papel de suma importância quanto à legitimação e à disseminação das idéias corporativas caras à pedagogia jesuítica neotomista: a Universidade de Coimbra e o Desembargo do Paço. Havia uma conexão direta entre os estudos do direito canônico e civil, pois cerca de 70% dos magistrados do Desembargo estudaram em Coimbra ou lá exerciam a docência.³⁷

O poder régio coexistia com o poder da Igreja, o poder dos concelhos, dos senhores, das famílias e de diversas outras instituições. O rei dispunha de direitos exclusivos

³⁴ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotacaria. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 10.

³⁵ ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. “Neotomismo e Antigo Regime em Portugal: uma discussão sobre a atuação da justiça.” In: **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme-Revista de Humanidades da UFRN**.v.9. n.24, set/out. 2008.Disponível em www.cerescaio.ufrn.br/mneme/anais.p. 5-6.

³⁶ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. **Op. cit.** p. 127-128.

³⁷ ATALLAH. **Op. cit.** p. 7.

como cunhagem de moedas, decidir sobre a guerra ou a paz e fazer justiça em última instância. No entanto, os outros poderes também gozavam de prerrogativas que o rei não dispunha, tal como o poder das câmaras de editar posturas relativas à vida comunitária, o poder das famílias de educar os filhos e disciplinar o lar, o poder da Igreja de julgar clérigos, o poder das corporações de regular os ofícios.³⁸

Também o direito do rei (a lei) não era o único direito. Ao lado dela, vigorava o direito da Igreja (direito canônico); o direito dos concelhos (usos e costumes locais, posturas das câmaras); ou os usos da vida longamente estabelecidos e sobre que houvesse consenso, que os juristas consideravam como obediências obrigatória, tanto ou mais do que a lei do rei. (...) a lei do rei tampouco era aplicada de forma inexorável e sistemática. Os juízes entendiam que a aplicação da lei devia ser matizada pela avaliação da sua justeza em concreto, tarefa que lhes caberia essencialmente a eles e sobre a qual mantinham um poder incontrolado, escudados na doutrina jurídica do direito comum.³⁹

“Os próprios tribunais podiam suspender as decisões reais e declará-las nulas. E isso acontecia frequentemente, tanto nos tribunais superiores como nos juízes concelhios, por todo o reino, em questões grandes e pequenas.”⁴⁰ Dessa perspectiva, as câmaras desempenharam importante papel no plano das autonomias locais.

O lugar das câmaras na administração local parece ser, até ao fim do antigo regime político, a contrapartida do absolutismo que o caracteriza no topo. A desapareção das cortes impede talvez que se preste a atenção que merece a esse vigor relativo das autonomias locais. Mas não deixa de ser verdade que nos escalões inferiores da administração o absolutismo perde uma grande parte do seu sentido, por não dispor aí dos meios materiais para se exercer.⁴¹

A mentalidade social do Antigo Regime julgava que ser livre era ser regalengo, ou seja, estar na jurisdição direta do poder régio. Como o poder régio não dispunha de meios físicos para se fazer presente de forma direta no dia-a-dia de toda a população, ele era um poder recursal, fonte longínqua e impoluta da justiça, liberta dos usos quotidianos. Ao rei, senhor supremo, sempre se poderia apelar das eventuais injustiças praticadas pelo senhorio

³⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Op. cit. p. 128.

³⁹ **Idem.** p. 128-129.

⁴⁰ **Idem.** p.129.

⁴¹ SILBERT, Albert. **Le Portugal méditerranéen a la fin de l'Ancien Régime, XVIII – début du XIX siècle; contribution à l'histoire agraire comparée, vol. I.** Paris : SEVPEN, 1966. p. 135. Apud. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. **Op. cit.** p. 303.

próximo.⁴² Ou conforme notou Norbert Elias: “Quanto mais um soberano se mantém distante, maior é o respeito que o povo lhe confere.”⁴³ Ao rei cabia o papel fundamental de restabelecer a ordem perdida através da graça. Tudo indica que o entendimento da natureza da justiça passa pela compreensão da natureza régia no Antigo Regime. O estudo sobre teologia política medieval de Ernst Kantorowicz, pode auxiliar nessa tarefa.⁴⁴ De modo resumido, a tese de Kantorowicz consiste em afirmar que aquele que ocupa o lugar de poder do soberano tem dois corpos. De um lado, um corpo profano ou natural, análogo aos corpos dos outros homens e sujeito aos desejos, paixões, arrebatamentos e decrepitude próprios da condição humana. De outro, um corpo sagrado ou político, imaterial, intangível, diáfano, misterioso. Esse corpo sagrado se confunde com o próprio Estado e tem como membros os súditos, numa sociedade que se entende – ela própria - como um corpo e na qual o prestígio e o exercício do poder são definidos através da dosagem ou do equilíbrio entre o corpo vulgar e perecível e o corpo etéreo e sublime que garante a perpetuidade daquela concepção de Estado e sociedade após a morte do corpo natural do soberano. O corpo espiritual é transcendente e simboliza o caráter majestático do rei, que tem como uma de suas principais características ser o supremo dispensário e distribuidor de toda a justiça, o que, nesse contexto, nada mais era que manter os equilíbrios entre os corpos sociais. Corpos que são formados pelos súditos, ou seja, os membros do corpo sagrado do rei.

Nesse sentido, quando afirmamos no presente estudo que “ser livre é pertencer senão ao rei”, estamos partindo de uma compreensão de liberdade que se funda na idéia de pertencimento a uma determinada ordem estabelecida das coisas. Ou melhor dizendo, ser livre estava mais ligado à sensação de pertencimento a um corpo social como membro constitutivo daquele corpo que se mantinha saudável e equilibrado através da realização da justiça. Diferentemente da noção mais difundida contemporaneamente de que ser livre é ser independente e viver da maneira mais autônoma possível numa perspectiva que valoriza

⁴² HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas*. **Op. cit.** p. 438

⁴³ ELIAS, Norbert. *A sociedade de Corte*. Rio de Janeiro : Zahar, 2001. p. 133.

⁴⁴ KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei*. São Paulo : Companhia das Letras. 1998.

muito mais o indivíduo.

Não se trata, então, de reconhecer ao rei um domínio efetivo sobre a vida comunitária através de uma burocracia estatal absolutista, mas antes, de reconhecê-lo enquanto portador daquele corpo simbólico e majestático - “sua Majestade que Deus guarde” – e reconhecerem-se, os próprios súditos, enquanto membros constituintes e integrantes desse corpo simbólico, concorrendo, assim, para a harmonia do todo ao fazerem da justiça local, exercida localmente e comunitariamente, uma expressão simbólica da justiça régia que lhes confere a tão almejada liberdade ao possibilitar seu pertencimento ao todo do corpo social. Assim sendo, é preciso lembrar sempre que a justiça ordinária era uma representante local dessa concepção de justiça régia, mas não era uma agencia localmente estabelecida de um poder absolutista. Tratava-se de uma justiça praticada localmente e comunitariamente, onde juiz e réu invariavelmente pertenciam à mesma comunidade, daí o ódio às justiças senhoriais, essas sim, tidas como um poder exótico e opressor sobre o conjunto comunitário. Assim, a concepção de que ser livre era pertencer senão ao rei se manifesta na documentação judiciária quando os suplicantes revelavam estarem dirigindo-se “à justiça de sua Majestade que Deus guarde”.

A confiança dos moradores na justiça ordinária, baseava-se no fato dela representar a justiça comum no sentido de ser comunitária, ou seja, através dessa secular organização judiciária, a comunidade dispunha de meios próprios de julgar seus membros e manter a ordem almejada. O juiz, apesar de ser um “homem bom” e pertencer à elite local, era um morador da localidade, que num ano servia como juiz, mas que no outro poderia também ser citado como réu. Aliás, um antigo ditado popular lusitano citado por Bluteau dizia exatamente: “Juiz de aldeia, um ano manda, outro na cadeia”.⁴⁵ Certamente há certo exagero em tal adágio, mas não foi exatamente uma raridade que os membros da elite governante fossem julgados, alguns inclusive sendo presos, especialmente quando grupos rivais se digladiavam em torno do poder local como tantas vezes foi registrado pela historiografia e como veremos, mais adiante, acontecer na vila de Curitiba. Assim, a governança municipal

⁴⁵ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino**. Lisboa : Officina de Pascoal da Sylva, 1716.

curitibana - como muitas outras do Império Português - era caracterizada pelos conflitos internos entre os partidos e também pelos conflitos com outras instâncias de poder como a Ouvidoria, o governo da Capitania e até mesmo a Igreja. Essa rede tensa de conflitos e negociações construiu uma sucessão interminável de equilíbrios e desequilíbrios entre os corpos sociais - grandes e pequenos, centrais e periféricos - que contribuiu para o estabelecimento e a duração secular de um império imenso e fragmentado como o português.

O poder local e sua prática judiciária se fundavam, portanto, em práticas que, à primeira vista, podem parecer ambíguas ou antagônicas, mas que formam a cara e a coroa de uma mesma moeda. De um lado a justiça local é comunitária, mas se reconhece como parte da justiça régia. De outro, é uma justiça que tem como principal objetivo manter a ordem e a harmonia tradicionais, mas que é alvo de constantes disputas internas que produzem desequilíbrios cotidianos. Tais características tendiam a se reproduzir de forma mais ou menos marcada por todo o aparato político-administrativo do Império Português. Como notou Stuart Schwartz, que qualificou a relação entre a Relação da Bahia e a Câmara soteropolitana como “uma curiosa dialética de necessidade e rejeição”.⁴⁶

Magnus Roberto de Mello Pereira qualificou as relações entre a coroa e seus agentes administrativos nas colônias lusitanas como “administração por intriga”.

Os conflitos não aconteciam por acaso, pois a coroa intencionalmente estimulava a mútua vigilância e a delação entre seus agentes e entre eles e as câmaras municipais. Tratava-se do que podemos chamar, na falta de um termo melhor, de uma **administração por intriga**. Para conseguir manter algum controle sobre os seus delegados, a corte estimulava duas formas de intrigas. Nas horizontais, ou sincrônicas, oficiais régios que serviam ao mesmo tempo e o poder municipal, quando este existia, eram instados a se delatarem mutuamente. As verticais, ou diacrônicas, eram representadas pela instituição de devassas que deveriam ser realizadas por aqueles que assumiam um posto na gestão do predecessor. Em essência, o sistema não se diferenciava daquele adotado em Portugal, mas, nas colônias, ele desempenhou um papel mais importante, uma vez que a distância só fez agravar a precariedade do controle exercido pelo governo central. Note-se que tal sistema jamais conseguiu por cobro à corrupção, que permaneceu endêmica.⁴⁷

Freqüentemente os historiadores opinam sobre a maior ou menor perda do poder político das câmaras sob o despotismo pombalino. Todavia, certos aspectos do poder

⁴⁶ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 210.

⁴⁷ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder**. *op. cit.* p. 51-52.

administrativo das câmaras representado no direito de almotaçaria permaneceram na maioria dos municípios ainda no século XIX.⁴⁸ Da mesma maneira, o poder judiciário das câmaras municipais só foi subtraído no Brasil em 1828.

1.2. O PLURALISMO JURÍDICO

Como decorrência do corporativismo social, no Antigo Regime vigorava um sistema jurídico pluralista. Por pluralismo jurídico podemos entender a coexistência de ordens jurídicas diversas no interior do mesmo ordenamento jurídico. A convivência, no seio do mesmo espaço social, de sistemas normativos distintos, com legitimidade e conteúdos diferentes, sem que existissem regras fixas e inequívocas que delimitassem, de forma previsível de antemão, o âmbito de vigência de cada ordem jurídica.⁴⁹

O pluralismo jurídico do Antigo Regime se contrapõe ao paradigma legalista surgido no século XIX e tornado hegemônico no século XX. “O “paradigma legalista” caracteriza-se por instituir a lei como tecnologia disciplinar fundamental (ou mesmo exclusiva) das relações sociais. Ou seja, a legitimidade de toda a atividade social, quer dos indivíduos, quer do poder, deve ser avaliada por confronto com normas escritas, de caráter geral e abstrato obedecendo a um modelo técnico-racional, e editados pelo Estado.”⁵⁰

A redução do controle social ao paradigma legalista que começou a ser discutido a partir da centúria oitocentista, começa a ignorar possibilidades de recurso às “tecnologias disciplinares” mais diversificadas e pulverizadas pré-oitocentistas.

⁴⁸ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotaçaria. **Op. cit.** p. 23.

⁴⁹ HESPANHA, António Manuel. “Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro”. Comunicação apresentada no Encontro Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no Mundo Português – séc. XVI a XVIII. Departamento de História e Linha de Pesquisa História Social da Cultura/PPGHIS, IFMG, Belo Horizonte; a ser publicado em *Quaderni fiorentini per la Storia del pensiero giuridico moderno*, 2006). Disponível em: <http://www.hespanha.net/>. p. 2

⁵⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. Lei e justiça: História e prospectiva de um paradigma. In: HESPANHA, Antonio Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 12.

Se submetemos este paradigma a um contraponto histórico damos-nos conta de que ele corresponde a uma estratégia paradoxal. Ao instituir a lei como forma única de controle social, ele leva a cabo, na verdade, uma enorme redução da panóplia das tecnologias disciplinares disponíveis noutras épocas, mesmo que não consideremos senão aquelas que podem ser subsumidas ao conceito de tecnologias “jurídicas”. Isto numa época em que, como nunca, tem vindo a crescer o âmbito de situações a regular. E, para além disso, a “forma legal” constitui uma técnica de controle exigente, requerendo a verificação de uma série de condições sociais, culturais e jurídicas. (...) o ordenamento jurídico pré-oitocentista era essencialmente pluralista. (...) Em primeiro lugar, a lei era, dentro do direito “oficial”, uma fonte minoritária. O direito “oficial” – i.e., aplicado pelos tribunais centrais ou pelos (poucos) tribunais “oficiais” periféricos – era esmagadoramente, de natureza doutrinal, recolhendo os juristas do antigo regime à máxima segundo a qual (...) o direito [civil] consiste apenas na interpretação dos juristas. A lei era parcamente usada, apenas como meio de suprir ou adaptar o direito doutrinal. Entre nós, por exemplo, as Ordenações cobrem apenas setores muito limitados da regulamentação jurídica (...) A legislação extravagante foi-se acumulando, até aos finais do antigo regime, mas a um ritmo muito diferente do atual.⁵¹

António Manuel Hespanha esboçou um roteiro de análise que avalie de modo menos anacrônico e deformado as realidades da justiça nas sociedades do Antigo Regime (sécs. XVI –XVIII). “Ou seja uma visão que: i) surpreenda toda a sua importância, os mecanismos não oficiais e não judiciais da justiça; ii) não sobrevalorize a justiça “da corte” em face da justiça periférica (e, sobretudo, não a tome pelo todo); iii) atente nas “tecnologias disciplinares” diferentes da lei, da justiça (numa palavra, da “coerção”) na instituição da disciplina social.”⁵²

O direito pluralista no Antigo Regime “decorria da própria arquitetura do direito comum europeu, baseada no princípio da preferência das normas particulares (como os costumes locais, os estilos de decidir dos tribunais locais, os privilégios, numa palavra, os *ius propria*) às normas gerais (como a lei ou a doutrina jurídica geral, *ius commune*).”⁵³ Outro fator apontado pelo autor como causa do pluralismo jurídico é a falta de rigor com que o princípio de que a lei posterior revoga a lei anterior era aplicado.

Dentre as manifestações do pluralismo jurídico do Antigo Regime, podemos destacar a “rusticidade” como uma das mais fundamentais para melhor entender a ação judiciária da Câmara de Curitiba. Hespanha chamou de “rusticidade” aquilo que a historiografia clássica acostumou-se a encarar como abuso, distorção, violação, ignorância e

⁵¹ **Idem.** p. 13-14.

⁵² **Idem.** p. 9.

⁵³ HESPANHA, Antonio Manuel. As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA. **Op. cit.** p. 132.

corrupção em relação ao direito central. Podemos, então, entender a “rusticidade” como a materialização de formas de organização política, administrativa e judicial, presentes no fazer-se cotidiano dos corpos periféricos do Estado central português.

Os historiadores do direito e das instituições dominados pelo modelo positivista-estadualista, sempre tenderam a encarar as manifestações de pluralismo – nomeadamente, as distorções ou violações periféricas do direito oficial – como produtos do “abuso” ou da “ignorância”. Recentemente procurei valorizar esta “rusticidade” ou estes “abusos” como sintomas de formas alternativas e autônomas de organização político-administrativa e judicial em vigor na periferia do sistema estatal.⁵⁴

A rusticidade encontrava seu lugar no arcabouço do pluralismo jurídico que dava forma à autonomia local típica das comunidades do Antigo Regime. Era uma forma local, leiga e prática de entender e aplicar a lei e fazer justiça, diferente da formalidade do direito letrado aplicado nos tribunais régios. Dessa perspectiva, devemos estudar a atuação judiciária da Câmara de Curitiba levando em conta o processo de formalização representado em seus diversos momentos históricos e o constante jogo de poder estabelecido entre a prática autonomista cotidiana da Câmara marcada pela rusticidade e o ímpeto correcional dos ouvidores da Comarca de Paranaguá a partir da terceira década do século XVIII.

Esse estado de coisas era comum, pois a Coroa não dispunha de todos os recursos materiais e humanos necessários para fazer valer seu poder na maioria das vilas e cidades de menor importância, tanto nas do Reino como nas das colônias. Além dela não dispor dessa efetividade de recursos é preciso perguntar se ela alguma vez se propôs a isso. A relativa autonomia das câmaras frente ao poder central era manifestada ainda na interpretação frequentemente arbitrária dos decretos régios, numa leitura muitas vezes local e particular das leis, ou seja, os oficiais camarários estavam imbuídos de uma prática jurídica e administrativa adaptada às condições locais e dotada de grande senso prático, que tanto podia ir ao encontro como de encontro às leis e decretos régios.

É preciso tentar surpreender o “direito do cotidiano”, aquele que nasce dos sistemas normativos autônomos e espontâneos do dia-a-dia vivido, pois a vida constitui um mundo de múltiplos níveis e formas de organização, muitas delas não reflexivas. O mundo cotidiano é um mundo de produção de normas, algumas são completamente autônomas - nascidas de vida

⁵⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Op. cit. p. 34-35

de todos os dias como as normas de comportamento em família, nos grupos de amigos, no ambiente de trabalho, nas relações entre os sexos - outras são determinadas pelo direito oficial, mas também passíveis de serem transformadas, adaptadas e até mesmo reinterpretadas. Trata-se de um universo de produção de normas muitas vezes não coerentes, pois as práticas humanas se organizam sobre uma infinidade de cenários que produzem cada um deles comportamentos autônomos, não transferíveis e nem generalizáveis que se adaptam a contextos precisos e locais. São normas em geral não intencionais, que se orientam pelo senso comum, por regras aleatórias, pelo acaso, por rituais, por qualquer coisa que funcione por si mesma sem dar muita importância aos princípios da racionalidade e da finalidade. As normas do dia-a-dia são também voláteis e pouco estruturadas, pois não possuem o imobilismo que a institucionalização confere aos complexos normativos oficiais. “A vida quotidiana é considerada como o mais autêntico dos mundos humanos, precisamente porque é espontânea, não mediatizada pelos projetos culturais heterônomos e porque ela se enraíza nas condições concretas da existência.”⁵⁵ Assim, não pretendemos ignorar o direito oficial e a lei, mas pretendemos observar como a prática da justiça local criava interseções entre a lei escrita e as práticas cotidianas de uma população marcada por necessidades e tensões muito específicas. Pretendemos apontar as adaptações que o sistema sofreu no seu fazer-se de todos os dias.

Tendo em vista tais considerações, o entendimento da ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII, vincula-se à perspectiva analítica de que a justiça local no Antigo Regime era mais um foco do poder multifocado, ligada à longa tradição portuguesa de justiça comum, que lançava mão da legislação escrita (Ordenações Filipinas e legislação extravagante), adaptando-a constantemente às necessidades comunitárias locais, ou seja, transformando-a em um direito prático. Na prática, os procedimentos políticos, jurídicos e judiciários dos oficiais camarários demonstravam um constante testar-se em arranjos institucionais os mais diversos. Essa era a natureza mesma do poder e do direito. O poder e o

⁵⁵ HESPANHA, Antonio Manuel. **Le Droit du quotidien**. XIX^e Conférence Marc-Bloch, junho de 1997. p. 2-3. Disponível em <http://cmb.ehess.fr/document123.html>. Acessado em 27 de julho de 2007. Tradução minha.

direito eram pluralistas, marcados pela diversidade e produziam um permanente diálogo entre os vários níveis de poder político, administrativo e judiciário, que se configurava numa parte importante da rede de poder do Império Português.

A justiça formal é posta em funcionamento quando é demandada a arbitrar os litígios no interior da sociedade. Nesse sentido, pensar a justiça, faz cogitar, também, sobre as questões relativas às motivações que levam à demanda judicial, ou seja, a litigiosidade. Para tanto, faz-se necessário levantar algumas questões de ordem teórica também no que diz respeito à conflitualidade, à litigância e à litigiosidade no contexto do pluralismo jurídico do Antigo Regime.

A conflitualidade pode ser entendida como a propensão ao conflito decorrente da falta de consenso. Ela tende a ser resolvida no interior de processos sociais que não estão delimitados no conceito de litígio com o qual estamos trabalhando no presente estudo. Por exemplo, revoltas, tumultos, repressão militar e guerras em grau máximo, ou, em grau mínimo, rupturas de relações entre indivíduos, exclusão de alguém de um grupo, discussões e discordâncias entre pessoas, etc. Trata-se, portanto, de fenômenos sociais muito abrangentes que podem ser legíveis em registros os mais diversos.⁵⁶ Não é desse tipo de conflito que estamos lidando na documentação compulsada no presente estudo. Contudo, é preciso estar atento para a conflitualidade, em maior ou menor grau, no sentido de tentar perceber como ela pode ter influenciado direta ou indiretamente a litigância e a litigiosidade no âmbito do Juízo Ordinário.

A litigância, por seu turno, pode ser definida como a litigiosidade oficial, ou seja, aquela derivada das demandas levadas ao arbítrio das instâncias judiciais formais. Neste caso, podemos chamar de litigantes os autores e os réus envolvidos nos processos junto ao juízo local. Já o conceito de litigiosidade, impõe uma gama muito maior de possibilidades de litígios no interior da sociedade: “as relações entre poder “estatal” e direito “oficial”, por um lado, e poderes “informais” e direito não “oficial”, por outro.”⁵⁷ É exatamente aqui que se

⁵⁶ HESPANHA, Antonio Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 45

⁵⁷ **Idem**, p. 46.

impõe, novamente, o entendimento do poder no Antigo Regime como um poder pluralista, que funcionava através das complexas “relações entre a justiça oficial e a justiça informal ou comunitária, onde as falhas e ausências da primeira promovem a segunda; mas, por outro lado, a ameaça latente de intervenção da justiça do Estado, incentiva os acordos e os compromissos”.⁵⁸ É nesse sentido que pretendemos estudar a justiça e o litígio no contexto no Juízo ordinário curitibano, pois a justiça local era, a um só tempo, uma justiça formal e oficial e também uma justiça comunitária de acordo com a longa tradição portuguesa de fazer justiça aos próprios pares.

1.3. O MORALMENTE JUSTO

A pesquisa com a documentação da justiça camarária demonstrou que os conflitos e as rivalidades entre indivíduos ou grupos e as lutas pelo poder foram bastante comuns na Curitiba setecentista, porém também mostrou que a justiça local era reconhecida pela comunidade como um instrumento privilegiado para a resolução destes mesmos conflitos sempre a serviço do bem comum, finalidade última daquela mesma justiça. Ou seja, a justiça local não era tida como a manifestação apriorística de um poder absoluto, mas antes como uma justiça que visava sobretudo a manutenção dos equilíbrios sociais tradicionais. Podemos caracterizar a justiça ordinária como manifestação de um poder local cujo objetivo último era tido e reconhecido como a manutenção de uma determinada ordem vigente e tida pela comunidade como justa e eqüitativa. A ação judiciária estava inserida numa ordem jurídica pré-absolutista, “caracterizada pela sua estrutura particularista – ou seja, pelo fato de o direito particular (o privilégio) se impor ao direito geral (a lei)”.⁵⁹

No plano doutrinal, a ação judiciária das câmaras encontrava sua justificação na já referida concepção corporativa de sociedade, fundada na autonomia harmoniosa das partes em

⁵⁸ **Ibidem.**

⁵⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime.** Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 64.

relação ao todo. No plano do direito era-lhe conferida grande capacidade de auto-regulamentação, como pode ser observado a partir do capítulo 65 do primeiro volume das Ordenações Filipinas. No plano prático, pela escassez de meios de controle, tanto materiais quanto humanos, ao dispor do poder régio. Além disso, a autonomia jurisdicional das comunidades locais alicerçava-se na efetividade de seus próprios sistemas políticos, ancorados no poder econômico e simbólico das elites locais tradicionais, muito capazes de estabelecer limites e formas de resistência ao poder central e ao direito oficial.⁶⁰ Ao mesmo tempo o poder da elite local era limitado e contraposto por uma tradicional noção de direitos e costumes da população em geral.

A expressão ‘justiça’, no período colonial, era entendida de modo bem mais amplo que o atual. Justiça podia estar se referindo à organização do aparato judicial, mas podia também ser utilizada como sinônimo de lei, legislação e direito.⁶¹ O dicionário de Antonio Moraes e Silva, datado da segunda metade do século XVIII, define justiça como “a virtude de obrar conforme as leis, e o que é direito, principalmente dando a cada um o seu.” Direito é definido como o “moralmente justo, a lei, a faculdade moral concedida pela Lei natural, civil, das gentes, divina” e lei define-se como “a norma prescrita pelo (...) poder legislativo legítimo, e fundado em Direito, ou na força e coação.”⁶²

Na definição acima, podemos distinguir claramente que a noção de lei se fundamentava na idéia de um poder formal dotado de força e coação, enquanto que a noção de direito é muito mais ampla, podendo indicar tanto o direito formal no qual se baseia a lei, como o direito socialmente praticado e informal, que toma por base o “moralmente justo”, pois, a noção internalizada de direitos e a percepção da população sobre uma dada ordem moral estabelecida, é fundamental para entender os mecanismos de ação das comunidades locais. E. P. Thompson utilizou a noção de “economia moral” para estudar os motins de fome

⁶⁰ HESPANHA, António Manuel. A Arquitetura dos poderes. In: MATTOSO, José (dir.). **Op. cit.** p. 464-465.

⁶¹ SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 73.

⁶² MORAES E SILVA. Antonio. **Dicionário de Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro : Lithotypografia Fluminense. 1922. Edição fac-simile da segunda edição de 1813.

na Inglaterra setecentista e entender a firme defesa que a população fazia de seus direitos e costumes tradicionais, ou seja, os motins não eram causados apenas pela privação de comida, mas também pelo desrespeito aos pressupostos morais. “É possível detectar em quase toda ação popular do século XVIII uma noção legitimadora. Por noção de legitimação, entendo que os homens e as mulheres da multidão estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais; e de que, em geral, tinham o apoio do consenso mais amplo da comunidade.”⁶³ Nas sociedades do Antigo Regime os cânones do poder tinham um caráter bastante específico. Eles encontravam sua base no condicionamento pelos sentimentos – desde os sentimentos domésticos até as virtudes da moral clássica e cristã - transformados em deveres jurídicos pela estrutura absorvente do direito comum.

Da piedade familiar surgiam os deveres e direitos jurídicos (*dominica potestas*) dos *patresfamilias* em relação aos seus familiares e dependentes, incluindo os escravos. Da *gratia* (ou *liberalitas*, *caritas*) surgia a mercê (ou *beneficium*), eventualmente o direito à mercê. Da *miseriçórdia* surgia o perdão, eventualmnte o direito ao perdão. Da *fraternitas* (ou simplesmente da *amicitia*) surgia a *compositio* ou *compromissum*, eventualmnte o dever de entrar em compromisso amigável, de resolver as questões *per dimidiam* (de cortar as diferenças pelo meio).⁶⁴

O poder local está imerso neste mundo de direitos que exerceu papel fundamental no constante diálogo travado entre os atores sociais. Tal diálogo tinha por objetivo manter a ordem estabelecida e garantir a manutenção do equilíbrio dos poderes. É preciso ter em vista que o conceito de ordem era entendido desde o princípio da Idade Moderna como os vínculos horizontais de associação, tutela e manutenção de um determinado estado de equilíbrio em meio às múltiplas forças atuantes no seio da sociedade, ou seja, manter a ordem era o mesmo que manter os equilíbrios sociais, o que, ao fim, equivalia a fazer justiça.

Carla Maria Junho Anastásia apontou a quebra da ordem tradicional como fator causal das revoltas coloniais na primeira metade do século XVIII. Da mesma forma, percebeu a pequena incidência desses distúrbios na América Portuguesa comparativamente à América Espanhola. A autora argumentou que tal fato se deveu à “noção de direitos internalizada pelos atores coloniais”, pois, “a possibilidade mais efetiva de os colonos se beneficiarem com os

⁶³ THOMPSON, E.P. **Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo : Companhia das Letras, 2005. p. 152.

⁶⁴ HESPANHA. Depois do Leviathan. **Op. cit.** p. 59.

limites impostos ao exercício do poder da Coroa Portuguesa contribuiu para a redução do número de revoltas.”⁶⁵

A construção de uma tipologia das revoltas coloniais deve estar baseada nas diferentes motivações para o colapso das formas acomodativas que se desenvolveram na América Portuguesa entre colonos e Metrópole. Por formas acomodativas, entende-se um tipo de interação entre dominantes e dominados, caracterizado por uma resolução temporária dos conflitos que são, por princípio, inerentes a essa mesma interação. Essa possibilidade de acomodação derivou de acordos implícitos firmados a partir de obrigações mútuas que existiriam entre atores coloniais e metropolitanos e de limites colocados ao poder do rei.⁶⁶

Nesse sentido, as câmaras, enquanto órgãos políticos, administrativos e judiciários locais, eram interlocutoras privilegiadas entre os anseios da população e as instâncias superiores do Império Português. Elas eram o fiel da balança no estabelecimento do equilíbrio dos poderes, muito sensíveis em apontar qualquer ruptura nas relações tradicionais mutuamente estabelecidas entre poder local e poder central.

Havia a percepção de que as comunidades tinham deveres para com a Coroa, inclusive o pagamento de impostos. Todavia, esses deveres eram regidos pela noção internalizada de direitos derivada da economia da graça, ou seja, o que era considerado moralmente justo.⁶⁷ Esse balizamento delicado entre o justo e o abusivo, estabelecia os limites da ação do Estado Português sobre as comunidades locais. A quebra da ordem gerava revolta.

Os motins na América Portuguesa tanto quanto na Espanhola derivam do colapso das formas acomodativas, ou melhor dizendo, do rompimento de acordos implícitos delineados no quadro das relações metrópole-colônia a partir de limites e obrigações mútuas interpostos entre dominantes e dominados, isto é, apesar da posição subalterna da Colônia, há de se perceber que as relações entre dominantes e dominados estavam pautadas por convenções que respeitavam os limites colocados ao exercício do poder metropolitano tanto quanto eram respeitados pelos vassallos os seus deveres para com a Coroa.⁶⁸

Em geral, o apaziguamento dos motins estava ligado ao restabelecimento da antiga ordem e a concessão do perdão régio aos revoltosos. Essa solução contava com a vantagem de

⁶⁵ ANASTÁSIA, Carla Maria Junho. **Direitos e motins na América Portuguesa**. Texto apresentado em seminário do Programa de Pós-graduação em História da UFPR. Curitiba, 2006. p. 1-2. (policopiado).

⁶⁶ **Idem**. p. 2.

⁶⁷ Sobre a economia da graça ver HESPANHA, António Manuel. **La gracia del derecho**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

⁶⁸ ANASTÁSIA. **Op, cit.** p. 3.

explicitar as virtudes do rei: clemência, misericórdia e graça.⁶⁹ Segundo Pedro Cardim, a “graça” era prerrogativa do rei e configurava uma forma de justiça distributiva que distribuía porções justas dos recursos sociais às partes, realizando, dessa forma, a equidade, a *Iustitia*. A graça foi, desde sempre, recurso previsto pelo sistema jurídico do Antigo Regime, no entanto, era recurso de carácter excepcional, pois estava ligada ao poder de *imperium absolutum* do monarca, que não deveria utilizá-lo para realizar objetivos próprios, mas para corrigir e complementar a ordem jurídica vigente no sentido de responder às solicitações dos súditos quando o sistema jurídico revelava-se ineficaz em responder às suas demandas. No século XVII, a faculdade da graça passou a ser mais utilizada para satisfazer os interesses régios.⁷⁰

1.4. JURISDIÇÃO, EQUIDADE E HIERARQUIA

O estudo da justiça local deve ser efetuado levando-se em consideração a concepção de jurisdição (*iurisdictio*) no Antigo Regime. Era comum considerar a jurisdição como o cerne do bom governo, pois “na cultura do *Ius Commune*, as várias manifestações do poder, as decisões e as acções nas quais o poder se concretizava – judiciais, normativas ou administrativas – eram concebidas como funções de uma *potestas* unitária: o poder jurisdicional.”⁷¹

A palavra *iurisdictio* remetia para o exercício da autoridade vinculado, nas suas manifestações, aos conteúdos da justiça e às formas do juízo. A jurisdição era, fundamentalmente, o poder exercido no espaço “público” (...) contudo, para além de ser um poder “público”, *iurisdictio* caracterizava-se, também, por ser o poder considerado “legítimo”, ou seja, era uma forma de coacção diferente das relações de poder “de fato”, nascidas do simples arbítrio da vontade de um “poderoso”. Estas últimas eram as relações que não estavam de acordo com o que se considerava recto, direito e justo. Negava-se, assim, a condição jurisdicional a todo e qualquer acto de poder exercido por alguém que não estivesse investido de todos os efeitos de tal poder, e negava-se também a legitimidade aos actos do

⁶⁹ *Idem.* p. 13.

⁷⁰ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime.” In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império português – séculos XVI-XIX.** São Paulo : Alameda, 2005. p. 58.

⁷¹ *Idem.* p. 54.

titular de jurisdição que se situassem fora das fronteiras do juridicamente admissível.⁷²

A jurisdição era a forma organizativa mais adaptada à realidade do poder no Antigo Regime, pois concorreu para organizar o espaço do poder numa sociedade corporativa, num contexto onde ele era partilhado entre múltiplos focos, pois era a faculdade que melhor expressava a busca do equilíbrio entre as partes, atribuindo-lhes equitativamente seus espaços e seus direitos. A centralidade da *iurisdictio* contribuiu para que o exercício do poder fosse concebido de modo mais conservativo que executivo, como ferramenta privilegiada a ser utilizada na resolução de conflitos entre as esferas de interesses no interior da sociedade, conflitos esses que a autoridade resolvia “fazendo justiça”.⁷³

As concepções jurídicas baseadas na equidade, ou justiça distributiva, baseiam-se numa longa tradição intelectual cuja fonte é Aristóteles passando pela escolástica da Baixa Idade Média, chegando até os mestres da segunda escolástica ibérica nos séculos XVI e XVII. No início do século XVIII, Raphael Bluteau definiu direito como sinônimo de justiça, razão e equidade.⁷⁴ Justiça foi definida como razão e equidade e também como “dar a cada um o seu, prêmio e honra ao bom, pena e castigo ao mau.”⁷⁵ Diferentemente da concepção liberal contemporânea de igualdade jurídica (todos são iguais perante a lei), o sistema jurídico baseado na idéia de equidade, pressupõe a existência de uma sociedade necessariamente hierarquizada e desigual e as complexas relações de reciprocidade estabelecidas em seu interior.

No centro do discurso devemos por a equidade, conceito que governa alguns dos sistemas jurídicos dos países mediterrâneos e certos aspectos profundos da cultura e da estrutura antropológica do sentido comum de justiça distributiva, isto é, por uma justiça que aspira garantir a cada um o que corresponde ao seu status social, complicando, inclusive o modelo polanyiano de reciprocidade, a saber, o movimento recíproco e bilateral através do qual passam os bens no intercâmbio: não se trata somente de reciprocidade generalizada ou equilibrada, mas de uma multiplicação de reciprocidades possíveis nas quais – nas relações de cada grupo com outro grupo e as relações internas de cada grupo ou no âmbito das relações de cada pessoa com todas as outras – as interpretações da reciprocidade se multiplicam de acordo com significados complexos que mesclam tipo de

⁷² **Idem.** p. 54-55.

⁷³ **Idem.** p. 55-56.

⁷⁴ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino.** Lisboa : Officina de Pascoal da Sylva, 1716.

⁷⁵ **Idem.**

reciprocidade e nível social dos protagonistas do intercâmbio.⁷⁶

Isto que atualmente chamamos de reciprocidade, poderia, no século XVIII, se aproximar, do que era, então, denominado como liberalidade. A liberalidade era a virtude de dar e receber com sabedoria e equilíbrio. Segundo Bluteau:

Na liberalidade não são atos incompatíveis o dar e o receber, porque dar sempre e nunca receber é caminho certo para em breves espaços não ter mais que dar. (...) O liberal não dá para receber, mas recebendo para dar, dá no mesmo tempo que recebe, recebendo de uns com a mão e dando aos outros com atenção. Pintaram os antigos a Liberalidade em figura de mulher com a cornucópia em uma mão e um compasso na outra. Na cornucópia, significavam a inclinação em dar e no compasso denotavam as medidas, que a prudência há de guardar nas dádivas. Dar em excesso, é extinguir a liberalidade, dar pouco a pouco e em diversos tempos é saborear o gosto de dar, quem dá com atenção, está com animo de dar mais. (Os Príncipes) tem muito que dar, porque seu maior tesouro é o coração dos súditos, tanto mais se aumenta este erário, quanto mais o da Fazenda Real se despeja.⁷⁷

Uma sociedade que valoriza a liberalidade, a equidade e a justiça distributiva é uma sociedade que se estrutura em uma ordem social corporativa e hierárquica, pois “a hierarquia é no sistema nada menos que a forma consciente de referência das partes ao todo” ou “o princípio de gradação dos elementos de um conjunto em relação ao conjunto”⁷⁸. A idéia de justiça como “dar a cada um o seu”, perpassa essa definição, não obstante, temos que considerar que, numa sociedade de Antigo Regime, “dar a cada um o seu”, pressupõe a existência de hierarquias que operavam numa lógica de inclusão social subordinada, ou seja, numa sociedade onde a categoria social da pessoa vai influir diretamente sobre seu estatuto jurídico, como os fidalgos e clérigos que gozavam de foro específico quando eram julgados. “À idéia de uma sociedade naturalmente estratificada corresponde esta outra de uma “sociedade ordenada”. Só que, aqui, a ordem reside na desigualdade. (...) A ordem não é apenas um objetivo a prosseguir pelos detentores do poder; mas também uma das linhas orientadoras da ação individual.”⁷⁹

A percepção de privilégios era também uma das facetas representativas da ordem

⁷⁶ LEVI, Giovanni. Reciprocidad mediterránea. p. 2. In: www.tiemposmodernos.com . acessado em 15-11-2006. Tradução minha.

⁷⁷ BLUTEAU, Raphael. Vocabulário. **Op. cit.**

⁷⁸ DUMONT, Louis. **Homo Hierarchicus – o sistema das castas e suas implicações**. São Paulo : Edusp, 1997. p. 117-118.

⁷⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. As vésperas. **Op. cit.** p. 308.

estabelecida. A auto-representação fundamental da sociedade medieval e moderna compunha-se de um esquema tripartite: nobreza, clero e povo. Todavia, para além dessa tripartição básica de origem medieval, a estrutura estatutária ficou mais complexa na Idade Moderna, quando houve a tendência de distinguir entre o povo, os estados limpos (letrados, lavradores, militares) e os estados “vis” (artesãos, oficiais mecânicos).

Quanto à nobreza, havia aquela de origem natural (o príncipe, os nobres “ilustres”, os nobres matriculados nos livros da nobreza, os nobres por fama imemorial, aquele cujo pai era nobre), ou seja, a nobreza perpetuada pela tradição e transmitida de geração a geração. Distinta da nobreza natural era a nobreza política, cujo estatuto nobre provinha das normas do direito positivo, dos costumes da cidade, ou seja, uma forma de nobreza derivada de um *status quo* obtido pelo exercício de certos ofícios, pelo privilégio, pelo passar do tempo, pela ciência ou pela milícia.⁸⁰ Tal ampliação dos grupos pertencentes à nobreza, levou a um certo desgaste da própria palavra, que perdeu muito de sua eficácia distintiva e classificadora. Em fins do século XVII e sobretudo no século XVIII, o termo fidalguia passou a designar a nobreza de sangue, à qual se reservavam os privilégios concedidos pelas Ordenações. Nobreza passou a designar quem não fosse peão.⁸¹

A sociedade colonial brasileira desenvolveu algumas peculiaridades quanto à categorização das pessoas. Nela ganhou importância a diferenciação entre livre, escravo, liberto e administrado. Também a distinção entre os naturais da colônia e os reinóis. Na ausência de outras formas de “nobreza”, ganhou relevo pertencer à “nobreza da terra”, que geralmente era formada pelas famílias tradicionais da localidade que integravam e dominavam os cargos da governança local. As Ordenações Filipinas dispunham que os cargos camarários deveriam ser ocupados pelos “homens bons” da localidade. Um provimento de 1756 explicita o que era considerado “homem bom”: “Os juizes de vintena e seu escrivão serão pessoas brancas dos que costumam andar na governança porque não é emprego vil mas

⁸⁰ HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. **Op. cit.** p. 131.

⁸¹ HESPANHA. As vésperas. **Op. cit.** p. 313. Para uma discussão mais aprofundada sobre a teoria das ordens e sobre os privilégios corporativos de cada estado social ver nessa mesma obra pp. 307- 351.

cargo honorífico”.⁸² Em tese, os membros dessa elite local não poderiam exercer ofício mecânico (braçal), ter comércio de porta aberta (varejo) ou ter vícios de sangue (judeu, negro, índio, mestiço). Não obstante, a documentação nos dá diversos exemplos de como essas proibições foram amplamente burladas no Brasil colonial ou mesmo em Portugal.

A análise da documentação da Câmara de Curitiba setecentista demonstra claramente a vigência de estatutos sociais diferenciados, típicos de uma sociedade corporativa. Veremos mais adiante, como, nos embates judiciais, enunciavam-se foros privilegiados e as tensões sociais resultantes da defesa de prerrogativas e privilégios. Os membros da elite governante se consideravam como detentores de melhores qualidades que os demais. Seus membros interferiam na política e na economia local, pois dispor de cabedal era visto como meio para sustentar a qualidade.⁸³ Ao analisarmos os conflitos entre os curitibanos, veremos como a elite local dominava os cargos camarários, formando uma verdadeira nobreza da terra disposta a manter sua esfera de poder, confirmando a tendência oligárquica que surgiu juntamente com as câmaras no século XIV e manteve-se até o fim do Antigo Regime. Charles Boxer deu inúmeros exemplos de como os oficiais de Câmaras tão diversas e distantes como Goa, Macau, Bahia e Luanda, lutavam pela manutenção de seus direitos e privilégios.⁸⁴

Sempre prontas a defender seus interesses, mas ao mesmo tempo institucionalmente partes integrantes do Império Português, as câmaras negociavam constantemente com o objetivo de criar um delicado equilíbrio de poder entre centro e periferia. Lembremos, mais uma vez, que a relação centro-periferia não encontra aqui o seu sentido mais difundido de subordinação direta da periferia em relação ao centro, mas antes, pretende-se, a partir do estudo da câmara de Curitiba no século XVIII, demonstrar que mesmo o poder local mais periférico em relação à Coroa portuguesa, encontrava seu espaço de articulação e autonomia em relação aos outros níveis de poder do Império Português.

⁸² **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba** – Documentos para a História do Paraná. - vol. VIII. Curitiba : Imprensa Paranaense. 1906. p. 85. Doravante citado como BAMC. Obs: na transcrição das fontes impressas e manuscritas procedeu-se a atualização ortográfica.

⁸³ FRAGOSO, João. Afogando em nomes. **Op. cit.** p. 44.

⁸⁴ BOXER, C. **Portuguese society in the tropics.** Op, cit.

SEÇÃO 2

A JUSTIÇA NAS COMUNIDADES DE ORIGEM PORTUGUESA

Quando o juiz ordinário da vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba proferia uma sentença no século XVIII, ele pronunciava palavras de autoridade necessárias à manutenção da ordem social, sustentando, nutrindo, divulgando e confirmando a longa tradição jurídica local portuguesa, cuja secular presença na América já tingira com algumas cores regionais. Assim, abordar a instituição da justiça local ou justiça comum na vila de Curitiba no século XVIII é abordar uma instituição cujo desenvolvimento está inserido num quadro de longa duração iniciado no século XII, quando principiou, na Europa, um processo de lutas por garantias políticas que encontrou seu ocaso somente no século XIX, momento em que os Estados nacionais começaram a lograr sucesso na imposição do paradigma legalista.

A justiça comum foi uma conquista dos concelhos medievais portugueses como a primeira instância jurídica onde o povo se socorria com suas demandas. O desenvolvimento da justiça local efetivou-se juntamente ao processo de estruturação do município. Entender o processo de constituição das autonomias locais em Portugal significa compreender a implementação do poder judiciário municipal e da tradição jurídica local. Não cabe aqui uma discussão pormenorizada sobre a origem do município em Portugal. Apenas como breve reconstituição pode-se afirmar que o municipalismo português remonta raízes muito antigas, pois incorporou influências das várias culturas que se estabeleceram na Lusitânia desde a antiguidade. Contudo, o que interessa mais ao presente estudo é perceber o desenvolvimento do município a partir da Idade Média.

A partir do século VIII, o domínio muçulmano na península Ibérica trouxe novas e profundas influências na formação das comunidades locais. Ainda é pouco o que se conhece a

respeito da organização política e administrativa das cidades islâmicas peninsulares. “Apenas como modelo genérico, pode-se dizer que havia uma concentração de poderes nas mãos do representante local do rei. O *qâdi*, era, simultaneamente, o comandante militar e o responsável pela administração e pela aplicação da justiça”.⁸⁵ As cidades também demandavam uma organização mais complexa e eficiente. Assim, decalcou-se dos quadros citatins do mundo islâmico uma série de autoridades especializadas no gerenciamento urbano. Estas eram nomeadas pelo *qâdi* como o *muhtasib* (almotacé), responsável pelo controle das relações de mercado, pelo construtivo e pela limpeza.

(Quanto à função judiciária) é preciso esclarecer que no islamismo prevaleceu uma tradição de direito revelado pelas escrituras sagradas. A justiça, portanto, era partilhada entre o *qâdi* e os letrados-religiosos. É provável que esses auxiliares fossem conhecidos por vizires. Em árabe, al vazir é, literalmente, aquele que ajuda a carregar um peso. O termo era usado, um tanto inespecificamente, para designar auxiliares, desde os poderosos vizires dos califas a outros funcionários subalternos. No entanto, trata-se de um raciocínio especulativo para tentar entender porque os juízes cristãos passaram a ser designados por vizires. Nas localidades situadas às margens do Mondego e em direção ao sul, são por demais numerosos e evidentes os pontos de contato entre a administração imperial das cidades muçulmanas e a adotada pelos cristãos. Os *qâdis*, então denominados alcaides, continuam com suas antigas atribuições. Os juízes, como vimos, usam o título de alvazil ou alvazir.⁸⁶

No bojo desse quadro de múltiplas influências o Concelho nasceu das necessidades de gerenciamento da vida comunitária. Adaptou-se, portanto, a cada dia, às novas circunstâncias que se colocavam aos vizinhos, característica que perpassa toda a sua multissecular história em Portugal e nas colônias. O municipalismo português desenvolveu-se a par da sistematização da concessão de cartas de foral nos séculos XI, XII e XIII. O direito de administrar justiça e o direito de almotaçaria figuram entre os principais direitos reconhecidos aos vizinhos dos concelhos.

A passagem do direito consuetudinário para o registro foralengo é feita de maneira fragmentária, que apenas sugere algumas das formas da organização local, silenciando sobre outras. A falta de referência escrita a alguns aspectos da antiga organização das comunidades locais não nos permite raciocínios conclusivos. Por exemplo, a inexistência de menção expressa no foral a uma dada magistratura não é garantia de que ela não estivesse em vigência, pois, naquilo que era costume arraigado, a tradição oral era ainda garantia suficiente de direito. A escrita desses direitos tende a

⁸⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder – duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna**. Curitiba, Tese (Doutorado em História) –Departamento de História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. 1998. p. 26.

⁸⁶ **Idem.** p. 26-27.

ocupar-se mais com o que era fundamental para a comunidade, ou com as áreas de conflito e mudança, do que daquilo que era estável e consensual.⁸⁷

Datam dos séculos VIII a X os primeiros indícios do direito foraleiro, o qual ganhou força nos séculos XII e XIII. O foral, como termo de reconhecimento dos governos locais por parte do monarca, trazia uma série de cláusulas que regulamentavam muitos preceitos morais e jurídicos norteadores da vida dos habitantes dos concelhos. Apesar de muitas cidades e vilas tomarem como modelo forais concedidos a outras localidades anteriormente, houve variação nas cláusulas foraleiras dentre os diversos concelhos. Nesse sentido, o Reino de Portugal na Baixa Idade Média se constituía numa verdadeira colcha de retalhos jurídico-administrativos.

O caráter das preocupações e funções da monarquia diferia sobremaneira das da administração municipal. O poder régio privilegiava o âmbito militar da relação política ao passo que o poder concelhio focalizava o aspecto mais social, pois lidava com os problemas cotidianos da população local, tendo de oferecer soluções práticas para demandas como abastecimento de gêneros, ordenamento urbano, amanho agropastoril da terra, ordenamento jurídico, atividade judiciária, manutenção da ordem, enfim, todo o necessário para a melhor regulação da vida comunitária. Além disso, a população concelhia tendia a lutar contra os direitos e as justiças senhoriais, fundamental no desejo dos vizinhos dos concelhos de serem julgados pelos próprios pares e o surgimento dos magistrados judiciais locais.

A magistratura dos alvazis foi instituída em Lisboa, Santarém e Coimbra pouco tempo depois do foral de 1179, já que este documento silencia sobre o tema da justiça local e deixa a jurisdição a cargo do alcaide e do mordomo, ambos de nomeação régia. Esta situação parece ter sido pouco aceitável para uma localidade como Coimbra, ciente de suas antigas e arraigadas tradições e liberdades municipais conquistadas. Diante das reivindicações dos munícipes, as cartas régias de D. Sancho I de 1204 e 1210 apontam o caráter eletivo dos magistrados concelhios e distinguem claramente as funções designadas pelo rei: meu alcaide (*meus Pretor*) e meus mordomos (*mei majordomi*), das funções de caráter municipal: seus

⁸⁷ **Idem.** p. 23.

juízes ou juízes vossos (*suos alvaziles, alvaziles vestros*).⁸⁸

O poder local em Portugal destacou, desde suas origens, a justiça comum. Uma das principais e mais veementes reivindicações das comunidades medievais portuguesas era o direito de auto-justiça ou seja, de que os juízes fossem eleitos pelos moradores do lugar e julgassem segundo os costumes da terra. Estes preceitos estão contidos em muitos forais, e a obtenção deste direito está na origem dos concelhos medievais portugueses. Esta minuciosa e fragmentária legislação era adequada às situações concretas e isoladas. Era aplicada a comunidades diversas com objetivos de sorte variada. Ela contribuiu para moldar o caráter dos vizinhos e consolidar o sentimento de respeito e mútua ajuda que tornou os municípios uma das instituições cívicas mais longevas da História de Portugal.⁸⁹ Marcelo Caetano definiu o Concelho como “personalidade coletiva reconhecida a uma comunidade de homens livres unidos pelos laços naturais da vizinhança, num mesmo território ou lugar, para o exercício da autoridade pública na gestão dos interesses do grupo”.⁹⁰

É preciso que fique claro que os territórios dos concelhos, ao contrário do que se possa imaginar, não conformava divisões administrativas de um reino concebido como totalidade, nem os concelhos eram agências administrativas locais de um poder centralizado. Com maior ou menor grau de imunidade, os territórios, ou termos, dos concelhos eram terras coutadas, onde cessava o poder de alguns oficiais do rei.⁹¹

A formação e organização das autonomias locais não foi, de modo algum homogênea, mas antes, bastante diversificada. Essa heterogeneidade se explica, em parte, pela dinâmica particular de cada Concelho, com necessidades jurídico-administrativas específicas e, em parte, pela própria maneira com que se formou o reino de Portugal, a partir de 1139,

⁸⁸CAETANO, Marcelo. **Estudos de história da administração pública portuguesa**. Coimbra : Coimbra Editora, 1994. p.209

⁸⁹ MARQUES, José. Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos. In: **Anais: I Colóquio de Estudos Históricos Brasil-Portugal**. Belo Horizonte : PUC-MG - Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1994. p. 19.

⁹⁰ CAETANO, Marcelo. História do direito português. Lisboa : (s.n), 1940. Apud. AVELAR, Hélio de Alcântara; TAUNAY, Alfredo D’Escragnolle. **História Administrativa do Brasil** – vol I. São Paulo : DASP, 1965. p. 85-86.

⁹¹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder**. Op. cit. p. 31.

quando D. Afonso Henriques foi aclamado rei.⁹²

Inicialmente o poder dos reis portugueses foi limitado pela presença de forças sociais organizadas: senhorias⁹³, ordens militares, clero, côrtes e concelhos. Por volta dos séculos XII e XIII, o movimento de reconquista ganhou maior fôlego, e, através de uma construção ideológica, o monarca era tido como o chefe militar de um reino cujo objetivo máximo e imediato era retomar o que havia sido tomado pelos mouros.

Na empresa da reconquista, o rei necessitou de muitos braços em armas requisitados entre os vizinhos dos concelhos. A concessão de forais foi o remédio encontrado, tanto para ganhar o apoio e fidelidade dessa cavalaria guerreira dos concelhos, como para promover o povoamento das regiões reconquistadas. “Localmente, a par da organização social do espaço em senhorios, foram-se criando comunidades de homens livres ou, mais para sul, centros urbanos com quadros administrativos bem estruturados. A realeza legitima honras e coutos⁹⁴, concelhos rurais ou urbanos de matiz comunitário-tribal, cristã, moçárabe ou muçulmana”.⁹⁵ Um dos traços mais expressivos da autonomia dos concelhos se localizava no exercício da justiça local, que ficava a encargo de um ou mais juizes ordinários escolhidos dentre os vizinhos do lugar, que se encarregavam das questões cotidianas que se punham entre os moradores.

⁹² COELHO, Maria Helena da Cruz. “A dinâmica concelha portuguesa nos séculos XIV e XV”. In: **Anais: I Colóquio de Estudos Históricos Brasil-Portugal**. Belo Horizonte : PUC-MG - Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1994. p. 24.

⁹³ “A senhoria dispunha do seu direito próprio, em regra consuetudinário, que determinava as relações do súdito para com o senhor e definia com precisão os limites do pequeno grupo ligado por esses laços tradicionais. Assim, (...) a senhoria representava igualmente uma unidade política definida pela imunidade. (...) As senhorias tanto podiam ser de nobres, como da Igreja, como coletivas (os concelhos). De umas para outras variavam os privilégios e a extensão da imunidade.” SERRÃO, Joel (dir.). **Dicionário de história de Portugal**. Porto : Livraria Figueirinhas, 1984. p. 531-532.

⁹⁴ “O termo (honra) designa, já desde o século XII em Leão e Castela e seguramente desde o século XIII em Portugal, uma terra imune pertencente a um nobre. Era a condição pessoal nobiliárquica que convertia em privilegiado certo território (...), e nisto se distinguia essencialmente a honra do couto, terra imune por carta de concessão. (...) O couto era um “lugar imune e defeso (...) propriedade tornada imune por carta especial (carta de couto) e, em sentido restrito, como limite de terra coutada, ou sinal a fixar esse limite (...) As concessões de coutos, freqüentes entre os séculos IX e XIII como expressão clássica do regime senhorial (...) implicavam, como privilégio mais importante, a proibição da entrada de funcionários régios (juizes, meirinhos, mordomos, etc) na terra coutada .SERRÃO, Joel (dir.). **Dicionário de história de Portugal**. **Op. cit.** p. 224-225.

⁹⁵ COELHO. A dinâmica concelha portuguesa nos séculos XIV e XV. **Op. cit.** p. 24.

A Reconquista promoveu, desse modo, o encontro entre o norte cristão e ruralista e o sul mouro e urbano. Estava aberto o caminho para a hibridação das estruturas administrativas e jurídicas que deram forma ao municipalismo português na Baixa Idade Média. “Da convergência entre o concelho cristão e as magistraturas urbanas islâmicas nasce o município português: ente coletivo sediado em um núcleo populacional – a vila ou a cidade –, dotado de jurisdição e território – um senhorio portanto – e detentor dos direitos de auto-exercer as justiças em primeira instância e do ordenamento urbano – a almotaçaria.”⁹⁶

Nos últimos séculos da Idade Média, frente ao crescente uso do direito justinianeu, o termo árabe *alvazil*, foi sendo suplantado pela fórmula nortenha de origem latina *judex*, ou juiz, como título do magistrado encarregado do exercício da justiça municipal. A vulgarização do termo juiz aconteceu no século XIV, época em que, a par do processo de centralização, se difundiu o direito romano e especializaram-se as funções concelhias, surgindo novos magistrados municipais e judiciários.

Os quadros administrativos muçulmanos das cidades meridionais são decalcados nas vilas nortenhas. E este modelo islâmico de organização vai decisivamente penetrar na vida municipal do reino, tomando-se mesmo dele, muitas vezes, os nomes dos principais cargos administrativos – alcaide, *alvazil* ou *alcalde*, *almotacé*. O termo *alcaide*, para designar o chefe militar, prevalece face ao de *pretor*, de origem latina, enquanto, conforme as influências nortenha ou meridional, se prefere para o magistrado judicial os nomes de *alvazil* e *alcalde* ou *juiz*.⁹⁷

As concepções sobre justiça e poder durante a constituição do Reino de Portugal foram profundamente influenciadas pela idéia medieval de sociedade corporativa. A historiografia portuguesa identificou a gênese da concepção da monarquia portuguesa como corpo social cuja cabeça era o rei nas Cortes de Évora de 1481. Esse evento iniciou-se:

com toda a pompa e solenidade da entronização do poder real, oferecida em espetáculo. Com novo e detalhado cerimonial, distribuem-se os lugares do rei e da corte régia, do clero, da nobreza e dos procuradores dos concelhos, que simbolizavam as hierarquias, na sua dignidade e honra, de uma sociedade hierarquizada, num corpo harmonioso, dirigido por uma cabeça, que governava, e constituído por um tronco e pés que o sustentavam.⁹⁸

Essa idéia do rei como cabeça do corpo social faz parte da concepção corporativa

⁹⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder**. **Op. cit.** p. 32.

⁹⁷ COELHO; MAGALHÃES. **Op. cit.** p. 4-5.

⁹⁸ COELHO. Maria Helena da Cruz. O final da Idade Média. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. São Paulo : EDUSC/UNESP, 2001. p. 46.

da sociedade, típica do pensamento social e político medieval. Essa concepção corporativa influenciou a organização da justiça ou “justiças”, como eram concebidas então. Nos primeiros tempos da monarquia, era comum o próprio monarca atuar em funções jurídicas e judiciárias. O rei era considerado a fonte original de toda a justiça e a sede dos poderes, os quais podiam ser concedidos a outras partes do corpo social, como os concelhos e senhorios.

Estes corpos componentes, integrados por um conjunto de homens (corporação, cidade etc.), equiparam-se aos órgãos de um ser vivo. São necessariamente desiguais entre si, dotados de finalidades próprias, irredutíveis ao fracionamento geral. A cabeça, responsável pela harmonia entre as partes, é identificada com o rei, o centro desta ordem. Trata-se de uma concepção hierárquica de sociedade, na qual não há, portanto, a menor pretensão a uma igualdade. Porém, ela trabalha com um sentido de anti-individualismo, de pertinência a um todo coerente, e de estabilidade das coisas. Todos têm o seu estado e todos têm direito a viver. Mas, cada um segundo o seu estado e a cada um segundo o seu estado.⁹⁹

Na prática o rei ficava com as instâncias de recurso letradas. Ernst H. Kantorowicz também salientou a imagem do rei como personificação da justiça: “A metáfora do rei como uma “Imagem da Equidade” ou “Imagem da Justiça” é muito antiga”.¹⁰⁰ Em Portugal, o rei era o supremo dirigente, responsável pela harmonia e regulação no âmbito de seu reino. A justiça emanada do rei configurava-se no principal e mais básico viés de relação entre o soberano e seus súditos. A justiça era a mais fundamental atribuição régia.

A aplicação da justiça acabava por se confundir com a própria manutenção da ordem social e política do reino, daí derivando o sentido de justiça enquanto aplicação da “lei”. A indissociação entre justiça, lei e castigo apresentava-se como fórmula pela qual o monarca exercia sua função precípua de “cabeça” do corpo social, eliminando tensões e solucionando conflitos que pudessem comprometer o “caráter natural da constituição social”, assim garantindo a “paz”.¹⁰¹

A pacificação territorial alavancou o desenvolvimento econômico e, na medida em que a estrutura sócio-econômica se tornava mais complexa, também a estrutura jurídica demandava maior ordenamento e regulação. Magistrados de nomeação real como o alcaide, juiz ou pretor atuavam no reino. O alcaide tinha função basicamente militar, mas por vezes

⁹⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotacaria. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 9-10.

¹⁰⁰ KANTOROWICZ, Ernst H. **Os dois corpos do rei**. São Paulo : Companhia das Letras, 1998. p. 76.

¹⁰¹ VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial**. São Paulo : Companhia das Letras, 2003, p. 337.

também interferia na administração judiciária dos concelhos. D. João III alienou para os concelhos o direito de nomeação desses magistrados. Não obstante o rei continuou usufruindo o direito de correição, nomeando magistrados conhecidos como juízes do rei ou juízes de fora parte, o que provocou vivas reclamações dos procuradores concelhios nas cortes de Lisboa de 1312.¹⁰² Estes ainda não eram os juízes de fora que surgiram por ocasião da grande peste de meados do século XIV. Afonso III criou o cargo de meirinho, representante do rei para fiscalizar os poderes locais.

Coroado em 1325, Afonso IV ampliou e sistematizou a ação dos corregedores, pois agora “eles vão inspecionar os homens e assuntos da administração local, desde a eleição dos oficiais até à contabilidade, justiça ou obras concelhias”.¹⁰³ As anteriores jurisdições particulares eram mais e mais invadidas pela autoridade da Coroa representada por seus corregedores, o que provocou queixumes já nas cortes de Lisboa de 1352.¹⁰⁴

Ainda nesse governo, por ocasião da grande peste de meados do século XIV, criou-se uma nova instância judiciária, os juízes de fora, para cuidar que não houvesse abusos por parte da Igreja, dos senhorios ou dos concelhos em relação às heranças dos que morriam intestados.

Para zelar “in loco” pela execução dos testamentos, Afonso IV nomeia então para os concelhos os juízes de fora. Só que estes permanecerão muito além do móbil e do tempo em que foram criados, prolongando-se por toda a época moderna. Como advogava o rei nas Cortes de 1352, com eles a justiça seria isenta, porque eles eram estranhos ao concelho, mais rápida, porque eles eram especialistas de direito, e esta isenção e rapidez compensariam o encargo salarial que o concelho tinha de suportar. As autoridades locais, particularmente os juízes, viam-se ameaçadas por este oficial régio e sempre, ou quase sempre, contra ele verberaram¹⁰⁵

D. Dinis já havia decidido sobre a possibilidade de recursos das decisões dos juízes de coutos e honras para ele próprio ou para os juízes do rei, mas foi D. Fernando que, nas cortes de Atouguia de 1372, quem estabeleceu em definitivo o princípio da apelação no nível

¹⁰² NETO, Antonio Lino. **História dos juízes ordinários e de paz**. Coimbra : Typographia França Amado, 1898.p. XVIII-XIX.

¹⁰³ COELHO. A dinâmica concelhia.**Op. cit.** p. 25.

¹⁰⁴ NETO. **Op. cit.** p. XVI.

¹⁰⁵ COELHO. A dinâmica concelhia.**Op. cit.** p. 26.

e no crime para a justiça real.¹⁰⁶

Ao longo do século XIV, ocorreu uma crescente especialização dos quadros administrativos dos concelhos. Criou-se uma série de novos cargos: tesoureiros, escrivães, procuradores e vereadores. A organização do exercício jurídico foi um dos indicadores desse fato. Aos dois juízes ordinários que se encarregavam da justiça local, acrescentaram-se, o juiz de fora (que substituíam os juízes ordinários nos Concelhos onde existessem), o juiz dos órfãos, o juiz dos ovençais, o juiz dos judeus e o juiz dos mouros. Todos exercendo a justiça conforme a região do reino em que se localizavam, as necessidades do concelho e as aspirações do rei.

A especialização do funcionalismo concelhio trouxe consigo a progressiva substituição dos concelhos de vizinhos pelas câmaras municipais e a conseqüente tendência ao fechamento do sistema de poder local em torno de aristocracias camarárias. As reuniões públicas transferiram-se para o recôndito privativo das câmaras. As vantagens da administração municipal passaram às mãos dos economicamente mais privilegiados. Formou-se um rodízio oligárquico de poder no qual poucos se revezavam entre os cargos. Os eleitos e os eleitores encontravam-se num círculo quase fechado. Muitas vezes, a mesma pessoa exercia as diversas funções camarárias em mandatos diferentes. Os homens bons da governança local eram, em geral, hábeis negociadores e, quando a negociação falhava, estava aberto o espaço para os conflitos entre grupos rivais que foram tão comuns nos municípios. Contudo, ainda que houvesse uma tendência ao fechamento oligárquico, os oficiais das câmaras partilhavam de uma noção de justiça bastante próxima àquela detida pela população em geral, sendo um risco passar de certos limites do que era aceitável como justo.

Foi, portanto, na intrincada teia de poderes locais e centrais com suas complexas relações de conflito e negociação que se forjou a estrutura política, administrativa e jurídica posteriormente transferida para a América Portuguesa no século XVI. Muitas das características camarárias apontadas acima podem ser observadas na documentação referente à Câmara Municipal de Curitiba no século XVIII, especialmente o rodízio oligárquico do

¹⁰⁶ NETO. *Op. cit.* p. XXVII.

poder e as rivalidades entre grupos antagônicos.

As instituições políticas, administrativas e jurídicas do Império Português funcionavam como corpos constituintes da sociedade corporativa. Tais corpos estavam constantemente em diálogo para manter o equilíbrio corporativo. A cabeça, o rei, a coroa, estava consciente da própria dependência em relação a esse equilíbrio. Os corpos menores, como as câmaras, buscavam manter o equilíbrio interno e o equilíbrio com os outros corpos sociais. Assim, a elite local não agia somente em causa própria, como pode sugerir o fenômeno oligárquico. Ela agia tentando manter uma dada ordem tradicional das coisas, ou seja, o equilíbrio corporativo característico de uma sociedade do Antigo Regime. Exemplos dessa ação dos oficiais camarários na defesa do equilíbrio interno, do **sentido de legitimidade** comunitária podem ser encontrados nas ações dos almotacés na defesa das regulações de mercado.¹⁰⁷ Karl Polany, apontou para a ação dos proprietários de terra na defesa da **ordem econômica tradicional** na Inglaterra de fins do século XVIII e início do século XIX.¹⁰⁸ Para E. P. Thompson esse fenômeno pode ser observado na defesa da **economia moral** nas sociedades do Antigo Regime.¹⁰⁹

2.1. O MUNICÍPIO NA AMÉRICA PORTUGUESA

Magnus Roberto de Mello Pereira, salientou a diversidade do estatuto municipal na colonização portuguesa no oriente em contraste com a relativa padronização ocorrida na região atlântica das capitâneas.¹¹⁰ De fato, os primeiros colonizadores portugueses que desembarcaram em terras americanas trouxeram consigo a forte tradição de poder local já

¹⁰⁷ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “O direito de almotacaria”. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências. Op. cit.**

¹⁰⁸ POLANYI, Karl. **A grande Transformação - as origens da nossa época.** Rio de Janeiro : Campus, 1980. p.169.

¹⁰⁹ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum. Op, cit.** p. 152.

¹¹⁰ PEREIRA. **A forma e o podre. Op. cit.** p. 51

longamente desenvolvida no Reino. Essa tradição tomava forma no modelo organizativo do município português, que começou a ser transposto para a América em 1532, com a fundação da vila de São Vicente por Martim Afonso de Souza. Esse modelo já vinha sendo implantado com sucesso nas ilhas atlânticas desde o século XV.

A transposição do poder concelhio para as terras americanas foi consequência de um processo de equilíbrio de poderes, pois os colonizadores só viriam se lhes fosse concedido o direito e a possibilidade de se auto-organizarem politicamente, haja vista que, fazia parte dessa arraigada tradição política local o ódio às justiças senhoriais, sendo que nos primórdios da colonização do Brasil o senhorio era a própria Capitania Hereditária. O modelo municipal português foi implantado com sucesso na América, desempenhando papel fundamental no processo de colonização.¹¹¹ Em uma passagem clássica, Charles Boxer definiu as Câmaras e as Misericórdias “como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau. Elas garantiam uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar. Seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou semelhantes e constituíam, até certo ponto, elites coloniais.”¹¹²

O início da colonização do território brasileiro coincidiu com um momento marcado pela forte tendência à padronização das magistraturas tanto em Portugal como nas colônias atlânticas.¹¹³ Em 1508, foi publicado o “Regimento dos oficiais das cidades vilas e lugares deste Reino,”¹¹⁴ no qual se consolidou o regime de atuação dos oficiais camarários, que acabou por se incorporar às Ordenações Manuelinas, em 1521.

O esforço padronizador foi bem sucedido, pois, tanto na Metrópole como na colônia as câmaras tenderam a organizar-se de modo bastante homogêneo, contando, em geral, com dois juízes ordinários, três vereadores, um procurador, um tesoureiro, escrivão para

¹¹¹ **Idem.** p. 70-80.

¹¹² BOXER, Charles R. **O Império marítimo Português 1415-1825.** São Paulo: Companhia das Letras. 2002. p. 286.

¹¹³ PEREIRA. **A forma e o podre.** p. 51

¹¹⁴ **Regimento dos oficiais das cidades vilas e lugares deste reino.** Lisboa : Fundação Casa de Bragança, 1955. (edição facsimilar).

a câmara e para a almotaçaria, dois almotacés, um alcaide. Os ofícios camarários eram cargos de governança exercidos pelos “homens bons” do lugar, que formavam a elite local ou nobreza da terra.

Estes ofícios concelhios são “honorários”. Ou seja, são desempenhados por titulares eventuais (e não de carreira) escolhidos pelas populações e, em princípio, não remunerados. O interesse do desempenho dos cargos estaria no prestígio que lhes era inerente. Mas também, num plano menos imaterial, nas possibilidades de, usando da situação de preeminência social e política que eles garantiam, obter vantagens econômicas diversas.¹¹⁵

As câmaras municipais de origem portuguesa no Antigo Regime partilhavam de muitas características em comum, mas também cultivavam particularidades que contribuía para distingui-las. Assim, podemos fazer um exercício de imaginação e descrever a atuação de uma câmara hipotética conforme o disposto nas Ordenações. A câmara era presidida pelo juiz ordinário mais velho e, em sua ausência, pelo mais novo. Sob tal presidência, os vereadores reuniam-se duas vezes por semana em vereança para deliberar sobre “o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que poderem saber, entender, porque a terra e os moradores dela possam bem viver, e nisso hão de trabalhar.”¹¹⁶

Além do poder de editar posturas relativas à vida comunitária, a câmara exercia o poder judiciário local através da ação do Juízo Ordinário que também funcionava no paço municipal, garantindo aos vizinhos o secular direito de ser julgado pelos próprios pares. O poder de administrar a localidade materializava-se no também secular direito de almotaçaria, exercido pelos almotacés que periodicamente faziam suas correições, averiguando se as posturas e vereações municipais estavam sendo cumpridas no que tangia ao abastecimento, aos pesos e medidas, ao construtivo e a outras questões de ordenamento urbano e rural.

O procurador era o encarregado de representar a câmara e o povo da municipalidade. Agia em nome do concelho nos feitos relativos às rendas e aos bens concelhios, zelando pela correta arrecadação das rendas e desempenhando inclusive o papel de tesoureiro quando não houvesse tal oficial. O tesoureiro recebia as rendas da câmara e fazia as despesas ordenadas pelos vereadores.

¹¹⁵ HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra : Almedina, 1994. p. 164

¹¹⁶ *Ordenações Filipinas*. vol. I. Título LXVI. Parágrafo 1.

O alcaide da câmara agia como uma espécie de chefe de polícia local, pois zelava pela ordem pública e fazia as prisões em flagrante ou a mando dos juízes. O porteiro da câmara era o responsável pelas citações dos réus nos processos da justiça ordinária. O escrivão era o responsável pela sistemática escrituração dos atos camarários. Nessa breve descrição podemos perceber que a atuação camarária era fundamental para a gestão das vilas e cidades de origem portuguesa no Antigo Regime.

A discussão sobre o papel das câmaras na historiografia política tradicional brasileira foi influenciada desde o século XIX pelas idéias dos medievalistas portugueses, especialmente Alexandre Herculano. Assim, como apontou Magnus Roberto de Mello Pereira, a discussão sobre a autonomia dos concelhos medievais portugueses em relação ao rei, tornou-se, na historiografia brasileira, a discussão sobre o grau de autonomia das câmaras coloniais em relação à Metrópole. Tanto aqueles que encamparam a idéia da força das câmaras frente à Metrópole, quanto os que entenderam as câmaras como agentes impotentes do Estado Colonial Português, acabaram por colocar a discussão em termos de uma “questão colonial”, ou seja, de uma especificidade da atuação das câmaras na colônia em relação à metrópole, privilegiando “a compreensão da cidade como instituição política, abordando com insistência a problemática do grau de autonomia das câmaras coloniais brasileiras em relação ao estado central português.”¹¹⁷

Exemplo paradigmático dessa filiação historiográfica é a obra do historiador brasileiro oitocentista João Francisco Lisboa. “Um dos fenômenos mais extraordinários que oferece a história do regime colonial é sem dúvida a grande expansão do elemento municipal, ou melhor o imenso poder político que se arrogam os senados”.¹¹⁸ Após exaltar o “imenso poder político” das câmaras o autor em questão pergunta: “Donde foram transplantadas essas livres instituições, que se *desenvolveram* no Brasil, à sombra das armas e da turbulência dos moradores?”¹¹⁹ Sua resposta não deixa dúvidas sobre sua concepção dessa problemática

¹¹⁷ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotaçaria. **Op. cit.** p. 1.

¹¹⁸ LISBOA, João Francisco. **Crônica do Brasil Colonial – Apontamentos para a História do Maranhão.** Petrópolis: Vozes, 1976. p. 385.

¹¹⁹ **Idem.** p. 386. grifo em itálico no original

enquanto uma “questão colonial”.

De Portugal certamente não, porquanto em uma obra, justa e universalmente admirada como estudo profundo e consciencioso sobre as antigas instituições portuguesas, acharemos que o municipalismo, manifestação poderosa e enérgica do elemento popular, tendo chegado ao mais alto grau de desenvolvimento pelos meados do século XIV, depois de brilhar ainda por algum tempo, veio a decair e *anular-se*, como todas as instituições de liberdade, aos golpes do absolutismo que, a título de centralização, lhe usurpou a maior parte de sua ação.¹²⁰

João Francisco Lisboa explicitou um raciocínio que, de resto, foi muito comum à historiografia política tradicional, ou seja, a luz muito forte que a obra de Alexandre Herculano jogou sobre os concelhos medievais portugueses, conferiu tal brilho àquelas instituições, que acabou por ofuscar o exato significado da instituição municipal na Idade Moderna, pois não houve, para este último período, uma investigação do mesmo porte que a empreendida por Herculano para o medievo português.

Os historiadores dessa filiação contentaram-se com o discurso da inexorável centralização do poder monárquico ao longo da Idade Moderna, materializada na decadência das Cortes e na instituição dos juízes de fora. A partir disso, colocaram a “questão colonial” em termos de submissão ou autonomia das câmaras coloniais em relação à Coroa portuguesa. Ora, nas últimas décadas, tem-se empreendido uma renovação historiográfica, cujas pesquisas comprovam que as situações extremas de total autonomia ou de completa submissão em relação à Coroa, eram situações que na prática não existiam, pois estavam muito mais ligadas a uma dada corrente interpretativa.

Capistrano de Abreu foi um dos principais representantes do viés interpretativo centralista-absolutista. Em 1907, publicou sua obra mais conhecida: “Capítulos de história colonial (1500-1800)”. Neste livro, o autor enfatizou o poder régio. “Nele se concentra toda a faculdade legislativa: os votos das Cortes só valiam com o seu assenso e enquanto lhe aprazia, pois as disposições mais precisas podia dispensar, especificando-as; juízes e tribunais era delegações do trono.”¹²¹ Na mesma medida em que valorizou o poder régio, Capistrano de Abreu recusou o poder local das câmaras.

¹²⁰ **Idem.** p. 386. grifo em itálico no original.

¹²¹ ABREU, Capistrano. **Capítulos de história colonial (1500-1800)**. Belo Horizonte / São Paulo : Itatiaia / Publifolha. 2000. p. 44.

Abaixo da nobreza acampava o povo, a grande massa da nação, sem direitos pessoais, apenas defendidos seus filhos por pessoas morais a que se acostavam, lavradores, mecânicos, mercadores; os de mor qualidade chamavam-se homens bons, e reuniam-se em câmaras municipais, órgãos de administração local, cuja importância, então e sempre somenos, nunca pesou decisivamente em lances momentosos, nem no Reino, nem aqui, apenas dos esforços de escritores nossos contemporâneos, iludidos pelas aparências fugazes ou cegados por idéias preconcebidas.¹²²

Publicada meio século depois dos capítulos de Capistrano de Abreu, outro caso notório de interpretação centralista-absolutista é a obra de Raimundo Faoro: “Os donos do poder”. Trata-se de um dos clássicos interpretativos da história e da sociedade brasileiras que, mesmo constatando inúmeros exemplos da autonomia das câmaras, está imbuído de uma tal disposição interpretativa centralista e absolutista que o impede de acreditar no poder relativo das câmaras, atribuindo as interpretações nesse sentido às mistificações de historiadores liberais. “Muitas lendas, forjadas pela história moderna e pela doutrina liberal, de recente nascimento, embelezam a história, infiéis ao peculiar estilo da monarquia portuguesa. As rebeldias, as usurpações, as violências das câmaras, raras vezes empolgadas pelos potentados rurais, constituem episódios romantizados, de duvidosa autenticidade.”¹²³ Raimundo Faoro produziu “um texto em que toda a base empírica invocada está em contradição com as interpretações propostas”.¹²⁴

Oliveira Vianna, em seu livro “Populações meridionais do Brasil”, defendeu a idéia de que não houve um poder originariamente local que tivesse origem nos próprios grupos locais. Para Vianna as instituições locais provinham do poder geral. “Em nosso povo, a organização política dos núcleos, feitorias ou arraiais, não é posterior ou mesmo concomitante à sua organização social: é-lhes anterior. Nasce-lhes a população já debaixo das prescrições administrativas.”¹²⁵ Vianna parece entender o processo de formação dos municípios como

¹²² **Idem.** p. 45.

¹²³ FAORO, Raimundo. **Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro – vol. 1.** São Paulo : Globo, 1997. p. 183-184.

¹²⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2001.

¹²⁵ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil – vol. I.** Rio de Janeiro : José Olympio. 1952. p. 342.

sendo ditado de forma externa à população local, cujos estatutos jurídicos e prescrições administrativas seriam vinculados de fora, pelo governo central. Todavia, não parece que a população local de colonos estivesse imbuída de outro modelo de organização que não fosse o município português.¹²⁶ Oliveira Vianna insistiu ainda no poder do mandonismo dos grandes proprietários rurais sobre as câmaras.

Há, sem dúvida, os senados das câmaras com seu luzido quadro de vereadores e procuradores, eleitos pelo povo. Estas corporações se fazem, porém, apenas centros do caudilhismo fazendeiro; o ardor combativo e a ociosidade relativa dos grandes potentados encontram nelas desafogo e diversão. *Não são propriamente órgãos de utilidade coletiva, agindo em benefício da comunidade*¹²⁷.

Vianna defendeu a atuação dos juízes de fora como forma de suplantar o arbítrio dos potentados locais. “Diante do mandonismo local, o “juiz de fora”, letrado, nomeado pelo rei, tem outra liberdade de ação. É um funcionário do governo central; não depende senão do governo. Pode arvorar-se em protetor dos pequenos e dos fracos.”¹²⁸

De fato, os juizes de fora eram instrumentos da circulação do direito letrado e oficial, mas pesquisas recentes tem demonstrado que a presença de juízes de fora era muito reduzida ainda em fins do Antigo Regime (cerca de 20% dos concelhos do reino). Além disso, alguns juízes de fora passavam, com o tempo, a agir conforme os interesses da localidade onde estavam atuando, com já foi notado sobre a Câmara de Viseu no século XVII: “A ação do juiz de fora (...) revela(-se) integrada no espírito da instituição municipal e mais ao serviço dos interesses locais perante a coroa do que de supostos abusos desta ante o concelho”¹²⁹

Finalmente, Vianna evidencia sua total descrença em relação ao aparato judiciário do Império Português. Segundo ele, o mandonismo pôde ser amplamente exercido na medida em que as instâncias judiciárias superiores eram escassas e situavam-se a distâncias quase

¹²⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio César de Almeida. **Camara Municipal de Curitiba: 1693-1993**. Curitiba : sn, 1993. p. 17-18.

¹²⁷ VIANNA, **Op. cit.** p. 344. em itálico no original.

¹²⁸ VIANNA, **Op. cit.** p. 207-208.

¹²⁹ VALE, A. de Lucena e. **Um século de administração municipal**, separata da revista Beira Alta. Viseu : 1955. p. xxx. Apud. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa : Editorial Estampa. 1999. p. 312.

intransponíveis para a população local. “Essa inacessibilidade dos tribunais de segunda instância arrefece nos litigantes qualquer veleidade de corrigir a parcialidade dos juizes inferiores. Nenhum deles se sente com coragem para apelar ou agravar. Sofre; mas abandona a causa e resigna-se à espoliação ou à ilegalidade.”¹³⁰

No caso de Curitiba no século XVIII, a documentação revela diversos casos de agravos para a ouvidoria em Paranaguá. De fato, são minoria em relação ao montante total dos processos, mas, se por um lado a distância dificultava e poderia desencorajar o encaminhamento de um processo judicial até a Ouvidoria em Paranaguá, por outro, isso pode revelar também uma significativa eficácia da justiça ordinária da vila de Curitiba na resolução das demandas jurídicas e na conseqüente manutenção da ordem estabelecida da comunidade local, pois não identificamos indícios significativos de abusos dos juizes na condução dos processos, ou denúncias recorrentes de abusos. Em alguns poucos processos em que houve agravo, o agravante disse que “agravava da injusta pronúncia da sentença dada pelo juiz”, mas seu direito de agravo foi respeitado e o processo foi levado à instância recursiva. Como a documentação referente a esses processos recursais não foram objeto de nossa análise, não quantificamos os agravos e recursos. No presente estudo, estão quantificados somente os agravos que foram mencionados nas audiências do Juízo Ordinário, que ficou em torno de 5% do total de processos.

Não podemos negar que houve mandonismo e corrupção, mas a nobreza da terra não era monolítica em seus anseios de mandar e tirar proveito do controle da administração e da justiça. Ela tinha suas fissuras internas e externas e acabava tendo seus limites impostos internamente pela própria comunidade imbuída de sua secular tradição jurídica local e externamente pela ação de instâncias superiores como os ouvidores e capitães gerais. A análise das audiências dos juizes ordinários levada adiante em nosso estudo revelou, ao invés de uma via de mão única de mandonismo e corrupção, um constante diálogo entre os atores sociais e entre os diversos níveis da hierarquia política, administrativa e judiciária. A tendência parece ter sido a defesa dos interesses da comunidade local, com todas as suas

¹³⁰ VIANNA, **Op. cit.** p. 209.

coesões e contradições internas.

Influenciado pela concepção predominante da historiografia política tradicional, Vianna tende para uma visão marcadamente positivista-estatista da atividade camarária, pois toma o que escapa à lei e ao direito oficial como abuso e mandonismo. Numa perspectiva mais contextualizada, podemos encampar a idéia de que, ao menos em parte, esse tipo de “abuso” configurava a própria manifestação da autonomia político-jurisdicional dos corpos políticos periféricos, típica do pluralismo jurídico das sociedades do Antigo Regime. António Manuel Hespanha procurou valorizar esses “abusos” ou essa “rusticidade” “como sintomas de formas alternativas e autônomas de organização político-administrativa e judicial em vigor na periferia do sistema estadual.”¹³¹ Novamente frisamos que o termo periferia não está sendo utilizado em seu sentido espacial, mas no sentido da permanência de focos de poder concorrentes, as câmaras municipais em relação à Coroa, quer estejam localizadas em Portugal, quer estejam na colônia. O que parece mais acertado é tomar a atividade judiciária das câmaras levando em conta quadros conjunturais precisos que observem a região em que se situava, a distância entre a vila e os centros recursivos, o período de abrangência de sua atividade, o papel desempenhado pela elite local, as diferenças de estruturas sociais e locais entre as vilas.

Na década de 1940, Edmundo Zenha publicou um livro intitulado “O município no Brasil (1532-1700)”. Inicialmente o autor foca a vertente centralista de que, na América Portuguesa, o município surgiu por disposição única do Estado.¹³² Não obstante, conforme o autor desenvolve seu raciocínio, fica claro o reconhecimento da importância política e administrativa do poder municipal, ao menos nos dois primeiros séculos da colonização. Zenha também foi marcado pela “questão colonial”, pois salienta certa especificidade do município na colônia, insistindo em sua função política mais exacerbada na América quando em contraste com os municípios de Portugal.

Grande clássico da historiografia brasileira, o livro de Caio Prado Júnior,

¹³¹ HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas*. **Op. cit.** p. 34-35.

¹³² ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil (1532-1700)**. São Paulo : IPE. 1948.p. 23.

“Formação do Brasil contemporâneo”, tem um capítulo dedicado à administração colonial. Logo de início o leitor é advertido para o anacronismo de observar as práticas administrativas do século XVIII pelas concepções do século XX. Para Prado Júnior aquele sistema administrativo era confuso e “caótico por natureza.” O autor aponta, salvo raras exceções, a “falta de originalidade” com que a metrópole dotou sua colônia americana de réplicas das instituições administrativas do Reino. Continua criticando a centralização do poder nas principais cidades, notadamente nas Relações da Bahia e Rio de Janeiro, com seus desembargadores e funcionários bem remunerados, enquanto a vastidão da colônia ficou relegada, ou à ausência de autoridade, ou “à incompetência e ignorância de leigos como eram os juízes ordinários”.¹³³ Ao tratar da Câmara o autor salienta sua importância como órgão inferior da administração, descreve a composição de seus oficiais, a forma como eram feitas as eleições e sua esfera de atuação. Contudo, as câmaras aparecem em sua análise como meros instrumentos dos ouvidores e governadores: “A Câmara funciona aí como simples departamento executivo, subordinado à autoridade do governador”, ou ainda “elas funcionam como verdadeiros departamentos do governo geral”.¹³⁴ Tal forma de interpretar a ação administrativa na colônia se vincula ao viés interpretativo básico da obra, enunciado no primeiro capítulo do livro: “O sentido da colonização”. Neste capítulo, o autor apresenta suas idéias sobre o sistema colonial e sobre o caráter extrovertido da economia colonial brasileira, “destinada a explorar os recursos naturais de um território virgem em proveito do comércio europeu. É este o verdadeiro sentido da colonização tropical, de que o Brasil é uma das resultantes; e ele explicará os elementos fundamentais, tanto no econômico como no social, da formação e evolução dos trópicos americanos.”¹³⁵ A interpretação de Caio Prado Júnior, se vincula a essa idéia mais ampla do sentido da colonização, pois, à uma economia subordinada à metrópole corresponde uma administração também subordinada à mesma metrópole.

Em outra obra - “Evolução política do Brasil” – Caio Prado Júnior tende a enxergar

¹³³ JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Publifolha, 2000. p. 307-312.

¹³⁴ **Idem.** p. 324-326.

¹³⁵ **Idem.** p. 20.

a história do Brasil a partir de meados do século XVII como um progressivo processo centralizador, chegando a afirmar categoricamente que: “No correr do século XVIII só existe na colônia uma autoridade: a da metrópole portuguesa”.¹³⁶

Trata-se de um autor clássico, que procura desenhar o perfil de nossa formação histórica em grandes traços. Sem dúvida, Caio Prado Júnior foi original em seu tempo e chamou a atenção para problemáticas históricas fundamentais que influenciaram gerações de intelectuais brasileiros. A leitura de sua obra continua sendo de fundamental importância. Contudo, a proliferação de estudos monográficos nas últimas décadas permite que tais interpretações sejam revistas. Aquilo que o autor denominou de “confusão”, podemos entender como pluralismo jurídico. Quanto à falta de originalidade de copiar as mesmas instituições do Reino nas colônias, é possível argumentar que as instituições lusas - especialmente as câmaras - revelaram-se plásticas o suficiente para se adaptarem às condições coloniais, haja vista sua presença nas possessões portuguesas na América, África e Ásia. E ainda, ao invés de subordinação pura e simples, é possível demonstrar que havia um constante diálogo entre as diversas instâncias de poder, pois, se as câmaras recebiam ordens de instâncias superiores, elas nem sempre obedeciam e os conflitos foram muitos entre as autoridades régias e os oficiais camarários.

Além disso, desde a década de 1980, diversos historiadores têm demonstrado em suas obras que a economia colonial - cujo centro deslocou-se para o Rio de Janeiro no século XVIII – abrigava um poderoso grupo de comerciantes bastante capazes de gerar acumulações endógenas.¹³⁷ As pesquisas indicam ainda o quanto eram estreitas as relações entre o poder econômico e o poder político, especialmente no âmbito das câmaras, pois, aqueles oficiais que monopolizavam os cargos camarários, invariavelmente pertenciam às elites econômicas locais ou faziam parte de extensas redes de relações mercantis responsáveis por processos de

¹³⁶ JÚNIOR, Caio Prado. **Evolução política do Brasil**. São Paulo : Brasiliense, 1975. p. 41.

¹³⁷ FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura**. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2000. FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro 1790 – 1840)**. Rio de Janeiro : Sette Letras, 1998. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do Império**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1998.

acumulação de riqueza regional, fato que pode ser observado também na vila de Curitiba. Muda-se, assim, todo o foco da compreensão de nossa história colonial. A uma economia capaz de acumulação interna e reproduzir-se à revelia das conjunturas internacionais graças aos baixos custos dos recursos necessários à sua produção (terra e mão-de-obra), correspondia, também, uma elite local poderosa, ciente e capaz de negociar e garantir a ordem necessária à manutenção de seus interesses políticos e econômicos.

Estudos de caso têm apontado o poder, pouco visível, mas eficaz dos municípios, como um dos principais contrapontos à autoridade régia. As câmaras, em sua restrição geográfica, em sua escala local, funcionavam como interlocutoras privilegiadas do poder central.¹³⁸ As vilas e cidades como sedes das câmaras agregavam também os diversos grupos sociais, desde os mais pobres até as elites. Eram núcleos de negociação e representação dos mais variados interesses. Eram os locais privilegiados para o exercício do poder político, administrativo e judiciário, “a cidade era, sobretudo por intermédio das câmaras, cenário e veículo de interlocução com a metrópole na tessitura da política imperial.”¹³⁹

Há, portanto, certo consenso de que as câmaras gozavam de uma autonomia relativa que não era uma especificidade colonial, mas antes uma característica intrínseca à lógica de funcionamento da sociedade corporativa do Antigo Regime, na qual vigorava um direito pluralista e uma repartição do poder entre os corpos sociais. Magnus Roberto de Mello Pereira apontou a excepcionalidade dos casos em que as câmaras perdiam suas tradicionais prerrogativas, notadamente as de Lisboa e do Porto em Portugal e no âmbito das colônias “as principais exceções foram as sedes das capitâneas, estados e vice-reinos. (...) De fato, a ingerência política ou administrativa nessas capitais foi grande. No entanto, em relação aos outros lugares, ela era drasticamente menor.”¹⁴⁰

Nesse diálogo entre poder local e poder central, as câmaras utilizavam com grande

¹³⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa : Editorial Estampa. 1999. p. 310.

¹³⁹ BICALHO, Maria Fernanda. Cidades e elites coloniais – redes de poder e negociação. In: **Varia história**, n. 29, jan 2003. p. 22.

¹⁴⁰ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotaçaria. **Op. cit.** p. 18.

habilidade os recursos institucionais oferecidos pelo próprio sistema político, jurídico e administrativo do Estado central português. Tanto no Reino como nas colônias podiam desobedecer algumas ordens régias, manipulando, a seu favor, os longos períodos que aquelas ordens levavam para chegar e retornar. Por exemplo, em vez de obedecer de imediato, perguntavam como a ordem deveria ser aplicada. Esses recursos de procrastinação representavam um ganho de tempo valioso no jogo de poder do Antigo Regime.

2.2. LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA JUDICIÁRIA NA AMÉRICA PORTUGUESA

Como vimos, ao longo da baixa Idade Média houve a proliferação da legislação foraleira em Portugal. Em 1446-47 foram publicadas as Ordenações Afonsinas e, em 1508, foi publicado o “**Regimento dos oficiais das cidades vilas e lugares deste reino**”¹⁴¹ no qual se procedeu às mudanças em relação à organização da justiça ordinária contida nas Ordenações Afonsinas, que acabaram por se incorporar às Ordenações Manuelinas em 1521.

Quando se iniciou a colonização portuguesa na América estavam em vigor as Ordenações Manuelinas. Em 1569, sob o reinado de D. Sebastião, foi aprovada uma compilação do jurisconsulto Duarte Nunes do Leão como forma de complementar as Ordenações Manuelinas. Esse complemento organizou na “forma de resumo ou excerto, leis extravagantes e assentos da Casa da Suplicação.”¹⁴²

As mudanças sociais, econômicas e políticas sofridas por Portugal ao longo do século XVI, tornaram necessário atualizar as Ordenações Manuelinas, pois elas não realizaram “a transformação jurídica que o seu tempo reclamava; e essa deficiência congênita viu-se agravada pela dinâmica legislativa, que a evolução das idéias e das circunstâncias acelerou. Chegaram-se a organizar duas coletâneas particulares de leis extravagantes

¹⁴¹ **Regimento dos oficiais das cidades vilas e lugares deste reino**. Lisboa : Fundação Casa de Bragança, 1955. (edição facsimilar).

¹⁴² COSTA, Mário Júlio de Almeida. Nota de Apresentação. In: **Ordenações Filipinas**. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. p.5

posteriores a 1569.”¹⁴³

O primeiro livro das Ordenações Manuelinas, que trata da organização da justiça, tribunais, magistrados e de seus respectivos auxiliares, foi o que sofreu mais notáveis alterações. (...)A vigência das Ordenações Manuelinas vai de 1521 até 1603, quando é feita a reforma e entra em vigor o novo Código Filipino, decretado por Filipe II, durante o domínio espanhol em Portugal. As Ordenações Filipinas seguiam o mesmo método das Ordenações Manuelinas, tendo-se apenas inserido as leis posteriores, sobretudo as que se continham na Coleção de Duarte Nunes de Leão. O livro primeiro ficou como estava, sofrendo poucas alterações. Nos outros livros se encontram algumas alterações, mas não são tais que influenciem no sistema ou mudassem a natureza da legislação anterior. De 1603 a 1823, isto é, pelo espaço de 220 anos, vigoraram essas Ordenações, com as modificações introduzidas pela própria legislação portuguesa.¹⁴⁴

As Ordenações Filipinas surgiram em 1603, durante a União Ibérica (1580-1640), quando a dinastia austríaca dos Habsburgos estava controlando as coroas espanhola e portuguesa. Em geral, os austríacos cultivavam uma tradição de respeito pelas prerrogativas de seus súditos. Em 1555, Carlos V aconselhou seu filho e herdeiro: “considerai as leis do país como sagradas e invioláveis e não procureis infringir os direitos e os privilégios de vossos súditos”.¹⁴⁵ O conselho parece ter sido seguido, haja vista que “Portugal não perderá suas liberdades, nem seus privilégios, pois Filipe II e seus sucessores respeitarão as instituições do reino, conquistado mas não submetido. Portugal é considerado um *dominion* no interior do Império de Felipe II, permanecendo uma entidade autônoma.”¹⁴⁶ Assim sendo, a reforma das Ordenações Manuelinas preocupou-se em atualizar e simplificar o Direito português sem, contudo, desrespeitar as tradições jurídicas lusitanas.

A Restauração, em 1640, levou ao trono português D. João IV, fundador da dinastia de Bragança. A Espanha pôs em dúvida a legitimidade do novo monarca. Rompeu-se o estreito relacionamento entre as duas nações ibéricas e iniciou-se um longo conflito bélico. Apesar da beligerância, o novo rei de Portugal confirmou a vigência das Ordenações Filipinas como eixo central do Direito português válido em todo o Império. No que tange às

¹⁴³ **Idem.** p.6

¹⁴⁴ RODRIGUES, José Honório. **Teoria da história do Brasil.** São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1978. p. 157-158.

¹⁴⁵ BRAUDEL, Fernand. **Reflexões sobre a história.** São Paulo : Martins Fontes, 1992. p. 248.

¹⁴⁶ **Idem.** p. 309.

Ordenações Manuelinas e Filipinas houve continuidade dos termos contidos no livro I, o qual trata da organização judiciária. Portanto, a forma de atuação do juiz ordinário, pode ser considerada bastante homogênea, nos termos das ordenações, para todo o Antigo Regime.

No presente estudo estamos utilizando como referência a primeira edição brasileira das Ordenações Filipinas. Trata-se de uma versão *fac-similar* da excelente edição de 1870, comentada e anotada por Candido Mendes de Almeida. Este grande jurista informa ter consultado todas as edições anteriores, fixando o texto conforme a primeira edição de 1603 e a nona de 1824.¹⁴⁷

O ordenamento jurídico português no antigo Regime tinha como princípio organizador a concepção corporativa de sociedade. Assim, um de seus eixos daquele sistema jurídico era o reconhecimento do costume e do direito local. Os juristas portugueses tendiam a validar os costumes que não contrariassem a legislação vigente. A legislação portuguesa nunca se apresentou homogênea. As leis muitas vezes obedeciam aos ditames do momento, chegavam mesmo a ser contraditórias, pois inexistia a concepção de um sistema jurídico plenamente organizado e a regra de que a lei posterior revogava a lei anterior era generalizadamente ignorada. Devemos destacar que essa era uma característica do pluralismo jurídico do Antigo Regime em toda a Europa e não uma especificidade lusitana. Era o modo mesmo de funcionamento daquela estrutura jurídica e judiciária.

Além da autonomia dos corpos sociais, intrínseca à sociedade do Antigo Regime, as conjunturas históricas, geográficas, políticas e administrativas dos diversos períodos históricos e das diversas regiões do Império Português, impuseram limites e condições de aplicabilidade jurídica e à ação judiciária.

As Ordenações, enquanto consolidações da legislação foram as mais importantes normas jurídicas do Império Colonial Português. No entanto, representavam apenas uma face do sistema legal em vigor. Além delas, teve vigência no Império Português o direito canônico e romano, os costumes e a jurisprudência metropolitana e colonial. Os concelhos também produziam legislação local através das posturas municipais que focavam os problemas

¹⁴⁷ **Ordenações Filipinas.** Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

específicos de cada lugar como o abastecimento e o ordenamento construtivo.

A administração colonial comportava vários níveis. A Casa da Índia compreendeu, desde o século XVI, a máxima esfera administrativa colonial na Metrópole, mas, a partir de 1642, o Conselho Ultramarino veio substituí-la nessa atividade. No Brasil, o Governo Geral sediado na Bahia foi constituído em 1549. Posteriormente, em 1763, o Rio de Janeiro tornou-se a sede do Estado do Brasil.

Na segunda metade do século XVIII, a política centralizadora do Marquês de Pombal provocou a extinção das capitanias privadas. Mesmo assim, as características político-administrativas do Antigo Regime permaneceram vigorosas, pois as autoridades continuaram sendo instruídas por regimentos privados, a fragmentação dos procedimentos continuou bastante acentuada e a resolução das causas jurídicas e administrativas poderiam demandar décadas quando levadas até as últimas instâncias recursivas.

Quanto à estrutura judiciária a hierarquização se dava nos seguintes termos: a primeira instância judiciária era representada pelos juizados locais comandados pelos juízes ordinários nas câmaras das vilas. Em algumas localidades mais importantes, o rei poderia nomear juiz de fora que substituíria a autoridade do juiz ordinário e podia intervir na atividade camarária. Todavia, como já foi apontado antes, os juízes de fora foram muitos escassos até o fim do Antigo Regime. A próxima instância era a Ouvidoria sediada na cabeça da Comarca. As Comarcas eram as subdivisões judiciais de cada capitania. No período focado no presente trabalho, Paranaguá era a sede da Comarca à qual pertencia a vila de Curitiba.

No Brasil, a última instância judiciária era a Relação da Bahia. Em 1752, foi criada a Relação do Rio de Janeiro. A Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço em Portugal eram as últimas instâncias recursivas, encarregadas de julgar os processos resultantes de conflitos irresolutos em instâncias inferiores.¹⁴⁸

O processo de estruturação jurídico-administrativa da América Portuguesa deve ser focado levando em conta também as dificuldades geográficas, principalmente os problemas de comunicação terrestre ou marítima entre as vilas e cabeças de comarca, assim como entre

¹⁴⁸ SCHWARTZ. Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 9.

as capitanias e a Relação da Bahia, muito criticada desde sua criação em 1609, devido a “dificuldade de encaminhar àquele tribunal os pleitos oriundos das outras capitanias, dependentes das monções favoráveis à navegação de cabotagem, o que dilata muito o despacho dos negócios”, notava Brandão. Mais valia enviar os requerimentos das outras capitanias diretamente aos tribunais do Reino.”¹⁴⁹ Assim sendo, o estudo do ordenamento jurídico no período colonial deve levar em consideração, além das prescrições do Direito, os condicionamentos geográficos, econômicos e culturais no contexto da América Portuguesa colonial.

¹⁴⁹ ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes** – formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo : Companhia das Letras, 2000. p. 59.

SEÇÃO 3

A JUSTIÇA ORDINÁRIA EM CURITIBA

Em 1494, foi definido “que se trace e assinale pelo dito mar Oceano uma raia ou linha direta de pólo a pólo; convém a saber, do Pólo Ártico ao Pólo Antártico, que é de Norte a Sul, a qual raia ou linha e sinal se tenha de dar e dê direta, como dito é, a trezentas e setenta léguas das ilhas de Cabo Verde em direção à parte do poente...”.¹⁵⁰ Esse meridiano, demarcado à 370 léguas a oeste do arquipélago de Cabo Verde, definiria a divisão das terras descobertas e por descobrir entre Portugal (terras a leste) e Espanha (terras a oeste da linha de Tordesilhas). Ainda no século XVI, os termos de Tordesilhas levaram à indeterminação fronteiriça, pois o tratado não definiu nem o tipo de légua tomada como parâmetro, nem a partir de qual ilha do arquipélago começaria a contagem das 370 léguas. Mesmo após as discussões de Badajoz (1521) e Saragoça (1529), a linha de Tordesilhas não foi definida com exatidão. “Segundo a interpretação portuguesa mais corrente do Tratado de Tordesilhas, partindo da mais ocidental das ilhas do Cabo Verde e contando-se o grau terrestre como $16 \frac{3}{4}$ léguas, o meridiano da partilha corria de Belém do Pará a Laguna, em Santa Catarina. Porém, na interpretação espanhola, o meridiano de Tordesilhas caía no mar na altura da barra de Paranaguá.”¹⁵¹

É possível que essa indeterminação fronteiriça do Tratado de Tordesilhas, aliada às pretensões territoriais espanholas sobre a região ao sul da Baía de Paranaguá, tenha retardado

¹⁵⁰ Tratado de Trodesilhas firmado entre Portugal e Espanha em 7 de junho de 1494. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos Políticos da história do Brasil**. Brasília : Senado Federal. 2002. p. 109. Extraído do Arquivo da Torre do Tombo. p. 51.

¹⁵¹ CARDOSO, Antonio Jayme; WESTPHALEN, Cecília Maria. **Atlas histórico do Paraná**. Curitiba : Livraria do Chain Editora. 1986. p. 22

o povoamento da região que hoje forma o Estado de Paraná. Em 1531, Pero Lopes de Sousa estabeleceu a posse portuguesa até o Rio da Prata, porém, em 1532, quando fundou o primeiro município na colônia, Martin Afonso de Souza o fez prudentemente ao norte de Iguape no atual litoral paulista.

O sistema de capitâneas coloniais, testado e aprovado desde o século XV nas ilhas atlânticas - Madeira, Açores, Cabo Verde e São Tomé - passou a ser estruturado na América Portuguesa em 1534. Contudo, a maioria das capitâneas hereditárias no Brasil malograram, pois diversos donatários foram à falência logo depois de receberem o benefício real.¹⁵²

Na altura do atual litoral paranaense foram criadas duas capitâneas: a de São Vicente, doada a Martim Afonso por Carta Régia de 28 de setembro de 1532, ia da barra de Paranaguá para o norte até Bertioga e a de Sant'Ana, doada a Pero Lopes de Souza pela Carta Régia de 21 de janeiro de 1535, ia da barra de Paranaguá para o sul até o limite das terras portuguesas e espanholas.¹⁵³

Ainda na primeira metade do século XVI, grandes extensões do atual Paraná foram percorridas por viajantes trilhando os caminhos indígenas pré-cabralinos. Em 1541, Dom Alvaro Nuñez Cabeza de Vaca adentrou por Santa Catarina chegando ao rio Iguazu no planalto curitibano de onde “seguiu adiante com sua gente e aos três dias do mês de dezembro chegaram a um outro rio que os índios chamam Tibagi”¹⁵⁴.

A zona de sombra fronteira da América do Sul foi temporariamente abolida durante a União Ibérica entre 1580 e 1640. Apesar das tentativas, São Vicente não conseguiu tornar-se um grande centro agro-exportador açucareiro na colônia. A segunda metade do século XVI marcou a emergência do complexo açucareiro-escravista nordestino como centro dinâmico da economia colonial. No último terço do século XVI e na primeira metade do século XVII, os paulistas, marginalizados quanto ao eixo mais dinâmico da economia colonial

¹⁵² PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder – duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna**. Curitiba, Tese (Doutorado em História) –Departamento de História, UFPR, 1998. p. 75-76.

¹⁵³ CARDOS; WESTPHALEN. **Atlas**. p. 24.

¹⁵⁴ CABEZA DE VACA, Alvar Nuñez, **Comentários**. Curitiba : Farol do Saber/Clichepar, 1995. p. 28.

e instigados pelo imaginário de imensas riquezas metalíferas em algum lugar da geografia ainda pouco conhecida do continente, iniciaram audaciosas incursões sertão adentro. De início, buscavam o tão almejado metal precioso, mas diante da escassez aurífera e argentífera, acabaram por se especializar na preação de índios. As três primeiras décadas do seiscentos foram marcadas por diversas expedições preadoras no interior do atual Paraná, resultando na destruição das reduções jesuíticas e barrando a penetração espanhola em regiões mais ocidentais.¹⁵⁵

Paralelamente proliferavam as plantações e os engenhos que constituíram a economia açucareira do recôncavo da Guanabara e alicerçaram a estruturação da primeira elite senhorial carioca entre 1565 e 1700. Dentre as famílias mais destacadas dessa elite encontra-se a de Salvador Corêia de Sá e Benevides que, no ano de 1642, possuía centenas de “negros da Guiné” em seu engenho.¹⁵⁶ Ele foi provido por carta patente de 21 de fevereiro de 1637 no cargo de capitão-mor, Superintendente das minas e Governador do Rio de Janeiro, cargo no qual sucedeu Martim Correia de Sá. Em 6 de setembro de 1641, D. João IV expediu um alvará encarregando-o da administração das minas da Repartição Sul (São Paulo, São Vicente e Paranaguá). Em 1645 foi para a corte nomeando seu tio Duarte Correia Vasqueanes como Governador Geral da Capitania do Rio de Janeiro e Governador da Repartição Sul e Ébano Pereira como general da “Armada das canoas de guerra de toda costa dos mares do sul”.¹⁵⁷

O início do povoamento do território mais oriental do atual estado do Paraná, ainda na primeira metade do século XVII, deveu-se à expansão dos paulistas, estimulados pela presença de ouro nos rios da região. A presença de população de origem portuguesa na região leva à organização política, administrativa e judiciária local conforme o modelo municipal

¹⁵⁵ CARDOSO, Antonio Jayme; WESTPHALEN, Cecília Maria. **Op. cit.** p.34

¹⁵⁶ FRAGOSO, João. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos** – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2001. p. 31-33.

¹⁵⁷ MOREIRA, Júlio Estrella. **Eleodoro Ébano Pereira e a fundação de Curitiba à luz de novos documentos**. Curitiba : Editora da UFPR. 1972. p. 17-18.

lusitano. Em 1640, Gabriel de Lara já se encontrava com seus homens no litoral de Paranaguá. Em 6 de janeiro de 1646, foi erigido pelourinho em Paranaguá com autorização de Duarte Correia Vasqueanes. No mesmo ano Gabriel de Lara relatou à Câmara de São Paulo a presença de ouro na região. Uma carta régia de 29 de julho de 1648 nomeou Gabriel de Lara como capitão e povoador autorizando-o a providenciar a criação da vila. Em 26 de dezembro de 1648, fizeram eleição para a Câmara Municipal, que veio a ser instalada em 9 de janeiro de 1649. Nascia a Vila de Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá.¹⁵⁸ Em 10 de setembro de 1648, Vasqueanes concedeu carta patente a Eleodoro Ébano para vistoriar as minas da Serra de Paranaguá.¹⁵⁹ A criação da vila de Paranaguá se vincula a um processo de tomada de posse de um território já anteriormente habitado, que agora foi dotado de uma instituição capaz de garantir uma determinada ordem reconhecida por aquela população.

3.1. QUE HAJA JUSTIÇA NESTA DITA VILA: A CRIAÇÃO DA CÂMARA

Em uma informação dirigida ao Governador Antonio Galvão, em 12 de junho de 1651, Ébano Pereira declara textualmente que já havia estado nos Campos de Curitiba em 1639.

Nos campos de Curitiba sertão desta baía descobriram outros ribeiros de ouro de lavagem donde já estive e fiz experiência haverá doze anos, vindo em visita destas capitâneas por ordem do Governador Salvador Correia de Sá e Benevides de que lhe levei amostras e ora tenho mandado rever os ditos ribeiros e minas espera-se haverem da serra para o sertão como as há da serra para o mar desta costa.¹⁶⁰

As primeiras iniciativas oficiais de reconhecimento e povoação da região dos campos de Curitiba ligaram-se tanto às iniciativas bandeirantistas dos paulistas como à vontade do governo da Repartição Sul sediado no Rio de Janeiro e encabeçado por uma elite política e mercantil que começava a estabelecer relações comerciais com todo o centro-sul da

¹⁵⁸ CARDOSO, Antonio Jayme; WESTPHALEN, Cecília Maria. **Op. cit.** p.34

¹⁵⁹ MOREIRA, Júlio Estrella. **Op. cit.** p. 99.

¹⁶⁰ **Idem.** p. 126 - 127.

colônia.

O isolamento, as grandes distâncias e dificuldades de comunicação levaram ao estabelecimento das primeiras famílias constituindo alguns arraiais de mineradores no planalto curitibano: Arraial Queimado, Borda do Campo e Arraial Grande. Além dos mineradores arraialados, alguns remanescentes de bandeiras apesadoras situaram-se no Barigui, Botiatuva, Campo Magro, Passaúna e Uberaba. Estes primeiros povoadores formaram a localidade de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais. Por volta de 1654, fixaram-se na região da atual praça Tiradentes, nas proximidades do rio Ivo. Em torno desse sítio central ergueram uma capela e iniciaram a construção de suas casas. A ereção da capela foi o primeiro ato de fundação da vila de Curitiba. “A localidade, antes de qualquer coisa, apresenta-se como enclave da cristandade dentro da barbárie circundante.”¹⁶¹ A maior parte dos sucessivos atos de fundação da vila de Curitiba ocorreu na ausência do Estado português. Todavia, ocorreram conforme suas regulamentações e prescrições. “Atos imperfeitos que serão complementados e corrigidos, mas que não constituem contraposição ao estabelecido em lei.”¹⁶²

Em 1661, Balthazar Carrasco dos Reis requereu sesmaria às margens do rio Barigui dizendo que era “morador a alguns anos no povoado de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais que não tem terras para lavrar e agasalhar seu gado tanto vacum como cavalariagem nem chão para edificar sua morada de casa.”¹⁶³ Em 1668, “o Capitão Mateus Martins Leme morador nesta povoação de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, diz que ele suplicante não tem terras para lavrar e agasalhar sua família conforme suas posses, pelo que pede (...) meia légua de testada de uma roça que tem defronte de seu curral, de outra banda do rio Barigui.”¹⁶⁴

¹⁶¹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio César de Almeida. **Camara Municipal de Curitiba: 1693-1993**. Curitiba : sn, 1993. p. 19. Vamos seguir a perspectiva desses autores segundo a qual o processo de formalização institucional da vila de Curitiba não aconteceu de uma só vez, mas antes através de diversos atos de fundação que cobriu o período de meados do século XVII até as correições do ouvidor Pardinho no início da década de 1720.

¹⁶² **Idem.** p. 18.

¹⁶³ BAMC, v. VII. p. 9.

¹⁶⁴ **Idem.** p. 5.

Em 1668, o segundo ato de posse aconteceu quando os moradores estabelecidos na localidade de Curitiba fizeram requerimento ao capitão-mor Gabriel de Lara para erigir pelourinho, símbolo da presença do Estado português no local.¹⁶⁵ Naquele momento toda a região estava sendo disputada entre os herdeiros dos donatários da antiga Capitania de Santo Amaro: o conde da Ilha do Príncipe e o marques de Cascais. Aproveitando-se do litígio e do momentâneo vácuo de poder, Gabriel de Lara atuou de modo polivalente, como representante do conde, como governador em nome do marques e como agente do poder régio.

Em 4 de novembro de 1668, Gabriel de Lara mandou “levantar pelourinho em seu nome, por convir assim o serviço d’el Rei e acrescentamento do donatário; e visto o requerimento dos moradores ser justo mandou levantar pelourinho com todas as solenidades necessárias em paragem e lugar decente nesta praça”¹⁶⁶. Desde então, Curitiba passou a contar com a tutela do capitão povoador Mateus Leme, permanecendo assim até 1693.

O terceiro ato fundador da vila foi o estabelecimento das autoridades municipais e das “justiças” em 1693, quando foi criada a Câmara Municipal, e, conseqüentemente, nela apareceu pela primeira vez a figura do juiz ordinário e dos outros oficiais camarários. O clamor pela instauração da justiça em Curitiba é claro no “Requerimento para a criação das justiças” que os moradores levaram até Mateus Leme em 24 de março de 1693.

Senhor Capitão Povoador. Os moradores todos assistentes nesta povoação de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais que atendendo ao serviço de Deus e o de Sua Majestade, que Deus Guarde, paz, quietação e bem comum deste povo, e por ser já hoje mui crescido, por passarem de noventa homens, e quanto mais cresce a gente se vão fazendo mores desaforos, e bem se viu esta festa andarmos todos com armas na mão, e apeloizou-se dos outros mais insultos de roubos, como é notório e constante pelos casos que tem sucedido e daqui em diante será pior, o que tudo causa o estar este dito povo tão desamparado de governo e disciplina da justiça. E atendendo-nos, que adiante será pior por não haver a dita justiça na dita povoação, nos ocorreremos a vossa mercê como Capitão e cabeça dela, e por ser já decrépito e não lhe obedecerem, seja servido permitir a que aja justiça nesta dita vila, pois nela a gente bastante para exercer os cargos da dita justiça que faz o número de três povos. E, pela ordenação ordena Sua Majestade, que havendo 30 homens se eleja justiça, e demais de que consta que vossa mercê por duas vezes procurou aos capitães-mores das capitâneas debaixo lhe viesse criar justiça na povoação, sendo que não era necessário por ter havido já aqui justiça em algum tempo criada pelo defunto Capitão-Mor Gabriel de Lara, que levantou Pelourinho em nome do donatário o senhor Marques de Cascaes -; Pelo que requeremos a vossa mercê da parte de Deus e d’El-Rei que visto o que alegamos e o nosso pedir ser justo e bem comum

¹⁶⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio César de Almeida. **O poder local e a cidade – A Camara Municipal de Curitiba – séc. XVII a XX**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2000. p. 22.

¹⁶⁶ BAMC. v. I. p.3.

de todo este povo, o mande ajuntar e fazer eleição e criar justiça e câmara formada para que assim haja temor de Deus e d'El-Rei e por as coisas em caminho. E receberá mercê.
Despacho: Juntasse o povo. Deferirei o que ao que pedem – Pinhais, 24 de março de 1693 – Leme.¹⁶⁷

Apenas cinco dias depois, a 29 de março, reuniu-se o povo, juntamente com Mateus Leme na Igreja, para fazerem a escolha dos eleitores e eleição. Em 1693, a pequena localidade de Curitiba contava com apenas noventa fogos ou domicílios. O pelourinho foi reinstalado na praça onde se localizavam a igreja e as casas de alguns moradores. Foram eleitos dois juizes ordinários: Antônio da Costa Veloso e Manoel Soares; três vereadores e um procurador. De início a Câmara funcionou com certo improviso, pois não havia sequer um local próprio para a reunião e despacho de seus oficiais, que acabavam reunindo-se e despachando na igreja ou mesmo em suas “casas de moradas”.

Os vizinhos instituíram a vila de Curitiba “atendendo ao serviço de Deus e o de Sua Majestade, que Deus Guarde” e não como uma vila submetida a qualquer dos donatários litigantes. Desta forma, a criação da Câmara, deu-se como forma de se contrapor aos possíveis poderes senhoriais dos donatários, ou seja, a justiça local representava também o secular ódio dos vizinhos dos municípios àquelas justiças senhoriais. Assim, a vila nasceu enquadrada pelo secular modelo da instituição municipal portuguesa, tal qual estava disposto nas Ordenações Filipinas. A criação da Câmara e do Juízo Ordinário representou a realização local do tradicional desejo dos vizinhos das comunidades de origem portuguesa de serem julgados por seus próprios pares.

A “criação das justiças” visava coibir “os mores desaforos” e “insultos de roubos”, que se estavam procedendo “por não haver a dita justiça na dita povoação” por ser o capitão “já decrépito e não lhe obedecerem”. Tal situação dava margem à prática geral da violência andando “todos com armas na mão”. Havia uma clara percepção de que a tradicional ordem das coisas (“paz, quietação e bem comum deste povo”) encontrava-se desequilibrada pelo crescimento da população e pela decadência da autoridade local até então exercida por Mateus Leme. Baseados nesses argumentos, os moradores da localidade pediram que fosse “servido

¹⁶⁷ BAMC. v. I. p.4.

permitir a que haja justiça nesta dita vila”, pois somente a atuação das “justiças” poderia retomar o equilíbrio perdido, levando o povo a viver conforme a ordem tradicional tida e havida como base do bem comum nas sociedades do Antigo Regime.

O documento ressalta o paralelismo entre justiça e paz simbolizadas na figura do rei. Essa característica era apontada desde pelo menos o final da Idade Antiga. “Desde os escritos de Santo Agostinho no século IV, poderosamente substituídos pelo sucesso das Etimologias de Isidoro de Sevilha, a partir do século VII, os teóricos retomaram os efeitos benéficos da união entre justiça e paz, que eles consideram necessárias ao bom governo.”¹⁶⁸ Essa proximidade também foi apontada pelo teólogo francês João Gerson já no início do século XV, quando associou justiça e paz aos fundamentos das atribuições régias.¹⁶⁹ O rei era tido como o supremo dispensador da justiça que, por sua vez, era a mantenedora da ordem e da harmonia entre os corpos sociais. Assim, a confiança dos moradores na justiça local, fundava-se no fato dela representar a justiça comum no sentido de ser comunitária. Em outras palavras, através de sua antiga organização judiciária, a comunidade dispunha de seus próprios meios para julgar os seus e manter a ordem desejada. Todavia, como veremos adiante, a harmonia interna do corpo social foi constantemente sacudida pelas disputas entre partidos rivais, mas a justiça ordinária foi, invariavelmente, reconhecida como mediadora dos conflitos.

3.2. AS CORREIÇÕES DO SENHOR OUVIDOR

O quarto ato de fundação da vila está representado na vinda do ouvidor Raphael Pires Pardini, quando, após quatorze meses fazendo suas correições, redigiu os seus célebres provimentos em 1721, pelos quais procurou retificar e padronizar a administração e a atuação judiciária da câmara municipal curitibana de acordo com os ditames das Ordenações Filipinas.

¹⁶⁸ GAUVARD, Claude. Justiça e paz. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval – vol. II.** Bauru / São Paulo : EDUSC / Imprensa Oficial SP. 2002. p. 55.

¹⁶⁹ **Ibidem**

“Deste funcionário colonial, a vila receberia as instruções para o correto funcionamento das instituições municipais, da justiça e das procissões, que deveriam estar registradas em livros próprios, como ficara ordenado.”¹⁷⁰ Dessa forma, no início da década de 1720, inaugurou-se uma nova fase no ordenamento jurídico da vila de Curitiba. O ouvidor disse em carta ao rei:

No ano de 1693 se levantou esta povoação em vila por aclamação dos moradores: porque sendo termo desta vila de Paranaguá, ficando-lhe tão distante, e com tanta dificuldade para lhe ir a justiça, entre si se uniram, e fizeram eleição de juizes ordinários e oficiais de Câmara, com que até agora se governavam; mas com tantos abusos como se pode presumir de uma tão remota terra e onde não chegou ministro algum. Nela estive desde o mês de setembro até fevereiro, que todo este tempo foi para atrair a mim aqueles homens, e aos bons, que apareceram, mostrar-lhes os erros em que tinham caído e encaminhá-los para o futuro procederem com mais acerto em utilidade e bem dos mais.¹⁷¹

Boa parte dos provimentos do ouvidor referia-se aos juizes ordinários, ora determinando apenas o modo como deveriam agir, ora censurando a câmara pelo modo incorreto como vinha agindo até então. As correições do ouvidor Pardinho representaram o esforço de uniformizar e retificar a ordem jurídica e administrativa da vila. Nesse momento, Curitiba encontrava-se na borda ocidental do Império, num lugar tão à margem, é provável que a população e as autoridades ignorassem ou mesmo desconsiderassem parte das normas oficiais. A documentação deixa entrever que a câmara de Curitiba sequer possuía um livro das Ordenações do Reino, pois o ouvidor disse que “para o mais quando se oferecia duvida recorrerão os juizes às ordenações que lhes ficam e vão alegadas nestes provimentos.”¹⁷² Em 1738 aparece uma menção explícita sobre “o livro das ordenações que serve nesta Câmara”.¹⁷³

Entre a criação das justiças em 1693 e os provimentos do ouvidor Pardinho em 1721, a atuação judiciária da Câmara de Curitiba orientou-se pela tradição jurídica arraigada da população de colonos, que, ao menos em parte, estava em sintonia com as diretrizes gerais

¹⁷⁰ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio César de Almeida. **O poder local e a cidade Op. cit.** p. 27.

¹⁷¹ MARCONDES, Moysés. **Documentos para a história do Paraná.** Rio de Janeiro : Typographia do annuario do Brasil, 1923. p. 21.

¹⁷² BAMC, v. I, p.45.

¹⁷³ SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos. **Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827).** Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 20

expostas nas Ordenações Filipinas, mas devido ao seu caráter essencialmente prático e leigo, escapava ao rigorismo jurídico. O próprio ouvidor, cujas correições explicitavam o desejo de aplicar a lei e afastar os “abusos” ou a “rusticidade” com que a Câmara vinha se governando, viu-se obrigado a adaptar a letra da legislação ao contexto local. Exemplo disso já foi observado quanto “à época em que deveriam ser realizadas as eleições de pelouros. As Ordenações Filipinas determinavam que elas deveriam ocorrer nas Oitavas de Natal, e o provimento 22 determinava que fossem feitas no Dia de Todos os Santos. Esta mudança era justificada “visto a distância em q’ esta villa fica” da sede da Capitania.”¹⁷⁴ A mudança da data das eleições satisfazia a necessidade da confirmação da pauta pelo ouvidor.

A adaptabilidade revelada pelo ouvidor era característica do pluralismo jurídico do Antigo Regime. É preciso salientar ainda que as correições do ouvidor Pardinho tentaram, sem o conseguir de todo, reduzir aquilo que António Manuel Hespanha chamou de “rusticidade”, ou o que o próprio ouvidor observou como “abuso”. A função do ouvidor Pardinho não era amputar as tradicionais e legítimas prerrogativas do corpo camarário, mas antes, indicar como ele deveria funcionar organicamente no contexto corporativo. As correições do ouvidor não podem ser lidas como sintoma de centralização, mas antes como padronização e organização das funções camarárias como forma de manter o equilíbrio entre os corpos sociais. Dito de outra forma, o ouvidor estava apenas insistindo para que a Câmara de Curitiba cumprisse seu papel e funcionasse como uma câmara segundo suas tradicionais prerrogativas.¹⁷⁵

Houve juízes ordinários em Curitiba desde 1693, mas o fato de se reconhecer ao juízo ordinário a competência para arbitrar sobre determinadas causas e quantias, não significa, necessariamente, que a população recorresse somente ao âmbito de tal instância judiciária na resolução de seus litígios. A sociedade corporativa comportava diversas outras instâncias de poder, tais como o poder da família e o poder da Igreja, o que pode ter

¹⁷⁴ **Idem.** p. 20.

¹⁷⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotacaria. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 18.

contribuído para que alguns litígios nem chegassem a ser arbitrados pelo juiz ordinário, mesmo que pertencessem ao seu foro.

Desde 1693, a câmara de Curitiba já produzia documentação sobre suas vereanças e diversos outros atos municipais. No entanto, até 1719, a documentação camarária da vila de Curitiba depositada na biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba tem como uma de suas características a ausência quanto às audiências dos juízes ordinários. O primeiro livro de audiências desses juízes cobre o período de abril de 1719 a março de 1720, precisamente o ano que antecede a chegada do ouvidor Raphael Pires Pardinih à vila de Curitiba. Os outros volumes preservados são referentes ao período de 1731 a 1752.

Até o momento não foi possível localizar nenhum documento relativo a qualquer processo do juízo ordinário conduzido no período entre 29 de março de 1693 e 13 de abril de 1719. Poder-se-ia dizer que a documentação relativa a 1693-1719 perdeu-se ou mesmo que o juízo ordinário não teve atuação no período, mas não é o que parece, pois a análise comparativa dos códices documentais preservados ressalta a completa ausência de recursos ao juiz ordinário no livro de audiências de 1719-1720 e o progressivo aumento da demanda judiciária entre 1731 e 1752.

Todos os 88 termos de audiência produzidos pelos juízes ordinários Joseph Leme e Francisco Vallente Ferreira entre 14 de abril de 1719 e 23 de março de 1720, estão vazios, como se tivessem sido abertos por mera formalidade, fato indicativo da ausência de costume na escrituração das audiências, pois se elas estivessem sendo sistematicamente escrituradas no período anterior a 1719, o livro não estaria totalmente vazio, haveria requerimentos relativos a processos do juízo ordinário, mesmo que fossem poucos. Assim sendo, os indícios documentais apontam para a completa ausência de audiências escrituradas no período de 1693-1719, o que pode ter sido causado pelo fato das audiências correrem oralmente durante aquele período, com decisões sumárias, sem maiores preocupações documentais, haja vista que era a primeira vez que a vila sofria correições de um magistrado régio. O livro de audiências de 1719-1720 reproduz apenas o linguajar de praxe como segue no exemplo:

Aos quatorze dias do mês de abril de mil de setecentos e dezenove anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais em audiência publica que aos feitos e partes fazia o juiz ordinário Joseph Leme mandou apregoar três vezes se havia quem requeresse em audiência dele dito juiz e por não haver

quem fiz este termo em que assinou e eu Mel. Rois da Motta p.^{co} tabelião escrivão q. os escrevi.¹⁷⁶

Este livro de audiências foi aberto no dia 14 de abril de 1719 com o seguinte texto:

Aos quatorze dias do mês de abril de mil de setecentos e dezenove anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos pinhais de Curitiba já eram na eleição que se fez no dito ano por juizes Joseph Leme e Francisco Vallente Ferreira e com a vinda (...) do senhor ouvidor geral tomarão nos dois anos e para a continuação dos termos das audiências me mandaram a mim tabelião fazer este termo em que se assinaram e eu Mel. Rois da Motta p.^{co} tabelião que o escrevi.¹⁷⁷

O texto de abertura relata que a elite local estava esperando “a vinda do senhor ouvidor geral”. Alguns dias antes, em uma vereança datada de 8 de abril de 1719, foi feita a primeira referência ao ouvidor Pardinho na documentação camarária: “a requerimento do procurador do concelho se juntaram os oficiais da Câmara e nela se deu posse aos juizes e mais oficiais que hão de servir em república neste presente ano de mil e setecentos e dezenove em virtude do mandado do senhor corregedor Rafael Pires Pardinho”.¹⁷⁸ Há uma correlação direta entre o mandado do corregedor e a abertura do livro de audiências do juiz ordinário apenas sete dias depois. Devemos lembrar que, naquele momento, o ouvidor já se encontrava em Paranaguá fazendo suas correições.

A rusticidade que vinha marcando a atuação judiciária da Câmara da vila mostra-se logo no texto de abertura do livro de audiências dos juizes ordinários, que revela uma atitude de não conformidade com o disposto nas Ordenações Filipinas, pois os dois juizes “tomarão nos dois anos e para a continuação dos termos das audiências”. Os juizes revezaram-se cada um durante um mês entre abril de 1719 e março de 1720. As Ordenações Filipinas estipulavam a eleição de novos juizes ao término de cada ano e, para evitar abusos, logo que os novos juizes tomassem posse deviam realizar devassas gerais sobre o proceder de seus antecessores, procedimento negligenciado pelos magistrados curitibanos até então. Em seu provimento 79, o ouvidor Pardinho:

Proveu que os juizes ordinários tirassem todos os anos devassas gerais (...) a que chamam janeirinha, e o juiz mais velho deve tirar logo que principia a servir, formação no modo em que este ano se tirou dos oficiais que serviram o passado; E não usarão mais dois autos, de que até o presente usaram nas

¹⁷⁶ Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. (Doravante citada como BCMC) Livro de audiências do juiz ordinário (doravante citado como LAJO) - 1719 à 1720. f.1

¹⁷⁷ **Ibidem**

¹⁷⁸ BAMC, v. VII, p. 80.

ditas devassas gerais. Havendo algum culpado na dita devassa geral, remeterão logo o traslado dela ao ouvidor geral como são obrigados pelo parágrafo 71 do dito seu regimento para na dita Ouvidoria se lhe dar livramento, e ser punido conforme o direito, o que até agora se não fez nesta vila; antes nela se via tornarem a servir os mesmos juízes, que foram pronunciados por erro do mesmo ofício, de que resultou que se mal serviram a primeira vez, pior o fizeram as outras.¹⁷⁹

Esse provimento revela a inadequação da ação dos juízes quanto às devassas e quanto ao processo sucessório. Certamente o ouvidor teve acesso ao livro de audiências com todas as suas 88 audiências vazias, como se fossem abertas apenas por mera formalidade. Diante disso, o ouvidor deixou recomendações muito claras sobre o correto procedimento dos juízes ordinários e tabeliães quanto aos livros de audiências:

Proveu que os juízes ordinários no processar os feitos cíveis (...) obrigarão ao tabelião que tenha o seu protocolo encadernado e rubricado por um deles para escreverem todos os termos das audiências e ações d'alma e sumários que os ditos juízes determinarem de pé a pé, o qual protocolo se conservará no cartório como parte dele para todo o tempo se saber, como as tais ações se determinavam, e os termos das audiências se fizeram, conservando-se as partes seu direito e não se encham os ditos protocolos como até agora se fez de termos desnecessários, e feitos somente para tapar jeiras.¹⁸⁰

Essa recomendação parece ter sido obedecida a contento, pois a documentação preservada das audiências dos juízes ordinários revela uma preocupação com a segurança e integridade física dos livros que eram guardados numa arca da Câmara, o que certamente contribuiu para que alguns deles chegassem até nós. Como forma de evitar fraudes, as folhas eram rubricadas e numeradas quando os livros ainda se encontravam vazios e as audiências eram meticulosamente escrituradas, sem deixar espaços vazios exceto as margens e sem borrões que pudessem indicar má fé, quando errava o escrivão corrigia-se com um singelo “digo” e continuava a frase correta.

Sebastião Gonçalves Lopes, juiz que abriu o livro de 1731 escreveu: “Este livro há de servir das audiências o qual vai rubricado por mim juiz e tem quarenta e oito folhas e servira para o tabelião deste Juízo escrever nele os termos das ditas audiências com clareza e distinção das partes não entrando entrelinha sob pena de se lhe dar em culpa, Curitiba, cinco de janeiro de 1731.”¹⁸¹ Vinte e um anos depois o juiz ordinário escreveu na última folha do

¹⁷⁹ BAMC. v. I, p. 29-30.

¹⁸⁰ BAMC. v. I, p.32.

¹⁸¹ BCMC, LAJO, 1731-1733. primeira folha sem numeração.

livro de audiência de 1751-1752: “Tem este livro que há de servir de protocolo das audiências dos juizes ordinários cento e dezessete folhas todas numeradas e rubricadas por mim juiz ordinário sem coisa alguma que dúvida fosse mais do que ficarem emendados os números desde folhas 62 até folhas 103 com fé do que assino este termo, vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, 3 de novembro de 1751 anos.”¹⁸² Esses exemplos podem ser estendidos aos outros seis volumes de audiências, nos quais não foi possível perceber qualquer sinal de adulteração do que foi escrito.

Além do livro de 1719-1720 e dos livros que cobrem o período de janeiro de 1731 a outubro de 1752, há também 4 folhas de termos de audiências dos juizes ordinários referentes ao ano de 1730 preservadas no livro de avulsos da Biblioteca da Câmara. São as folhas 93 e 98 numeradas no canto direito superior como de praxe e outras duas (6 e 7) numeradas a lápis. A folha 93 contém as audiências dos dias 3, 6 e 7 de junho de 1730. A folha 98 contém as audiências de 2, 13, 20 e 27 de outubro de 1730. A folha 6 contém as audiências de 27 de novembro e primeiro de dezembro de 1730 e a folha 7 as audiência de 11 de dezembro de 1730.¹⁸³

A partir destas folhas podemos supor que o livro tivesse pouco mais de 200 páginas com audiências dos juizes ordinários. Possivelmente as audiências registradas neste livro documentassem a atividade judiciária da Câmara durante toda a década de 1720 ou pelo menos parte daquele período. Portanto, podemos concluir com razoável grau de certeza que a partir da vinda do Ouvidor Pardinho, a atividade judiciária da Câmara de Curitiba passou a ser sistematicamente documentada.

Embora tenhamos encontrado indícios de que parte da audiência era oral, esta prática foi mencionada uma única vez em toda a documentação. Foi na audiência de 17 de março de 1752, quando o escrivão registrou que “para a averiguação desta verdade tinha ele dito juiz na audiência passada mandado vocalmente ao dito Mendonça apresentasse na

¹⁸² BCMC, LAJO, 1751-1752. f. 117.

¹⁸³ BCMC, Livro de Avulsos, vol. 2.

audiência de hoje a dita sentença”.¹⁸⁴ De fato, na documentação relativa à audiência anterior (13 de março) nada consta sobre a ordem dada vocalmente pelo juiz.

A oralidade parece ter sido pouco expressiva, pois a documentação das audiências dos juízes ordinários se mostra bastante completa, constando todas as etapas da maior parte dos processos. Apenas em cerca de 2% dos casos nota-se alguma omissão que pode indicar a presença de que parte da ação correu oralmente sem escrituração. Podemos observar um exemplo na audiência de 13 de março de 1752.

requereu André Francisco de Coimbra procurador que constou por fé de mim escrivão ser do Capitão Francisco de Siqueira Cortes que já para a audiência passada mandara João da Silva Guimarães **citar** ao dito seu constituínte para apresentação de um libelo e como nem na passada nem na presente oferecia o dito libelo requeria ficasse a dita citação sem conduta e por ela não pudesse o autor oferecer o dito libelo e fosse condenado nas custas da dita citação e ele juiz assim o mandou condenado ao dito João da Silva nas custas e havendo a dita citação por sem conduta.¹⁸⁵

A citação judicial mencionada não se encontra documentada nas audiências anteriores, fato indicativo de que não houve necessidade de escrituração, pois o autor não veio com o libelo¹⁸⁶. Neste caso, a falta de escrituração pode ter se justificado pela falha da parte autora da ação em não apresentar o objeto de legitimação da citação, ou seja, o libelo. O que levou o procurador do réu a requerer legitimamente que o libelo ficasse sem efeito e o autor condenado nas custas, o que o juiz aceitou.

A sistemática escrituração das audiências aponta para duas características da ação judiciária da Câmara de Curitiba entre 1731 e 1752. De um lado o Juízo Ordinário de Curitiba incorporou, pelo menos em parte, o ordenamento jurídico proposto a partir das correições do ouvidor Pardinho. De outro, as partes autoras e em menor grau os réus envolvidos nos processos estavam bastante cientes de seus direitos e deveres junto ao tribunal camarário, apresentando regularmente seus requerimentos, o que contribuía para o trâmite bastante regular das audiências como podemos observar na documentação escrita, que funcionava

¹⁸⁴ BCMC, LAJO 1751-1752. f. 48v.

¹⁸⁵ BCMC, LAJO 1751-1752. f. 45 - 45v. grifo meu.

¹⁸⁶ O libelo era apresentado ao juiz ordinário durante a audiência. Tratava-se de uma breve exposição por escrito do que o autor demandava ao réu, ficando o autor obrigado a provar cada um de seus artigos ou a reformá-lo.

como prova do correto encaminhamento das ações e decisões judiciais. Na Câmara, o conteúdo dos provimentos era constantemente rememorado, pois todos os anos o “tabelião do publico judicial e notas e escrivão da câmara desta vila de Curitiba e seu termo certifico e porto por fé que estando os oficiais da câmara e juiz juntos li todos estes capítulos *retro de verbo ad verbum* aos ditos oficiais e juiz deste presente ano”.¹⁸⁷ Mesmo com problemas em seu exato cumprimento, os provimentos vão-se acumulando até que em fevereiro de 1756

José Gabriel Leitão escrivão da Câmara da vila de Curitiba e seu termo etc. Certifico e porto por fé que li aos oficiais da câmara este livro de provimentos aos oficiais que já estão servindo neste ano (...) não li todos os ditos capítulos por não ser possível numa vereança se ler todos por haver várias obrigações (...) o que fica a maior parte para ler noutra vereança que se fizer.¹⁸⁸

A reiterada obrigação da leitura dos capítulos dos provimentos para os oficiais e juízes da Câmara indica, de um lado, que suas determinações eram conhecidas e ao menos em parte cumpridas e, de outro, o reiterado esforço de formalização e padronização dos atos camarários. O ouvidor Pardinho iniciou um processo correcional que teve continuidade ao longo do século XVIII. A Ouvidoria de Paranaguá foi criada por carta régia em 17 de junho de 1723, a partir de proposta feita à coroa por Raphael Pires Pardinho após suas correições. Paranaguá foi sede da Ouvidoria até 1812. Durante noventa anos, os ouvidores escalaram a serra anualmente para fazerem suas correições em Curitiba.

Observar o conteúdo da documentação produzida pelos ouvidores em suas visitas à vila ultra-serrana é observar um processo por vezes conflituoso que refletia um constante diálogo entre as instâncias de poder. A relação entre a Câmara de Curitiba e a Ouvidoria de Paranaguá revela a defesa dos mais diversos interesses. Em seus provimentos de 1737, o doutor ouvidor geral e corregedor Manoel dos Santos Lobato achou “que os juízes e mais oficiais da Câmara não davam cabal cumprimento aos provimentos assim os que tinha deixado na última correição como em os mais antecedentes pelos ministros seus antecessores.”¹⁸⁹ Em 1745, o ouvidor geral e corregedor Dr. Manuel Tavares de Siqueira

¹⁸⁷ BAMC. vol. VIII. p. 68.

¹⁸⁸ BAMC. vol. VIII. p. 81.

¹⁸⁹ BAMC. v. VIII. p. 63.

achou “que alguns provimentos de seus antecessores não tinham toda a observância por negligência e omissão daqueles a quem incumbe e porque pouco importa constituía leis e provimentos destes se não observam.”¹⁹⁰ Os documentos deixam entrever que décadas após a visita do ouvidor Pardinho o senso autonomista da Câmara de Curitiba continuou forte, o que aliás era uma característica do poder municipal como outros estudos já observaram para outras Câmaras.¹⁹¹

¹⁹⁰ BAMC. v. VIII. p. 75.

¹⁹¹ Um bom exemplo de estudo de caso encontra-se em LEMES, Fernando Lobo. **A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e Capitania de Goiás (1770-1804)**. Dissertação de mestrado, UFGO, 2005.

SEÇÃO 4

FEZ AUDIÊNCIA PÚBLICA O JUIZ ORDINÁRIO

No presente estudo, quando nos referimos à atividade judiciária estamos levando em conta apenas os processos documentados nos livros de audiências dos juízes ordinários tomados como fonte. Em nenhum momento estamos considerando a instância do juízo ordinário como única possibilidade de recurso judiciário. Certamente muitas demandas eram levadas diretamente à Ouvidoria em Paranaguá ou eram resolvidas pelos juízes de vintena, pelos almotacés ou ainda pelo Juízo Eclesiástico, cada qual com seu foro específico. Estamos tratando, portanto, apenas da atividade dos juízes ordinários da Câmara da vila de Curitiba no século XVIII.

A justiça ordinária apareceu na América Portuguesa juntamente com a transposição para as terras americanas do modelo organizacional do município português. No século XVIII, o Estado do Brasil estava dividido capitânicas que, por sua vez, se dividiam em comarcas. Algumas vilas mais importantes, como Paranaguá, representavam o centro administrativo ou cabeça da Comarca. Nelas situava-se a Ouvidoria Geral, para onde os habitantes das vilas menores como Curitiba, recorriam com seus agravos no caso de esgotamento dos recursos junto ao juízo local, ou quando a causa não cabia na alçada do Juízo Ordinário.¹⁹²

¹⁹² As Ordenações Filipinas estipularam a alçada dos juízes ordinários em mil réis nos bens móveis nos lugares com mais de duzentos vizinhos e em seiscentos réis nos lugares com duzentos ou menos vizinhos. Nos bens de raiz a alçada era de até quatrocentos réis em ambos os casos. É preciso ter em vista que os valores destas alçadas foram estipuladas em 1603. Candido Mendes de Almeida referiu que estes valores foram elevados pela primeira vez por uma lei de 26 de junho de 1696 e depois por um alvará de 16 de setembro de 1814. Contudo, Candido Mendes não esclarece os novos valores e também não foi possível encontrar a lei de 1696 para conhecer as novas alçadas dos juízes ordinários que estiveram em vigor durante o período focado no presente trabalho. **Ordenações Filipinas**, vol. I. Título LXV. Parágrafo 7. p. 135.

Os juizes ordinários representavam a primeira instância jurídica à qual as pessoas do lugar poderiam recorrer. Os preceitos respeitantes à organização e funcionamento da justiça ordinária se encontram nas Ordenações Filipinas publicadas 1603, na qual, o título 65 do Livro I: “Dos juizes ordinários, e de fora,” contém as definições dessa instância do poder jurídico.¹⁹³ Seu conteúdo foi praticamente uma recopilação do já disposto anteriormente nas Ordenações Manuelinas de 1521, que reservava seu título 44 do Livro I ao mesmo assunto. Não houve, portanto, modificações significativas.

O livro III das Ordenações Filipinas dispõe extensamente sobre os procedimentos e a organização judiciária geral, desde as formas de citação até a disposição das partes em Juízo. Quando comparamos o disposto nas Ordenações com a prática referida na documentação relativa aos termos de audiências dos juizes ordinários de Curitiba, podemos observar claramente que, em geral, os atos judiciários locais seguiam o ordenado, mas com uma boa margem de manobra para proceder constantes adaptações às necessidades locais. Tal fato assinala a vigência do pluralismo jurídico do Antigo Regime nesse corpo periférico do Estado português.

Segundo as Ordenações, os juizes ordinários deveriam estar domiciliados no lugar de sua atuação e sua jurisdição abrangia todo o termo da vila. Deviam trabalhar para que “se não façam malefícios, nem malfeitorias. E fazendo-se provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligência”.¹⁹⁴

Três pessoas são por direito necessárias em qualquer Juízo, Juiz que julgue, autor que demande, e réu que se defenda. Ao Juiz pertence mandar fazer os atos necessários para boa ordem de Juízo, assim como libelo, ou petição por escrito ou por palavra, contestação, juramento de calúnia, artigos contrários de réplica ou tréplica, e depoimento a eles, e assim os outros atos necessários ao Juízo, em tal maneira, que quando o feito finalmente for concluso, o Juiz seja bastantemente informado da verdade, para que justamente possa dar sentença de absolvição ou condenação conforme ao pedido.¹⁹⁵

Os juizes ordinários como autoridades eleitas deviam comparecer “eles ambos, quando puderem, ou ao menos um, irão sempre à vereação da Câmara, quando se fizer para

¹⁹³ **Ordenações Filipinas.** vol. I. p. 134.

¹⁹⁴ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título LXV. p. 134.

¹⁹⁵ **Ordenações Filipinas.** vol. III. Título XX. p. 586-587.

com os outros ordenarem o que entenderem, que é bem comum, direito e justiça”.¹⁹⁶ Em 31 de dezembro de 1746, os oficiais da Câmara “mandaram declarar que a causa de não terem feito mais vereança foi por causa de não terem juiz presidente por estes se acharem ausentes nos seus sítios e lavras tendo chamado ao juiz Pedro Antonio o vereador João Gonçalves Teyxeira varias vezes em sua própria pessoa e mandando-lhe vários recados e por esta razão se retardaram as faturas”.¹⁹⁷ Esse fato assinala a importância de assistirem dois juizes ordinários junto à Câmara, pois no final de 1746, a vila de Curitiba estava contando com apenas um juiz ordinário, haja vista que em quatro de junho de 1746, o ouvidor mandou uma carta à Câmara da vila de Curitiba mandando os oficiais fazerem eleição de barrete em um novo juiz ordinário, caso o juiz que atuava então, Paulo da Rocha Dantas, decidisse “ir ao descobrimento de ouro”.¹⁹⁸ Um termo de vereança datado de primeiro de março de 1747, dá notícia que Paulo da Rocha Dantas estava ausente deste o fim do ano de 1746 “para os matos em bandeira”.¹⁹⁹ Parece que apesar da recomendação do ouvidor de fazer eleição de barrete em um novo juiz, os oficiais camarários preferiram ficar apenas com Pedro Antonio Moreira, que acabou faltando à sessão da Câmara.

Paulo da Rocha retornou à vila e, em 30 de outubro de 1751, seu nome saiu no pelouro para vereador, mas pediu isenção do exercício do cargo, pois era parente em segundo grau dos dois juizes ordinários e seu pedido foi atendido.²⁰⁰ Em nove de março de 1743, o juiz Leão de Mello e Vasconcelos deu parte “aos oficiais da Câmara que lhe era preciso fazer uma viagem e como se não achava na vila senão ele fez requerimento para que se avisasse ao juiz seu parceiro o Tenente Coronel Brás Domingues Vellozo por ter assistido já o seu mês nesta vila”. Leão de Mello teve seu requerimento atendido. Leão de Mello e Brás Domingues eram dois destacados membros das facções rivais que disputavam o poder na vila. Mais adiante

¹⁹⁶ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título LXV. Parágrafo 2.

¹⁹⁷ BAMC. v. XVIII, p. 79.

¹⁹⁸ BAMC, v. XI. p. 53.

¹⁹⁹ BAMC. v. XIX. p.13.

²⁰⁰ BAMC. v. XXI. p.37.

veremos com mais detalhes as lutas entre os dois grupos.

Em 4 de dezembro de 1751, Francisco Nabarroto, morador da vila, foi até o escrivão e fez um “termo de requerimento a mim escrivão em audiência dos juízes ordinários por se acharem fora da vila em uma procissão de Nossa Senhora da Conceição”.²⁰¹ Este requerimento foi feito “para mostrar seu direito e justiça antes de findos os dez dias da lei em razão de se não acharem nem um dos juízes ordinários nesta vila (...) para efeito de lhe não prejudicar ao seu requerimento que na dita causa tinha (...) e sendo assim lhe tomei este requerimento neste protocolo em que o dito requerente assinou sendo presente testemunhas”.²⁰² Esta foi a única audiência do Juízo local a ser realizada pelo escrivão, mas fica claro que não foi iniciativa do escrivão, pois ele apenas atendeu à demanda de Francisco Nabarroto. Novamente a ação judiciária da Câmara revelou sua plasticidade em cuidar dos interesses e do equilíbrio local. O documento evidencia que a audiência estava sendo feita para evitar o prejuízo da parte autora na ação judicial. A documentação revela algumas das diversas possibilidades de arranjos feitas pela Câmara para suprir a vila dos oficiais necessários à sua boa administração.

Desde as correições do ouvidor Pardinho, a Câmara de Curitiba vinha fazendo eleições trienais de pelouros (pequenas bolas de cera nas quais eram encerrados os nomes dos que ocupariam os cargos camarários nas eleições de pelouros). Assim, no início de cada ano, eram abertos os pelouros que revelavam os nomes dos que deveriam servir naquele ano como juízes ordinários, vereadores e procuradores. Os nomes saídos nos pelouros deveriam ser conformados pelo ouvidor, que também poderia impugná-los. Neste caso, os oficiais camarários deveriam proceder eleição de barrete para suprir o nome vetado.²⁰³ Em Curitiba, no período de 1731 a 1752, sempre serviram dois juízes ordinários por ano, exceto nos

²⁰¹ BCMC, LAJO, 1750-1751. f.65v.

²⁰² BCMC, LAJO, 1750-1751. f.65v - 66.

²⁰³ Sobre as eleições da Câmara de Curitiba ver SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos (org.). **Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. Sobre as eleições no período de 1730 a 1748 ver os termos de vereança em BAMC, Volumes XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII. Os problemas relativos às eleições dos oficiais da Câmara em Curitiba serão discutidos com maior profundidade mais adiante.

últimos meses do ano de 1746, como foi apontado ainda há pouco.

A lei determinava que os juízes ordinários deveriam fazer “de maneira que sua audiência seja bem ouvida, e que quando as partes, ou procuradores falarem, outra pessoa alguma não fale, de modo que possa fazer torvação (perturbação, desordem). E os que a fizerem, poderá o juiz condenar no que lhe bem parecer”.²⁰⁴ O juiz ordinário Miguel Ribeiro Ribas encontrou ocasião para aplicar essa disposição na audiência de 24 de maio de 1751, quando “condenou Joseph Jacome de Azevedo em mil réis para as despesas e a justiça pelo dito alevantar voz em Juízo e palavras alteradas indecentes ao alto cuja pena mandou o dito juiz a exhibisse dentro de vinte e quatro horas, e não o fazendo dar bens em penhora e ser preso até o fazer”.²⁰⁵

Os juízes ordinários exerciam um papel central no funcionamento da Câmara. Além de cuidarem da justiça local, eles também presidiam as sessões da câmara, onde se reuniam para deliberar em conjunto com as outras instâncias da autoridade municipal. “As funções dos juízes ordinários tinham características não apenas judiciais, mas administrativas. Tal fato assinala (...) um modelo sóciopolítico e administrativo pré-burocrático, “tradicional” na tipologia weberiana, no qual inexistem fronteiras nítidas entre as diferentes funções executivas, legislativas e judiciárias do estado, que só se explicitaria com o constitucionalismo setecentista”.²⁰⁶ As atas da Câmara refletem esse caráter da organização administrativa colonial:

Aos seis dias do mês de setembro de mil e setecentos e cinquenta anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos pinhais em os paços do Conselho dela onde se ajuntarão os oficiais da Câmara como é seu bom uso e costume o Juiz ordinário o Doutor Lourenço Ribeiro de Andrade e o vereador primeiro João Batista de Nis e o vereador terceiro o Sargento Mor Fellis Ferreira Netto, e em falta do vereador segundo foi chamado Vitorino Teyxeira de Azevedo para fazer suas vezes, e o procurador do conselho Sebastião Teyxeira de Azevedo e estando assim todos juntos em vereança

²⁰⁴ **Ordenações Filipinas.** vol. III. Título 19, parágrafo 5.p.585.

²⁰⁵ BCMC, LAJO, 1750-1751. f.112 - 112v.

²⁰⁶ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Atividade judiciária das câmaras municipais na colônia - nota prévia. In: I Colóquio de Estudos Históricos Brasil – Portugal. (1984 : Belo Horizonte) **Anais...** Belo Horizonte : Editora PUC - MG, 1994. p. 163. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: O tribunal da relação do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, São Paulo , Recife : Renovar, 2004. p. 52-53.

determinaram...²⁰⁷

A falta de nitidez quanto aos limites e prerrogativas entre as instâncias executiva, legislativa e judiciária era uma característica da estrutura política e administrativa do Antigo Regime, estando presente tanto no nível local quanto no nível central. O Tribunal da Relação da Bahia era um destes típicos órgãos régios mistos cuja função principal era judiciária, mas desempenhava também diversas funções executivas e legislativas. Tem-se ressaltado “a importância estratégica da sobreposição de atribuições e competências entre os vários órgãos e agentes administrativos como algo intrínseco ao funcionamento da administração colonial.”²⁰⁸

Além da indistinção demarcatória entre as competências judiciárias, executivas e legislativas, também era comum que, em algumas localidades, os cargos vacantes fossem ocupados em caráter de suplência por outros oficiais. Por exemplo, em 8 de fevereiro de 1717, o Conselho Ultramarino despachou uma ordem régia determinando “que o juiz ordinário mais velho sirva de ouvidor geral e de juiz de fora de Santos”.

O juiz ordinário da mesma câmara (São Paulo) Manoel Paes Botelho sobre a grande contenda, que houvera acerca da substituição do lugar de ouvidor geral dessa Capitania na ausência do Desembargador Sebastião Galvão Rasquinho e do juiz de fora da vila de Santos que tenho resoluto sirva nos seus impedimentos, por ambos estes dois (...) estarem por adjuntos da alçada do Rio de Janeiro introduzindo-se no cargo, Bento Carvalho Maciel, pela nomeação que nele fizera o governador dessa Capitania, contra as minhas disposições, não bastando toda a diligência para o despersuadir, que largasse a dita ocupação, mostrando-se-lhe, que esta competia ao juiz ordinário mais velho, conforme o alvará de dois de julho de 1712, que mandei observar como lei neste caso; e vendo-se ao mesmo tempo, duas pessoas com as varas deste lugar, e avisando-se ao governador desta duvida, confirmara o intruso Bento Carvalho Maciel, seguindo-se disso uma grande perturbação, nesses povos, e nulidades, em todas estas disposições, contra a boa ordem da Justa; de que se podia originar grandes sedições; e que para se evitassem estas, se vos devia declarar, o que se devia guardar em semelhante duvida; me pareceu dizer-vos, que na ausência do ouvidor geral dessa Capitania, há de suceder o juiz de fora de Santos, e na falta ou ausência deste, o juiz ordinário mais velho dessa cidade de São Paulo que é a cabeça da comarca; e que o governador não tem jurisdição para nomear ouvidor...²⁰⁹

Em 1725, o primeiro ouvidor da Comarca de Paranaguá, doutor Antônio Alves Lanhas Peixoto, recebeu ordem para acompanhar o governador da Capitania, Rodrigo César

²⁰⁷ BAMC. vol. XXI. p.3.

²⁰⁸ VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial**. São Paulo : Companhia das Letras, 2003. p. 17.

²⁰⁹ **Revista do Arquivo Histórico de São Paulo**. Ano 1 – Vol. IX, São Paulo, 1935. p. 101-102.

de Meneses, até Cuiabá. O ouvidor não retornou, pois foi morto numa emboscada de índios paiaguás em 1730. O novo ouvidor, doutor Antonio dos Santos Soares, foi nomeado por resolução de 20 de maio de 1730.²¹⁰ No quinquênio em que o ouvidor esteve ausente, o juiz ordinário daquela localidade desempenhou a função de ouvidor. Em 9 de outubro de 1726, o juiz ordinário e órfãos e também ouvidor da Comarca de Paranaguá, fez capítulos de correição na vila de Curitiba “para efeito de se fazerem os acordos convenientes ao bom governo dela e utilidade do povo”.²¹¹

Os documentos supracitados demonstram que os arranjos de poder nas sociedades do Antigo Regime obedeciam ao princípio de não haver poder vazio, ou seja, o poder vacante deveria ser imediatamente ocupado. A nomeação do juiz ordinário para exercer a função de juiz de fora ou ouvidor era uma alternativa de nomeação no caso da falta destes oficiais prevista na legislação. Contudo, como demonstra o documento acima sobre Santos, essa nomeação também podia ser uma benesse régia concedida criteriosamente.

Em 1766, D. Luis Antonio de Souza Mourão (Morgado de Mateus) endereçou uma carta ao conde de Oeyras.

a Comarca de Paranaguá, em que tão bem sua Majestade punha Ouvidor e se acha agora vago a dez anos, e serve de Ouvidor pela lei o Juiz Ordinário mais velho com as mesmas jurisdições acima ditas, o qual está conhecendo de tudo que nenhum outro Ministro se possa intrometer a conhecer do que se passa na sua Comarca, e além do referido com o motivo de ficar em maior distância da Relação do Rio de Janeiro, passa também cartas de seguro de todo o crime, o que não pode fazer o Ouvidor Letrado de São Paulo;²¹²

Souza Mourão nos deixou nesse documento uma excelente observação do caráter adaptativo da administração e do exercício judiciário no seu tempo. Trata-se também, de um exemplo da “administração por intriga”.

A prática de intrigas e delações, estimulada pela coroa, é algo que se consegue acompanhar na documentação de qualquer colônia, desde o século XV. (...) No século XVIII, a intriga chegaria a ser enunciada como um princípio administrativo. Numa consulta de 1728, relativa ao Brasil, o Conselho Ultramarino exprimiu com todas as letras “que não era mui conveniente ao serviço de Vossa Majestade que entre os governadores e ministros maiores que com eles servem houvessem grandes

²¹⁰ MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba : Farol do Saber, 1995. p. 210-211.

²¹¹ BAMC. v.. VIII, p.51.

²¹² **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. v. 73, p. 59-60.

amizades por ser mui útil que uns se receiem dos outros.²¹³

No Antigo Regime era comum o entrecruzamento de competências jurídicas e administrativas e a sobreposição de jurisdições. As leis adaptavam-se constantemente aos ditames do momento e às diversas pressões, tanto do Estado como de particulares, pois inexistia a concepção de um sistema jurídico plenamente organizado. Tais características foram frequentemente tachadas pela historiografia tradicional como desregramento, confusão e desordem jurídica, mas era, na verdade, características intrínsecas ao pluralismo jurídico então vigentes.

A historiografia tradicional muitas vezes tendeu a tratar a instituição da justiça local com desdém, salientando que os juízes eram leigos e não compreendiam os trâmites legais formais. Caio Prado Júnior afirmou que “na maior parte da colônia a administração e justiça não tinham autoridade alguma presente ou acessível, ou então se entregavam, nos melhores casos, à incompetência e ignorância de leigos como eram os juízes ordinários, simples cidadãos escolhidos por eleição popular e que serviam gratuitamente.”²¹⁴

De fato, em geral os juizes ordinários eram leigos, mas tratar essa característica como ignorância é cometer o mesmo erro de imaginar que a prática judiciária das câmaras era necessariamente corrupta e abusiva. O que a historiografia clássica entendeu por “ignorância”, “corrupção” e “abuso”, nós podemos entender por rusticidade, ou seja, a crença na capacidade de julgar da própria comunidade. O princípio de que os mais próximos e envolvidos conheciam melhor e, portanto, também julgariam melhor. Esse princípio estava na base da autonomia local da câmaras no Antigo Regime.

Em Curitiba, dos 25 juízes que atuaram entre 1731 e 1752, somente foi possível identificar um único formado em Direito.²¹⁵ Foi o Dr. Lourenço Ribeiro de Andrade, nascido

²¹³ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Um jovem naturalista num ninho de cobras: a trajetória de João da Silva Feijó em Cabo Verde, em finais do século XVIII”. In: **História Questões e Debates**. N. 36, jan./jun 2002. Curitiba: Editora da UFPR. p. 36.

²¹⁴ JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo : Brasiliense, 2000. p. 312.

²¹⁵ Pesquisas que focalizam localidades maiores ou mais importantes do ponto de vista político-administrativo e econômico tem demonstrado que o número de juízes ordinários letrados é muito maior que o identificado em Curitiba. Em Vila Rica, por exemplo, na segunda metade do século XVIII, cerca de 1/3 dos

em Curitiba em 1724, filho do Capitão Miguel Rodrigues Ribas e Maria Rodrigues de Andrade. Licenciou-se em direito pela Universidade de Coimbra em 1747. Seu nome apareceu pela primeira vez nas audiências dos juízes ordinários em 1748, quando começou a atuar como procurador,²¹⁶ atuando em 11 processos. O doutor Lourenço foi juiz ordinário da vila de Curitiba em 1750 e nomeado capitão-mor em 1751. Era um dos homens mais cultos da vila.²¹⁷ Segundo Romário Martins: “Era no seu tempo o melhor conhecedor da história e da geografia da comarca.”²¹⁸

A forma de organização e funcionamento da justiça local estava exposta e explicada nos volumes I, III e V das Ordenações Filipinas. Portanto, seu *modus operandi* era já bastante conhecido pela população (leiga ou letrada) das comunidades de origem portuguesa. Assim, comparando o teor das audiências presididas pelo doutor Lourenço Ribeiro de Andrade e seus colegas leigos, não foi possível traçar uma significativa diferença qualitativa na condução dos processos, o que demonstra que os trâmites do juízo ordinário seguiam padrões de conduta dispostos nas Ordenações que pouco variavam, sendo de conhecimento comum da maior parte da população da vila de Curitiba no século XVIII. O que mudava era fruto da constante adaptação. Isso demonstra que o direito praticado na justiça local surgia na interseção entre a obediência à letra da lei e à adaptação às condições locais.

Além de Lourenço Ribeiro de Andrade, pudemos identificar na documentação do Juízo Ordinário apenas quatro outros doutores na vila de Curitiba. Na audiência de 6 de fevereiro de 1752 “requereu o Doutor Boaventura da Fonseca Leite como procurador de Frutuozo da Costa Braga”.²¹⁹ Na audiência de 26 de maio de 1747, “requereu Antonio

juízes ordinários eram letrados. LEMOS, Carmem Silvia. **A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Câmara de Vila Rica (1750 – 1808)**. Belo Horizonte : UFMG /FAFICH / DEHIS, 2003. Dissertação de mestrado. p. 30.

²¹⁶ Procurador era o nome dado aos advogados que cuidavam dos processos e ações judiciais de seus clientes autores, esta função está melhor explicada mais adiante num capítulo específico sobre a ação dos procuradores.

²¹⁷ LEÃO, Ermelino de. **Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná**. Curitiba : Empresa Graphica Paranaense, 1926. p. 1168-1169. v.3. NEGRÃO, Francisco. **Genealogia Paranaense**. Curitiba : Impressora Paranaense, 1927. p. 444. v.2.

²¹⁸ MARTINS, Romário. **Terra e gente do Paraná**. Curitiba : Clichepar, 1995. p.50.

²¹⁹ BCMC, LAJO 1750 – 1751. f. 31v

Francisco de Siqueira como procurador do Doutor Antonio dos Santos”.²²⁰ Em 11 de novembro de 1747 “requereu Antonio Francisco de Siqueira como procurador do Reverendo Padre Doutor Jose Roiz Franca”.²²¹ Em 15 de maio de 1750 “requereu Antonio Francisco de Siqueira como procurador que mostrou ser do doutor Matheus da Costa Rosa”.²²²

Todos os três doutores requerentes utilizaram os serviços do mesmo procurador leigo Antonio Francisco de Siqueira. Podemos aventar três hipóteses para explicar tal fato. 1) os autores eram advogados letrados de fora da vila que estavam utilizando os serviços de um procurador local para conduzir suas demandas judiciárias junto ao Juízo Ordinário curitibano. 2) os autores doutores eram homens atarefados e não dispunham do tempo necessário à condução dos requerimentos junto ao juiz ordinário, contratando os serviços do procurador. 3) os letrados não consideravam necessário utilizar seu conhecimento jurídico formal no âmbito do judiciário de uma pequena localidade como Curitiba.

A primeira hipótese parece ser a mais aceitável, pois os nomes dos respectivos doutores constam somente dos processos apontados acima, desaparecendo completamente do restante da documentação. Se eles fossem moradores da vila, certamente seus nomes apareceriam com certa constância na documentação, como é o caso de Lourenço Ribeiro de Andrade e Boaventura da Fonseca Leite.

É sintomático que dos cinco doutores identificados, apenas dois atuaram muito pontualmente como procuradores e apenas um atuou como juiz ordinário e apenas uma única vez no período analisado. Nesse sentido podemos inverter o raciocínio da historiografia clássica de considerar a atividade judiciária das câmaras como seara de homens ignorantes e foco privilegiado da corrupção. Ao invés disso, podemos entender a justiça ordinária como a praticante legítima do direito leigo, que a comunidade conhecia e reconhecia como intrinsecamente local e voltada aos interesses e litígios locais, gerando uma espécie de direito assimilado localmente, na medida em que mesclava de modo bastante original a legislação

²²⁰ BCMC, LAJO, 1746-1748. f. 49

²²¹ BCMC, LAJO, 1746-1748. f. 94

²²² BCMC, LAJO 1750 – 1751. f. 28v

formal e a multissecular tradição jurídica forjada no seio das comunidades de origem portuguesa. Em centenas de ações judiciais encaminhadas ao Juízo Ordinário da vila de Curitiba, em apenas uma única ocasião, na audiência de 5 de novembro de 1745, o juiz ordinário Gonçalo Soares Pais, justificou um agravo por ser juiz leigo.

E logo na mesma audiência requereu o licenciado²²³ Manoel Braga do Couto procurador do autor que sem embargo do agravo como tinham todos na dita audiência assinados os dez dias estes corresse por entrosamento para neles mostrar o réu seu direito se é que o tinha como pretexto de que viesse junto do superior Juízo da Ouvidoria geral que se não deviam assinar os ditos dez dias neste caso pagaria o autor as custas todas que se fizessem por causa deste requerimento e outrossim que fazia disso requerimento por ser seu constituinte vindo de fora da terra só a esta cobrança e que a demora lhe redundava em grave prejuízo e por isso se estava caso não viesse decidido o dito agravo dentro nos ditos dez dias protestava não mostrar sentença do processo o que visto pelo dito juiz este requerimento ignorava por ser juiz leigo razão por donde não aceitava por nesta vila se não ter procedido outro caso e mandou a mim escrivão o lançasse nos autos de agravo²²⁴

Apesar de ser um pouco confuso, o termo de requerimento acima revela um conflito de interesses. De um lado, o desejo do procurador do autor de que a causa fosse julgada o mais rápido possível, dentro dos dez dias já assinados, pagando inclusive as custas de seu requerimento, pois seu constituinte estava tendo “grave prejuízo” em tardar na vila. De outro, o interesse do réu, que tinha o tempo a seu favor, agravou o processo para a Ouvidoria, rito judiciário necessariamente demorado devido à distância e as péssimas condições de locomoção entre o planalto e o litoral àquela época. O juiz por sua vez, pressionado pelo procurador do autor a dar a sentença com brevidade, esquivou-se da saia justa, aceitando o agravo para o Juízo da Ouvidoria e justificando sua atitude por ser leigo.

Em geral, os agravos eram justificados por uma das partes envolvidas na ação não concordar com a sentença dada pelo juiz ordinário ou quando as duas partes envolvidas louvavam-se em concordância mútua que a causa não cabia à alçada do Juízo Ordinário. Este foi o único caso de justificação de agravo pelo juiz dar-se por leigo e incapaz de julgar. O inusitado do acontecido nos leva a levantar a hipótese de que, com sua atitude, o juiz estivesse favorecendo deliberadamente o réu, morador da vila, com o qual provavelmente partilhasse de

²²³ Licenciado era o procurador ou advogado que dispunha de provisão ou licença do governador da Capitania ou do ouvidor da Comarca. Esta função está melhor explicada mais adiante num capítulo específico sobre a ação dos procuradores.

²²⁴ LAJO, 1743 – 1746, f. 165

algum laço de amizade ou parentesco.

Não podemos comprovar essa hipótese, pois o documento não explicita os nomes do autor e do réu, algo também inusual nas audiências. Todavia, mesmo que essa hipótese seja falsa e o juiz de fato não tenha sido capaz de julgar o requerimento porque era leigo, ainda assim, foi uma exceção absoluta, que só vem comprovar a falácia de julgar os juízes ordinários e, por extensão, a instituição da Justiça Ordinária, como *locus* de ignorância e corrupção. Pelo contrário, os juízes leigos estavam perfeitamente adaptados à sua função judiciária junto à Câmara, assim como também estavam os outros oficiais camarários.

Além de comungar da tradição jurídica portuguesa, a população, ou pelo menos a elite local, demonstrava conhecer o conteúdo das Ordenações Filipinas. Exemplo disso pode ser observado na audiência de 16 de junho de 1747, quando o sargento-mor Fellis Ferreira Netto:

requereu que com o devido respeito tinha apelado da sentença que ele juiz tinha dado contra ele para o Juízo do Doutor ouvidor geral desta comarca na causa que trás com Alexandre de Abreu e conforme a lei do Reino tem seis meses para poder seguir sem dever ser obrigado pela parte se não passados eles e ele réu a tiver seguido a ir ela com seu dia de aparecer naquele Juízo requerer em termos Se haja por deserta e não seguida e assim o protestava que todas as perdas e danos que se lhe seguirem e mandando o Contrato pratica judicialmente primeiro capitulo vinte e três parte um da ordenação livro terceiro titulo setenta e requeria mandasse ele juiz lançar este requerimento nos autos da mesma apelação; e ouvido por ele juiz o dito requerimento o não aceitou por informação de mim escrivão de ter despacho a requerimento do autor para trasladar a dita apelação citadas as partes e ter citado pelo dito despacho ao dito réu para ver trasladar a dita apelação por assim o requerer o autor para a seguir da sua parte na forma da mesma ordenação alegada e no parágrafo dela no requerimento atrás retro do apelante e assinou ele juiz com o dito requerente apelante eu João de Bastos Coimbra Escrivão que o escrevi.²²⁵

O documento acima demonstra que o requerente conhecia o conteúdo das Ordenações Filipinas. Embora não tenha sido juiz ordinário no período estudado, Fellis Ferreira Netto atuou como procurador entre 1748 e 1751 representando diversas causas para seus constituintes e participou da governança local exercendo o cargo de vereador em 1750 e de almotacé em 1751. Também exerceu o papel de juiz árbitro em 1751.

Apesar de ter demonstrado conhecimento da legislação, em 1749, Fellis Ferreira Netto foi preterido como procurador em favor do doutor Lourenço Ribeiro de Andrade, letrado formado em Coimbra. Isso demonstra que a elite local distinguia claramente entre o

²²⁵ LAJO, 1746 – 1748, f. 60 – 60v.

direito praticado e leigo e o direito formal e letrado. Este baseado numa interpretação doutrinária e erudita da legislação portuguesa, aquele também bastante influenciado pela legislação, mas sujeito a uma interpretação bastante vinculada a uma dada tradição jurídica local e leiga. Estas características enquadravam-se no âmbito do pluralismo jurídico e da rusticidade típica dos corpos periféricos da sociedade corporativa do Antigo Regime.

Outros estudos já observaram que, mesmo os juizes de fora, esses instrumentos da circulação do direito letrado e oficial, por vezes adaptavam-se ao contexto jurídico e judiciário concelhio. Já vimos antes, a exemplo da Câmara de Viseu no século XVII, que a ação do juiz de fora se integrou ao espírito da municipalidade.²²⁶

A esse respeito, na América portuguesa ocorreu um caso exemplar quando os santistas protestaram contra os altos preços e o monopólio régio do sal, “um membro da magistratura, o juiz de fora, liderou o ataque (1734) contra o depósito de sal em Santos, colocando o produto à venda com o preço legal. Ironicamente, o cargo de juiz de fora havia sido criado no Brasil especificamente para presidir, e, portanto, moderar os excessos dos Senados da Câmara.”²²⁷

A atitude do juiz de fora de Santos demonstra que os magistrados régios, além de serem os defensores das prerrogativas da Coroa frente ao poder local, podiam ser também defensores de uma dada economia moral tradicional. Segundo E. P. Thompson, é uma simplificação grosseira vincular esses motins populares do século XVIII apenas à fome, pois, na realidade, esses movimentos estavam apoiados na legitimidade da defesa de direitos e costumes tradicionais, que constituíam a “economia moral dos pobres”.²²⁸

Em estudo sobre o direito de almotacaria, Magnus Roberto de Mello Pereira

²²⁶ VALE, A. de Lucena e. **Um século de administração municipal**, separata da revista Beira Alta. Viseu : 1955. p. xxx. Apud. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa : Editorial Estampa. 1999. p. 312.

²²⁷ RUSSEL-WOOD. A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**. v. 18 n. 36. São Paulo, 1998. p. 208. Também na Bahia aconteceu uma revolta contra um impopular contrato do sal em 1710-11. No entanto, esse protesto foi liderado pelo “juiz do povo”. BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. p.76.

²²⁸ THOMPSON, E.P. **Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo : Companhia das Letras, 2005. p. 152.

salientou que ainda no século XVIII as câmaras continuavam sendo as defensoras de primeira hora das tradicionais prerrogativas locais. “Essas câmaras coloniais ainda eram corpos de representação dos cidadãos, que se reuniam para conduzir discussões delimitadas pelo secular regimento dos almotacés. Idealmente, a sua ação continuava a ser pautada por uma noção de mercado moral, regulado pela idéia do justo preço, e pela defesa de uma ordem espacial e sanitária, que se apoiava na tradição.”²²⁹ Enfatiza ainda que muitos agentes do Estado central português insistiam para que as câmaras cumprissem este papel, a exemplo do que ocorreu nas correições do ouvidor Pardinho em Curitiba, e não com o intuito de suprimir as prerrogativas dos poderes locais.²³⁰

É preciso, então, repensar o papel centralizador atribuído pela historiografia tradicional aos magistrados régios como os juizes de fora, pois eles tinham uma eficácia bastante relativa e variável quando atuavam nos concelhos, ou seja, “o juiz de fora servia o controle dos poderes periféricos pelo poder central apenas de forma muito indireta”.²³¹

Por outro lado, as longas permanências, muitas vezes por vários triênios, nem sempre asseguravam que os magistrados se mantivessem acima dos conflitos e facções locais. Além disso, a grande extensão de muitos territórios jurisdicionais obrigava a longas deslocações. Nas suas ausências ou impedimentos, os juizes de fora podiam ser substituídos pelos vereadores mais velhos, que assim assumiam as suas competências, não só em matérias administrativas, mas também de justiça.²³²

Como já foi apontado no caso do ouvidor Pardinho, os juizes de fora, mesmo que não todos, também procuravam ou mesmo obrigavam-se a adaptar-se ao contexto jurídico e judiciário concelhio, o que revela o constante testar-se das instituições jurídicas do Antigo Regime em busca da manutenção do equilíbrio entre os corpos sociais. Além disso, o cargo de juiz de fora ou ouvidor poderia estar sendo ocupado pelo próprio juiz ordinário local, como já foi apontado para Santos em 1717 e Paranaguá em 1726, o que reforça ainda mais a idéia da

²²⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotacaria. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 18.

²³⁰ **Ibidem.**

²³¹ HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político. Portugal – seéc. XVII. Lisboa, 1986, vol. I, p. 274. Apud. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. **Op. cit.** p. 312.

²³² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. **Op. cit.** p. 312-313.

eficácia muito relativa desses magistrados régios enquanto agentes centralizadores.

Em 1712, a Capitulação de Olinda destacava: “Que el-Rei restituísse os juízes ordinários à câmara de Olinda, excluído os juízes de fora.”²³³ Isso demonstra que os habitantes de Olinda não aceitavam de bom grado a interferência régia em seus assuntos locais e a restituição da ordem local exigia que fosse restaurado o secular direito de ser julgado pelos próprios pares.

As Câmaras tinham uma boa dimensão de seus deveres para com a Coroa. Todavia, a esses deveres correspondia uma noção internalizada de direitos, ou seja, o que era considerado moralmente justo. As idéias sobre o que era justo e o que era abusivo estabeleciam os limites da ação do Estado Português sobre as comunidades locais. A quebra da ordem podia gerar motins.²³⁴ As fontes contabilizam numerosos exemplos da capacidade do poder local pressionar e negociar com as autoridades régias compondo uma verdadeira “autoridade negociada” como forma de “evitar ou modificar totalmente as políticas propostas, de atrasar a implementação de ações prescritas, ou de negociar um acordo menos ofensivo aos interesses coloniais.”²³⁵

4.1. JUIZ ARBITRO E JUIZ LOUVADO

A noção de direitos dessa população aparece em diversos momentos e modalidades do andamento processual, como nos casos de suspeição, que implicavam na escolha de juízes árbitros ou juízes louvados. Já vimos que Oliveira Vianna acusou de corrupta e facciosa a ação dos juízes ordinários, caracterizando-a como uma “justiça de compadres” fortemente influenciada pelo poder dos potentados locais. “Pela sua própria organização, essa justiça está

²³³ BONAVIDES, Paulo; AMARAL; Roberto. **Textos Políticos da história do Brasil**. Brasília : Senado Federal. 2002. p. 246.

²³⁴ ANASTÁSIA, Carla Maria Junho. **Direitos e motins na América Portuguesa**. Texto apresentado em seminário do Programa de Pós-graduação em História da UFPR. Curitiba, 2006. (policopiado).

²³⁵ RUSSEL-WOOD. A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**. v. 18 n. 36. São Paulo, 1998.

condenada a ser uma justiça facciosa. Ela possui dois juízes populares, o “juiz ordinário” e o “juiz de vintena”, que, pela origem da sua designação, são, e não podem deixar de ser, juízes partidários, juízes de clã.”²³⁶ Em suma, o autor esboçou o quadro de uma justiça local manietada pelo mandonismo. Não obstante, mesmo os nascidos na América Portuguesa, que tinham o privilégio de estudar e receber treinamento jurídico formal em Portugal, ao retornarem ao Brasil, tendiam a agir com parcialidade devido aos laços de família ou amizade na terra natal. Sob a influência dessa constatação, em 1670, foi decretado que os juízes nascidos no Brasil, “suposto lhe concediam o merecimento, capacidade, e talento para servir a Vossa Alteza era em outras partes e não na sua pátria, aonde os parentescos e amizades pervertiam aquela inteireza que neles devia haver, por serem sujeitos ao ódio e ao amor.”²³⁷ Naturalmente houve fortes protestos contra esse decreto por parte das elites locais brasileiras e algumas vezes ele foi burlado, o que, ademais, apenas reforça a idéia de um poder local vigoroso.

Não podemos negar que houve mandonismo, mas nos parece exagerado o poder que Oliveira Viana lhe atribuiu. Invertendo o raciocínio de Viana, podemos argumentar que o mandonismo era, em parte, consentido e aceito desde que não ultrapassasse os limites, por todos conhecidos, da tradicional ordem das coisas, pois a justiça local tem, necessariamente, que ter um autocontrole. Ela não podia ser tão facciosa a ponto de não ser reconhecida como tal pela população, pois, quebrar a ordem das coisas desequilibrava o sistema corporativo, gerando tensão, revoltas e motins. Até mesmo o rei estava ciente de seus limites. Mais adiante vamos ver com mais detalhes as disputas pelo poder camarário que envolveram dois grupos rivais em Curitiba entre as décadas de 1730 e 1750. Veremos também que a ocupação do cargo de juiz ordinário por membros dos grupos inimigos era fundamental no favor ou desfavor de seus interesses.

A análise das audiências dos juízes ordinários, levada adiante no presente estudo,

²³⁶ VIANNA, Oliveira. Populações meridionais do Brasil – vol. I. rio de Janeiro : José Olympio. 1952. p. 207.

²³⁷ Citado por BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. p. 88.

revelou uma justiça local que refletia a tensão e as disputas pelo poder político no âmbito da Câmara, mas também mostrou que, em sua maior parte, a justiça local era eficaz e condizente com os anseios da população. Uma justiça que estabelecia um constante e tenso diálogo entre os atores sociais, as partes envolvidas nos processos, os juízes e os diversos níveis da hierarquia judiciária. Enfim, uma justiça que, embora tenha por vezes favorecido os interesses de grupos específicos, também era tida como justa guardiã dos preceitos jurídicos comunitários e garantidora da ordem vigente. Acreditamos que resida exatamente no prestígio e na eficácia desta justiça local as disputas em torno da ocupação dos cargos de juizes ordinários.

Para evitar que houvesse injustiça por favorecimentos pessoais, quando uma das partes envolvidas no processo judicial levantava suspeição sobre a imparcialidade do juiz no julgamento ela poderia requerer a ponderação de um juiz árbitro ou juiz louvado.²³⁸ Geralmente a suspeita envolvia a existência de laços de amizade ou parentesco entre um juiz e a outra parte envolvida no processo.

Os requerimentos de juiz árbitro eram invariavelmente aceitos, haja vista que se tratava de direito garantido pelas Ordenações Filipinas, que regulamentou essa prática, dispondo que “os juízes árbitros não somente conhecem das coisas e razões, que consistem em feito, mas ainda das que estão em rigor de Direito, e guardarão os atos judiciais, como são obrigados de os guardar os juízes ordinários”.²³⁹

Em seu livro sobre o Tribunal da Relação da Bahia, Stuart Schwartz apontou que o juiz “era responsável pela manutenção da lei e da ordem dentro da cidade; no entanto, seus esforços para a consecução desse fim eram freqüentemente obstruídos. Na sua condição de oficial de justiça e membro da comunidade, o juiz ordinário e sua família sofriam ameaças e pressões por parte de fidalgos e de outros grupos ou de indivíduos poderosos. Por outro lado,

²³⁸ O termo “juiz louvado” está indicando que houve “louvação mútua”, ou seja, concordância mútua entre as partes envolvidas no processo sobre a escolha da pessoa que irá julgar a ação no lugar do juiz ordinário colocado sob suspeita de parcialidade. Os autores louvavam-se mutuamente em um novo juiz, que na documentação está designado como “juiz árbitro” ou “juiz louvado”.

²³⁹ **Ordenações Filipinas**. vol. III. Título 17. p.580.

o juiz ordinário podia abusar de sua autoridade para favorecer amigos e parentes.”²⁴⁰

As palavras de Schwartz revelam o jogo de poder no âmbito do Juízo Ordinário onde poderia ganhar importância o favorecimento de amigos e parentes. Nesse sentido, quando se justificava, o recurso de dar o juiz ordinário por suspeito e requerer um juiz árbitro, teve seu lugar na ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII.

Aos serem empossados, os juizes ordinários e demais oficiais da Câmara, faziam um juramento solene no qual prometiam cumprir “sua obrigação sem ódio nem malícia nem amor nem vingança e somente fazerem sua obrigação inteiramente como Deus manda com direito às partes guardando em tudo o segredo da Justiça”. Apesar dessa pretensa isenção, em alguns casos levantou-se suspeita sobre a justeza dos atos do juiz ordinário de Curitiba. Quando isso acontecia havia dois caminhos a seguir. Se não houvesse concordância com a sentença dada, era possível agravar “da injusta pronúncia do juiz”, e instruir agravo para a Ouvidoria de Paranaguá. No entanto, se a desconfiança recaísse sobre a parcialidade do juiz na condução do processo pelo fato de haver laços de parentesco entre ele e uma das partes envolvidas na ação, neste caso era mais indicado que a parte que estivesse se sentindo prejudicada solicitasse a intermediação de um juiz árbitro ou juiz louvado.

Na primeira metade do século XVIII a população da vila de Curitiba era ainda diminuta. O ouvidor Pardinho referiu numa carta de 7 de junho de 1720, que “haverá nas duas freguesias de Curitiba 200 casais e mais de 1400 almas pessoas de confissão”.²⁴¹ Isso levava que muitas pessoas fossem aparentadas ou tivessem relações muito próximas, o que por algumas vezes levou uma das partes litigantes a dar o juiz ordinário por suspeito, pois tinha parentesco com a outra parte. Nestes casos as partes se louvavam em um juiz árbitro ou juiz louvado que cuidaria de sua demanda judiciária.

Em 18 de abril de 1735, o juiz ordinário o Capitão Brás Domingues Vellozo foi dado por suspeito por ser parente da mulher do autor do processo:

²⁴⁰ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo : Perspectiva, 1979. p. 5

²⁴¹ BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria. **História do Paraná**. Curitiba : Grafipar, 1969. p. 116.

Na mesma audiência requereu Paulo da Rocha como procurador de Gaspar Teixeira que para aquela audiência em nome de seu constituinte vinha citado Amaro Fernandes para jurar ou ver jurar se devia ou não ao dito seu constituinte o valor de onze cargas de congonha [erva-mate] e sendo apregoado pela parte em falta de porteiro logo pareceu o dito Amaro Fernandes e disse que não fizera trato algum com o dito Gaspar Teixeira e logo requereu o dito Paulo da Rocha que queria justificar para o que fosse citado o dito Amaro Fernandes deu por suspeito o dito juiz na dita inquirição e o dito juiz se deu por suspeito por ser parente da mulher do autor e logo eles partes se ajustaram em que se faria a dita justificação perante o juiz de órfãos o Cap.^{am} Manoel Lemos Bicudo e não houve quem requeresse coisa alguma de que fiz este termo e eu Ant.^o Alvres Freire escrivão que o escrevi.²⁴²

Nesse caso não houve necessidade de um juiz louvado, pois a causa foi arbitrada pelo outro juiz ordinário em exercício, que acumulava também o Juízo dos Órfãos. Em 1738, as coisas ocorreram de modo distinto, pois os dois juízes ordinários foram dados por suspeitos ao mesmo tempo pelo fato de possuírem parentesco com o autor do processo. Neste caso as partes litigantes escolheram por juiz louvado Francisco Siqueira Cortes.

Audiência de dez de março de mil e setecentos e trinta e oito anos que faz o juiz ordinário o Alferes Domingos Ribeiro da Silva nela requereu o Sargento Mor Hieronimo da Vega e Cunha que ele fora citado a requerimento do Alferes Gaspar Carrasco dos Reis para apresentação de um libelo, que já tinha oferecido na audiência passada; e para contrariar queria juiz árbitro por que tinha razão que por ao dito juiz ordinário a quem dava por suspeito por serem ambos os juizes parentes muito chegado por afinidade se tinha do autor, e outro juiz parceiro Jozeph Dias Cortes ser sobrinho carnal, a vista do dito requerimento de suspeição mandou o dito juiz se louvassem estas partes em juiz arbitro, na mesma audiência estava presente Paulo da Rocha procurador do Alferes Gaspar Carrasco dos Reis; estando estas partes presentes em boa conformidade assim o dito Sargento Mor Hieronimo da Vega e Cunha com o dito Paulo da Rocha procurador do autor Gaspar Carrasco dos Reis se louvaram na pessoa de Francisco de Siqueira Cortes para juiz árbitro desta causa; e o dito juiz por sua determinação mandou que tendo tomado juramento se processasse a causa perante ele de que mandou o dito juiz fazer este termo de louvação que assinou com estas partes e eu Antonio Alvres Freire escrivão o escrevi.²⁴³

Com uma longa experiência nos cargos camarários, o Capitão Francisco Siqueira Cortes foi quem mais atuou como juiz louvado / juiz árbitro no período analisado (1738, 1741, 1745, 1746 e 1750).

Houve ocasião em que o juiz e também o escrivão deram-se por suspeitos por iniciativa própria. Na audiência de 9 de janeiro de 1739, o juiz ordinário Francisco de Siqueira Cortes.

publicou seu despacho nos autos em que são partes Domingos de Freytas e Phelipe Santiago em que se deu por suspeito no mesmo despacho por ser o dito Phelipe Santiago seu irmão e tudo mandou se cumprisse como nele se contem.

²⁴² BCMC, LAJO 1733-1738. f.69v

²⁴³ BCMC, LAJO 1733-1738. f.190v

E logo na mesma audiência eu escrivão ao diante nomeado (me) dei por suspeito na causa de execução que trás Brás Palhano como Manoel Martins de Farias e a razão de se dar por suspeito é pelo dito Manoel Martins de Farias ser meu amigo particular e estar vivendo de seus favores que mais fez sendo como meu pai próprio, como também pelo dito Brás Palhano teria articulado nos ditos autos que por omissão dos oficiais não tinha cobrado seu direito, e com receio que havendo alguma infalencia (influência?) tornem as ditas partes articular contra mim dito escrivão me dou por suspeito, e o dito juiz me houve por suspeito vistas as razões e mandou a estas partes nomear um escrivão para correr execução e mais que tocar aos ditos autos ²⁴⁴

O documento acima pode ser tomado como indício da obediência das autoridades camarárias à ordem jurídica tradicional, pois, espontaneamente, o juiz e o escrivão se deram por suspeitos alegando seus motivos: parentesco e amizade. Se essa justiça fosse tendencialmente facciosa, seria de se esperar que, tanto o juiz como o escrivão, ao menos tentassem favorecer os seus, desconsiderando qualquer justeza em suas ações. Se eles agiram como o descrito, eles tiveram motivos para tanto. Sabemos que a letra da lei pouco vale se não houver uma sociedade que a tome como justa e que zele pelo seu cumprimento. Assim, a motivação da auto-suspeição derivou, também, tanto das proibições legais, como da arraigada noção comunitária da justiça como garantidora da ordem tão necessária ao bem comum. Como membros daquela mesma comunidade eles estavam cientes do quanto poderia ser temerário quebrantar o moralmente justo. Além disso, eles sabiam que qualquer das partes envolvidas no litígio teria motivos legítimos para requerer outro juiz ou escrivão.

Outro caso de auto-suspeição pode ser encontrado na audiência de 5 de julho de 1748, presidida pelo juiz Brás Domingues Vellozo, quando “requereu o licenciado Lourenço Ribeiro de Andrade que visto ele juiz dar-se de suspeito na causa de libelo entre partes autor João Gonçalves Teixeira e réu Antonio Pereira Gomes mandasse que eu escrivão o remetesse para o juiz da ordenação mais velho do ano passado para nele correr e ele juiz assim o mandou citadas as partes”.²⁴⁵ Neste caso, a referência ao **juiz pela ordenação** mais velho, está indicando o juiz ordinário mais velho de 1747, ou seja, Miguel Rodrigues Ribas.

Em 15 de julho de 1748, foram escrituradas duas audiências, uma do juiz ordinário Brás Domingues Vellozo e outra que o **juiz pela ordenação Miguel Rodrigues Ribas** fez

²⁴⁴ BCMC, LAJO, 1738-1743. f. 20-20v.

²⁴⁵ BCMC, LAJO, 1746-1748. f. 128v

apenas para publicar seu despacho na causa citada acima.²⁴⁶ O documento não esclarece a causa da auto-suspeição do juiz Brás Domingues Vellozo, nem porque o outro juiz ordinário seu companheiro do mesmo ano não arbitrou a causa em seu lugar, mas provavelmente, como em outras ocasiões, tenha havido proximidade de parentesco ou amizade entre o juiz Brás Domingues Vellozo e uma das partes envolvidas no processo e talvez o outro juiz em exercício estivesse ausente, viajando em diligências pelo termo da vila ou mesmo ocupado com assuntos pessoais.

Na audiência de 14 de julho de 1741, Antonio Francisco de Siqueira compareceu perante o juiz ordinário como procurador do alferes Manoel Pereira do Valle (réu), representando-o numa causa de libelo posta pelo sargento-mor Hieronimo da Vega (autor) contra seu constituinte. Na ocasião o procurador do réu deu “o dito juiz por suspeito pela razão de que o dito juiz tinha familiar amizade com o dito sargento-mor, o que visto pelo dito juiz o mandou que na primeira audiência viesse com as razões de suspeição em prova”.²⁴⁷ Na audiência de 17 de julho de 1741:

apresentou Antonio Francisco de Siqueira procurador do Alferes Manoel Pereira do Valle as razões de suspeição com que veio ao dito juiz ordinário capitão Miguel Rodrigues Ribas na causa de libelo que trás o Sargento Mor Hieronimo da Vega e Cunha com o seu constituinte; requerendo que em termo de três dias o dito juiz os respondesse na forma de artigos, e o dito juiz mandou que visto vir com deferentes razões que tinha dado na audiência passada por sua suspeição, e outrossim serem feitos por procurador não letrado lhe fizesse os ditos autos de suspeição conclusos para os deferir de que nos mesmos autos constava que o dito procurador não tinha provisão para requerer em auditorias como na dita audiência sendo lhe perguntado em audiência o dito procurador respondeu que não tinha provisão por requerer, e nem era letrado²⁴⁸

O documento acima revela uma dupla inadequação. De um lado o juiz que tinha “familiar amizade” com o autor do processo e de outro o procurador do réu que não era letrado e não tinha provisão para fazer o requerimento. Em 21 de julho, o juiz ordinário capitão Miguel Rodrigues Ribas publicou seu despacho sobre este processo e, em 14 de agosto, o juiz arbitro Gonçalo Soares Pais “publicou sua sentença nos autos em que são partes

²⁴⁶ BCMC, LAJO, 1746-1748. f. 130v-131. grifo meu

²⁴⁷ BCMC, LAJO 1738-1743. f. 109.

²⁴⁸ BCMC, LAJO 1738-1743. f. 109v-110

o juiz recusado o capitão Miguel Rodrigues Ribas e o alferes Manoel Pereira do Valle”.²⁴⁹ Apesar do despacho e da sentença não explicitarem o conteúdo das decisões, o fato da sentença ser publicada pelo juiz árbitro indica que houve aceitação do requerimento de suspeição pelo tribunal, mas não encontramos a continuação do processo pelo juiz árbitro, o que pode indicar que o processo tenha sido agravado e levado à Ouvidoria em Paranaguá.

Em 1750, o juiz árbitro Capitão Francisco Siqueira Cortes presidiu as audiências sobre a ação em que eram partes como autor o Capitão Miguel Ribeiro Ribas e réu Antônio Fernandes Nogueira. Neste caso, o autor era membro da aristocracia governante da vila, pois era filho do Capitão Miguel Rodrigues Ribas e irmão de um dos juizes de 1750, o Dr. Lourenço Ribeiro de Andrade, e foi eleito juiz ordinário no ano seguinte.²⁵⁰

Em 1751, houve apenas um termo de audiência assinado pelo juiz arbitro pela lei, o sargento-mor Fellis Ferreira Neto. Nesta audiência, o juiz “publicou seus despachos em uns autos de execução em que são partes como executante o Capitão Miguel Rodrigues Ribas e réu executado o Capitão José Martins Leme”.²⁵¹ Neste caso, o executante era pai de um dos juizes ordinários de 1751, o Capitão Miguel Ribeiro Ribas.

Não obstante, na audiência de 28 de maio de 1751, o procurador do réu executado, Joseph Jacome de Azevedo, levantou suspeitas sobre o encaminhamento do caso requerendo:

que a determinação que deu o juiz suspeito e nos ditos em que nomeou juiz arbitro sem as partes serem ouvidas o que melhor a seu tempo mostraria para o que requereu ao dito juiz lhe mandasse estender neste protocolo a dita determinação cuja é na forma e ter seguinte visto serem impedidos os que serviram de juiz o ano passado, e só se achar na terra o Sargento Mor Fellis Ferreira Neto foi vereador ano passado corra a execução perante ele pois me consta que os outros que serviram de vereadores estão ausentes não sendo os ditos suspeitos as partes conforme ordenação Curitiba vinte e um de maio digo vinte e três de maio de mil e setecentos e cinquenta e um anos Ribas e outrossim requereu o dito procurador ao dito juiz se anexasse aos ditos autos de execução os autos aonde foram as razões de suspeição e ele juiz assim mandou, e outrossim requereu que se instruisse de seu agravo digo que se instruisse as razões de seu agravo para vir com elas até a primeira como constava da sua petição e réplica que se acha nos mesmos autos e ele dito juiz assim o mandou, e no mais a determinação dele dito juiz se lhe fizesse os autos com vista para vir com seus embargos de nulidade como se achava determinado. Na mesma requereu Simão Gonçalves de Andrade como procurador do doutor Joseph Rodrigues França que ele dito agravava do dito juiz do primeiro e segundo despacho que foi servido dar em vinte e três do corrente mês de maio e novamente agravava do

²⁴⁹ BCMC, LAJO 1738-1743. f. 113v.

²⁵⁰ NEGRÃO. *Genealogia Paranaense*. Op. cit. p. 367.

²⁵¹ BCMC, LAJO 1750-1751. f. 112 v – 113.

despacho que se publica na presente audiência para o juízo da Ouvidoria Geral desta comarca²⁵²

Autos de suspeição e agravo para a Ouvidoria Geral em Paranaguá, como o descrito acima, mostram um pouco do jogo de poder entre os moradores da vila, em especial entre aqueles pertencentes ao grupo governante. Assim, é possível considerar que a nomeação de um juiz árbitro pela lei, nesses casos específicos, tenha representado uma forma de obter imparcialidade jurídica, pois os juízes deveriam agir, conforme o estipulado nas Ordenações Filipinas, sem “malícia ou negligência”. Da mesma forma, lhes era vetado aceitar dinheiro das partes mesmo que estas lho oferecessem, sob pena de restituí-lo multiplicado por nove.

Dos 1472 processos identificados na documentação, apenas nove foram arbitrados por cinco juizes árbitros ou juizes louvados que fizeram 39 audiências em oito anos distintos como está especificado nas tabelas 6.1 e 6.2. Cinco destes processos foram julgados pelo juiz Francisco Siqueira Cortes (1738, 1741, 1745, 1746, 1750). Os outros quatro processos foram julgados por Sebastião Gonçalves Lopes (1740), Gonçalo Soares Pais (1741), Miguel Rodrigues Ribas (1748) e Fellis Ferreira Netto (1751). Este último foi o único juiz árbitro que não foi juiz ordinário no período analisado, mas foi vereador e almotacé. Ou seja, o exercício da atividade de juiz árbitro também exigia que o indicado fosse um “homem bom” da localidade e que conhecesse os trâmites da justiça ordinária.

Devemos reconhecer que o número de processos julgados por juízes árbitros foi mínimo, apenas cerca de 0,6% do total. O número de agravos para a Ouvidoria foi muito superior, cerca de 5% do total, mas, mesmo assim, um percentual relativamente baixo. Além disso, dos nove processos julgados pelos juízes árbitros, em dois, os próprios juízes se deram por suspeitos espontaneamente. Estes números exíguos podem indicar que a atuação dos juízes ordinários de Curitiba era tida como bastante confiável pela maior parte dos requerentes, raramente despertando suspeitas. Pode indicar ainda um alto grau de eficácia judiciária local, o que contribuía para a manutenção de uma dada ordem tradicional das coisas, necessária à manutenção do equilíbrio entre os corpos numa sociedade de Antigo Regime. Dessa perspectiva, acreditamos que os mecanismos judiciários locais tinham

²⁵² BCMC, LAJO 1750-1751. f. 113 –113v.

condições de equacionar boa parte dos conflitos sociais daquela sociedade.

4.2. CARTAS DE SEGURO E CARTAS DE PERDÃO

Apesar de não estarmos lidando com documentação criminal, houve alguns processos que se referiram às “cartas de seguro”, o que nos dá subsídios para discorrermos um pouco sobre esse viés da atuação da justiça local. Trata-se de outro aspecto da noção de direitos e da prática judiciária no Antigo Regime em que os envolvidos tentavam se livrar da cadeia. Assim, os que fossem acusados de crime passível de prisão podiam obter “cartas de seguro”. Elas não podiam ser expedidas pelo Juízo Ordinário. No caso de Curitiba elas eram requeridas junto à Ouvidoria em Paranaguá. Eram apresentadas perante o juiz ordinário como forma dos acusados se livrarem da cadeia imediata respondendo ao processo em liberdade. As Ordenações Filipinas previam este recurso em seu livro 5 no título 129: “Das Cartas de Seguro, e em que tempo se passarão em caso de morte, ou de feridas.” Podiam ser concedidas em diversos casos, mas principalmente quando “o que tomar Carta de Seguro, nega o malefício; porque quando confessar e alegar por si alguma defesa”.²⁵³

Em 11 de abril de 1740, apresentou-se ao juiz ordinário Francisco da Silva, homem criminoso, que vinha com sua **carta de seguro do dito crime a qual carta de seguro foi passada pelo doutor ouvidor** geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobato, em que dava por seguro ao dito réu para que **as justiças de sua Majestade que Deus guarde não o avexasse e nem prendesse** até mostrar seu direito, e como não tinha mais crime algum houve o dito juiz para apresentar a dita carta de seguro visto estar dentro do termo da lei, e logo o dito juiz pôs seu cumprimento e **mandou que seus oficiais não prendessem nem avexassem ao dito réu pelo crime que lhe resultou da devassa e denúncia que dele se tirou** a requerimento de Manoel da Costa Ferreira de que consta a dita carta de seguro²⁵⁴

Em 16 de janeiro de 1751, Pedro Pereira apresentou “sua carta de seguro com defesa do crime que lhe resultou da morte feita a Miguel escravo de João Monis que ele tomou por apresentada (...) e com todo o respeito agravava dele juiz para o Juízo da Ouvidoria Geral desta Comarca da injusta pronúnciação em que ficara pronunciado na morte e requeria a

²⁵³ Ordenações Filipinas, vol. V. Título 129. p. 1302.

²⁵⁴ BCMC, LAJO – 1738 – 1743. f. 54v. grifo meu

ele juiz mandasse e autorizasse sua carta de seguro com este seu requerimento e termo de agravo e auto de denúncia e de tudo se lhe desse vista para instruir seu agravo”.²⁵⁵ Neste caso, o réu, diante da perspectiva da prisão e posterior condenação, não concordou com o rumo que o processo estava tomando no Juízo local, agravando e requerendo ao ouvidor responder em liberdade. O juiz aceitou o requerimento mandando-o à Ouvidoria.

Em 21 de fevereiro de 1752, “se apresentou Diogo Pinto do Rego com “sua primeira carta de seguro de crime que lhe resultou do ferimento feito a Adriana bastarda administrada de Miguel Martins para do dito crime se livrar neste Juízo que ele juiz houve por apresentado e mandou se lhe passasse seu contra mandado”.²⁵⁶

As cartas de seguro representavam uma benesse régia concedida pelos ouvidores a alguns réus. Assim, a justiça local, como legítima representante da justiça régia, acatava as cartas de seguro, pois o rei era considerado a principal fonte da justiça. Cândido Mendes de Almeida afirmou que as Cartas de Seguro foram extintas por legislação extravagante em 1608.²⁵⁷ Todavia, como ficou claro nos exemplos relatados, elas estavam em seu pleno uso ainda em meados da centúria setecentista. Isso pode indicar que, ou o comentador das Ordenações se equivocou quanto a esse tema, ou que a revogação tenha se tornado letra morta no cipoal da legislação extravagante portuguesa. Afinal, num regime legislativo, no qual o princípio de que a lei posterior não revogava a anterior, isto era perfeitamente possível. Novamente nos deparamos com a influência do pluralismo jurídico sobre a ação judiciária local vigente então.

As cartas de seguro apontam para a noção da justiça local como “justiça de Sua Majestade que Deus guarde”. Essa questão só vem reforçar a idéia de que o poder local conhecia e reconhecia o rei como fonte da justiça. No entanto, essa mesma justiça tinha de ser distribuída de forma justa entre os súditos de Sua Majestade, estabelecendo o que fosse considerado “**moralmente justo**” pela comunidade local. O rei como cabeça do corpo social

²⁵⁵ BCMC, LAJO – 1750 – 1751. f. 1v – 2.

²⁵⁶ BCMC, LAJO – 1751 – 1752. f. 36.

²⁵⁷ **Ordenações Filipinas**, vol. V. p. 1304.

não existia isolado, estava, antes, organicamente ligado aos outros corpos menores da estrutura corporativa. Em 1693, a criação das justiças em Curitiba foi feita **“atendendo ao serviço de Deus e o de Sua Majestade, que Deus Guarde paz, quietação e bem comum deste povo”**. A vila nasceu concebendo-se sob poder régio e assim a justiça ordinária era tida como a representante local e comunitária da fonte distante da justiça régia, cujo objetivo último era manter ou restabelecer a ordem social tradicional.

As “cartas de perdão” - diferentemente das “cartas de seguro” - representavam uma tentativa de privatizar a atuação da justiça em favor próprio, pois, enquanto estas sugerem uma benesse concedida pela justiça régia, aquelas apontam para um senso de justiça mais ligado aos indivíduos envolvidos na querela, que certamente também era influenciado pelo senso comum de justiça baseado na presença ou ausência de dolo no crime praticado. Esse expediente também era previsto nas Ordenações: “Quando o que foi livre por sentença de algum crime, ou houve perdão, será mais acusado por ele.”²⁵⁸

Em 23 de agosto de 1751, o procurador do réu preso Antonio Roiz dos Santos, “apresentou sua carta de seguro da culpa que lhe resultou da devassa pela morte feita a Domingos Leite Soares que se tirou nesta vila **a qual lhe passou sua Majestade pelo doutor ouvidor geral desta comarca** Antonio Pires da Silva e Mello Porto Carreira por tempo de um ano”.²⁵⁹ O réu não conseguiu a soltura, pois a investigação (devassa) concluiu pela sua culpa. Então seu procurador tentou o recurso à **carta de perdão** dos familiares da vítima. Em 26 de novembro de 1751 o procurador do réu voltou à carga.

Requereo Antonio Alvares Freire como procurador de Antonio Roiz dos Santos réu seguro do crime que lhe resultou pela devassa da morte feita a Domingos Leite Soares que para a dita audiência trazia citados por editos aos parentes do dito defunto para avisarem ao réu requerendo a ele Juiz os mandasse apregoar e não aparecendo eles nem outrem por eles lhe assinasse uma audiência para virem nela com o libelo de acusação contra o réu e que **Mathias Leite como tinha perdoado ao dito réu** e lhe não quer ser parte como da escritura de perdão que apresentada constava se houvesse por escusado o ser citado, pois da escritura já constava não lhe querer ser parte e ouvido por ele Juiz seu requerimento informado da escritura de Perdão houve ao dito Mathias Leite por escusado e lançado da dita acusação e enquanto aos mais parentes ausentes do dito defunto os mandou apregoar o que foi satisfeito pelo alcaide Francisco Pereira do Couto que também faz as vezes de porteiro que os apregoou e debaixo do terceiro pregam deu sua fé não aparecerem os ditos Parentes do dito defunto nem outrem por eles a vista do que ele Juiz os houve por citados e lhe assinou um termo

²⁵⁸ Ordenações Filipinas, vol. V. Título 130. p. 1304.

²⁵⁹ BCMC, LAJO – 1750 – 1751. f. 150-150v. grifo meu

para dentro dele virem com seu libelo acusatório pena de que não vindo serem lançados da dita acusação²⁶⁰

Três dias depois houve novo requerimento, mas os parentes da vítima não apareceram nem apresentaram nenhum libelo acusatório. Em 3 de dezembro, novamente os parentes estiveram ausentes. Então o juiz “mandou corresse o feito por parte da Justiça e que **eu escrivão como promotor** dela viesse a primeira (audiência) com o seu libelo acusatório contra o réu”.²⁶¹ Neste processo, parece que a família da vítima, por algum motivo não explicitado, não tinha interesse na acusação do assassino. Mathias Leite, o único que apareceu, assinou “escritura de perdão” ao réu. Contudo, diante do descaso dos familiares, a justiça local tomou para si a tarefa de acusar Antonio Roiz pelo crime cometido.

Houve casos em que os ofendidos lavraram escrituras públicas de perdão junto ao cartório da vila de Curitiba. Em 13 de janeiro de 1735, Miguel Alvres de Farias fez uma escritura desse tipo para perdoar “seu irmão João Alvres de Farias das pancadas e feridas que lhe fez”²⁶² Em 28 de novembro de 1735, foi a vez de João da Silva Pinheiro e sua mulher Ignácia Gonçalves de Aguiar perdoarem a Salvador Pais “da cutilada que lhe havia dado uma noite (...) da qual tinha denunciado e querelado perante a justiça de sua majestade”.²⁶³ Em 17 de junho de 1740 Francisco Leme perdoou Amador Bueno da Rocha pelas pancadas que lhe deu.²⁶⁴ Em 14 de dezembro de 1740, Manoel da Costa Fereira dos Campos Gerais fez escritura de perdão pela culitala que Francisco da Silva lhe havia dado, pois o fez somente porque pensou que estava tirando gado sem autorização da fazenda do capitão-mor José de Góes.²⁶⁵ Em 12 de janeiro de 1750, João Simões da Silva fez escritura de perdão na qual reconhecia que era uma falácia a denúncia e acusação que havia feito contra seu sogro Manoel Correa de Castro, sua mulher Ignácia Correa de Castro e contra José Ribeiro da Cunha, que estava preso

²⁶⁰ BCMC, LAJO – 1751 – 1752. f. 10v – 11.

²⁶¹ BCMC, LAJO – 1751 – 1752. f. 15v.

²⁶² PTC. **Livro de notas**, vol. 6. f. 96v.

²⁶³ **Idem**. f. 133

²⁶⁴ PTC. **Livro de notas**. vol. 8. f. 45v

²⁶⁵ **Idem**. f. 94

em Paranaguá. Dias depois, em 16 de janeiro, o mesmo João Simões fez escritura de perdão a Pedro da Cruz Pereira, pois reconhecia que ele havia matado seu escravo Manoel em legítima defesa, pois Manoel lhe havia tentado matar antes.²⁶⁶ Em primeiro de março de 1750, Francisco da Silva fez escritura de perdão a Manoel da Costa Teixeira do distrito dos Campos Gerais. Ela se referia a uma querela e denúncia de furto de animais e tiro. Francisco da Silva reconheceu que o acusado não furtou nem atirou, pois ele (Francisco) lhe havia atacado com uma espada e Manoel da Costa só havia se defendido com a espingarda sem intenção de lhe ferir.²⁶⁷

Em 5 de março de 1750, o capitão João Carvalho de Assunção fez carta de perdão ao capitão Antônio da Silva Leme que estava preso na cadeia da vila. Silva Leme estava preso porque um seu administrado chamado Izidoro e um seu parceiro chamado Lauriano haviam matado o filho de João Carvalho, Manoel Carvalho da Luz. O perdão foi dado “por estar inteirado que o dito capitão Antonio da Silva Leme não concorreu para ela”, mas dava como condição que pagasse as despesas da morte e denunciasse e não ajudasse os administrados foragidos.²⁶⁸ Em 13 de junho de 1751, a viúva Domingas Fernandes (“estante nesta vila”) fez “escritura de perdão, amor e graça” junto ao tabelionato de Curitiba, pela qual, para “desembargo de sua consciência”, perdoava João Carvalho Pinto pela morte feita a seu marido João Machado Fagundes, pois reconhecia que o algoz não lhe matou “por sua vontade e só assim levado de uma paixão por se lhe ter dito que o dito seu marido falecido vinha a esta vila querelar do dito João Carvalho Pinto, por cujo motivo com falsas informações e levado de sua paixão fizera a dita morte por cuja razão ela (...) pedia às Justiças de Sua Majestade que pela referida culpa não procedam contra o dito João Carvalho Pinto”.²⁶⁹ Em 18 de setembro de 1751, Mathias Leite fez carta de perdão a Antônio Rodrigues dos Santos pela morte de seu primo Domingos Leite Soares, dizendo que o matou “a facadas uma noite

²⁶⁶ PTC. **Livro de notas**. vol. 14 f. 42v e 44v

²⁶⁷ **Idem**. f. 53

²⁶⁸ **Idem**. f. 54

²⁶⁹ PTC. **Livro de notas**. vol. 15 f. 20v

estando jogando ambos (...) foi acidentalmente e não de caso pensado”.²⁷⁰As escrituras não esclarecem o motivo do perdão, dizendo apenas que “lhe davam esse perdão se sua livre vontade sem constrangimento algum e só assim por amor”.²⁷¹ Contudo, no caso dos irmãos certamente a relação familiar próxima pesou na decisão. Embora não estejamos lidando com a documentação criminal do Juízo Ordinário, podemos afirmar, com base nas cartas de perdão e na pesquisa de Patrícia Ann Aufderheide, que o cotidiano dos habitantes das localidades da América Portuguesa era perpassado por atos de violência como os descritos na documentação acima.²⁷² As cartas de perdão parecem ter exercido função mitigante nessa violência reinante, pois evidenciam que havia uma clara noção de culpa relacionada ao dolo da ação. Se o ato de violência - mesmo que fosse um homicídio - tivesse sido cometido sem dolo, então isto poderia bastar para justificar o perdão.

²⁷⁰ **Idem.** f. 44v-45.

²⁷¹ **Idem.** f. 20v.

²⁷² Em 1040 casos de prisão ocorridos entre 1790 e 1827 na localidade de Cachoeira na Bahia, constatou-se que 56% foram classificados como causados por crimes de violência. 13% como furto, 10% como crimes contra a propriedade, 9% como crimes contra o Estado, 7% como furtos de escravos, 3% como crimes sexuais e 2% sem indicação específica. AUFDERHEIDE. *Order and Violence*. **Op. cit.** p. 273.

SEÇÃO 5

O ESPAÇO E O RAIOS DE AÇÃO DA JUSTIÇA LOCAL

5.1 - EM AUDIÊNCIA PÚBLICA EM OS PAÇOS DO CONCELHO

Jacques Le Goff identificou três “pontos quentes” no interior das cidades da Baixa Idade Média. Estes pontos representavam as três funções mais importantes no contexto urbano: a função religiosa (igrejas, mosteiros, santuários), a função econômica (mercado, lojas, ruas de artesãos) e a função política (concelho). O autor também salientou que os paços municipais só apareceram tardiamente em muitas daquelas cidades, enquanto que a Igreja era a primeira a se fazer presente logo acompanhada pela função econômica.²⁷³ Algo parecido aconteceu em Curitiba. Já vimos que o núcleo de povoamento surgiu em torno de uma capela ainda na década de 1650. Até 1721, porém, a vila de Curitiba sequer dispunha de casa de Câmara e cadeia.

Os atos dos oficiais da Câmara eram feitos em praça pública, na Igreja ou mesmo na casa do próprio juiz ordinário ou do tabelião. Foi o que aconteceu no dia três de fevereiro de 1697, quando “em pousadas do juiz ordinário João de Carvalho Pinto se ajuntaram os oficiais da Câmara”²⁷⁴. A casa do Concelho e a cadeia foram construídas somente a partir das ordens do ouvidor Pardino que “proveu que os juizes e oficiais da Câmara disponham fazer-

²⁷³ LE GOFF, Jacques. **O apogeu da cidade medieval**. São Paulo: Martins Fontes. 1992. p. 34-36.

²⁷⁴ BAMC. v. I. p. 89.

se o mais breve que puder casas para o conselho e cadeia, pois não é decente que esteja esta vila já a tantos anos e conservem outros mais sem as ter.”²⁷⁵ Há controvérsias sobre a exata localização do prédio. No entanto, se nos fiarmos no que está demarcado atualmente por uma placa comemorativa, a construção foi erigida no sítio onde atualmente está localizado o equipamento público denominado como “Arcadas do Pelourinho”, na praça Prefeito José Borges de Macedo. Tratava-se de uma situação privilegiada no contexto urbano, pois estava situada no próprio núcleo inicial da vila. O pelourinho ficava postado em frente à Câmara, no local onde hoje há uma placa comemorativa indicando sua antiga localização.

Podemos, então, nos perguntar quais eram os espaços, os lugares e os meios sociais onde os curitibanos encontravam as condições apropriadas para a elaboração das atitudes comuns? Imagens datadas do século XIX - época que ainda preservava muitas construções do século XVIII - mostram que o núcleo urbano da vila de Curitiba se reunia num quadrilátero em torno do que hoje são as praças Tiradentes e José Borges de Macedo, começando já a se ramificar pelo entorno, especialmente na direção do largo da Ordem, onde hoje se encontram as únicas construções remanescentes do setecentos: a Igreja da Ordem e a casa Romário Martins. Achados arqueológicos recentes, revelaram que ainda no início do século XIX aquele quadrilátero era cortado por caminhos e constituía o próprio centro da povoação. Podemos imaginar que este espaço servia à passagem e ao encontro daquelas pessoas que habitavam a localidade e seu termo ou daqueles que estavam apenas passando pela região. Este quadrilátero era um espaço de poder, atração e conflito, pois ali estavam concentrados os “pontos quentes” da pequena vila. Era um espaço marcado pelo poder eclesiástico, onde os cultos sagrados eram conduzidos pelo vigário local na Igreja Matriz. Era também um espaço econômico, onde comerciantes e artesão desenvolviam suas atividades e, finalmente, era o espaço da política, da administração e da justiça na medida em que a Câmara e a cadeia foram erigidas ali. Este espaço devia ser o *locus* privilegiado das sociabilidades públicas. Espaço de convivência, encontro, conversação, diálogo e intercâmbio onde as relações sociais se estreitavam, onde se apreendiam e estruturavam os costumes da localidade. Espaço onde os

²⁷⁵ BAMC. v.. I. p. 21.

poderes estavam materializados nos edifícios da Igreja Matriz e da Câmara, mas onde tais poderes também estavam representados por todos aqueles atos reais ou simbólicos que os revestiam e lhes davam um sentido social.

Este quadrilátero e suas adjacências era também o lugar de moradia da maior parte da população que habitava a sede da vila. Era o espaço onde as pessoas estavam mais próximas, onde o contato físico ou visual era cotidiano. As pessoas que circulavam pelo lugar tinham seus movimentos constantemente devassados pelos olhares alheios. Num lugar tão pequeno, qualquer pessoa estranha seria imediatamente reconhecida e o anonimato devia ser impossível. Disso nos dá testemunho as escrituras públicas, nas quais o tabelião local invariavelmente indicava que a pessoa que estava em sua presença – quando moradora da vila - era sua conhecida e, quando não era um vizinho, este fato ficava devidamente anotado no documento, indicando que se tratava de uma pessoa “estante nesta vila”. As características espaciais das pequenas vilas, como Curitiba, podem ter contribuído para o estreitamento de alianças ou para o esgarçamento dos conflitos sociais. Mais adiante estudaremos os grupos rivais – arraigados e forasteiros - que se digladiavam pelo poder na localidade. Veremos também que tais conflitos envolveram os principais representantes das três funções “quentes” da vila, da Comarca e da Capitania: a função religiosa (clero), a função econômica (produtores, prestamistas e comerciantes) e a função política (camaristas, ouvidores e governadores).

A antiga Câmara foi demolida após sofrer um incêndio no início do século XX. A julgar pelas poucas fotografias que restaram do edifício, ele foi construído seguindo as linhas arquitetônicas que se tornaram um padrão para as câmaras do Império Português. A descrição do prédio da Câmara da Bahia construído no século XVI pode descrever também a Câmara de Curitiba no século XVIII, pois ambos ostentavam “aquela arquitetura e divisão interna que se tornaram clássicas: paço municipal em cima, cadeia em baixo, localizados ambos num quadrado de taipa pesado e desprezioso.”²⁷⁶ Essa descrição baseou-se numa carta escrita da Bahia em 1551 pelo mestre de obra Luis Dias: “E asy fizemos cadeya muito boa e bem

²⁷⁶ ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil (1532-1700)**. São Paulo : IPE. 1948.p. 26.

acabada com casa daudiencia e câmara em syma”.²⁷⁷



O antigo prédio da Cadeia e Câmara de Curitiba em foto do final do século XIX.

Apesar do aspecto aparentemente sólido demonstrado pela foto do prédio da Câmara e cadeia de Curitiba, temos notícias de que pelo menos um réu preso se evadiu do local arrombando a cadeia. Tal fato foi anunciado na audiência de 6 de março de 1752, quando foi citado o “tenente Antonio de Oliveira de Assunção para nela jurar ou ver jurar se Antonio José Dantas Ribeiro estando preso na cadeia desta vila donde tinha fugido arrombando a cadeia e antes de fugir da dita prisão fizera venda dos bens que tinha que eram

²⁷⁷ LEITE, Serafim. **História da colonização portuguesa do Brasil**, vol. III. p. 363. Apud. ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil (1532-1700)**. São Paulo : IPE. 1948. p. 26.

cavalgaduras ao dito tenente”.²⁷⁸

Esse documento nos mostra também a qualidade de alguns dos que eram encarcerados na cadeia da Câmara. O negociante Antonio José Dantas Ribeiro era presença habitual nas audiências dos juizes ordinários, principalmente cobrando ou sendo cobrado de dívidas, o documento deixa claro que mesmo na cadeia ainda negociou suas cavalgaduras com o tenente. Houve encarcerados que participavam ativamente dos ofícios camarários. Um exemplo foi o guarda-mor Frutuoso da Costa Braga, que na audiência de 10 de dezembro de 1751, estava preso na cadeia e “pediu vista o dito agravado que ele juiz mandou que como se achava preso fazendo procuração, pois nos autos a não havia se lhe desse em termos.”²⁷⁹

A disposição arquitetônica da Câmara em cima e cadeia em baixo pode causar repulsa aos parâmetros do bom urbanismo e da boa arquitetura penitenciária contemporânea, mas àquela época essa disposição aproximativa revelava-se facilitadora do cotidiano das audiências, pois, como pode ser observado na documentação, os réus que estivessem presos eram facilmente citados e compareciam de pronto perante os juizes para responderem nos processos em que estavam envolvidos.

A documentação consultada para o presente estudo não descreve o interior da Câmara e apenas deixa entrever os objetos de uso dos oficiais, o que, ademais pode ser inferido pela própria documentação, pois o escrivão utilizava papel, caneta de bico de pena, tinta e tinteiro para escriturar as audiências. Mesas e cadeiras para o juiz e o escrivão, assim como bancos ou cadeiras onde as parte envolvidas nos processos pudessem se acomodar. A arca com três chaves que servia de cofre à Câmara se encontra conservada no Museu Paranaense. “Um documento de São Paulo descreve as condições de trabalho: o juiz dispunha de mesa, com três palmos e meio de comprimento por dois de largura, com degraus para os pés; o escrivão tinha mesa própria. Havia lugar previsto para o meirinho e bancos para os litigantes,

²⁷⁸ BCMC, LAJO, 1751– 1752, f. 41-41v.

²⁷⁹ BCMC, LAJO, 1751– 1752, f. 18. Frutuoso da Costa Braga e o juiz ordinário de 1751, Miguel Ribeiro Ribas, parecem ter sido inimigos, como veremos mais adiante.

testemunhas e assistentes.”²⁸⁰

Tendo o espaço da vila por referência, podemos imaginar como corriam os atos da justiça ordinária. A Câmara deveria dispor de instrumentos de comunicação que viabilizassem o diálogo entre seus oficiais e a população. Aquela era uma sociedade onde a maioria das pessoas não sabia ler ou escrever, portanto a escrita devia veicular menos mensagens que as palavras, os gestos, os sinais e os toques sonoros. Em 12 de dezembro de 1739 o ouvidor Manoel dos Santos Lobato fez um provimento em Curitiba no qual: “Achou que para o bom regime desta povoação se precisava de um sino em os paços da Câmara desta dita vila não só para chamarem as vereações e mais atos que se fizerem na dita Câmara mas também para as audiências dos juízes ordinários e de órfãos desta vila.”²⁸¹ O sino chamava os oficiais camarários às suas funções e também avisava a população local sobre as sessões e audiências realizadas na Câmara. Uma Câmara tão importante como a da Bahia também contava com um sino para chamar seus oficiais às sessões.²⁸² Esta mesma função já existia nas cidades medievais.²⁸³

Na audiência de 22 de novembro de 1743, podemos constatar a importância do sino da Câmara como forma de anunciar à população da vila a ocorrência das audiências, pois o autor do processo justificou seu atraso em retificar seu agravo por não ter ouvido o sino o que foi motivo suficiente para o juiz aceitar sua justificativa:

Requeru Antonio Francisco de Siqueira que ele tinha agravado perante min escrivão de um

²⁸⁰ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Atividade judiciária das câmaras municipais na colônia - nota prévia. In: I Colóquio de Estudos Históricos Brasil – Portugal. (1984 : Belo Horizonte) **Anais...** Belo Horizonte : Editora PUC - MG, 1994. p. 164.

²⁸¹ BAMC. v. II. p. 47.

²⁸² BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. p. 98.

²⁸³ Jacques Le Goff discorre extensamente sobre a importância dos sinos nas funções políticas e administrativas das cidades medievais. “O essencial foi ter um sino próprio, que podia ser por vezes um sino de igreja, mas para uso exclusivo dos cidadãos. O ideal foi o de dar-lhe um aspecto monumental, encaixá-lo na pedra, elevá-lo no ar para que fosse visto e ouvido, construir-lhe uma torre que desafiasse o campanário da igreja. (...) Já em 1188 Filipe Augusto “concede aos habitantes” (tais são os termos da carta de comuna de Tournai) “o direito de ter um sino na *citée*, em local idôneo, para tocá-lo a seu bel prazer com vistas aos negócios da cidade”. (...) “Um sino no alto da torre escandiu a vida municipal e política. (...) Tocava-se o sino para convocar os homens do conselho e eles deviam comparecer imediatamente.” LE GOFF. O apogeu. **Op. cit.** p. 194-196.

despacho que o dito Juiz tinha dado e publicado na audiência de quinze deste presente mês nos autos que correm neste Juízo com o Reverendo vigário Manoel Domingues Leitão, e Manoel Lourenço em que ele dito é autor embargante, e como ficara de retificar o dito seu agravo na audiência passada e **o não fizera por causa de não ouvir o sino** vinha agora nesta audiência retificar o dito seu agravo digo Termo de seu agravo, e o dito Juiz lhe aceitou o dito Termo de Seu agravo, e o dito agravante requereu ao dito Juiz lhe mandasse dar vista dos ditos autos para formar as razões do dito seu agravo e o dito Juiz lhe mandou dar vista dos ditos autos, e mandou viesse com elas em termo de duas audiências²⁸⁴

O sino certamente era bastante eficiente enquanto instrumento de comunicação das sessões da Câmara à população local, pois nos 2838 requerimentos feitos nas 1603 audiências judiciais entre 1731 e 1752, este foi o único onde a desculpa de não ter ouvido o sino foi apresentada.

Na vereança de 11 de setembro de 1751 “se ajuntaram os oficiais da Câmara o juiz presidente o capitão Miguel Rodrigues Ribas e o procurador do concelho o capitão Manoel Gonçalves de Sam Payo, e **tendo-se tocado o sino com os mais sinais costumados que se observa nesta Câmara** não apareceu mais nenhum dos oficiais dela, e por este motivo deixamos de deferir a vários requerimentos de partes que se nos fazia”.²⁸⁵ Neste caso, a vereança foi abortada pela ausência dos vereadores.

Além do sino, os juízes necessitavam de outros instrumentos que possibilitassem chamar as partes (especialmente os réus) às suas audiências. Iniciada a audiência, o autor do processo fazia seu requerimento e citação do réu ao juiz que mandava o porteiro ou o alcaide ou, em falta destes, a própria parte autora, apregoar o réu. Em geral eram feitos três pregões pela vila e seus arredores (“debaixo do terceiro pregão”). O réu apregoadado deveria comparecer perante o juiz. Se não comparecesse, ficava esperado para a próxima audiência. A parte interessada ficava atenta ao pregão. Na audiência de 5 de novembro de 1745, Manoel Braga, procurador de Matias de Freitas fez requerimento para que fosse citado o réu Antonio Antunes, mas “logo na dita audiência declarou e requereu que inadvertidamente se deixara de apregoar Antonio Antunes o que depois foi satisfeito na mesma audiência”.²⁸⁶

Os dados analisados mostram que a maioria dos réus apregoados não apareceu na

²⁸⁴ BCMC, LAJO. 1743-1746, f. 39. grifo meu.

²⁸⁵ BAMC. Vol. XXII, p. 27. grifo meu

²⁸⁶ BCMC, LAJO, 1743 – 1746, f. 166

primeira audiência, o que indica alto índice de absenteísmo dos moradores da vila. Isso pode ter origem na atividade econômica desses moradores (agricultores, tropeiros, mineiros), mas parece que a ausência era apenas temporária, pois, diante da ausência na primeira citação o juiz citava o réu para comparecer na próxima audiência, o que, num número muito elevado de vezes, era o suficiente para o comparecimento do réu na segunda audiência do processo. Nos casos em que os réus compareciam na segunda citação, provavelmente tomaram conhecimento da citação através de parentes, amigos, agregados, criados, empregados, administrados ou escravos que ouviram o pregão e lhes avisaram.

As Ordenações Filipinas dispunham sobre as diversas formas de citação das quais os juízes ordinários poderiam lançar mão: citação pelo porteiro, citação pelo tabelião, citação pelo vintenário ou jurado, citação por carta precatória e citação por carta de editos. Exceto por esta última modalidade, todas as outras formas de citação eram feitas diretamente na pessoa citada. A carta de editos era utilizada “quando a pessoa que há de ser citada, não é certa, e se é certa, não é certo nem sabido o lugar onde está. E se é certo e sabido, se o lugar for perigoso, por onde com razão a citação se não deve fazer em pessoa do que se requiere ser citado”. Nesses casos, eram “dados pregões pelas praças dos lugares, onde os réus por Direito devem e podem ser demandados, e postos Alvarás de editos nos Pelourinhos e em outros lugares semelhantes”.²⁸⁷

Em Curitiba, os editais da Câmara e editos dos juizes ordinários eram afixados no Pelourinho. Em 27 de julho de 1734, os oficiais da Câmara prenderam Joseph de Tolledo “por quebrantar o edital deste Senado que mandou fixar no Pelourinho desta sobredita vila”.²⁸⁸ Em 26 de fevereiro de 1748, Miguel Gonçalves Lima apareceu perante o juiz ordinário e “requereu que os nove dias de editos que se puseram no pelourinho para ser citado Domingos de Freitas para os termos de sua execução eram passados e requeria a ele juiz o mandasse apregoar”.²⁸⁹ Desse modo a população tomava conhecimento dos atos e editos judiciários que

²⁸⁷ **Ordenações Filipinas.** vol. III. Título I. Parágrafo 8. p. 561.

²⁸⁸ BAMC. vol. XII. p. 79.

²⁸⁹ BCMC, LAJO. 1746-1748, f. 103v.

contribuíam para o bom funcionamento da justiça local.

Apesar do majoritário analfabetismo, muitos atos deixaram lastro escrito, especialmente aqueles atos que se referiam aos “pontos quentes”: os atos religiosos, os atos comerciais e, especialmente os atos políticos, administrativos e judiciais. Algumas vezes foram apresentadas cartas precatórias ao juiz ordinário de Curitiba. Estas cartas eram passadas pelos “Julgadores para outros, para serem citadas algumas pessoas fora de seu território, o Julgador, que forem dirigidas, fará fazer citação por tabelião, ou porteiro, ou jurado na mesma maneira que acima dito é.”²⁹⁰ Através de tais cartas era possível fazer citações de réus ausentes para outras partes da Colônia. Em 3 de outubro de 1749, o procurador de Lucas Francisco de Sampaio, requereu carta precatória para que o réu citado, Manoel Borges de Sampaio, respondesse em Juízo.²⁹¹ Os juízes ordinários citavam os réus conforme o estipulado pelas Ordenações, que previam uma ampla gama de formas de citação cujo objetivo era realizar a secular tradição da justiça local.

No período em questão, a prisão raramente era aplicada como pena, pois exigia a existência de cárceres apropriados, custosas operações de transporte de presos e dispêndios para sustentar os detidos. As penas facilmente aplicáveis eram as de execução momentânea como multas, açoites, degredo, amputação de membros ou morte natural. No entanto, mesmo estas últimas parecem ter sido raramente aplicadas.²⁹²

Em geral, a prisão servia para punir os pequenos delitos cometidos na vila ou mesmo como forma de prisão preventiva, para impedir a fuga de alguns réus enquanto aguardavam a sentença final do processo. Em primeiro de fevereiro de 1743, o procurador Antônio Alvres Freyre apresentou um libelo no qual pedia que seu constituinte, Domingos Pereira Nunes, fosse solto da cadeia onde estava preso devido a um ferimento que havia feito em Francisco Furtado de Mendonça.²⁹³

²⁹⁰ **Ordenações Filipinas**. vol. III. Título I. Parágrafo 5. P. 560.

²⁹¹ BCMC, LAJO. 1748-1749, f. 90v.

²⁹² HESPANHA, Antonio Manuel. **Da “iustitia” à “disciplina” – textos, poder e política no Antigo Regime**. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 1986. p. 14-15.

²⁹³ BCMC, LAJO – 1743 – 1746. f. 3v.

Em 20 de agosto de 1741, o procurador do réu preso Miguel Alves de Farias, trouxe “a mim **escrivão do público e promotor de justiça** citado para vir com meu libelo e nele ficasse os crimes de seu constituinte e logo na mesma audiência apresentei o libelo de justiça e o dito Sebastião Teixeira (procurador) pediu vista para contrariar para cujo efeito requereu desse juízo os autos judiciais e o dito juiz assim o mandou.”²⁹⁴ Apenas cinco dias depois o procurador apresentou suas contraditas e requereu dilação de vinte dias para apresentar testemunhas. Em primeiro de setembro já havia levado as testemunhas e dados suas provas, requerendo que o juiz arrazoasse. Em 19 de setembro, o juiz publicou sua sentença absolvendo o réu. Nesta mesma audiência, Sebastião Teixeira requereu que o juiz mandasse “aliviar dos ferros” seu constituinte, o que foi ordenado pelo magistrado e que também continuasse o réu “sempre na enchovia até vir sua apelação”.²⁹⁵ Trata-se de uma “causa de libelo”, que não explicitou muitos detalhes do processo, por exemplo, o crime do réu. Esses detalhes estão contidos no próprio libelo apresentado pela Justiça autora, representada pelo escrivão do público e promotor de justiça. Em causas envolvendo pessoas encarceradas na cadeia da vila, foi comum que o escrivão exercesse o papel de promotor de justiça, pois, nestes casos, o réu estava dirigindo seus requerimentos diretamente à Justiça local.

Houve casos em que a prisão servia como garantia do pagamento da dívida, visto que os réus não tinham família que os prendessem à vila, nem bens sobre os quais os autores pudessem requerer penhora. Em 20 de março de 1747, José da Silva Rosa, iniciou uma causa de libelo na qual cobrava 60\$000 ao réu João da Silva Vaz, pedindo fiança da quantia e não dando fosse o réu preso, pois era “homem espúrio e volante sem bens nem domicílio nem habitação nesta terra e só assim é público e notório vir a esta vila embarçar o juízo como é notório e se deve considerar que o faz afim de se ausentar sem obrigar o que deve”.²⁹⁶

Em 8 de maio de 1750, Manoel Martins Landin iniciou um processo no qual pedia

²⁹⁴ BCMC, LAJO, 1738 – 1743. f. 114. grifo meu

²⁹⁵ BCMC, LAJO, 1738 – 1743. f. 116v.

²⁹⁶ BCMC, LAJO – 1746-1748. f. 41.

que Antonio de Amaral Coutinho lhe entregasse uma arma de fogo ou 12\$000. O autor requereu ainda que o juiz mandasse “segurar” (prender) o réu, pois “era homem solteiro, sem domicílio, nem terra, nem bens de raízes algum que poderia, alcançando sentença não ter em que fazer execução”. O réu por sua vez replicou que a prisão não era necessária, visto que ele tinha 14\$000 “na mão de Fellis Ferreira Neto”, mais que suficiente para saldar a quantia pedida pelo autor.²⁹⁷ Essa réplica evidencia o encadeamento das relações de crédito na região de Curitiba que será discutida mais adiante.

5.2. EM AUDIÊNCIA PÚBLICA EM CASAS DE SUAS MORADAS

Os juízes ordinários curitibanos faziam audiências em suas “casas e moradas” desde a criação das justiças em 1693. Esse costume parece ter-se enraizado, pois mesmo após a construção da Câmara, os juízes e até os escrivães, continuaram a fazer audiências em suas casas e moradas. Em 21 de maio de 1745, o juiz ordinário Gonçalo Soares Pais presidiu a audiência na qual Antonio Francisco de Siqueira requereu que Vicente Pereira do Ó fosse citado para reconhecimento de seu sinal e assinatura pela quantia de 6\$100 réis “e como o dito réu se achava preso e se fez a dita audiência defronte da cadeia em casas e moradas do dito juiz e sendo apregoado o dito réu pelo dito alcaide logo apareceu o dito réu e confessou ser devedor da dita quantia e confessou sua firma e obrigação”.²⁹⁸ A proximidade das “casas e moradas” do juiz ordinário Gonçalo Soares Pais do edifício da cadeia e Câmara certamente facilitou que suas audiências fossem realizadas no ambiente de suas “casas e moradas”.

Em sete de agosto de 1731 (terça feira), foram realizadas duas audiências cada qual com um requerimento. A primeira inicia-se com o cabeçalho de praxe dos termos de audiência do juiz ordinário e continua com uma liquidação de obrigação.

Aos sete dias do mês de agosto de mil e setecentos e trinta e um anos nesta vila de Curitiba **em casas e moradas do juiz ordinário e de órfãos** Sebastião Gonçalves donde eu tabelião ao diante nomeado pareceu presente Sebastião Pais de Almeida do notificado a requerimento de Euzébio Simões e

²⁹⁷ BCMC, LAJO – 1750-1751. f. 24-24v.

²⁹⁸ BCMC, LAJO, 1743 – 1746. f. 129-129v.

Cunha²⁹⁹

O próximo cabeçalho inicia-se com:

Termo de desobriga que faz Euzébio Simões e Cunha do termo atrás de recibo de Sebastião Pais de Almeida

Aos sete dias do mês de agosto de mil e setecentos e trinta e um anos nesta vila de Curitiba **em casas e moradas de mim escrivão parecerão presentes**³⁰⁰

Dois termos sobre o mesmo assunto, feitos no mesmo dia, documentados no mesmo livro em seqüência, mas em lugares diferentes. O primeiro feito em casas e moradas do juiz ordinário e o segundo em casas e moradas do escrivão. Apenas dois dias depois foi feito um termo de desistência também em casas e moradas do escrivão, sem a presença do juiz ordinário.

Termo de desistência que fez Sebastião dos Santos Pereira sobre uma procuração bastante do Sargento Mor Manoel Gonçalves da Costa pele qual lhe dava poder para procurar e arrecadar os dízimos do seu triênio

Aos nove dias do mês de agosto (quinta feira) de mil e setecentos e trinta e um anos nesta vila de Curitiba **em casas e moradas de mim escrivão** ao diante nomeado pareceu Sebastião dos Santos Pereira pessoa reconhecida de mim tabelião³⁰¹

Estes foram dois dos raros exemplos encontrados na documentação do Juízo Ordinário de termos escriturados em “casas e moradas do escrivão”. A prática de fazer audiência em casas e moradas do escrivão, embora rara, pode indicar que, em certas circunstâncias, como nos casos acima, nos quais apenas uma das partes envolvidas no processo tinha de se desobrigar ou de fazer desistência, a audiência funcionava como comprovante documental de tal atitude e não havia litígio entre partes. Nestes casos a presença do juiz era desnecessária, pois não havia arbitragem a fazer ou causa a julgar e talvez o próprio cartório funcionasse nas casas e moradas do escrivão, lugar em que o documento foi escriturado.

Em 3 de dezembro de 1739 (quinta feira), o requerente Manoel Pereira do Vale

²⁹⁹BCMC, LAJO, 1731 – 1733, f. 7. Grifo meu

³⁰⁰ BCCM, LAJO, 1731 – 1733, f. 7v. Grifo meu

³⁰¹ BCCM, LAJO, 1731 – 1733, f. 7v – 8. Grifo meu

compareceu para fazer o seu termo de agravo em casas e moradas do tabelião e escrivão da Câmara Antonio Alvres Freire, pois “não estavam os oficiais para fazer em câmara por isso vinha agravar perante mim escrivão da câmara para lhe fazer este termo de agravo”.³⁰² Neste caso, a justificativa do requerente fazer seu termo de agravo perante o escrivão em suas “casas e moradas”, sem a presença do juiz, era o fato dos oficiais não estarem na Câmara. Como está demonstrado na tabela 6.3, entre 1739 e 1740, as audiências judiciárias da Câmara eram realizadas fundamentalmente às segundas e sextas. Assim, o requerente não encontrou os oficiais na quinta feira, apelando para o escrivão em suas casas e moradas. É interessante notar ainda que na sexta feira, dia 4 de dezembro, o juiz Francisco Siqueira Cortes fez sua audiência de praxe, provavelmente em paços do concelho. Ainda assim, houve um “Termo que faz Antonio de Lara por obrigação em que está por fiador do Alferes Miguel Pais Cardozo”³⁰³, feito em casas e moradas do tabelião e escrivão da Câmara. Um caso único em toda a documentação foi o que ocorreu em 21 de maio de 1739 (quinta feira), quando foi registrado um “Termo de requerimento que faz Joanna Pacheca mulher de Luiz Cardoso de Santiago em ausência de seu marido”³⁰⁴. Esse termo era relativo a um caso de coima³⁰⁵, e foi feito

em casas e moradas de João Machado Castanho onde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo em adiante com o juiz ordinário o ajudante Francisco de Siqueira Cortes a requerimento de Joanna Pacheca mulher de Luis Cardoso de Santiago; e por ela foi requerido por estar o dito seu marido ausente que ela tinha sua roça de milho no Rocio desta dita vila onde morava e em ausência de seu marido tinha entrado o gado de Joachim Garcia na dita roça e lhe tinha destruído e comido, e ela dita Joanna Pacheca por varias vezes tinha pedido ao dito Joachim Garcia e a seu filho e mais família de sua casa, e que pusessem cobro no dito gado e eles de propósito botavam o dito gado para a dita roça assim de lhe fazer dano; portanto requeria ao dito Juiz mandasse fazer vistoria, e conforme o dano mandar lhe pagar pois era uma mulher pobre, e o dito juiz a vista deste requerimento mandou a mim escrivão passasse tudo por termo e depois lhe fizesse concluso para deferir o que for Justiça³⁰⁶

³⁰² BCMC, LAJO, 1738 – 1743, f. 39v.

³⁰³ BCMC, LAJO, 1738 – 1743, f. 40.

³⁰⁴ BCMC, LAJO, 1738 – 1743, f. 25.

³⁰⁵ Nos casos aqui descritos o termo coima tem o mesmo significado que Raphael Bluteau lhe deu: “pena pecuniária, que se põe aos donos das bestas, que nos campos alheios as deixam entrar e danificar as searas. Multa agrária”. BLUTEAU. Vocabulário. **Op, cit.** p. 363.

³⁰⁶ BCMC, LAJO, 1738 – 1743, f. 25-25v.

A requerente devia ter bastante urgência em ver seu problema resolvido, pois fez seu requerimento num dia pouco usual (quinta feira), em que tradicionalmente não eram realizadas audiências, e o termo foi feito pelo juiz e escrivão num local que foi uma completa exceção: as “casas e moradas de João Machado Castanho”. O documento não explicita a causa da escolha desse lugar para fazer o termo de requerimento, mas podemos supor que esse local fosse adequado para que o juiz pudesse fazer a vistoria do dano provocado na roça da requerente.

Em Curitiba, diversas posturas da Câmara versaram sobre o correto encurralamento dos animais para que não se fizessem tantos prejuízos aos vizinhos. Desse ponto de vista, podemos entender o inusitado do local da audiência, como derivado dessa plasticidade típica das sociedades do Antigo Regime, revelada no espírito de constante adaptação da atividade judiciária local. O juiz e o escrivão atenderam prontamente ao requerimento de Joanna Pacheca. Nisso podemos observar o papel dos oficiais camarários como defensores de uma dada ordem social, haja vista que a função da câmara era também assegurar a subsistência da população, evitando a quebra da ordem das coisas. Ora, o requerimento trata de uma violação à própria base da sobrevivência local, a roça de milho. Ao lado do feijão, da farinha de mandioca e do charque, o milho era considerado gênero de primeira necessidade na alimentação da população.³⁰⁷ A documentação colonial nos dá testemunho da grande penúria e carência de boa parte da população, que vivia nos limites da subsistência. Patrícia Ann Aufderheide descreveu casos de conflitos entre vizinhos causadas por animais e objetos de pequeno valor como um dos geradores de tensão social nas localidades por ela estudadas.³⁰⁸

Quanto às audiências realizadas em casas e moradas dos juízes ordinários não é

³⁰⁷ SANTOS, Carlos Roberto Antunes dos. **História da alimentação no Paraná**. Curitiba : Fundação Cultural, 1995. p. 127.

³⁰⁸ “Arguments over small amounts of property were common. These arguments suggest the importance of small amounts of capital for settled but poor members of the free population. In Cachoeira in 1812, a garden plot farmer protested that a neighbor had stolen and eaten his pig. In the following year, two women neighbors fought with each other and ended up with injuries because of a chicken both claimed. In Geremoabo, a frontier district where even the well-off had scanty personal possessions, a man beat up a neighboring woman because she refused to return a wooden bowl that the man`s sister had sent him to reclaim. Subsistence agriculture could provide an adequate living; but the ceiling on wealth was low. AUFDERHEIDE, Patrícia Ann. **Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840**. Universit of Minnesota. 1976. Tese de doutorado. p. 165-166.

possível quantificar como precisão quais juízes e quantas vezes fizeram audiências em suas casas e moradas, pois nem todos os escrivães se preocuparam em explicitar esse dado na documentação. No entanto, é possível fazer algumas inferências.

Tabela 5.1 - Quantificação de audiências em casas e moradas e Paço do Concelho

Ano	Casas e moradas	Paços do Concelho	não especificado	Total
1731	21	4	22	47
1732	39	-	13	52
1733	36	34	3	73
1734	7	-	72	79
1735	1	-	85	86
1736	5	2	74	81
1737	5	3	62	70
1738	10	3	64	77
1739	5	-	70	75
1740	4	-	75	79
1741	3	-	93	96
1742	36	9	17	62
1743	55	6	8	69
1744	73	2	1	76
1745	69	-	13	82
1746	19	4	32	55
1747	71	2	7	80
1748	24	6	45	75
1749	44	-	31	75
1750	62	-	6	68
1751	45	32	5	82
1752	58	-	6	64
total	692	107	804	1603

Há uma correlação bastante clara entre o fato das audiências serem realizadas em “casas e moradas” e a urgência do requerimento feito em dias da semana pouco usuais. Em geral, nos anos em que o escrivão não explicitou se os juízes fizeram audiência em “casas e moradas” ou em “paços do concelho”, parece estar implícito que as audiências eram realizadas em paços do concelho e, aquelas que fugiam à regra eram expressamente indicadas como audiências realizadas em “casas e moradas”. Quando observamos os dados referentes às audiências realizadas às terças, quartas, quintas, sábados ou domingos, na maioria das vezes o local foi denominado como “casas e moradas”. Além disso, na maioria das vezes esses

requerimentos eram urgentes, como aconteceu em 17 de setembro de 1738 (quarta-feira), quando Getrudes Pereira de Candia bateu com certo desespero à porta da casa do juiz ordinário Joseph Dias Cortes requerendo que Sebastiam Rodrigues fosse preso porque ele a havia deflorado com promessa de casamento e agora estava para se ausentar para São Paulo.³⁰⁹

Esse requerimento foi duplamente inusual, em primeiro lugar por ter sido feito numa quarta-feira, dia da semana menos utilizado para a realização de audiências. Das 1603 audiências elencadas apenas sete foram realizadas às quartas-feiras. Em segundo lugar por referir-se a uma demanda esponsalícia, cujo foro era o Juízo Eclesiástico.³¹⁰ Contudo, em que pese o extraordinário da situação, o juiz fez audiência e atendeu o requerimento de Getrudes Pereira, e “mandou o dito juiz por sua determinação se passasse mandado de segurança na pessoa do dito Sebastiam Rodrigues e seguro ele fosse a este requerimento com os mais procedimentos remetido para o Juízo do Eclesiástico onde compete”.³¹¹ Mais uma vez observa-se a adequação constante da atividade judiciária da Câmara de Curitiba às necessidades da população.

O Juízo Ordinário seguia um calendário de funcionamento e os requerimentos urgentes que fossem realizados fora dos dias usuais acabavam sendo atendidos em casas e moradas dos juizes e, mais raramente, em casas e moradas do escrivão e tabelião. Nesses casos, provavelmente a parte requerente procurava o juiz ou o escrivão em suas casas. Não obstante, essa constatação não pode ser tomada como regra em todos os casos, haja vista que houve audiências normalmente realizadas em dias poucos usuais simplesmente por ter havido forte demanda ou por conveniência do juiz, como a audiência realizada num domingo (26 de agosto de 1731) em que ninguém requereu coisa alguma.

A relativa frequência com que a população local recorria com seus requerimentos urgentes à casa do juiz ordinário, em dias da semana pouco usuais, certamente influenciou a

³⁰⁹ BCMC, LAJO, 1738-1743. f. 12.

³¹⁰ “Uma das esferas presentes na vivência dos jovens, tanto da vida sexual pré-matrimonial, quanto relativa a um compromisso que precedia a efetivação do matrimônio, diz respeito aos esponsais.” KRINSKI, Márcia Luzia (org.). **Promessas desfeitas: documentação paranaense em processos do Juízo Eclesiástico da Diocese de São Paulo (1750-1796)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 1-2.

³¹¹ BCMC, LAJO, 1738-1743. f. 11v-12.

mudança no padrão semanal das audiências que será discutida adiante.

A documentação também permite quantificar o quanto alguns juízes preferiram fazer suas audiências em casas e moradas, enquanto outros em paços do concelho. Em 1742, o juiz Francisco Siqueira Cortes fez suas audiências somente em suas casas e moradas, enquanto seu companheiro o juiz Sebastião Gonçalves Lopes atendeu os requerentes tanto em paços do concelho, como em suas casas e moradas indiferentemente. Em 1750, ambos os juizes despacharam “em casas de suas moradas”, já em 1751, apenas o Capitão Miguel Ribeiro Ribas assim o preferiu. Neste ano, todas as audiências do juiz Estevão Rodrigues Baião foram feitas “em Paços do conselho”. Talvez isso se devesse ao fato deste último juiz ser natural de São José do Pinhais onde estava domiciliado e não possuir “casas de morada” em Curitiba. Posteriormente, em 1768, o encontramos como capitão auxiliar da freguesia de São José.³¹²

Carmem Silvia Lemos notou a separação entre os lugares das funções de justiça e das funções burocráticas dos juízes em Vila Rica.

O modo como desempenhavam as atribuições do cargo apontam para indícios que prenunciam a separação entre funções burocráticas e de justiça. É sintoma deste entendimento diferenciado de funções a própria distribuição espacial: os juízes ordinários exerceram suas atividades em locais distintos, sendo as de natureza administrativa executadas no Senado da Câmara ou Paço do Concelho, e as funções de justiça em “casas e morada” Fato ainda mais interessante se considerarmos que em Vila Rica, a partir da segunda metade do século XVIII, os juízes ordinários ou eram instruídos na lei, possuidores do grau de doutores, ou tinham algum título honorífico militar, embora nas Ordenações esteja previsto juízes não letrados para essa função.”³¹³

É possível que em Vila Rica – importante centro econômico e político da Capitania de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII – o ordenamento jurídico estivesse mais avançado e a separação entre as atividades judiciais e administrativas dos juízes ordinários já estivesse em marcha. No entanto, em Curitiba, uma vila ainda muito periférica, esta separação não era tão clara.

Os documentos analisados até aqui se referem aos termos de audiências judiciais, ou seja, se referem à atividade judiciária, que poderia ser desempenhada pelos juizes

³¹² MARTINS, Romário. **Terra e gente do Paraná**. Curitiba : Clichepar, 1995. p.46.

³¹³ LEMOS, Carmem Silvia. **A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Câmara de Vila Rica (1750 – 1808)**. Belo Horizonte : UFMG /FAFICH / DEHIS, 2003. Dissertação de mestrado. p. 18.

ordinários curitibanos indistintamente em “casas e moradas”, “em passos do conselho” ou, mais raramente, em um terceiro lugar qualquer como foi indicado antes na audiência realizada em “casas e moradas de João Machado Castanho”. Essa característica parece indicar que ainda havia espaço para uma grande plasticidade no exercício da justiça local, que tendia à adequação às necessidades dos requerentes. Não obstante, as funções administrativas dos juízes ordinários como presidentes das sessões da Câmara, eram, em geral, desempenhadas “em passos do concelho”, pois, além do escrivão, também deveriam estar presentes os outros oficiais camarários, como os vereadores, o procurador da Câmara, os almotacés, o tesoureiro, o porteiro e o alcaide. Quando estava presente na vila, o ouvidor também participava dessas sessões. A necessidade da presença de tantos oficiais juntos demandava uma sincronia que impedia que essa função burocrática tivesse o mesmo caráter plástico que a função judicial demonstrou.

A discussão sobre as sessões judiciais realizadas em “casas e morada” dos juízes, coloca a questão relativa à casa rural e a casa urbana na Curitiba colonial. A casa rural era a casa de morada para muitas das principais famílias curitibanas, local onde se realizava a produção agropecuária ou mineral. A casa urbana, por sua vez, estava mais vinculada à sua representação pública. Esta casa servia às suas estadias na vila, quando seus proprietários participavam dos ritos religiosos (missas, casamentos, batismos), resolviam suas demandas junto à Câmara, comercializavam suas produções ou compravam gêneros no comércio local.

Houve ocasião em que a própria Câmara deixou de funcionar porque os juízes estavam cuidando de seus afazeres rurais. Em 31 de dezembro de 1746, os oficiais da Câmara “mandaram declarar que a causa de não terem feito mais vereança foi por causa de não terem juiz presidente por estes se acharem ausentes nos seus sítios e lavras tendo chamado ao juiz Pedro Antonio o vereador João Gonçalves Teyxeira varias vezes em sua própria pessoa e mandando-lhe vários recados e por esta razão se retardaram as faturas”.³¹⁴

Esse fenômeno fora comum a muitas localidades coloniais brasileiras. Em Curitiba, ao mesmo tempo em que se consolidava o núcleo urbano em torno da capela erigida na

³¹⁴ BAMC. v. XVIII, p. 79.

década de 1650 (atual Praça Tiradentes), o povoamento foi se espalhando pelos arredores, formando uma zona rural que se irradiava, a partir da vila, sertão adentro. As grandes extensões de terras a serem exploradas, a natureza extensiva da agropecuária, a busca de metais e pedras preciosas e a utilização da mão-de-obra indígena conjugaram-se como forças centrífugas, reforçando o caráter misto - urbano e rural - da povoação. Basta lembrar que as primeiras terras concedidas por cartas de sesmaria na década de 1660, situavam-se às margens do rio Barigui, a alguma distância do núcleo urbano em formação. Assim, muitos moradores de melhor condição econômica, moravam em suas propriedades rurais a distâncias relativamente grandes do núcleo urbano, mas mantinham também suas casas na vila, sendo efetivamente ocupadas por seus proprietários quando de suas estadias na sede da vila para participar de festejos religiosos, eleições camarárias, comprar ou vender mercadorias e resolver pendências de natureza judiciária, dentre tantos outros motivos que possam ser enumerados.

Tal característica parece ter sido comum no Brasil. Em 1676, uma representação da municipalidade baiana denunciou que “as pessoas que servem neste Senado vivem em suas plantações no Recôncavo”.³¹⁵ Certamente, tal situação foi causada pelo fato da maioria dos camaristas soteropolitanos serem lavradores. Em seu estudo sobre a sociedade caipira na área paulista, Antônio Cândido também identificou um povoamento esparso, com movimentos cíclicos em direção às pequenas aglomerações urbanas do sertão, cuja maior ou menor integração em sua estrutura dependia da proximidade espacial e também da condição econômica, que os mais aquinhoados demonstravam por meio da posse “de casas vazias durante a semana, não raro durante meses, ocupadas com certa continuidade apenas nas quadras festivas ou eleitorais.”³¹⁶ Saint-Hilaire observou esse fato em suas andanças pela Comarca de Curitiba em 1820. “Curitiba mostra-se tão deserta, no meio da semana, quanto a maioria das cidades do interior do Brasil. Ali, como em muitos outros lugares, quase todos os seus habitantes são agricultores que só vêm à cidade nos domingos e dias santos trazidos pelo

³¹⁵ BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. p. 99.

³¹⁶ CANDIDO, Antônio. **Os parceiros do rio bonito**. São Paulo: Duas Cidades, 1979. p. 61

dever do ofício divino.”³¹⁷

Nesse sentido, as casas e moradas referidas na documentação eram estas casas urbanas, que, muitas vezes, serviam mais como meio de hospedagem temporária que de moradia permanente para seus donos. Todavia, essas casas não ficavam necessariamente fechadas. Alguns indícios sugerem que diversos proprietários podiam manter parentes, criados, agregados, administrados ou escravos nessas casas urbanas, os quais poderiam servir de elo de transmissão entre a vila e a propriedade rural. Assim, a citação de alguém pela justiça facilmente chegaria aos interessados através desses intermediários. É o que sugere a documentação judicial, pois, como foi dito antes, em um número muito elevado de vezes, a parte citada não compareceu na primeira audiência, mas compareceu na segunda citação respondendo perante o Juízo Ordinário.

Os ambientes dessas casas de moradas não eram estritamente privados, mas também públicos, na medida em que não havia restrições aos sons e aos olhares alheios. Os termos judiciários enfatizam este aspecto quando fazem constar que “em audiência pública que aos feitos e partes fazia e estava fazendo em casas de suas moradas o juiz ordinário”. No século XVII, Frei Vicente Salvador já apontava esse caráter do funcionamento da sociedade colonial. “Então disse o bispo: verdadeiramente que nesta terra andam as coisas trocadas, porque toda ela não é república, sendo-o cada casa.”³¹⁸ Nessa frase, frei Vicente “deixa claro que os níveis do público e do privado, para além de inextricavelmente ligados, apresentavam-se da mesma forma curiosamente invertidos. Pois, (...) a inversão é também uma forma de articulação.”³¹⁹

“Entre a indistinção feudal da Primeira Idade Média e a separação formal que se instaura com as revoluções liberais, abre-se, portanto, um período em que as esferas do

³¹⁷ SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem pela Comarca de Curitiba**. Curitiba : Clichepar, 1995. p. 106-107.

³¹⁸ SALVADOR, Frei Vicente. *História do Brasil (1500-1627)*, Livro I, Cap. II, p. 43. Apud NOVAIS, Fernando A. (dir). **História da vida privada no Brasil – vol.1**. São Paulo : Companhia das Letras, 2001. p. 14.

³¹⁹ NOVAIS, Fernando A. (dir). **História da vida privada no Brasil – vol.1**. São Paulo : Companhia das Letras, 2001. p. 14.

público e do privado já não estão indistintas, mas ainda não estão separadas – estão imbricadas.”³²⁰ Esse imbricamento entre público e privado pode explicar porque em nenhum termo houve qualquer agravo ou suspeição, pela audiência ter sido realizada em “casas de moradas” ao invés de “nos paços do conselho”. Outra evidência se encontra na constatação de que os escrivães nem sempre assinalavam o fato da audiência estar sendo efetuada “em paços do concelho” ou “em casas e moradas”, indicando uma despreocupação em relação a este pormenor que nos faz crer em sua pouca relevância para a correta condução das ações do Juízo Ordinário. Tal situação também foi assinalada por Sheila de Castro Faria ao apontar que, além de lugar de viver e produzir, as casas de moradas “eram também lugar de articulações políticas, administrativas e sociais.”³²¹ Assim sendo, podemos considerar que, no contexto da mentalidade do tempo, as “casas de moradas” eram consideradas lugares tão legítimos quanto a Câmara para a realização das audiências dos juizes ordinários ou para a escrituração da documentação judicial pelo escrivão.

5.3. FAÇAM VINTENÁRIOS PARA OS DISTRITOS

Era comum que o concelho tivesse termo dilatado a ponto de surgirem comunidades satélites. Os habitantes destas pequenas povoações recorriam com suas demandas ao Juízo Ordinário da Câmara localizada na sede do município, mas eles também poderiam contar com juizes de vintena ou juizes pedâneos nomeados pela Câmara, como disposto nas Ordenações Filipinas:

Mandamos, que em qualquer aldeia, em que houver vinte vizinhos, e daí para cima até cinquenta, e for uma légua afastada, ou mais da cidade, ou vila, de cujo termo for, os juizes da dita cidade, ou vila, com os Vereadores e Procurador, escolham em cada um ano um homem bom da dita aldeia, que seja nela juiz; ao qual darão juramento em câmara, que bem e verdadeiramente conheça e determine

³²⁰ **Idem.** p. 16.

³²¹ FARIA, Sheila de Casto. **A colônia em movimento.** Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1998. p. 385..

verbalmente as contendas, que forem entre os moradores da dita aldeia, de quantia até cem réis.³²²

O juiz de vintena tinha ainda alçada em causas de até duzentos réis quando a povoação compreendia entre cinquenta e cem vizinhos, de trezentos réis nas de cem a cento e cinquenta, e nas aldeias com mais de duzentos moradores sua alçada era de até quatrocentos réis, “sem apelação nem agravo, e verbalmente, sem sobre isso fazer processo.”³²³

As demandas levadas até o juízo vintenário eram orais sem escrituração de processo, o que impossibilita a análise direta da atividade dessa instância judiciária. No entanto, indiretamente, é possível vislumbrar algumas características das demandas jurídicas dos moradores das localidades a partir da documentação camarária e das demandas dos juízes ordinários das vilas, pois as Ordenações determinam também que “da mesma maneira conhecerão, segundo as posturas dos concelhos, das coimas e danos, e isto entre os moradores dessa aldeia, e darão à execução com efeito as ditas sentenças. E não conhecerão de contenda alguma, que seja sobre bens de raiz.”³²⁴ Assim sendo, podemos inferir que o juiz de vintena lidava com demandas bastante parecidas com as dos juizes ordinários, notadamente envolvendo a rede de crédito/endividamento, mas de valores menores, pois sua alçada era bastante mais limitada.

O surgimento dos juízes pedâneos em Curitiba seguiu as regras estipuladas pelas ordenações. No entanto, encontramos na historiografia exemplos que parecem significar uma adaptação ao estipulado pela legislação. Em Portugal, ao mesmo tempo em que somente em alguns poucos concelhos foi detectada a presença de vintenários, no extenso termo de Castelo Branco, havia aldeias equipadas “com um conjunto de ofícios honorários semelhante ao dos concelhos (juízes, vereadores, procurador e almotacés).”³²⁵ Tal situação sugere que, se na maioria dos concelhos portugueses não havia vintenários, isso se devia ao fato de seus termos serem demasiado diminutos sendo desnecessária sua existência nas aldeias. No entanto, num

³²² **Ordenações Filipinas.** Livro I, título 65, parágrafo 73. p. 144.

³²³ **Ibidem.**

³²⁴ **Ibidem.**

³²⁵ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan.** Coimbra: Almedina, 1994. p. 107.

concelho com território extenso como Castelo Branco, ocorreu o surgimento de aldeias paramentadas de ofícios como se fossem vilas. Também no Brasil, no extenso termo de Vila Boa de Goiás no século XVIII, surgiram “minivilas”, dotadas de dois juízes ordinários anuais, tabelião, alcaide e porteiro.³²⁶

Em Curitiba, conforme ocorreu o último ato formalizador de sua fundação – as correições do ouvidor Pradinho – surgiu o primeiro juizado de vintena. Devemos lembrar que o termo (território) sob a jurisdição da Câmara de Curitiba se estendia desde a região do primeiro planalto por um território que, na primeira metade do século XVIII, só era efetivamente habitado até os Campos Gerais e a região de Lages, e, dali para oeste, era um sertão cuja fronteira ainda não estava definida. Quando determinou a criação do Juízo de Vintena em São José, o ouvidor estava expressando o desejo de institucionalizar politicamente pelo menos uma parte desse extenso território, iniciando a extensão da ação judiciária às localidades mais próximas à vila de Curitiba. O Juízo de São José foi formalizado em 26 de fevereiro de 1721, quando os oficiais da Câmara de Curitiba se reuniram para elege[m] “por juiz da freguesia de São José a Antônio Ribeiro Leme e para escrivão a Pantalião da Silva (...) e acordaram fossem notificados para em Câmara se lhes dar juramento para poderem servir suas ocupações”.³²⁷ Desde então, alguns juzizados de vintena surgiram pelo termo da vila. Em 6 de abril de 1750, os oficiais da Câmara determinaram “ser muito conveniente à república fazer em os Campos Gerais distrito desta vila juiz de vintena com seu escrivão”.³²⁸ Apenas uma semana depois, em treze de abril os mesmos oficiais “acordaram ser muito conveniente para a paz e quietude do bem comum fazerem também juiz de vintena e escrivão do mesmo no bairro de Tinguiquera”.³²⁹ Em 1756, o ouvidor geral e corregedor Dr. Jerônimo Ribeiro de Magalhães, fez seu provimento onde determinou que por ser o termo da vila de Curitiba muito

³²⁶ LEMES, Fernando Lobo. **A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e Capitania de Goiás (1770-1804)**. Dissertação de mestrado, UFGO, 2005. p. 97.

³²⁷ BAMC. v. X, p. 35.

³²⁸ BAMC, v. XIX, p. 76.

³²⁹ BAMC, v. XIX, p. 78.

dilatado, os oficiais da Câmara deveriam eleger:

juizes de vintena que cada um no seu distrito faça a sobredita diligência e dê conta do que achar com certidão para se executarem as penas. Os juizes de vintena e seu escrivão serão pessoas brancas dos que costumam andar na governança porque não é emprego vil, mas cargo honorífico e se elegerão na forma da lei que segue o desembargador Raphael Pires Pardino nos capítulos que deixou nesta vila e serão quatro os juizes vintenários a saber: um em São José, outro no Registro, outro nos Campos Gerais e outro nas Furnas.³³⁰

Em 1757, o ouvidor novamente exortou a câmara de Curitiba a eleger juizes de vintena:

Proveu mais que os oficiais da câmara irremissivelmente façam vintenários para os distritos declarados nos provimentos do ano passado obrigando as pessoas que elegeram a servir dentro de um mês pena de seis mil réis a cada um dos oficiais da câmara pela negligência e omissão e falecendo ou ausentando-se algum dos eleitos elegerão logo outro debaixo das mesmas penas.³³¹

A criação dos juizes de vintena representou o alargamento da ação judiciária no interior do vasto termo da vila Curitiba. Isso, na medida em que a região tornava-se mais populosa e mais importante do ponto de vista econômico, especialmente os campos gerais por onde passavam os muares vindos do sul e onde se concentravam as fazendas de criação e invernada de gado da região.

As referências ao juizado de vintena na documentação dos juizes ordinários foram nulas entre 1731 e 1750 e escassas nos termos de audiências de 1751 e 1752. Em 1751, foi possível identificar apenas quatro alusões, bastante pontuais, em processos do mês de novembro. Em 12 de novembro de 1751, Lauriano Alvres de Siqueira trouxe citado a Francisco Alvres Xavier num processo de reconhecimento de sinal e obrigação no valor de 49\$123 réis, no qual também foi citado o “o juiz da vintena Jose de Siqueira Baiam”.³³² Em 26 de novembro, Manoel Carvalho da Cunha, “morador no registro desta vila”, levou ao juízo ordinário de Curitiba três ações d’alma, ou seja, requerimentos nos quais o autor pedia que os réus jurassem se lhe deviam determinada quantia. Foram citados Miguel de Góis por 3\$480 réis e seus dois filhos, Antonio de Góis por 8\$420 réis e Luis de Siqueira por 3\$290 réis. Além dos réus também foi citado para todos os três processos “o juiz da vintena Jose de

³³⁰ BAMC. v. VIII. p. 85.

³³¹ BAMC. v. VII, p. 89.

³³² BCMC, LAJO, 1751-1752. f. 5.

Siqueira Baiam”.³³³ Em 3 de março de 1752, quando foi cobrado de uma dívida, Jose de Siqueira Baiam requereu que “devia o autor abonar quatrocentos réis que ele réu lhe merecera em uma diligência que lhe fizera como juiz de vintena para as bandas dos Campos Gerais”.³³⁴

Em 1752, Jose de Siqueira Baiam foi referido como juiz vintenário em 19 processos, mas ainda assim permaneceu muito minoritário em relação ao juiz ordinário. Todavia, é importante notar que a citação ao juiz vintenário, não só surge, mas cresce sensivelmente neste curto período de um ano entre novembro de 1751 e outubro de 1752, período que sucedeu a criação do juizado de vintena dos Campos Gerais.

Houve também duas menções ao “Juiz vintenário do distrito do Registro Pedro Vas”.³³⁵ Também o “escrivão de vintena Manoel carvalho” foi citado na audiência de 10 de abril de 1752.³³⁶

Encontramos um único documento assinado pelo juiz da vintena José de Siqueira Baiam. Trata-se de uma folha anexada ao final do livro de audiências de 1751-1752, mas que não pertencia originalmente ao livro. Nessa folha consta que “José de Siqueira Baiam juiz de vintena certifico e porto por fé que em virtude do despacho retro do juiz ordinário fui aonde vive e mora Josefa Pereira e a citei em sua própria pessoa por todo o conteúdo no mandado do suplicante passa na verdade o referido, hoje 26 de abril de 1752”.³³⁷

Na audiência realizada em 26 de abril houve referências a Jose de Siqueira Baiam em seis processos, mas nenhuma continha citação a Josefa Pereira, é possível que ela fosse a mulher de João de Lara citada na audiência de 10 de março. O documento acima mostra o juiz de vintena fazendo uma citação na pessoa de Josefa Pereira. De fato, na maioria das ocasiões em que o juiz vintenário foi referido nas audiências dos juizes ordinários, foi como se tivesse feito uma citação do réu como no exemplo a seguir, retirado da audiência de 10 de março de

³³³ BCMC, LAJO, 1751-1752. f. 9-9v.

³³⁴ BCMC, LAJO, 1751-1752. f. 39v-40

³³⁵ BCMC, LAJO, 1751-1752. f. 83v e 90.

³³⁶ BCMC, LAJO, 1751-1752. f. 55.

³³⁷ BCMC, LAJO, 1751-1752. folha sem numeração anexada ao final do livro.

1752:

Citado João de Lara a petição de Francisco da Cunha Alvarenga pela quantia de 8\$480 réis resto de maior quantia que por crédito lhe deve citou o juiz da vintena José de Siqueira Baiam na pessoa de sua mulher e requereu o autor fosse o réu apregoado e sendo pelo porteiro Francisco Antonio Xavier por este dito réu não aparecer nem outrem por ele dito juiz o houve por citado e a seu sinal o obrigação por reconhecido e lhe assinou os dêz dias da lei.³³⁸

O documento não esclarece o motivo da citação do “juiz da vintena”, mas, as Ordenações dispõem que “se as citações se houverem de fazer em algumas aldeias ou no termo, onde não houver tabelião, ou escrivão, o juiz da cidade, ou vila mandará que a faça o vintenário ou o jurado da tal aldeia, ou limite: o qual jurado, ou vintenário virá dar sua fé, ou a mandará por escrito ao juiz”.³³⁹ Nesse sentido, podemos inferir que o autor iniciou a ação no Juízo Ordinário de Curitiba, mas a citação do réu deveria ser feita na localidade de ação e responsabilidade do juiz vintenário.

Podemos inferir ainda, que alguns destes processos tenham se iniciado no Juízo de Vintena do Registro ou dos Campos Gerais e, devido aos seus valores não caberem na alçada do juizado de vintena, tiveram de ser continuados no juízo ordinário de Curitiba, daí a citação do juiz vintenário, que poderia esclarecer os fatos com seu testemunho ou mesmo citar os réus.

A maior referência aos juízes de vintena revela o maior envolvimento do Juízo Ordinário da vila de Curitiba com a atividade judiciária no Registro e nos Campos Gerais levando ao fortalecimento dos vínculos judiciários entre aquela região e a vila, fruto da extensão da ação judiciária às localidades mais afastadas da sede da vila. Trata-se, portando, de um processo de capilarização da justiça, pois os vintenários ajudavam a tornar a justiça mais facilmente acessível aos moradores daquelas regiões, familiarizando-os com seus ritos e acostumando-os a que acorressem a ela quando julgassem necessário, aumentando, assim, a formalização judiciária do termo de Curitiba.

³³⁸ BCMC, LAJO, 1751-1752. f. 42-42v.

³³⁹ **Ordenações Filipinas**. Livro III. Título 1, parágrafo 4. p. 560.

SEÇÃO 6

O TEMPO E A SAZONALIDADE DA JUSTIÇA LOCAL

6.1. FAÇAM AMBOS AUDIÊNCIAS AOS TEMPOS QUE DEVEM

Estudar a atividade judiciária da Câmara de Curitiba é também estudar a temporalidade da justiça nessa pequena vila do Império Português. As Ordenações Filipinas dispunham sobre o número de audiências e a forma como os juizes deveriam se revezar.

façam ambos audiências aos tempos que devem, convém a saber nos concelhos, vilas e lugares, que passarem de sessenta vizinhos, farão dois dias na semana, e mais outras duas aos presos. E nos de sessenta vizinhos, e daí para baixo, farão audiência um dia na semana e mais outra aos presos. E nas cidades, vilas e lugares, em que houver costume de fazerem mais audiências cada semana, guardar-se-á o tal costume. E onde forem dois juizes ordinários, cada um fará as audiências sua semana, e a semana, em que fizer, despachará por si só os feitos, e cada um seguirá as interlocutorias e mandados de seu parceiro.³⁴⁰

Na citação acima, o legislador ordenou que os juizes ordinários fizessem duas audiências por semana também aos presos. Todavia, não pudemos constatar, ao menos na documentação analisada, que essa norma legal fosse cumprida semanalmente. Estão documentados alguns poucos processos envolvendo, tanto autores, como réus presos, mas em geral eles eram representados por seus procuradores perante o juiz numa audiência cotidiana normal. Não pudemos constatar a realização de audiências específicas para os presos.

O texto legal ordenava ainda que cada juiz fizesse as audiências em sua semana, mas o texto também deixa margem para que fosse seguido o costume local. No caso de

³⁴⁰ Ordenações Filipinas. vol. I. Título 65, Parágrafo 4. p.135.

Curitiba não foi possível visualizar um padrão de revezamento dos juízes nas audiências, pois eles estabeleciam as mais diversas formas de rotação na presidência do Juízo Ordinário e da Câmara, conforme a necessidade se impusesse. Por exemplo, em três de novembro de 1732, o juiz ordinário e órfãos Hierônimo da Veiga e Cunha pediu licença para tratamento de saúde e foi substituído pelo juiz Jozeph Dias Cortes.

Pelo dito juiz foi dito que ele se achava achacado de uma enfermidade de resfriamento e padecia rigorosas moléstias e dores para o que suposto se lhe acabaria o tempo do mês de sua assistência contudo se queria recolher a sua fazenda para se por em cura pois visto dentro da vila o não poder fazer por falta de agasalho e de quem trate da dita medicina para a dita cura para o que mandou fazer este termo para em todo o tempo constar e nela se assinou e eu Antônio Alves Freyre escrivão que o escrevi.³⁴¹

6.2. O JUIZ PUBLICOU FÉRIAS

As audiências também poderiam ficar suspensas nos períodos de férias. As Ordenações indicavam três modos de férias: “A primeira e maior é por louvor e honra de Deus e dos Santos; convêm saber, os domingos, festas e dias que a Igreja manda guardar, portanto pessoa alguma será ouvida em Juízo nos ditos dias”.³⁴² Os atos judiciais realizados nestes dias eram considerados nulos pela lei, mesmo quando as partes estivessem em mútuo acordo. Essa ordenação pode explicar o reduzido número de audiências e requerimentos no mês de dezembro (tabelas 6.4 e 6.5), época natalina para os cristãos, quando, em alguns anos, o juiz publicou férias até o dia de reis, no início de janeiro.

Não havia um padrão único para as férias de dezembro, às vezes era o mês todo de recesso (1738), outras vezes a partir do meado do mês (1733) e outras por volta do início do terceiro terço do mês (1737, 1743). No entanto, em 1734 e 1738 houve audiências no dia 24 de dezembro, embora ninguém tenha aparecido para requerer coisa alguma. Em 1742 e 1751 o juiz publicou férias em 24 de dezembro. Em 1735 o juiz fez audiência no próprio dia 25 de

³⁴¹ BCMC, LAJO, 1731-1733, f. 28v

³⁴² **Ordenações Filipinas**. vol. III. Título 18. p.581.

dezembro, que, por sinal, era um domingo, dia duplamente interditado, mas nesta audiência ninguém requereu e o juiz apenas publicou duas sentenças de seu parceiro, numa espécie de ato de fechamento do ano judiciário, pois logo assumiriam os novos juízes do ano vindouro. Apesar de todas essas variáveis, o mais comum foi as audiências terminarem por volta do dia 20 de dezembro.

Conforme demonstrado na tabela 6.3, das 1603 audiências realizadas entre 1731 e 1752, somente onze foram realizadas em domingos, sendo que em três delas ninguém requereu coisa alguma. Além disso, não encontramos nem uma única contestação às audiências domingueiras. Novamente constata-se a adaptabilidade do Juízo Ordinário às condições locais. Em dezembro de 1738 também não houve audiências, pois o juiz publicou férias.

Audiência de vinte e oito dias do mês de novembro de mil e setecentos e trinta e oito anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba que faz o juiz ordinário Jozeph Dias Cortes E no mesmo dia acabada a audiência mandou o dito juiz ordinário publicar férias de um mês em razão de tratar de suas lavouras por não se perderem suas plantas e lavouras; de tudo mandou o dito juiz fazer este termo que assinou digo em mandou publicar as ditas férias pelo Alcaide Manoel Pinto dos Reis, de tudo mandou o dito juiz fazer este termo que assinou e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivão que o escrevi.³⁴³

O juiz estava escudado na terceira forma de férias prevista pelas Ordenações, ou seja, as “que se devem dar para colhimento do pão e vinho: e estas são outorgadas em prol comum do povo, e são de dois meses; os quais se darão pelos julgadores, segundo disposição e necessidade das terras, repartindo os tempos às sações, em que se os tais frutos houverem de colher”.³⁴⁴ O texto da lei deixa ampla margem para que os juízes pudessem adaptar estes recessos às necessidades locais. Além disso, os juízes ordinários jogavam com a maleabilidade da rusticidade e do pluralismo jurídico do Antigo Regime como forma de aumentar sua autonomia para decidir sobre os períodos dos recessos conforme as necessidades se impunham. Além das férias esses recessos poderiam estar ligados a diligências do juiz em locais distantes da vila.

³⁴³ BCMC, LAJO, 1738-1743. f.19v.

³⁴⁴ **Ordenações Filipinas.** vol. III. Título 18, Parágrafo 2. p.582.

Termo de declaração que manda fazer o juiz ordinário o Capitão Manoel da Rocha Carvalhais

Aos onze dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e sete anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba acabada audiência fez o juiz ordinário o Capitão Manoel da Rocha Carvalhais viagem para os Campos Gerais; a inventariar os bens do defunto Sargento Mor Manoel Gonçalves da Costa; os quais bens se acham na fazenda do dito defunto (...) em virtude de dois mandados que vieram do Juízo da Ouvidoria geral desta Comarca e Juízo dos defuntos e ausentes, em os quais determinava se fizesse inventario dos bens do dito defunto; por requerimento do tesoureiro dos defuntos e ausentes Luis da Rocha Martins; e o dito juiz levou me a mim escrivão ao diante nomeado e o Alcaide Salvador da Gama Cardozo, e o avaliador deste conselho Antonio Martins em sua companhia para a dita diligência; para assim tudo ser necessário; de tudo mandou o dito juiz fazer este termo que assinou e eu Antônio Alvres Freyre escrivão o escrevi.³⁴⁵

Mesmo havendo outro juiz, as audiências ficaram suspensas em Curitiba até quinze de fevereiro quando o juiz ordinário sargento-mor Hieronimo da Vega e Cunha voltou a fazer audiência. Certamente a suspensão das audiências durante a diligência do juiz deveu-se à ausência do escrivão e do alcaide que o acompanharam.

6.3. E O CITEM PARA AS SEGUNDAS E SEXTAS-FEIRAS

As prescrições sobre a temporalidade judiciária contidas no texto das Ordenações foram amplamente adaptadas ao contexto e às necessidades locais da vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Ao longo do período analisado (1731-1752), os juízes ordinários tiveram ocasião de estabelecer os mais variados padrões de revezamento nas audiências e de realização das mesmas. Algumas vezes as adaptações derivavam de questões pessoais dos juizes (doenças, viagens, férias, cuidado da terra, morar distante da vila, ou simplesmente comodidade mútua), que levaram ao estabelecimento de arranjos de revezamento mensais ou mesmo semestrais. Muito raramente os juízes revezavam-se semanalmente como o estipulado pelas Ordenações. As tabelas 6.1 e 6.2, mostram que todos os padrões de revezamento dos juízes podem ser encontrados na documentação. Em 1731 foram realizadas 47 audiências, destas apenas duas foram presididas pelo juiz ordinário Brás

³⁴⁵ BCMC, LAJO, 1733-1738. f. 142v-143.

Domingues Velozo. Duas foram feitas pelo escrivão e todas as outras 43 audiências foram presididas pelo juiz ordinário e órfãos Sebastião Gonçalves Lopes.

Tabela 6.1 – Anos, meses e quantidade de audiências presididas por cada juiz e escrivão entre 1731 e 1741

Ano	Juiz / escrivão	Aud.	Meses em que atuou em audiências
1731	ord. e órfãos Sebastião Gonçalves Lopes	43	todos
1731	ord. Brás Domingos Velozo	2	abr-set
1731	escrivão Thome Pacheco Abreu	2	ago
1732	ord. e órfãos Hieronimo da Vega e Cunha	36	Jan-mar-abr-mai-ago-out-nov-dez.
1732	ord. Joseph Dias Cortes	16	Fev-mai-jun-nov.
1733	ord. e órfãos Hieronimo da Vega e Cunha	2	jan
1733	ord. e órfãos Joseph Palhano de Azevedo	34	mar-mai-jul.-set-nov
1733	ord. Sebastião dos Santos Pereira	37	abr- jun-ago-out-dez
1734	ord. e órfãos Salvador de Albuquerque	37	Jan-fev-abr-mar-mai-jul-set-nov
1734	ord. Gonçalo Soares Pais	42	fev-abr-jun-ago-out-dez
1735	ord. e órfãos Manoel Lemos Bicudo	59	jan-mar-mai-jun-jul-ago-out-nov-dez
1735	ord. Brás Domingos Velozo	27	fev- abr-mai-ago-set-out-nov-dez
1736	ord. e órfãos Joseph Nicolau Lisboa	56	jan-fev-mar-abr-mai-jun-jul-set-out-nov
1736	ord. Amador Bueno da Rocha	25	fev-abr-jun-ago-out-nov-dez
1737	ord. Hieronimo da Vega e Cunha	31	fev.-mar-abr-ago- set-out-nov-dez.
1737	ord. Manoel da Rocha Carvalhais	39	jan-mar-jun.-jul-ago-set-out-nov.
1738	ord. Domingos Ribeiro da Silva	27	jan-mar-abr-mai-jun-out.
1738	ord. Joseph Dias Cortes	44	fev -jun.-jul.-ago-set-out-nov
1738	louvado Francisco Siqueira Cortes	6	mar-abr-mai-ago
1739	ord. Francisco Siqueira Cortes	51	jan-fev-mar-abr-mai-jun-jul-out-nov-dez
1739	ord. Manoel Roiz da Mota	22	jul-ago-set-out-nov-dez
1739	escrivão Antonio Alvres Freire	2	dez
1740	ord. Manoel Roiz da Mota	19	jan-mar-mai-jun-jul-set-nov
1740	ord. Gonçalo Soares Pais	57	fev-mar-abr.-jun.-jul.-ago-set.-out.-nov- dez
1740	louvado Sebastião Gonçalves Lopes	3	ago
1741	ord. Joseph Palhano de Azevedo	26	fev-abr-ago-out
1741	ord. Miguel Roiz Ribas	56	jan-mar-mai-jun-jul-set- nov-dez
1741	louvado Francisco Siqueira Cortes	12	jan-fev-mar-abr-mai-jun-jul-set-out-nov
1741	árbitro Gonçalo Soares Pais	1	ago
1741	escrivão Antonio Alvres Freire	1	abr

Tabela 6.2 – Anos, meses e quantidade de audiências presididas por cada juiz e escrivão entre 1742 e 1752³⁴⁶

Ano	Juiz / escrivão	Aud.	Meses em que atuou em audiências
1742	ord. Francisco Siqueira Cortes	32	abr-mai-jun-out-nov-dez
1742	ord. Sebastião Gonçalves Lopes	30	jul-ago-set-out-nov-dez
1743	ord. Brás Domingos Vellozo	34	jan-jun-jul-ago-set-out
1743	ord. Leão de Mello e Vasconcelos	35	fev-mar-abr-mai-jun-nov-dez
1744	ord. Francisco Siqueira Cortes	14	mar-ago-set- nov-dez
1744	ord. Leão de Mello e Vasconcelos	62	jan-fev-mar-abr-mai-jun-jul-ago-nov-dez
1745	ord. Gonçalo Soares Pais	42	jan- mar-mai- jul-set-nov-dez
1745	ord. Simão Gonçalves de Andrade	37	fev-abr-jun-ago-out-dez
1745	árbitro Francisco Siqueira Cortes	3	out-nov-dez
1746	ord. Pedro Antonio Moreira	24	abr-mai-jun-jul-out-nov-dez
1746	ord. Paulo da Rocha	30	jan-fev-mar-abr-mai- jul-ago-set-out
1746	árbitro Francisco Siqueira Cortes	1	jan
1747	ord. Francisco Siqueira Cortes	26	fev- abr-ago-out-dez
1747	ord. Miguel Roiz Ribas	54	jan-fev-mar-mai-jun-jul-ago-set-nov
1748	ord. Domingos Cardozo de Leão	36	fev-mar-abr- jun-ago-out-dez
1748	ord. Brás Domingos Vellozo	31	jan-mar-mai-jul-set-nov
1748	árbitro Miguel Roiz Ribas	7	jul-ago-set-out-nov
1748	escrivão João de Bastos Coimbra	1	jul
1749	ord. Manoel Pereira do Vale	19	fev- abr- jun-out-dez
1749	ord. Miguel Roiz Ribas	56	jan-mar-abr-mai-jun-jul-ago-set-out-nov
1750	ord. amador Bueno da Rocha	19	jan-mar-mai-set- nov
1750	ord. Lourenço Ribeiro de Andrade	43	fev-mar-abr-mai-jun-jul-ago-set-out-dez
1750	árbitro Francisco Siqueira Cortes	5	nov-dez
1750	escrivão Manoel Borges de Sampaio	1	dez
1751	ord. Estevão Ribeiro Baião	37	fev-abr- jun-jul-ago-out-dez
1751	ord. Miguel Ribeiro Ribas	44	jan-fev-mar-mai-jun-jul-set-nov
1751	árbitro Fellis Ferreira Neto	1	mai
1752	ord. Pedro Antonio Moreira	19	fev-abr- jun
1752	ord. Domingos Ribeiro de Andrade	45	jan-fev-mar-mai-jul-ago-set-out

³⁴⁶ As tabelas 6.1 e 6.2 foram construídas com os dados retirados dos oito volumes dos **Livros de Audiências dos Juizes Ordinários** abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

Conforme avançamos no período analisado, percebemos que a tendência dos juízes se revezarem com maior equidade cresceu e diminuiu sem podermos observar um padrão rígido. Em 1732, das 52 audiências realizadas, 36 foram presididas pelo juiz ordinário e órfãos Hieronimo da Vega e Cunha e somente 16 pelo juiz ordinário Joseph Dias Cortes. Em 1733 e 1734 os juízes fizeram um revezamento mês a mês e houve grande equilíbrio na distribuição das audiências entre eles. No período de 1735 a 1741 houve desequilíbrio, para retornar o equilíbrio em 1742 e 1743, para seguir desequilibrando e equilibrando sucessivamente até 1752. Essa falta de um padrão rígido do revezamento revela acordos pessoais entre eles, que atendiam às suas necessidades práticas de homens de negócio e agricultores.

As necessidades judiciárias dos próprios litigantes, especialmente as demandas urgentes, muito contribuíram para a ruptura do padrão semanal de realização das audiências às segundas, quintas ou sextas, pois levaram à realização de audiências em dias da semana pouco usuais como às terças, quartas, sábados e domingos. Esta plasticidade das regras, esta constante adaptação às situações novas, foi, muitas vezes, confundida pela historiografia tradicional com desordem e abuso, mas trata-se antes de uma característica intrínseca ao funcionamento das instituições do Antigo Regime.

Em Curitiba, o juiz nos informa sobre o ciclo cotidiano das audiências: “e o citem para a primeira audiência deste meu juízo que costumo fazer nas segundas e sextas feiras de tarde.”³⁴⁷ Os dias mais próximos aos finais de semana eram convenientes para as audiências, pois eram favoráveis ao comparecimento das partes perante o juiz, haja vista que ficavam próximos às datas dos ritos religiosos católicos como missas dominicais, casamentos, procissões e festas paroquiais que atraíam a população residente em áreas mais distantes para a sede da vila. Da mesma forma, aproveitava-se o momento do descanso cristão semanal, quando os trabalhos com a terra, o gado e o comércio estavam momentaneamente paralisados para deslocar-se até a sede da vila e resolver as demandas jurídicas junto ao juízo ordinário.

Uma convocação para eleição de barrete feita sete de março de 1737, revela essa

³⁴⁷ BCMC, LAJO, 1750 - 1751. f. 121v.

preferência pelo “dia festivo”, pois os oficiais da Câmara “mandaram convocar os homens republicanos que servem nesta República para efeito de fazerem um vereador de barrete mandaram o alcaide Salvador da Gama Cardozo notificar os homens republicanos para o que estivessem o primeiro dia festivo quando haja mais concurso”.³⁴⁸

Ao observarmos a tabela 6.3 podemos inferir que a realização das audiências preferencialmente às segundas e sextas entre 1731 e 1740 e às segundas e quintas entre 1742 e 1752, obedecia a um calendário judiciário local conhecido por todos, o que favorecia que as partes citadas nos processos soubessem os dias exatos nos quais poderiam comparecer perante o juiz com seus requerimentos, recursos, libelos, louvados, agravos e testemunhas.

O ano de 1741 parece ter-se configurado num momento de mudança no padrão do calendário judiciário semanal das audiências vigente até então. Foi o ano em que houve maior distribuição de audiências ao longo da semana. Em todos os dias da semana houve requerimentos, notadamente onze audiências realizadas em terças feiras, cinco audiências realizadas em domingos e duas em sábados. Além disso, as audiências realizadas nas quintas e nas sextas ficaram quase equiparadas entre si.

O comportamento esdrúxulo do padrão semanal das audiências em 1741 revela uma mudança e uma readequação, pois entre 1742 e 1744, um novo padrão se impôs com a realização de audiências às segundas e quintas. Esse padrão mudou momentaneamente nos anos de 1745 e 1746, com a realização de muitas audiências também nas sextas feiras, para então ser retomado entre 1747 e 1752. A permanência da mudança iniciada em 1741, indica que o novo calendário semanal de audiências atendia melhor às necessidades judiciais da população da vila de Curitiba e seu termo.

³⁴⁸ BAMC, v.. XIII, p. 75-76.

Gráfico 6.1: Comparativo da variação do número de audiências realizadas nos dias da semana ao longo dos meses do ano de 1741.

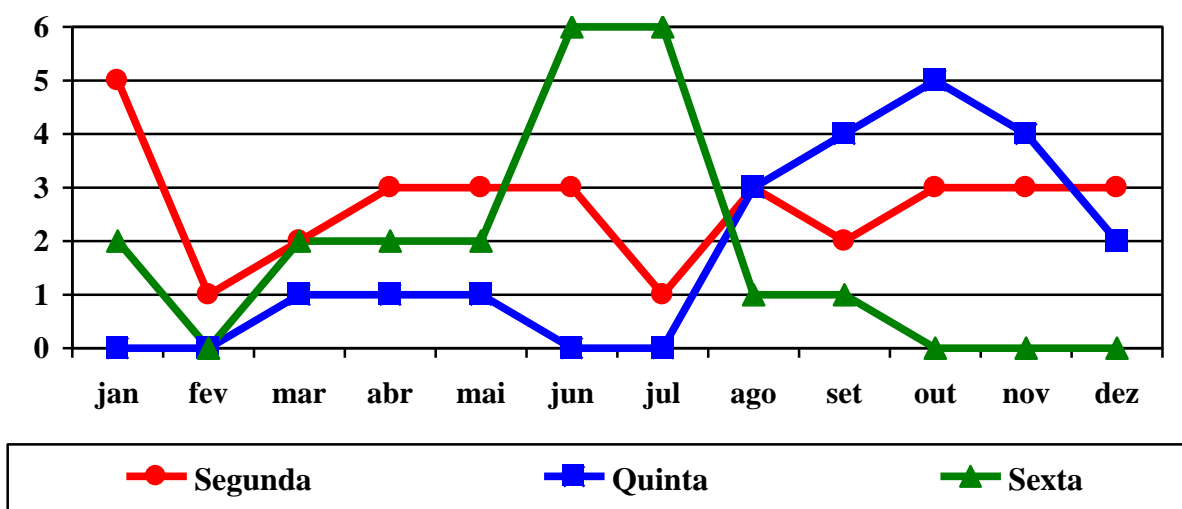


Gráfico 6.2: Comparativo da variação do número de audiências realizadas nos dias da semana ao longo dos meses do ano de 1745.

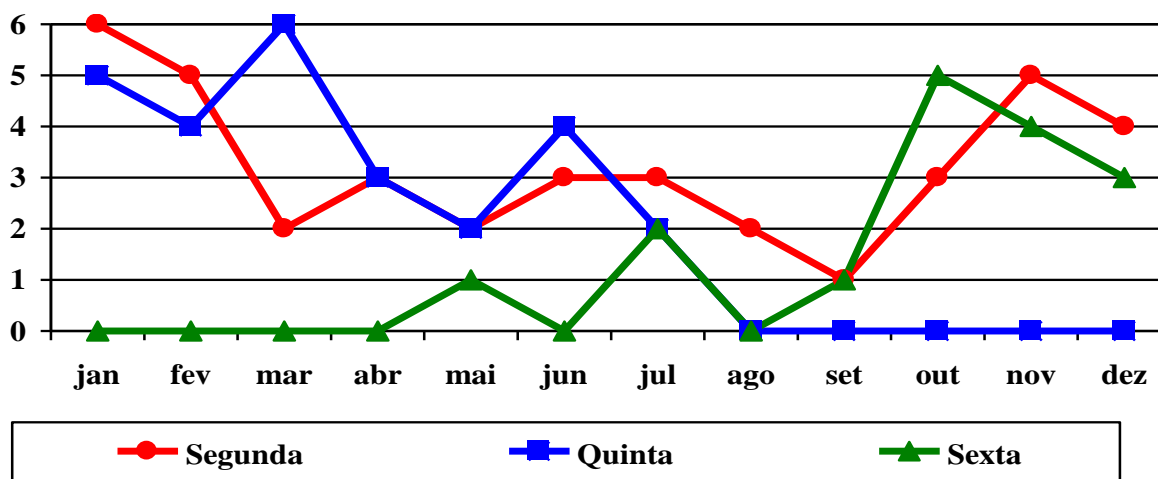


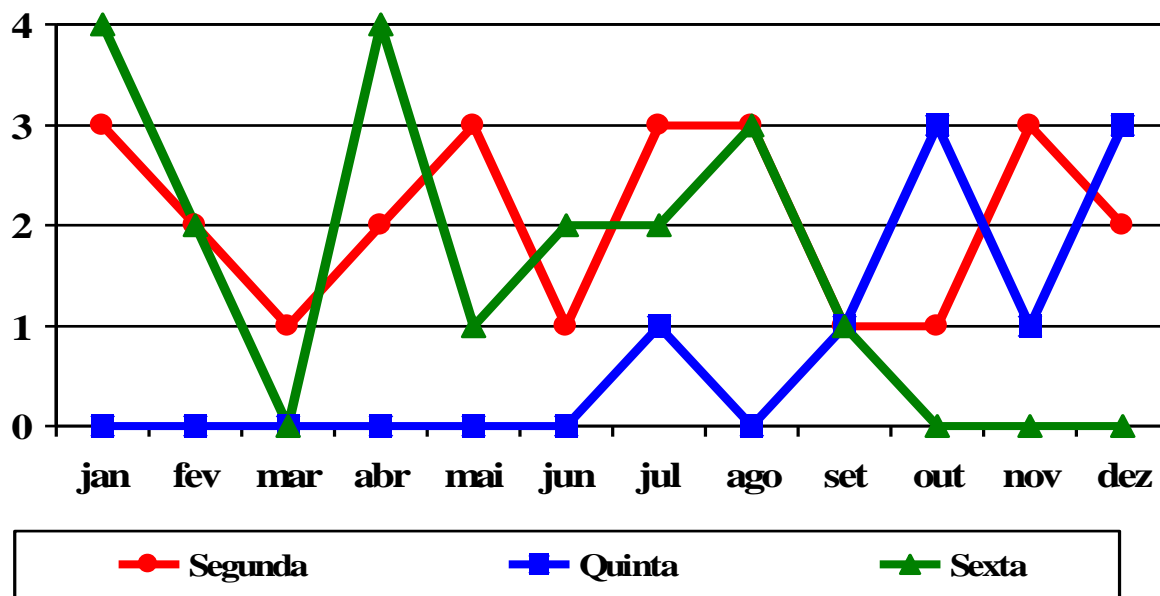
Tabela 6.3: Distribuição das audiências pelos dias da semana entre 1731 e 1752³⁴⁹

Dia Ano	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo	total
1731	21 (14)	3	1	4 (2) *	15 (13)	1	2 (1)	47 (30)
1732	27 (15)	-	-	-	25(17)	-	-	52 (32)
1733	34 (13)	-	-	3 (1)	35 (12)	-	1	73 (26)
1734	35 (13)	2 (1)	1 (1)	1	36 (13)	4	-	79 (28)
1735	44 (7)	-	-	-	41 (8)	-	1 (1)	86 (16)
1736	44 (4)	1	-	-	36 (8)	-	-	81 (12)
1737	30 (6)	-	-	1 (1)	38 (7)	-	1	70 (14)
1738	36 (3)	-	2	1 (1)	38 (4)	-	-	77 (8)
1739	33 (10)	1	1	4	36(13)	-	-	75 (23)
1740	36 (7)	2	1	-	39 (8)	1	-	79 (15)
1741	32 (8)	11 (3)	1	21 (11)	22 (8)	2	5 (1)	94 (31)
1742	29 (14)	-	-	33 (14)	-	-	-	62 (28)
1743	35 (7)	-	-	33 (13)	1	-	-	69 (20)
1744	42 (13)	-	-	33 (11)	-	-	1	76 (24)
1745	39 (6)	-	-	26 (6)	16 (3)	1	-	82 (15)
1746	25 (5)	-	-	10	19 (6)	(1)	-	55 (12)
1747	38 (9)	-	-	42 (13)	-	-	-	80 (22)
1748	36 (7)	(1)	-	38 (7)	-	-	-	75 (15)
1749	35 (5)	-	-	40 (6)	-	-	-	75 (11)
1750	34 (5)	2	-	30 (4)	2	-	-	68 (9)
1751	44 (5)	-	-	38 (3)	-	-	-	82 (8)
1752	32 (2)			32 (2)				64 (4)
total	761 (178)	23 (5)	7 (1)	390 (95)	397 (120)	10 (1)	11 (3)	1603 (403)

* O número fora dos parênteses representa o número total de audiências e o número entre parênteses representa o número de audiências em que não houve requerimentos.

³⁴⁹ Tabela construída com os dados retirados dos oito volumes dos **Livros de Audiências dos Juízes Ordinários** abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

Gráfico 6.3: Comparativo da variação do número de audiências realizadas nos dias da semana ao longo dos meses do ano de 1746.



Os gráficos 6.1, 6.2 e 6.3 mostram que nos anos de 1741, 1745 e 1746, as audiências das quintas e sextas foram, em sua maior parte, realizadas em meses diferentes, o que demonstra que era desnecessário a realização de seguidas audiências em dias sucessivos. Por exemplo, o gráfico 6.2, mostra que entre janeiro e abril de 1745 não houve audiências às sextas feiras, mas sim às quintas feiras, enquanto entre agosto e dezembro houve audiências nas sextas em detrimento das quintas. Apesar de suas peculiaridades, o gráfico 6.3 mostra um comportamento parecido ao exposto para o gráfico 6.2.

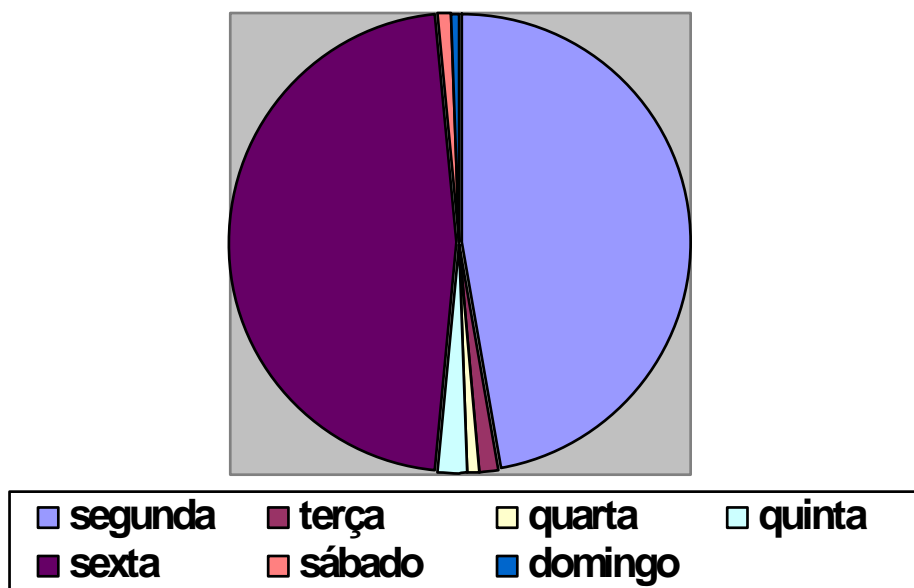
Podemos notar que, exceto pelo ano de 1741, quando houve uma readequação no calendário judiciário, os outros anos demonstraram uma clara tendência à realização das audiências nas quintas ou nas sextas. Já as segundas feiras permaneceram, durante todo o período analisado, bastante valorizadas como dias privilegiados para a realização de audiências. Esse comportamento do calendário judicial pode ter diversas explicações. Em primeiro lugar, como já foi dito, as audiências realizadas às segundas feiras não sofreram alterações significativas, exatamente por ser este o dia mais próximo ao domingo. Numa comunidade cristã, este era o dia santificado, dedicado ao descanso, ao comparecimento à missa e aos festejos religiosos conduzidos na sede da vila, o que facilitava a presença, tanto

do juiz quanto dos litigantes, que, quando necessário, permaneciam na vila para comparecerem às audiências das segundas feiras.

Quanto às mudanças ocorridas entre as sextas e quintas, podemos supor que a realização das audiências as segundas e sextas deixavam ambas próximas ao final de semana, mas muito afastadas entre si pelo meio da semana, o que poderia dificultar a arbitragem de causas urgentes ou de requerentes de passagem pela vila que não dispunham de tempo ou mesmo recursos econômicos para permanecer vários dias na sede da vila a espera do dia da audiência. Assim sendo, a realização das audiências às segundas e quintas trouxe maior equilíbrio temporal entre as audiências e reduziu o hiato judiciário semanal.

É muito claro na tabela 6.3 a diferença de comportamento do calendário judiciário quando comparamos o período de 1731-1740 ao período de 1742-1752. Um dos dados mais evidentes dessa comparação fica por conta da significativa redução do número de audiências realizadas em dias pouco usuais como terças, quartas, sábados e domingos entre 1742 e 1752. Isso indica que o maior equilíbrio temporal entre as audiências facilitou o comparecimento perante o juiz ordinário das partes envolvidas nos processos, evitando que muitas audiências invulgares fossem realizadas.

Gráfico 6.4: Distribuição semanal das audiências realizadas entre 1731 e 1740



O gráfico acima mostra que a grande maioria das audiências do período de 1731 a 1740, cerca de 95%, foram realizadas nas sextas e nas segundas com grande equidade entre elas. Os outros 5% estão distribuídos entre os outros dias da semana com percentuais ínfimos. Já o gráfico abaixo, relativo ao ano de 1741, demonstra que a readequação do padrão semanal das audiências levou a uma distribuição mais equitativa das audiências pela semana.

Gráfico 6.5: Percentual das audiências realizadas 1741

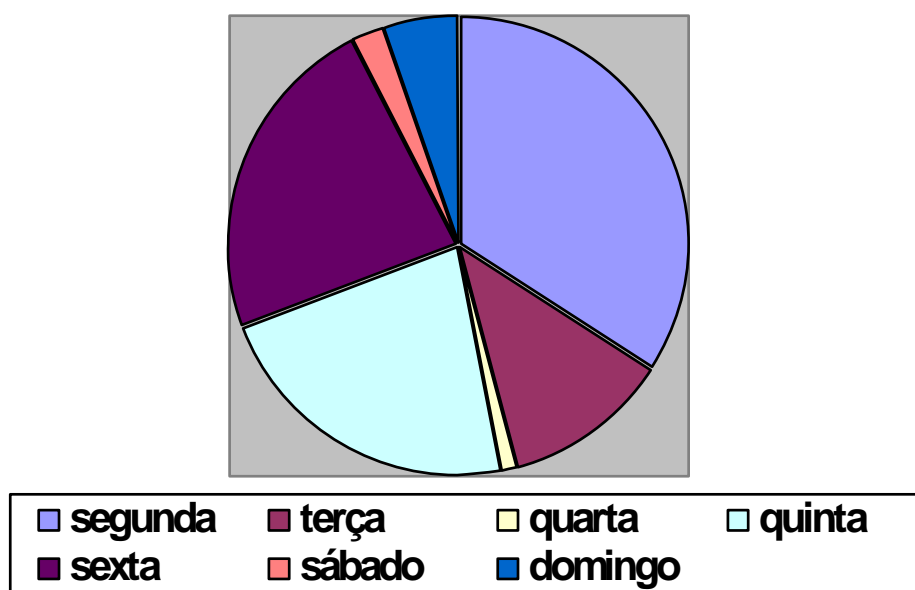
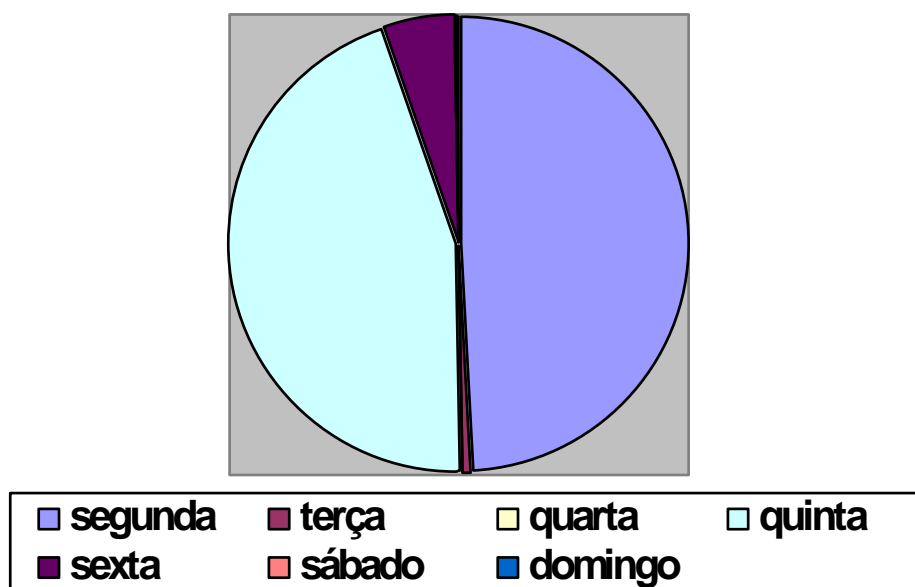


Gráfico 6.6: Distribuição semanal das audiências realizadas entre 1742-1752



O gráfico acima, relativo ao período de 1742 a 1752, mostra que o novo padrão de segundas e quintas se impôs com a conseqüente diminuição do já diminuto número de audiências realizadas as terças, quartas, sábados e domingos. As raras audiências realizadas nos outros dias da semana derivaram da conveniência ou da urgência das partes. Os registros das audiências efetuadas nos outros dias da semana demonstram, em grande parte, serem de processos inesperados ou urgentes, que escaparam à normalidade do planejamento judiciário cotidiano. Eram, em geral, demandas jurídicas extraordinárias, em sua maior parte, de conteúdo diverso daqueles normalmente apresentados às segundas e sextas. Nesta categoria encontramos audiências que trataram de declaração de bens de herdeiros, termo de composição entre partes, termo de desobriga, termo de desistência de procuração, termo de louvado, termo de entrega de inventário, mandado executivo, requerimento de réu preso da cadeia da vila, requerimento de administrado, requerimento de coima e um requerimento relativo a esponsais.³⁵⁰ Este último o juiz acabou encaminhando ao foro próprio do Juízo Eclesiástico.

A Justiça Ordinária tendia a adequar-se às necessidades da população. O termo da vila de Curitiba estendia-se sertão adentro por léguas indefinidas, o povoamento era rarefeito e as condições de locomoção eram péssimas pelos caminhos, picadas e pontes que cortavam serras, campos e rios selvagens de que a documentação colonial nos dá testemunho. Além disso, a pobre condição material da maior parte da população dificultava ainda mais sua presença perante o juiz ordinário. Diante do prolongamento dos prazos recursivos, alguns litigantes manifestavam sua insatisfação com o dispêndio relativo à sua estada na sede da vila para comparecer perante o juiz. Na maioria das vezes, o processo se resolvia em uma ou duas audiências, o que levava em média de cinco a dez dias, mas houve alguns processos que se dilataram por meses e até anos. Vamos acompanhar um processo típico desse período, que evidencia o padrão da temporalidade judiciária. A audiência abaixo foi realizada numa

³⁵⁰ Sobre esponsais ver KRINSKI, Márcia Luzia (org.). **Promessas desfeitas: documentação paranaense em processos do Juízo Eclesiástico da Diocese de São Paulo (1750-1796)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 1-2.

segunda-feira.

Aos seis dias do mês de julho de mil e setecentos e trinta e três anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba fez audiência publica o juiz ordinário o Capitão Jozeph Palhano de Azevedo em paço do conselho que aos feitos e partes fazia nela pareceu Paullo da Rocha; e requereu que na audiência de vinte e seis de junho ficara esperado Manoel Garcia da Costa para jurar ou ver jurar em sua alma se era a dever ao seu constituinte Euzébio Simoins oito mil e oitocentos reis, o que mandou apregoar; e sendo apregoado debaixo do segundo pregão não pareceu e logo requereu o dito Paullo da Rocha ao dito juiz lhe deferisse juramento o que foi satisfeito pelo dito juiz dando juramento ao dito Paullo da Rocha na alma de seu constituinte que bem e verdadeiramente lhe pedia a dita quantia o que visto pelo dito juiz o houve por condenado o dito Manoel Garcia na quantia de oito mil e oitocentos reis; como também nas custas.

Jozeph Palhano de Azevedo – Paullo da Rocha

Na mesma audiência requereu o dito Paullo da Rocha como procurador do dito Euzébio Simoins; que para ela trazia citado ao Cap.^{am} Jozeph Nicollao Lisboa para jurar ou ver jurar em sua alma se era a dever ao dito Euzébio Simoins a quantia de trinta e seis mil reis de fazenda que lhe havia comprado na mão do Cap.^{am} Guilherme Noguera; o que visto pelo dito juiz; informado da fé de citação mandou apregoar o que logo foi satisfeito pelo Domingos Lopes em falta de porteiro; não parecendo mandou ficasse esperado para a primeira audiência.³⁵¹

Nesta audiência, os dois requerimentos foram efetuados por Paullo da Rocha, procurador de Euzébio Simoins, cobrando dívidas. O primeiro requerimento diz respeito a um processo iniciado numa sexta-feira (26 de junho), no qual o procurador requereu uma dívida de seu constituinte, como o réu não veio àquela audiência ficou esperado para esta, realizada dez dias depois numa segunda-feira, a qual o réu também não compareceu e ficou condenado na quantia pedida. O segundo requerimento iniciou um novo processo contra o Capitão Jozeph Nicolao Lisboa, que, não comparecendo, ficou sendo esperado para a próxima audiência a ser realiza na sexta-feira.

Aos dez dias do mês de julho de mil e setecentos e trinta e três anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba fez audiência publica que aos feitos e partes fazia o juiz ordinário o Capitão Jozeph Palhano de Azevedo em paço do conselho; (...) Em a própria audiência pareceu Paullo da Rocha como procurador de Euzébio Simoins e requereu que na audiência da segunda feira ficara esperado o Capitão Jozeph Nicolao Lisboa para jurar ou ver jurar em sua alma se era a dever ao dito seu constituinte a quantia de trinta e seis mil réis de fazenda que lhe havia vendido, e logo na mesma audiência apareceu o dito Capitão Jozeph Nicolao Lisboa e apresentou um rol tirado de seu livro de fazenda que devia ao dito Euzébio Simoins cujo rol importa por suas adições trinta e nove mil digo trinta e oito mil e novecentos e quarenta reis, o que dali se lhe devia abater quatro mil duzentos e oitenta que lhe tinha dado a conta conforme as adições que no mesmo rol mostrava; e que fazer a sua conta líquida, que devia abatendo se lhe o que mostrava; porem declarou que o seu ajuste, e pagamento fora em criações de gado vacum; e que tudo isso jurava ser a mesma verdade; o que visto pelo dito juiz houve por condenado o dito Capitão Jozeph Nicolao na forma de sua confissão.

³⁵¹ BCMC. LAJO – 1733-1738. f. 8 - 8v.

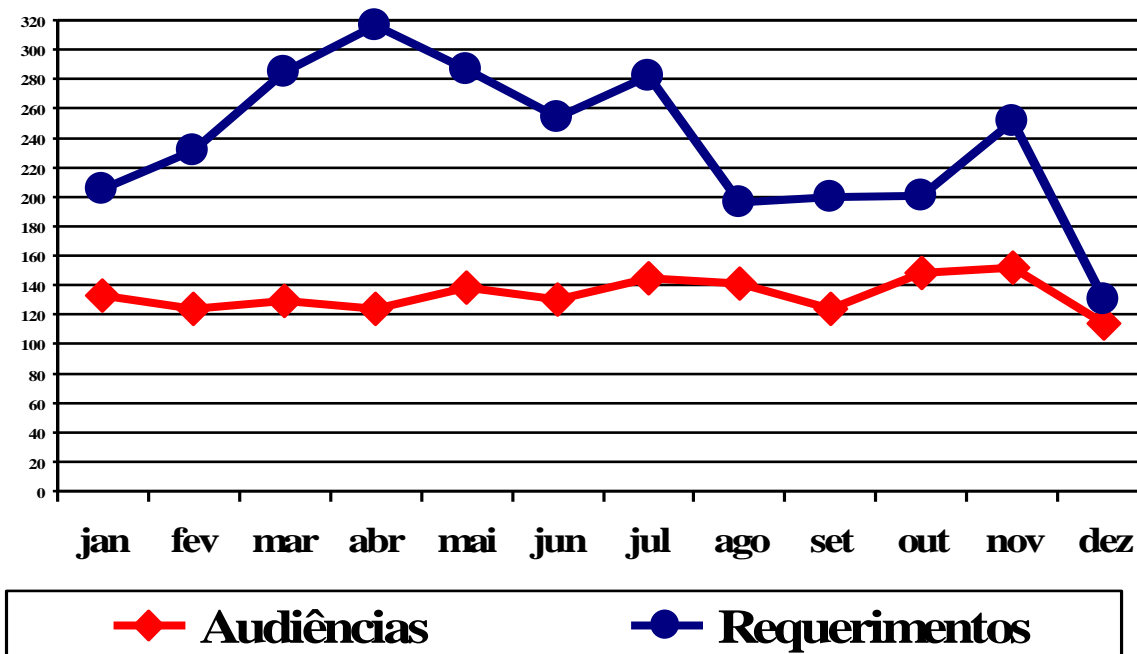
Jozeph Palhano de Azevedo - Jozeph Nicolao Lisboa.³⁵²

Na sexta-feira, 10 de julho, o procurador de Euzébio Simoins voltou ao Juízo Ordinário para completar o ciclo processual de cobrança da dívida de seu constituinte. Diversamente do processo anterior, neste o réu compareceu e mostrou o quanto devia, mostrando a sua contabilidade, na qual quantia ficou condenado pelo juiz.

6.4. SAZONALIDADE JUDICIÁRIA

Diferentemente do que acontece quanto aos dias da semana, na distribuição das audiências ao longo dos meses não houve uma assimetria tão nítida. Na média o mês de novembro obteve o maior número de audiências, enquanto que o mês de dezembro teve a menor média de audiências de todo o período.

Gráfico 6.7: Média das audiências e requerimentos mês a mês entre 1731 e 1752.



³⁵² BCMC, LAJO – 1733-1738. f. 9-11.

Tabela 6.4: Distribuição dos requerimentos mês a mês entre 1731 e 1752³⁵³

mês ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
1731	1	-	1	2	-	-	2	3	4	3	-	2	18
1732	4	2	2	5	-	1	-	1	-	2	-	6	23
1733	2	5	14	12	4	20	11	2	8	13	9	-	100
1734	5	13	22	17	8	6	7	7	2	-	3	2	92
1735	12	9	11	6	16	8	8	5	7	5	17	7	111
1736	24	25	21	37	14	14	25	9	10	8	17	14	218
1737	9	11	34	21	férias	9	27	11	21	7	5	9	164
1738	4	11	16	6	23	8	12	18	12	16	18	férias	144
1739	9	2	2	5	1	6	2	12	5	11	13	12	80
1740	13	27	6	21	14	17	12	22	19	12	11	12	186
1741	11	6	15	26	20	8	12	15	7	9	9	-	138
1742	-	-	-	6	11	12	6	1	2	6	8	2	54
1743	6	4	10	2	6	4	10	6	9	11	8	4	80
1744	11	10	6	11	10	4	5	14	4	9	7	6	97
1745	31	6	31	29	16	20	41	2	8	14	21	4	223
1746	8	4	2	14	11	17	21	12	5	12	13	14	133
1747	2	11	1	6	15	16	10	5	13	17	7	1	104
1748	2	20	17	17	13	9	5	8	17	12	11	5	136
1749	10	6	12	24	19	19	9	10	8	16	8	6	147
1750	13	15	6	10	20	7	5	5	9	5	41	12	148
1751	18	24	25	7	26	30	28	16	20	6	25	12	237
1752	10	20	31	32	40	19	24	12	10	7	-	-	205
Total	205	231	285	316	287	254	282	196	200	201	251	130	2838

³⁵³ As tabelas 6.4 e 6.5 foram montadas a partir de dados retirados dos oito volumes dos **Livros de Audiências dos Juizes Ordinários** abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

Tabela 6.5: Distribuição das audiências mês a mês entre 1731 e 1752.

mês ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
1731	4	-	3	5	2	-	6	10	7	4	3	3	47
1732	8	5	7	6	9	1	-	1	-	4	4	7	52
1733	7	6	5	6	6	8	5	4	6	10	7	3	73
1734	5	8	8	6	8	7	5	9	2	5	7	9	79
1735	9	8	7	6	8	5	8	7	5	8	8	7	86
1736	7	6	7	6	7	7	10	4	8	8	6	5	81
1737	5	4	8	5	férias	5	8	8	6	7	7	7	70
1738	5	6	9	4	9	6	6	9	7	8	8	férias	77
1739	9	6	3	7	3	5	7	5	4	10	9	7	75
1740	6	11	3	7	6	6	5	7	6	6	9	7	79
1741	8	5	6	8	9	10	12	10	7	9	7	5	96
1742	-	-	-	6	7	8	9	6	7	7	7	5	62
1743	7	2	7	4	6	5	6	7	5	7	7	6	69
1744	4	5	7	4	5	8	8	7	7	9	8	4	76
1745	11	9	8	6	5	7	7	2	2	9	9	7	82
1746	7	4	1	6	4	3	6	6	5	4	4	5	55
1747	4	5	7	5	7	9	6	8	7	9	8	5	80
1748	1	8	5	4	6	5	9	8	10	7	7	5	75
1749	6	6	9	5	7	5	4	7	7	6	8	5	75
1750	5	6	5	7	9	5	3	5	3	4	11	5	68
1751	7	8	7	5	8	7	6	8	7	4	8	7	82
1752	8	6	7	6	7	8	9	4	6	3	-	-	64
Total	133	124	129	124	138	130	145	142	124	148	152	114	1603

É sintomática também a sensível diminuição da quantia de requerimentos entre os meses de agosto a fevereiro (exceto novembro), sendo dezembro o mês de menor ocorrência. De fato, em dezembro, devido às comemorações natalícias, muitas vezes os juízes terminavam o ano judiciário por volta do dia vinte, publicando férias até o dia de reis. Assim sendo, dezembro foi o mês que registrou o menor quantitativo de audiências, o que,

certamente, também contribuiu para a diminuição do número de requerimentos.

É preciso considerar ainda que as audiências realizadas em dezembro - fim do ano judiciário e época das festas natalícias - em geral eram pouco disputadas pelos litigantes, sendo geralmente ocupadas pela publicação das sentenças e despachos dos juízes, haja vista que suas judicaturas estavam a findar e os juízes precisavam colocar termo nos processos iniciados sob seu arbítrio.

É possível que o súbito aumento do número de requerimentos no mês de novembro represente o desejo das partes envolvidas de terminar os processos judiciários já iniciados antes do recesso judiciário de dezembro, evitando assim, que a ação corresse o risco de se estender para o ano subsequente.

Os meses do final do inverno, primavera e verão eram também os momentos privilegiados para o amanho agropastoril, quando se retomava o ciclo anual da agricultura, o preparo da terra, a semeadura e o cuidado com a lavoura até a colheita. Em 19 de agosto de 1748, diversos moradores da vila fizeram petição para que fossem exterminados os porcos “para que nunca mais tornassem a andar soltos pela vila pelo grande prejuízo e dano que faziam em arrombar quintais e ainda as paredes das casas (...) revolvendo-lhe e esfuçando-lhe **suas lavouras especialmente dos trigos que no presente tempo estão nascidos de pouco**”.³⁵⁴ Numa audiência judicial ocorrida em 12 agosto de 1744, o autor Manoel Dias Collaço acusou Sebastião dos Santos Pereira de lhe ter provocado prejuízo, pois suas criações invadiram e destruíram a roça do autor. O réu respondeu que suas vacas não poderiam ter feito tamanho estrago porque já havia o autor “**há muitos dias colhido milho da sua roça por ser tempo, como todos os mais moradores**”.³⁵⁵

Saint-Hilaire, quando de sua passagem pela região de Curitiba e Campos Gerais, afirmou que a semeadura do trigo na região era efetuada em junho, o fumo era plantado em julho e agosto, o plantio do arroz era feito em setembro e o do feijão em outubro com colheita

³⁵⁴ BAMC, v. XIX. p. 37. grifo meu

³⁵⁵ **Autuação de petição apresentada a min escrivão por parte de Sebastião dos Santos Pereira.** Arquivo Público do Paraná. JP0819. f.5v. grifo meu.

em janeiro.³⁵⁶ De fato, o período de agosto a outubro (queda nos requerimentos), coincide com o período de plantio, colheita e cuidado das principais lavouras da região.

As atividades agropastoris certamente levavam muitos litigantes a afastarem-se momentaneamente da sede da vila, assim como algumas vezes os próprios juízes ordinários se ausentaram para cuidar de seus interesses agrários. Em 28 de novembro de 1738, o juiz ordinário Joseph Dias Cortes mandou publicar “férias de um mês em razão de tratar de suas lavouras por não se perderem suas plantas e lavouras”.³⁵⁷ Já vimos que essas férias “para colhimento do pão e vinho” eram previstas nas Ordenações.

Em 31 de dezembro de 1746, os oficiais da Câmara “mandaram declarar que a causa de não terem feito mais vereança foi por causa de não terem juiz presidente por estes se acharem ausentes nos seus sítios e lavras tendo chamado ao juiz Pedro Antonio o vereador João Gonçalves Teyxeira varias vezes em sua própria pessoa e mandando-lhe vários recados e por esta razão se retardaram as faturas”.³⁵⁸

O desenvolvimento do tropeirismo na região de Curitiba, também pode ter contribuído para esse ciclo anual de audiências. Vindas do Continente de São Pedro (atual Rio Grande do Sul), a maior parte das tropas de muares chegava à região dos Campos de Curitiba e Campos Gerais em novembro e dezembro, época mais adequada para o início da invernagem. No final da primavera e durante o verão, os animais poderiam passar mais tempo em repouso e mesmo que seguissem viagem, poderiam desfrutar de melhores pastos ao longo do trajeto até os Campos de Sorocaba. O gráfico mostra um súbito aumento do número de requerimentos em novembro, que também pode estar ligado às demandas desses tropeiros recém chegados. Além disso, os tropeiros que seguiam antecipadamente para o sul, nos meses de agosto, setembro e outubro, poderiam escolher os melhores animais e obter mais lucro, o que também coincide com a queda no número de requerimentos nos mesmos meses. Uma procuração passada no tabelionato de Curitiba em 10 de setembro de 1747 nos dá uma idéia

³⁵⁶ SAINT-HILAIRE. Auguste. **Viagem pela Comarca de Curitiba**. Curitiba : Clichepar, 1995. p. 28-30.

³⁵⁷ BCMC, LAJO, 1738-1743. f.19v.

³⁵⁸ BAMC. vol. XVIII, p. 79.

desta movimentação dos paulistas rumo ao sul. Nela, o Capitão José de Góis Siqueira, morador de Itú, nomeou três conterrâneos seus “que de presente vão à dita praça do rio Grande de São Pedro do Sul”.³⁵⁹

Dependendo das condições climáticas (chuvas ou secas excessivas) e do estado em que as tropas chegavam à região de Curitiba e Campos Gerais (muito magras e cansadas), a continuação da viagem poderia ser adiada para a próxima “safra”. Quando as chuvas eram muito fortes e abundantes, a travessia dos rios e os atoleiros impossibilitava a continuação do trajeto. Da mesma forma, uma acentuada diminuição dos índices pluviométricos prejudicava os pastos, e os animais chegavam demasiado exauridos e magros aos centros de comercialização e redistribuição, o que significava grandes prejuízos aos proprietários das tropas. Assim, os campos de Curitiba serviam não apenas à criação de gado vacum e cavalariço, mas também ao descanso momentâneo dos muares, antes de seguirem viagem até Sorocaba, e também para a engorda de tropas estropiadas pelo longo trajeto desde o continente de São Pedro. “Em 1773, o brigadeiro José Custódio, em carta ao Morgado de Mateus, avaliava a distância entre São Paulo e o Registro de Viamão em 250 léguas “com muito maus caminhos e imensos rios que atravessar”, demorando o percurso a partir de Curitiba até Viamão cerca de 45 a 50 dias quando feito com os muares.”³⁶⁰

Nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, período em que as tropas seguiam viagem aos centros de comercialização e de redistribuição nas regiões mais setentrionais da Capitania de São Paulo, havia uma escalada no número de requerimentos junto ao Juízo Ordinário de Curitiba. Abril, época em que boa parte das tropas já havia sido vendida em Sorocaba, representa o pico no número de requerimentos. Era o momento em que a engrenagem da economia tropeira se movimentava. Era a vez do comércio, da movimentação do dinheiro e das mercadorias, momento em que os tropeiros se abasteciam de gêneros para a viagem que se iniciava e os comerciantes realizavam seus melhores negócios. Era também o momento do encadeamento das relações de crédito. Assim, como 85% dos processos cíveis da

³⁵⁹ PTC. **Livro de Notas**, v. 12. f. 161v.

³⁶⁰ PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O barão de Iguape**. São Paulo : Companhia Editora Nacional. 1976. p. 55

justiça ordinária se referiam às demandas creditícias, é possível que esse movimento tropeiro tenha influenciado diretamente o aumento do número dos requerimentos nos primeiros meses do ano.

A tradição religiosa também pode ter contribuído para o aumento do número de requerimento em abril, pois, em geral o final da quaresma e a páscoa coincidem com esse mês. Tratava-se, então, do período em que os fiéis que moravam em regiões afastadas da sede da vila se dirigiam à Igreja Matriz para a desobriga anual, quando recebiam os sacramentos da confissão e da comunhão pascal e tinham seus nomes anotados no rol dos confessados pelo vigário local.³⁶¹ É bastante possível que esse afluxo de pessoas interessadas em cumprir suas obrigações para com a Igreja, também tenha contribuído com a maior demanda judiciária, pois, a estada na sede da vila era uma boa oportunidade para resolver ou dar entrada em eventuais demandas judiciárias. É digna de nota, a queda no número de requerimentos nos meses de maio e junho, período de entressafra do comércio de tropas. Novo aumento era registrado em julho, período em que estavam retornando de suas viagens de negócios para retomar o ciclo anual do tropeirismo a partir de agosto. É possível que em julho, esses homens estivessem fazendo seus requerimentos para quitar ou cobrar suas dívidas na região de Curitiba, antes que se pusessem novamente em marcha rumo ao Viamão. Todas as questões levantadas acima, apontam para a existência de uma sazonalidade dos litígios judiciários que se conjugava ao ciclo natural e orgânico da vida social e econômica dos moradores do termo da vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba no século XVIII.³⁶²

³⁶¹ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Livro 1, título 24, parágrafo 86. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853. NEVES, G. P. das. Desobriga. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994. p. 253-254.

³⁶² Um excelente estudo sobre o problema das variações sazonais nas sociedades humanas pode ser encontrado em MAUSS, Marcel. Ensaio sobre as variações sazonais das sociedades esquimó. In: **Sociologia e antropologia** (vol. II). São Paulo: EDUSP, 1974.

SEÇÃO 7

REQUEREU COMO PROCURADOR QUE MOSTROU SER

Gil Vicente, em seu “Auto da Barca do Inferno”, reservou lugares na tal embarcação guiada pelo diabo para o procurador e o corregedor. Nessa obra, o procurador é um advogado, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra. Homem entendido em legislação, “carregado de livros”, argumentou até com o diabo sobre as leis e decretos. Diante dos apelos do procurador e do corregedor o anjo se limitou a dizer: “A justiça divinal / vos manda vir carregados / porque sereis embarcados / nesse batel infernal.”³⁶³

O procurador ironicamente retratado pelo autor é um típico advogado que atuava na corte portuguesa, no início do século XVI: bacharel e letrado. Bem diferente eram os procuradores que requeriam no âmbito da justiça local na vila de Curitiba no século XVIII. Estes eram, em sua maioria, advogados leigos, rábulas sem formação em direito, mas que, em geral, sabiam exatamente como conduzir os casos daqueles que estavam representando.

O ofício de advogado e procurador estava definido no Título 48 do livro I das Ordenações Filipinas: “Dos advogados e Procuradores, e dos que o não podem ser.” Esse título começa mandando “que todos os Letrados, que houverem de advogar e procurar em nossos Reinos, tenham oito anos de estudo cursados na Universidade de Coimbra em Direito Canônico ou Civil, ou em ambos.”³⁶⁴ Essa determinação foi atenuada logo adiante quando o legislador abriu a possibilidade de não graduados procurarem desde que sejam “examinados pelos desembargadores do Paço. E sendo para isso aptos, lhes passarão suas cartas, havendo

³⁶³ VICENTE, Gil. **Três autos**. São Paulo/ Rio de Janeiro : Publifolha/Ediouro. 1997. 157.

³⁶⁴ **Ordenações Filipinas**. vol. I. Título 48. p. 85-86.

primeiro informação de quantos há nas correições, cidades, ou vilas para onde pedem as ditas cartas, e dos que são necessários.”³⁶⁵ Essa diretriz foi amplamente adaptada no Brasil colonial, pois os procuradores de pequenas e periféricas vilas como Curitiba certamente teriam dificuldades em obter as referidas cartas diretamente no Desembargo do Paço em Lisboa. Assim sendo, suas autorizações para procurar na vila provinham, como está indicado mais adiante, do governador da Capitania ou do ouvidor da Comarca. Os procuradores deveriam ter e conhecer as Ordenações do Reino e jamais aconselharem contra elas.³⁶⁶

Com as inúmeras ressalvas características do direito pluralista e da sociedade corporativa do Antigo Regime, as Ordenações indicaram os que não podiam exercer o ofício de procurador: os menores de 25 anos, salvo se já fossem graduados em Coimbra, o que fosse dado por fiel entre as partes, os fidalgos, cavaleiros, clérigos e religiosos, o tabelião, o escrivão, o meirinho e o alcaide do lugar onde ocorre a demanda jurídica, o condenado por falsidade porque ficou infame, o que perdeu qualquer ofício por erro que nele fez e o que recebeu salário de uma parte e procurou pela outra.³⁶⁷

A presença de procuradores representando autores e réus perante o juiz ordinário foi uma constante. As tabelas, 1, 2 e 3 do anexo 2 demonstram que ao longo dos 22 anos analisados, 83 procuradores atuaram em 678 processos da justiça ordinária de Curitiba. Ou seja, procuraram em cerca de 46% dos processos, seja em favor do autor, do réu ou de ambos. Os procuradores tinham – em geral - seus poderes de representação aferidos por procuração feita no Tabelionato local.

O mais assíduo do período foi Antonio Alvres Freyre, que procurou em 156 processos ou quase 25% de todos os processos nos quais houve atuação de procurador. Além de atuar como procurador de terceiros, Freyre também atuou pessoalmente em todos os 14 processos em que foi autor junto ao Juízo Ordinário. Antonio Francisco de Siqueira foi o segundo procurador mais assíduo atuando em 65 processos de terceiros, no entanto, ele foi

³⁶⁵ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 48, parágrafo 4. p. 87.

³⁶⁶ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 48, parágrafo 6. p. 87.

³⁶⁷ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 48, parágrafo 22.p. 90-91.

autor em 34 processos, dos quais em apenas dois utilizou os serviços de Antonio Alvres Freyre e Miguel de Souza da Silva respectivamente. Paulo da Rocha foi o terceiro colocado, atuando em 62 processos como procurador e, em 33 processos como autor: Destes, em 24 casos ele atuou diretamente e nos outros nove processos ele utilizou os serviços de cinco procuradores diferentes. Sebastião Teyxeira atuou em 45 processos como procurador e em apenas sete como autor, sem jamais utilizar os serviços de procuradores. Joseph Jacome de Azevedo atuou em 30 processos como procurador e em outros 35 processos como autor, dos quais, em 3 ele utilizou os serviços de procuradores: Antonio Alvres Freyre, Antonio Francisco de Siqueira e Sebastião Teyxeira.

Além de terem sido os procuradores mais ativos do período analisado, estes cinco homens também se situam entre os autores de processos mais assíduos, cobrando, em geral, dívidas de valores bastante acima da média. Antonio Alvres Freyre cobrou um total de 456\$426, Antonio Francisco de Siqueira cobrou 221\$590, Paulo da Rocha cobrou 591\$930, Sebastião Teyxeira 368\$280, Joseph Jacome de Azevedo cobrou 264\$750. Além deles, João da Silva Guimarães que atuou em 13 processos como procurador e em outros 35 processos como autor, nos quais ele utilizou os serviços de procuradores em 15 processos, cobrando 163\$594 de seus devedores.

Manoel Borges de Sampaio, que exerceu o cargo de escrivão da Câmara de Curitiba por muitos anos, também atuou em 13 processos como procurador e em outros 17 como autor, cobrando um montante de 115\$830. Alexandre Alvres de Araújo que atuou em 12 processos cobrou nada menos que 1:026\$040. Miguel de Souza da Silva que também atuou em 12 processos, foi autor em apenas três processos por dívidas nos quais cobrou apenas 10\$000, mas essa quantia pode ser maior, pois dos três créditos apenas um trazia seu valor. Fellis Ferreira Netto atuou em oito processos como procurador, mas em 25 como autor, nos quais cobrou o montante de 622\$350.

Dos dados aferidos acima, podemos depreender que a maioria dos procuradores que atuaram num número igual ou superior a oito processos, também exerceu atividades de prestamistas na vila de Curitiba. Isso parece sugerir que havia conexão entre a estruturação de um sistema de crédito e o acesso privilegiado aos instrumentos judiciários locais, haja vista

que o Juízo Ordinário era o lugar onde os créditos eram legitimados, garantidos e cobrados como veremos adiante numa seção específica.

É preciso salientar que nenhum dos cinco maiores procuradores do período teve seus nomes relacionados ao termo doutor e apenas Antonio Alvres Freyre constou como licenciado entre eles. Além dele, constaram como procuradores licenciados apenas João da Silva Guimarães (13 processos), Miguel de Souza da Silva (12 processos), Alexandre Alvres de Araújo (12 processos), Luiz de Andrade (3 processos) e Manoel da Silva Costa (4 processos). As Ordenações distinguem entre “procuradores graduados” e “procuradores de linguagem”. Candido Mendes de Almeida refere que os procuradores de linguagem “advogam e procuram por provisão, não sendo graduados em estudos jurídicos acadêmicos.”³⁶⁸

Os procuradores de linguagem são referidos na documentação aqui analisada como “licenciados”. Em Curitiba os licenciados tinham licença ou provisão para procurar concedida pelo ouvidor da Comarca ou do capitão general governador da Capitania, conforme o documento citado a seguir.

Audiência de quatro de outubro de mil e setecentos e trinta e sete anos que faz o juiz ordinário o Sargento Mor Hieronimo da Vega e Cunha nela (...) apresentou o licenciado Miguel de Souza da Silva um despacho do Doutor ouvidor geral desta comarca para poder requerer e ser procurador no Juízo ordinário e no Juízo de órfãos e requereu fosse o dito despacho lançado de verbo *ad verbum* e o dito juiz o mandou lançar neste protocolo que eu escrivão logo satisfiz cujo teor de despacho é na forma seguinte, os Juízos ordinários e órfãos da vila de Curitiba admitam ao suplicante a requerer nas audiências pelas partes em defender suas causas // e só procederam contra ele quando arrazoar por ambas as partes, e o condenarão quando os requerimentos forem sinistros. Paranaguá, vinte e quatro de setembro de mil e setecentos e trinta e sete // Lobato // e não se tinha mais do dito despacho do Doutor ouvidor geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobato; e não houve mais quem requeresse coisa alguma de que fiz este termo e eu Antônio Alvres Freyre escrivão o escrevi.³⁶⁹

Um dos impedimentos para exercer a função de procurador era não ser letrado. A documentação traz alguns exemplos dessa situação. Na audiência de 7 de novembro de 1730, foi requerido ao juiz Joseph Fernandes.

que o procurador do réu Manoel Rodrigues da Mota não fosse admitido na audiência por não ser letrado de profissão e que a mesma parte viesse fazer os requerimentos necessários e porque o dito requerente não mostrou provimento do Sr. General mandou o dito juiz não requeresse mais, em esta

³⁶⁸ **Ordenações Filipinas.** vol. III. p. 585.

³⁶⁹ BCMC, LAJO – 1733-1738. f. 176v-177.

causa em seu Juízo na forma do dito requerimento³⁷⁰

O termo da audiência de 17 de julho de 1741, refere “que nos mesmos autos constava que o dito procurador (Antonio Francisco de Siqueira) não tinha provisão para requerer em auditorias como na dita audiência sendo lhe perguntado em audiência o dito procurador respondeu que não tinha provisão por requerer, e nem era letrado”.³⁷¹ Mesmo não sendo letrado, Antonio Francisco de Siqueira foi um dos procuradores mais solicitados durante o período analisado. Ele foi nomeado por 50 procurações entre 1734 e 1752 e atuou em 65 processos judiciais. Houve grande coincidência entre as nomeações e suas atuações em processos. Entre 1732 e 1751, ele só não atuou como procurador em 1733, 1734, 1735 e 1744, e sua atuação e suas nomeações aumentaram sensivelmente no período.

A presença de doutores estava bastante ligada ao nível de desenvolvimento político, administrativo, social, cultural e econômico da localidade. A documentação demonstra que nas localidades mais importantes como São Paulo e Rio de Janeiro, Bahia e Vila Rica, o número de doutores atuando em cargos camarários ou como procuradores era bastante superior ao que foi constatado em Curitiba.³⁷² De fato, homens formados em direito eram muito raros na pequena vila de Curitiba no século XVIII. A documentação revelou apenas dois procuradores doutores atuando em Curitiba. O primeiro e mais notório foi o já citado Dr. Lourenço Ribeiro de Andrade, licenciado em direito pela Universidade de Coimbra em 1747. Iniciou sua atuação como procurador em 1748, ano em que atuou em 11 processos, sendo o procurador mais assíduo daquele ano.

Em 1749, Lourenço Ribeiro de Andrade diminuiu bastante sua atuação como procurador junto ao judiciário local, atuando em apenas um processo iniciado na audiência de 3 de novembro de 1749, quando ele foi reconhecido por ter “a inteligência necessária para responder nos autos”.

³⁷⁰ BAMC, v. XIII, p. 10.

³⁷¹ BCMC, LAJO 1738-1743. f. 109v-110

³⁷² Já apontamos antes que em Vila Rica, na segunda metade do século XVIII, cerca de 1/3 dos juízes ordinários eram letrados. LEMOS, Carmem Silvia. **A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Câmara de Vila Rica (1750 – 1808)**. Belo Horizonte : UFMG /FAFICH / DEHIS, 2003. Dissertação de mestrado. p. 30.

requereu Lucas Francisco de Sam Paio que na causa de execução entre partes ele executante e o executado Manoel Borges de Sam Paio que na dita causa tinha o dito executado vindo com seus embargos que por ele Juiz foram recebidos e mandara se lhe continuasse vista para os contrariar e como nesta vila não havia letrados de profissão que o pudesse aconselhar requeria a ele Juiz lhe concedesse um mês para levar os ditos autos a parte onde se pudesse aconselhar por letrados de profissão e por estar presente Antonio Alvares Freire procurador do executado por ele foi dito que nesta vila se achava o Doutor Lourenço Ribeiro de Andrade e o Tenente coronel Diogo da Paz que tinham a inteligência necessária para poderem responder nos ditos autos e logo o dito executante a vista do dito requerimento disse que consentia e se dava por satisfeito em que qualquer dos sobreditos procurassem por ele na dita causa e ouvido por ele juiz os requerimentos de uma e outra parte mandou que louvados assim observassem tendo procuração para o que fossem notificados de que de tudo mandou fazer este termo que assinou com os ditos executante e executado³⁷³

Neste processo, o procurador de Lucas Francisco de Sam Paio era o sargento-mor Fellis Ferreira Neto, mas, um mês depois, diante da necessidade de encontrar um “letrado de profissão”, o executante acabou instado a nomear um novo procurador para o processo. Na audiência de 7 de novembro de 1749, Lourenço Ribeiro de Andrade já estava atuando como procurador no processo em questão, substituindo Fellis Ferreira Neto. Este foi o único processo em que atuou em 1749 e, como vimos, foi chamado à função pelo reconhecimento de seu notório saber jurídico.

A partir de 1750, Lourenço Ribeiro de Andrade já se encontra exercendo a função de juiz ordinário. Sua trajetória parece indicar uma contradição na formação e na prática dos procuradores letrados àquela altura. Ou seja, para estudar em Coimbra, ele deveria pertencer a uma família especialmente rica, mas, ao voltar à colônia, não se esperava que esse doutor, membro da elite, permanecesse na função de advogado. No entanto, entre 1748 e 1752 ele foi nomeado procurador em 43 procurações. Isso pode indicar que, além de sua atuação judicial inicial, ele continuou atuando especialmente como representante de interesses comerciais de moradores da vila e de outras partes da colônia, estabelecendo uma ampla rede de contatos e conhecimento, pois era filho de um grande comerciante local – Miguel Rodrigues Ribas. Em 1750, ano em que exerceu o cargo de juiz ordinário, houve diminuição de cerca de 50% em suas nomeações como procurador, mas, concomitantemente, ocorreu um aumento significativo do número de nomeações para seu irmão Miguel Ribeiro Ribas que passou a atuar somente a partir de 1748 e para João Batista Dinis, cujas nomeações ganharam novo fôlego a partir de 1748. Boa parte das procurações que nomeavam Lourenço Ribeiro de

³⁷³ BCMC. LAJO, 1748-1749. f. 97-97v

Andrade também nomeavam João Batista Dinis, como se houvesse alguma ligação entre eles. As procurações indicam que sua rede de contatos se multiplicou rapidamente, abrindo caminho para a proeminente posição de capitão-mor de Curitiba que ocupou na segunda metade do setecentos.

Além de Lourenço Ribeiro de Andrade, o único outro doutor atuando como advogado na vila foi Boaventura da Fonseca Leite que atuou em apenas dois processos, nas audiências de 4 e 7 de fevereiro de 1752 quando requereu “como procurador de Frutuozo da Costa Braga”³⁷⁴. Não foi possível localizar nenhuma procuração nomeando o Dr. Boaventura no período.

Outros três doutores puderam ser identificados na documentação, todos como autores de processos. Na audiência de 26 de maio de 1747, “requereu Antonio Francisco de Siqueira como procurador do Doutor Antonio dos Santos”.³⁷⁵ Em 11 de novembro de 1747 “requereu Antonio Francisco de Siqueira como procurador do Reverendo Padre Doutor Jose Roiz Franca”.³⁷⁶ Em 15 de maio de 1750 “requereu Antonio Francisco de Siqueira como procurador que mostrou ser do doutor Matheus da Costa Rosa”.³⁷⁷ É interessante notar que todos os três doutores utilizaram os serviços do mesmo procurador Antonio Francisco de Siqueira, que foi o segundo procurador mais assíduo do período.

Em 1733, Paulo da Rocha foi procurador de Brás Domingues Vellozo num processo longo, iniciado em março, e que se arrastou por oito requerimentos até 18 de setembro quando:

publicou o dito juiz sua sentença dos autos em que veio o Capitão Miguel Rodrigues Ribas com embargos a exceção que se lhe fazia por parte do Capitão Brás Domingues Vellozo e mandou se cumprisse como nela se contem; e a sentença foi dada contra o Capitão Miguel Rodrigues Ribas, da qual agravou do dito juiz para maior alçada ; e agravou por na mesma audiência se achar presente o Capitão Miguel Rodrigues Ribas dizendo que na primeira audiência viria com causa de agravo digo razões de agravo.

Na mesma audiência requereu o dito Capitão Miguel Rodrigues Ribas, ao dito juiz que mostrasse

³⁷⁴ BCMC, LAJO 1751 – 1752, f. 31v

³⁷⁵ BCMC, LAJO, 1746-1748. f. 49

³⁷⁶ BCMC, LAJO, 1746-1748. f. 94

³⁷⁷ BCMC, LAJO 1750 – 1751, f. 28v

Paulo da Rocha poder, e licença que tem para procurar causas em juízo.

Na mesma audiência requereu o dito Capitão Miguel Rodrigues Ribas, que mostrasse o dito Paulo da Rocha, que licença tinha do ouvidor geral, ou do Senhor General ou formatura para poder requerer causas em juízo; e requereu mais o dito Capitão Miguel Rodrigues Ribas ao dito juiz mandasse dar juramento ao dito Paulo da Rocha para debaixo dele declarar a licença que tem do Senhor ouvidor geral, ou do Senhor General, ou se he letrado formado para ser requerente em procurar causas em juízo; o que visto pelo dito juiz deu juramento ao dito Paulo da Rocha tomando respondeu debaixo do juramento que procurava com o poder que se acha nos autos.³⁷⁸

A documentação não explicita qual era, exatamente, a autorização que constava nos autos. No entanto, ela existia, pois o Capitão Miguel Rodrigues Ribas não voltou a pedir a destituição de Paulo da Rocha, que continuou sendo o procurador mais ativo a atuar junto ao Juízo ordinário de Curitiba até 1739. Embora Paulo da Rocha não seja denominado como procurador licenciado nos autos, quando exerceu a função de juiz ordinário em 1746, os autos o indicam como juiz licenciado³⁷⁹, ou seja, provavelmente ele dispunha de licença do Ouvidor ou do Governador da Capitania para exercer a função de procurador.

Na audiência de 27 de julho de 1746

Requereu o capitão Miguel Rodrigues Ribas que na ação em que é autor Manoel Pereira do Valle e réu ele dito capitão pediu vista do despacho e o dito juiz lha mandou dar e requereu que na causa não consentia que o procurador do autor requeresse em causa sua sem apresentar carta de formatura de oito anos de Coimbra ou provisão do senhor general ou de quem lha possa dar para o poder e perante o dito juiz não mostrou provisão alguma e na mesma audiência requereu o dito Manoel Braga do Couto que nesta terra não havia letrado de profissão nem pessoa que tivesse provisão alguma para requerer em a dita vila parece estar por costume e praxe leigos requerer nas audiências³⁸⁰

Como já foi dito antes, Miguel Rodrigues Ribas já havia tentado esse expediente de desqualificar o procurador por não ser letrado ou não possuir provisão para procurar junto ao juízo ordinário em março de 1733, mas foi aparentemente mal sucedido naquela ocasião. Em 1746, o procurador Manoel Braga do Couto se defendeu alegando que não havia letrados de profissão ou procuradores provisionados na vila e que era costume e praxe os requerimentos encaminhados por leigos nas audiências.

De fato, até 1746 não pudemos identificar nenhum doutor requerendo junto ao juízo ordinário da vila, mas, como também já foi visto antes, a partir de 1747, identificamos

³⁷⁸ BCMC, LAJO – 1733-1738. f. 15-15v.

³⁷⁹ BCMC, LAJO – 1746-1748.

³⁸⁰ BCMC, LAJO – 1743-1746. f. 194v-195.

três doutores citados como autores em processos encaminhados à justiça local da vila de Curitiba e dois doutores como procuradores. A afirmação de não haver procuradores dotados de provisão parece não ser verdadeira, pois desde 1730, essa exigência já estava sendo referida nos processos. Todavia, o que parece mais verdadeiro e que confirma o caráter leigo do direito praticado junto ao juízo ordinário é a afirmação de que em Curitiba estava “por costume e praxe” os requerimentos serem feitos por leigos junto à justiça ordinária. Infelizmente, a próxima folha onde se encontra o restante do documento está rasgada pela metade, suprimindo justamente o término dessa audiência. Contudo, podemos identificar que o documento continua tratando do mesmo tema com palavras como “sua competência”, o que denota que houve continuação do debate entre as partes sobre a capacidade e a possibilidade de o procurador requerer “por seu constituinte”.

As tabelas 1, 2 e 3 do anexo 2 indicam que, dos 83 procuradores indicados, 37 atuaram em um único processo e 27 procuradores atuaram num número entre 2 e 5 processos. Isso indica que a maioria dos procuradores tinha uma atuação esporádica e episódica não tendo essa atividade como uma profissão. É possível que atuassem em nome de familiares ou amigos, sem uma remuneração estabelecida.

No extremo oposto estão apenas sete procuradores que atuaram em 25 ou mais processos que correspondem a um total de 408 processos, ou seja, apenas 8,5% dos procuradores atuaram em cerca de 60% de todos os processos em que constam procuradores. Estes recordistas podem ter tido alguma forma de remuneração proveniente de sua atuação como procuradores, mas a documentação emudece sobre essa questão. Contudo, as Ordenações Filipinas indicam a remuneração apontando para questões éticas da profissão.

E se algum advogado, ou Procurador tiver recebido de alguma parte dinheiro, ou outra coisa por advogar, ou procurar seu feito e demanda, ou depois que for feito Procurador, e o aceitou, posto que ainda não tenha dinheiro recebido, tendo já sabido os segredos da causa, depois advogar, procurar, ou aconselhar, público, ou secreto pela outra parte: e bem assim o que receber coisa alguma da parte, contra quem procurar: além de ser havido por falso, será degredado para sempre para o Brasil, e nunca mais usará do officio.³⁸¹

Apesar de nada constar sobre o fato nos termos, é provável que a função de

³⁸¹ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 48, parágrafo 13.p. 89.

procurador se constituísse numa atividade remunerada para pelo menos uma parte desses homens, que compareciam assiduamente perante os juízes fazendo as citações, juramentos, libelos e agravos para seus constituintes. Em alguns casos fica claro que se tratava de questões familiares, como na audiência de 6 de fevereiro de 1733, quando João do Souto defendeu o interesse de sua mãe, Luzia do Souto, em um processo de despejo.

pareceu Luis Cardozo de Santiago procurador que mostrou ser de João Machado Castanho e por ele foi requerido que o seu constituinte João Machado Castanho tinha lavrado em umas terras do Rocio de que pagava foro delas; e como se achava nas ditas terras Luiza do Souto sem autoridade do dito seu constituinte a mandou citar; que no termo de dez dias as despejasse; e mostrando certidão da dita citação pareceu João do Souto filho, e procurador da dita Luiza do Souto; e por ele foi requerido que lhe dessem algum tempo para sua mãe e constituinte fazer agasalho em outra parte para se recolher, o que visto e ouvido pelo dito juiz lhe determinou tempo de quinze dias; para no termo deles despejar as ditas terras; e de como assim se concertaram se assinaram neste termo.³⁸²

Houve casos em que o procurador acabou requerendo contra seu antigo constituinte, provavelmente por falta de pagamento pelo serviço. Este parece ter sido o caso do Alferes Francisco Dinis Pinheiro que atuou como procurador de Manoel de Souza e na audiência de 5 de fevereiro de 1734 o citou como réu:

requereu o Alferes Francisco Dinis Pinheiro vinha citado para ela Manoel de Souza para reconhecimento de um credito que apresentava e requereu mandasse apregoar logo foi satisfeito pela parte em falta de porteiro na mesma logo pareceu a parte e confessou devia a dita quantia; mais também requereu o dito Manoel de Souza que ele trazia citado ao dito Alferes Francisco Dinis Pinheiro para lhe entregar uma espingarda ou pagar; e o dito Alferes Francisco Dinis Pinheiro pediu vista da citação e ficasse ao dito Manoel de Souza por condenado; e o dito juiz mandou dar vista a parte pela confissão.³⁸³

No caso acima, parece que Manoel de Souza entendeu haver um acordo tácito, ou seja, Francisco Dinis havia servido como seu procurador pelo que lhe recompensou com a espingarda, mas este acordo foi quebrado com a cobrança feita por Francisco Dinis, o que gerou a retaliação do réu, pedindo de volta a espingarda, haja vista que confessou a dívida e ficou condenado a pagá-la. Dessa forma, os serviços prestados pelos procuradores poderiam ser recompensados de diversas maneiras, desde pagamentos monetários diretos até compensações em forma de objetos, como a espingarda acima mencionada. A retribuição pelo serviço do procurador poderia também ser da ordem de vantagens sociais como o aumento de

³⁸² BCMC, LAJO – 1731-1733. f. 35v-36.

³⁸³ BCMC, LAJO – 1733-1738. f. 28v.

seu prestígio junto aos seus constituintes.

As Ordenações Filipinas determinavam que os procuradores deveriam trazer todas as informações necessárias ao bom andamento do processo e a defesa de seus constituintes, assim como conhecer todos os aspectos do processo em que estavam advogando.³⁸⁴ Os juízes poderiam punir os procuradores que, por malícia ou ignorância, advogassem erradamente não seguindo as informações da parte sua constituinte.³⁸⁵ Em casos de procuradores mal informados ou com provas insuficientes, o juiz mandava que se apresentassem novamente mais instruídos. “E quanto às contas de 9\$000 e tantos réis que não ficavam apregoadas por não vir averiguadas como deviam e não ter informação certa do dito seu constituinte o que visto pelo dito juiz mandou que na primeira audiência se apresentasse as ditas contas dos ditos nove mil e tantos réis”.³⁸⁶ A desinformação dos procuradores poderia ser causada pela ausência temporária de seus constituintes da vila. “E sendo apregoado apareceu José Jacome de Azevedo como procurador do dito autor dito Ribeiro e por não ter informação do dito seu constituinte por estar ausente da vila, requereu ao dito juiz lhe assinasse mais um termo”.³⁸⁷

A constante presença dos autores ou de seus procuradores perante o juiz era importante para o sucesso na causa. No caso de falta destes, o réu poderia reverter a situação.

Na mesma apareceu Amaro Teixeira Ribeiro por seu procurador José Jacome de Azevedo que para a presente audiência fora citado por um mandado geral deste juízo para jurar ou ver jurar pela quantia que no dito mandado e rol constava a requerimento de Domingos da Paz como constava da contra fé do alcaide Francisco Ribeiro do Couto, e como não aparecia o dito autor nem seus procuradores requereu o dito juiz o mandasse apregoar e não aparecendo ficasse a ação sem conduta e o dito autor condenado nas custas o que visto pelo dito juiz informado pelo dito alcaide mandou apregoar ao dito Domingos da Paz.³⁸⁸

As dificuldades de comparecer à vila perante o juiz, devido às longas distâncias e caminhos difíceis, agravavam ainda mais o não comparecimento das partes, pois poderia acarretar prejuízos para quem estivesse presente na audiência. Foi o que aconteceu na

³⁸⁴ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 48. Parágrafo 15.p. 89.

³⁸⁵ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 48. Parágrafo 17. p. 90.

³⁸⁶ BCMC, LAJO 1750 – 1751, f. 139.

³⁸⁷ BCMC, LAJO 1750 – 1751, f. 142 v.

³⁸⁸ BCMC, LAJO 1750 – 1751, f. 125-125v.

audiência de 28 de julho de 1751.

Requeru o dito Pedro Antônio Moreira que na audiência passada fora citado a requerimento de João Gonçalves Teixeira para jurar ou ver jurar sobre a entrega de treze bois, e como ficara esperado para a presente para jurar ou ver jurar, e como o dito autor não aparecia por si nem por seus procuradores requereu ele réu ao dito juiz que não aparecendo o dito autor nem seus procuradores para liquidação do trato, e como lhe causara a ele réu grande prejuízo em estar nesta vila pronto a espera de audiências em que tivesse de vir o dito autor ou seus procuradores por cuja razão requereu a ele dito juiz lhe fosse ouvido e demitido por seu procurador Antônio Alves Freyre para jurar na dita causa quando necessário fosse, e requer tudo o mais na dita causa que fosse a bem de sua justiça, o que visto seu requerimento por ele juiz mandou assim se cumprisse.³⁸⁹

De fato, Antonio Alvres Freyre tornou-se procurador do réu que estava com dificuldade em comparecer à vila. Na audiência de 5 de julho de 1751 conseguiu resolver a questão para seu constituinte.

Na mesma requereu João Gonçalves Teixeira que para esta audiência ficara esperado Pedro Antonio Moreira para a entrega de treze bois ou seu valor de cinco mil reis postos no Cubatão de Paranaguá na forma da sua petição e requereu ao dito juiz fosse apregoado e logo na mesma audiência apareceu presente Antonio Alvres Freyre procurador bastante que mostrou ser do dito réu e por ele foi dito que por informação que tinha do dito seu constituinte que não estava obrigado a pagar os lucros e despesas que o autor pedia e só sim dar lhe no seu curral os treze bois pedidos que confessava estar lhe devendo de empréstimo o que juraria sendo necessário o que visto pelo dito autor requereu ao dito juiz houvesse por condenado de preceito ao dito réu nos 13 bois, e nas custas com declaração de lhe dar ele dito autor de espera até meado do mês de agosto próximo, o que visto por ele dito juiz o houve por condenado de preceito nos 13 bois e nas custas com a dita espera do autor e não pagando dentro do dito termo determinado se proceder a execução³⁹⁰

A falta de procurador podia levar uma das partes do processo a pedir prorrogação dos prazos do processo, como na audiência de 8 de abril de 1740, quando “Francisco Furtado requereu que por enquanto ficasse a dita citação sem conduta em razão dele não ter seu procurador nesta vila, que é Paullo da Rocha, e desta sorte ficou a dita citação sem conduta, de que mandou o dito juiz fazer este termo.”³⁹¹

Em 3 de setembro de 1751, os autos estavam parados pelo réu não ter procurador:

Na mesma audiência requereu Antonio Alvarez Freire como procurador de Antonio do Rego que na causa de libelo que o dito seu constituinte trás com Francisco Nabarro estão os ditos autos parados por razão de dizer o dito réu que não tinha procurador para correr a dita causa seus termos requereu ele o dito procurador do dito autor ao dito juiz que o dito réu dentro de um termo nomeasse o dito procurador e não o fazendo correr a sua revelia como se achava o dito réu presente consentiu no dito requerimento e prometeu nomear o dito procurador dentro em um termo de que eu escrivão dou

³⁸⁹ BCMC, LAJO 1750 – 1751, f. 132.

³⁹⁰ BCMC, LAJO 1750 – 1751, f. 135v-136.

³⁹¹ BCMC, LAJO – 1738-1743. f. 53v.

minha fé.³⁹²

Transcorrida uma audiência, em 6 de setembro, o procurador do autor “requereu que queria ver se o réu tinha dado ou não procurador, e quando o não desse ficasse lançado de mais razões, e logo na mesma apareceu o dito réu e por ele foi dito que ele já tinha nomeado a Paulo da Rocha para seu procurador”.³⁹³ É interessante notar que o mesmo Francisco Nabarroto que havia deixado a causa parada por não ter nomeado procurador, requereu nesta mesma audiência em duas ações, uma como autor em causa própria e outra como “procurador de Balthazar da Costa Pinto”. Francisco Nabarroto era bastante experimentado nos tramites da justiça ordinária. Seu nome apareceu inúmeras vezes nas audiências, tanto como réu, quanto como autor de processos e também quatro vezes como procurador em processos alheios. Assim sendo, A recusa de Francisco Nabarroto em se defender e deixar os “autos parados” por falta de procurador, pode ser tomada como uma estratégia para ganhar tempo na formação de sua defesa ou mesmo protelar a condenação e o conseqüente pagamento da dívida cobrada e das custas judiciais.

Na maioria dos processos em que houve atuação de procuradores, um único procurador esteve presente em todas as etapas do processo, desde a citação do réu até a sentença, mas houve alguns processos em que ocorreu mudança de procurador ao longo do desenvolvimento do mesmo e, em outros processos, o autor chegou a requerer em lugar de seu procurador em falta do mesmo.

Na audiência de 15 de abril de 1737, o procurador licenciado Jozeph da Silva Gavião apelou da sentença do juiz ordinário para a Ouvidoria e requereu desistência do processo, causada possivelmente pelas grandes dificuldades de locomoção entre as duas localidades. Seu constituinte teve de continuar a causa pessoalmente ou obter novo procurador para levar o processo adiante em Paranaguá.

e tomando o dito juramento disse que apelava bem e verdadeiramente por seu constituinte assim lhe ter recomendado sendo a sentença contra si; e logo se excluía o dito procurador da dita procuradoria que logo ficou desistido da dita procuradoria; para na causa não procurar mais coisa alguma de tudo mandou o dito juiz fazer este termo que assinou com as partes e eu Antônio Alvres Freire escrivão o

³⁹² BCMC, LAJO – 1750-1751. f. 154v.

³⁹³ BCMC, LAJO – 1750-1751. f. 156.

escrevi.

A freqüência com que a população local utilizava os serviços dos procuradores pode ter três causas principais. Em primeiro lugar, podemos considerar que, mesmo sendo leigos em sua maioria, os procuradores conheciam melhor os trâmites da justiça ordinária e poderiam resolver as questões judiciais de seus constituintes de modo mais ágil e compensatório. Em segundo lugar devemos considerar que, por ser o termo da vila muito dilatado, parte considerável da população residia distante de sua sede. Assim sendo, era mais prático nomear procuradores para cuidar de seus interesses junto à justiça ordinária. Finalmente, em terceiro lugar, é digno de nota que muitas pessoas que não residiam na vila ou em seu termo, nomeavam procuradores para cuidar de seus interesses na localidade. Em geral eram tropeiros que estavam de passagem pelo registro, os quais vendiam seus animais a prazo para os negociantes locais ou contraíam dívidas para pagamento de tropeiros e “custeio de tropa”. Vejamos um exemplo: Em 2 de dezembro de 1742, Paulino da Costa, lançou um crédito no tabelionato local, pelo qual ficou devendo 100\$000 a André Gonçalves Serva “procedidos de conduzir a minha tropa com sua pessoa até o registro de Curitiba e de dois cavalos que lhe comprei (...) pagarei a ele dito ou a quem este me mostrar na cidade de São Paulo ou em outra qualquer parte depois da minha chegada à dita cidade para cuja satisfação obrigo minha pessoa e bens havidos e por haver”.³⁹⁴ Logo em seguida, no mesmo dia, Paulino da Costa fez uma procuração nomeando procuradores em Curitiba, Paranaguá, São Paulo e Itú. Tais procuradores deveriam cuidar de seus interesses nestas localidades durante sua ausência, pois logo estaria na estrada conduzindo sua tropa até o norte da Capitania de São Paulo.

[A procuração] outorgava, cedia e trespassava todo o seu livre e comprido poder mandado geral e especial que em bastante se requer para eles juntos e cada um per si *in solidum* aonde e com este poder se achar e for mostrado em qualquer Juízo ou Tribunal que seja possam em nome dele outorgante como ele o fizera se presente estivera procurar, requerer e alegar, defender e mostrar todo seu direito e justiça em todas as suas causas e demandas movidas e por mover em que seja o autor ou réu (...)³⁹⁵

O instrumento continua ainda por duas folhas concedendo amplos poderes de

³⁹⁴ PTC. **Livro de notas**, vol. 10. f. 7-7v.

³⁹⁵ PTC. **Livro de Notas**, vol. 10. f. 8v-9.

representação aos procuradores. A importância da procuração como instrumento de representação ficou evidente na audiência do Juízo Ordinário de 27 de janeiro de 1736, quando Martinho Bonete apareceu perante o juiz ordinário como procurador de Luiza do Souto, “dizendo estava por ela e não mostrou procuração, e sendo assim não apresentou procuração requereu Manoel Rodrigues de Souza lhe deferisse seu juramento o dito juiz deferiu e tomando ficou condenada em quatro mil e quinhentos réis”.³⁹⁶ Neste caso, como o procurador não mostrou a procuração da ré, ele não pôde legitimar-se perante a ação judiciária, o que implicou na condenação da mesma como se ninguém tivesse comparecido por ela.

As Ordenações dispunham que: “A procuração por que alguém faz procurador, será feita por tabelião público ou por carta, selada de tal selo que faça fé, e de outra maneira não valha.”³⁹⁷ Na audiência de 3 de março de 1752, o escrivão nos deixou uma noção de como se apresentavam essas procurações. “Requereu o alferes João Baptista Dinis como procurador bastante que é de Bento José Pereira morador na vila de Paranaguá cuja procuração se acha nas notas desta vila de que eu tabelião dou minha fé”.³⁹⁸ Neste caso, a procuração se fez necessária pelo fato do autor da ação ser morador de Paranaguá. “Na mesma audiência requereu Antonio Alvres Freire como procurador bastante que é de Jose de Mendonça Coelho por procuração feita por mim tabelião nas notas desta vila de que dou minha fé”.³⁹⁹ De fato, foram feitas centenas de procurações no Tabelionato de Curitiba, conforme o disposto nas Ordenações.

³⁹⁶ BCMC, LAJO – 1738-1743. f. 96.

³⁹⁷ **Ordenações Filipinas**. vol. III. Título 29. p. 613.

³⁹⁸ BCMC, LAJO – 1751-1752 f. 38.

³⁹⁹ BCMC, LAJO – 1751-1752 f. 38v - 39.

7.1. CONSTITUÍA SEUS CERTOS E EM TUDO BASTANTES PROCURADORES

Ao lado das escrituras de compra e venda e das escrituras de dívidas, as procurações constam como uma das documentações mais abundantes nos livros de notas do Tabelionato local no século XVIII. Foram documentadas 430 procurações no Primeiro Tabelionato de Curitiba entre janeiro de 1731 e outubro de 1752. Contudo, seguramente foram feitas mais, pois esta faltando a documentação referente ao período entre 2 de abril de 1736 e 24 de setembro de 1737. O hiato documental pode explicar, ao menos em parte, porque 20 dos 83 procuradores que requereram junto ao Juízo ordinário como representantes de autores ou réus não foram nomeados em nenhuma daquelas 430 procurações. É possível também que alguns deles tenham sido nomeados antes de 1730. Outra possibilidade é que pelo menos alguns destes procuradores tenham sido nomeados em outras localidades e as procurações não tenham sido transladadas para os livros de notas do tabelionato local. As tabelas 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do anexo 2 demonstram que estas 430 procurações nomearam 185 procuradores em Curitiba com um total de 1232 nomeações. 79 procuradores foram nomeados apenas uma única vez. 21 foram nomeados 2 vezes, 22 foram nomeados 3 vezes, 16 foram nomeados 4 vezes e 6 foram nomeados 5 vezes. 16 procuradores foram nomeados entre 6 e 10 vezes e outros 10 foram nomeados entre 11 e 20. Entre 21 e 50 vezes foram nomeados 9 procuradores e entre 51 e 103 vezes outros 6 procuradores.

Paulo da Rocha Dantas foi o campeão com 103 nomeações. A maioria de suas nomeações (83) ocorreu entre 1733 e 1742. Após 1742, suas nomeações tornaram-se bem mais esporádicas, sendo que entre 1743 e 1747 não foi nomeado nem uma única vez e entre 1750 e 1752 ele foi nomeado apenas quatro vezes. Ele atuou como procurador junto ao Juízo Ordinário somente entre 1733 e 1741 em 62 processos. Após esse período ele atuou somente como autor em seus próprios processos e de maneira bastante esporádica em 1744, 1748 e 1749. É possível que Paulo da Rocha Dantas tenha tido menor interesse nesse tipo de representação conforme ocorreu seu amadurecimento político no contexto da vila. Sua primeira atuação junto à Câmara aconteceu em 1738 como almotacé. Em 1739 e 1740 foi vereador. O período em que galgou a mais alta função camarária, o cargo de juiz ordinário em

1745, coincidiu com o período em que não foi nomeado em nenhuma procuração.

Sebastião Teixeira de Azevedo foi nomeado em 91 procurações entre 1735 e 1752. Houve nomeações em todos os anos com maior intensidade entre 1737 e 1742 (48 nomeações) e 1746 - 1748 (18 nomeações). Ele atuou como procurador perante os juizes ordinários em 45 processos, sendo que sua maior atuação (38 processos) se deu entre 1736 e 1741, justamente o período em que obteve maior número de nomeações. Devemos lembrar que ele não exerceu o cargo de juiz ordinário no período. Sua atuação camarária começou somente em 1740 como almotacé, função que exerceu também em 1742, 1744, 1745 e 1751. Em 1743 e 1752 foi vereador. Em 1746 e 1750 desempenhou a função de procurador do Concelho. É interessante notar que, exceto pelo ano de 1752 quando foi eleito como vereador de barrete, ele não atuou em nenhum processo como procurador nos outros anos em que foi vereador ou procurador. Apenas em 1743 ele atuou como autor em uma demanda judiciária.

O licenciado Antonio Alvres Freire foi nomeado em 83 procurações entre 1731 e 1752, sendo que apenas uma destas nomeações aconteceu em 1731. Não houve nenhuma nomeação entre 1732 e 1742 para então ocorrer claro aumento do número de nomeações ao longo do restante do período (1743-1752). Ele foi o procurador mais assíduo junto ao judiciário local, atuando em 156 processos que coincidiram exatamente com os anos das nomeações. Dois processos em 1731 e todos os outros 154 processos entre 1743 e 1752. Ele não exerceu cargos camarários no período em questão. Talvez esse fato explique seu alto grau de atuação como procurador junto ao judiciário, pois como vimos nos exemplos anteriores, houve uma nítida queda na atuação dos procuradores na medida em que eles passaram a fazer parte do corpo de oficiais camarários.

Os casos de Sebastião dos Santos Pereira nomeado em 75 procurações e Miguel Gonçalves Lima nomeado em 51 procurações serão analisados mais adiante juntamente com suas atuações no âmbito econômico, pois eles atuaram relativamente pouco como procuradores junto ao Juízo Ordinário. Parece que suas atuações estavam muito mais ligadas aos interesses econômicos próprios e de seus correspondentes na vila e em outras partes da colônia.

Além dos 63 procuradores identificados tanto nas procurações do tabelionato local

quanto na documentação do juízo Ordinário, foram identificados outros 122 procuradores que jamais atuaram como procuradores junto ao Juízo Ordinário no período pesquisado. Isso indica que boa parte das demandas que exigiam a presença de procuradores se referia aos negócios de compra ou venda de mercadorias ou propriedades, representação de órfãos etc. De fato, mesmo quando os procuradores agiam junto ao Juízo Ordinário, era, na maior parte das vezes, em demandas ligadas às cobranças de dívidas como poderemos ver alguns exemplos mais adiante quando formos tratar das relações creditícias.

A maioria das procurações analisadas foram passadas diretamente pelos interessados junto ao tabelionato curitibano, mas também houve alguns casos de lançamentos de procurações, ou seja, procurações que foram feitas originalmente em tabelionatos de outras localidades e que tinham cópias transladadas para os livros de notas de Curitiba. Um caso curioso foi documentado no “lançamento de procuração bastante que faz (o cavaleiro da Ordem de Cristo) Joseph Ferreyra de Brito para várias partes”. Trata-se de uma procuração feita no Rio de Janeiro em 8 de janeiro de 1743 e copiada pelo tabelião de Curitiba em 13 de dezembro do mesmo ano. Esta procuração continha o mesmo linguajar de praxe e os mesmos poderes contidos nas procurações feitas pelos curitibanos e nomeou procuradores em Minas do Rio das Mortes, Vila Rica de Ouro Preto, São Paulo, Sacramento, Rio Grande de São Pedro, Bahia, Pernambuco e Lisboa. Curiosamente, a procuração, originariamente, não nomeou nenhum procurador em Curitiba. Contudo, o poder de substabelecer procuradores fazia parte da procuração e, em 30 de outubro, um dos procuradores nomeados em São Paulo, Antônio da Silva Brito (possivelmente aparentado do outorgante Joseph Ferreira Brito), substabeleceu outros três procuradores com os mesmos poderes a ele conferidos: Don Francisco Laines, Francisco da Cunha e Francisco de Souza Murca. Este último, por sua vez, substabeleceu em 27 de novembro outros dois procuradores em Curitiba com os mesmo poderes: Capitão Miguel Rodrigues Ribas e João Rodrigues Lima e alguns dias depois, em 12 de dezembro, revogou os poderes dados a Don Francisco Laines e Francisco da Cunha.⁴⁰⁰ Este documento dá uma mostra contundente da capacidade que os habitantes da América

⁴⁰⁰ PTC. **Livro de Notas**, vol. 10. f. 76v-79.

Portuguesa tinham em estabelecer contatos de acordo com suas necessidades e do papel que os procuradores desempenhavam no sentido de superar as inúmeras dificuldades de comunicação de então. Veremos mais adiante que, em 1743, Curitiba estava vivenciando um conflito aberto entre grupos rivais que disputavam o poder na localidade. Francisco da Cunha e Miguel Rodrigues Ribas estavam em lados opostos no espectro dos conflitos. Assim, a procuração também revela alta capacidade de reconfiguração de alianças estratégicas.

As procurações mostram que entre as diversas partes da colônia estabeleciam-se redes de contatos baseadas na confiança mútua entre grupos de aparentados, amigos de longa data, conhecidos ou simplesmente pessoas que exerciam a atividade de procuradores mediante um interesse comum ou uma remuneração específica. A trama das relações estabelecida pelos curitibanos com outras partes da colônia e com Portugal através das procurações pode ser averiguada na tabela 10 do anexo 2.

Além dos procuradores nomeados para representar os interesses de “pessoas físicas”, também foram nomeados procuradores para representar os interesses de instituições. Entre 1730 e 1752, foram identificadas algumas procurações nomeando procuradores para instituições religiosas e também cinco procurações feitas pelos oficiais da Câmara de Curitiba (juiz, vereadores e procurador). A primeira foi feita em 9 de setembro de 1733, na qual nomearam três procuradores em Paranaguá para representarem a Câmara de Curitiba junto ao Juízo Eclesiástico sobre a questão da cobrança de “quatro vinténs por pessoa da desobriga da quaresma”, que estava sendo feita pelo padre Manoel Domingues Leitão.⁴⁰¹ A segunda foi feita em 21 de abril de 1739, quando nomearam procuradores em Curitiba e Paranaguá dando os mesmos poderes genéricos que as procurações de particulares davam.⁴⁰² Em 2 de abril de 1740, foi feita a terceira procuração para nomear procuradores em Paranaguá para dar continuidade ao processo “em qualquer juízo ou tribunal que seja assim no Juízo Eclesiástico como no Secular (...) em especial na causa que trazem pelo povo desta vila com o Reverendo Vigário dela Manoel Domingues Leitão acerca do ordenado que procura cobrar do dito povo

⁴⁰¹ PTC. **Livro de Notas**, vol. 5. f. 77v.

⁴⁰² PTC. **Livro de Notas**, vol. 7. f. 194v.

sendo colado nesta Igreja Matriz por vigário por sua Majestade que Deus guarde”.⁴⁰³ Em 27 de julho de 1744, nomearam o mestre de campo João da Távora e o coronel Chistovão Pereyra de Abreu para representarem os curitibanos junto ao Conselho Ultramarino em Lisboa sobre a mercê do rei para arrecadar a “ajuda e custo da conservação da dita matriz”.⁴⁰⁴ Em 8 de março de 1747, foi feita nova procuração para continuar o processo contra o padre Leitão. Desta vez os procuradores foram nomeados em Curitiba, Santos e São Paulo, numa espécie de elevação do nível do conflito.⁴⁰⁵ Exceto pela segunda e pela quarta procuração, todas as outras três foram motivadas pela questão com o dito vigário, que teve inúmeros desentendimentos com a Câmara como veremos adiante.

As procurações feitas no tabelionato curitibano nomearam procuradores em 34 localidades diferentes. Das 430 procurações, 370 nomearam procuradores em Curitiba, 319 em Paranaguá, 86 em São Paulo, 46 em Santos, 43 em Itu, 35 em Sorocaba, 32 no Rio de Janeiro, 16 na Bahia, 14 em Laguna, 7 em Lisboa, 6 em Parnaíba, Taubaté e Rio de São Francisco, 5 em Guaratinguetá, Minas Gerais e Goiás, 4 em Rio Grande de São Pedro e Judiai, 3 na Ilha de Santa Catarina e no Porto, 2 em Pernambuco e Viamão. Nota-se que o número de procuradores nomeados está diretamente ligado à importância das ligações sociais, políticas, econômicas, religiosas e institucionais mais tradicionais dos habitantes da vila de Curitiba.

Fica evidente que os curitibanos estavam muito mais ligados aos centros políticos, administrativos e econômicos das Capitânicas de São Paulo e Rio de Janeiro, que às localidades fornecedoras de mueres do Continente de São Pedro. A vila de Curitiba pertencia à Comarca de Paranaguá, onde se localizava a Ouvidoria e o Juízo Eclesiástico. São Paulo era sede do governo da Capitania e do bispado. O abastecimento de gêneros importados se dava principalmente por Paranaguá. A sede da Provedoria da Fazenda Real - à qual estava subordinado o registro de Curitiba - estava localizada em Santos. Sabemos que muito antes da

⁴⁰³ PTC. **Livro de Notas**, vol. 8. f. 33-33v.

⁴⁰⁴ PTC. **Livro de Notas**, vol. 11. f. 5-6.

⁴⁰⁵ PTC. **Livro de Notas**, vol. 12. f. 115v-116.

abertura do caminho do Viamão, a região de Curitiba já era importante fornecedora de gado para o restante da Capitania de São Paulo e Rio de Janeiro. Daí a forte presença de Itu e Sorocaba, regiões onde o gado era comercializado e redistribuído. O Rio de Janeiro, que se convertera em dínamo econômico do centro-sul da colônia naquele período era o principal centro consumidor dos animais provenientes da região de Curitiba. A presença de procuradores na Bahia certamente está ligada à sede do Governo Geral do Brasil e também à sua importância econômica. Laguna estava se convertendo em fornecedora privilegiada das tropas que passavam pelo registro curitibano. Lisboa, sede do império, teve mais nomeações que outras regiões às quais Curitiba vinha se conectando através do comércio de tropas. O alcance das procurações dos curitibanos aponta para a ocorrência de relações sociais, políticas e econômicas relativamente intensas com outras partes da Capitania de São Paulo e, em menor escala, com outras Capitanias da colônia e com o próprio Reino. As procurações feitas no Tabelionato curitibano mostram um exemplo local de como o Império Português se punha em funcionamento através de complexas redes de amizade e conhecimento que permeavam todas as suas regiões, desde as mais centrais até as mais periféricas.

As procurações eram feitas por todo tipo de pessoa conforme a necessidade se impunha, desde os membros da nobreza da terra e importantes homens de negócio que necessitavam nomear representantes em diversas partes da colônia e no reino até viúvas que nomeavam procuradores para cuidar dos interesses da família que antes estavam nas mãos do marido falecido. Também houve procurações feitas por tutores de órfãos, testamenteiros, sócios, irmãos, tios e sobrinhos, maridos e esposas. Houve pelo menos uma procuração feita por uma administrada nomeando procuradores para tratarem de sua liberdade. Não foram identificadas procurações feitas por escravos. A maioria das procurações foi feita por moradores da vila e seu termo, mas também foram feitas diversas procurações por “homens estantes nesta vila”, ou seja, pessoas que estavam de passagem, em geral ligadas ao comércio de animais com outras partes da colônia.

A documentação mostra a importância dos procuradores para que houvesse bom andamento dos processos junto ao Juízo Ordinário. Seu conhecimento sobre os trâmites legais e sua disposição em representar as partes envolvidas nos litígios foram fundamentais para a funcionalidade jurídica da vila. Muitos procuradores exerceram cargos camarários, inclusive

de juiz ordinário. O número de processos em que atuaram procuradores tendeu a acompanhar a curva do número absoluto de processos. Além disso, as procurações configuram-se em documentação privilegiada para reconstituir pelo menos parte da quantidade e da qualidade dos contatos que os curitibanos estabeleceram com outras localidades.

PARTE II

DOS LITÍGIOS

“Onde força não há, direito se perde”

“Rogo e direito fazem o feito”

“Não é muito que percas teu direito não sabendo fazer seu efeito”

(Adágios populares portugueses do século XVIII)

“os procedimentos que nessa vila particularmente contra o dito se costumam ter nunca são com zelo de justiça, mas por paixões particulares contra o serviço de Deus e de sua Majestade”

Ouvidor Manoel Tavares de Siqueira em carta aos oficiais da Câmara de Curitiba (1745)

SEÇÃO 8

A SOCIEDADE TROPEIRA E O CRÉDITO

Na primeira parte do presente estudo procuramos expor a formação, as características e o andamento cotidiano da justiça ordinária na vila de Curitiba até meados do século XVIII. Agora vamos focar as tensões e os conflitos que se enunciaram no âmbito das transformações provocadas pela constituição da economia tropeira a partir da década de 1730. Como esse processo influenciou os níveis de litigiosidade formal. Como atuaram os membros da elite local que constituíam grupos rivais. Qual o papel dos juízes e da justiça nesse processo, especialmente no que toca ao tropeirismo e ao mercado de crédito dele derivado.

Um dos fatores econômicos mais importantes da região do planalto curitibano e Campos Gerais no período colonial era a criação de gado e o negócio de tropa. A região de Curitiba tinha criações desde meados do século XVII. Já na década de 1660, as primeiras sesmarias de Balthazar Carrasco dos Reis (1661) e Mateus Martins Leme (1668), assinalavam a existência de currais e "gado tanto vacuum como cavalar".⁴⁰⁶ Os campos de Curitiba eram propícios às criações que acabaram proliferando por toda a região. Antonil chamou a atenção para a abundância do gado curitibano já no início do século XVIII: "As vilas de São Paulo matam as reses que tem em suas fazendas, que não são muito grandes, e só nos campos de Curitiba vai crescendo e multiplicando cada vez mais o gado".⁴⁰⁷ Contrariando as tradicionais idéias de uma economia voltada para a subsistência, Ilana Blaj defendeu que São Paulo vinha sofrendo um processo de mercantilização desde o século XVII e que, sua rede mercantil, se

⁴⁰⁶ BAMC, Vol. VII. p. 5 e 9.

⁴⁰⁷ ANDREONI, João Antonio (Antonil). *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas (1711)*. São Paulo: Ed. Nacional, 1966. p. 309.

espraiou para o restante da Capitania, se interligando com outras regiões da colônia a partir do século XVIII. A autora entende que o comércio de gado entre o sul e as minas teve papel fundamental nesse processo.⁴⁰⁸

Instalado em Campo Largo, Antonio Luiz Tigre já exportava gado para São Paulo desde 1703 e obteve sesmaria em 1706. Naquele mesmo ano, Manoel Gonçalves de Aguiar já era sesmeiro em Palmeira. Os campos de Ponta Grossa passaram a ser apropriados em 1713 com a sesmaria de Zacarias Dias Cortes. A região de Jaguariaiva contava com a sesmaria de Bartolomeu Pais de Abreu em 1719. Os campos da Lapa foram apropriados em 1740 com as sesmarias de Inácio da Costa e Leandro da Costa.⁴⁰⁹

O alto preço aferido pelas mercadorias nas Minas e no Rio de Janeiro, trouxe concretas perspectivas de ganhos a algumas famílias paulistas que começaram a requerer sesmarias para desenvolver a pecuária nos sertões de Curitiba. Um exemplo foi a família Taques, que se envolveu diretamente com a criação de gado nos campos de Curitiba. Em 1704, Pedro Taques de Almeida, juntamente com seus filhos, genros e noras, obtiveram sesmaria alegando que “eles suplicantes são casados com filhas das principais famílias da dita vila, e nela nobres, e republicanos que a eles lhes são necessárias, as terras sitas no caminho que vai a vila de Curitiba, termo e distrito da capitania, da Conceição.” Em 1713, seu filho, José de Góis e Moraes, juntamente com seus primos João Gonçalves Figueira e João Pedroso, conseguiram carta de sesmaria para “fabricar de união comum curraes de gados e fazendas nos campos que estão devolutos no sertão de Curitiba”; quatro dias antes, Bartolomeu Pais de Abreu, genro de Pedro Taques, com seus sócios Martinho de Oliveira e Antonio Pinto Guedes, conseguiram sesmaria para “fabricar de mão comum alguns curraes e fazendas de gados e cavalgaduras nos campos que se acham devolutos no sertão de Curitiba”. Em 1719, Lourenço Castanho Taques, conseguiu duas léguas em quadra no caminho que vai de São

⁴⁰⁸ BLAJ, Ilana. **A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)**. São Paulo : Humanitas, 2002.

⁴⁰⁹ WESTPHALEN, Cecília Maria. **O Barão dos Campos Gerais e o comércio de tropas**. Curitiba : CD Editora, 1995. p. 11.

Paulo a Curitiba para criar gado bovino e cavalos.⁴¹⁰

O interesse dos paulistas pela criação e comércio de gado no sertão de Curitiba tornou-se mais intenso após a guerra dos emboabas (1707-1709), quando os forasteiros lhes retiraram a exclusividade na exploração das minas de ouro recém descobertas. A par das concessões de sesmarias proliferaram as fazendas de criação de gado nos sertões de Curitiba ainda nas três primeiras décadas do século XVIII. Quando de sua visita à região em 1720-1721, o Ouvidor Geral Raphael Pires Pardiniho deixou informações sobre essa atividade econômica:

Esta povoação se principiou haverá 80 anos por alguns moradores, que subirão desta vila (Paranaguá), e levarão pela serra acima algumas cabeças de gado, e algumas éguas, que multiplicarão em forma, que tem hoje suficientes currais, e é, o de que comumente vivem aqueles moradores, que ainda estão situados nos arredores da vila em distancias até sete léguas: e só pela estrada, que vai para a cidade de São Paulo do ano de 1704 a esta parte se tem fabricado alguns currais, que tem multiplicado muito, e se vão fazendo outros pelos largos campos, que há por este caminho, em que comumente gastam os homens escudeiros 20 dias até chegarem á vila de Sorocaba, que é uma das circunvizinhas aquela cidade, para a qual e para as minas de Cathauguazes se levarão uns anos por outros 800 até 1000 cabeças de bois, e cavalos.⁴¹¹

Houve um formidável crescimento da produção de ouro na colônia entre 1701 e 1760, atingindo seu pico máximo entre 1741 e 1760. Naquele contexto, muitos colonos viram a possibilidade de ter acesso ao ouro mais abundante que circulava pelos caminhos brasileiros. Contrariando as idéias clássicas de que houve um “renascimento agrícola” na segunda metade do setecentos, Antonio Carlos Jucá de Sampaio demonstrou que o setor de produção de alimentos fluminense voltado para o abastecimento interno (Minas e Rio) e para o suprimento dos navios que aportavam no Rio de Janeiro era já bastante dinâmico na primeira metade do século XVIII, compensando a decadência do açúcar e atraindo vultosos investimentos dos homens de negócio cariocas, que tinham na produção agrária a possibilidade de participar dos benefícios gerados pelas grandes transformações que estavam a ocorrer no centro-sul da colônia e estabelecer contatos comerciais vantajosos com outras

⁴¹⁰ BLAJ, Ilana. **Op. cit.** p. 269 – 270.

⁴¹¹ MARCONDES, Moysés. **Documentos para a história do Paraná.** Op. cit. p. 20.

partes do império português.⁴¹²

Embora a região do planalto curitibano estivesse desenvolvendo ligações mercantis perenes com outras partes da colônia ainda era uma área bastante pobre no século XVIII. Uma resolução do Conselho Ultramarino datada de 6 de fevereiro de 1723, referia-se à “suma pobreza” dos moradores da parte sul do Brasil pois “não tem mais comércio que as pescarias, farinha de pau e em algumas cordoarias de imbê que tudo apenas fazem para permutarem com o vestuário que lhes vem nas embarcações de Santos e Rio de Janeiro”.⁴¹³ A mesma resolução autorizava o comércio de madeiras, cal de ostras, telhas, tijolos e congonha com a Colônia de Sacramento e todos os outros portos do Brasil, como forma de aliviar a pobreza daquelas “últimas povoações da parte do sul”.

O documento acima expressa uma opinião corrente entre as autoridades do Império Português, propondo medidas de incentivo ao comércio colonial, que teria o poder de integrar suas possessões de além mar e, sobretudo, contribuir com impostos aos deficitários cofres régios. Afinal, numa economia na qual predominavam o escambo e a subsistência pouco havia a tributar.⁴¹⁴ Os curitibanos começavam a desenvolver a atividade extrativista, exportando congonha (erva mate) pelo porto do Cubatão.⁴¹⁵ O constante trânsito de pessoas e mercadorias entre serra acima e abaixo, fica patente nos reiterados apelos da Câmara e da Ouvidoria para que o caminho do mar fosse conservado.

Além de garantir a subsistência local, a agricultura servia também ao comércio. Plantava-se trigo, milho, feijão, mandioca, algodão, arroz, dentre outros gêneros agrícolas. Fabricava-se farinha de mandioca e aguardente de milho. As criações eram tão abundantes que foram comuns as reclamações relativas aos porcos que invadiam e destruíam as roças

⁴¹² SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzinhada do Império**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2003. p. 101-130.

⁴¹³ BAMC. vol. II. p. 7.

⁴¹⁴ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso**. Curitiba : Editora UFPR, 1996. p. 29. BARBOZA, Mara Fabiana. **Terra de negócio: o comércio e o artesanato em Curitiba na segunda metade do século XVIII**. Curitiba : Pós graduação em História do Departamento de História da UFPR. Dissertação. 2003. p.35-36.

⁴¹⁵ Trata-se de um porto localizado às margens do rio Cubatão que deságua no fundo da baía de Paranaguá.

alheias ou de eqüinos e bovinos que derrubavam e arruinavam as paredes das casas da vila, suscitando toda uma série de posturas municipais sobre as formas corretas de encurralamento e criação de gado bovino, eqüino e suíno, separando, assim, o espaço rural do urbano.

Em seu espaço urbano a vila estava aparelhada com suas instituições políticas, administrativas e judiciárias representadas pela Câmara. Contava ainda com a representação religiosa (Igreja). No plano econômico a vila representava um espaço mercantil privilegiado, tanto no varejo, como no atacado, concentrando as lojas de fazendas secas e molhadas. Também os trabalhadores artesanais (sapateiros, alfaiates, ferreiros etc), nela estavam instalados.⁴¹⁶

As posturas municipais proibiam que as atividades mercantis fossem realizadas fora da vila, haja vista que tal atividade concorria com os interesses dos comerciantes locais e também facilitava a desobediência às posturas que estabeleciam a regulação dos preços. A possibilidade de burlar a regulamentação camarária, vendendo mais caro fora da vila, oferecia combustível à ganância de alguns, mas também representava sério risco de desabastecimento, canalizando as mercadorias para outras praças. Os oficiais camarários, juízes, vereadores e almotacés, agiam em conjunto para coibir, de todas as formas possíveis, o comércio ilegal que punha em risco a ordem estabelecida e o equilíbrio da vida comunitária. Essa questão evidencia o embate entre o tradicional mercado controlado pelo direito de almotaçaria exercido pela câmara e, a lógica do mercado, que tentava obter o maior lucro possível sobre a venda das mercadorias.⁴¹⁷ O problema – como veremos mais adiante - será mais explícito na década de 1740, quando os interesses dos arraigados - membros de grupos e famílias defensores das prerrogativas de poder tradicionais da vila - vão lutar contra os interesses dos forasteiros, membros de grupos recém chegados que lutavam para ter suas chances de poder e lucro aumentadas no contexto local, especialmente com o desenvolvimento do tropeirismo.

⁴¹⁶ BARBOZA, Mara Fabiana. **Terra de negócio**: op. cit.

⁴¹⁷ Para a discussão do controle do mercado pelo poder de almotaçaria das Câmaras ver PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotaçaria. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003.

8.1. O CAMINHO DO VIAMÃO

As primeiras menções aos gados existentes nos campos daquilo que ainda viria a ser chamado de “O Continente do Rio Grande de São Pedro” datam da segunda metade do século XVII. Em 1663, o jesuíta, Simão de Vasconcelos já notara que “daqui em diante [Rio Tramandaí] até o Rio da Prata, seguem-se as campinas já ditas, cheias de imensidade de gado, caça, cavalos, porcos monteses, e muitos outros gêneros que andam em bandos”.⁴¹⁸

Apesar da abundância de animais a região entre a Colônia de Sacramento - fundada em 1680 - e os campos de Curitiba, permaneceu um imenso território interior a ser explorado até a terceira década do século XVIII, quando ganhou força a idéia de abrir um caminho entre os campos de Curitiba e aquelas campanhas do sul repletas de gado selvagem. A crescente demanda de gado para corte e transporte da região fluminense-mineira levou ao aumento do interesse pelo gado do sul. Povoadores procedidos de Laguna (fundada em 1684) e de Sacramento começaram a explorar aquelas paragens.

A atividade de preia de gado converteu-se num dos melhores negócios para os primeiros habitantes de Laguna e das campanhas sulinas. Já em 1715 ocorreu uma primeira expedição que partiu de Laguna em direção a Sacramento com o objetivo de reconhecer as terras e arrebanhar animais.⁴¹⁹ Em 1725, o capitão-mor da vila de Laguna, Francisco de Brito Peixoto, enviou uma expedição para examinar a região e buscar gado. No mesmo ano, homens da frota de João de Magalhães teriam sido os primeiros a se instalarem do Continente de São Pedro com estâncias de gado.⁴²⁰

Foi nessa conjuntura que surgiram as primeiras idéias de abrir um caminho terrestre ligando os gados do sul aos centros consumidores do sudeste da América Portuguesa. Já em 1720, Bartolomeu Pais de Abreu, genro do potentado paulista Pedro Taques e detentor de sesmaria no sertão de Curitiba desde 1713, enviou uma carta ao rei na qual dizia poder abrir o caminho com seus próprios “talentos e cabedais”.

⁴¹⁸ Citado por CESAR, Guilhermino. **Os Primeiros Cronistas do Rio Grande do Sul - 1605-1891**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1988.p. 34. Apud. HAMEISTER, Martha Daisson. **O continente do Rio Grande de São Pedro:os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (c.1727-c.1763)**. Dissertação de mestrado. UFRJ. 2002. p. 29.

⁴¹⁹ HAMEISTER. **Op. cit.** p. 32-33. Esta autora explana detalhadamente sobre o início do povoamento da região entre Laguna e Sacramento, enfatizando o pioneirismo e a importância da família do paulista Domingos de Brito Peixoto e seu filho Francisco de Brito Peixoto nesse processo.

⁴²⁰ WESTPHALEN, Cecília Maria. **O Barão dos Campos Gerais e o comércio de tropas**. Curitiba : CD Editora, 1995. p. 11.

Toda esta campanha do Rio Grande para diante produz gados vacuns e cavalares em muita quantidade, sem mais utilidade para real coroa de vossa majestade que alguma coirama fabricada na mesma Colônia; e se não pode conseguir maiores conveniências com a saída destes por falta de caminho de terra, que pela costa não permitem a cercanias, matas e baías do mar; e só terá lugar esta extração abrindo-se caminha pelo interior do sertão vindo-se do Rio Grande a demandar esta comarca desta cidade, que poderão ser cento e oitenta léguas, mais ou menos. Esta diligência seguem-se povoarem-se as terras e aumentar-se a real fazenda no contrato dos dízimos, nos direitos dos mesmos animais extraídos; no das passagens dos rios que ficam perto sertão dentro; descobrirem-se minas de ouro ou prata, ou pedras preciosas, que todo este vão do sertão ainda em si oculta; e a experiência nos tem mostrado com as minas de ouro dos Cataguases que, em poucos anos de seu descobrimento, se acham tão aumentadas, como já divididas em três grandes comarcas, sem mais provimentos de gados e bestas que as que se extraem dos currais da Bahia, e sobretudo reduzir se a multidão dos gentios bárbaros ao grêmio da igreja, e ter Vossa Majestade nesta redução muitos milhares de novos vassallos.⁴²¹

A idéia seduziu as autoridades metropolitanas, pois, já em 1721, o Conselho Ultramarino enviou uma carta régia ao governador da Capitania de São Paulo dizendo que “este negócio não seja para desprezar”.⁴²² Em 1722 ,foi escrita uma nova carta régia sobre a mesma temática ao então recém empossado governador Rodrigo César de Meneses (1721-1727). Isso demonstra que, embora Bartolomeu Pais de Abreu não tenha se tornado o desbravador do caminho, sua sugestão despertou interesses estratégicos dos pontos de vista econômico e geopolítico, haja vista as disputas fronteiriças que estavam se delineando no sul da colônia entre espanhóis e portugueses.

Apesar de todo o interesse na abertura do caminho, os trabalhos começaram somente em 1727, quando o novo governador da Capitania de São Paulo, Antônio da Silva Caldeira Pimentel (1727-1732), encarregou Francisco de Souza Faria de empreender a abertura da estrada.⁴²³ A obra foi concluída em 1731, quando o caminho foi retificado desde Viamão até os Campos Gerais. Além das grandes dificuldades físicas que se impunham à execução de tal obra, vários foram os interesses contrários à abertura do caminho. Os jesuítas espanhóis das Missões do rio Uruguai, temiam pelo seu gado chucro da Vacaria da Serra. Os fazendeiros dos Campos de Curitiba temiam a concorrência do gado caçado no sul e a baixa do preço de suas reses no mercado paulista, carioca e mineiro. A população de Curitiba temia o arrocho tributário para o custeio das despesas de abertura do caminho.⁴²⁴ Também havia

⁴²¹ Carta de Bartolomeu Pais de Abreu ao Rei. Apud. HAMEISTER. **Op. cit.** Anexo II. Documento 1.

⁴²² Carta Régia sobre a abertura de um caminho de São Paulo ao Rio Grande por Bartolomeu Pais de Abreu. Apud. HAMEISTER. **Op. cit.** Anexo II. Documento 2.

⁴²³ Registro do regimento que leva para o Rio Grande Francisco de Souza Faria para a abertura do caminho que vai fazer. Apud. HAMEISTER. **Op. cit.** Anexo II. Documento 5.

⁴²⁴ BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria. **História do Paraná**. Curitiba : Grafipar, 1969. p. 64

opositores nas vilas litorâneas de Santos, Paranaguá e Laguna que recebiam perder sua importância como entrepostos comerciais para o novo caminho. Cristóvão Pereira de Abreu, primeiro condutor de tropas a chegar aos Campos Gerais com animais vindos do sul em 1731, documentou as tensões provocadas pela abertura do caminho.

A esta diligência foram sempre opostos vários moradores das Vilas de Santos, Paranaguá, e Curitiba, e da mesma sorte os da Vila de Laguna, e de Sta. Catarina, (...), receosos de que com a abertura do novo caminho perderiam as suas liberdades, o faziam impossível; (...). Neste tempo me achava eu na nova Colônia do Sacramento, e tendo esta notícia, me pus logo a caminho a ver o estado em que se achava esta diligência, e chegando à Vila da Laguna achei ao dito Francisco de Souza com alguma gente, mas quase impossibilitado a dar execução ao que se lhe ordenava, porque o Capitão-mor da dita Vila, ou pelos motivos já ditos, ou por contemplação dos moradores da Vila de Santos, Paranaguá, e Curitiba, com quem era aparentado, simuladamente lhe fazia impossível, principalmente na gente, porque tanto se lhe alistava de dia como lhe fugia de noite; e vendo-o eu neste estado, cuidei em aplicar-lhe o remédio, fazendo-o primeiro congraçar o dito Francisco de Souza, com o Capitão-mor a quem não faltava, e tive a fortuna de que ele se pusesse a caminho com boa ordem e a gente necessária em Fevereiro de 728. (...) Este roteiro é o mesmo, que diz trouxera consigo o Sargento-mor Francisco de Souza e Faria, que se o seguira abrindo o caminho a onde acabam as serras e não em Araranguá, nunca experimentaria em perto de três anos que gastou nele, as fomes e misérias que são notórias, verdade é que culpam nesta parte ao Capitão-mor da Laguna, que por seus particulares interesses lhe quis fazer impossível a jornada e o caminho, facilitando-lhe a entrada pela parte mais dificultosa que há para esta abertura.⁴²⁵

A documentação sugere que a abertura do caminho do Viamão dividiu opiniões e interesses no interior da Capitania de São Paulo. De um lado, os grupos ligados aos interesses das localidades, que poderiam ter seus interesses locais e regionais prejudicados pela nova configuração social, política e econômica que poderia advir com a abertura da estrada. De outro, as autoridades metropolitanas, que tinham todo interesse em ampliar sua posse territorial e sua arrecadação tributária. Veremos mais adiante, como essa polarização pode ter se refletido também na região da vila de Curitiba.

Caldeira Pimentel estava decidido a vencer as dificuldades. Em 1729, o sargento-mor de Santos, Manoel Gonçalves de Aguiar, fez requerimento para convencer os camaristas curitibanos da necessidade e dos benefícios que o caminho traria, pois “para o bem comum dos povos desta Capitania, principalmente para os mais pobres, porquanto indo somente com suas pessoas poderão trazer todo o gado que puderem sem lhe custar naquela paragem estipêndio algum mais que o conduzirem”.⁴²⁶ Os camaristas logo responderam, dizendo que seus antecessores do ano anterior mandaram “mais de vinte homens para irem na demanda dos esforços que vem abrindo o caminho de São Pedro do Rio Grande para esta vila os quais

⁴²⁵ Citado por HAMEISTER. **Op. cit.** p. 107

⁴²⁶ BAMC. vol. IX. p. 51.

como iam ganhar pouco também pouco ou nada fizeram que como são homens que não (ocupam) postos honrosos se não demovem com as vontades a obrarem muito”.⁴²⁷ O governador não tardou a responder, mais uma vez tentando seduzir os curitibanos com acenos de grande riqueza: “Vossas mercês se devem empenhar neste serviço a Sua Majestade considerando igualmente que abrir-se a estrada e entrando gados, cavalgadas, fazendas e prata com os mais gêneros que podem introduzir os castelhanos virá a ser esta vila a mais populosa e rica desta Capitania (...) que grande negócio se poderá fazer nesta vila cuja ponderação desejei eu sempre que vossas mercês fizessem”.⁴²⁸

O curitibano que mais contribuiu para a abertura do caminho foi Manoel Rodrigues da Motta. Em 1730, ele financiou do próprio bolso os trabalhos de abertura do caminho partindo de Curitiba. Contudo, sua frente se desencontrou com a frente que vinha do sul e acabou chegando aos campos de Lages. Em reconhecimento dos serviços prestados ele foi indicado como superintendente do registro de gado em 1731.⁴²⁹ Nesse mesmo ano, Cristóvão Pereira de Abreu conduziu a primeira tropa com três mil cavalgadas e quinhentas vacas pelo novo caminho. Ele retificou o caminho, tornando-o mais fácil e transitável.⁴³⁰ Cristóvão Pereira de Abreu já tinha uma longa experiência no Rio de Janeiro e no Continente de São Pedro, contando com uma rede de excelentes relações com pessoas poderosas por todo o centro-sul da América Portuguesa. Dentre seus amigos pessoais contava-se o poderoso governador da capitania do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade. Tal rede de relações lhe deu uma série de vantagens no tropeirismo, como, por exemplo, o privilégio de ser o primeiro a passar com seus animais pelo novo caminho que ajudou a abrir em 1731. Também recebeu por mercê régia em 1747 os meios direitos do Registro de Curitiba por um prazo de 12 anos.

⁴²⁷ BAMC. vol. IX. p. 53.

⁴²⁸ BAMC. vol. IX. p. 54-55.

⁴²⁹ LEÃO, Ermelino de. **Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná – vol. III.** Curitiba : Empresa Graphica Paranaense, 1926. p. 1238.

⁴³⁰ WESTPHALEN, Cecília Maria. **O Barão dos Campos Gerais. Op. cit.** p. 10-11.

Ele não pode gozar dessa benesse até o fim, pois faleceu em 1755.⁴³¹

Com a abertura do caminho do Viamão a região dos Campos Gerais e de Curitiba tornou-se entroncamento do comércio de muares entre o Continente de São Pedro (Rio Grande do Sul) e a região de redistribuição de Sorocaba, onde os animais vindos do sul eram comercializados e levados principalmente para Minas Gerais e Rio de Janeiro. O termo da vila de Curitiba se estendia sertão adentro pelos Campos Gerais, abrangendo as regiões que atualmente são ocupadas pelos municípios de Campo Largo, Palmeira, Ponta Grossa, Castro, Jaguariaiva, Lapa (onde foi instalado o registro) até pelo menos a região de Lages e o campo dos Curitibanos, no atual estado de Santa Catarina. Eram campos imensos que serviam tanto à criação de gado vacum e cavalariço, como à invernada dos animais que chegavam do sul magros e exaustos após passarem meses em marcha para transpor léguas de caminhos mal conservados nos quais abundavam rios selvagens, buracos e atoleiros de todo o tipo. Por volta de 1820, Saint-Hilaire testemunhou a situação de um trecho da estrada entre Curitiba e os Campos Gerais. “O passo sempre igual das mulas tinha formado saliências e buracos que se sucediam alternadamente, os animais escorregavam nos primeiros e se atolavam até os joelhos na lama que enchia os buracos.” Sobre o Viamão o mesmo autor escreveu que “a estrada não passa de uma sucessão de perigosos atoleiros”.⁴³² Apesar de todas as dificuldades oferecidas pelo longo, arriscado e penoso caminho, a economia tropeira floresceu, pois havia abundância de oferta numa ponta combinada com uma crescente demanda na outra e grandes lucros entre elas. O comércio de animais pelo caminho do Viamão era um comércio de longa distância que gerava sobrelucros aos intermediários (tropeiros) devido ao afastamento e ignorância mútua entre o mercado produtor (oferta) e o mercado consumidor (procura).⁴³³

João Luis Fragozo defende a tese de que a partir do Rio de Janeiro, formou-se um

⁴³¹ Para uma análise detalhada da trajetória de Cristóvão Pereira de Abreu ver HAMEISTER. **Op. cit.** p. 109-133 e 164-175

⁴³² SAINT-HILAIRE. Auguste. **Viagem pela Comarca de Curitiba**. Curitiba : Clichepar, 1995. p. 99 e 109.

⁴³³ Sobre as características do comércio de longa distância ver BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo – séculos XV-XVIII: O jogo das Trocas**. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 357.

“mosaico de núcleos de produção para seu abastecimento, núcleos esses que combinavam a força de trabalho escrava com diversos outros regimes de produção. Desse modo, se admitirmos que o Rio de Janeiro conformava uma área de ponta, voltada para o mercado externo, seu abastecimento implicava a criação de uma ampla rede intracolonial, o que vem negar a idéia de autarquia da *plantation*.”⁴³⁴ O dinamismo desse comércio se devia ao fato de o Rio de Janeiro ter se tornado, ao longo do século XVIII, “um ponto de encontro de diferentes rotas dos diversos mercados regionais internos da América lusa e das acumulações deles derivadas; um porto fundamental para o comércio externo com o reino e as demais conquistas; e, em particular, um entreposto na redistribuição interna na América portuguesa de produtos vindos de Portugal e de outras partes do império luso.”⁴³⁵

Certamente, as regiões de Curitiba e Paranaguá contribuíram como núcleos desse abastecimento interno da colônia. Sabemos que a região exportava farinhas desde pelo menos fins do século XVII. Além disso, o negócio de tropas realizado pelo novo caminho configurou-se num mecanismo fundamental desse comércio intracolonial e foi um potencializador das redes de endividamento na região do termo curitibano e desta com outras regiões da colônia. Essa rede se ramificava a partir das grandes praças portuárias para as pequenas vilas do sertão, como Curitiba, que, para além de sua ligação com Paranaguá, a partir da década de 1730, tornou-se uma importante conexão para o comércio de muares entre o Continente de São Pedro, São Paulo, Rio de Janeiro e as Minas Gerais. Em 13 de fevereiro de 1748, foi passado um recibo em Curitiba que exemplifica bastante bem os contatos tropeiristas entre o sul e o sudeste da colônia:

Recebemos de Pedro de Avilla, capataz da tropa de Domingos Gomes Ribeiro, morador no Rio Grande de São Pedro do Sul pelas ordens que temos de seus camaradas e sócios assistentes no Rio de Janeiro, Antônio José da Silva e Gregório Pereira Farinha e Francisco Pires Garcia a quantia de trezentos e trinta e três potros, quatorze bestas muares, onze cavalos mansos e colhudos e trinta e

⁴³⁴ FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura**. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira. 1998. p. 143-144.

⁴³⁵ FRAGOSO, João. Mercadores e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império Português (séculos XVI e XIX). In: **História Questões e Debates** – Império Português: ciência, poder e sociedade. Ano 19, número 36, janeiro-junho de 2002. Curitiba : Editora UFPR, 2002. p. 118.

seis cavalos capões”⁴³⁶

Um ano depois, em maio de 1749, o mesmo Pedro de Avilla ficou devendo 45\$000 e oito potros colônias para pagar em oito meses a Henrique Ferreira Braga em Curitiba.⁴³⁷ A documentação revela o envolvimento direto dos negociantes cariocas no comércio de tropas, inclusive se associando aos gaúchos. A região de Curitiba - passagem obrigatória das tropas - era elo privilegiado no tropeirismo colonial e, conseqüentemente, da grande cadeia de crédito e endividamento que lhe dava suporte. Martha Daisson Hameister pesquisou os autos matrimoniais da localidade de Viamão de meados do século XVIII e demonstrou que, para além dos encadeamentos creditícios, também estavam se desenvolvendo redes parentais pelos locais por onde passavam os condutores de tropas.

As viagens de condução de animais até os locais de sua venda eram muito longas. Duravam até três meses ou mais para Curitiba, nove meses ou mais até Sorocaba e mais de ano para as Minas. Foram estas relações, estabelecidas com famílias locais e que estabeleceram novas famílias ao longo do trajeto que deram sustento aos condutores. De uma certa maneira, estes relacionamentos possibilitavam a sua aceitação e assimilação nos diferentes locais onde exerciam seu ofício de comerciantes e condutores. A obtenção de bons negócios, compradores certos, e melhores preços para suas mercadorias, hospedagem, satisfação de necessidades básicas e mesmo sobrevivência, podiam depender do estabelecimento dessas ligações.⁴³⁸

Os curitibanos participavam do comércio de tropa de forma direta e indireta, seja conduzindo suas próprias tropas, seja assistindo com fazendas e dinheiro aos tropeiros de outras partes da colônia. Desenvolviam, assim, ligações comerciais perenes com outras regiões da colônia. Os documentos da Câmara de Curitiba ilustram diversos casos de moradores locais envolvidos com o transporte de grande volume de gado vacum e cavalar. Em março de 1737, José Gonçalves de Siqueira requereu ao juiz e mais oficiais da câmara de Curitiba uma carta de guia “para tirar de suas fazendas que tem nos campos Gerais distrito desta vila trezentas cabeças de gado vacum para as levar para as partes das Minas Gerais.”⁴³⁹ Em 1740, a Câmara de Curitiba recebeu um pedido de “Miguel Pinto Ribeiro morador desta vila e nela contratador dos dízimos que ele pretende fazer viagem para São Paulo e Rio de

⁴³⁶ PTC. **Livro de notas**, v. 12. f. 185.

⁴³⁷ PTC. **Livro de notas**, v. 15. f. 14-15.

⁴³⁸ HAMEISTER. **Op. cit.** p. 138.

⁴³⁹ BCMC. **Livro de Avulsos**, vol. 2. fl. 16.

Janeiro ou para donde se oferecer, e leva em sua companhia uma boiada de quatrocentas até quinhentas rezes de gado vacum, e para que conste em qualquer parte ser o dito gado produto dos ditos dízimos, e como careça também licença, e carta de guia de vossas mercês.”⁴⁴⁰

Em 1756, “o Tenente João Batista Dinis morador desta vila que ele suplicante tem a notícia se era eleito Juiz de Órfãos de barrete e porque o suplicante está de partida para a cidade do Rio de Janeiro com uma boiada que já tem portanto (...) não o servir nesta vila por ter suas dependências fora dela e outros muitos inconvenientes estar no serviço do rei por ser um dos tenentes militares (...) parece ser de razão de os ser exclusivos da dita ocupação e estar devendo na cidade do Rio de Janeiro para cima de três mil cruzados para (...) dar correspondência a seus credores”.⁴⁴¹ No mesmo ano, “Antonio da Veiga morador do termo da vila de Curitiba se ajustou “com seu cunhado Antonio de Souza Pereira para lhe ir por fazendeiro para uma fazenda de gado vacum e cavalariço foi notificado por mandado dos oficiais da Câmara da dita vila servir de escrivão do juiz vintenário do bairro de São José e (...) não podia servir a dita ocupação por ser demorado para vir dos campos e fazenda do dito seu cunhado(...)”.⁴⁴²

Vamos nos deter um pouco no caso do tenente Manoel Alvres Fontes. Além de membro da elite governante local, ele era um ativo comerciante curitibano que tinha interesses em diversas regiões da capitania de São Paulo, haja vista a procuração passada por ele em 8 de novembro de 1738, nomeando procuradores em Curitiba, Paranaguá, São Paulo e Santos.⁴⁴³ Quase quatro anos depois, em 7 de julho de 1742, nomeou procuradores em Curitiba, Paranaguá, Santos, São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.⁴⁴⁴ Essas novas procurações indicam que houve uma significativa expansão de sua área de atuação e de seus interesses em uma ampla área da América Portuguesa. Em 9 de julho de 1739, ele se ajustou em 7.500

⁴⁴⁰ BCMC. **Livro de Avulsos**, vol. 2. fl. 20.

⁴⁴¹ BCMC. **Livro de Avulsos**, vol. 2. f. 48.

⁴⁴² BCMC. **Livro de Avulsos**, vol. 2. f. 49.

⁴⁴³ PTC. **Livro de notas**, v. 7. f. 187.

⁴⁴⁴ PTC. **Livro de notas**, vol. 9. f.44.

cruzados com o tenente coronel Sebastião Francisco do Rego sobre os dízimos de Curitiba: A dívida deveria ser paga à Fazenda Real em três partes: uma ao final do triênio e as outras duas nos dois anos seguintes.⁴⁴⁵ Entre 1731 e 1751, ele cobrou nove dívidas, no entanto apenas duas apresentaram os valores que somaram um total de 219\$120. Se tivéssemos acesso a todos os valores das outras sete dívidas, seguramente ele constaria como um dos grandes negociantes de crédito da vila. Manoel Alves Fontes foi vereador em 1751. Em 1755 ele fez uma petição à câmara da vila de Curitiba na qual pedia dispensa do exercício do cargo de vereador para o qual havia sido eleito, pois estava indo em uma “viagem para o Rio de Janeiro alcançar uma boiada de 400 bois, que leva para dispor na dita cidade (...) e de não ir lhe resulta toda ruína de seus bens por ter comprado fiada a dita boiada”⁴⁴⁶.

A documentação demonstra que membros da elite política da vila de Curitiba eram negociantes de tropa e mantinham ligações comerciais diretas com diversas partes da colônia. Manoel Alvres Fontes deixa claro que comprou a boiada fiada, contraindo dívidas para realizar lucros ou trocas no Rio de Janeiro. É possível que a boiada tenha sido vendida em “dinheiro de contado” ou tenha sido trocada por outros produtos que em Curitiba serviriam para quitar as dívidas contraídas ou repassados como adiantamento para outros comerciantes, alimentando, assim, o ciclo de adiantamento/endividamento típico da economia colonial.

A abertura do caminho do Viamão deu início à cobrança de impostos sobre os animais que por ele trafegavam. Em 2 de julho de 1731, os oficiais da Câmara de Curitiba fizeram eleição na pessoa de Manoel Rodrigues da Motta para superintendente do “Registro das cavalgaduras que vieram da Laguna e Rio Grande de São Pedro”. Em 22 de setembro o governador Caldeira Pimentel confirmou o nome de Motta no cargo e estipulou “que por cada cavalgadura se pague 2\$500 e pataca e meia (0\$480) por cada boi ou vaca.”⁴⁴⁷ Estes valores parecem ter se consolidado, pois duas décadas depois, em 1751, estavam cobrando a média de 2\$500 por cabeça de muar, 2\$000 por cabeça de cavalo e 0\$480 por cabeça de vacum ou

⁴⁴⁵ PTC. **Livro de notas**, vol. 7. f.203.

⁴⁴⁶ BCMC. **Livro de Avulsos**, vol. 1. fl. 1

⁴⁴⁷ BAMC. Vol. XI. P. 86 / vol. II, p. 19.

égua. Esses eram valores médios, pois alguns pagavam menos, outros mais e outros o valor médio. Tais distorções poderiam estar ligadas aos acréscimos ou abatimentos derivados da contração de dívidas ativas e passivas. Além disso, tais favores e desfavores na tributação comércio de tropas, podem indicar também que esta não era uma economia de mercado, mas antes uma economia inserida numa sociedade desigual e hierárquica na qual a posição social e as redes de relações também influenciavam no mercado. Tais fatos indicam que as relações que se estabeleciam poderiam influenciar não apenas os preços dos animais, mas também a própria cobrança dos impostos régios.⁴⁴⁸

O Registro de Curitiba passou a ser passagem obrigatória de milhares de cabeças de gado cavalariço, muar e vacum. O mestre de campo André Ribeiro Coutinho do Continente do Rio Grande de São Pedro informou que em 1738 foram em direção de Curitiba “5.551 potros e 838 bestas muares” cujos direitos importavam o valor de 6:439\$000.⁴⁴⁹ Um certidão passada pelo Registro de Curitiba em 1749, relata que nos 15 anos anteriores passaram por ali nada menos que 12.575 cavalos, 4.319 bestas muares, 173 éguas e 629 cabeças de gado vacum”.⁴⁵⁰ Em 1751, passaram pelo mesmo Registro 6.595 cavalares, 2.280 mulas, 43 éguas e 1040 vacas com arrecadação de 19:280\$400.⁴⁵¹ Estas grandes quantidades de animais e as vultosas quantias envolvidas nos pagamentos dos impostos régios certamente contribuíram para tornar a arrematação dos registros um negócio bastante desejado. Em 1743, ocorreu a organização do fisco com a arrematação dos contratos dos registros de Santa Vitória, Curitiba e Sorocaba.⁴⁵²

Um documento sem data, mas que provavelmente é de fins do século XVIII,

⁴⁴⁸ HAMEISTER. **Op. cit.** p. 167-168.

⁴⁴⁹ Memória dos serviços prestados pelo mestre de campo André Ribeiro Coutinho no Rio Grande de São Pedro dirigida a Gomes Freire de Andrade – 1740. In: Anais da Biblioteca Nacional. v.71, 1928. Apud. HAMEISTER. **Op. cit.** p. 175.

⁴⁵⁰ Certidão passada pelo Registro de Curitiba, 29/08/1749. AHU, SP, cat., cx.16, doc. 1580. Apud. HAMEISTER. **Op. cit.** p. 176.

⁴⁵¹ HAMEISTER. **Op. cit.** p. 176-177.

⁴⁵² WESTPHALEN, Cecília Maria. Tropas. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994, p. 802

reforça a impressão de que o Registro de Curitiba, além de centro de cobrança de impostos, também era um centro irradiador da cadeia de endividamento. O documento enumera 61 devedores que deviam um montante de 3:710\$606.⁴⁵³ Assim, além da criação, invernagem e comércio de animais com outras partes da colônia, a cobrança dos direitos reais nos Registros instalados ao longo do caminho das tropas tornou-se uma forma bastante atraente de arrecadação de divisas, haja vista que o imposto sobre os animais era cobrado em moeda corrente que, invariavelmente, antes de ser enviada aos cofres régios, era disponibilizada no mercado de crédito, alimentando o circuito do endividamento que dava suporte ao giro de boa parte da economia tropeira.

As autoridades tentaram de diversos modos reprimir o descaminho dos animais que circulavam pelo caminho do Viamão. Em 3 de setembro de 1750, uma patente de Gomes Freire de Andrade, determinou que o registro de Sorocaba se encarregasse de vistar as guias passadas no registro de Curitiba e confiscar os animais que estivessem notificados a mais. Na mesma época surgiu a famosa feira que, certamente se beneficiava da proximidade do registro e dos campos circunvizinhos que possibilitavam a invernada e o descanso das tropas.⁴⁵⁴

A economia tropeira consolidou-se na segunda metade do século XVIII e só entrou em decadência nas últimas décadas do século XIX, quando as estradas de ferro desvalorizaram os muares como meio de transporte. Em fins da década de 1760, o Morgado de Mateus, governador da Capitania de São Paulo, referia-se ao comércio realizado pela rota dos muares como o “mais sólido”, “mais limpo” e o “maior que tem havido nesta capitania”. O negócio de tropa estava dando grandes lucros tanto à Fazenda Real como aos que nele se envolviam. Em 1766, passaram “pelo registro de Curitiba, 5.664 cavalos e éguas, 1.909 mulas

⁴⁵³ “Lista das pessoas que devem a Casado falecido Mestre de Campo Manuel de Oliveira Cardoso cujas dívidas se originaram no Registro de Curitiba de cujo Continente são moradores e foram os seguintes.” Apud. HAMEISTER. **Op. cit.** Anexo III. Documento 1. A autora faz uma interessante análise desse documento entre as páginas 160 e 164, analisando a questão da cadeia de endividamento. Quanto à data diz somente que o documento é posterior a 1740. Contudo, podemos ter uma aproximação maior, pois se alude, em seu conteúdo, à freguesia da Lapa. Sabemos que a localidade da Lapa foi alçada à condição de freguesia em 1769, portanto, trata-se de um documento datado provavelmente das últimas décadas de século XVIII.

⁴⁵⁴ PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O barão de Iguape**. São Paulo : Companhia Editora Nacional. 1976. p. 20.

e 2.147 rezes, que se avaliam em 56:000\$000 aproximadamente.”⁴⁵⁵

A resistência inicial e a impotência da Câmara de Curitiba em fazer valer a proibição do tráfico ilegal na região do Registro, levaram à tomada de medidas mais pragmáticas que acabaram por permitir a regularização de alguns comerciantes no Registro. Em 1765, os camaristas concederam alvarás de licença a “Jorge Soares, João Pedroso de Moraes e Salvador São Tiago, moradores da outra banda do Registro que desejavam usar suas vendas abertas para o comércio de molhados e comestíveis.”⁴⁵⁶

Esse movimento estava conjugado ao processo de restabelecimento da Capitania de São Paulo em 1765, quando o Morgado de Matheus tomou posse. O novo governador estava envolvido na complexa trama política e diplomática entre Portugal e Espanha decorrente da questão fronteiriça no sul do Estado do Brasil. Desde o Tratado de Madri de 1750, as coroas ibéricas estavam tentando delimitar suas fronteiras coloniais sem sucesso efetivo. Nesse contexto, o governador movimentou-se no sentido de incentivar o estabelecimento de povoações nas regiões mais adentradas no sertão.⁴⁵⁷

As povoações que surgiram ao longo do caminho do Viamão e seus registros se tornaram foco de interesse estratégico das autoridades régias. Uma carta expedida da vila de Santos ao Conde da Cunha em 2 de março de 1766, aponta para essa questão: “os nossos inimigos não podem ignorar discurro que todas as tropas que temos em Viamão, e naquelas partes se acham em evidente perigo, de poderem ser cortadas, e nós todos no mesmo risco de ficarmos impedidos para as poder socorrer”.⁴⁵⁸ Na segunda metade do século XVIII, a criação de muares no sul foi estimulada por medidas oficiais e a rota dos muares se tornou tão estratégica que durante o governo do Morgado de Mateus ficou proibido o trânsito de éguas e

⁴⁵⁵ CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza. p. 342. In: **Revista de História**. vol. L, n.º 100, outubro – dezembro. de 1974. São Paulo : Gráfica FFLCH / USP. pp. 362.

⁴⁵⁶ WESTPHALEN, Cecília Maria. **O Barão. Op. Cit.** p. 26.

⁴⁵⁷ SANTOS, Antônio César de Almeida. O desbravamento dos sertões da Capitania de São Paulo e a presença portuguesa na porção meridional da América. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org.). **Plano para sustentar a posse da parte meridional da América Portuguesa (1771)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 1-13.

⁴⁵⁸ **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo**. vol.. 72, p. 190.

burros pela Capitania de São Paulo, como forma de evitar que se criassem muares em outras áreas da colônia, pois isso traria grande prejuízo aos registros paulistas além de incorrer no risco de despovoamento do sul. A própria metrópole não tinha interesse no surgimento de criações em Minas Gerais, o que poderia desestimular a busca pelo ouro.⁴⁵⁹

No século XVIII, Curitiba e seu termo sofreram um processo de mercantilização que forjou contatos comerciais com diversas regiões da colônia. A região do Registro começou a ganhar mais autonomia na segunda metade do século XVIII, época em que, partindo de Curitiba, proliferaram as expedições aos campos de Guarapuava, ampliando as áreas de criação de gado. Em 13 de junho de 1769 foi instalada a freguesia de Santo Antonio de Lisboa quando o padre João da Silva Reis realizou o primeiro batismo. Em 7 de junho de 1806, foram abertos os primeiros pelouros munindo a localidade de oficiais camarários, estava criada a Vila Nova do Príncipe.⁴⁶⁰

Se, por um lado, o caminho das tropas dinamizou o comércio e trouxe o dinheiro dos tropeiros e os negócios de tropa para o termo de Curitiba, por outro, representou, pelo menos de início, uma ameaça aos interesses locais, pois, o gado caçado que chegava do sul passou a concorrer com o gado criado dos Campos Gerais. As transformações resultaram em vantagens e desvantagens de diversas ordens. Enquanto alguns tiraram proveito desse lucrativo comércio, outros, ligados às atividades tradicionais, viram suas chances de lucro e poder ameaçadas pelo novo negócio.

Na primeira metade do século XVIII, Curitiba era apenas um pequeno ponto na borda de um império que passava por profundas transformações. Vamos lembrar que a América Portuguesa havia se convertido na “vaca de leite de Portugal” durante o reinado de D. João IV (1640-1656) e, meio século depois, no reinado de D. João V (1706-1750), ocorreu a idade de ouro do Brasil.⁴⁶¹ Antonio Carlos Jucá de Sampaio, expôs o crescimento vertiginoso da atividade mercantil na praça do Rio de Janeiro durante a primeira parte do

⁴⁵⁹ PETRONE. **Op. cit.** p. 39.

⁴⁶⁰ WESTPHALEN. **Op. cit.** p. 27-28.

⁴⁶¹ BOXER, Charles. **A Idade de ouro do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1969. p. 46.

setecentos. Os valores das arrematações dos contratos da dízima da Alfândega, por exemplo, sofreram um crescimento da ordem de 1.252% entre 1700 e 1751. “Se não podemos afirmar que o comércio ultramarino carioca cresceu na mesma proporção, também seria bobagem negar que tenha passado por uma autêntica explosão, desempenhando um papel de peso considerável no interior do império lusitano.”⁴⁶² O mesmo autor enfatizou que a década de 1740 marcou a ultrapassagem dos negócios rurais pelos negócios urbanos pela primeira vez na história fluminense. Além disso, a mesma década observou “o surgimento dos primeiros negócios mercantis de vulto nas escrituras”, cujos valores foram “superiores aos das mais caras propriedades rurais transacionadas na mesma época.”⁴⁶³

As mudanças rápidas do período significaram novas e lucrativas oportunidades para aqueles que tinham as condições necessárias e souberam aproveitar o momento. A transformação econômica certamente levou a uma reconfiguração do equilíbrio de poder no contexto da vila de Curitiba. Novas alianças pessoais, familiares e políticas tiveram que ser forjadas no interior de uma sociedade cujas tensões aumentavam exponencialmente. O que nos interessa mais é observar como a Câmara e o judiciário local refletiram tal tensionamento e qual seu papel nas disputas de poder e na reestruturação do equilíbrio social tradicional.

8.2. AS IMPLICAÇÕES DO CRÉDITO NA ATIVIDADE JUDICÁRIA

O juízo local era o palco privilegiado para a legitimação e cobrança de dívidas das mais diversas espécies. Dos 1472 processos levados ao Juízo Ordinário da vila de Curitiba entre janeiro de 1731 e outubro de 1752, 1248, ou seja, cerca de 85%, foram relativos a algum tipo de dívida.⁴⁶⁴ Embora os processos relativos às dívidas sejam majoritários, podemos

⁴⁶² SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. **Na encruzinhada do império. Op, cit.** p. 86.

⁴⁶³ **Idem.** p. 88-89.

⁴⁶⁴ É preciso ter em conta que a documentação compulsada trata fundamentalmente de processos cíveis. Os termos de audiência do Juízo Ordinário referentes a crimes como homicídios, ferimentos, roubos, furtos etc, não se encontram nos livros pesquisados.

extrapolar a documentação e pensar que as dívidas que chegaram a ser cobradas perante o juiz ordinário representavam apenas uma fração das relações creditícias que permeavam a população curitibana.

Estudos para períodos e espaços diversos têm apontado para números semelhantes. Nada menos que 81% dos 13.586 inventários da localidade de Kent na Inglaterra compulsados para o período entre 1568 e 1740, relacionaram dívidas passivas em suas contas.⁴⁶⁵ Ulrich Pfister demonstrou que na Suíça entre os séculos XVI e XVIII, as relações de crédito permitiam o domínio das cidades sobre as regiões rurais circunvizinhas. Na localidade de Ebikon, por exemplo, nove em cada dez camponeses possuíam dívidas passivas, cujos juros chegavam à elevada taxa de 61% da renda líquida de suas propriedades.⁴⁶⁶ Paul Servais apontou para os múltiplos espaços que o crédito ocupava nas sociedades tradicionais.⁴⁶⁷ Nesse sentido, a documentação do Juízo Ordinário posta em diálogo com as escrituras públicas do Tabelionato local, apontam para uma questão central das sociedades do Antigo Regime: a formação de redes de crédito e seu papel nas relações sociais.

Diversos estudos têm se ocupado em entender os fluxos comerciais ligados às atividades dos comerciantes no Antigo Regime. Fernand Braudel percebeu que desde meados do século XVI os mercadores do norte da Europa passaram a controlar boa parte do comércio atlântico a partir do mecanismo de adiantamento de mercadorias aos portos ibéricos.

Os genoveses abandonam, então, o comércio das mercadorias – este já não lhes é necessário. Eles deserdam a praça de Sevilha. Ora, o metal branco não chega gratuitamente da América; é preciso pagá-lo em vinho, azeite, farinha, tecidos, quinquilharia, mercadorias provenientes em parte da Espanha, mas sobretudo do Norte e que só serão pagas quando do retorno das frotas das “Índias”, três ou quatro anos depois. Para financiar essa espera, os genoveses haviam sido particularmente preciosos. Seu abandono faz surgir outros promotores. Os mercadores do Norte adquirem o hábito

⁴⁶⁵ “Les 13.586 comptes d’inventaire de l’est du Kent révèlent que pratiquement tous les individus concernés ont laissé à leur mort des paiements à solder (...) 81% des comptes révèlent que les défunts laissent des dettes – décrites comme telles – à rembourser.” SPUFFORD, Peter. “Les liens du credits au village dans l’Angleterre du XVIIe siècle.” In: **Annales. Histoire, Sciences Sociales**. Année 1994, Volume 49, Numéro 6. p.1361.

⁴⁶⁶ PFISTER, Ulrich. Le petit crédit rural en Suisse aux XVIe-XVIIIe siècles. In: **Annales. Histoire, Sciences Sociales**. Année 1994, Volume 49, Numéro 6. p. 1343.

⁴⁶⁷ “Les espaces de crédit sont multiples, ils se côtoient et se superposent ou s’entre-pénètrent, dans cette société traditionnelle comme dans notre société pos-industrielle. SERVAIS, Paul. De la rente au credit hypothécaire en période de transition industrielle. Stratégies familiales en région liégeoise au XVIIIe siècle. In: **Annales. Histoire, Sciences Sociales**. Année 1994, Volume 49, Numéro 6. p. 1409.

de adiantar as mercadorias e os sevilhanos, um depois do outro, transformam-se em simples comissionários de um tráfico de que o Norte passa a deter todas as alavancas de comando: ao adiantar as mercadorias, ele se apropria de uma parte notável dos retornos da América.⁴⁶⁸

João Fragoso e Manolo Florentino salientaram que o comércio interno do Brasil colônia entre os séculos XVIII e XIX não se fazia somente de forma direta, mas principalmente por meio da “cadeia de adiantamento/endividamento”.⁴⁶⁹ Já na primeira metade do século XVIII a chegada da frota de Lisboa “significava a ativação de uma intrincada rede de redistribuição das mercadorias.”⁴⁷⁰ O Rio de Janeiro redistribuía a mercadorias vindas de Portugal para a demais “praças do sul” da América Portuguesa. Em 7 de outubro de 1740, o parnanguara João de Abreu Guimarains comprou fiado 288\$160 de fazenda na loja do curitibano Leão de Mello e Vasconcellos e ficou para pagar a dívida assim que chegasse à “cidade do Rio de Janeiro a frota vinda de Lisboa”.⁴⁷¹ A exemplo de Leão de Mello e Vasconcellos, podemos identificar os lojistas como uma das fontes da cadeia de crédito na vila de Curitiba, pois “a loja é a permuta adequada de crédito, pois o lojista recebe sua mercadoria a crédito e vende-a a crédito. Neste ponto, estende-se através da troca toda uma seqüência de dívidas e de créditos.”⁴⁷² Tais características ainda persistiam no meado do século XX no sertão baiano.

Ao lado do mercado próximo, o mercado longínquo (entenda-se com isto o interior do Brasil), por excelência a zona da circulação burriqueira, ainda à margem das vias férreas, tão pouco numerosas, e da circulação dos caminhões, esta crescente. Tal mercado vai para oeste até Xiquexique, até o São Francisco, peregrinação e feira ao mesmo tempo. É para lá que afluem em julho, ao mesmo tempo que os romeiros, os mercadores ambulantes de Minas Velhas, com suas mulas carregadas de mercadorias as mais diversas. Vendem, revendem, trocam, vendem de novo. (...) Eis-nos muito longe no tempo, talvez exagerando um pouco, no início da *commenda* e do capitalismo comercial. Quem dá as cartas não é aquele que produz, mas aquele que transporta e que vende. (...) É por uma economia ascética, bastante miserável, que a velha cidade (Minas Velhas) resiste a tantas condições contrárias. Neste ritmo, mal faz viver seus ricos, ou os que se dizem ricos, pior ainda seus pobres, seus verdadeiros pobres. Mede-se essa mediocridade geral pela posição que parece a todos tão invejável, a do lojista da *venda*. Revendedor de produtos alimentares, de legumes, frutas, açúcar

⁴⁶⁸ BRAUDEL, Fernand. **Reflexões sobre a história**. São Paulo : Martins Fontes, 1992. p. 312.

⁴⁶⁹ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro 1790 – 1840)**. Rio de Janeiro : Sette Letras, 1998. p. 89 – 100.

⁴⁷⁰ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzinhada do Império**. **Op. cit.** p. 157.

⁴⁷¹ PTC. **Livro de notas**, v. 9. f. 12v.

⁴⁷² BRAUDEL, Fernand. **A dinâmica do Capitalismo**. Rio de Janeiro : Rocco, 1987. p. 22.

grosseiro (a rapadura), aguardente (a cachaça); prestador, porque tudo ou quase tudo se vende a crédito, o vendeiro, sentado em sua cadeira ao longo do dia, é o felizado que vê vir a ele os clientes, os rumores, todo o movimento da cidade.⁴⁷³

No século XVIII, a cadeia de adiantamento e endividamento que se iniciava na pequena vila de Curitiba se desdobrava em outras localidades e vice-versa. Um crédito registrado em 4 de fevereiro de 1734 no tabelionato local nos dá uma idéia da rede de endividamento que se alongava pela colônia. Naquele dia o credor Pedro de Gouvêa registrou um crédito de 272\$390 que Cristóvão Pereira de Abreu lhe devia de fazendas que lhe comprou. O devedor se comprometeu a pagar a quantia em dinheiro de contado na cidade de São Paulo no prazo de dois meses e meio ou em qualquer outro lugar se não fosse possível estar naquela cidade no tempo estipulado. No entanto, logo adiante, o próprio credor passa sua dívida ativa adiante para “Luiz de Andrade a cobrar como dívida sua própria.”⁴⁷⁴ Esse documento é um exemplo de como a cadeia de adiantamento / endividamento movia a engrenagem do comércio colonial e como as próprias dívidas eram, elas mesmas, negociadas no mercado de crédito.

A extensão das relações de crédito crescia na mesma medida em que cresciam os valores envolvidos nas transações comerciais. A partir de sua participação no comércio ultramarino, os comerciantes cariocas dispunham de produtos fundamentais para o suprimento interno, repassando-os para terceiros, em geral também comerciantes de outras praças da colônia que se encarregavam em vendê-los diretamente. Esse sistema subordinava os comerciantes menores aos comerciantes de grosso-trato do Rio de Janeiro, garantindo a participação destes no comércio das diversas praças do centro-sul da colônia. Essa forma de atuação garantia aos comerciantes cariocas o controle da estrutura mercantil do centro sul da América Portuguesa. Antônio Carlos Jucá de Sampaio demonstrou como o mercado de crédito se desenvolveu a par do capital mercantil.

Outro aspecto que demonstra o fortalecimento do capital mercantil é o comportamento dos empréstimos. (...)Caso tomemos a segunda metade do século XVII e a primeira metade do século

⁴⁷³ BRAUDEL, Fernand. “No Brasil baiano: o presente explica o passado.” In: **Escritos sobre a história**. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 225-227.

⁴⁷⁴ PTC. **Livro de notas**, vol. 6. f. 26-26v.

XVIII separadamente, veremos que o valor dos empréstimos, que no primeiro período correspondia a 32,45% do valor total das vendas, torna-se equivalente a 54,72% desse mesmo valor no período seguinte. Ou seja, há um maior endividamento da sociedade fluminense justo no momento em que o ouro aflui abundantemente.

A contradição, entretanto, é apenas aparente. A idéia de uma sociedade “afogada” em ouro esconde um fato mais profundo: o de que esse ouro tem uma circulação social, definida a partir da hierarquia dessa mesma sociedade. Em outras palavras, ele não circula de forma igual entre os diversos estratos sociais.⁴⁷⁵

Ao analisar a circulação dos metais preciosos na América espanhola, Ruggiero Romano notou que a tão proclamada falta de numerário local referia-se apenas às moedas de pequeno valor, pois as de valor mais elevado estavam, em sua maior parte, nas mãos dos grandes comerciantes.⁴⁷⁶ Tudo indica que o mesmo ocorria na América Portuguesa e, como veremos mais adiante, na vila de Curitiba. Se avançarmos para o século XIX, veremos que Antonio da Silva Prado, grande comerciante de muares, fez muitas reclamações relativas à escassez de dinheiro circulante e a proliferação de vendas a prazo. Em 1825, queixou-se: “A feira de Sorocaba tem estado desgraçadíssima, tenho vendido a tropa toda fiada e a prata vai desaparecendo de todo.”⁴⁷⁷ Um documento do Rio Grande de São Pedro datado do início de século XIX, atesta o costume de negociar fiado: “neste continente nunca se fazem vendas de bens alguns com dinheiro à vista e só fiados com espera de longos anos de sorte que se vá pagando com o produto dos gados da mesma fazenda.”⁴⁷⁸ Em 1848, o balanço dos negócios de David dos Santos Pacheco - o poderoso barão dos Campos Gerais, que construiu sua fortuna a partir do comércio de tropa – revelou que de um total de 43:723\$740, nada menos que 20:495\$000 eram dívidas a receber. Em 1878, seu balanço mostrou que, de um montante total de 295:245\$167, 126:159\$455 era dinheiro a receber. O montante de suas dívidas ativas superava o valor de seu numerário aplicado, de seus bens de raiz, de seus animais e de seus

⁴⁷⁵ SAMPAIO. *Na encruzinhada do império*. Op, cit. p. 89-90.

⁴⁷⁶ ROMANO, Ruggiero. “Fundamentos del funcionamiento del sistema econômico colonial”. In: BONILLA, Heráclio (ed.). *El sistema colonial em la América española*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991, p. 239-280. Apud. SAMPAIO. *Na encruzinhada*. Op, cit. p. 90.

⁴⁷⁷ PETRONE. *O barão de Iguape*. Op. Cit. p. 114.

⁴⁷⁸ Citado por OSÓRIO, Helen. *Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, n° 39. p. 128.

escravos.⁴⁷⁹

“Podemos dizer que todo grande comerciante produz, a partir de si, uma cadeia de endividamento que coincidia, em grande parte com sua rede de relações mercantis. Em outras palavras, relações mercantis envolviam sempre, ou quase, a criação de relações de crédito.”⁴⁸⁰ Exemplo dessa rede de crédito e endividamento que permeava a economia colonial pode ser evidenciado no pedido de moratória de dívida enviado ao Conselho Ultramarino em 1748. Nesse pedido, Antônio José da Silva, Francisco Pires Garcia e Gregório Pereira Farinha, “homens de negócio moradores no Rio de Janeiro e todos os três sócios há 14 anos”, tentavam convencer a Coroa argumentando que tinham amplas condições de saldar suas obrigações junto aos credores. No entanto, era-lhes necessário tempo, pois suas dívidas passivas, que somavam 157:613\$614, estavam concentradas em credores do Rio de Janeiro e Lisboa, ao passo que seus créditos ativos estavam espalhados por devedores no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Serro Frio, Goiás, São Paulo, Paracatu, Cuiabá. Colônia de Sacramento, Rio Grande, Guaratinguetá e Pitangui, somando ao todo 203:157\$700.⁴⁸¹ Um exemplo local da rede de dívidas ativas e passivas entre os curitibanos pode ser encontrado em um recibo de crédito firmado em cartório por Zacarias Dias em nove de abril de 1726: “Recebi do Capitão João Carvalho de Assunção dezesseis mil e quatrocentos reis pertencentes ao Capitão Antonio Rodrigues Lara que era a dever Francisco Fernandes ao dito senhor.”⁴⁸²

O mercado brasileiro do Antigo Regime era restrito, pouco flexível e sua demanda era limitada, o que impedia a concentração de todo o investimento dos comerciantes de grosso trato em uma única área da atividade econômica. Além disso, a rapidez das transformações conjunturais levava o negociante a diversificar seus tratos como forma de prevenção. Uma eventual crise em certo produto, região ou negócio, poderia ser compensado por outras fontes,

⁴⁷⁹ WESTPHALEN, Cecília Maria. **O Barão. Op. cit.** p. 73-79.

⁴⁸⁰ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2001. p. 104.

⁴⁸¹ **Idem.** p. 85-86.

⁴⁸² PTC. **Livro de notas**, vol. 5. f. 29.

amenizando os prejuízos e garantindo a continuidade e estabilidade do negócio. Assim sendo, a elite mercantil do Brasil colônia tinha como característica fundamental a diversificação de seus ramos de atuação nos negócios, o que, além de ser uma necessidade era uma das causas de seu sucesso. Tal característica era comum tanto aos comerciantes de grosso trato da América colonial como aos da Europa pré-industrial, respondendo à formatação destes mercados.⁴⁸³

O leque de atividades e investimentos dos negociantes do Antigo Regime era relativamente amplo, compreendendo prédios urbanos, bens comerciais, escravos, bens rurais, atividades creditícias (dívidas ativas e dívidas passivas), etc. Destes itens, as dívidas ativas parecem ter tido papel protagonista na formação das fortunas destes mercadores. Analisando a composição média das fortunas dos comerciantes sulistas, Helen Osório observou que os itens dívidas ativas (27,4%) e prédios urbanos (22,4%) definiam seus perfis de negócios. Este padrão confirma, ainda que de forma não tão marcada, o que ocorre na elite mercantil do Rio de Janeiro, Buenos Aires e Lisboa. Nesta última praça, as dívidas ativas correspondiam a 52,2% dos patrimônios e os bens de raiz vinham em segundo lugar, com 17,61%.⁴⁸⁴ A elite municipal baiana, - proveniente principalmente dos grandes lavradores de cana do recôncavo – era bastante endividada com os grandes comerciantes marítimos.⁴⁸⁵

O padrão de endividamento na vila de Curitiba parece ter refletido, num nível micro, o que foi posto para as grandes praças mercantis do Antigo Regime. O formatação de redes de crédito e endividamento da maioria das pequenas localidades do Brasil colônia no século XVIII devia seguir um padrão parecido ao da realidade curitibana. Sheila de Castro Faria demonstra esse padrão quando analisa o comércio e o crédito da região de Campos dos Goitacases no norte fluminense: relativa pobreza dos pequenos comerciantes com montantes relativamente modestos, generalizado endividamento, ação de usurários, estabelecimento de

⁴⁸³ FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura. Op. cit.** p. 325

⁴⁸⁴ OSÓRIO, Helen. **Comerciantes do Rio Grande de São Pedro. Op. cit.** p. 114-115.

⁴⁸⁵ BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics.** Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. p. 78.

redes de clientela e ramificação dos negócios.⁴⁸⁶

A rede de endividamento tinha tanto um caráter local, que pode ser observado na documentação do Juízo Ordinário, quanto ramificações que se alongavam por todo o centro-sul da colônia e podiam, no caso dos comerciantes de grosso trato, chegar até a metrópole. Neste caso, a pequena vila era apenas mais um ponto no interior das muitas ramificações periféricas da rede de crédito e endividamento típica daquela economia. Muitas pessoas envolvidas nos processos de cobrança de dívidas em Curitiba certamente faziam parte de uma “multidão de pequenos e médios mercadores, majoritários numericamente, mas com limitado raio de alcance mercantil, sendo a sua atuação marcada pela ocasião conjuntural.”⁴⁸⁷

Uma das razões para que houvesse uma concessão de crédito tão generalizada é o fato de que havia uma demanda estrutural de crédito numa economia de Antigo Regime devido à concentração do dinheiro nas mãos de poucos o que levava à escassez de moeda sonante para a maior parte da sociedade. Além disso, essas sociedades eram majoritariamente agrárias, obedecendo sua produção ao calendário das safras e entressafras, fazendo do crédito um instrumento fundamental para sustentar as demandas materiais cotidianas entremeio aos ciclos agrícolas. O crédito também desempenhava o papel de mecanismo de subordinação do devedor ao credor, criando ligações pessoais e mercantis fortes e duradouras entre as partes.⁴⁸⁸

Assim sendo, nesta segunda parte do presente estudo, pretendemos apontar alguns indícios de como as relações creditícias atuavam no interior das relações sociais influenciando a litigiosidade da população da vila de Curitiba no século XVIII. O grande desafio que se coloca a esta forma de abordar a temática é encontrar uma ponte teórica que possa ligar de modo orgânico as questões próprias à mentalidade jurídica e às práticas judiciais já discutidas na primeira parte às problemáticas sócio-econômicas por elas suscitadas como a litigiosidade derivada das relações creditícias. Para tanto, procuramos embasar nossa compreensão das relações sociais derivadas das redes de crédito e endividamento e vice-versa que permeavam

⁴⁸⁶ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1998. p. 178-186.

⁴⁸⁷ FRAGOSO. **Homens de grossa aventura**. **Op. cit.** p. 241

⁴⁸⁸ SAMPAIO. **Os homens de negócio**. **Op. cit.** p. 104.

aquela sociedade.

As noções desenvolvidas por Marcel Mauss sobre a dádiva podem auxiliar nesta tarefa.⁴⁸⁹ Tais noções vêm sendo utilizadas por pesquisadores de diversas áreas para estudar vários aspectos das relações humanas, desde o direito até a economia. Ao representar um sistema de prestações totais, a dádiva coloca em funcionamento toda uma complexa rede de relações sociais que estão vinculadas a diversos valores – amizade, consideração, credibilidade, prestígio, respeito, hierarquia, honra, riqueza, liberalidade, magnificência, caridade, generosidade, gratidão, solicitude, etc – que estão no cerne das relações humanas em qualquer sociedade, especialmente quando focamos o Antigo Regime.

Mauss descreveu os fenômenos de troca e de contrato nas sociedades “arcaicas”, ou seja, descreveu a lógica de seus mercados econômicos, com seus regimes específicos de intercâmbio de bens. Percebeu o mercado antes da instituição de mercados e o funcionamento da moeda antes que ela encontrasse suas formas modernas de existência. Naquelas sociedades, os atos de dar, receber e retribuir tinham caráter obrigatório e configuravam uma “inextricável trama de ritos, de prestações jurídicas e econômicas, de fixações de posições políticas na sociedade dos homens”.⁴⁹⁰ Numa longa citação de Franz Boas, o autor expôs a noção de crédito no potlatch, corrigindo apenas que os termos dívida, empréstimo e pagamento, deveriam ser substituídos por presentes dados e presentes recebidos.

O sistema econômico dos indígenas da Colúmbia Britânica é em grande parte baseado no crédito, tanto quanto o dos povos civilizados. Em todas as suas empresas, o indígena recorre à ajuda dos amigos. Ele promete pagar-lhes por esta ajuda em uma data ulterior. Se esta ajuda fornecida consiste em coisas de valor, que são medidas pelos indígenas em mantas como nós a mediríamos em moeda, ele promete retribuir o valor do empréstimo com juros. O indígena não tem sistema de escrita e, por conseguinte, para dar segurança à transação, a faz em público. Contratar de um lado, pagar dívidas de outro, nisso consiste o potlatch.⁴⁹¹

Mauss ainda procurou evidenciar a sobrevivência dos princípios da dádiva nos

⁴⁸⁹ MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: **Sociologia e antropologia** (vol. II). São Paulo: EDUSP, 1974. HESPANHA, António Manuel. **La gracia del derecho**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

⁴⁹⁰ **Idem**, p. 46.

⁴⁹¹ **Idem**, p. 96

direitos e economias da antiguidade: romano, germânico, hindu, céltico e chinês. Assim como, também foi categórico em afirmar que tais princípios não configuram meras “curiosidades”, mas antes, podem servir para explicar historicamente os direitos e as economias das sociedades que nos precederam e das nossas próprias.⁴⁹²

Na obra “*Antidora*,” Bartolomé Clavero forneceu um poderoso instrumento de análise para a história do pensamento econômico ao expor de modo brilhante e profundo a teoria jurídica da usura vigente na Idade Moderna. O autor demonstrou como as ações das instituições bancárias, como, por exemplo, o empréstimo de dinheiro, que atualmente parecem se basear no terreno da impessoalidade e da amoralidade, na verdade remontam às normas da moral benéfica – da graça e do dom - e não das normas do direito. Clavero encontrou, neste tema, um ótimo exemplo da complementaridade existente entre o direito e a moral.⁴⁹³

Clavero concluiu que duas noções nascidas no mundo clássico, a *antidora* grega e o *beneficium* latino, juntaram-se numa síntese complementar na Idade Moderna. Ou seja, “a contraprestação que nunca deixa de ser graciosa e o estipêndio que tampouco chega a ser, em caso algum, retribuição. Se um, o *beneficium*, é o objeto, a outra, a *antidora*, pode ser o método.”⁴⁹⁴

Parece que estamos diante da chave de uma mentalidade, a síntese de umas representações, o desenlace de uma contradição. A *antidora* permite que o *beneficium* seja *obligatio*, que o ato isento, caritativo e livre resulte, sem perder estas virtudes, de uma correspondência devida. É a união dos contrários, vinculação e liberdade: obrigação não obrigatória. Impõe agradecimento e supõe amizade. Fomenta estes vínculos sociais que não de contar com a desvinculação individual. Resulta uma liberdade que deve se traduzir em liberalidade, neste meio de criação discreta de algumas relações coletivas. Conjuga uma virtude natural, prévia à própria ordem jurídica. A natureza humana ordena esta conduta social. O direito, todavia, não entra. A obrigação *antidoral* não é obrigação *civil* ou propriamente jurídica, Nem pode nem deve ser-la. Sua força procede de que não seja. É graça; é a chave das chaves, o vínculo não vinculante, a liberdade nada livre: a *antidora ex liberalitate*, a *obligatio antidoralis*.⁴⁹⁵

António Manuel Hespanha retomou a problemática da dádiva e da moral benéfica

⁴⁹² **Idem**, p. 131-168

⁴⁹³ HESAPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia – síntese de um milênio**. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005. p. 67.

⁴⁹⁴ CLAVERO, Bartolomé. **Antidora – antropologia católica de la economia moderna**. Milão: Giuffrè Editore, 1991. p. 97.

⁴⁹⁵ **Idem**, p. 100.

para estudar a “economia da graça”. O autor destacou que desde a Grécia antiga até a época moderna, os discursos cultos sobre a sociedade têm se servido de algumas palavras chave para representar as vinculações políticas extremamente potentes, duradouras e estruturantes derivadas da economia da graça: amizade, liberalidade, caridade, magnificência, gratidão e serviço. Os vínculos políticos “doces” e “não violentos” conceituam-se pela amizade (*amicitia*). A amizade vincula as partes nela envolvida em dois pólos: “ativo” e “passivo”. Aquele que ocupa a posição dominante ou “ativa” deve ser portador de certas condutas ou “virtudes” como a liberalidade (*liberalitas*), a caridade (*charitas*) e magnificência (*magnanimitas*). Já o ocupante da posição “passiva” ou dominada deve exprimir o sentimento de gratidão (*gratitudo*) que será exteriorizado através de atos de caráter obrigado ou serviço (*servitium*).⁴⁹⁶

Isso equivale a dizer que as relações creditícias, assim como o mercado em geral no Antigo Regime, eram profundamente influenciados pelas relações sociais. Karl Polanyi, ensinou que a existência de um mercado auto-regulado - específico da sociedade capitalista - é uma consequência da separação entre as esferas política e econômica. “Ao invés da economia estar embutida nas relações sociais, são as relações sociais que estão embutidas no sistema econômico.”⁴⁹⁷ Nas sociedades em que o capitalismo ainda não havia se desenvolvido, tal separação não estava posta e a ordem econômica era somente uma função da ordem social mais ampla na qual estava inserida.

É verdade que nenhuma sociedade pode existir sem algum tipo de sistema que assegure a ordem na produção e distribuição de bens. Entretanto, isto não implica na existência de instituições econômicas separadas. Normalmente a ordem econômica é apenas uma função da social, na qual ela está inserida. Como já demonstramos, não havia um sistema econômico separado na sociedade, seja sob condições tribais, feudais ou mercantis.⁴⁹⁸

Algo parecido foi notado por Norbert Elias ao estudar o *ethos* econômico da aristocracia de corte francesa no século XVII. O *ethos* do consumo em função do status. O *ethos* que obrigava a família aristocrática a tornar suas despesas dependentes de seu nível

⁴⁹⁶ HESPANHA, António Manuel. **La gracia del derecho**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. p. 157.

⁴⁹⁷ POLANYI, Karl. **A grande Transformação - as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1980. p. 72.

⁴⁹⁸ **Idem**. p. 84.

social, o que acabava levando muitas daquelas famílias ao endividamento, à inadimplência e à ruína. O autor chamou a atenção para o erro em tentar entender o *ethos* econômico da alta nobreza como “irracional” ou como traço de caráter tolo, fraco e perdulário, pois tal procedimento estaria partindo da “racionalidade” econômica fundada pela ciência econômica moderna, que prega a orientação das despesas em função da renda. Tal forma de pensar tornou-se hegemônica somente a partir dos séculos XIX e XX, quando “a “economia” começou a ser considerada um domínio separado e especializado de toda a estrutura e desenvolvimento social. Pois tal noção sem dúvida não existia antes da segunda metade do século XVIII.”⁴⁹⁹

Em seu estudo sobre o mercado de terras em Santena, Giovanni Levi demonstrou que havia uma ligação direta entre o preço da propriedade e o tipo de relação social existente entre comprador e vendedor.⁵⁰⁰ Witold Kula também apontou para os motivos extra-econômicos e dotados de uma racionalidade própria presentes no funcionamento das economias pré-capitalista.⁵⁰¹ Desse ponto de vista, podemos considerar que as relações sociais influenciavam também o mercado de crédito em Curitiba no século XVIII, ou, como notou Maria Manuela Ferreira Marques, “a realização do próprio ato de empréstimo assumia-se como tão importante quanto o bem emprestado em si. A relação de crédito surgia como indicativa de um laço social que ligava ambas as partes”.⁵⁰²

Bluteau definiu a palavra crédito como “Fé que se dá a alguma coisa”; “Autoridade e estimação. Ter crédito. *Autoritate valere*”; “Homem que não tem crédito algum. *Homo fine autoritate*”; “Homem de grande crédito. *Magnae autoritatis homo*”. Nesta primeiras definições fica clara a relação do conceito de crédito com a idéia de uma qualificação pessoal

⁴⁹⁹ ELIAS, Norbert. **A sociedade de Corte**. Rio de Janeiro : Zahar, 2001. p. 285.

⁵⁰⁰ LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2000. p. 149-168.

⁵⁰¹ KULA, Witold. Teoria econômica do sistema feudal. Lisboa: Editorial Presença, 1979. p. 30.

⁵⁰² ROCHA, Maria Manuela Ferreira Marques. **Crédito privado num contexto urbano. Lisboa, 1770-1830**. Florença: Tese de doutorado apresentada ao departamento de História e Civilização do Instituto Universitário Europeu, 1996. p. 16-17. Apud. SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma – indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: **Anais da VI jornada Setecentista**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006. pp. 494.

de autoridade. O dicionarista continua o verbete conceituando crédito como “Favor. Valimento. Ter crédito para com alguém. Reputação.” Somente no final do verbete ele definiu a palavra como “Crédito entre mercadores. Abono de cabedal”. Diante dessas definições podemos pensar que aquela era uma sociedade onde ter crédito era ter, acima de tudo, autoridade, reputação, honra e respeito, valores que estavam no centro da mentalidade social hierárquica então em vigor.

Tendo todas estas questões em vista é que buscaremos entender as relações creditícias no interior da sociedade curitibana. Ou seja, relações antes de tudo sociais, que tinham influência sobre os mais variados aspectos da vida comunitária, tanto no que diz respeito às disputas acerca dos espaços de poder político, quanto no que respeita aos espaços de poder econômico.

8.3. JURAR OU VER JURAR PELA DÍVIDA - AS AÇÕES D`ALMA

Um grande número dos processos de endividamento julgados pela justiça ordinária curitibana setecentista referiam-se às ações d`alma, como os requerimentos da audiência de nove de janeiro de 1736:

requereu Manoel Rodrigues de Souza como procurador de João da Silva Guimarães trazia citado a Martinho Bonete pela quantia de quatro mil quinhentos e vinte reis, e sendo apregoado não pareceu ficou esperado para a segunda para ação d`alma.

Requereu mais o dito Manoel Rodrigues trazia citado a Miguel Alvres de Farias em nome do dito seu constituinte João da Silva para ação d`alma e sendo apregoado não pareceu e requereu o dito Manoel Rodrigues que para ajuste de contas parecesse o dito Miguel Alvres em Juízo e o dito juiz assim mandou para na primeira audiência o fazerem, e não fazendo se deferir juramento a parte.⁵⁰³

Sabemos que as sociedades do Antigo Regime davam grande importância à palavra dada. Assim, muitas relações de crédito eram lastreadas pela confiança pessoal entre prestamista e devedor.⁵⁰⁴ Nos casos em que os devedores não cumpriam o acordo verbal e

⁵⁰³ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 94-94v.

⁵⁰⁴ Sobre o valor da palavra nas ações d`alma ver SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma – indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: **Anais da VI jornada Setecentista.**

deixavam de pagar suas dívidas, os próprios credores ou seus procuradores podiam citá-los perante os juízes ordinários em ações d'alma, para que seus devedores comparecessem e jurassem pelas dívidas, legitimando-as perante o juiz ordinário. Possivelmente, os processos judiciais de ações d'alma sejam dos poucos, talvez os únicos documentos relativos a esse tipo de dívida, que, em geral, eram de pequeno valor e não compensavam o custo de uma escritura pública feita junto ao tabelionato local. Assim, quase não deixaram lastros documentais, pois eram lastreadas somente na palavra dada. Também na Europa dívidas de pequena monta eram lastreadas, em geral, pela palavra, ou como indicou Ulrich Pfister em estudo sobre a Suíça: dívidas ditas “à la main”.⁵⁰⁵ Veremos mais adiante, quando fizermos a análise das escrituras públicas do tabelionato curitibano, que nenhuma delas teve cifras inferiores a 1\$000 (um mil réis), e, neste caso, a ausência é muito eloqüente em apontar para a existência de toda uma rede de micro endividamento baseada na palavra dada que escapa à observação dos historiadores.

O procedimento judicial de ação d'alma era iniciado com a primeira citação do réu pelo autor ou por seu procurador. Se o réu apregoado pelo porteiro ou pelo alcaide, ou em falta destes, pela própria parte autora, não aparecesse nesta primeira audiência, então a parte autora poderia requerer que o réu ficasse esperado para a próxima audiência. Se ele novamente não comparecesse à segunda audiência, a parte autora poderia requerer juramento dos Santos Evangelhos, que encerrava o processo com a condenação do réu. Quando as quantias envolvidas no processo eram diminutas – abaixo de mil réis – geralmente o processo seguia rito sumário, sendo resolvido em uma única audiência, pois a valor da dívida não justificava as custas processuais. Nesse caso, se o réu não comparecesse logo na primeira audiência para fazer o seu juramento, o juiz o condenava na mesma audiência não dando a ele a chance de ficar esperado para comparecer na próxima.

No exemplo abaixo temos dois casos. No primeiro, diante do requerimento de

Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006. pp. 491-498. SANTO, Cláudia Coimbra do Espírito. **O valor da palavra nas Minas setecentistas**. Universidade de São Paulo, 2003. (Dissertação de Mestrado)

⁵⁰⁵ La dette dite “à la main” (“Handschulden”), enfin, ne porte que sur de petites transactions pour lesquelles une promesse orale renforcée par une poignée de main tient lieu de contrat écrit.” PFISTER, Ulrich. Le petit crédit rural en Suisse. **Op. cit.** p. 1342.

juramento houve um ajuste de contas entre as partes envolvidas e o réu confessou dever e ficou condenado. Nos casos de não comparecimento do réu citado, o autor poderia fazer um requerimento para jurar num livro dos Santos Evangelhos pela sua própria alma ou pela alma de seu constituinte caso fosse um procurador. O juramento era o suficiente para que o juiz condenasse o réu, foi o que aconteceu no segundo requerimento.

Audiência de treze de janeiro de mil e setecentos e trinta e seis anos que faz o juiz ordinário e órfãos o Capitão Jozeph Nicollao Lisboa em suas moradas nela pareceu Manoel Rodrigues de Souza procurador de João da Silva Guimarães, e requereu que para aquela audiência ficara esperado Miguel Alvres Farias para ajuste de contas em Juízo, e para jurar ou ver jurar, se deve ou não a quantia que se lhe pedia; e logo na mesma audiência pareceu o dito Miguel Alvres Farias, e ajustando se as contas em Juízo, achou se dever o dito Miguel Alvres Farias ao dito João da Silva a quantia de dezesseis mil setecentos e setenta reis; o que ele dito Miguel Alvres de Farias confessou dever a sobredita quantia e estava por ela, e requereu o dito Manoel Rodrigues ao dito juiz ficasse condenado na sobredita quantia e o dito juiz o houve por condenado na sobredita quantia ao dito Miguel Alvres de Farias pela sua confissão e de como ficou condenado de preceito e se assinou com o dito juiz e eu Ant.º Alvres Freire escrivão o escrevi.

Lisboa - Miguel Alvres de Farias – Manoel Roiz de Souza

Na mesma requereu o dito Manoel Rodrigues como procurador de João da Silva Guimarães que para aquela audiência ficara esperado Martinho Bonete para jurar ou ver jurar se devia ou não a quantia de quatro mil quinhentos e vinte reis e sendo apregoado pela parte não parecendo requereu ao dito juiz lhe deferisse juramento dos Santos evangelhos o qual tomando o dito juramento debaixo do qual disse que bem e verdadeiramente pedia a sobredita quantia em que ficou o dito Martinho Bonete condenado de preceito e nas custas e não houve mais quem requeresse coisa alguma do que fiz este termo e eu Ant.º Alvres Freire escrivão o escrevi.

Lisboa - Manoel Roiz de Souza⁵⁰⁶

Nos casos em que a parte citada comparecia e colocava dúvidas sobre o valor ou sobre a veracidade da dívida, as partes poderiam requerer o juramento de testemunhas o que, em geral, demandava mais tempo, levando ao requerimento de uma primeira dilação de vinte dias, findos os quais voltavam ao Juízo Ordinário, quando poderiam requerer ainda uma segunda dilação de dez dias, que poderia ser estendida para uma terceira dilação de cinco dias e ainda uma quarta dilação de dois dias e meio e uma última de 24 horas para o comparecimento das partes com suas testemunhas perante o juiz. Em 17 de maio de 1734:

requereu o Capitão Guilherme Nogueira Passos como procurador da viúva Catharina Pereira que para aquela audiência trazia citada a Paulla Luis Tigre para jurar ou ver jurar se era certa a dita Paulla Luis dever a quantia de nove mil e seiscentos reis, e desta conta tinha recebido a dita Catharina Pereira seis patacas e requereu ao dito juiz a mandasse apregoar e logo pareceu e requerendo o dito Capitão Guilherme Nogueira que jurasse na sua alma se devia ou não a sua constituinte e querendo jurar em como não devia lhe foi mandado o dito Capitão Guilherme

⁵⁰⁶ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 94v-95.

Nogueira; dando por razão queria justificar em como devia a sua constituinte as suas moedas descontando as seis patacas logo requereu o dito Capitão Guilherme Nogueira fosse citada a dita Paulla Luis para ver jurar testemunha e logo na mesma audiência eu sobredito escrivão citei a dita Paulla Luis Tigre para ver jurar testemunhas e de tudo fiz este termo que assinou o dito Guilherme Nogueira como o dito juiz⁵⁰⁷

Em alguns casos, a parte citada reconhecia a dívida, mas não reconhecia o valor, dizendo dever menos, como aconteceu na audiência de 20 de maio de 1734, quando o procurador de Maria Boneta afirmou perante o juiz que sua constituinte não devia a quantia pedida de 9\$600 devendo apenas 7\$200, pois já havia pago 2\$400. O juiz achou justo condenar a ré a pagar os 7\$200 declarados e as partes ainda fizeram acordo para que o credor esperasse um mês para a quitação da dívida.⁵⁰⁸

Houve processos nos quais as partes compareceram perante o juiz e ocorreu uma cobrança e reconhecimento mútuo de dívidas de parte a parte. Na audiência de 9 de janeiro de 1736, João Machado Castanho citou Maria das Neves cobrando a quantia de 4\$400 e logo na mesma audiência o procurador da ré cobrou 4\$480 que João Machado devia a sua constituinte. As partes reconheceram as dívidas mutuamente o que resultou em ficar o autor devendo 4 vinténs à ré.⁵⁰⁹

As partes também compareciam perante o juiz ordinário para de comum acordo fazer quitação de suas dívidas, legitimando o acordo em documento formal para que não houvesse dúvidas futuras sobre a quitação. Esse foi o caso do “Termo de Composição que faz o Reverendo Padre Ignácio Lopes com Agostinho Lopes de umas contas que entre eles tinham nesta vila.”

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil e setecentos e trinta e hum anos nesta vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba em casas e moradas do juiz ordinário Sebastiam Gonçalves Lopes donde eu tabelião ao diante nomeado pareceram partes avindas e concertadas de uma conta o Padre Ignácio Lopes e da outra Agostim Lopes por eles ambos foi dito que entre eles ainda tinham suas contas nesta dita vila e que entre eles aviam ajustado amigavelmente e com efeito estavam satisfeitos e avindos nas ditas contas que de agora por até termo se porem isentos e quites para um nem outro assim nesta vila com em outra qualquer parte porque por este termo dava um a outro irrevogável quitação e disseram qual valeria como escritura publica em qualquer tribunal que seja assim no foro secular como no eclesiástico e de como assim o disseram e se compuseram

⁵⁰⁷ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 43.

⁵⁰⁸ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 44.

⁵⁰⁹ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 93v-94.

amigavelmente mandarão fazer este termo que assinaram com o dito juiz e eu Thome Pacheco
 escrivão o escrevi
 Ignácio Lopez – Sebastiam Glz Lopez – Sinal de + Agostim Lopez ⁵¹⁰

O juramento também poderia reverter a causa em favor do réu, foi o que aconteceu na audiência de 10 de março de 1738, quando o procurador de Luis Cardoso de Santiago jurou que seu constituinte não devia 2\$560 a João da Silva Guimarains. O juiz absolveu o réu da dívida. ⁵¹¹

O juramento só era reconhecido pelo Juízo Ordinário se a pessoa demonstrasse estar em plena posse de sua consciência e sentidos. Na audiência de 14 de abril de 1752 quando “estando ele presente o réu por ele juiz ver não estar capaz para jurar ou ver jurar nem para liquidação de contas por estar turbado por bebidas mandou ficasse o dito réu esperado até a primeira”. ⁵¹²

8.4. AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE SINAL EM UM CRÉDITO

Enquanto nas ações d'alma o centro do processo girava em torno da palavra dada em juramento, nas ações de reconhecimento de sinal o juramento não era necessário, pois a dívida estava posta por escrito e as partes compareciam perante o juiz ordinário para que houvesse o reconhecimento e legitimação da firma do devedor e do valor do crédito.

Audiência de três de outubro de mil e setecentos e trinta e cinco anos que faz o juiz ordinário o Capitão Brás Domingues Vellozo nela requereu Pedro de Govea que para ela trazia citado Antonio Alvres Francisco pela quantia de credito junto, e mandasse apregoar e sendo satisfeito pelo Alcaide Jacinto de Castilho, e logo pareceu e logo confessou ser seu credito e sinal, e ter passado de sua letra e que era certo dever pelo dito crédito; e se tinha dado a conta o que se acharia por recibo da parte e pela dita confissão da parte deu o dito juiz por julgada a ação ⁵¹³

Audiência de quinze de Fevereiro de mil e setecentos e quarenta anos que faz o juiz ordinário o Alfêres Gonçalo Soares Pais nela pareceu Jozeph de Mendonça e por ele foi requerido que para

⁵¹⁰ BCMC. LAJO – 1731 – 1733. f. 9v -10.

⁵¹¹ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 191v.

⁵¹² BCMC, LAJO - 1751-1752, f. 59.

⁵¹³ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 84v.

aquela audiência trazia citado a mim escrivão para reconhecimento de dois créditos um da importância de quarenta e sete mil e duzentos reis, e outro de doze mil e setenta reis, e logo apresentou os ditos créditos, que eu reconheci o meu sinal, e o dito juiz assinou os dez dias da lei; e de como reconheci mandou o dito juiz fazer este termo e eu Antonio Alvres Freire escrivão que o escrevi.⁵¹⁴

O documento citado acima mostra uma resolução harmoniosa entre as partes, pois o escrivão reconheceu seu sinal e sua dívida. No entanto, às vezes a parte citada não reconhecia o sinal.

Audiência de dois de abril de mil e setecentos e trinta e quatro anos que fez o juiz ordinário o Alferes Gonçallo Soares Pais; na mesma audiência pareceu Jozeph de Souza e requereu a sua notícia havia vindo fora citado na pessoa de seu filho para reconhecimento de seu credito, e que negava o sinal por que não era feito por ele e requereu mandasse apregoar ao dito Jozeph Jacome para liquidarem em juízo na mesma audiência o dito credito e sendo satisfeito pelo Alcaide Salvador da Gama não parecendo ficou esperado para a primeira⁵¹⁵

Os livros de audiências dos Juizes Ordinários, tomados como fontes na presente pesquisa, não trazem o conteúdo dos créditos apresentados pelos autores. Não obstante, foi possível localizar centenas desses créditos escriturados nos livros de notas do Primeiro Tabelionato de Curitiba. Foi bastante recorrente a prática das partes comparecerem perante o tabelião para oficializarem seus créditos e dívidas. Antônio de Araújo Miranda passou escrito de uma dívida para Sebastião Pereira dos Santos relativo a um empréstimo tomado em 20 de julho de 1744.

Devo que pagarei a Sebastião dos Santos Pereira a quantia de dezesseis mil e seiscentos e oitenta reis procedidos de outros tantos que me emprestou que recebi em dinheiro corrente a qual quantia pagarei a ele dito ou quem este me mostrar todas as vezes que me for pedido sem muito por duvida alguma para o que obrigo minha pessoa e bens móveis e de raiz e os mais bens para dar deles para a dita satisfação e por verdade lhe passei este de minha letra e sinal. vila de Curitiba, 20 de Julho de 1744

Antonio de Araújo Miranda⁵¹⁶

Este documento, atualmente conservado no Arquivo Público do Paraná, não chegou a ser escriturado nos livros de notas do Primeiro Tabelionato de Curitiba, mas serviu como prova da dívida quando Sebastião dos Santos Pereira compareceu ao Juízo Ordinário, 16

⁵¹⁴ BCMC. LAJO – 1738 – 1743. f. 48v.

⁵¹⁵ BCMC. LAJO – 1733 – 1738. f. 36 - 36v.

⁵¹⁶ **Arquivo Público do Paraná.** JP 2367 CX 114. Documento transcrito em suporte digital pertencente ao CEDOPE-DEHIS-UFPR.

meses depois, no dia 19 de novembro de 1745, para cobrá-la em Juízo⁵¹⁷, pois, “como lhos tem pedido várias vezes e lhos não quer pagar”, o credor requereu que Antonio de Araújo Miranda fosse citado para reconhecer sinal e assinatura no crédito apresentado. O juiz mandou o alcaide Salvador da Gama Cardozo apregoar o réu, mas ele não compareceu à audiência. Em 4 de dezembro o escrivão concluiu os autos, e, em 6 de dezembro de 1745, o juiz finalmente publicou sua sentença na qual condenou o réu.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil e setecentos e quarenta e cinco anos nesta v.^a de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, de Curitiba fiz estes autos Conclusos ao juiz ordinário Simão Gonçalves de Andrade de que fizeste termo eu João de Barros da Rocha escrivão que o escrevi⁵¹⁸

Vistos estes autos citação feita ao réu ação posta contra ele apresentação do crédito e reconhecimento de seu sinal e assinatura de dez dias que sendo-lhes passados neles não alegou nem provou coisa alguma que de condenação o releve o condeno na quantia pedida e nas custas. Curitiba 6 dezembro de 1745.

Simão Glz de Andrade⁵¹⁹

Nesta cobrança, o recibo do crédito não previa o acréscimo de juros e, passados dezesseis meses, o autor cobrou exatamente a mesma quantia, conforme estipulado. No entanto, houve processos em que a cobrança de “juros da lei” foi feita também por escrito.

8.5. AS JURAS E OS JUROS

Embora os processos relativos às dívidas configurem esmagadora maioria, mencionando os mais diversos valores e as mais diversas circunstâncias, são poucas as vezes que os livros de audiências mencionam a cobrança de juros. Possivelmente, seria desnecessário referir a vigência de juros nos termos judiciais, pois, se houvesse juros, eles já estariam mencionados nos escritos informais feitos entre prestamista e devedor, nos próprios autos dos processos ou nas escrituras formais de obrigação e dívida feitas junto ao tabelionato

⁵¹⁷ BCMC. LAJO – 1743 – 1746. f. 170v.

⁵¹⁸ **Arquivo Público do Paraná.** JP 2367 CX 114. Documento transcrito em suporte digital pertencente ao CEDOPE- DEHIS-UFPR.

⁵¹⁹ **Idem.**

local. De fato, tais escrituras são pródigas na menção de cobrança dos juros da lei sobre as quantias emprestadas, ou seja, taxas de juros de 6% e 4% ao ano. Além disso, se o credor levou o devedor até o tribunal é porque todos os prazos e os recursos possíveis já haviam se esgotado, o que indica que, se houvesse juros, eles já estariam representados na quantia total cobrada. “Em regra, efetuada uma transação, o comprador dava fiadores para o pagamento a prazo, e os juros da lei sobre o principal, na base de 5% ao ano, começavam a correr depois de uma espera estipulada de antemão, geralmente de um ano às vezes mais, durante a qual a soma não rendia juros.”⁵²⁰

Na verdade havia todo tipo de arranjos creditícios. As escrituras de obrigação e dívidas contidas nos livros de notas do tabelionato de Curitiba revelam que havia esperas de dois meses a até dois anos ou mais, a partir dos quais a cobrança de juros passaria a correr. Exemplo desse tipo de negociação aconteceu em 4 de setembro de 1734, quando Manoel da Costa Filguera registrou uma escritura de obrigação de dívida pela qual emprestou 142\$000 a João Batista de Oliveira, com a condição de que o pagamento deveria ser feito em até um ano e meio e, se o prazo fosse extrapolado, passaria a correr os juros da lei de 4% e 6%.⁵²¹ Apesar de haver ampla negociação com relação aos prazos, as taxas de juros, quando eram cobradas, quase sempre eram as “da lei”, pois extrapolá-las em juízo significava admitir a prática da usura. Havia, portanto, uma definição clara dos limites entre o que era considerado legal ou ilegal na cobrança de juros. Já quanto aos contronos morais da contraprestação a um crédito, esta fronteira entre o que era ou não considerado usura era menos evidente.

Apesar do longo convívio com as práticas usurárias, a moralidade cristã ocidental engendrada pela Igreja Católica desde a Idade Média foi pródiga em sua condenação. O célebre provérbio “dinheiro não engendra dinheiro” (*numus non parit numus*), expressa o mal-estar provocado pela usura nas sociedades cristãs ocidentais. A proibição da usura encontra amplo respaldo nos textos bíblicos. “Se emprestares dinheiro a qualquer um dentre meu povo, a um pobre que habita contigo, não o apertarás como credor, nem o oprimirás com juros”

⁵²⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque. Prefácio. In: PETRONE. **O barão de Iguape. Op. Cit.** p. XVIII.

⁵²¹ PTC. **Livro de notas**, vol. 6. f. 79a v.

(Êxodo, 21, 25). “Não lhe emprestarás teu dinheiro a juros e não lhe darás de teus víveres com a intenção de tirar daí algum benefício.” (Levítico, 25, 37). “Nada emprestarás por juro, a teu irmão, quer seja prata, quer sejam víveres, quer seja qualquer outra coisa. Poderás exigir juro do estrangeiro, mas não do teu irmão(...)” (Deuteronômio, 23, 20-21). Este último versículo permite a prática da usura com estrangeiros, o que deve ter facilitado sua prática pelos judeus na Europa medieval. Em Lucas, 6, 35, encontramos o próprio Cristo dizendo: “emprestai sem nada esperar”, mesmo que o empréstimo fosse feito a um inimigo.

Ainda nos primeiros séculos da constituição da Igreja, São Jerônimo (340-420), defendia a total proibição dos empréstimos usurários. Seu contemporâneo, Santo Ambrósio de Milão (340-397), admitia a prática da usura em relação aos inimigos em caso de guerra justa (*ubi jus belli, ibi jus usurae*).⁵²² Desde seu início, o desenvolvimento da moral econômica cristã no período medieval privilegiou a interdição da usura. “A Igreja entendia por usura todo trato que comportasse o pagamento de juros. Daí que se havia proibido o crédito, base do grande comércio e dos bancos. Em virtude desta definição, praticamente todo mercador-banqueiro era um usurário.”⁵²³

Os documentos eclesiásticos, manuais de confissão, estatutos sinodais, repertórios de consciência, dão-nos listas de profissões proibidas (*illicita negocia*) e ofícios desonestos (*inhonesta mercimonia*), que quase sempre incluem o comércio, reproduzindo uma frase papal segundo a qual “é difícil não pecar quando se tem profissão de comprar e vender”. São Tomás de Aquino enfatizou que “o comércio, considerado em si mesmo tem certo caráter vergonhoso”.⁵²⁴

A escolástica, ao recuperar o pensamento aristotélico, recuperou também sua posição em relação ao dinheiro. Seguindo Aristóteles, São Tomás de Aquino e Gilberto de Lessines, sustentaram que o dinheiro deveria servir para facilitar os intercâmbios dos produtos

⁵²² BRAUDEL, Fernand. **O jogo das trocas. Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII** – Tomo II. Lisboa : Edições Cosmos, 1985. p. 507.

⁵²³ LE GOFF, Jacques. **Mercaderes y banqueros em la Edad Media**. Buenos Aires : Editorial Universitária de Buenos Aires, 1969. p. 90.

⁵²⁴ **Idem**. p. 87-88.

e acumulá-lo seria uma atitude antinatural, pois no lugar de beneficiar a vida a acumulação serviria apenas à avareza. Esta atitude revela uma adaptação à nova conjuntura econômica do renascimento comercial e urbano da Baixa Idade Média, pois se configurava já numa teoria da circulação da moeda como instrumento de circulação da produção, ao mesmo tempo em que começava a se distanciar das idéias predominantes na Alta Idade Média de uma economia fechada. Ao mesmo tempo, o pensamento escolástico tornou-se “fonte de incompreensão e de novas dificuldades. Porque esta teoria da moeda, ao negar o valor do crédito, provoca um divórcio entre o pensamento cristão e a evolução econômica.”⁵²⁵ A proibição escolástica da usura se baseava no argumento de que sua prática consistia em “vender o tempo”. Ora, o tempo não poderia ser vendido por pertencer somente a Deus.

Apesar das proibições e interdições impostas pelo pensamento escolástico, pouco a pouco, as elaborações jurídicas de canonistas e teólogos do século XIII resultaram numa posição mais tolerante e numa aceitação maior do lugar social conquistado pelos mercadores, tanto no plano econômico, como no campo político. Começaram a considerar os riscos corridos pela prática comercial (*dannum emergens*), assim como o fato do prestamista se privar de um benefício imediato ao imobilizar seu dinheiro em empréstimos que poderia lhe ser útil de imediato para outros investimentos. Quem empresta também corre o risco de insolvência ou má fé do devedor. “Desde finais do século XIII, uma decretal de Alexandre III ao regular a venda a crédito autoriza por esse motivo, *lucrum cessans*, a percepção de uma indenização.”⁵²⁶ Em 1563, o Concílio de Trento ainda encontrou ânimo para condenar a prática da usura (*pecunia pecuniam non parit*).⁵²⁷ A ampla condenação indica que a usura também foi amplamente praticada. Tida como uma vilã a ser combatida, mas, em geral, tolerada como um mal necessário, pois aquelas sociedades viviam numa permanente e geral necessidade de crédito.

Além das condenações de cunho religioso a usura também era expressamente proibida pelas Ordenações Filipinas. Todo o título 67 - “Dos contratos usurários”- do volume IV, é dedicado ao tema.

⁵²⁵ **Idem.** p. 91-92.

⁵²⁶ **Idem.** p. 97.

⁵²⁷ BRAUDEL, Fernand. **O jogo das trocas.** Op. cit. p. 507.

Nenhuma pessoa, de qualquer estado e condição que seja, dê ou receba dinheiro, prata, ouro, ou qualquer outra quantidade pesada, medida, ou contada a usura, por que possa haver, ou dar alguma vantagem, assim por via de empréstimo, como de qualquer outro contrato, de qualquer qualidade, natureza e condição que seja, e de qualquer nome que possa ser chamado.⁵²⁸

Aqui se observa algo parecido com o ocorrido com as concepções da Igreja ao longo do tempo, que tenderam a ser relaxadas diante da impotência frente ao uso cotidiano do comércio. O título inicia com uma proibição total e irrestrita e logo no primeiro artigo já começam as exceções: “Posto que as usuras sejam geralmente reprovadas e defesas, em alguns casos, porém, assim pelo Direito Canônico, como civil é a usura permitida e lícita.”⁵²⁹ Além das exceções previstas pelas Ordenações Filipinas, outras foram sendo criadas pela legislação extravagante ao longo dos séculos XVII e XVIII, que acabou adaptando as concepções econômicas tradicionais às transformações do Império Português no período.

A partir das idéias expostas um manuscrito do século XVII – “*Tratado de Mutuo y Usura*” – Bartolomé Clavero iniciou a discussão sobre o significado da usura na Idade Moderna. Segundo o texto, se a contraprestação de favores sociais e pessoais, políticos e econômicos foi feita por gratidão e mediada pela amizade, não haverá usura. “Aqui se situa a chave: sem gratidão nem amizade, sem sua classe de liberdade, tudo é usura. O é toda obrigação de justiça que não responda a um estrito princípio de igualdade nos pactos humanos.”⁵³⁰ Estas concepções sobre o que configurava ou não a usura não eram originais ou inovadoras, pois exprimiam uma doutrina já consolidada àquela época. Clavero refinou o entendimento da usura no antigo Regime ao definir a moral beneficencial e perceber que a “*antidora*” era percebida naquele período como: “presente em remuneração a algum benefício”.⁵³¹

A mesma caridade já se encontra introduzida no recinto mais estrito da justiça, no da comutativa que interessa aos contratos. Assim podem intervir neste campo econômico, no mesmo capítulo concreto

⁵²⁸ **Ordenações Filipinas.** vol. IV. Título 67. p.871-874.

⁵²⁹ **Ordenações Filipinas.** vol. IV. Título 67. Parágrafo 1. p. 874.

⁵³⁰ CLAVERO, Bartolomé. **Antidora.** Op. cit. p.8

⁵³¹ **Idem.** p. 93.

do empréstimo, a graça e a benevolência que compõem o benefício; o fazem assim não só no que toca à concessão de crédito, mas também no que interessa à possibilidade de contrapartida.⁵³²

Ao mesmo tempo em que a *antidora* justificava a contrapartida ao empréstimo, ela também vinculava - através de laços sociais bastante efetivos - as partes envolvidas na relação creditícia. Tal doutrina coloca a prática da contraprestação a um crédito numa espécie de zona de sombra, pois a configuração da prática da usura dependerá da intenção que mediou o crédito e do tipo da relação social estabelecida entre o prestamista e o tomador do empréstimo. Em outras palavras, a contraprestação será legítima se estiver informada pela amizade e gratidão, mas será pervertida se estiver baseada em um acordo que estipule de antemão e intencionalmente a contraprestação. Mais adiante estudaremos as relações creditícias na vila de Curitiba e veremos que se estabeleceram verdadeiros debates sobre a prática ou não da usura por parte do vigário local. Trata-se, portanto, de uma noção muito útil para estudar a prática da usura no interior das redes de amizade, conhecimento, crédito e endividamento que se formaram entre os habitantes da América Portuguesa no século XVIII.

De fato, a concessão de crédito e a cobrança de juros foram práticas frequentes, cotidianas e generalizadas no contexto da economia colonial. Foram raras audiências da justiça ordinária em que a cobrança de juros foi mencionada, isso se deve, como já foi dito, ao fato dos juros, quando existiam, já estarem estipulados nos autos dos processos ou nos escritos de crédito que estavam sendo cobrados, sendo desnecessária sua repetição na audiência judicial. Na audiência de 17 de março de 1752, o procurador do sargento-mor Fellis Ferreira Netto trouxe citado a Lauriano Alvres de Siqueira “pela quantia de sessenta e um mil e noventa réis que por um crédito lhe devia com seus juros vencidos e os que até sua real entrega se vencerão”.⁵³³ Poucas vezes a porcentagem dos juros foram explicitadas. Todavia, ela acabava sendo explicitada no interior de processos referentes a outros temas, como foi o caso registrado na audiência judicial realizada em 14 de junho de 1751.

requereu ao dito juiz que para a presente audiência trazia citado a Manoel Martins Landim para jurar ou ver jurar sobre o resto de uma partida de fazenda que o dito seu constituinte vendeu ao dito Landim que de resto lhe devia dois potros curitibanos a seu contento na forma de seu ajuste pelo qual ajuste já o dito seu constituinte recebeu quatro potros e dois cavalos, e lhe restava dois a seu

⁵³² **Idem.** p. 98.

⁵³³ BCMC. LAJO – 1751 – 1752. f. 47.

contento ou pagar lhos pelo preço que saíssem rateados por seis potros que foram vendidos por 33\$000 reis e que enquanto aos nove mil e trezentos e oitenta reis que da receita e carregação que o suplicante deu ao réu apresentaria dentro em três termos **com os dez por cento que da dita receita se declara** e por ela se vir no reconhecimento da verdade a qual receita se acha por letra do suplicante, e confessou o dito suplicado Landim que não tinha a dar ao suplicante os dois potros que lhe devia de resto dos seis a sua satisfação, ou pagá-los ao suplicante pelo preço do que lhos tinha largado⁵³⁴

Na audiência de 31 de janeiro de 1749, foram cobradas duas dívidas em que foram cobrados juros de 6% e 4% respectivamente, quando “requereu Antonio João da costa que a sua instancia vinha citado Antonio Alvares Martins pela quantia de setenta e nove mil e trezentos e oitenta réis que por dois créditos que apresentava lhe devia de principal e os juros vencidos e os que até sua real entrega se vencerem de trinta e oito mil réis que corriam aos ditos **juros de seis e quatro por cento** e que pelo sobredito o citara o alcaide”.⁵³⁵ Os documentos citados acima não esclarecem sobre que período incidia essas taxas de juros, mas uma escritura de dívida de 1740 se refere explicitamente a “pagar juros a dita importância (...) de seis e quatro por cento a cada um ano”.⁵³⁶ Assim, essas taxas eram, em geral, anuais, pois as leis mencionavam taxas semelhantes cobradas ao ano. Na audiência de 10 de setembro de 1751, foi mencionada a cobrança de juros da lei sem explicitar o valor da taxa: “requereu Antonio Gonçalves Padilha que para a mesma audiência trazia citado a Hieronimo da Rocha de Oliveira para reconhecimento de seu sinal e obrigação e assinatura de dez dias pela quantia de 90\$380 reis **com seus juros da lei** ambos de resto de maior quantia”.⁵³⁷ Um escritura de dívida datada de 11 de dezembro de 1739 refere que José de Mendonça emprestou 274\$060 de João da Cruz Borges para pagar até setembro de 1740. Em 8 de agosto de 1740 foi feita uma nova escritura no mesmo valor dizendo que o devedor não tinha o dinheiro do pagamento e o montante ficava a juros da lei de 6% e 4% ao ano.⁵³⁸

As Ordenações não explicitam as taxas de juros que poderiam ser praticadas. No

⁵³⁴ BCMC. LAJO – 1750 – 1751. f. 126. grifo meu

⁵³⁵ BCMC. LAJO – 1748 – 1749. f. 34. grifo meu

⁵³⁶ PTC. **Livro de notas**, vol. 8 f. 56.

⁵³⁷ BCMC. LAJO – 1750 – 1751. f. 157v. grifo meu.

⁵³⁸ PTC. **Livro de notas**, vol. 8. f. 20 e 55v.

entanto, alvarás de 1643, 1698 e 1757, falam em juros de 5%.⁵³⁹ Assim, por juros da lei podemos entender algo em torno de 5% ao ano ou os “4% e 6% na forma da lei”⁵⁴⁰ a que se referem as escrituras públicas de dinheiro a juros. Podemos entender, então, que a taxa considerada justa e eqüitativa, girava em torno de 5% ao ano. Quando o ouvidor Antônio de Mello Porto esteve em Curitiba fazendo suas correições em janeiro de 1752, uma das perguntas de suas inquirições foi: se há pessoas que dão dinheiro a juros e levam mais de seis e quatro por cento na forma da lei.”⁵⁴¹ Tal inquirição denota uma interdição legal de se praticar taxas de juros maiores que as estabelecidas pela lei. Taxas de 5% eram correntes em períodos e lugares tão diversos como em fins do século XVI nos cantões suíços e no Piemonte em fins do século XVII.⁵⁴² Apesar dos juros da lei de 4% e 6% serem os mais comuns, não havia um padrão único de cobrança. No Rio de Janeiro setecentista a taxa usual era de 6,25%.⁵⁴³ As taxas e os prazos podiam ser amplamente negociados entre prestamistas e tomadores de empréstimos, variando desde 0 até 20%.⁵⁴⁴

A partir de 1707, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia também se dedicaram a proibir a prática da usura. “É a usura um doloroso e injusto lucro, roubo e latrocínio manifesto, que redundam em grande dano da República, e prejudica não somente ao bem espiritual d`alma, mas também ao temporal do comércio humano. (...) E porque este vício tem prevalecido muito neste nosso Arcebispado, e cada dia se aumenta mais sua

⁵³⁹ **Ordenações Filipinas**. vol. IV, p.876.

⁵⁴⁰ PTC. **Livro de notas**, vol. 6. f. 16.

⁵⁴¹ **Autos de devassa de coreição geral (1748-1749)**. Rolo de microfilme 2, série crimes. Documento microfilmado pertencente ao CEDOPE. Apud. OLIVEIRA, Allan de Paula. **Moedas, varas e batinas: espaços e conflitos de poderes na Curitiba do século XVIII**. Curitiba: Monografia. Universidade Federal do Paraná. p. 65.

⁵⁴² PFISTER, Ulrich. Le petit crédit. **Op. cit.** p. 1342. LEVI, Giovanni. **A herança**. **Op. cit.** p. 135.

⁵⁴³ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzinhada do Império**. **Op. cit.** p. 263.

⁵⁴⁴ Taxas de 20% foram encontradas em escrituras de “dinheiro a risco” feitas por homens de negócio cariocas na primeira metade do século XVIII. SAMPAIO. **Na encruzinhada do Império**. **Op. cit.** p. 263.

devassidão por razão do comércio”.⁵⁴⁵ O documento continua exortando os clérigos e a população a denunciar a prática da usura ou “onzena”.⁵⁴⁶ Relata ainda as penas que deveriam ser aplicadas aos usurários: multa e degredo para fora do Arcebispado que serão aumentados conforme a reincidência. Além disso, “sendo clérigo, inabilidade para benefícios; e aos clérigos e leigos denegação da sepultura eclesiástica e dos sacramentos se não restituírem em vida ou, não podendo, não derem caução bastante para fazer a restituição.”⁵⁴⁷ A condenação que a Igreja fazia à usura, não impediu que diversos clérigos se envolvessem com tal crime. No início da década de 1750, o vigário da vila de Curitiba foi alvo de uma devassa promovida pelo ouvidor e de severos agravos por parte dos oficiais camarários sobre suas pretensas práticas usurárias. Mais adiante, vamos analisar os conflitos entre a Câmara, o ouvidor e o padre Leytão e como este padre situou-se como líder da facção dos forasteiros na década de 1740, período em que as mudanças econômicas, as interferências da Ouvidoria e do governo da Capitania, as disputas pelo poder entre arraigados e forasteiros e as questões creditícias levaram a um forte aumento da litigiosidade formal no âmbito do Juízo Ordinário de Curitiba.

⁵⁴⁵ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Livro 5, Título 14, Parágrafos 940-941. São Paulo: Typografia 2 de dezembro. 1853.

⁵⁴⁶ “Onzena. Usura. Na opinião de alguns chamou-se assim, porque há onzeneiros que levam onze por dez. Dizem que em algumas partes se dá licitamente dez por cem, que é um por dez..” BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário op. cit.**

⁵⁴⁷ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Livro 5, Título 14, Parágrafo 944.

SEÇÃO 9

PESSOAS ABONADAS COM BENS BASTANTES

A análise dos percursos dos maiores comerciantes e prestamistas pode fornecer informações significativas sobre as redes de influência que eles estabeleceram no jogo do poder local e regional. Assim, vamos qualificar os principais responsáveis pela circulação da riqueza na vila de Curitiba entre 1730 e 1752. Essas informações melhoram nossa compreensão do funcionamento da sociedade curitibana, de seu mercado de crédito e das conexões que desenvolveu com outras localidades.

Entre 1731 e 1752, compareceram perante os juizes ordinários 355 autores de processos. Destes, 275 autores (78%), tiveram seus requerimentos claramente motivados por demandas creditícias, ou seja, eram prestamistas e estavam cobrando ou legitimando suas dívidas ativas. Dos 80 autores restantes, 35 fizeram requerimentos que não explicitaram claramente o conteúdo da demanda, ou seja, requerimentos que falam em libelos, cartas de editos, agravos, sentenças, despachos, composições, etc, que podem estar ligados a qualquer tipo de demanda, inclusive as creditícias. Os 45 autores restantes tiveram suas demandas claramente demarcadas como requerimentos de liberdade, coimas, cartas de perdão, esponsais, demarcação de terras, despejos, etc.

Em geral, os autores de cobrança de créditos que requereram em mais de um processo junto ao Juízo Ordinário tinham relações creditícias com o maior número de pessoas possível, pois os réus citados eram os mais variados. Por exemplo, Miguel Rodrigues Ribas requereu em 40 processos, sendo 30 de créditos e citou 33 devedores. Miguel Gonçalves Lima cobrou 36 créditos e citou 28 réus. Sebastião dos Santos Pereira cobrou 37 créditos de 33 diferentes réus. Antônio João da Costa cobrou 27 créditos de 26 diferentes réus. Este era o

padrão das cobranças, ou seja, os prestamistas estabeleciam relações de crédito com o maior número possível de pessoas, seja para estabelecer relações sócio-econômicas mais longas e capilarizadas, seja para diversificar a concessão de crédito e minimizar os riscos de inadimplência.

Tabela 9.1 - Autores de processos com maior valor junto ao Juízo Ordinário

Autores*	Processos**	Quantia	Período	Réus
Alexandre Alvres de Araújo	2	1:026\$040	1746 a 1750	2
Antonio João da Costa	27	1:324\$596	1743 a 1752	26
Balthazar da Costa Pinto	5	1:355\$710	1745 a 1752	5
Manoel Domingues Leytão	5	1:485\$090	1739 a 1751	5
Miguel Gonçalves Lima	32	2:130\$640	1733 a 1752	26
Miguel Rodrigues Ribas	20	1:001\$270	1733 a 1751	16
Sebastião dos Santos Pereira	29	1:406\$490	1731 a 1749	23

*Considerando apenas os autores cujos processos somaram quantias acima de 1:000\$000

**Considerando apenas os processos de créditos que tiveram seus valores declarados

Tabela 9.2 - Maiores valores por pessoa identificados nas escrituras do tabelionato

Credores / vendedores*	Escrituras**	Quantia	Período
Alexandre de Abreu e Miranda	9	1:700\$040	1747-1748
Christovam Pereyra de Abreu	1	2:208\$000	1744
Fellis Ferreira Netto	19	3:523\$290	1744-1750
Francisco da Cunha	12	2:922\$840	1743-1744
Manoel Domingues Leytão	6	2:099\$533	1734-1752
Manoel Esteves de Mesquita	5	1:344\$880	1740-1745
Manoel Monis Barreto	9	2:019\$070	1741-1742
Manoel Rodrigues da Mota	9	1:894\$040	1732 a 1746
Miguel Gonçalves Lima	17	1:318\$150	1732 a 1748
Miguel Rodrigues Ribas	10	1:814\$350	1733 a 1739
Paulino da Costa	1	4:593\$600	1743

*Considerando apenas as pessoas cujas escrituras de crédito ou venda somaram quantias acima de 1:000\$000

**Considerando apenas as escrituras que tiveram seus valores declarados

Dos 275 autores ligados às demandas creditícias, apenas sete cobraram valores acima de 1:000\$000 e, destes, apenas um cobrou um montante acima de 2:000\$000. Estes homens representam pouco mais de 2% dos credores, no entanto, eles foram responsáveis pela cobrança de 9:729\$836, ou cerca de 30% de todo o montante cobrado no período (32:674\$316). Além disso, eles foram autores em 120 processos ligados às demandas creditícias. Isso representa cerca de 12% de todos os processos que tiveram seus valores revelados na documentação.

Das 152 pessoas que foram nomeadas nas escrituras públicas do tabelionato local como responsáveis pelo trânsito material local - emprestando ou vendendo algo - entre 1730 e 1752, apenas 11 movimentaram valores acima de 1:000\$000. O montante total movimentado por elas foi de 25:107\$193, que corresponde a cerca de 46% do montante total do período (54:654\$119). É digno de nota, ainda, que a maior parte dos credores atuaram na década de 1740, movimentando valores significativamente maiores que na década de 1730. Os números apontam para o incremento dos montantes na década de 1740 e sugerem que o crescimento dos valores se deveu ao desenvolvimento do mercado tropeiro. Essas 11 pessoas foram responsáveis por 97 das 353 escrituras que tiveram seus valores revelados, ou seja, cerca de 27,5% de todas as escrituras foram feitas por pouco mais que 7% daquelas 152 pessoas nomeadas. Estes dados apenas reforçam o que será dito doravante sobre os altos níveis de concentração de riqueza daquela sociedade. Reforça também a idéia de que a atuação dessa elite política e econômica foi decisiva no comportamento da litigiosidade local. Tal constatação nos leva a lançar um olhar mais acurado sobre os percursos desses poucos homens que tiveram um papel tão central na vila de Curitiba no século XVIII.

A concentração também tendia a acontecer do lado dos devedores. Alexandre Alvres de Araújo cobrou apenas dois créditos, mas quase todo o montante - 1:017\$400 – foi cobrado de um único devedor (José Pereira Machado). Algo parecido ocorreu com Antonio João da Costa. Ele cobrou 27 créditos de 26 diferentes devedores, mas cerca de 71% do montante total foi cobrado de apenas dois devedores, Manoel Pereira Vidal (553\$726) e Fellis Ferreira Netto (384\$300). Todos os outros 24 devedores foram cobrados em quantias abaixo de 100\$000, sendo que 15 deles em quantias abaixo de 10\$000. O mesmo padrão foi seguido

por Balthazar da Costa Pinto, que cobrou cinco créditos de cinco diferentes devedores num montante total de 1:355\$710, mas deste total, nada menos que 1:314\$000 foi cobrado de apenas um dos devedores: Manoel Correa de Amores. O padre Manoel Domingues Leytão cobrou um montante total de 1:485\$090 procedido de cinco créditos com valores declarados de cinco diferentes devedores: Frutuozo da Costa Braga (758\$660), Manoel dos Santos (355\$140), Francisco Nunes de Oliveira (216\$000), Antonio Fernandes Nogueira (125\$000) e Francisco Furtado (50\$260). Apesar das quantias relativamente altas, nesse caso também houve concentração, pois mais da metade do montante foi emprestado para apenas um único devedor. Os outros três grandes prestamistas seguiram padrões parecidos aos descritos acima e também a maioria dos outros que emprestaram quantias entre 500\$000 e 1:000\$000. As escrituras públicas feitas no tabelionato local também seguiram padrões parecidos.

A oferta de crédito estava vinculada ao estágio de desenvolvimento mercantil da sociedade. Quanto maior o nível desse desenvolvimento maior a capacidade de disponibilizar crédito a uma quantidade maior de tomadores de empréstimo, que, por sua vez, viam suas chances de lucro crescer se soubessem aproveitá-las adequadamente. A relação entre o nível de desenvolvimento mercantil e a capacidade de crédito pode ser claramente observada na comparação entre os montantes dos maiores prestamistas e devedores de Curitiba, da ordem de alguns contos de réis, com os enormes montantes emprestados ou tomados em empréstimo pelos homens de negócio cariocas, que foram da ordem de dezenas e até maiores que cem contos de réis.⁵⁴⁸ Os dados indicam que as transformações econômicas ocorridas com a abertura do Viamão possibilitaram uma maior oferta de crédito em Curitiba, mas, ainda assim, a localidade oferecia poucas chances de lucro e enriquecimento. Apenas uma minoria conseguia reunir contatos sociais e recursos financeiros suficientes a ponto de poderem atuar como prestamistas em maior escala. Possibilidades tão estreitas de ascensão social favoreciam o estabelecimento de alianças e rivalidades na luta pelo acesso ao poder. Aqui reside a importância da Câmara e de sua atuação judiciária, pois o Juízo Ordinário era demandado a atuar cotidianamente na mediação dos conflitos comunitários. A questão central na presente

⁵⁴⁸ Vários exemplos são dados por SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do Império**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2003. p. 261-262.

discussão é entender como essas alianças estratégicas se formaram e como atuaram nos planos social, político e econômico. Como tiraram proveito do desenvolvimento da economia tropeira e do mercado de animais e de crédito a ela associados. E como tais alianças nos permitem entender melhor a dinâmica da litigiosidade na vila de Curitiba entre 1731 e 1752.

A exemplo do que ocorria quanto ao exercício do poder camarário, a circulação da maior parte da riqueza se dava entre muito poucas mãos. Dentre os grandes comerciantes e prestamistas encontramos pessoas que tiveram atuação central na vida social, política e econômica da vila de Curitiba no século XVIII. A documentação compulsada permite constituir pequenas biografias de alguns homens que atuaram fortemente no governo, no comércio e no mercado de crédito curitibano setecentista. Tais reconstituições biográficas permitem entender melhor o imbricamento entre governo e economia. Em outras palavras, entender como se constituíram as alianças de poder e como elas permitiam o acesso privilegiado aos cargos camarários e ao mercado local, alargando as chances de poder social, político e econômico, fundamentais na manutenção do prestígio e da honra longamente conquistados por grupos de famílias ou indivíduos. Vamos lembrar mais uma vez que estamos considerando as relações creditícias não apenas como relações de endividamento monetário, mas também no contexto da “economia da graça”, ou seja, da constituição de pólos ativos ou dominantes e pólos passivos ou dominados em muitas dessas relações de crédito. Nesse sentido, o crédito como elemento constituidor de ligações sociais fortes e duradouras que informavam as relações de poder no interior da sociedade.

9.1. ARRAIGADOS E FORASTEIROS

Vilas e cidades eram as sedes do poder local. Tal característica levava à constante disputa pela ocupação dos espaços de poder, manutenção de privilégios e combate aos abusos. Jacques Le Goff apontou para a estratificação e para as lutas sociais no interior das cidades da Baixa Idade Média, nas quais era evidente a divisão entre graúdos (*gros*) e miúdos (*menus*) na

França ou *popolo grosso e popolo minuto* na Itália.⁵⁴⁹ As câmaras municipais do Império Português também foram palco de conflitos entre facções rivais. As Ordenações Filipinas determinam que uma das funções dos corregedores ou ouvidores era, justamente, a de identificar os grupos em conflito e neutralizá-los.

E saberá se há aí competências, ou bandos em cada um dos lugares, em que há de fazer correição, e quais são os principais deles, e se dessas competências ou bandos se seguem pejejas, voltas, mortes, ou outros males e danos. E havendo-os aí, procederá contra eles, como for direito, segundo o caso for. E além disso, sendo de qualidade, que no-lo deva fazer saber o fará.⁵⁵⁰

Contudo, muitos desses magistrados acabaram por tomar partido nas disputas chegando mesmo a fomentá-las, o que, ademais, pode ser tomado como sintoma de uma governança por intrigas. Tal fato assinala a complexidade das relações de poder no interior do Império Português que, apesar de toda a sua ambigüidade, era uma peça fundamental no funcionamento e na manutenção da estrutura imperial.

A historiografia é rica em exemplos desse tipo de rivalidade. Nos Açores, a elite de Angra cindia-se em dois grupos, os de cima e os de baixo. Tais denominações se referem ao lugar topográfico que os partidos ocupavam na cidade. “Este era um tipo de cisão bastante freqüente que, muitas vezes, reflete os interesses econômicos aos quais cada grupo estava vinculado. Em baixo, ou seja, junto ao mar, moravam as famílias ligadas ao comércio e ao tráfico marítimo. No alto, voltando-se para o interior, estava a elite agrária.”⁵⁵¹ No Brasil também houve vários exemplos desse tipo de conflito. A Guerra dos Mascates, em Pernambuco, acabou levando ao desmembramento de Olinda com a criação da Câmara de Recife. Em Salvador, os interesses dos comerciantes da cidade baixa foram bloqueados de modo eficaz pelos da cidade alta. Outro caso famoso de partidarismo ocorreu em São Paulo, levando a Coroa a patrocinar uma concordata entre os Pires e os Sampaio, que passaram a

⁵⁴⁹ LE GOFF, Jacques. **O apogeu da cidade medieval**. São Paulo: Martins Fontes. 1992. p.146

⁵⁵⁰ **Ordenações Filipinas**. vol. I. Título 58. Parágrafo 9.

⁵⁵¹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder – duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna**. Curitiba, Tese (Doutorado em História) –Departamento de História, UFPR, 1998. p. 86.

dividir os cargos camarários entre os dois “bandos”.⁵⁵²

Ermelino de Leão foi um dos primeiros historiadores a sugerir a existência de duas facções rivais na Curitiba setecentista. De um lado, o grupo dos forasteiros liderado pelo padre Manoel Domingues Leitão e, de outro, o grupo dos arraigados chefiados pelo sargento-mor Simão Gonçalves de Andrade.⁵⁵³ Não se trata de uma relação de conflito baseada em padrões diferenciados de ocupação geográfica como nos exemplos apontados antes. Trata-se, antes, de um modelo de relação “estabelecidos e outsiders”. Norbert Elias propôs que se trata de uma “figuração universal” que, em diferentes condições, pode funcionar e se desenvolver segundo diferentes linhas.⁵⁵⁴ Algumas características apontadas pelo autor como distintivas entre estabelecidos e outsiders na pequena localidade inglesa de Winston Parva, podem ser reconhecidas também na Curitiba setecentista. Ao refazer os percursos de alguns forasteiros e arraigados, notamos que a maioria deles era proveniente do Reino ou de outras partes da colônia, mas o que distinguia, em primeiro lugar, um forasteiro de um arraigado era o momento em que passou a atuar na vila de Curitiba.

Em geral, os arraigados eram nascidos em Curitiba e pertenciam às famílias mais tradicionais da vila (este foi o caso, por exemplo, de Brás Domingues Velozo), ou eram indivíduos que se estabeleceram na localidade em geral até a década de 1720 - período anterior à abertura do caminho do Viamão - e se casaram com filhas das melhores famílias locais (este foi o caso, por exemplo, de Miguel Rodrigues Ribas). Os forasteiros, por seu turno, eram indivíduos que, em sua maioria, se estabeleceram na vila em períodos mais recentes, a partir da década de 1730, como o padre Leitão e Leão de Mello e Vasconcelos, mas principalmente a partir do início da década de 1740, quando, provavelmente atraídos pelas novas perspectivas de lucro derivadas da estruturação da economia tropeira, novos

⁵⁵² **Idem.** p. 86-87.

⁵⁵³ LEÃO, Ermelino Agostinho de. **Dicionário histórico e geográfico do Paraná.** Curitiba: Empresa Gráfica Paranaense, 1926 (1990). v.6. p. 2235-2236. Utilizamos aqui a mesma terminologia do autor: “arraigados” e “forasteiros”. É preciso salientar que a documentação compulsada não trata, em nenhum momento, as pessoas como arraigados ou forasteiros. Trata-se, portanto, de uma terminologia utilizada por alguns dos primeiros historiadores paranaenses como Ermelino de Leão, Francisco Negrão e Romário Martins. Houve ocasião que os forasteiros também foram nomeados por esses historiadores como “emboabas”.

⁵⁵⁴ ELIAS, Norbert. **Os Estabelecidos e os outsiders.** Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 20-21.

forasteiros passaram a atuar no palco das tensões sociais curitibanas (foram os casos, por exemplo, de Fellis Ferreira Netto e Frutuoso da Costa Braga). O grau de coesão interna demonstrou ser maior entre os arraigados quando comparados aos forasteiros. Os arraigados demonstraram, em diversas ocasiões, opiniões fortemente depreciativas em relação aos forasteiros. “As condições em que um grupo consegue lançar um estigma sobre outro – a sociodinâmica da estigmatização – merecem certa atenção, nesse contexto.(...) A peça central dessa figuração é um equilíbrio instável de poder, com as tensões que lhe são inerentes”.⁵⁵⁵ A tendência a depreciar os forasteiros parece ter feito carreira em Curitiba e região. Em 1820, Saint-Hilaire referiu-se ao costume: “Há de causar espanto, sem dúvida, que os habitantes do distrito de Curitiba e os dos Campos Gerais, em sua maioria oriundos de europeus, sem nenhuma mistura de sangue indígena, dêem a todos os portugueses legítimos um apelido injurioso, o de *emboabas*.”⁵⁵⁶

Tanto entre os forasteiros como entre os arraigados encontramos homens que figuraram entre os maiores responsáveis pela circulação da riqueza de Curitiba no período analisado. As rivalidades entre os grupos se pronunciaram nas disputas pelo poder político, econômico e social no contexto da vila. Os conflitos mais evidentes foram aqueles que envolveram o acesso aos cargos da governança local, mas eles também se estenderam - de modo mais sutil e menos evidente ao historiador - ao campo econômico. Os modos como arraigados e forasteiros atuavam nos negócios e no mercado de crédito local foram substancialmente distintos. Enquanto os arraigados tenderam a atuar pouco, os forasteiros desempenharam papel central no novo ramo da economia tropeira que estava se estruturando. É interessante observar que, justamente nessa época, aumentaram exponencialmente os níveis de litigiosidade formal junto ao Juízo Ordinário de Curitiba, principalmente no que tange às questões creditícias, o que reforça a suspeita de que o mercado de crédito local se tornou pelo menos uma das trincheiras na luta pela constituição de alianças de apoio e poder entre os grupos rivais. Os forasteiros receberam o importante apoio do governador da Capitania de São

⁵⁵⁵ **Idem.** p. 23.

⁵⁵⁶ SAINT-HILAIRE. Auguste. **Viagem pela Comarca de Curitiba**. Curitiba : Clichepar, 1995. p. 119.

Paulo Dom Luis de Mascarenhas (1739-1748), o que contribuiu para o aumento das rivalidades. Os ouvidores atuaram de modo mais ambíguo e pendular, interessados em manipular as disputas curitibanas em favor da Ouvidoria.

É preciso que se tenha em conta que, no presente estudo, ao refazer os percursos de alguns forasteiros e arraigados, utilizamos principalmente a documentação judicial, camarária e tabelional, para perceber suas atuações nos campos político e econômico. Em nenhum momento estamos pensando em outras modalidades de relação como, por exemplo, compadrio, que certamente seriam extremamente informativas para reconstruir as redes de relações sociais entre esses homens, mas que exigiria pesquisa sistemática em outras fontes e bibliografias, o que, por questão de tempo e espaço, fica inviabilizado no âmbito da presente pesquisa. Também é preciso salientar que optamos por recortar a análise focando, mais detidamente, aqueles que tiveram uma atuação mais forte na vida política e no mercado local, movimentando quantias mais elevadas na documentação compulsada. Certamente, houve personalidades importantes da sociedade curitibana no período analisado como, por exemplo, Francisco Siqueira Cortes, que não receberam o destaque merecido nas pequenas reconstituições biográficas que faremos adiante, pelo simples fato dos termos optado por tais recortes documentais e procedimentos metodológicos. Quanto à forma de exposição destas questões, optamos por separar a análise de cada indivíduo, mas sempre pensando que eles integram grupos e, na medida do possível, relacioná-los através de suas escrituras de sociedade, dívidas, doações, compra e venda. Longe de nos pretendermos exaustivos, desejamos apenas apontar algumas questões que certamente serão ampliadas e complementadas por outras investigações.

9.2. OS FORASTEIROS

Padre Manoel Domingues Leitão

As disputas entre as esferas de poder camarária e eclesiástica precederam a

nomeação do padre Leitão como vigário da Paróquia de Curitiba. Em 3 de Janeiro de 1728, o Bispo do Rio de Janeiro, enviou uma carta respondendo à uma correspondência na qual os camaristas curitibanos lhe informaram que o substituto do padre Gregório Mendes – “em razão de sua idade e achaque” – era o padre Antonio Gomes. O Bispo se mostrou irritado com a tentativa da Câmara em influir na escolha do novo pároco dizendo que se admirava da “pouca consideração com que assinaram (a carta) se é que sem ler lhe puseram seus sinais.” Disse ainda que “o mais estranhável é o atrevimento com que Vossas Mercês dizem chamando última resolução que estão de acordo conservar o pároco que até agora lhe serve e repugnam ao que (...) por o nosso Governo como se às câmaras tocassem o por e tirar párocos (...) Não sabia eu até agora que as câmaras do Brasil tinham tão grande poder nem tivessem clérigos que quisessem ser párocos por este caminho”.⁵⁵⁷

Já em 1730, a abertura do caminho do Viamão, estava causando conflitos entre o poder secular e o poder eclesiástico em Curitiba. Em uma carta expedida em 19 de novembro de 1730 aos oficiais da Câmara, o governador da Capitania Antonio da Silva Caldeira Pimentel, explicitou a difícil convivência entre aquelas esferas de poder. Primeiramente ele havia mandado prender e enviar à cidade de São Paulo os padres carmelitas Frei Sebastião das Mercês e Frei João de Santa Izabel “que pelo novo caminho do Rio Grande se esperavam nessa vila com cavalgaduras e gado”.⁵⁵⁸ No entanto, o padre Custódio, então provincial do Capítulo Geral, derogou a ordem de prisão dada pelo governador. Mais adiante o governador revelou sua irritação com tais interferências dizendo “que são galantes estas pretensões dos eclesiásticos porque se um secular dá em um clérigo logo temos excomunhão e se um clérigo quebra a cabeça a um secular nem há de haver excomunhão nem castigo.”⁵⁵⁹ Tais conflitos de jurisdição eram característicos do pluralismo jurídico vigente naquela sociedade corporativa, onde cada corpo social gozava de foros e privilégios específicos, que muitas vezes entravam em atrito. O governador continuou a carta explicitando a forma como se deveria tratar aos

⁵⁵⁷ BAMC. Vol. IX. p. 39.

⁵⁵⁸ BAMC. vol. IX. p. 68.

⁵⁵⁹ BAMC. vol. IX. p. 69.

membros da esfera eclesiástica.

Aos frades e clérigos se deve tratar com todo o respeito e veneração enquanto eles se houverem com a modéstia e compostura ao seu estado, mas quando passam a querer dar ou descompor já estão quebrando o privilégio de seu foro que lho não dá para descompor ou ofender a ninguém pelo que tenham Vossas Mercês entendido que todos os oficiais de guerra e justiça podem prender a frades e eclesiásticos em flagrante delito e levado a entregar ao Vigário da Vara.⁵⁶⁰

A tensão entre as esferas de poder secular e eclesiástica foi uma constante nas sociedades do Antigo Regime. Por um lado, a Igreja tentava impor e afirmar seu poder perante a sociedade, aumentando seu espaço de atuação ou impedindo que ele diminuísse. As câmaras, ouvidorias e governos das capitanias, por seu turno, também estavam empenhados em fazer valer suas prerrogativas perante aquela mesma população. Em 1731, a Paróquia de Curitiba passou a ser comandada pelo Reverendo Vigário Padre Manoel Domingues Leitão. Personalidade central na vida dos curitibanos, ele dirigiu a paróquia local por mais de cinquenta anos (1731-1782), dando os sacramentos cotidianos desde o batismo até a extrema unção. O conflito entre a Câmara e o padre Leitão não tardou a começar. Em 5 de maio de 1732, o padre recusou-se a aceitar uma diligência da Câmara, por esta não corresponder ao seu foro.

Indo eu à casa do Reverendo Padre Vigário desta vila de Curitiba Manoel Domingues Leitão por mandado dos oficiais da Câmara intimar um protesto que os ditos oficiais lhe mandou fazer e chegando a casa do dito Reverendo querendo intimar o dito protesto me respondeu o senhor Reverendo que por nenhum modo não consentia intimar-lhe o dito protesto por não levar ordem do seu Vigário da vara pois era seu superior, que sem despacho dele não recebia o dito protesto; e não dando ouvido a coisa mais; visto por mim não intimei o dito protesto⁵⁶¹

O litígio entre a Câmara e o padre girou em torno do atraso no pagamento das cômputas e das cobranças de conhecenças que ele vinha fazendo do povo da vila.⁵⁶² A exigência de cômputa por parte do padre era legítima, pois a Paróquia de Curitiba era

⁵⁶⁰ BAMC. vol. IX. p. 69.

⁵⁶¹ BAMC. vol. IX. p. 80.

⁵⁶² As conhecenças eram previstas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. “E porque o costume tem alterado esta obrigação de certa quantia em dinheiro segundo o trato de cada um, e assim somente uma conhecença de certa quantia em dinheiro segundo o trato de cada um, (...)e que em observância delle pague cada cabeça de casal quatro vinténs, e cada pessoa solteira sendo de Comunhão dous vinténs, e sendo somente de confissão um vintém de conhecença, a que se chama alleluia, por se costumar pagar pela Paschoa da Ressurreição e se pague no tempo da desobrigação à Igreja Parochial. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Livro 2, título 25, parágrafo 425. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.

“colada”, ou seja, seus párocos eram perpétuos e indicados pelo Rei e seus pagamentos (côngruas) deveriam ser feitos pelo erário régio⁵⁶³, pois no Império Português vigorava o sistema de padroado, pelo qual os papas, desde o início da Idade Moderna, deixavam às custas das coroas ibéricas “a construção de capelas e igrejas, a manutenção da hierarquia eclesiástica e o envio de missionários para converter os pagãos, em troca da concessão de amplos privilégios, tais como propor bispos para as sés coloniais vagas (ou então recém fundadas), cobrar dízimos e administrar alguns impostos eclesiásticos.”⁵⁶⁴

O padre acabou vencendo a resistência inicial do povo e, em primeiro de setembro de 1733, ele e o procurador do povo da vila de Curitiba fizeram um acordo pelo qual os moradores desistiam do “litígio que em juízo pretendia por sobre a cômgrua e porções em nome de seus constituintes que se devia pagar ao Reverendo Vigário assim nomeado por quanto pertencia (...) a quantia de setenta e cinco mil réis por conta do mesmo Povo, isto enquanto se não mostrar que o Reverendo Vigário cobra a dita cômgrua da Fazenda Real”.⁵⁶⁵

Em 27 de março de 1734, os oficiais da Câmara “estando todos em vereança determinaram escrever a sua Majestade que Deus guarde sobre o Reverendo Vigário Manoel Domingues Leitão não ser pago de sua cômgrua que sua Majestade que Deus guarde lhe tem determinado; por razão dele cobrar deste povo”.⁵⁶⁶ Em abril de 1734, um edital da Câmara avisava “para que os moradores desta vila não pagassem ordenado ao Reverendo Vigário desta vila razão porque estava a Câmara obrigada a pagar o dito ordenado”.⁵⁶⁷ Em 4 de dezembro de 1734 um “auto de provimento de correição” do ouvidor Manoel dos Santos Lobatto determinou que “por tempo somente de duas quaresmas próximas futuras (1736-1737) dessem ao reverendo vigário os seus fregueses a razão de três vinténs por pessoa

⁵⁶³ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Livro 3, título 22, parágrafo 518-519. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.

⁵⁶⁴ BOXER, Charles R. **O Império Colonial Português.** São Paulo : Companhia das Letras, 2000. p. 243.

⁵⁶⁵ BAMC. vol. X. p. 12.

⁵⁶⁶ BAMC. vol. XII. p. 73.

⁵⁶⁷ BAMC. vol. XII. p. 74.

obrigada a confissão e comunhão do preceito anual, cujo tempo das duas quaresmas é o mais que se lhe pode demorar a cônica neste violento tributo quase demoníaco enquanto não fizesse o dito reverendo vigário arrecadação do que sua Majestade é servido mandar-lhe dar”.⁵⁶⁸ A pendenga sobre a cônica do padre arrastou-se por toda a década de 1730 até que, em 12 de dezembro de 1739, o ouvidor geral e corregedor da Comarca de Paranaguá exortou os oficiais da Câmara a não pagarem cônica ao padre para a desobriga dos fregueses da vila, pois ele já tinha “a cônica que Sua Majestade que Deus guarde é servido mandar-lhe dar”.⁵⁶⁹

O litígio parece ter sido ocasionado, num primeiro momento, pela demora - ocasionada pela lentidão burocrática - no envio do pagamento de 100\$000 ao padre, e, num segundo momento, pela dupla cobrança, pois o padre pretendia cobrar a cônica - paga pela Câmara no valor de 75\$000 - e, simultaneamente, cobrar da população local as conhecenças por ocasião da desobriga dos fiéis que acontecia durante a quaresma e a páscoa. Tal prática foi considerada abusiva pela população, pelos oficiais camarários e pelo ouvidor.

Em 20 de março de 1747, o padre Leitão registrou sua versão sobre os conflitos que vinha tendo com a Câmara e o povo de Curitiba desde a década anterior. O documento é um tanto longo, mas vale a pena transcrever parte dele, pois reflete de modo único a maneira como o vigário percebia seus direitos.

Nesta terra não se pode dizer que há usos nem costumes, porque os conservam enquanto lhes parece e os viram quando querem, porque quando tomei posse desta igreja achei por costume de dois antecessores meus pagar se lhes de conhecença ou desobriga por cada pessoa de confissão e comunhão, setenta réis e por as de confissão somente quarenta réis; e tendo notícias que no princípio da criação desta igreja se lhes pagava cento e setenta réis por cada pessoa, e nesse uso me conservei os primeiros três anos, pagando se me como aos ditos meus antecessores, e no fim deles quiseram revogar os ditos usos e costumes para o que me mandaram citar por um libelo em que me pediam muito mais do que tinham pago, como se pode ver em sua causa que sobre esta matéria corre no Juízo Eclesiástico. Nem se pode dizer ao certo o que renderá cada ano para o Pároco, porque nesta vila não há coisa que tenha certeza alguma porque algum tempo se costumava dar ao Pároco dezesseis mil réis das funções de toda a quaresma, e semana Santa e vai dois a três anos tenho recebido a dita quantia; e assim entendo que renderá duzentos e cinqüenta mil réis poucos mais ou menos. Tem de cônica anualmente a dita igreja cento e cinqüenta mil réis dos quais eu até hoje não tenho cobrado nenhum vintém, porque os ditos fregueses me embargaram a dita cônica com esperança de vencer a causa para terem seguro o pagamento do que nunca chegaram a pagar.⁵⁷⁰

⁵⁶⁸ BAMC. vol. VIII. p. 58.

⁵⁶⁹ BAMC. vol. II. p. 46.

⁵⁷⁰ **Livro Tombo da Igreja Matriz de Curitiba.** Número 1, f. 3-6.

O padre ainda continua por um bom trecho lamentando a falta de pagamento de missas, enterros etc. Uma leitura atenta do documento nos mostra que o padre Leitão era bastante ciente e habilidoso na manipulação das circunstâncias do pluralismo jurídico que vigorava naquela sociedade. Tanto o padre como a legislação eclesiástica evocavam os “usos e costumes” para alicerçar o direito às conhecenças ou desobrigas. No entanto, a legislação eclesiástica, também proibia que os párocos exigissem dinheiro ou vantagens de qualquer espécie para ministrar os sacramentos, sob pena de serem considerados simoníacos. Eram toleradas apenas as ofertas voluntárias.⁵⁷¹ Dito de outro modo, a mesma legislação permitia e proibia a cobrança. Além disso, o vigário Leitão era “colado”, o que significava que ele deveria ser pago pela Fazenda Real, dispensando o povo da localidade do pagamento da desobriga. É neste ponto que entra o problema do pluralismo jurídico típico da sociedade corporativa. De um lado, o padre defendia as prerrogativas de seu estatuto, procurando manter seu espaço de poder e direito. De outro lado, a Câmara, que era a representante do poder comunitário, procurava impor seu poder também ao espaço eclesiástico, num contexto em que vigorava o regime de Padroado. Tal conjunção de fatores levou ao desequilíbrio social e desencadeou um longo período de conflitos entre o padre e a Câmara, que acabou por se potencializar com o desenvolvimento do tropeirismo e a chegada de novos forasteiros da década de 1740. Os esforços da Câmara e do padre Leitão na defesa de seus direitos e privilégios lembram os adágios populares compilados por Bluteau no verbete “Direito” de seu dicionário. Segundo ele: “Rogo e direito fazem o feito”. “Não é muito que, percas teu direito, não sabendo fazer seu efeito.”

Além das disputas em torno de suas cõngruas e conhecenças, O padre Leitão não perdeu tempo em tirar proveito das novas chances de lucro postas pelo desenvolvimento da economia tropeira na região de Curitiba. Ele foi dos pioneiros na atuação nesse novo ramo do mercado de crédito curitibano. A primeira escritura de dívida na qual ele foi credor data de 4 de janeiro de 1734. Naquele dia, Christovam Pereira de Abreu - pioneiro no transporte de muares pelo caminho do Viamão - fez uma escritura de dívida - transladada para o livro de

⁵⁷¹ **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Livro 1, título 9, parágrafo 31.

notas em 3 de julho - pela qual reconhecia que o padre Leitão lhe havia emprestado 290\$120 “para pagar a gente que trouxe em minha companhia pelo caminho novo da Laguna, e arreio de uma tropa de mulas e cavalos, cuja quantia me obrigo a pagar ao dito senhor remetendo-lhe a esta vila dentro de três ou quatro meses da feitura deste da cidade de São Paulo por minha conta e risco até ser entregue e satisfeito o dito senhor ao que obrigo minha pessoa e bens e especialmente a dita tropa”.⁵⁷² É sintomático que o padre tenha disposto seus recursos para a assistência de tropa, negócio que ainda estava em seus inícios na vila de Curitiba. Somente em 1746 foi aparecer outra escritura de dívida tendo o padre como credor. No entanto, ele cobrou em juízo o valor de 50\$260 de Francisco Furtado em 20 de outubro de 1739.⁵⁷³ Todas as outras cobranças situaram-se nas décadas de 1740 e 1750.

Toda essa questão conflitiva de cobrança de cômputo tem importância central no privilegiado papel que o padre exerceu no mercado de crédito curitibano. É interessante notar que o padre só passou a atuar com maior intensidade no mercado de crédito local - inclusive com a cobrança de valores maiores - após o recebimento de todas as suas cômputos atrasadas (13 anos, 3 meses e 17 dias depois) em 1745, no valor de 1:329\$710.⁵⁷⁴ Como já foi apontado, o padre Leitão requereu em dez processos, seis cobrando dívidas que somaram um montante de 1:485\$090. Na documentação da década de 1730 ele cobrou quantias relativamente pequenas. Essa situação começou a mudar justamente em 1745, quando recebeu suas cômputos atrasadas. Naquele ano Manoel Domingues Leitão cobrou 758\$660 de Frutuoso da Costa Braga e de seu fiador Domingos Correa Braga, cobrou 180 oitavas de ouro de Francisco Nunes Oliveira e seu fiador Paulo da Rocha. Todas as cobranças de maior vulto coincidiram com o recebimento de seus vencimentos atrasados. Isso aponta para uma imediata disponibilização dos recursos recebidos no mercado de crédito local. Novas cobranças foram feitas em 1750, quando cobrou 125\$030 de Antonio Fernandes Nogueira, e, em 1751, quando

⁵⁷² PTC. **Livro de notas**. v. 6, f. 71.

⁵⁷³ BCMC. LAJO – 1738 – 1743. f. 35.

⁵⁷⁴ OLIVEIRA, Allan de Paula. **Moedas, varas e batinas: espaços e conflitos de poderes na Curitiba do século XVIII**. Curitiba: Departamento de História, Universidade Federal do Paraná. 2000. (Monografia). p. 67.

cobrou 355\$140 de Manoel dos Santos. Não obstante, mesmo antes de receber suas cômputas atrasadas, o vigário estava atuando fortemente no mercado tropeiro. Em 29 de julho de 1744, o padre comprou 69 bestas muares e 20 potros colônias de Manoel Esteves de Mesquita. Naquela ocasião eles se ajustaram numa escritura pública de venda, pela qual o padre pagou 1:038\$500 pela tropa.⁵⁷⁵ Em 15 de março de 1745 ele fez uma petição para que Manoel Esteves de Mesquita exhibisse uma carta de guia de 75 bestas muares e 20 cavalos.⁵⁷⁶ Em 26 de agosto o mesmo padre comprou do coronel Chistovão Pereyra de Abreu uma tropa de 120 cavalos colônias e 30 bestas por 2:208\$000, mas a venda foi cancelada já no dia seguinte, sem explicitar a causa do distrato.⁵⁷⁷ Os documentos indicam que o padre Leitão estava cada vez mais envolvido no grande negócio de tropa, o que favoreceu o estabelecimento de alianças estratégicas com os tropeiros e consolidou sua posição de chefe dos forasteiros, fomentando ainda mais os conflitos com os arraigados.

O conflito entre o padre e a Câmara aponta para as disputas por espaços de poder entre os grupos rivais. O padre Manoel Domingues Leitão era o líder local dos forasteiros e nos parece bastante indicativo do papel que o crédito desempenhava no âmbito dessas disputas, que ele tenha emprestado a maior parte do montante justamente ao forasteiro Frutuoso da Costa Braga, que, no mesmo período estava tendo diversos atritos com a Câmara e, assim como o padre, também estava atuando fortemente no negócio de tropa.

O conflito entre forasteiros e arraigados parece ter ocorrido em várias frentes. De um lado havia a disputa pela ocupação dos espaços de poder camarário, que estava sendo vencida pelos arraigados e, de outro, a disputa pelo controle do comércio tropeiro, na qual os forasteiros tinham vantagem, haja vista que a maior parte dos créditos concedidos para assistência de tropa e a maior parte dos recursos destinados à compra de tropas estavam ligados aos forasteiros que, naquele momento, contavam com o apoio do governador da capitania. O conflito se refletiu no aumento dos níveis de litigiosidade formal junto ao Juízo

⁵⁷⁵ PTC. **Livro de notas**. v. 11 – f. 7v.

⁵⁷⁶ BCMC. LAJO. F. 110-110v

⁵⁷⁷ **Idem**. f. 12v-14v

Ordinário, especialmente no que tange ao mercado de crédito local, pois a maior parte das demandas se referiam às cobranças ou legitimações de dívidas.

As estratégias dos forasteiros parecem ter mudado a partir de 1748, quando ocorreu a extinção da Capitania de São Paulo e o fim do governo de Dom Luis de Mascarenhas. As alianças parecem ter perdido a força e o panorama conheceu algumas mudanças. Ainda em 1748 o padre vendeu um sítio de 4.300 braças no distrito de São José pelo preço de 140\$000.⁵⁷⁸ Não é possível ter certeza, mas essa venda pode ser um indício de insegurança do padre frente ao que poderia acontecer com a mudança de poder provocada pela extinção da Capitania, pois em nenhum documento anterior ele apareceu vendendo bens de raiz. Em 1749, o murmúrio público contra o padre aumentou. Em 10 de janeiro de 1750, o ouvidor de Paranaguá, Antônio Pires da Silva e Mello Porto Carreiro, chegou a Curitiba para realizar suas correições. Nas devassas realizadas pelo magistrado, o padre Leitão passou a ser investigado como usurário. Sete testemunhas de acusação foram convocadas e inquiridas: sargento-mor Feliz Ferreira Netto, Capitão Miguel Ribeiro Ribas, sargento-mor Patrício da Silva Chaves, Frutuoso da Costa Braga, Antônio Pires Leme, Ignácio Gomes Cardozo e Lourenço Ribeiro de Andrade. Todos os testemunhos foram muito parecidos e todos foram unânimes em apontar o padre como usurário. Segundo eles, era de conhecimento geral que o vigário emprestava dinheiro aos tropeiros cobrando juros de 10%.⁵⁷⁹ Chama a atenção que Ferreira Netto e Costa Braga, ambos forasteiros aliados do padre na década de 1740, tenham atuado como testemunhas de acusação.

Como vimos antes, o padre emprestava aos tropeiros que passavam pela região desde pelo menos 1734, mas somente após o afastamento de seu aliado mais importante, o governador Dom Luis de Mascarenhas, surgiram acusações e devassas sobre suas práticas usurárias, inclusive partindo de seus antigos aliados. Tal situação indica que a correlação de forças na vila mudou radicalmente com a extinção da Capitania de São Paulo em 1748. Contudo, o padre estava longe de ser vencido. O ouvidor mandou que as inquirições fossem

⁵⁷⁸ PTC. Livros de notas. Vol. 13. f. 54.

⁵⁷⁹ OLIVEIRA, Allan. **Op. cit.** p. 68.

remetidas ao “juízo de seu foro”, ou seja, à justiça eclesiástica. Em 24 de julho de 1750, o vigário capitular de São Paulo deu ordem para que o vigário da Vara Eclesiástica de Paranaguá refizesse as inquirições em Curitiba. Em 6 de julho de 1751, o vigário da Vara de Paranaguá Antônio Pereira de Macedo, reinquiriu as testemunhas em Curitiba, mas das sete ouvidas originalmente, conseguir ouvir somente quatro: sargento-mor Feliz Ferreira Netto, Frutuozo da Costa Braga, Antônio Pires Leme e Lourenço Ribeiro de Andrade. Além destes, ouviu também Domingos Pereyra Nunes, Antônio Fernandes Nogueira, Simão Gonçalves de Andrade, Paulo da Rocha Dantas e o padre Francisco de Meira Collassa, que era coadjutor da igreja matriz desde 1750.⁵⁸⁰

É digno de nota a radical mudança nos depoimentos daqueles que foram ouvidos duas vezes. Frutuozo da Costa Braga, que já havia utilizado os serviços do padre prestamista, disse ao ouvidor que “é publico nesta vila que só o Reverendo vigário dela Manoel Domingues Leitão é usurário por quanto assiste aos tropeiros que vem com tropas do Rio Grande a esta vila todo o dinheiro com o lucro de dez por cento”.⁵⁸¹ Já ao vigário da Vara o teor do depoimento mudou substancialmente: “do reverendo vigário Manoel Domingues Leitão não sabia nem lhe constava que desse dinheiro com usura aos tropeiros que vem a esta vila”.⁵⁸² Costa Braga afirmou ainda que o padre lhe havia já emprestado dinheiro, mas sem usura. Todos os outros depoentes que foram ouvidos duas vezes mudaram o conteúdos de seus testemunhos e confirmaram que o padre fazia empréstimos de numerário, porém sem praticar usura, cobrando apenas os 6% e 4% dos juros previstos em lei. Diante de tão radical mudança nos depoimentos, o vigário da Vara continuou sua inquirição perguntando a razão da anterior denúncia feita ao ouvidor. Frutuozo da Costa Braga, afirmou ter dito ao ouvidor que não sabia se o padre emprestava aos tropeiros e “vendo ele dito Doutor Ouvidor o dito dele testemunha o mandou para a cadeia dizendo que jurava falso e vendo-se ele testemunha preso havia dois dias se resolveu a dizer que queria ir jurar para o que o mandou buscar a cadeia por

⁵⁸⁰ **Idem.** p. 68-69.

⁵⁸¹ **Autos de devassa geral – usura (1752).** Microfilme 2, série crimes. Documento microfilmado pertencente ao CEDOPE. Apud. OLIVEIRA, Allan. **op. cit.** p. 69.

⁵⁸² **Ibidem.**

dois oficiais da justiça e assinou o juramento que ele dito Ouvidor mandou escrever e que a verdade do seu juramento é tudo o que ele testemunha neste tem jurado”⁵⁸³ As outras testemunhas confirmaram o que foi dito por Costa Braga e o padre Leitão foi absolvido da acusação de usura pelo vigário da Vara. Mais adiante vamos ver que essas inquirições provocaram conflito entre os próprios oficiais camarários.

Apesar da absolvição pelo vigário da Vara, o conflito teve continuidade. Em 17 de janeiro de 1752, o ouvidor Porto Carreiro voltou a fazer correição na vila de Curitiba. Naquela ocasião ele ouviu diversas testemunhas que apontaram várias irregularidades locais. As acusações de usura voltaram à baila com o agravante de ter sido montado um esquema para inocentar o padre perante a Vara eclesiástica. Apesar de não ter sido formalmente acusado, fica no ar de modo sutil que o vigário da Vara foi complacente com o esquema. Não obstante, o único que teve seu nome como acusado posto no processo foi o padre Leitão. Os acusados de formar o esquema foram nomeados pela letra “F” (Frutuozo? Fulano?) Não há como ter certeza sobre a identidade do ou dos citados com a letra “F”. Antônio Rego da Costa, casado em Portugal, contando com cerca de 30 anos e que vivia de seu negócio em Curitiba, foi uma das testemunhas de acusação e afirmou que

vindo o vigário da vila de Paranaguá a esta vila de Curitiba a certa diligência mandado pelos seus superiores que se dizia vinha mandado a reperguntar as testemunhas que na Devassa Geral que ele Doutor Corregedor tirou nesta vila a dois anos e nela formaram culpa de usurário ao Reverendo vigário desta vila, **F. era o que conduzia as testemunhas daquela averiguação, e ouviu ele testemunha dizer que jurasse se industriavam e para jurarem a favor do dito vigário, foram procurar testemunhas de sua facção com as quais se publicou notoriamente jurar tudo quanto o vigário quis por suborno do dito F.** e mais não disse deste; (...) disse ele testemunha que foi caixeiro de negócio público, que o Reverendo vigário desta vila fazia mandar por ele testemunha gêneros do Rio de Janeiro, como baetas, panos, camisas e outros gêneros de fazenda seca (...) sem ser por preços subidos; e outrossim sabe ser público e notório que na assistência que faz às tropas que passam por este registro, em todas assiste com dinheiro e fazendas, levando a todos os que assiste o avanço de dez por cento (...) que vindo o dizimeiro do Viamão que foi F. e vindo necessitado de dinheiro para assistência de umas tropas que trazia se foi valer do Reverendo vigário desta vila para que lhe assistisse com dinheiro para pagamento dos peões da tropa e o Reverendo vigário lhe assistiu com fazendas que lhe vinha por altíssimos preços como costuma, e com um pouco de ouro em pó a preço de quinze tostões a oitava.⁵⁸⁴

Os depoimentos das outras testemunhas foram muito semelhantes ao de Antônio

⁵⁸³ **Idem.** p. 69-70.

⁵⁸⁴ **Processo de devassa de correição geral (1752-1753).** Rolo de microfilme 2, série crimes. CEDOPE-DEHIS-UFPR. f. 6-6v. Grifo meu.

Rego da Costa. Além de usurário, o vigário foi acusado de praticar preços acima do mercado e cobrar 15 tostões (1\$500) pela oitava de ouro, o que também foi considerado abusivo, haja vista que em 1752 a oitava era avaliada em 1\$200. Não temos como saber com certeza qual das versões dos depoimentos corresponde à mais verdadeira ou à menos inverídica, pois certamente houve exageros de parte a parte. Antônio Rego da Costa apontou a ação de F. e de sua facção para inocentar o padre Leitão perante o vigário da Vara. Mas o que dizer da virulência dos diversos testemunhos contra o padre perante o ouvidor? Tal conjunto processual evidencia que a luta entre arraigados e forasteiros estava em pleno vigor, tendo o vigário como alvo central a ser defendido ou acertado.

É interessante notar também como variaram os depoimentos sobre as práticas usurárias e como se organizaram grupos de amizade e inimizade em torno das inquirições. Os depoimentos parecem indicar que havia um entendimento um tanto pendular quanto às práticas usurárias do padre. Vamos lembrar que tudo dependia da intenção daqueles envolvidos na relação creditícia e do entendimento e da intenção que os depoentes tinham ao prestar seus testemunhos, pois, se o que estava mediando a relação era “a perversidade do ânimo em vez do vínculo de amizade e o obséquio do amor, a operação, com a intenção, resulta prejudicada”.⁵⁸⁵ Nesse sentido, como avaliar com precisão até onde as contrapostas às práticas creditícias do padre eram contrapartidas mediadas pela amizade e pela gratidão ou eram práticas de usura fruto de um ânimo perverso? Até onde o ouvidor e o vigário da Vara, os amigos e os inimigos do padre estavam jogando com esta zona de sombra que recaía sobre o que era considerado moral ou imoral na cobrança de juros? Seja como for, parece claro que o ouvidor e o vigário da Vara também utilizaram seus recursos para conseguir tão substanciais mudanças no teor dos testemunhos. A Ouvidoria e a Vara Eclesiástica de Paranaguá estavam empenhadas num confronto pela preservação ou aumento de seus espaços de poder, jogando mais lenha na fogueira das tensões curitibanas. Pouco depois, em 12 de fevereiro de 1752, os oficiais da Câmara já faziam eco a tal conjunto de acusações e asseveraram as atividades usurárias do padre.

⁵⁸⁵ CLAVERO, Bartolomé. *Antidora – antropologia católica de la economía moderna*. Milão: Giuffrè Editore, 1991. p. 117.

Acordaram os ditos oficiais da dita Câmara que por quanto o Reverendo Vigário desta vila era usurário público praticando este prejudicialíssimo delito emprestando dinheiro com a usura de dez por cento (...) passando seus créditos e letras da usura a principal como se tudo emprestasse e na forma da constituição deste Bispado (...) se imporem pena de excomunhão maior *in totum* incorrendo a todo o que faltar e cometer semelhante delito e por este respeito se acha o dito Reverendo Vigário excomungado e celebrando missa depois fica irregular e por conseqüência sem jurisdição para exercer os ofícios paroquiais do que resulta a todo este povo gravíssimo prejuízo, pois se pode entrar em dúvida se os sacramentos que exercita são válidos principalmente o de penitência.⁵⁸⁶

O documento continua apontando os desmandos do padre, suas cobranças de desobrigas, chama ainda o padre de “lobo infernal” e pede ao vigário da Vara Eclesiástica de Paranaguá que coloque em seu lugar um “pastor afável que apascente este rebanho de mais de cinco mil almas (...) para que como católico e pio olhe com comiseração para as misérias e calamidades espirituais que padece esta grande parte do seu rebanho”. Fica clara a “sociodinâmica da estigmatização” que os camaristas tentavam impor ao padre. É sintomático que o ouvidor e os oficiais camarários tenham se utilizado justamente das práticas creditícias para tecer as piores acusações ao padre Leitão, tal sintoma revela que o mercado de crédito se havia convertido num dos nódulos de tensão entre forasteiros e arraigados. Chama a atenção a participação do vereador segundo sargento-mor Fellis Ferreira Netto neste termo de vereança. Vamos tratar dele mais adiante, mas parece que o forasteiro Ferreira Netto – que tivera vários atritos com os arraigados na década de 1740 - estava querendo mudar de lado, principalmente após a mudança na correlação de poder ocorrida com a extinção da Capitania e a perda dos favores do governador Mascarenhas em 1748. A partir de 1750, ele iniciou um processo de aproximação com a governança camarária e colaborou com as acusações contra o padre Leitão. É possível que o sargento-mor tenha sido cooptado pelo grupo dos arraigados, o que, se for verdade, revela que as alianças estabelecidas entre os integrantes dos grupos rivais eram marcadas por interesses circunstanciais, que podiam mudar conforme a mudança na correlação de forças no interior da vila, da comarca, da capitania e mesmo da colônia. Tal fato também demarca o menor poder de coesão interna dos forasteiros em relação aos arraigados.

A documentação registra o nível das rivalidades entre três importantes esferas de poder no início da década de 1750: a Câmara, a Ouvidoria e a Igreja. A data do documento é

⁵⁸⁶ BAMC. vol. XXI. p. 47.

de 1752, época que ainda estava no cargo o ouvidor Antônio Pires da Silva e Mello Porto Carreiro que havia procedido a devassa que levou o padre a ser acusado de prática de usura em 1750. Este ouvidor parece ter se unido aos oficiais camarários contrários ao padre num processo de perseguição que durou pelo menos até o início de 1755, quando temos a última notícia de correição desse magistrado na vila de Curitiba.⁵⁸⁷ Romário Martins afirmou que os últimos vestígios de sua passagem pela Ouvidoria datam de 1755.⁵⁸⁸ Francisco Negrão, responsável pela transcrição desse documento (onde o padre Leitão foi chamado de “lobo infernal”), afirmou que o original estava todo riscado – a posteriori - pelo ouvidor Dr. Jeronymo Ribeiro de Magalhães, que ainda escreveu à margem a seguinte nota: “Risquei por ímpio, escandaloso e temerário este Acórdão.”⁵⁸⁹ O ouvidor dr. Jeronymo Ribeiro de Magalhães tomou posse em 1755, pois estava presente na Câmara de Curitiba em 8 de dezembro desse mesmo ano.⁵⁹⁰ A atitude extemporânea do novo ouvidor perante o documento registrado alguns anos antes, parece indicar uma mudança no viés persecutório que vinha pautando o procedimento dos camaristas e do ouvidor anterior com relação ao padre Leitão. Veremos mais adiante que este novo ouvidor barrou a posse de Fellis Ferreira Netto no cargo de juiz ordinário em 1757, o que reforça a suspeita de que esse forasteiro tenha mudado de lado.

É difícil saber em que medida tais perseguições afetaram o poder ou o modo de agir do padre. Não há dúvida que sua estadia à frente da Igreja Matriz curitibana foi repleta de solavancos, plena de disputas e recheada de intrigas. Tais características não foram exceções no panorama colonial. A historiografia dá diversos exemplos de atuações semelhantes de outros padres atuando em paróquias diversas.⁵⁹¹ O que faz do padre Leitão uma figura

⁵⁸⁷ SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos (org.). **Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 50.

⁵⁸⁸ MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba : Farol do Saber, 1995. p. 212.

⁵⁸⁹ BAMC. vol. XXI. p. 47.

⁵⁹⁰ SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos (org.). **Op. cit.** p. 51.

⁵⁹¹ Ver por exemplo NEVES, Guilherme Pereira das. Clero Secular. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994, p. 130. Charles

importante para nós é sua atuação no mercado de crédito e no aumento da litigiosidade local como líder dos forasteiros. Ele desempenhou papel central nas disputas de poder que foram travadas na vila de Curitiba entre as décadas de 1730 e 1750. Tais disputas envolveram todas as esferas de poder formal e informal: o povo que demandava as desobrigas, os tropeiros que demandavam os créditos, a Igreja local que demandava seu espaço de poder social e econômico, a Vara Eclesiástica de Paranaguá e o Bispado de São Paulo que apoiaram o padre na determinação de manter as prerrogativas eclesiásticas, a Câmara que lutou até o fim para submeter o poder da Igreja local às suas pretensões. A Ouvidoria, por seu turno, oscilou conforme as alianças e tendências dos diversos ouvidores do período. Já o Governo da Capitania, teve no governador Dom Luis de Mascarenhas um partidário incondicional dos forasteiros. Após a extinção da Capitania em 1748, os conflitos continuaram com alguma desvantagem para o vigário curitibano na primeira metade da década de 1750, pois havia perdido o apoio do governador e, possivelmente, de alguns antigos aliados. É bastante plausível que tenha havido diminuição no poder do padre, inclusive por que era já sexagenário no início da década de 1750, idade algo avançada para os padrões da época. Ele chegou a ser processado por não ter ministrado sacramentos a alguns fregueses, mas foi absolvido alegando motivos de saúde e idade que dificultavam sua mobilidade pelo alargado termo da vila.⁵⁹² Seja como for, todos - camaristas, ouvidores, governadores, bispos, vigários da Vara, tropeiros, forasteiros aliados, inimigos arraigados – todos passaram, mas o padre Leitão permaneceu até o fim de sua longa vida em 1782, ocupando o cargo de vigário da vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba.⁵⁹³

Os conflitos são bastante reveladores das características do período aqui analisado. Trata-se de uma época rica em mudanças em todas as esferas da vida humana. Seja na Europa ou na América. Seja na escala macro do Império Português ou na escala micro da vila de

Boxer relata que, apesar dos conflitos entre a Câmara da Bahia e os representantes da Coroa terem sido mais comuns, também ocorreram conflitos com as autoridades eclesiásticas. BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics**. Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. 88-89.

⁵⁹² OLIVEIRA, Allan de Paula. **Op. cit.** p. 41.

⁵⁹³ O padre Leitão faleceu aos 90 anos de idade como vigário da Paróquia da vila de Curitiba. **Livro de óbitos da Igreja Matriz de Curitiba**. Livro 2. f. 33-34.

Curitiba. Contudo, tratava-se ainda de uma sociedade corporativa e esse processo atritou os corpos sociais. Os camaristas e o vigário eram representantes de esferas de poder dotadas de forte senso autonomista e lutaram para manter e defender suas prerrogativas políticas, sociais e econômicas.

Além do padre Leitão, outros treze padres compareceram perante os juizes ordinários requerendo cobranças ou legitimações de dívidas. As escrituras públicas do tabelionato curitibano também revelam que o clero local e regional militava ativamente nos negócios da região. Depois do padre Leitão, o padre Joseph Rodrigues França foi quem cobrou o maior montante, 762\$900 em 4 processos. Deste total, 692\$520 “salvo erro de principal”, foram procedidos de um único processo no qual cobrou José Martins Leme em 7 de maio de 1751. O réu confessou que devia 143 bois a 3\$200 cada (457\$600) e 5 cavalos mansos a 16\$000 cada (80\$000), cuja importância corria juros e que já tinha pago 284\$600 em 2 de maio de 1748 “como se via na sua obrigação e confessou ser sua a firma na dita obrigação”.⁵⁹⁴ Entre 1738 e 1750, o padre Joseph Rodrigues França apareceu em quatro escrituras de dívida como credor de 734\$400. Suas escrituras demonstram que ele estava envolvido em negócios com panos de algodão, potros e escravos.⁵⁹⁵ O padre Antonio da Costa Montealvão cobrou 97\$560.⁵⁹⁶ O padre João Lopes de Santa Anna, religioso de Nossa Senhora do Carmo cobrou 44\$800 do escrivão João Barros da Rocha, mas o juiz ordinário mandou recorrer ao ouvidor “para lhe nomear ou dar escrivão para a dita causa”.⁵⁹⁷ A maioria dos outros padres que compareceram como credores perante os juizes ordinários de Curitiba cobraram dívidas cujos montantes foram inferiores a 10\$000.

Clérigos de outras localidades também atuaram em Curitiba. Na audiência de 27 de janeiro de 1738, o procurador do padre Izidoro dos Santos cobrou de João Carvalho de

⁵⁹⁴ BCMC. LAJO 1750-1751. f.103v-104.

⁵⁹⁵ PTC. **Livros de notas**. vol. 7, f. 160v / vol. 12, f. 89 / vol. 13, f. 61 / vol. 14, f. 58.

⁵⁹⁶ BCMC. LAJO 1738-1743. f.145.

⁵⁹⁷ BCMC. LAJO 1743-1746. f.172.

Assunção o valor de um empréstimo (8 ¼ oitavas de ouro) e de um sermão.⁵⁹⁸ Esta foi a única cobrança relacionada a um ato próprio da atividade clerical (sermão). Em 1752, ele apareceu como credor em uma escritura de dívida no valor de 40\$000. A escritura se refere a ele como “reverendo padre pregador religioso de São Bento assistente no convento da dita ordem na vila e praça de Santos”. A dívida era procedida de “uma peça de pano de algodão fabricado em São Paulo”.⁵⁹⁹ O reverendo padre Antônio da Cruz, superior da Casa de Missão da Companhia de Jesus de Paranaguá vendeu 200 bois e 22 cavalos ao sorocabano Pedro Domingues Pais por um valor total de 2.500 cruzados em 1735.⁶⁰⁰

A exemplo do que acontecia com o cofre dos órfãos, os patrimônios das capelas, irmandades e confrarias religiosas eram disponibilizados no mercado de crédito local. Essas instituições contribuíram com 2:231\$797 para o mercado de crédito local entre 1731 e 1750. O padre Antonio de Andrade era procurador dos bens da Capela do Senhor Bom Jesus de São José. Nesse papel, ele vendeu 77 bois capados a Manoel Porto Ribeiro e Manoel Alvres Fontes em 1731.⁶⁰¹ No ano seguinte apareceu numa escritura de dívida na qual o mesmo Manoel Alvres Fontes devia 598\$100 ao patrimônio da capela.⁶⁰² Ele também cobrou duas dívidas num valor total de 6\$000 em 1736 e 1740.⁶⁰³ O lançamento de uma procuração transladado em Curitiba em 13 de outubro de 1737, referia que “Antonio Cardozo de Souza Coutinho presbítero do hábito de São Pedro, moço fidalgo da casa de sua Majestade que Deus guarde, bacharel formado em cânones pela universidade de Coimbra e comissário da Bula da Santa Cruzada da cidade de São Paulo e mais comarcas das minas que lhe pertence” revogou os poderes dados ao reverendo padre Antonio de Andrade, como legítimo procurador e administrador dos seus bens da capela do Senhor Bom Jesus do Perdão em Curitiba e

⁵⁹⁸ BCMC. LAJO – 1738 – 1743. f. 185v-186.

⁵⁹⁹ PTC. **Livro de Notas**. vol. 15, f. 137v-138.

⁶⁰⁰ PTC. **Livro de Notas**. vol. 6, f. 105.

⁶⁰¹ PTC. **Livro de Notas**. vol. 4, f. 49v.

⁶⁰² PTC. **Livro de Notas**. vol. 5, f. 5v.

⁶⁰³ BCMC. LAJO 1731-1738. f.105v / BCMC. LAJO 1738-1743. f.62-62v respectivamente.

constituiu ao reverendo padre Francisco de Meyra Colassa como novo procurador e administrador de todos os bens da capela.⁶⁰⁴ Após perder o comando da capela, o padre Antônio de Andrade só apareceu cobrando uma dívida de pequeno valor em 1740. No entanto, ao se tornar o novo administrador da capela, o padre Francisco de Meira Collassa, teve acentuada ascensão no mercado local, especialmente no ramo tropeiro. Em 1743, ele emprestou 22\$400 para assistência de tropa. Em 1744, ele vendeu fiado 13 potros para tropeiros que passavam pela vila num valor total de 64\$000.⁶⁰⁵ Ele também cobrou quatro dívidas perante os juizes ordinários entre 1745 e 1751. Destas, apenas três tinham valor, que somaram um total de 26\$600. A atuação de Meira Colassa à frente da capela, no mercado de crédito e no negócio de tropa fortaleceu sua posição na localidade e deve ter contribuído para uma aliança com o padre Leitão. Em 21 de outubro de 1749, uma provisão do Bispo de São Paulo o nomeou como coadjutor da igreja matriz e freguesia da vila de Curitiba por tempo de dois anos.⁶⁰⁶ A nomeação de Meira Colassa – um padre também envolvido no mercado tropeiro - pode ter sido uma forma do Bispo reforçar o poder do clero secular na Matriz da vila de Curitiba diante da mudança no jogo de poder com a extinção da Capitania de São Paulo em 1748. Em 1751, Meira Colassa comprou do frei Ignácio Pinheiro três léguas de terra junto ao registro, pagando com 4 éguas mansas de carga.⁶⁰⁷ Essa aquisição indica que ele estava se concentrando no negócio de tropa junto ao registro da vila.

O reverendo padre frei Ignácio Pinheiro era carmelita prior da capela do Tamanduá. Em 8 de setembro de 1749, o doutor José Serino da Fonseca, escrivão e provedor interino do registro da vila de Curitiba lhe escreveu uma longa carta que, infelizmente, se encontra pouco legível, mas o contexto geral dá a entender que tratava de tropas que estavam de passagem para o Rio de Janeiro, apontando para o envolvimento desse clérigo no tropeirismo.⁶⁰⁸

⁶⁰⁴ PTC. **Livro de Notas**, vol. 7, f. 107.

⁶⁰⁵ PTC. **Livro de Notas**, vol. 10, f. 115v. / vol. 12, f. 92.

⁶⁰⁶ PTC. **Livro de Notas**, vol. 14, f. 24-25v.

⁶⁰⁷ PTC. **Livro de Notas**, vol. 15, f. 65.

⁶⁰⁸ PTC. **Livro de Notas**, vol. 14, f. 13v-16v.

Em 4 de fevereiro de 1747, Diogo da Costa Rosa tomou emprestado 39\$137 da “Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos cita na Igreja Matriz desta mesma vila”. Quem controlava o patrimônio desta irmandade era o padre Leitão.⁶⁰⁹ A documentação demonstra que, enquanto algumas destas instituições estavam nas mãos de clérigos, outras tantas eram mantidas ou controladas por seculares, o que possivelmente contribuiu para o fortalecimento de alianças rivais e o agravamento dos conflitos na vila de Curitiba.

Em 15 de janeiro de 1731, o capitão Antônio Luiz Tigre, fez escritura de doação de meia légua de terra no Tamanduá, 200 vacas, 20 touros, 20 éguas, 1 cavalo e 7 escravos à Capela de Nossa Senhora da Conceição nos Campos Gerais.⁶¹⁰ Em 3 de dezembro de 1735, Sebastião dos Santos Pereira, tesoureiro da Confraria da Alma, emprestou 55\$000 do patrimônio daquela instituição ao capitão João Carvalho de Assunção.⁶¹¹ Santos Pereira era membro da elite local atuando como juiz ordinário em 1733. Em 8 de abril de 1752, Antônio José de Oliveira Rosa e sua esposa fizeram doação à “Capela de Nossa Senhora do Terço desta vila aos religiosos do seráfico São Francisco do Rio de Janeiro”. Quem recebeu a doação foi o potentado local “Simão Gonçalves de Andrade síndico e procurador geral nesta mesma vila dos conventos do sul dos religiosos da ordem seráfica da província do Rio de Janeiro”. O casal doador foi denominado como “fundadores e protetores” da dita capela.⁶¹² Simão Gonçalves de Andrade era líder dos arraigados e teve conflitos com o padre Leitão sobre a posse da Capela do Terço.⁶¹³ A Capela do Terço era uma fonte do mercado de crédito local, pois em 1732, Manoel Rodrigues da Mota tomou 200\$000 emprestado de seu patrimônio. O dinheiro era resultante das esmolas que o povo da vila havia doado para construir a capela.⁶¹⁴ Em 2 de outubro de 1745, o juiz ordinário Simão Gonçalves de Andrade

⁶⁰⁹ PTC. **Livro de Notas**, vol. 12, f. 111.

⁶¹⁰ PTC. **Livro de Notas**, vol. 4, f. 33.

⁶¹¹ PTC. **Livro de Notas**, vol. 6, f. 133v.

⁶¹² PTC. **Livro de Notas**, vol. 15, f. 113-115v.

⁶¹³ LEÃO. **Op. Cit.** vol. VI. p. 2235.

⁶¹⁴ PTC. **Livro de Notas**, vol. 4, f. 72-72v.

e o vigário da vila de Curitiba nomearam procuradores para a Irmandade de Nossa Senhora da Luz em Curitiba, Sorocaba, Itu, São Paulo, Parnaíba, Jundiaí e São João de Atibaia.⁶¹⁵ O juiz ordinário também desempenhava o papel de juiz dessa irmandade. Em 16 de abril de 1749, ele emprestou 70\$060 do patrimônio da instituição a Luis Ribeiro Lopes.⁶¹⁶ Simão Gonçalves de Andrade era um proeminente membro da elite governante local. Além do cargo de juiz ordinário em 1745, ele foi vereador em 1742 e 1753 e almotacé em 1740, 1743, 1744 e 1746. O controle da Irmandade de Nossa Senhora da Luz era compartilhado entre os líderes dos grupos rivais.

O controle de entidades religiosas converteu-se em arma nos conflitos entre as esferas de poder desde a Idade Média. “Por vezes, em circunstâncias difíceis, a hostilidade dos senhores obrigou a comunidade urbana em luta contra seu senhor a se camuflar por trás de uma confraria religiosa.”⁶¹⁷ Assim, é plausível que as disputas pelo controle das confrarias, capelas e irmandades pode ter se convertido em mais um foco gerador de conflito no interior da vila de Curitiba. As instituições controladas por seculares da elite local constituíam espaços religiosos alternativos ao poder do vigário da Matriz, complicando e potencializando as rivalidades locais. A conflituosidade no interior da vila de Curitiba no século XVIII, envolvia de modo inequívoco as três principais funções daquela sociedade: a função religiosa, a função econômica e a função política. Não estamos longe, portanto, daqueles “pontos quentes” que Jacques Le Goff apontou ao estudar o contexto urbano da Baixa Idade Média. O autor notou que tais funções “exercem sobre os cidadãos um poder de atração (ou de repulsão) que faz subir a tensão ao seu redor.”⁶¹⁸

Fellis Ferreira Netto (José Nunes Colares)

O caso de Fellis Ferreira Netto é notável por refletir as idas e vindas dos conflitos

⁶¹⁵ PTC. **Livro de Notas**, vol. 12. f. 2-2v.

⁶¹⁶ PTC. **Livro de Notas**, vol. 14, f. 96.

⁶¹⁷ LE GOFF, Jacques. **O apogeu da cidade medieval**. São Paulo: Martins Fontes. 1992. p.97

⁶¹⁸ **Idem**, p. 34.

entre forasteiros e arraigados conforme a balança das tensões pendia para um ou outro lado. Ele foi soldado dragão no Continente de São Pedro pelo menos até 1742, quando recebeu permissão do governador para passar pela guarda do Viamão “a caminho da serra”.⁶¹⁹ Sua vinda pode estar ligada à revolta do regimento dos dragões daquela região ocorrida em janeiro de 1742. O motim foi ocasionado pelo atraso de vinte meses no soldo, pelo não recebimento de uniformes e, ao que tudo indica, também pelos maus tratos recebidos dos oficiais. Sem pagamento, revoltados e mal vestidos, os dragões vingaram-se na população local que também demonstrou profunda insatisfação com tal situação.⁶²⁰

Ele provavelmente se estabeleceu em Curitiba em 1743, ano em que aparecem as primeiras menções documentais ao seu nome. Em 11 de março de 1743, ele arrematou por 80\$000 pelo prazo de um ano os subsídios das “entradas de peças de pano de algodão, bebidas e mais licores de todo o distrito da vila. Seu fiador foi “Francisco da Cunha, morador desta vila, homem casado e abastado de bens”.⁶²¹ Esse documento já evidencia uma aliança entre Fellis Ferreira Netto e Francisco da Cunha, que era um experiente tropeiro e fazia negócios vultosos com tropas vindas do sul pelo caminho do Viamão como veremos adiante. Além disso, Francisco da Cunha tinha excelente relacionamento com o juiz ordinário de 1743 e 1744, Leão de Mello e Vasconcelos. Menos de um mês depois, em 2 de abril, Ferreira Netto já apareceu nas escrituras do tabelionato local emprestando 72\$470 “de fazenda e dinheiro com que assistiu tropa”.⁶²² Os documentos evidenciam a tecitura de um conjunto de relações econômicas, políticas e sociais entre os indivíduos que compunham os grupos rivais.

Os primeiros documentos, datados de 1743 e 1744, referem-se a ele como o alferes José Nunes Colares. A partir de 1745, contudo, a documentação só se refere a ele como o sargento-mor Fellis Ferreira Neto. A metamorfose onomástica não foi explicada pela documentação, contudo, o costume de mudar de nome conforme se mudava de localidade

⁶¹⁹ PTC. **Livro de Notas**, vol. 12, f. 120v.

⁶²⁰ BOXER, Charles. **A Idade de ouro do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1969. p. 257.

⁶²¹ BAMC. Vol. XVI, p. 52.

⁶²² PTC. **Livro de Notas**, vol. 10, f. 30v.

parece ter sido recorrente entre os habitantes do Continente do Rio Grande de São Pedro.⁶²³ Na verdade só identificamos tal mudança de nomes porque ela foi referida em um conflito com a Câmara em 1747. Seja como for, para efeitos quantitativos, consideramos os créditos e dívidas em nome de José Nunes Colares e Fellis Ferreira Netto como sendo da mesma pessoa. Ele cobrou 622\$350 junto ao Juízo Ordinário. Entre 1743 e 1750 atuou fortemente no mercado de crédito curitibano. Localizamos 18 escrituras de crédito nas quais ele emprestou ou vendeu fiado o valor de 3:192\$690. Tal quantia procedeu principalmente de “dinheiro e fazendas para assistência de tropa” e “fazendas que compraram em sua loja”, mas também negociava diretamente com animais vindos do sul. Em 1743, ele vendeu fiado 32 “potros colônias colhudos” pelo preço de 304\$000.⁶²⁴ Sua atuação mais voltada ao negócio de tropa certamente se deveu aos contatos que ele já trazia desde sua vinda do sul. Em 30 de junho de 1744, ele nomeou procuradores em Curitiba e Paranaguá.⁶²⁵ Entre 1744 e 1751 ele foi nomeado em 13 procurações, o que demonstra o estabelecimento de alguns contatos na localidade de Curitiba. Tais contatos eram necessários para que sua ação como comerciante tivesse sucesso.

A documentação indica que, em boa parte, o comércio de tropa era tributário da uma cadeia de adiantamento / endividamento. Essa cadeia tinha mão dupla, da mesma forma que os comerciantes curitibanos se endividavam em outras praças da colônia, especialmente o Rio de Janeiro, para obter os gêneros provindos do grande comércio oceânico, os tropeiros que passavam pelo Registro de Curitiba se endividavam com os lojistas e prestamistas locais para obter o dinheiro e a fazenda necessários ao pagamento e assistência dos peões que conduziam os animais até os centros consumidores. Uma carta de Luiz Ribeiro de Mendonça, enviada da Praça de Santos ao sargento-mor Fellis Ferreira Netto de Curitiba nos mostra o grau de precisão e antecipação do encadeamento de dívidas que movimentava a economia

⁶²³ HAMEISTER, Martha Daisson. **O continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (c.1727-c.1763)**. Dissertação de mestrado. UFRJ. 2002. p. 15

⁶²⁴ PTC. **Livro de Notas**. vol. 10, f. 64v.

⁶²⁵ PTC. **Livro de notas**. Vol. 11. f. 2.

colonial. Mendonça havia recebido uma carta enviada do Rio de Janeiro por Manoel Correa da Silva, que lhe pedia para assistir a tropa que seu primo, Manoel Macedo da Silva, que vinha do Rio Grande de São Pedro. Mendonça não conhecia Ferreira Neto, dizendo que “me informei com o amigo João Rodrigues Lima e me noticiou a pessoa de vossa mercê a quem peço me faça a mercê mandar saber quando o dito Manoel Macedo chega a essa vila e procurá-lo e assistir-lhe com o que for preciso e com clareza do dito poder vossa mercê mandar a esta vila que por esta me obrigo a satisfação do empenho que fizer”.⁶²⁶ Ferreira Neto aceitou a incumbência, pois logo em seguida foi lançado um crédito de 54\$190 procedido da assistência prestada. A data da carta é de 25 de maio de 1746 e a data do crédito é de 23 de maio de 1747, ou seja, um ano separa o pedido e a efetiva assistência da tropa e, nesse ínterim, foi colocada em funcionamento toda uma cadeia de relações e contatos, que possibilitou o encontro entre o tropeiro carioca e seu assistente curitibano, demonstrando a sintonia fina que engrenava a economia colonial. Em 9 de março de 1750, o mesmo Fellis Ferreira Neto autorizou Hierônimo Pereira de Castro a receber uma sua dívida ativa de 330\$600 dos sócios tropeiros Manoel Ferreira da Silva e José Fernandes Braga em São Paulo. O dinheiro recebido deveria, ainda, ser repassado ao Coronel Francisco Pinto do Rego, demonstrando que a cadeia de endividamento poderia se alongar indefinidamente.

O comércio de tropas tornou-se um dos principais meios de ganho e lucro disponíveis aos habitantes de Curitiba. É certo que as disputas em torno dessas novas possibilidades de ganho tenham gerado rivalidades as mais diversas entre forasteiros e arraigados. Em 1744, vagou o posto de sargento-mor da vila de Curitiba. A Câmara indicou três candidatos para o posto, merecendo o primeiro lugar o chefe dos arraigados, Simão Gonçalves de Andrade. Não obstante a lista tríplice da Câmara de Curitiba, o governador Dom Luis de Mascarenhas, nomeou Fellis Ferreira Neto, que sequer havia sido indicado para o cargo.⁶²⁷ A tensão entre os partidos rivais aumentou. Em 25 de abril de 1745, o ouvidor Manoel Tavares de Siqueira escreveu uma carta aos oficiais da vila de Curitiba repreendendo-

⁶²⁶ PTC. **Livro de notas**, v. 12. f. 139v.

⁶²⁷ LEÃO. **Op. Cit.** v.II. p. 641.

os por, segundo ele, procederem com paixão em julgamento de Fellis Ferreira Neto.

Vejo que vossas mercês me representam sobre o requerimento que se lhes fez fomentado por Simão Gonçalves (juiz ordinário) contra Fellis Ferreira e como sei por experiência que os procedimentos que nessa vila particularmente contra o dito se costumam ter nunca são com zelo de justiça, mas por paixões particulares contra o serviço de Deus e de sua Majestade vossas mercês por um e outro respeito se não intrometam a deferir a requerimento algum que contra o dito se lhes faça, ou seja, em Câmara ou fora dela, mas os remetam todos para mim o que deverão fazer (...) fiquem certos que tendo queixas justas e certa do dito há de por mim ser castigado como merece para o que me darão parte justificando os seus excessos.⁶²⁸

A carta do ouvidor é um bom exemplo do jogo de poder entre a Câmara de Curitiba, a Ouvidoria e o governo da Capitania. Entre forasteiros e arraigados. Ferreira Neto permaneceu no cargo por alguns anos, mas os arraigados voltaram à carga em um termo de vereança e acórdão datado de primeiro de novembro de 1747. O documento refere textualmente que o povo da vila apresentou representação e suplica para que José Nunes Collares ou, por outro nome, Fellis Ferreira Neto (com vimos antes ele era conhecido pelos dois nomes), não tivesse patente registrada de sargento-mor “pelos impedimentos que alegavam”, pois “é pouco acatozo com suas palavras com pessoas desta República em os vituperar com elas e ainda aos da governança e por evitar este dano pernicioso lhe mandaram que daqui em diante seguir a regra de bem viver em não molestar a pessoa alguma desta república”.⁶²⁹ Alguns dias depois, em 14 de novembro, os oficiais camarários reunidos em vereança decidiram que Fellis Ferreira Neto não poderia mais usar o bastão pois “não servia para sargento-mor desta vila” e que se insistisse em usar o bastão fosse preso, bastando para isso duas testemunhas boas.⁶³⁰ Logo depois o governador Dom Luis de Mascarenhas reconduziu o mesmo Ferreira Netto ao cargo.⁶³¹ De fato, a documentação continuou se referindo a ele como sargento-mor. Entretanto, Ermelino de Leão afirma que Ferreira Neto foi deposto e o posto de sargento-mor foi ocupado pelo líder dos arraigados Simão Gonçalves de

⁶²⁸ BAMC, v. XII. p. 15-16.

⁶²⁹ BAMC, v. XIX. p. 22.

⁶³⁰ BAMC, v. XIX. p. 24.

⁶³¹ LEÃO. **Op. Cit.** vol. II. p. 641.

Andrade.⁶³²

Já vimos que Fellis Ferreira Netto conhecia a legislação filipina, citando-a em Juízo. Ele atuou como procurador entre 1748 e 1751 representando diversas causas para seus constituintes e participou da governança local exercendo o cargo de vereador em 1750 e almotacé em 1751. Foi juiz árbitro em 1751, mas parece que sua arbitragem só foi aceita na medida em que não havia outra opção, pois o procurador do réu na ação posta ao juiz árbitro disse na audiência do juiz árbitro de 28 de maio de 1751 que “visto serem impedidos os que serviram de juiz o ano passado e só se achar na terra o sargento-mor Fellis Ferreira Netto que foi vereador o ano passado corra execução perante ele, pois me consta que os outros que serviam de vereadores estão ausentes”⁶³³.

Na audiência do juiz ordinário de 7 de junho de 1751, o procurador do guarda-mor Frutuoso da Costa Braga (outro forasteiro) se louvou na pessoa de Fellis Ferreira Netto referido-se a ele como homem de sã consciência e experiente no negócio mercantil.⁶³⁴ No entanto, na audiência de 9 de julho de 1751, o mesmo procurador preteriu Fellis Ferreira Netto por “ser ocupado e morar fora da vila”, louvando-se novamente na pessoa do tenente Antonio de Oliveira de Assunção (outro forasteiro).⁶³⁵ Já vimos que em 1749, Fellis Ferreira Netto também foi preterido como procurador em favor do doutor Lourenço Ribeiro de Andrade (arraigado). Em 1757, seu nome foi escolhido para servir como juiz ordinário de barrete, mas sua nomeação foi impugnada pelo ouvidor alegando diversos motivos.

Por se haver reconclado (sic) de crédito e falido de bens Fellis Ferreira Netto não dando conta da fazenda do Roque que comprou a Antonio de Lucira da Ascensão de importância de nove mil cruzados nem em fazendas nem em créditos as dividas, pois o que tem e se lhe achou não importa a terça parte do que dele deve e haver por esta causa fugido o houve por suspensão do cargo de juiz ordinário que exercia, o que parte saiu a vossas mercês para que procedam na forma da lei a eleição do juiz em lugar do fugido em caso que este venha aparecer o não reconheçam⁶³⁶

⁶³² **Idem.** vol. VI. p. 2236.

⁶³³ BCMC. LAJO 1750-1751. f. 113.

⁶³⁴ BCMC. LAJO 1750-1751. f. 120.

⁶³⁵ BCMC. LAJO 1750-1751. f. 138.

⁶³⁶ SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos. Eleições. **Op. Cit.** p. 61

Se as palavras do ouvidor forem verdadeiras, então um dos principais prestamistas da década de 1740 foi à bancarrota na década seguinte. O que teria causado tal infortúnio? É possível que a mudança na correlação de forças sociais, políticas e econômicas acontecida após a extinção da Capitania de São Paulo em 1749, tenha prejudicado os negócios de Ferreira Neto. Apesar de ter ensaiado uma aproximação com a governança camarária em 1750 e 1753, ele não parece ter conseguido consolidar uma nova rede de amizade, conhecimento e influência na localidade, tão necessária à continuação do sucesso nos negócios. Se a suposição de que tenha tentado se aproximar dos arraigados for verdadeira, então é possível que ele tenha ficado numa situação frágil, na qual ainda não podia contar com a confiança total dos arraigados, ao mesmo tempo em que havia perdido a confiança de seus antigos aliados. Ermelino de Leão afirmou que ele deixou a vila de Curitiba e se encontrava em São Paulo em 1778-1779.⁶³⁷

Frutuoso da Costa Braga

Em 1743 o sapateiro português Frutuoso da Costa Braga chegou a Curitiba e logo agrupou-se aos forasteiros chefiado pelo padre Manoel Domingues Leitão.⁶³⁸ Em 1744, Frutuoso da Costa Braga, formou uma sociedade com o Capitão Leão de Mello e Vasconcelos (50%) e Manoel Monis Barreto (25%) para contratarem a abertura do caminho para o litoral, da Borda do Campo até o porto do Cubatão.⁶³⁹ Seus sócios já tinham interesses comuns desde 1743, quando Manoel Monis Barreto nomeou o capitão-mor Leão de Mello e Vasconcelos seu procurador para fazer “sociedade de fazenda seca e molhada” com Antonio da Silva Brito em São Paulo e com Manoel Fernandes Colmin em Itu. O contrato de sociedade foi feito em 1744, porque os sócios em questão tinham forte influência sobre o poder camarário: o capitão-mor Leão de Mello e Vasconcelos era o juiz ordinário mais velho e Manoel Monis Barreto era o vereador segundo.

⁶³⁷ LEÃO. **Op. cit.** vol. II. p. 642.

⁶³⁸ **Idem.** p. 723.

⁶³⁹ PTC. **Livro de notas.** vol. 10. f. 71.

Em 1745, a correlação de poder na Câmara mudou completamente. O capitão Gonçalo Soares Pais (mais velho) e Simão Gonçalves de Andrade (chefe dos arraigados) eram os novos juízes ordinários e José Palhano de Azevedo era o procurador. O juiz mais velho e o procurador eram ambos, homens que militavam na Câmara desde a década de 1730, ou seja, eram arraigados e estavam ligados aos interesses curitibanos tradicionais. Em sete de março de 1745, os oficiais da Câmara, o ouvidor e o povo decidiram rever o contrato do caminho do mar por ser “muito prejudicial ao povo”, pois “não tinham os pobres moradores desta vila, e seu termo de que sustentar-se, pois pela maior parte viviam e vivem de conduzir cargas às costas, do dito porto para esta vila e dela para ele”, ao que o ouvidor geral decidiu “declarar por nulo o dito acordo ou quando menos reformá-lo e declará-lo em forma que ficasse menos prejudicial ao povo e cessassem os contínuos clamores dele contra os autores do dito acordo em que mais atendera à utilidade particular do que a publica devendo esta por direito preferir àquela.”⁶⁴⁰

No mesmo dia, o ouvidor fez um provimento no qual permitia que o caminho fosse utilizado livremente pela população da vila e seu termo carregando cargas às costas, mas cargas em lombo de animais somente seriam permitidas aos contratadores do caminho, pois o magistrado reconhecia que os contratantes fizeram “limpeza e benefício” no caminho. Frutuoso da Costa Braga protestou e agravou do provimento “por lhe parecer injusto”. Em 6 de abril ele nomeou procuradores em Curitiba e Paranaguá, possivelmente para defenderem seus interesses na exploração do caminho. Ele não conseguiu manter o monopólio da exploração do caminho, pois em 26 de novembro ele e seus sócios fizeram desistência do contrato do caminho do Cubatão.⁶⁴¹

Aqui temos um exemplo de como a vinda de forasteiros, as mudanças econômicas, os novos interesses e possibilidades de lucro e enriquecimento gerados por tais mudanças e o interesse dos arraigados em manter suas tradicionais posições de mando e poder, desencadeou uma série de conflitos no âmbito da vila de Curitiba na década de 1740, período em que o

⁶⁴⁰ BAMC. vol. XVIII, p. 37.

⁶⁴¹ BAMC. vol. XVIII, p. 38, 51, 53 e 54. O caminho do Cubatão era uma picada que ligava a vila de Curitiba ao porto de Morretes, no fundo da baía de Paranaguá.

nível da litigiosidade formal junto ao Juízo Ordinário cresceu exponencialmente. É interessante perceber o papel ambíguo que o ouvidor desempenhou, reconhecendo os direitos de cada parte e tentando uma solução salomônica. A ambigüidade interessava ao ouvidor na medida em que ele poderia, desse modo, ocupar o papel privilegiado de árbitro nas demandas da vila, sem entrar em choque direto com qualquer das facções rivais ou mesmo com o governador da Capitania que apoiava os forasteiros. A atuação desse ouvidor parece ter modelado a ação dos sucessivos ouvidores depois dele, que desempenharam papéis bastante pendulares, ora favorecendo um lado, ora outro, conforme as circunstâncias se anunciavam favoráveis ou não aos interesses da Ouvidoria. Governador, ouvidor e oficiais camarários eram, todos, representantes de corpos sociais muito cientes de seus estatutos e prerrogativas. Num contexto em que mudanças rápidas estavam provocando desequilíbrio entre as esferas de poder, é natural que aflorassem rivalidades que tomavam partido da ambigüidade provocada pelo pluralismo jurídico vigente naquela sociedade. O diálogo e o conflito entre os corpos sociais era a forma de retomar o equilíbrio perdido.

Costa Braga foi protagonista de outro conflito em 9 de setembro de 1751, quando, por causa dele, a relação entre os outros oficiais da Câmara e o juiz ordinário Miguel Ribeiro Ribas (filho do arraigado Miguel Rodrigues Ribas) azedou. A causa do conflito foi a eleição de Frutuoso da Costa Braga para exercer a função de almotacé pela segunda vez naquele ano.

O que ouvido por ele Juiz Presidente advertiu a eles ditos oficiais da Câmara que não convinha a eleição feita em Frutuoso da Costa Braga por este ter servido a ocupação e ofício de sapateiro publicamente nesta vila como consta dos livros de registro se é que tirava licença deste senado para poder usar o dito ofício (...) e o ouvidor geral desta Comarca, estando nesta vila de correição o tinha mandado prender ao dito Braga por juramento falso publicamente na cadeia desta vila (...) lhe parecia a ele juiz que não era justo ocupar com os cargos da República a quem falta com a nobreza da ações, havendo tantos a quem possa ocupar (...) O que ouvido por eles ditos oficiais da Câmara que sem embargo da resposta do dito Juiz presidente o houveram por bem que servisse o dito guarda mor Frutuoso da Costa Braga por razão de ter servido de provedor do registro do caminho que vem do Rio Grande e também estar servindo a ocupação de guarda mor e o povo estar muito satisfeito com a sua obrigação o que ouvido por ele dito Juiz Presidente agravou deles ditos oficiais da Câmara do injusto procedimento para o doutor juiz dos agravos.”⁶⁴²

Na mesma sessão os oficiais deram posse aos dois almotacés à revelia do impedimento colocado pelo juiz ordinário Miguel Ribeiro Ribas à posse do sapateiro. O

⁶⁴² BAMC. Vol. XXII, p. 25-26.

conflito parece ter se estendido, pois na vereança de 11 de setembro “se ajuntaram os oficiais da Câmara o juiz presidente o capitão Miguel Ribeiro Ribas e o procurador do concelho o capitão Manoel Gonçalves de Sam Payo, e tendo-se tocado o sino com os mais sinais costumados que se observa nesta Câmara não apareceu mais nenhum dos oficiais dela, e por este motivo deixamos de deferir a vários requerimentos de partes que se nos fazia”.⁶⁴³ A ausência dos vereadores parece ter sido um boicote ao juiz presidente Miguel Ribeiro Ribas, mas a situação se normalizou em 18 de setembro, quando todos compareceram à vereança e despacharam normalmente.

É quase certo que a ira de Miguel Ribeiro Ribas contra Frutuoso da Costa Braga foi causada por um testemunho dado por este último ao vigário da Vara Eclesiástica de Paranaguá dois meses antes, em 6 de julho de 1751. Naquela ocasião, Costa Braga afirmou que alguns “fulanos Ribas (referindo-se ao capitão Miguel Ribeiro Ribas e, possivelmente, também ao seu pai, o arraigado Miguel Rodrigues Ribas) se mostravam inimigos dele dito Reverendo Vigário em certa ocasião os descompuseram de palavras injuriosas”.⁶⁴⁴ O depoimento certamente causou constrangimentos ao juiz ordinário, que decidiu se vingar tentando desmoralizá-lo e vetar seu segundo exercício como almotacé. Já discutimos essa série de depoimentos quando tratamos do padre Leitão e vimos que Costa Braga mudou seu depoimento, em desfavor do padre, após ter sido preso a mando do ouvidor Porto Carreiro, que era favorável aos arraigados. Mas também vimos que ele e os outros depoentes, todos pertencentes à elite local, inclusive Lourenço Ribeiro de Andrade, irmão de Miguel Ribeiro Ribas, também mudaram seus depoimentos perante o vigário da Vara.⁶⁴⁵ Assim, a acusação de Ribeiro Ribas contra Costa Braga revelou-se uma faca de dois gumes, pois a carapuça servia a todos os outros depoentes que mudaram o teor de seus depoimentos. O juiz ordinário ficou em situação delicada perante os outros oficiais camarários, que passaram por cima de sua contrariedade e empossaram Costa Braga como almotacé. Esses fatos indicam que, ainda em

⁶⁴³ BAMC. Vol. XXII, p. 27.

⁶⁴⁴ **Autos de devassa geral – usura (1752)**. Microfilme 2, série crimes. CEDOPE-UFPR. Apud. OLIVEIRA, Allan de Paula. **Op. cit.** p. 70.

⁶⁴⁵ **Idem.** P. 69-70.

1751, a rivalidade entre os pólos opostos da vila estava em pleno vigor. Indicam também que os membros dos grupos rivais, principalmente aqueles que participavam da elite governante, se moviam no interior de uma rede social tensa, que podia se tornar favorável ou contrária aos seus interesses conforme a habilidade na manipulação das relações políticas no interior daquela sociedade. Na metade do setecentos, a Câmara estava bastante dominada pela facção do arraigado Miguel Rodrigues Ribas. Seus dois filhos, Lourenço Ribeiro de Andrade e Miguel Ribeiro Ribas foram juizes ordinários em 1750 e 1751 respectivamente e contavam com o apoio do ouvidor Antonio Pires da Sylva e Mello Porto Carreyro. Mesmo assim, a inépcia política do juiz ordinário Miguel Ribeiro Ribas, custou-lhe uma derrota no âmbito da Câmara de Curitiba.

O conflito já se estendia desde a década anterior. É certo que vários moradores já antigos da vila perceberam as novas chances de lucro e enriquecimento geradas pela abertura do caminho do Viamão e tenham feito alianças estratégicas com os forasteiros que, por sua vez, precisavam de tais alianças para ter suas chances de sucesso aumentadas no contexto da vila. No entanto, alguns grupos, principalmente os que gozavam de mais poder no contexto anterior ao Viamão, permaneceram defendendo suas prerrogativas e posições já longamente estabelecidas.

A abertura do Caminho trouxe uma nova dinâmica para a economia regional, atraindo um fluxo constante de muares e homens que dispunham de recursos e precisavam ser abastecidos com todo tipo de “fazendas secas e molhadas”. Isso atraiu para a região de Curitiba inúmeros mercadores dispostos a lucrar satisfazendo as necessidades dos tropeiros. Em 16 de fevereiro de 1745, Frutuoso Costa Braga apresentou à Câmara de Curitiba uma provisão do governador da Capitania “que o nomeava no posto de provedor do registro desta vila das cavalgaduras que vem do Rio Grande e no posto de guarda mor dos descobertos desta vila.”⁶⁴⁶ Em pouco tempo Frutuoso da Costa Braga colocou uma loja no registro e iniciou a venda de fazendas aos tropeiros que chegavam àquela paragem, o que lhe valeu uma condenação da Câmara datada de 20 de outubro de 1745, pois não tinha autorização para a

⁶⁴⁶ BAMC. Vol. XVIII, p. 34.

loja. Alguns meses depois, em fevereiro de 1746, recebeu autorização do ouvidor para ter venda no registro.⁶⁴⁷ Mais uma vez o ouvidor foi chamado a arbitrar os conflitos que estavam se multiplicando serra acima. Do ponto de vista do governo da Capitania e da Ouvidoria de Paranaguá, a criação de novos núcleos sertão adentro era algo desejável, pois, de um lado, representava a expansão e consolidação do processo colonizador e, de outro, impedia que Curitiba se tornasse um núcleo tão ou mais importante que a própria sede da Comarca. Seja como for, o ouvidor estava exorbitando de sua jurisdição e usurpando um direito legítimo da Câmara de Curitiba, pois era direito dos oficiais locais autorizar ou não o funcionamento de vendas e lojas no termo da vila.

O registro localizava-se a uma distância razoável da vila de Curitiba (cerca de 12 léguas). Assim, o caminho do Viamão podia representar uma ameaça para a economia da vila, pois muitos comerciantes levavam mercadorias para negociar nos lugares pelos quais passavam os tropeiros. Em 20 de outubro de 1745, os oficiais da Câmara de Curitiba fizeram um termo de vereança no qual inquiriram a Manoel Ferreira do Couto morador da vila:

se fora desta vila em seu termo se vende fazenda alguma o qual debaixo do dito juramento declarou que indo para os campos gerais topara em caminho com Guilherme que por sobre nome não parecia estrangeiro de nação com uns poucos cavalos carregados de fazenda seca e molhados, o qual lhe dissera ia por loja na Capela de Nossa Senhora do Tamanduá ou no Registro distrito desta vila e disse mais que um religioso de Nossa Senhora do Monte do Carmo também vendia fazenda na dita Capela e disse mais que Carlos Gonçalves tropeiro vindo do Rio Grande de São Pedro do Sul vendia fazenda seca na fazenda dos Carlos como lhe vendeu a ele uma pouca e disse mais que o Provedor Frutuozo da Costa Braga tinha fazenda no dito registro⁶⁴⁸

Os oficiais continuaram a inquirição com Miguel Luiz Matoso e o sargento-mor Domingos Cardoso Lima e ambos apontaram Frutuozo da Costa Braga e Carlos Gonçalves como vendedores de fazendas fora da vila em seu termo. Os oficiais da Câmara acabaram por multá-los em 6\$000 cada.

Em 1745, as forças atuantes no interior da Câmara de Curitiba estavam claramente favoráveis aos interesses do grupo dos arraigados. Do ponto de vista desses defensores de uma dada ordem tradicional das coisas, o aparecimento de um núcleo urbano concorrente no

⁶⁴⁷ BAMC. Vol. XVIII, p. 49 e 61.

⁶⁴⁸ BAMC. Vol. XVIII. P. 49.

registro da vila (posteriormente vila Nova do Príncipe e atual cidade da Lapa), poderia trazer o risco de esvaziamento do comércio local, pois os tropeiros que passavam por aquela região só viriam à vila de Curitiba se tivessem motivos para tanto, especialmente se tivessem que se reabastecer de gêneros. Portanto, a venda de mercadorias naquela paragem era muito mal vista por esse grupo e, se possível, deveria ser sistematicamente boicotada de todas as formas possíveis pelos titulares da Câmara. Esse episódio reforça aquilo que dissemos antes sobre a existência de um tensionamento das relações sociais, políticas e econômicas no contexto da vila na década de 1740. Além disso, demonstra que tanto a Ouvidoria de Paranaguá quanto o governador da Capitania Dom Luis de Mascarenhas, estavam bastante atentos aos acontecimentos locais. Mascarenhas estava claramente ao lado dos forasteiros. Já os ouvidores, tendiam a ter posições mais ambíguas, favorecendo um ou outro grupo conforme os interesses da Ouvidoria se transformavam.

O conflito foi levado a instância superior. Em 8 de dezembro de 1746, o escrivão da “Fazenda Real da vila e praça de Santos” passou um recibo pelo qual dizia ter recebido “uns papéis de denúncia” contra Frutuozo da Costa Braga. Era “um maço de papeis fechado em segredo de justiça que constavam de uma denúncia que fez José Pereira Ribeiro do provedor do Registro de Curitiba Frutuozo da Costa Braga uma precatória vocatória e um mandado do Doutor ouvidor geral da Comarca de Paranaguá o que fica em meu poder para remeter ao Provedor da Fazenda Real”.⁶⁴⁹

O registro de tropas de Curitiba parece ter se tornado um problema crônico para os defensores das prerrogativas locais. Em 9 de outubro de 1751, o Coronel Cristóvão Pereira recebeu licença da Câmara de Curitiba para que “possa na paragem do registro e na fazenda dos Calrros (Carlos) mandar vender por Jozeph Moreyra Silva todo o gênero de fazenda seca e molhada que se lhe oferecerem para custeamento de suas tropas.”⁶⁵⁰ Na vereança de 15 de fevereiro de 1752, o arraigado Antonio Martins Lisboa, então procurador da Câmara de Curitiba, requereu punição para quem vendesse sem autorização camarária, pois “no Registro

⁶⁴⁹ PTC, **Livro de notas**, vol. 15, f. 95-95v

⁶⁵⁰ BCMC, **Livro de Avulsos**, vol. 2, f. 99v.

desta vila e seus arredores estavam várias pessoas vendendo fazenda seca sem licenças deste Senado e contra a forma dos capítulos do Doutor Raphael Pires Pardini em grande prejuízo dos moradores desta vila”.⁶⁵¹ Era o grupo dos arraigados, dominantes na Câmara, desempenhando seu papel na defesa dos interesses da comunidade local que também eram os seus, pois esse tráfico indiscriminado pelos arredores do registro não arrecadava os impostos prejudicando os tributados comerciantes da vila, e, principalmente, permitia a formação de um núcleo concorrente a Curitiba.

Leão de Mello e Vasconcelos

Leão de Mello e Vasconcelos nasceu em Elvas, Portugal, filho de fidalgos. Casou-se em Taubaté e residiu em Pindamonhangaba em 1731, onde foi tabelião. Transferiu-se para Curitiba provavelmente em 1738, quando encontramos o primeiro documento nomeando-o como procurador. Em 1739 foi dizimeiro dos bairros dos Carlos, Capuçu, Agarahy, Piraquara, Campo Largo e Arraial Grande. Em 10 de fevereiro de 1743 foi nomeado capitão-mor da vila por patente de Dom Luiz de Mascarenhas, mas ausentou-se da localidade em 1745, antes do fim do triênio e foi sucedido por Rodrigo Felix Martins.⁶⁵²

É interessante notar que ele já havia morado em Taubaté e Pindamonhangaba, localidades estrategicamente posicionadas no caminho das tropas entre Sorocaba e Rio de Janeiro. Sua experiência como residente nessa região lhe forneceu conexões sociais, políticas e econômicas na cidade de São Paulo e nas localidades diretamente ligadas ao tropeirismo. É plausível que tais ligações tenham contribuído para que ele recebesse o apoio do governador Mascarenhas e para que ele continuasse atuando no mercado tropeiro em Curitiba. O percurso de Leão de Mello, no tempo e no espaço, parece indicar que ele era o homem do governador na vila de Curitiba na primeira metade da década de 1740, tornando-se uma peça localmente importante na política de intrigas que o governador estava implementando. Se essa hipótese for verdadeira, então podemos inferir que as intrigas do governador converteram-se numa

⁶⁵¹ BAMC, vol. XIX. p. 49.

⁶⁵² LEÃO. *Op. cit.* vol. III. p. 1150.

forma de enfraquecer a elite dos arraigados curitibanos e melhorar sua capacidade de governo em toda a região sul da capitania, fundamental para o desenvolvimento do tropeirismo naquele período.

As atuações de Leão de Mello no mercado de crédito local passam a ser documentadas a partir 1740. Sempre voltado para o negócio de tropa, ele fez uma escritura de sociedade com Joseph de Mendonça em 30 de junho de 1740. Entrou na sociedade com 362\$830 em dinheiro e 231\$890 em fazendas. Mendonça entrou com 142\$830 de fazendas e ficou encarregado de vender 40 cavalos de Curitiba e 1 cavalo colônia no valor total de 220\$000. A sociedade previa que eles só podiam fazer negócios juntos, exceto “Leão de Mello que faz negócio com Brás de Almeida para Laguna”.⁶⁵³ Em 31 de agosto de 1740, ele fez uma procuração que aponta a amplitude de seus negócios, pois nomeou procuradores em Curitiba, Sorocaba, Itu, São Paulo, Taubaté e caminho das Minas Gerais. Nesta procuração deu poderes para que seu sócio o representasse “nesta vila de Curitiba e em qualquer parte que se achar”.⁶⁵⁴ A escritura foi desfeita em 7 de junho de 1742. Em 14 de março de 1741, ele nomeou dois novos procuradores apenas para a localidade de Curitiba: Sebastião Teyxeira de Azevedo e Manoel Monis Barreto.⁶⁵⁵ Esta procuração parece estar mais ligada à formação de uma rede de aliados locais, pois Teyxeira de Azevedo foi vereador terceiro em 1743 e, Monis Barreto, foi vereador segundo em 1744, exatamente nos anos em que Leão de Mello foi Juiz Ordinário (vide anexo 1). Esta impressão fica ainda mais marcada se considerarmos que alguns dias depois, em 26 de março de 1741, Manoel Monis Barreto nomeou Leão de Mello e Sebastião Teyxeira seus procuradores em Curitiba.⁶⁵⁶

O apoio do governador e do ouvidor, aliado à composição de alianças locais surtiram rápido efeito. Sua primeira incursão na governança de Curitiba aconteceu já em 1741, quando foi eleito vereador segundo de barrete, diante da dispensa, dada pelo ouvidor,

⁶⁵³ PTC. **Livro de notas**, v. 8. f. 49 e 65v-66.

⁶⁵⁴ PTC. **Livro de notas**, v. 8. f. 60.

⁶⁵⁵ PTC. **Livro de notas**, v. 8. f. 103.

⁶⁵⁶ PTC. **Livro de notas**, v. 8. f. 105v.

ao nome de Phelipe Pereira de Magalhais, cujo nome saiu no pelouro. Vale lembrar que um dos juizes ordinários de 1741 era o arraigado Miguel Rodrigues Ribas. Em 1742, Leão de Mello ensaiou uma primeira e curta incursão como juiz ordinário. Naquele ano, houve apenas um juiz empossado entre o início de janeiro e 17 de junho e as audiências só começaram a ser realizadas a partir de abril. Os meses de janeiro, fevereiro e março não tiveram audiências. O juiz ordinário Francisco Siqueira Cortes fez audiência sozinho entre abril e junho, pois juntamente ao seu, saiu no pelouro o nome de Sebastião Gonçalves Lopes para juiz ordinário mais velho, mas como este último estava ausente, ainda em junho não havia sido empossado nem recebido o juramento do cargo. Em 17 de junho, os oficiais da Câmara decidiram fazer eleição de juiz de barrete na pessoa de Leão de Mello e Vasconcelos dando-lhe posse e juramento do cargo, não obstante, poucos dias depois, em 21 de junho

Sebastião Gonçalves Lopes o qual tinha saído por juiz ordinário mais velho no pelouro que saiu deste ano presente para efeito de lhe dar posse e juramento para em virtude da confirmação desta Comarca que apresentou do ouvidor geral o Coronel Anastácio de Freitas Trancoso e com efeito estando servindo Leão de Mello e Vasconcelos de juiz por eleição dos ditos oficiais da Câmara conforme a Lei o exebiram e deu o juiz o ajudante Francisco de Siqueira Cortes o juramento ao dito Sebastião Gonçalves Lopes por ter chegado da ausência em que estava.⁶⁵⁷

Em 1742, Leão de Mello foi juiz por apenas cinco dias e também exerceu a função de almotacé. No entanto, nos dois anos seguintes, ele exerceu o cargo de juiz ordinário na vila de Curitiba, sempre procurando favorecer seus aliados. Em 1743, quando seu nome saiu no pelouro para procurador, foi dispensado de exercer o cargo por uma isenção dada pelo ouvidor. Triphonio Cardozo, que saiu para juiz mais moço, não foi confirmado no cargo pelo mesmo ouvidor, que, então, mandou fazer eleição de barrete para procurador e juiz, na qual foi eleito Miguel Rodrigues Ribas como juiz.⁶⁵⁸ Contudo, em 7 de fevereiro, Leão de Mello apresentou “uma carta de usança do ouvidor geral desta comarca para servir de juiz de barrete e sendo aí presente deu o juiz juramento dos Santos Evangelhos ao dito Leão de Mello e Vasconcelos para exercer o dito cargo de juiz”.⁶⁵⁹ Nessa eleição, parece ter havido uma clara

⁶⁵⁷ BAMC. Vol. XV, p. 58-59.

⁶⁵⁸ BAMC. Vol. XVI, p. 45-46.

⁶⁵⁹ BAMC. Vol. XVI, p. 50.

intervenção do ouvidor – provavelmente em conluio com o governador - em favor dos forasteiros, para que a Câmara não fosse dominada apenas pelos interesses dos arraigados. Mais uma vez a Ouvidoria, possivelmente seguindo deliberações do governo da Capitania, calibrou seus interesses, mantendo as tensões em níveis que pudessem lhe trazer vantagens no arbítrio dos litígios locais.

Leão de Mello (forasteiro) e Miguel Rodrigues Ribas (arraigado) eram, ambos, destacados membros dos grupos rivais e, estes fatos, revelam mais algumas tacadas no jogo de poder tenso entre os oficiais da Câmara, o ouvidor e o governador para fazerem valer as suas vontades. Miguel Rodrigues Ribas era o preferido pela Câmara, ao passo que Leão de Mello e Vasconcelos teve a preferência do ouvidor. Assim, Miguel Rodrigues Ribas, que ainda não havia sido empossado, pois seu nome ainda não havia sido confirmado pelo ouvidor, perdeu o cargo de juiz ordinário, mas exerceu a função de almotacé por duas vezes naquele ano, entrando em conflito com o escrivão quando veio “em audiência em os paços dos concelho começou a alterar vozes pondo culpa ao dito Manoel Borges de Sampaio escrivão de almotaçaria mandando logo que fosse preso”.⁶⁶⁰ O conflito foi causado pelo fato de não ter sido registrada uma multa de cinco tostões aplicada a Francisco Nunes de Oliveira na correição do almotacé seu companheiro Manoel Alves Fontes. Embora o documento não seja explícito quanto a esse fato, é possível que o desentendimento tenha sido causado pelo aumento da tensão entre forasteiros e arraigados que estavam em franca rivalidade pelo controle político e econômico da vila naquele período.

Entre o fim de 1743 e o início de 1744, houve um acontecimento que ilustra bem o grau das disputas e do jogo de poder no qual os partidos rivais estavam envolvidos. Naquele período, o forasteiro Francisco da Cunha foi protagonista de uma intervenção feita pelo procurador da Relação do Estado do Brasil. O procurador mandou que ele pagasse uma multa de 200\$000 na qual havia sido condenado pela morte de Francisco da Costa Brito. O ouvidor mandou que o Juízo Ordinário curitibano executasse a ordem, embargando e depositando a tropa de 187 cavalos que Francisco da Cunha acabara de conduzir de Laguna até o registro de

⁶⁶⁰ BAMC. Vol. XVI, p. 61-62.

vila. O embargo foi feito em 28 de dezembro de 1743 pelo juiz ordinário tenente coronel Brás Domingues Vellozo (arraigado). O juiz cumpriu o mandado do procurador da Relação em claro desfavor ao dono da tropa. No entanto, logo a correlação de forças mudou na Câmara de Curitiba e o capitão-mor Leão de Mello e Vasconcellos (forasteiro), assumiu novamente o cargo de juiz ordinário em 1744. Percebendo que os ventos mudaram de direção, em 15 de janeiro de 1744, Francisco da Cunha fez uma petição solicitando que o depósito fosse feito na cidade de São Paulo “em razão de que o tal gênero tem mais saída e melhor reputação por haver mais comércio e dinheiro o que não permite este distrito”. Rapidamente, em 16 de janeiro, o juiz ordinário Leão de Mello e Vasconcelos fez um “mandato de removimento e depósito de 187 cavalos” pelo qual autorizou que os animais fossem conduzidos a São Paulo tendo Manoel Francisco do Valle como condutor, pois, somente assim, a dívida poderia ser paga.⁶⁶¹

Ao contrário do que expusemos antes sobre o caminho do Cubatão e sobre a venda de gêneros no Registro, desta vez, devido à mudança na correlação das forças camarárias, ocorreu o favorecimento dos grupos ligados aos forasteiros pelo juiz ordinário Leão de Mello e Vasconcelos. O Juízo Ordinário interferiu de duas formas diferentes conforme os interesses de cada juiz. Primeiramente, o juiz Brás Domingues Vellozo, um autêntico arraigado, agiu como executor da ordem vinda da Relação, em desfavor do proprietário da tropa Francisco da Cunha.⁶⁶² Todavia, alguns dias depois, o caso caiu nas mãos do juiz Leão de Mello e Vasconcelos, que estava claramente ligado aos interesses de forasteiros e tropeiros. Este juiz suspendeu o seqüestro dos cavalos e autorizou a venda da tropa em São Paulo, resolvendo a questão de modo que os interesses do tropeiro fossem contemplados, mas sem descuidar do pagamento da multa imposta pelo procurador da Relação, pois não queria ter problemas posteriores com aquele magistrado régio, que poderia incorrer em atritos com instâncias

⁶⁶¹ PTC. **Livro de notas**, v. 10. f. 86v – 90v.

⁶⁶² Romário Martins afirmou que Brás Domingues Vellozo nasceu em Curitiba e foi um dos mais ferrenhos arraigados. Em 1729 era capitão de ordenanças e em 1737 tenente coronel do regimento. Era minerador de ouro no Arraial Grande e participou do conflito contra os forasteiros, o que lhe rendeu a antipatia do governado da Capitania Dom Luis de Mascarenhas “que procurou lhe cercear a influência entre os curitibanos.” MARTINS, Romário. **Terra e gente do Paraná**. Curitiba : Clichepar, 1995. p.45.

superiores de poder. Leão de Mello revelou grande habilidade na resolução desta demanda, favorecendo seus aliados locais sem angariar inimigos poderosos na Ouvidoria ou na Relação. Tal conjunto de ações demonstra os múltiplos interesses e disputas que estavam ocorrendo no âmbito das instituições locais. Tudo parece indicar que havia sim uma luta aberta em torno das possibilidades de lucro e poder decorrentes das mudanças econômicas que a vila vinha vivenciando desde a década de 1730, esgarçadas na década de 1740, devido à chegada de novos forasteiros atraídos por aquelas novas chances de ascensão derivadas do tropeirismo.

Não podemos esquecer que Leão de Mello e Vasconcelos era juiz ordinário também em 1743, mas ele era o juiz mais novo e sua legitimidade não era total, pois foi feito juiz devido a uma série de interferências do ouvidor. A tabela 6.2 mostra que no ano de 1743 os dois juízes fizeram praticamente o mesmo número de audiências. Brás Domingues Vellozo fez 34 audiências e atuou nos meses de janeiro, junho, julho, agosto, setembro e outubro. Leão de Mello presidiu 35 audiências nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, novembro e dezembro. É interessante notar que no mês de dezembro quem estava presidindo as audiências era Leão de Mello, mas quem embargou a tropa de Francisco da Cunha foi Brás Domingues. Já no ano de 1744, Leão de Mello, agora contando com toda a legitimidade no cargo de juiz, presidiu 62 das 76 audiências feitas naquele ano e só não atuou nos meses de setembro e outubro.

É de se notar que um homem envolvido com os tropeiros como Leão de Mello e Vasconcelos tenha se ausentado nos dois anos que foi juiz justamente nos meses de setembro e outubro, período de intensa movimentação dos tropeiros rumo ao sul em busca de animais que serão transportados pelo caminho do Viamão. É provável que estivesse ocupado com estas lidas, pois já vimos que ele mantinha negócios com Laguna pelo menos desde 1740. Também é digno de nota que em 1743, Brás Domingues Vellozo fez audiências no mês de janeiro e, Leão de Mello, em fevereiro, e, após servir nesse seu primeiro mês, já na véspera de nove de março, fez um requerimento aos outros oficiais da Câmara para que Brás Domingues viesse servir o seu mês, pois “lhe era preciso fazer uma viagem”.⁶⁶³ Brás

⁶⁶³ BAMC. Vol. XVI, p. 50.

Domingues Vellozo foi notificado por carta, mas retornou apenas em junho e Leão de Mello teve que fazer as audiências durante todo o período e adiar sua viagem. A documentação não registra nenhuma justificativa de Vellozo para não comparecer, o que pode ser um indício de má vontade para com Leão de Mello, pela série de intromissões externas que resultaram na sua eleição como juiz naquele ano. Além disso, embora ele não enuncie o motivo, salta aos olhos a época em que ele pretendia fazer a viagem (março), época que assinala grandes negociações das tropas em Sorocaba. Estes dados mostram que o padrão temporal da atuação dos juízes frente ao Juízo Ordinário pode nos dizer algo sobre suas atuações no mercado local, e também sobre as disputas entre os grupos rivais.

O ano de 1743, parece ter sido decisivo na trajetória de Leão de Mello, pois foi o ano em que realizou seus negócios mais ambiciosos, numa espécie de fortalecimento de posição junto ao mercado local. Em 30 de março ele comprou de Paulino da Costa uma tropa de 206 bestas muares (20\$000 cada) e 37 cavalos (12\$800 cada), por um total de 4:593\$600, livres dos quintos do registro de Curitiba. A condição para a que a transação fosse realizada era que o comprador deveria colocar 1200 novilhas na fazenda São Pedro nos Campos Gerais para que Paulino da Costa as vendesse até setembro por 5.000 cruzados (2:000\$000).⁶⁶⁴ Estas estão entre as maiores quantias referidas em toda a documentação compulsada, o que demonstra a força do negócio de tropa para a região de Curitiba justamente no período em que os forasteiros ensaiaram tomar de assalto a governança camarária.

O sucesso ou insucesso nas incursões dos grupos rivais dependia da capacidade e habilidade em tecer uma rede de relações que lhes fosse favorável. Indício do esforço na tecitura de uma rede de boas relações entre os forasteiros se revela em uma escritura de doação de uma negra angola feita pelo padre Manoel Domingues Leitão à filha solteira do capitão-mor Leão de Mello e Vasconcelos em 1745.⁶⁶⁵ Os arraigados já contavam com uma cadeia de relações mais antiga e estável, enquanto que os forasteiros estavam se esforçando por compor sua rede de contatos na região de Curitiba. O negócio de tropa e o mercado de

⁶⁶⁴ PTC. **Livro de notas**, v. 10. f. 28v.

⁶⁶⁵ PTC. **Livro de notas**, v. 11. f. 63v.

crédito ligado a ele desempenhou papel considerável em tal esforço. É interessante notar que, em 1745, ano da retomada do poder camarário pelos arraigados, nem Leão de Mello (juiz ordinário em 1744), nem seu aliado Manoel Monis Barreto (vereador em 1744), exerceram a função de almotacé. Isso pode ter sido causado por suas ausências da vila ou por um boicote deliberado dos arraigados, pois foram os únicos oficiais maiores de 1744 que não exerceram essa função em 1745.⁶⁶⁶

Os forasteiros praticaram um incontestável domínio nos negócios ligados ao tropeirismo. Se somarmos os valores da tabela 11.6, referentes aos montantes totais das escrituras de fazendas (7:472\$290), escrituras de gado muar (6:754\$000), escrituras de cavalos (5:193\$160), escrituras de potros (3:265\$360), escrituras de assistência de tropa (6:436\$329), vamos ter um montante total de 29:121\$139. Apenas sete forasteiros: Christovam Pereyra de Abreu (2:208\$000), Fellis Ferreira Netto (3:523\$290), Francisco da Cunha (2:922\$840), Frutuozo da Costa Braga (674\$700), o padre Manoel Domingues Leitão (2:099\$533), Manoel Monis Barreto (1:254\$630) e Paulino da Costa (4:593\$600), contribuíram com 17:276\$593 desse total, ou seja, cerca de 59,3% de todo o montante ligado o mercado tropeiro registrado nas escrituras. Tendo esses dados em vista, podemos perceber o peso que eles tiveram em tal segmento de mercado. Devemos considerar ainda que os valores apontados das escrituras consideram todo o período (1730-1751), enquanto que, exceto pelo padre Leitão, todos os outros passaram a atuar – pelo menos que tenha ficado documentado nas fontes compulsadas - somente a partir da década de 1740. Considerando apenas os valores entre 1741 – 1751 da tabela 11.6, referentes aos montantes totais das escrituras de fazendas (4:939\$560), escrituras de gado muar (6:754\$000), escrituras de cavalos (3:830\$960), escrituras de potros (2:024\$000), escrituras de assistência de tropa (6:093\$329), vamos ter um montante total de 23:641\$849. Já o montante total daqueles seis forasteiros decresce pouco, pois teremos que diminuir apenas 290\$120 que o padre leitão emprestou em 1734 para assistência de tropa, o que perfaz um montante total de 16:986\$473, ou seja, cerca de 71,8%

⁶⁶⁶ As Ordenações mandam que os oficiais maiores sirvam como almotacé no ano subsequente aos seus mandatos. **Ordenações Filipinas**. vol I. Título 67, parágrafo 13. p. 156. Este era um padrão desejável, porém amplamente adaptado às condições locais como veremos mais adiante.

de todo o montante ligado o mercado tropeiro registrado nas escrituras entre 1741 e 1751. Estes dados são muito eloqüentes em apontar a dominância daquele pequeno grupo de forasteiros no mercado tropeiro, pelo menos aquela parte desse mercado que ficou registrada nas escrituras públicas do tabelionato local. Se considerarmos que boa parte dos negócios eram feitos através do mecanismo de adiantamento e endividamento, então ganha força a hipótese de que o mercado de crédito ligado ao negócio de tropa foi, pelo menos, uma das arenas da batalha entre forasteiros e arraigados no período analisado.

Vamos ver mais adiante que um empedernido arraigado como Miguel Rodrigues Ribas - tendo em vista o que ficou documentado nas fontes compulsadas - não destinou ao negócio de tropa nem um único vintém do montante de 1:814\$350 que emprestou. As razões de tal comportamento discutiremos a seu tempo. No momento nos interessa saber por que os forasteiros privilegiaram o comércio tropeiro como sua área de atuação no mercado de crédito local. Qual seria a razão de tal comportamento? A documentação não dá respostas explícitas e específicas para esta pergunta, no entanto permite formular algumas conjecturas sobre a dominância inicial dos forasteiros no mercado tropeiro.

A economia colonial, apesar do crescimento pelo qual passou na primeira metade do setecentos, ainda era marcada por um mercado restrito e pouco elástico, que não oferecia um leque muito variado de possibilidades de ascensão e lucro. Naquele contexto, o estabelecimento de qualquer novo ramo de negócio - neste caso o tropeirismo - poderia significar uma ameaça aos que já estavam estabelecidos, mas também podia ser uma oportunidade única aos que desejavam se estabelecer. Vimos antes que vários moradores da vila - especialmente aqueles que dominavam a governança local - resistiram à abertura do caminho, pois eles contavam com outras possibilidades, tão ou mais vantajosas e seguras de obter lucro e, o tropeirismo, poderia significar uma ameaça aos seus interesses já longamente estabelecidos. Contrariado, esse grupo parece não ter tido interesse inicial pelo novo segmento mercantil e, alguns, poderiam inclusive, estar deliberadamente boicotando o novo ramo de negócios. Assim, o negócio de tropa era um ramo novo que ainda não estava monopolizado nas mãos dos arraigados, oferecendo oportunidades inauditas de lucro aos forasteiros. De fato, o padre Manoel Domingues Leitão - líder dos forasteiros - foi dos

primeiros a atuar nesse ramo de negócio na década de 1730, abrindo caminho para seus aliados na década seguinte, inclusive disponibilizando capital para que pudessem atuar. Podemos considerar ainda que o forasteiro Fellis Ferreira Netto, que veio do sul, tinha contatos privilegiados naquela região fornecedora para a atuação no negócio de tropa. Da mesma forma, Leão de Mello e Vasconcelos tinha contatos já longamente estabelecidos na região comercializadora e redistribuidora de Taubaté, Pindamonhangaba, São Paulo, Sorocaba e Itu.

É plausível, portanto, que se tenha estabelecido uma curiosa relação de cooperação entre os forasteiros moradores da vila e os tropeiros que passavam pela região. Tal conjectura pode explicar a forte atuação dos forasteiros no ramo tropeirista da economia local, pois esse negócio - que ainda estava em processo de constituição - oferecia facilidades no estabelecimento de relações sociais, políticas e econômicas vantajosas e duradouras tanto em Curitiba como em outras regiões da colônia. O negócio de tropa, por seu turno, era um ramo mercantil essencial à conjuntura econômica que a colônia estava vivendo na primeira metade do século XVIII, o que explica o empenho de autoridades como o governador Mascarenhas em seu incentivo. Era, também, um comércio de longa distância, que dependia dos recursos estrategicamente postos à sua disposição ao longo do trajeto. Nesse sentido, a região de Curitiba ocupava uma posição estratégica no caminho do Viamão.

De fato, as escrituras públicas do tabelionato local revelam que os salários dos condutores de tropas eram, muitas vezes, pagos a partir do empréstimo de dinheiro ou adiantamento de mercadorias em Curitiba. Em 26 de agosto de 1740, Manoel Esteves Mesquita (forasteiro) fez o lançamento de quatro créditos com os quais assistiu aos tropeiros Salvador de Freytas (15\$760), Manoel Pinto Velozo (11\$760), Miguel Garcia (9\$040) e Raymundo de Souza (16\$240). Todos os quatro tropeiros disseram que os valores eram “procedidos de fazenda (...) a conta do salário que hei de ganhar nesta presente viagem na condução de uma cavalhada do dito Marçal de Lima a qual quantia pagarei a ele”.⁶⁶⁷ Em 7 de novembro de 1741, Marçal de Lima (“estante nesta vila”) fez uma procuração na qual nomeou

⁶⁶⁷ PTC. Livro de notas, v. 9. f. 4-4v.

Manoel Esteves Mesquita e Manoel Monis Barreto dentre outros para o representarem em Curitiba e seu distrito.⁶⁶⁸ Em 8 de outubro de 1741, Antônio Francisco de Andrade fez lançamento de um crédito no qual reconhecia dever a Manoel Monis Barreto (forasteiro) a quantia de 280\$220 réis “procedidos de fazendas e dinheiro que me deu de sua loja para pagamento dos peões que conduziram a minha tropa até esta vila de Curitiba”.⁶⁶⁹ Em 2 de dezembro de 1742, Paulino da Costa lançou um crédito de 100\$000 para pagamento de André Gonçalves Serva pela condução de sua tropa e compra de dois cavalos. No mesmo dia o mesmo Paulino nomeou procuradores em Curitiba, Paranaguá, São Paulo e Itu.⁶⁷⁰

O forasteiro Manoel Monis Barreto apareceu como credor em nove escrituras públicas, nas quais emprestou 2:019\$070 entre 1741 e 1742. Ele atuou principalmente no negócio de tropa, emprestando dinheiro e vendendo fazendas fiadas para assistência dos tropeiros. Em 8 de maio de 1741, ele nomeou procuradores em Sorocaba, Itu e São Paulo.⁶⁷¹ Cobrou dez dívidas no valor total de 660\$480 perante o Juízo Ordinário curitibano entre 1740 e 1744, período em que atuou com desenvoltura na região. Em 25 de abril de 1742 ele fez uma escritura de sociedade com o também forasteiro Francisco da Cunha para comprarem o contrato dos dízimos da vila de Paranaguá por 1:300\$000. No dia seguinte, Francisco da Cunha fez lançamento de cinco créditos num valor total de 657\$190. Em 8 de maio desfizeram a sociedade e dois dias depois Manoel Monis Barreto vendeu os dízimos de Paranaguá a Francisco da Cunha por 1:400\$000.⁶⁷² Esta quantia parece ter ficado por crédito, pois em 26 de novembro de 1743, Francisco da Cunha fez uma escritura de dívida na qual reconhecia que “estava devendo a Manoel Monis Barreto 506\$440 reis resto de maior quantia produto dos dízimos da vila da Paranaguá”.⁶⁷³

⁶⁶⁸ PTC. **Livro de notas**, v. 9. f. 4-4v.

⁶⁶⁹ PTC. **Livro de notas**, v. 9. f. 9-9v.

⁶⁷⁰ PTC. **Livro de notas**, v. 10. f. 7-8.

⁶⁷¹ PTC. **Livro de notas**, v. 8. f. 113.

⁶⁷² PTC. **Livro de notas**, v. 10. f. 31v-36.

⁶⁷³ PTC. **Livro de notas**, v. 10. f. 65.

Francisco da Cunha logo estabeleceu uma nova sociedade de negócio mercantil (25/06/1742) com Favião de Azevedo e Sá, no valor de 1:349\$120, “cuja quantia se tomou fiada na vila de Paranaguá”.⁶⁷⁴ Francisco da Cunha apareceu como credor em doze escrituras públicas – todas ligadas ao negócio de tropa - nas quais emprestou 2:922\$840 entre 1743 e 1744. Ele era credor de grandes quantias na vila de Laguna como demonstra um crédito datado de 11 de março de 1741 no valor de 1:260\$350 que emprestou de dinheiro e fazendas a Antonio Loureiro da Silva naquela localidade. Cunha também cobrou 30 dívidas junto aos juízes ordinários de Curitiba no valor de 774\$840, sendo que deste total, 448\$160 se referia a apenas um crédito que o sargento–mor Damião Carvalho da Cunha de Paranaguá lhe devia. O crédito foi cobrado em 7 de junho de 1743 em Curitiba na pessoa de seu sócio, Favião de Azevedo e Sá que era o fiador do devedor parnanguara.⁶⁷⁵

É interessante notar, ainda, que os forasteiros atuaram pouco no mercado de bens de raiz, especialmente no mercado de terras que, exceto pelo padre Manoel Domingues Leitão, que vendeu um sítio em 1748, não há qualquer outra escritura de compra ou venda de terras em nome de qualquer dos sete forasteiros mais aquinhoados indicados acima. Já no que toca às casas todas as escrituras são datadas entre 1741 e 1746, período em que muitos daqueles forasteiros estavam se instalando na vila e também o período em que ensaiaram a tomada do poder camarário em 1744. Manoel Monis Barreto comprou uma casa do Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta por 80\$000 em 1741.⁶⁷⁶ Francisco da Cunha comprou uma casa do alferes Manoel Pereira do Valle em 14 de junho de 1743 por 63\$000. Meses depois, em 6 de dezembro ele vendeu uma casa por 80\$000. Em 13 de setembro de 1746, ele comprou nova casa por 130\$000 de Paulo da Rocha.⁶⁷⁷ Leão de Mello e Vasconcelos vendeu uma casa por 150\$000 a Antonio Gomes Setúbal em 18 de novembro de 1744, justamente

⁶⁷⁴ PTC. **Livro de notas**, v. 9. f. 40v-41.

⁶⁷⁵ BCMC. LAJO. F. 16-16v

⁶⁷⁶ PTC. **Livro de notas**, v. 9. f. 3v.

⁶⁷⁷ PTC. **Livro de notas**, v. 10. f. 41e f. 45 / v.12. f. 83.

quando estava terminando seu período como juiz ordinário da vila.⁶⁷⁸ Embora constituam minoria no comércio de casas na vila, eles constam como compradores e vendedores das propriedades de maior valor indicado nas escrituras. Possivelmente a aquisição dessas casas constituísse uma forma de se instalarem nas proximidades do centro de poder da vila o que facilitaria o encaminhamento de seus interesses locais. Já a quase ausência dos forasteiros no mercado de terras pode estar ligada ao desinteresse desse grupo por esse ramo de negócio ou - o que parece mais provável - por um boicote dos arraigados, haja vista que a maioria das terras no entorno da vila pertenciam às famílias mais tradicionais que vinham obtendo sesmarias na região desde a década de 1660.

Os exemplos apontados acima sugerem que as relações de compra, venda e sociedade e a cadeia de crédito e endividamento delas derivada, coincidia, em boa parte, com as relações sociais, econômicas e políticas que cada um dos grupos rivais estabeleceu em sua luta pelo poder na vila de Curitiba. Maria Thereza Schorer Petrone nos dá um excelente exemplo de como as relações de crédito coincidiam com as relações pessoais ao examinar as vendas a prazo realizadas pelo grande negociante de tropa Antônio da Silva Prado na década de 1820.

De resto, vende os animais quase sempre a prazo. Apenas algumas vendas são feitas à vista. Em geral o prazo de pagamento era de um ano, às vezes menos. Vendia os animais sempre a pessoas conhecidas. As desconhecidas ou que não tinham sido apresentadas traziam cartas de fiança ou letras endossadas. (...) Em geral, comercia com pessoas que já conhece, ou de negócios anteriores ou com quem mantém outro tipo de relações, como, por exemplo, seus cobradores de impostos. Aparecem ainda os recomendados por conhecidos ou amigos.⁶⁷⁹

Tudo indica, portanto, que o comércio e o mercado de crédito no Antigo Regime era altamente personalizado e se constituíam numa das frentes de combate entre as forças políticas e sociais daquela sociedade.

⁶⁷⁸ PTC. **Livro de notas**, v. 11. f. 22v.

⁶⁷⁹ PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O barão de Iguape**. São Paulo : Companhia Editora Nacional. 1976. p. 117-118.

9.3. OS ARRAIGADOS

Miguel Rodrigues Ribas

O Capitão Miguel Rodrigues Ribas nasceu em vila Franca, bispado de Braga em 1694. Em 1720 casou-se em Curitiba com Maria Rodrigues de Andrade, filha de Lourenço de Andrade, patriarca de uma das mais importantes famílias locais.⁶⁸⁰ Miguel Rodrigues Ribas era um autêntico membro da elite local de Curitiba, pois tinha longa experiência no exercício camarário. Desempenhou a função de almotacé seguidas vezes em 1732, 1734, 1736 e 1737, sendo que, em 1736, por três vezes, e, em 1737, por duas vezes consecutivas. A documentação se refere a ele como alguém que zelava pelo “bem comum”. Foi juiz árbitro em 1748 e juiz ordinário por cinco vezes, em 1729, 1741, 1747, 1749 e 1755. Está entre os que desempenharam essa função por mais vezes no período estudado. Em treze de junho de 1730, os oficiais da Câmara o nomearam como tesoureiro do cofre dos órfãos, pois era “morador nesta vila, homem de negócio, boa consciência e sobretudo abonado”.⁶⁸¹ Em dois de janeiro de 1744, seu nome saiu no pelouro para exercer o cargo de tesoureiro do cofre dos órfãos no triênio 1744 – 1746. Mas em 21 de julho do mesmo ano foi apresentado à Câmara um mandado do ouvidor Gaspar da Rocha Pereyra que o isentava dessa função.⁶⁸² Como vimos, no ano anterior o mesmo ouvidor impediu que assumisse o cargo de juiz Ordinário de barrete em favor do forasteiro Leão de Mello e Vasconcellos e, em 1744, a Câmara estava dominada pelos forasteiros que estavam sendo francamente favorecidos pela Ouvidoria e pelo governador da Capitania. Tal conjunto de evidências parece indicar que ouvidor e governador – interessados no desenvolvimento do tropeirismo - estavam trabalhando juntos para retirar o controle camarário das mãos dos arraigados, pois eles tinham uma atuação muitas vezes contrária ao desenvolvimento do comércio na região do registro, enquanto que os forasteiros

⁶⁸⁰ BAMC. Vol. VIII, p. 60. LEÃO, Ermelino. Dicionário. Op. cit. vol. III. P. 1169.

⁶⁸¹ BAMC. Vol. XI, p. 75.

⁶⁸² BAMC. Vol. XVIII, p. 9 e 20.

estavam claramente a favor do desenvolvimento daquela mesma região. Estas intromissões do ouvidor e do governador também mostram alguns lances da “administração por intrigas”, tão em voga no Império Português.

É interessante notar ainda que ele saiu no pelouro justamente como tesoureiro do cofre dos órfãos. O Juízo dos Órfãos era uma trincheira dos arraigados, pois durante todo o período focado no presente estudo a instituição esteve nas mãos desse grupo. O acesso ao patrimônio dos órfãos dava vantagens no mercado de crédito, pois esses bens eram uma das fontes de crédito na localidade. Entre 1736 e 1751 o cofre dos órfãos contribuiu com 1:814\$202 de todo o montante emprestado nas escrituras públicas do tabelionato local. Em 1749, Rodrigues Ribas exerceu dupla função, como juiz ordinário mais velho e como juiz de órfãos interino, pois o juiz de órfãos eleito Gonçalo Soares Pais ficou doente e posteriormente veio a falecer.⁶⁸³ A última audiência do juiz de órfãos Gonçalo Soares Pais aconteceu em 18 de outubro de 1748, as audiências somente recomeçaram em 23 de março de 1749 já presididas por Miguel Rodrigues Ribas.⁶⁸⁴ Vamos lembrar que essa dupla atuação ocorreu exatamente no momento em que houve uma reconfiguração do poder local com a extinção da Capitania de São Paulo e o fim do governo de Dom Luis de Mascarenhas. O momento parece ter impulsionado o aumento do poder de seu clã na localidade, pois em 1750 e 1751, seus dois filhos - Lourenço Ribeiro de Andrade e Miguel Ribeiro Ribas - ocuparam cargos de juiz ordinário respectivamente. Em 1753 e 1754 ele foi juiz de órfãos e em 1755 novamente juiz ordinário. Todas as evidências indicam que a primeira metade da década de 1740 caracterizou-se pelo progressivo aumento do poder dos forasteiros em detrimento de Miguel Rodrigues Ribas, enquanto que a primeira metade da década de 1750 o poder local passou a ser fortemente influenciado por ele e seus filhos.

Além de sua assídua atuação política e administrativa, Miguel Rodrigues Ribas foi notório homem de negócio da vila, tido e havido com detentor de grande fortuna e cabedal. As escrituras públicas de dívida mostram que emprestava dinheiro e vendia fazendas a prazo

⁶⁸³ BAMC, vol. XIX, p. 49 e 66.

⁶⁸⁴ BCMC, LAJOr, 1749 – 1753.

em sua loja. Em 26 de dezembro de 1733 ele emprestou 217\$000 “em dinheiro de contado moeda corrente” a juros da lei ao capitão Antônio Bueno da Vega. Em 11 de junho de 1734 fez escritura de dívida e obrigação na qual consta o adiantamento de 30\$000 em fazendas de sua loja a Joseph do Souto. Em 13 de janeiro de 1735, foi feita uma escritura de dívida, pela qual o capitão Joseph Martins Leme reconhecia dever-lhe 451\$780 de dinheiro que lhe havia emprestado a juros da lei. O devedor deu como garantia sua fazenda do Boqueirão dos Campos Gerais com suas criações e escravos. Em 26 de setembro de 1735 vendeu fiado 212\$740 de fazenda a João de Siqueira que ficou de lhe pagar dentro de um ano com os juros da lei. Em 16 de fevereiro de 1736 vendeu fazenda de sua loja fiada e emprestou dinheiro, tudo no valor de 115\$430 a Antonio de Freitas Capello que lhe deu como garantia 11 cavalos mansos, 3 bravos e 7 calções da mesma fazenda que lhe comprou. Em 16 de março de 1736 voltou a emprestar 200\$000 em moeda de contado ao capitão Antônio da Veja Bueno, que lhe deu dois negros como garantia.⁶⁸⁵ Todas as escrituras que indicam sua atuação como prestamista no mercado de local se situam entre 1733 e 1739. Mesmo três escrituras feitas em 1742, indicam que as dívidas eram derivadas de vendas de peça de pano de algodão e fazenda em sua loja em 1733 e 1736 respectivamente.⁶⁸⁶

Na primeira metade da década de 1730 ele também atuou em negócios de lavras de ouro. Em 29 de outubro de 1730, “apresentou Miguel Rodrigues Ribas homem mercador de fazendas secas, 81 oitavas e meia de ouro em pó que tanto lhe pagaram os mineiros do Arraial Grande de fazendas que lhe compraram”.⁶⁸⁷ Entre 1730 e 1735 foi quem mais vezes e maiores quantidades de ouro registrou para ser quintado na casa de fundição de Paranaguá, pois das 9.526 oitavas de ouro registradas no período, nada menos que 4.469 (47%) eram dele.⁶⁸⁸ Apenas essas oitavas de ouro representavam 5:362\$800, o que o coloca entre os homens mais ricos, senão o mais rico da vila de Curitiba. Em 10 de dezembro de 1723, foram arroladas as

⁶⁸⁵ PTC. **Livro de notas**, vol. 6. f. 15v / f. 68 / f. 95v / f. 114v / f. 151v / f. 158v /

⁶⁸⁶ PTC. **Livro de notas**, vol. 10. f. 15-16-17v.

⁶⁸⁷ BAMC. Vol. X, p. 86.

⁶⁸⁸ BCMC. **Livros de registro do ouro do Juiz Ordinário 1730 – 1735**.

cinquenta pessoas que deram esmolas para comprar um sino para a Igreja Matriz, destas, apenas dez doaram dinheiro e a maior quantia (4\$000), ficou por conta de Miguel Rodrigues Ribas.⁶⁸⁹ O Concelho da vila confiava tanto em Miguel Rodrigues Ribas, que em seis de fevereiro de 1736 depositou em suas mãos os 100\$000 destinados à reforma da igreja matriz.⁶⁹⁰ Vamos lembrar que naquele momento a Câmara estava em aberto conflito com o vigário Manoel Domingues Leitão.

Rodrigues Ribas foi autor em quarenta processos junto ao Juízo Ordinário local, dos quais trinta relativos à cobrança de dívidas, cujo montante total declarado foi de 1:001\$270, embora esse montante seja seguramente maior, pois dos trinta processos por dívidas identificados, apenas vinte revelaram o valor da dívida cobrada. Cerca de 62% daquele montante (625\$280) é representado por apenas 15% das dívidas valoradas (três dívidas de valores acima de 100\$000). As restantes dívidas, cujos valores variaram entre 2\$800 e 99\$860, somam juntas os restantes 375\$990. Como vimos antes, isso indica que a concentração de riqueza também tende a se reproduzir em relação aos prestamistas e seus devedores, pois a análise do padrão de cobrança de outros prestamistas apontou no mesmo sentido.

Envolveu-se, também, em quatro processos referentes à penhora de terras dos herdeiros de Izabel Luis Tigre (possivelmente para quitação de dívidas contraídas pela falecida ou por seu marido antes dela) e um processo cujo réu era João Simões da Costa, seu sócio em umas lavras. É digno de nota, ainda, que 65% das cobranças (22 dívidas) se concentraram nos anos de 1739 e 1740, anos em que Miguel Rodrigues Ribas não exerceu nenhum cargo camarário. Os outros 35% ficaram espalhados entre 1733-1737 e 1741-1750, anos de maior militância camarária. Sua vacância camarária e seu período de maior atuação com demandas creditícias coincidiram com o início do governo de Dom Luis de Mascarenhas na Capitania de São Paulo. Tal característica de sua atuação nas cobranças junto ao Juízo Ordinário sugere que, diante da reconfiguração política, representada pela ascensão de Dom

⁶⁸⁹ PTC. **Livro de notas**, vol. 4. f. 6-6v.

⁶⁹⁰ BAMC. Vol. XIII, p. 63.

Luis ao governo da Capitania, ele tenha se sentido momentaneamente desfavorecido no jogo de poder local, correndo a tomar de volta aquilo que tinha emprestado. É possível também que sua vacância camarária tenha lhe dado melhores condições para dedicar-se aos seus interesses pessoais.

Miguel Rodrigues Ribas mantinha relações comerciais diretas com outras partes da colônia. Sua rede de influência era bastante extensa. Em 14 de junho de 1733 ele nomeou diversos procuradores para cuidarem de seus interesses em Curitiba, Paranaguá, Santos, São Paulo, Itu, Rio de Janeiro, Cidade da Bahia, Pernambuco e Lisboa.⁶⁹¹ Onze anos depois, em 1744, ele nomeou procuradores em Curitiba, Sorocaba, Itú, Jundiaí, São Paulo, Santos e Rio de Janeiro.⁶⁹² Em 8 de novembro de 1748, fez nova procuração nomeando procuradores em Curitiba, Paranaguá, Santos, Rio de Janeiro, Cidade da Bahia, Pernambuco, Goiás, na Corte e cidade de Lisboa e em vila Franca.⁶⁹³ As procurações repetem o linguajar de praxe dando poderes para:

procurar, e alegar e defender e mostrar todo o seu direito e justiça em todas as suas causas e demandas movidas e por mover em que seja autor ou réu e poderão arrecadar sua fazenda a dinheiro, ouro, prata, açúcar, escravos, encomendas, carregações e suas procedidas dividas que lhe devam dinheiro de cofre dos ausentes e dos almoxarifados e finalmente tudo o mais que se achar lhe é pertencente por qualquer via, título, razão e de documento que seja pedindo e tomando contas a quem lhas deva dar ajustando-as e liquidando-as e fazendo-as, e seu líquido receberem e de tudo quanto arrecadarem e receberem dar quitações públicas ou rasas de maneira que pedidas lhe forem, e a seus devedores citar e de mandar perante todas e quaisquer justiças (...)⁶⁹⁴

Como foi visto anteriormente, a maior parte das procurações documentadas para o período entre as décadas de 1730 e 1750 nomeia procuradores em Curitiba e Paranaguá, outras ampliam seus procuradores para outras localidades como São Paulo, Santos, Sorocaba, Itu, Rio de Janeiro, Rio Grande de São Pedro, Viamão, Laguna, Ilha de Santa Catarina, Rio de São Francisco, Cananéia, Jundiaí, Pindamonhangaba, Taubaté, Paranapanema, Goiás, Minas Gerais e Rio das Mortes, mas poucas nomearam procuradores na Bahia, Pernambuco e no

⁶⁹¹ PTC. **Livro de notas**, vol. 5. f. 66v.

⁶⁹² PTC. **Livro de notas**, vol. 11. f. 19v-20

⁶⁹³ PTC. **Livro de notas**, vol. 13. f. 85-85v

⁶⁹⁴ PTC. **Livro de notas**, vol. 5. f. 67.

Reino. As procurações de Miguel Rodrigues Ribas foram as mais abrangentes de todas e, assim, podemos inferir que, a partir de Curitiba, ele estava envolvido em uma rede de relações sociais, políticas e econômicas que alcançava as principais praças mercantis da colônia e até a capital do Império Português.

É digno de nota que, em 1733, seus procuradores na Bahia (José Rodrigues Ribas e Antonio Rodrigues Ribas), em Pernambuco (Simão Ribeiro Ribas) e em Lisboa (Miguel Ribeiro Ribas) têm nomes que parecem guardar parentesco com o potentado curitibano. Este último tem o mesmo nome de seu filho nascido em 1723 que, na data da procuração, contava a idade de apenas dez anos. Na procuração de 1748 o número de “Ribeiros” e Ribas” nomeados cresceu substancialmente. Em Curitiba foram nomeados seus dois filhos, o Doutor Lourenço Ribeiro de Andrade e Miguel Ribeiro Ribas, em Santos foi Antonio Gonçalves Ribas, no Rio de Janeiro foram Manoel Ribeiro Manso, Carlos Ribeiro Ribas e João da Cruz Borges, na cidade da Bahia foi Lourenço Ribeiro Ribas, em Pernambuco foi o Coronel Simão Ribeiro Ribas, em Goiases foi o sargento-mor José Ribeiro Ribas, em vila Franca (sua terra natal) a viúva Maria Ribeiro Ribas e, finalmente, na Corte e cidade de Lisboa, o homônimo de seu filho, o juiz conservador Miguel Ribeiro Ribas. É bastante possível que esta procuração esteja revelando uma extensa rede de parentela e, se de fato forem aparentados, é plausível que Miguel Rodrigues Ribas fosse o representante local de uma família de negociantes do Império Português.

Miguel Rodrigues Ribas parece ter seguido um itinerário parecido ao de tantos outros filhos de famílias minhotas. Em sua pesquisa sobre os homens de negócio de Lisboa, Jorge Pedreira notou que a pressão demográfica associada à adoção de regimes de sucessão não igualitários privava muitos membros daquelas famílias da posse da terra e da exploração agrícola. Disso resultava um fluxo migratório desses filhos despossuídos para outras regiões, onde eles desenvolviam suas atividades econômicas, em geral diferentes daquelas de seus pais.

A explicação reside numa configuração social que conjuga as estruturas econômico-sociais da região de origem – que impulsionam a emigração de forma permanente – e os dispositivos de recepção, em Lisboa, dos que iam chegando. O caráter estrutural da imigração minhota e as redes que se teciam com base em laços de parentesco, em relações de amizade e de vizinhança ou nos próprios contratos do negócio propiciava a reprodução do movimento migratório e até dos itinerários pessoais. (...) A preferência entre herdeiros, que afastava vários elementos que cada geração, conferia um âmbito intergeracional às redes sociais e familiares que permitiu a colocação em Lisboa dos minhotos que aqui procuravam o caminho da prosperidade. Por isso era tão freqüente que o auxílio aos recém-chegados ficasse a cargo dos tios, que tinham percorrido o mesmo itinerário na geração anterior.

Uma vez instaladas, estas redes, que não tinham um suporte exclusivamente familiar, pois mobilizavam também compadres, amigos e outros conhecimentos (...). De resto, a separação não implicava numa interrupção das relações com às famílias.⁶⁹⁵

É interessante notar que, além de continuarem ligados às suas famílias, esses imigrantes minhotos estavam integrados em uma ampla rede de relações de diversos tipos. Tal aspecto parece estar bastante presente nas escrituras de Miguel Rodrigues Ribas, que nomeia vários Ribeiros e Ribas em localidades diversas. Nesse sentido, os negócios e os contatos de Miguel Rodrigues Ribas parecem apontar para a sua participação - mesmo que de forma minoritária e como um representante local - naquilo que João Fragoso chamou de negociantes e fortunas imperiais.

Por certo, estas rotas ultramarinas criaram – além dos oficiais agraciados com mercês do tipo *liberdades da Índia* – os seus próprios personagens, no caso, os negociantes com grande cabedal e capazes de estabelecer redes de contato: sócios, parceiros circunstanciais, caixeiros etc., nas diferentes partes do ultramar. Por conseguinte, o império luso seria também o espaço para a existência de um grupo de *empresários*, cujos empreendimentos e fortunas se fizeram, literalmente, nos vários mares onde os portugueses, em diferentes graus, estavam presentes.⁶⁹⁶

Miguel Rodrigues Ribas foi um exemplo muito bem acabado do proeminente homem colonial que reunia em si cabedal e governo, ou seja, fortuna e autoridade. Ele exerceu um papel central na vida política e econômica da vila entre as décadas de 1730 e 1750. Ele foi um dos entroncamentos da rede de crédito e endividamento que permeava a economia da vila. Seus percursos como homem público e homem de negócio parecem entrecruzar-se. Seu papel na disponibilização de crédito pode ter influenciado no apoio recebido da elite local, assim como sua militância camarária certamente deu-lhe vantagens no processo de consolidação de sua posição de “homem de negócio, boa consciência e sobretudo abonado” da vila de Curitiba.

É interessante notar que dois documentos citados acima, datados de junho e

⁶⁹⁵ PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa – de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: 1995. [tese de doutoramento]. p. 207-208. Apud. HAMEISTER. **Op. cit.** p. 122. Marta Daisson Hameister utiliza a explicação de Jorge Pedreira para traçar uma possível explicação para o itinerário de Cristóvão Pereira de Abreu, que também era natural de Braga e se estabeleceu no Rio Grande de São Pedro no início do século XVIII, desenvolvendo forte atuação nos negócios com animais oriundos daquela região.

⁶⁹⁶ FRAGOSO, João. Mercadores e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império Português (séculos XVI e XIX). In: **História Questões e Debates** – Império Português: ciência, poder e sociedade. Ano 19, número 36, janeiro-junho de 2002. Curitiba : Editora UFPR, 2002. p. 110-11.

outubro de 1730, referem-se ao capitão Miguel Rodrigues Ribas como “homem de negócio” e “homem mercador de fazendas secas” respectivamente. Sabemos que no Rio de Janeiro, na mesma época, “homem de negócio” se referia aos grandes comerciantes com forte capacidade de acumulação e investimento, que se dedicavam principalmente ao caro, lucrativo e arriscado comércio ultramarino e às arrematações dos contratos dos diversos impostos cobrados na capitania. A designação “mercador”, por sua vez, estava mais ligada aos que se dedicavam ao comércio interno, de curta distância e aos donos de lojas. Em outras palavras, os que tinham menor capacidade de investimento e de acumulação.⁶⁹⁷ A diversificação dos negócios de Miguel Rodrigues Riba pode ter levado a uma atuação tanto grossista quanto retalhista, pois mesmo os grandes homens de negócio também participavam de aventuras menores, mas estas representavam parcelas ínfimas de seus tratos.

Como vimos antes, os forasteiros dominaram o novo segmento do mercado de crédito curitibano que se instalou com a estruturação da economia tropeira, ou seja, os empréstimos destinados à assistência de tropas. É interessante observar que Miguel Rodrigues Ribas não destinou para esse fim nem um único vintém dos 1:814\$350 que aparecem em suas escrituras. Qual seria a razão de tal comportamento? A documentação não fornece uma resposta direta e específica para esta pergunta. Contudo, o que parece mais acertado é considerar que tal comportamento derive de um conjunto de situações. Como vimos, Miguel Rodrigues Ribas era dos homens mais ricos e respeitados da vila, tendo contatos sociais e econômicos amplos e variados que davam a ele possibilidades de escolha que os recém chegados forasteiros certamente não tinham. Vale lembrar que suas procurações, apesar de serem as mais abrangentes, jamais nomearam procuradores para as partes mais ao sul de Curitiba (Laguna, Viamão, etc), de onde vinham as tropas. Ele nomeou procuradores para as partes mais ao norte, ligadas ao consumo, comercialização e redistribuição dos animais que iam de Curitiba (Sorocaba, Itu, Jundiá, São Paulo e Rio de Janeiro), pois era comerciante de cavalos. Em 1736, pediu autorização à Câmara de Curitiba para levar duzentos cavalos para

⁶⁹⁷ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzinhada do Império – hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2003. p. 235 - 238.

São Paulo.⁶⁹⁸ Em 30 de novembro de 1739 ele vendeu 33 cavalos pelo preço de 462\$000 a José Pereira da Silveira para pagar em um ano com os juros da lei.⁶⁹⁹ Em 1743, ele foi multado em 6\$000 réis pela Câmara porque seus animais causaram prejuízo nas casas de alguns moradores por agir “como pouco cuidado a mandar retirar umas éguas suas vindas do Rio Grande”.⁷⁰⁰ Esse documento pode indicar que ele era criador de cavalares na região de Curitiba. Ele também nomeou procuradores nas principais praças mercantis ligadas ao grande comércio ultramarino do Império (Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Lisboa).

Podemos aventar algumas hipóteses para o comportamento de Miguel Rodrigues Ribas. É possível considerar que ele não tenha podido atuar no comércio de gado e na assistência de tropas vindas do sul, por não dispor da rede de relações pessoais (parentes, compadres, amigos, etc), tão necessárias ao sucesso nos negócios, haja vista que esse ramo de atividade estava, em sua maior parte, nas mãos dos forasteiros. Também há a possibilidade de que ele simplesmente não tenha tido interesse em atuar naquele ramo de negócio por contar com outras possibilidades, tão ou mais vantajosas e seguras de atuação no mercado local, regional e colonial, como, por exemplo, a criação de cavalos na região de Curitiba que poderiam ser vendidos por bons preços em outras regiões. Seja qual for a hipótese mais acertada, ou mesmo que seja o conjunto delas o responsável pelo padrão de atuação de Miguel Rodrigues Ribas, o que parece razoavelmente delineado é que os indivíduos se moviam no interior de complexas estratégias familiares, sociais, políticas e econômicas, que constituíam boa parte da trama histórica do Império Português no Antigo Regime.

Miguel Rodrigues Ribas morreu em 1774 com cerca de 80 anos de idade. Seu poder, prestígio e fortuna foram herdados por seu filho Lourenço Ribeiro de Andrade, que foi o único membro da Câmara até o início da década de 1750 a ostentar o título de doutor pela universidade de Coimbra. Lourenço Ribeiro de Andrade desempenhou o papel de juiz ordinário em 1750. Uma lista nominativa feita em 1776 refere que ele tinha três filhos e três

⁶⁹⁸ BCMC. **Livro de Avulsos**, vol. 2. fl. 10

⁶⁹⁹ PTC. **Livro de notas**, vol. 8. f. 12.

⁷⁰⁰ BAMC. Vol. XVI, p. 51.

filhas, vivia de suas lavouras, possuía 24 escravos e 300 animais (entre gado e cavalgadas).⁷⁰¹ Seu irmão, Miguel Ribeiro Ribas, foi juiz ordinário em 1751 e, como vimos antes, cometeu um erro tático ao fazer uma acusação que, indiretamente, atingia vários membros da elite curitibana. Em primeiro de abril de 1752, ele fez uma petição aos oficiais da Câmara de Curitiba. Trata-se de um documento importante por mostrar como ele próprio avaliava sua atuação como membro da governança local, especialmente como juiz ordinário perante seus pares.

Senhores do nobre Senado

Diz Miguel Ribeiro Ribas capitão da ordenança desta vila de Curitiba que servindo ele suplicante várias vezes como almotacé e sendo vereador do Concelho e no ano passado juiz ordinário serviu as ditas ocupações com todo o zelo da justiça e segundo sua inteligência obrava em tudo sem ofensa a justiça nem das partes e como tal não houve pessoa alguma que dele se queixasse nas devassas de janeiro nem nas correições dos doutores corregedores, mas antes sendo alguns autos sentenciados por ele apelados e agravados foram suas sentenças confirmadas sem que fosse nenhuma reformada e outrossim que abundando esta terra em malfeitores e matadores os quais se temor algum nem receio das justiças mas antes como levantados contra ela viviam pelos redores desta vila e muitas vezes vindo a ela multiplicar insultos e sendo o suplicante juiz fez prender a vários e também procurou prender fazendo para isso várias diligências de noite pelos sítios indo a elas o suplicante pessoalmente⁷⁰²

O documento continua ainda por várias folhas sempre exaltando os feitos de Miguel Ribeiro Ribas e pede que os oficiais da Câmara reconheçam tais feitos como verdadeiros. É possível que Ribeiro Ribas ainda sentisse os reveses do erro tático cometido em 1751 e recorresse a tal expediente como forma de auto-afirmação, pois, como apontou Ermelino de Leão, ele disputou o cargo de capitão–mor da vila com seu irmão, o doutor Lourenço Ribeiro de Andrade, mas perdeu e teria se tornado seu maior adversário posteriormente.⁷⁰³ Os filhos de Miguel Rodrigues Ribas tiveram atuação importante na localidade durante toda a segunda metade do século XVIII. As rivalidades entre forasteiros e arraigados parecem ter arrefecido a partir da segunda metade da década de 1750. Tal constatação parece indicar na direção da vitória do grupo dos arraigados na segunda metade

⁷⁰¹ Lista nominativa de habitantes “Villa de Curityba 1776” - 1ª Companhia de Ordenança. Documento transcrito em suporte digital pertencente ao CEDOPE-DEHIS-UFPR. p. 5.

⁷⁰² PTC. **Livro de notas**. Vol. 15. f. 106-107

⁷⁰³ LEÃO. **Op. cit. vol. III**. p. 1168-1169

do setecentos, ou, pelo menos, na cooptação de membros dos forasteiros para esse grupo. Rixas e rivalidades sempre existiram e continuaram existindo, inclusive entre os descendentes de Miguel Rodrigues Ribas. Tais conflitos demonstram que os grupos não eram blocos coesos e estáveis. Os conflitos ocorriam entre grupos rivais, mas também dentro dos próprios grupos. Não obstante, o período focado no presente trabalho parece indicar o esgarçamento das relações sociais, políticas e econômicas na vila de Curitiba, causado, em boa parte, pela reconfiguração social, política e econômica que a colônia, o Império Português e o próprio mundo estavam vivendo em diferentes níveis e temporalidades.⁷⁰⁴

Manoel Rodrigues da Motta

O Superintendente Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta, era um experimentado homem de negócios da vila de Curitiba. Foi tabelião em 1708 e teve papel proeminente na abertura do caminho do Viamão, abrindo o trecho até a região de Lages. Devido aos seus serviços foi indicado pelo governador da Capitania como superintendente do registro de Curitiba.⁷⁰⁵ Ele apareceu comprando, vendendo, emprestando ou tomando emprestado com muita frequência nos livros de notas do tabelionato local. Em 1732, comprou 18 cavalos pelos quais pagou o valor de 213\$000 a Sebastião dos Santos. Em 25 de março do mesmo ano emprestou 200\$000 do patrimônio da capela de Nossa senhora do Terço de Curitiba. Em 16 de abril de 1732, atuando em nome da Fazenda Real, ele arrendou a passagem de Paranaguá para Curitiba por 50\$000 ao capitão Francisco de Souza. Em 1733, vendeu 30 potros dos dízimos do registro pelo valor de 360\$000 e, em 1735, 574\$000 de gado e cavalgaduras dos dízimos do registro.⁷⁰⁶ Junto ao Juízo Ordinário, Rodrigues da Motta cobrou, entre 1736 e 1746, 23 dívidas que somaram um total de 395\$860, cobrou também 3 cavalos.

⁷⁰⁴ “Por volta de 1750, o mundo com suas múltiplas civilizações, se envolveu numa série de conturbações, de catástrofes em cadeia (elas não são apanágio somente da civilização ocidental). Estamos nisso ainda hoje.” BRAUDEL, Fernand. “A história das civilizações: o passado explica o presente”. In: **Escritos sobre a história**. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 284.

⁷⁰⁵ LEÃO. **Op. cit.** vol. III. p. 1238.

⁷⁰⁶ PTC. **Livro de notas**, vol. 4. f.70v-71 / f.72-72v / vol. 5 f.1 / f.84 / vol. 6 f.134v respectivamente

Em 30 de janeiro de 1736, ele vendeu 124\$800 de fazenda de sua loja para o alferes João Batista de Oliveira, que iria lhe pagar dentro de três meses em Itú. Em 9 de dezembro de 1735, Salvador Jorge de Morais, remeteu uma carta de Congonhas, em Minas Gerais, ao Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta, em Curitiba. Na carta ele dizia que “para essas partes vai meu primo Francisco Pedrozo Xavier, que vai procurar potros e como o dito vai sem dinheiro razão de fazer esta fiado na generosa pessoa de vossa mercê, e pelos favores que de vossa mercê tenho recebido me ocasiona a tomar esta confiança de pedir-lhe assista ao dito meu primo com os potros (...) por esta me obrigo a satisfazer a importância dos ditos potros”. O pedido foi atendido, pois no verso da carta constava um recibo em que Francisco Pedrozo Xavier afirmava ter recebido 43 potros pelos quais ficava devendo 569\$740 ao Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta.⁷⁰⁷ Em sete de dezembro de 1739, Rodrigues da Motta nomeou procuradores em Laguna e Rio Grande de São Pedro do Sul, certamente para cuidarem de seus interesses quanto ao envio de tropas para a região de Curitiba.⁷⁰⁸ Em uma outra procuração passada por ele em 10 junho de 1740 nomeou procuradores em Curitiba, Paranaguá, Santos, São Paulo, Itú, Jundiaí, Pindamonhangaba, Goiás, Sorocaba, Rio das Mortes e Rio de Janeiro, numa clara ampliação de sua área de atuação na colônia.⁷⁰⁹ Em 1742 ele emprestou 34\$000 em dinheiro a Bernardo de Macedo.⁷¹⁰ Em 1746 vendeu dois escravos em praça pública pelo preço de 101\$500, mas o valor só foi pago em 1747 com juros.⁷¹¹ Ele deve ter falecido em 1747, pois em 1748 o tutor de seus órfãos vendeu 34 bois capados.⁷¹²

Rodrigues da Motta foi vereador mais velho em 1729 e atuou como juiz ordinário em 1739 e 1740. Não há indício de qualquer outra atuação sua como oficial da Câmara no período focado. Chama a atenção que ele foi juiz ordinário em dois anos consecutivos

⁷⁰⁷ PTC. **Livro de notas**, v. 6. f. 149v-150v.

⁷⁰⁸ PTC. **Livro de notas**, v. 7. f. 204v.

⁷⁰⁹ PTC. **Livro de notas**, vol. 8. f.42v.

⁷¹⁰ PTC. **Livro de notas**, vol. 9. f.48.

⁷¹¹ PTC. **Livro de notas**, vol. 12. f.73v.

⁷¹² PTC. **Livro de notas**, vol. 13. f.56v.

justamente no início do governo de Dom Luis de Mascarenhas. É possível que sua boa relação com o governador anterior e com a elite camarária local tenham influenciado nessa atuação. Tratava-se de um período delicado para a governança local. Época de mudança de correlação de forças no contexto da Capitania e fortalecimento dos forasteiros. É possível que não tenha mais atuado após 1740 devido à idade avançada.

Sebastião dos Santos Pereira

Sebastião dos Santos Pereira atuou no mercado de crédito curitibano citando 33 réus para cobrar 37 dívidas que somaram um montante de 1:406\$490. Foi testamenteiro do comerciante Francisco Baptista e também atuou como advogado (procurador) defendendo os interesses de terceiros em dez processos perante o Juízo Ordinário. Sebastião dos Santos atuou em cinco ações como procurador do comerciante carioca João da Cruz Borges, a quem representava em alguns negócios. Em 14 de abril de 1739, Manoel Pinto Ribeiro passou um recibo para Sebastião dos Santos Pereira, o qual reconhecia que lhe devia 255\$000, valor relativo à compra de dois moleques (Francisco e Paulo) “do gentio da guiné”, que pertenciam a João da Cruz Borges. Em 4 de setembro de 1741, Sebastião dos Santos afirmou ter recebido 135\$000 como pagamento de Francisco e ainda ficou para receber os restantes 120\$000 relativos ao preço de Paulo, que o autor cobrou perante o juiz ordinário somente em 16 de novembro de 1744.⁷¹³ Sebastião dos Santos atuou nesse processo como intermediário de João da Cruz Borges na venda dos escravos e na cobrança da dívida resultante. Vamos lembrar que o carioca João da Cruz Borges aparece como procurador de Manoel Rodrigues Ribas no Rio de Janeiro.

Em 13 de abril de 1749, Sebastião dos Santos Pereira escreveu uma carta para seu correspondente carioca. Junto com a carta enviou um embrulho contendo 100 oitavas de ouro. O embrulho foi levado pelo mestre de sumaca Antonio Pinto em viagem de Paranaguá ao Rio de Janeiro. Quando chegou ao seu destino, em 28 de julho, a carta foi recebida pelo testamenteiro Reverendo Padre Theodózio de Souza Ferreira, pois João da Cruz Borges havia

⁷¹³ **Arquivo Público do Paraná.** JP 800 CX 45. Documento transcrito em suporte digital pertencente ao CEDOPE-DEHIS-UFPR.

falecido nesse meio tempo, em 7 de maio. Já em 5 de agosto, o testamenteiro respondeu informando da morte de João da Cruz Borges e dizendo que havia recebido as 100 oitavas e mais algumas cartas que se encarregaria de entregar aos destinatários e não se alargou mais “por não ter tempo o que farei na primeira ocasião que se oferecer”. Em 21 de outubro, o testamenteiro escreveu nova carta a Sebastião dos Santos. Esta continha um tom inicialmente bastante pessoal:

Bem sei o quanto vossa mercê terá sentido a morte do defunto João da Cruz Borges pela grande amizade que com ele tinha, pois o dito algumas vezes me dizia era vossa mercê o único e maior amigo que tinha nessas partes e que lhe devia muitíssimo obrigado (...) Recebi também várias encomendas que vossa mercê remetia ao dito defunto e juntamente seis dobras e onze oitavas de ouro para uma receitinha que vossa mercê pede cuja receita lhe não remeto agora por não achar várias coisas das que vossa mercê pede capazes e algumas que acho caríssimas tenha vossa mercê paciência estes três ou quatro meses em quanto chega a frota que em chegando lhe farei a sua receita capaz, que sabe Deus o que sinto não lhe ir o que vossa mercê pediu ao defunto a seu gosto porém vossa mercê não lhe ponha culpa que as suas moléstias lhe não davam lugar de fazer pessoalmente a diligência, mas fique certo que tudo quanto pede agora lhe há de ir capaz ao seu gosto⁷¹⁴

Após as questões mais pessoais, a carta ganhou uma entonação bem mais prática, tratando de dívidas, negócios e pendências de parte a parte.

No que respeita ao mais que vossa mercê ordena nas suas cartas assim do crédito e letra e o mais em que falta ao dito defunto como eu entrei nesta matéria as segas e me falta ainda o conhecimento destas pessoas não lhe posso responder ainda com a individuação que vossa mercê merece, porém fique certo que nos particulares de vossa mercê me não hei de descuidar de os averiguar para poder dar a vossa mercê resposta de tudo, e como estes homens embarcações sempre andam com pressa me não dão lugar a ser mais extenso e peço a vossa mercê que alguma coisa que vossa mercê puder haver por lá pertencente ao dito defunto me remeta na primeira ocasião que estou dando fim ao inventário do dito⁷¹⁵

Estas cartas documentam as estreitas relações mantidas entre os homens de negócio de Curitiba e do Rio de Janeiro. Sebastião dos Santos Pereira era um autêntico representante da nobreza da terra curitibana. Ele foi almotacé no início de 1729 e depois assumiu o cargo de procurador do Concelho em 9 de abril do mesmo ano, devido ao procurador eleito pelos pelouros, Sebastião Gonçalves Lopes, ter se ausentado. Em 1731, 1732 e 1734 ele desempenhou novamente a função de almotacé e em 1733 foi juiz ordinário. Entre 1735 e 1752 ele não voltou a exercer qualquer cargo camarário, mas sua atuação como procurador cresceu exponencialmente. Ele foi nomeado em 75 procações entre 1732 e 1752, sendo 72

⁷¹⁴ PTC. **Livro de notas**, vol. 14. f.76v

⁷¹⁵ PTC. **Livro de notas**, vol. 14. f.76v-77

delas a partir de 1734, quando exerceu sua última função camarária como almotacé. Apesar do grande número de nomeações, ele atuou, com já foi dito, em apenas 10 processos judiciais como procurador. Ele teve uma atuação muito mais acentuada como autor em 41 processos próprios, dos quais 37 relativos a cobranças de dívidas, que somaram o terceiro maior montante cobrado em todo o período (1:406\$490). Ele apareceu em apenas quatro escrituras como credor ou vendedor: em 1732 ele vendeu 18 cavalos por 213\$000, em 1742 quando vendeu cavalos no valor de 49\$600, em 1744 com uma escritura valorada em 42\$580 “de mais quantia” e em 1750 quando emprestou 48\$640 “de dinheiro e fazenda para pagar peões de tropa”.⁷¹⁶ Já vimos que ele era tesoureiro da Confraria das Almas, instituição que também atuava no mercado de crédito local. O que parece ter acontecido com Sebastião dos Santos Pereira foi um afastamento das atividades políticas para dedicar-se com maior afinco às atividades econômicas, inclusive atuando num espaço majoritariamente forasteiro como o mercado de crédito para assistência de tropas. Este afastamento parece ter sido voluntário, pois não encontramos qualquer sinal de conflito entre Sebastião dos Santos e a Câmara no período analisado. Ele parece ter mantido relações amistosas tanto com forasteiros como com arraigados. Tal comportamento reforça a idéia de que o conflito se dava em torno das disputas pelos espaços de poder na vila. Como vimos ele estava ligado ao eixo mais dinâmico da economia colonial, o Rio de Janeiro, ele tinha ligações como o comércio de animais que exigia muita atenção e constantes ausências da vila. Foi comum os pedidos de isenção dos cargos camarários para conduzir tropas até São Paulo, Rio de Janeiro e Minas. Sua atuação como procurador deve ter sido muito mais ligada aos compromissos comerciais de seus correspondentes na vila e em outras partes da colônia como João da Cruz Borges, do que no âmbito dos processos judiciais.

Miguel Gonçalves de Lima

Miguel Gonçalves de Lima foi o prestamista que cobrou o maior montante em todo o período analisado junto ao Juízo Ordinário (2:130\$640). Entre 1733 e 1752 ele cobrou 28

⁷¹⁶ PTC. **Livros de notas**, vol. 4, f. 70v-71 / vol. 9, f. 30v / vol. 10, f. 124v / vol. 14, f. 75v respectivamente.

diferentes pessoas para as quais emprestou 36 créditos dos quais apenas dois não tiveram seus valores estipulados pela documentação. Dos 34 créditos valorados, apenas 8 eram de quantias superiores a 100\$000, que somaram juntos 1:695\$650, ou seja, 22% dos créditos representaram 80% do montante total cobrado. Entre 1732 e 1735 ele registrou 1054 ½ oitavas de ouro para serem quintadas em Paranaguá.⁷¹⁷ Esse ouro valia 1:265\$200. Ele também tinha ligações com João Simões da Costa, sócio de Miguel Rodrigues Ribas em umas lavras. Ele apareceu como credor em 17 escrituras de dívidas entre 1731 e 1748 que somaram um montante total de 1:318\$150. Essas escrituras indicam que ele atuou emprestando dinheiro, vendendo fazendas e cavalos a prazo. Em apenas uma ocasião, em 1745, ele adiantou 75\$820 de fazenda para assistência de tropa. A maior parte das escrituras (13) foram feitas na década de 1730.

Ele também foi nomeado em 51 procurações entre 1732 e 1752. Entre 1732 e 1740 ele foi nomeado em apenas 13 procurações, sem jamais exercer cargos camarários. Em 1741 e 1742 ele foi almotacé e em 1743 vereador de barrete. Nestes anos ele não apareceu em nenhuma escritura pública e não foi nomeado em nenhuma procuração. Foi procurador junto ao Juízo Ordinário somente em cinco processos de terceiros entre 1746 e 1752. Ele atuou muito mais como autor em seus próprios processos cobrando suas dívidas. Ele parece ter se afastado e se aproximado da atividade comercial conforme sua participação na Câmara. As funções camarárias davam vantagens aos seus ocupantes, mas nem sempre era possível conciliar o exercício efetivo daquelas funções com as atividades comerciais e agropastoris que também exigiam tempo e atenção. Homens como Manoel Rodrigues da Motta, Sebastião dos Santos Pereira e Miguel Gonçalves de Lima parecem ter atuado de modo híbrido no contexto das tensões entre forasteiros e arraigados. Eles pertenciam à melhor elite local, pois eram moradores da vila desde o período anterior a abertura do caminho do Viamão, mas parecem não ter se engajado na luta aberta entre os grupos rivais. Pelo contrário, eles se movimentaram com desenvoltura no interior das tensões, aproximando-se e afastando-se da governança camarária conforme seus interesses. Assim, puderam dispor das vantagens no estabelecimento

⁷¹⁷ BCMC. *Livros de registro do ouro do Juiz Ordinário 1730 – 1735.*

de contatos sociais, políticos e econômicos na vila ou em outras regiões, o que, certamente, lhes dava mais chances de enriquecimento.

Os exemplos acima indicam que o negócio de tropa, o comércio de fazendas e o mercado de crédito, eram dos poucos e mais eficientes meios que os homens da região de Curitiba encontraram para atuar num meio marcado pela escassez de recursos econômicos mais amplos e variados. Eles ilustram a imagem de uma economia pouco elástica, que encontrou no mecanismo de adiantamento / endividamento uma forma privilegiada de giro dos bens materiais. Tais características da sociedade curitibana, favoreceram o surgimento de tensões que influíram nos níveis de litigiosidade da localidade no período em questão.

Simão Gonçalves de Andrade

O líder dos arraigados, sargento-mor Simão Gonçalves de Andrade – embora tenha exercido intensa militância camarária, especialmente nos momentos de maior tensão - não apareceu entre os maiores prestamistas da localidade. Ele foi nomeado em apenas três escrituras públicas vendendo terras que somaram juntas o valor de 222\$800. Já no Juízo Ordinário ele foi autor em 10 processos dos quais 8 eram cobranças de dívidas e apenas 7 foram valoradas somando um total de 164\$100. Tal quantia o coloca entre os prestamistas médios, mas não entre aquele seletivo grupo que movimentou acima de 1:000\$000. É possível que movimentasse quantias maiores, mas que não tivesse tantos problemas de inadimplência e não tivesse que recorrer ao Juízo Ordinário para cobrar. Mas como explicar a completa ausência de escrituras públicas que o tenham nomeado como credor. Vimos que Simão Gonçalves de Andrade entrou em conflito com o padre Leitão por causa da Capela do Terço.⁷¹⁸ Vimos também que ele desempenhou papel de presidente da Irmandade da Luz, inclusive, emprestando dinheiro do patrimônio da instituição, cujo controle era feito em parceria com o padre Leitão. Não resta dúvida que Simão Gonçalves de Andrade era um proeminente membro da elite local. Estava entre aqueles homens de “melhor qualidade” da vila. Apesar de não ter tido – ao menos que tenha ficado documentada – uma atuação tão forte

⁷¹⁸ LEÃO. *Op. Cit.* vol. VI. p. 2235.

como a de Miguel Rodrigues Ribas nos negócios locais, sua posição social estava firmemente baseada no papel que desempenhou como membro da elite local.

SEÇÃO 10

OS QUE COSTUMAM ANDAR NA GOVERNANÇA

Já qualificamos alguns dos mais importantes membros da elite curitibana na primeira metade do século XVIII, apontando seus interesses no interior do jogo de poder que se estabeleceu entre os partidos opostos. Agora vamos procurar entender como as categorias de “nobreza da terra” e “homem bom” faziam sentido e se adaptavam dentro da estrutura de poder da sociedade curitibana setecentista.

Atendendo ao que determina as Ordenações, as autoridades das câmaras municipais eram eleitas entre os “homens bons” de cada vila. Um provimento do ouvidor de Paranaguá Dr. Jerônimo Ribeiro de Magalhães dá uma noção de quem podia ser considerado “homem bom” quando mandou eleger “pessoas brancas dos que costumam andar na governança porque não é emprego vil, mas cargo honorífico e se elegerão na forma da lei que segue o desembargador Raphael Pires Pardiniho nos capítulos que deixou nesta vila”.⁷¹⁹ Trata-se de um exemplo retirado de um documento de Curitiba. No entanto, sabemos que a categoria “homem bom” variou entre as regiões e localidades de todo o vasto Império Português, adaptando-se, muitas vezes, às condições locais.

Tomemos o morador da vila de Curitiba Amaro Fernandes da Costa como exemplo local de “homem bom”. Era português, natural da vila de Serva, pertencente à comarca de Guimarães. Em dezembro de 1747, foi registrado na Câmara de Curitiba um documento expedido em seu favor por sua vila natal.

Justificara ele suplicante Amaro Fernandes da Costa é filho legítimo matrimônio de Antonio da Costa de Oliveira já defunto e de sua mulher Senhorinha Fernandes (...) que os ditos seus pais e avós

⁷¹⁹ BAMC. vol. VIII. p. 85.

viviam das suas fazendas que fabricavam e cultivavam por criados e pessoas jornaleiras a quem pagavam e nunca executaram ofício algum mecânico (...) que os ditos seus pais e avós eram cristãos velhos de todos os quatro costados e por tais foram sempre tidos e havidos e reputados por todos sem fama nem rumores em contrário de outra alguma infesta nação.⁷²⁰

Esta justificação de Amaro Fernandes - trasladada para Curitiba - evidencia o desejo de ser reconhecido como membro da elite local. Chama atenção a ênfase dada ao fato dele ser filho legítimo de uma família portuguesa de cristãos velhos que não necessitava de exercer quaisquer ofícios mecânicos para sobreviver. No entanto, a historiografia demonstra que esses requisitos foram amplamente burlados tanto no Brasil colonial como em Portugal e em diversas outras regiões de colonização lusitana, onde muitas vezes acontecia a ocupação dos cargos camarários por oficiais mecânicos, mestiços e cristãos novos.

O título 67 do livro I das Ordenações Filipinas, dispõe sobre “em que modo se fará a eleição dos juízes, vereadores, almotacés e outros oficiais.”⁷²¹ A cada triênio fazia-se eleições de pelouro e, anualmente, eram abertos os pelouros⁷²² de onde saíam os nomes dos oficiais maiores: dois juizes ordinários, três vereadores e um procurador da Câmara.

A cada triênio fazia-se também a eleição de juiz de órfãos, que deveria exercer a função pelos três anos próximos. Para que os eleitos pudessem tomar posse e juramento a pauta deveria ser confirmada pelo ouvidor, que poderia confirmá-la por completo ou em parte. Caso algum nome fosse indeferido ou dispensado, os oficiais da Câmara deveriam fazer eleição de barrete em outra pessoa.⁷²³

Os oficiais menores: almotacé, alcaide e escrivão eram nomeados conforme a necessidade se impusesse à Câmara. Sua nomeação e posse não seguiam as mesmas regularidade e solenidade observadas na dos oficiais maiores. Dos oficiais menores, o cargo

⁷²⁰ BAMC, vol. XII, p. 12.

⁷²¹ **Ordenações Filipinas**, vol I. Título 67. p. 153.

⁷²² Os pelouros eram pequenas bolas de cera nas quais eram encerrados os nomes dos que ocupariam os cargos camarários nas eleições de pelouros.

⁷²³ Sobre as eleições da Câmara de Curitiba ver SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos (org.). **Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. Sobre as eleições no período de 1730 a 1748 ver BAMC, Volumes XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII.

de almotacé⁷²⁴ foi exercido por quase todos os juízes ordinários, vereadores e procuradores entre 1730 e 1752. Tratava-se de uma obrigação prevista nas Ordenações determinando que “os almotacés se hão de fazer no começo do ano por esta maneira. O primeiro mês hão de ser almotacés os juízes do ano passado: o segundo mês dois vereadores mais antigos: e o terceiro mês um vereador e o procurador.”⁷²⁵

Na prática geral da Câmara e do Juízo Ordinário, havia o cumprimento da legislação com algumas exceções. Por exemplo, a tabela 11 do anexo 2, demonstra que dos 24 juízes do período apenas três, o doutor Lourenço Ribeiro de Andrade (1751), Manoel Rodrigues da Motta (1739 e 1740) e Pedro Antonio Moreira (1746 e 1752), não exerceram a função de almotacé. É sintomático que justamente esses três exerceram somente a função de juiz no período, não exercendo qualquer outro cargo na Câmara, quer seja vereador, procurador, juiz dos órfãos ou escrivão. Podemos constatar ainda, que Amador Bueno da Rocha (1736 e 1750), Jerônimo da Veiga e Cunha (1732 e 1737), Joseph Nicolao Lisboa (1736) e Manoel Lemos Bicudo (1735), não ocuparam nenhum outro cargo camarário no período analisado, exceto a função de almotacé uma única vez no ano subsequente ao exercício do cargo de juiz ordinário, o que era uma decorrência do exercício camarário no ano anterior. Isso sugere que esses juízes exerceram pequena militância político-administrativa junto à Câmara, ao passo que a maioria dos juízes era de homens militantes nos ofícios camarários, dentre os quais a função de almotacé aparece com destaque em decorrência do ordenado pela legislação.

Dois almotacés eram nomeados bimestralmente. Como previa as Ordenações, os seis oficiais maiores do ano anterior desempenhavam essa função no ano subsequente na seguinte ordem: janeiro e fevereiro os dois juízes ordinários; março e abril os vereadores primeiro e segundo; maio e junho o vereador terceiro e o procurador. Para os outros meses eram, em geral, nomeados homens que costumavam servir na Câmara ou mesmo novatos que

⁷²⁴ Sobre a atividade dos almotacés em Curitiba ver: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003.

⁷²⁵ **Ordenações Filipinas**. vol I. Título 67, parágrafo 13. p. 156.

começavam a se inserir nas lides camarárias. Esse arranjo era um padrão desejável, mas nem sempre seguido, pois diversas questões concernentes aos oficiais que serviram no ano anterior implicaram em impedimento para que servissem como almotacés. Podiam estar ausentes da vila, ter obtido dispensas junto ao ouvidor, estar doentes, etc.

Como o padrão disposto nas Ordenações nem sempre era cumprido na íntegra, abriam-se – com alguma constância - vagas no exercício da almotaçaria para aqueles que nunca haviam exercido qualquer cargo, oxigenando os quadros oligarquizados da governança local ao permitir que novatos ingressassem nos quadros camarários. A almotaçaria parece ter sido a porta de entrada da Câmara para alguns dos forasteiros que chegaram à Curitiba em fins da década de 1730 e início da seguinte. Assim, diversas pessoas exerceram a função de almotacé antes de chegarem às funções de vereador, procurador ou juiz ordinário. Também houve casos em que, o mesmo almotacé, serviu por até quatro meses seguidos, inclusive provocando conflitos, como no caso Frutuozo da Costa Braga relatado anteriormente.

Suprir a Câmara de oficiais capacitados para o exercício do poder municipal levou à efetivação de uma série de arranjos políticos e administrativos conforme a situação. Algumas vezes esses arranjos podiam estar apenas sanando a falta temporária de alguém ou abrindo uma oportunidade para um novato, outras, no entanto, podiam estar refletindo as tensões e conflitos entre os grupos rivais da localidade, como já vimos diversos exemplos antes. Tais fatos sugerem que a Câmara de Curitiba, como um corpo social que tinha seu equilíbrio interno e externo constantemente rompido, procurava recuperar a harmonia perdida num franco espírito de adaptação, o que, ademais, foi um traço bastante comum às câmaras no Antigo Regime.

Segundo as Ordenações, uma vez terminado o mandato anual os cargos da Câmara deveriam ser preenchidos por outros “homens bons” eleitos, ficando aqueles que deixaram os cargos inelegíveis para os postos que ocuparam por três anos, a não ser em lugares pouco povoados “onde se não poderem achar tantas e tais pessoas. E mandamos, que o que em um ano for Juiz, Vereador, Procurador, ou Tesoureiro, não possa haver em esse Concelho nenhum dos ditos Ofícios, que já houve e serviu, até três anos, contados do dia, que deixou de

servir”.⁷²⁶

Na vila de Curitiba, desde 1693, foi comum a ocupação do cargo de juiz ordinário pela mesma pessoa em anos consecutivos. Em 1693 e 1694, o lugar foi ocupado pela mesma dupla: Antônio da Costa e Manoel Soares. Já Francisco Velozo da Costa foi juiz ordinário em 1706 e 1707. Isso pode ter ocorrido devido à ainda recente organização camarária e a vila contar com muito diminuta população onde não se podia “achar tantas e tais pessoas” para ocupar os cargos concelhios.

Em 1721, o Ouvidor Pardinho manifestou desaprovação com a forma que os curitibanos vinham realizando suas eleições determinando que “não usem mais da eleição de um ano como até agora se fez”, pois na vila “já havia pessoas bastantes para a eleição trienal”.⁷²⁷ Não obstante, a listagem dos nomes dos juizes ordinários que serviram no período de 1730 a 1752, mostra que o cargo era exercido por um grupo bastante limitado de pessoas. Nesse período, serviram 25 juizes, dos quais 12 ocuparam o cargo apenas uma vez, 8 por duas vezes, 2 por 3 vezes, 2 juizes exerceram o cargo por 4 vezes e Francisco Siqueira Cortes, que exerceu o cargo por cinco vezes, além de desempenhar também o papel de juiz louvado em 1738, 1741, 1745, 1746 e 1750.

Dois juizes exerceram a função por dois anos seguidos, justamente em conjunturas de reconfiguração das alianças políticas entre os grupos rivais. Manoel Rodrigues da Motta em 1739 e 1740 (quando foi restaurada a Capitania de São Paulo e chega ao seu governo Dom Luis de Mascarenhas, aliado dos forasteiros), e Leão de Mello de Vasconcellos em 1743 e 1744, período em que os conflitos entre forasteiros e arraigados esgarçaram as tramas sociais da vila. Este padrão estava em desacordo com as prescrições das Ordenações Filipinas, mas parece ter obedecido aos arranjos de poder localmente estabelecidos entre os grupos rivais. Miguel Rodrigues Ribas foi juiz cinco vezes no período e, em dois anos, 1747 e 1749, não foi, portanto, respeitado o tempo regulamentar entre um mandato e outro estipulado pela lei. Isso evidencia a tendência à oligarquização dos quadros camarários e às disputas entre os grupos

⁷²⁶ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 67, parágrafo 9. p. 156.

⁷²⁷ SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos (org.). **Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827).** Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 21.

rivais por cargos, pois em 1748, a Capitania de São Paulo foi incorporada ao governo do Rio de Janeiro, o que representou um revés para os forasteiros, daí a nova eleição do arraigado Miguel Rodrigues Ribas. Tais arranjos demonstram também a grande plasticidade e adaptabilidade no processo eleitoral da Câmara de Curitiba, o que, ademais, eram características da prática jurídica e administrativa daquelas sociedades. Sobre o modo como deveria ser feita a escolha dos juizes, as Ordenações Filipinas determinavam que:

Antes que os Oficiais do derradeiro ano da eleição passada acabem de servir, nas oitavas do Natal do mesmo ano sejam em Câmara com os homens bons e povo, chamado a Concelho, e o Juiz mais velho lhe requererá, que nomeiem seis homens para Eleitores; os quais lhe serão nomeados secretamente, nomeando-lhe cada um seis homens para isso mais aptos, os quais tomará em escrito o escrivão da Câmara, andando per todos com o dito Juiz, sem outro ouvir o voto de cada um. É tanto que todos forem perguntados, e os votos pelo dito escrivão escritos, os Juizes com os Vereadores verão o rol, e escolherão para Eleitores os que mais votos tiverem; aos quais será logo dado juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente escolham para os carregos do Concelho as pessoas, que mais pertencentes lhes parecerem, e que tenham segredo, e não digam os que assim nomearam a outra pessoa alguma.(...)E quando os lugares forem tão pequenos, que na povoação deles não achem os Eleitores todas as pessoas, que hão de dar no rol para Juizes, elegerão um do termo e outro da vila.⁷²⁸

Com a criação da Ouvidoria de Paranaguá, em 1723, os nomes saídos nos pelouros em Curitiba deveriam ser confirmados pelo ouvidor. As eleições para juiz ordinário foram dificultadas pelas imposições e isenções estabelecidas pelos ouvidores, que também participavam da trama das tensões locais. Uma provisão do ouvidor, datada de 18 de fevereiro de 1738, ilustra o jogo de poder entre a Câmara e o Ouvidoria. Nesse documento, não foram confirmados no cargo de juízes ordinários de Curitiba “Amador Bueno da Rocha e Manoel Gonçalves de Sampayo este por servir o ano passado e ser contra a forma da lei o ser reeleito e aquele por não poder correr folha em razão de uma culpa apelada a Relação de tempo antigo”⁷²⁹.

Em 1748, saíram para juizes nos pelouros relativos ao ano de 1749, os nomes do ajudante Manoel Pinto Ribeiro e do capitão Amador Bueno da Rocha, mas o primeiro não

⁷²⁸ **Ordenações Filipinas.** vol. I. Título 67.p. 153-154.

⁷²⁹ BAMC, vol. XIII, p, 15 / BCMC, **Livro de Avulsos**, vol. 2. p. 19.

pode assumir por já ser falecido e o segundo “por estar criminoso”⁷³⁰. Assim sendo, em 24 de novembro de 1748, os oficiais reuniram-se em Câmara e fizeram eleição de barrete na qual foram eleitos como juiz mais velho o capitão Miguel Rodrigues Ribas e como juiz segundo o alferes Manoel Pereira do Valle.⁷³¹

Em 1750, os pelouros traziam os nomes de Lourenço Ribeiro de Andrade e Brás Domingues Vellozo, mas este último já havia sido juiz em 1748 e se achava impedido pelo ouvidor, que se achava em correição pela vila e mandou fazer eleição de barrete, na qual saiu o nome do capitão Amador Bueno da Rocha que se achava criminoso no ano anterior e em 1750 pôde servir no Juízo Ordinário sem vetos do ouvidor.⁷³²

Em 1753, Phelipe Pereira de Magalhais foi juiz ordinário, mas quando seu nome saiu no pelouro para servir novamente em 1756, esquivou-se da obrigação por um despacho do ouvidor geral, que mandou fazer eleição de barrete, na qual foi eleito o licenciado Balthezar da Costa Pinto.

Os impedimentos e dispensas feitos pelo ouvidor poderiam levar a escolha do novo juiz a um verdadeiro impasse. Em 1756, a abertura dos pelouros referentes ao ano de 1757 revelou o nome de Bento Magalhães Peixoto para juiz ordinário, mas ele se encontrava livre por despacho do ouvidor. Assim sendo, procedeu-se eleição de barrete na qual foi eleito o Capitão Manoel Gonçalves de São Paio. Em dois de janeiro de 1757, foi eleito de barrete Trifonio Cardozo de Leão e, em 14 de fevereiro, nova eleição na qual foi eleito Fellis Ferreira Netto, que não chegou a exercer o cargo por impedimento levantado por uma carta do ouvidor aos oficiais da Câmara.⁷³³ Finalmente, em 19 de março de 1757, os oficiais procederam uma nova eleição de barrete na qual saiu o nome de Vitorino Teixeira de Azevedo, que acabou exercendo a função de juiz ordinário naquele ano. A mesma situação pode ser verificada na

⁷³⁰ O termo “estar criminoso” podia ser referido a pretexto de qualquer infração, podia mesmo estar indicando a recusa em exercer um cargo eletivo. Mas, neste caso, possivelmente indica a culpa apelada à Relação indicada anteriormente.

⁷³¹ SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos. **Op. Cit.** p.34.

⁷³² **Idem.** p. 39.

⁷³³ **Idem.** p. 56-61.

eleição de juizes para o ano de 1758, quando, ainda em 14 de abril, os oficiais da Câmara estavam fazendo eleição de juiz de barrete e o juiz ordinário do ano anterior estava presidindo as sessões da Câmara.

A documentação relativa às eleições dos juizes e demais oficiais concelhios mostra as complexas manobras encabeçadas pela Ouvidoria e pela Câmara. Ao longo do século XVIII as correições dos ouvidores produziram farta documentação que evidencia as constantes tentativas de interferência dos ouvidores sobre a governança local. No período focado no presente estudo, as interferências dos ouvidores visavam ao estabelecimento de arranjos de poder que pudessem favorecer os interesses da Ouvidoria e do governo da Capitania. Assim, os ouvidores tiveram uma atuação bastante pendular nas rivalidades entre forasteiros e arraigados, favorecendo um ou outro grupo, conforme as pressões e interesses variavam.

Alguns membros da população da vila utilizavam prerrogativas pessoais, foros privilegiados e o poder de intervenção dos ouvidores em favor próprio, isentando-se do exercício dos cargos camarários quando lhes fosse conveniente. Os motivos podiam variar muito. O Capitão Antonio Gonçalves de Moraes comandante de uma das companhias do Regimento de Milícias de Paranaguá “com licença de seu comandante na vila de Curitiba nela saiu na eleição de pelouros que de presente se abriu naquela vila vereador mais velho e por que o suplicante goza de privilégio de não ser obrigado a servir contra sua vontade da República por isso (...) seja mandado (...) que procedam eleição de barrete em outro sujeito”.⁷³⁴ A situação de Manuel dos Santos Cardoso era oposta, pois pediu “escusa para não servir o cargo de procurador do concelho por ser pobre.”⁷³⁵ Amaro Fernandes exerceu cargos concelhios em Curitiba, mas em 6 de setembro de 1750 registrou petições requerendo isenção no exercício do cargo de procurador, para o qual foi eleito por pelouro. Para tanto, alegava que já estava aposentado por ter sessenta anos e que tinha “acabado de ser procurador do dito concelho no ano de quarenta e sete que fazem no fim deste mês dois anos, o que por direita

⁷³⁴ BAMC, vol. XIII, p, 17

⁷³⁵ BAMC, vol. XIII, p. 24. BAMC, vol.. XIX. p. 9.

razão, e na forma da lei deve ser escuso, e aposentado pela idade que consta da dita certidão e mandar vossa mercê aos oficiais do Senado se proceda a eleição de barrete.”⁷³⁶

A documentação sugere que, dependendo de seus interesses circunstanciais, os membros da elite local, ora pediam isenções, ora desempenhavam uma verdadeira militância política e administrativa na vila, exercendo cargos diversos ao longo dos anos, às vezes em claro desacordo com as disposições das Ordenações Filipinas. Isso demonstra que, em todos os momentos da ação camarária da vila de Curitiba no século XVIII, estava presente a constante negociação de interesses os mais diversos, os interesses da comunidade local, os interesses pessoais dos ocupantes dos cargos camarários, dos comerciantes, dos ouvidores. Enfim, a Câmara estava envolvida numa trama tensa de interesses que levava a uma constante negociação e adaptação de sua ação política, judiciária e administrativa, que acabava por constituir um espaço de “autoridade negociada” no âmbito da vila e entre a vila e as outras instâncias de autoridade tais como a Ouvidoria e o governo da Capitania.

A Câmara teve papel fundamental na mediação das tensões que emergiam no contexto da vila, garantindo que a ordem fosse mantida, e, se fosse quebrada, que fosse restabelecida. Na sociedade do Brasil colonial a mobilidade social podia ser limitada pela cor da pele, pelo sexo, pela profissão ou pela função social, pela descendência e pela religião. Pertencer a uma família respeitável garantia um mínimo de segurança social. Aquele era um mundo onde apenas uns poucos eram senhores de terras e de homens e, as alternativas sócio-econômicas, eram muito estreitas para a maioria das pessoas. O status social não estava baseado apenas em características econômicas, mas também em características pessoais como a honra que pautava a hierarquia social. A estrutura do poder local estava, em parte, fundada na distribuição e no rodízio dos cargos entre os integrantes dos grupos ou clãs familiares dominantes. As constantes isenções e dispensas - requeridas pelos “homens de governança” - aos ofícios camarários, estavam fundadas no próprio sistema oligárquico local, pois sua ausência temporária ou prolongada dos cargos municipais, não representava sua exclusão. O membro da elite local sabia que seu lugar na governança estava garantido. Isso fazia parte da

⁷³⁶ BAMC, vol. XII, p, 32

ordem das coisas. Da mesma forma, aqueles que podiam representar uma ameaça ao poder da oligarquia estabelecida, eram sistematicamente boicotados, o que gerava tensões, disputas e rivalidades abertas entre os membros de uma elite política tradicionalmente estabelecida e aqueles recém chegados que desejavam se estabelecer.

João Luis Fragoso emitiu algumas idéias acerca da relação entre cabedal e qualidade - relação central tanto na Europa como na sociedade colonial brasileira - que podem nos auxiliar a entender a dinâmica da elite curitibana no século XVIII. O aceso à Câmara pressupunha pertencer à governança local, pertencer a um grupo de melhor qualidade, ou seja, pertencer à nobreza da terra. Esses grupos privilegiados interferiam cotidianamente nos negócios da República, em particular no mercado. “Nesse ambiente, o cabedal (riqueza material) era visto como meio para sustentar a qualidade.”⁷³⁷

A princípio, isto significa que o pertencer à elite não derivava da riqueza material: engenhos de açúcar ou imensos ativos comerciais. Só isto não habilitava à direção da “República” e aos altos escalões da hierarquia social. Disto deriva, ao menos, um fenômeno: além dos escravos e dos pobres livres, os donos de grandes fortunas podiam estar afastados daqueles postos e direitos. Estes últimos, em seus negócios estavam subordinados a famílias da governança da terra e estas podiam ter fortunas menores. Assim, parece-me que a noção de exclusão social adquire feições mais refinadas e complicadas.⁷³⁸

O autor chama a atenção para as particularidades da hierarquia social que se estruturou no Antigo Regime nos trópicos, onde prevalecia uma economia mercantil escravista. A direção de parte da sociedade colonial estava sob o comando de uma nobreza bastante diferente daquela que havia na Europa. A fidalguia – mais representada no Reino que nas colônias - descendia das casas aristocráticas que subsistiam sobretudo das rendas dadas pelo campesinato ou pelo Rei, e tinha na guerra e na ocupação dos principais cargos do Império seus afazeres principais. A nobreza da terra, tanto no Reino como nas colônias, descendia, em geral, do braço popular e seu poder de mando não decorria de um dom divino e eterno. Nesse sentido, a nobreza da terra desenvolveu mecanismos de reprodução e elasticidade, entre os quais as práticas de negociação que, naturalmente possuíam seus limites,

⁷³⁷ FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. In: **Topoi**. Rio de Janeiro, dezembro 2002. p. 44.

⁷³⁸ **Idem**. p. 45.

dentre os quais podemos destacar os limites dados pela própria hierarquia estamental. “Cabia ao grupo de *melhor qualidade* a ingerência no *governo* da sociedade, inclusive nos rumos da economia. Daí a importância da idéia de estratégias e, com ela, a de conflitos, como instrumento de análise para o entendimento do Antigo Regime nos trópicos. Antes de tudo, aquelas estratégias deviam traduzir-se em redes sociais que garantissem à nobreza o exercício do mando.”⁷³⁹

Poderíamos continuar “afogando em nomes” e qualificando diversos outros membros da elite local que apareceram perante os juízes ordinários expondo seus litígios, cobrando seus créditos e expondo suas atividades mercantis nas escrituras do tabelionato local, no entanto, os exemplos apontados até aqui já nos dão embasamento para reconhecer aquelas mesmas características que João Fragoso observou. Ou seja, a constituição de redes sociais, estratégias e, - mesmo com toda a negociação característica daquela sociedade -, a emergência de inúmeros conflitos entre forasteiros e arraigados. A luta dos forasteiros pelo poder deve ter sido informada por aquela elasticidade característica da “nobreza da terra”. Eles também consideravam legítimo tornar-se “fidalgos tropicais”, pois, no Brasil “o mais humilde tem fumos de grande fidalgo”.⁷⁴⁰ Eles estavam imbuídos de uma visão muito mais flexível sobre o cabedal constituído a partir do trabalho e do comércio. “Porém, há que se ter cuidado com a magia da moeda, enquanto agente corrosivo de uma sociedade estamental. De igual modo, o que foi dito não elimina, em tese, as tensões sociais entre os que possuíam riqueza, mas não poder, como a elite. Seja como for, os traços da elite permitem uma visão menos esquemática da estratificação colonial, o que pode ajudar a entendê-la melhor.”⁷⁴¹

Em Curitiba, a liquidez do mercado de crédito local estava sendo controlada por um grupo bastante restrito de pessoas que, além dos recursos econômicos, detinham também o acesso privilegiado aos cargos camarários e às decisões políticas e administrativas. Vimos que tal controle era negociado e disputado em constantes conflitos que influenciaram de modo

⁷³⁹ **Idem.** p. 45-47. Em itálico no original.

⁷⁴⁰ Decisão do Conselho Ultramarino de 4 de fevereiro de 1722. Citada por BOXER, Charles R. **Portuguese society in the tropics.** Madison: The University of Wisconsin Press. 1965. p. 93.

⁷⁴¹ FRAGOSO, João. Afogando em nomes. Op. cit. p. 46.

inequívoco a litigiosidade local e ajudaram a formatar a sociedade curitibana no século XVIII.⁷⁴²

⁷⁴² O anexo 1 lista os oficiais maiores da Câmara de Curitiba entre 1728 e 1752

SEÇÃO 11

JUSTIÇA, ECONOMIA E LITIGIOSIDADE

Os conflitos que envolveram algumas das pessoas mais poderosas da vila de Curitiba foram tratados, até o momento, de modo mais qualitativo, focando suas disputas políticas e suas tendências de atuação no mercado local. Contudo, ainda resta relacionar quantitativamente os números da justiça e da economia locais como forma de fundamentar melhor as idéias sobre o comportamento da litigiosidade formal da população curitibana entre 1731 e 1752.

O ordenamento jurídico da vila de Curitiba configurou-se num processo iniciado com a criação da Câmara em 1693 e aperfeiçoado a partir das correições do ouvidor Pardinho no início da década de 1720. O hiato documental existente no período 1720-1730 não nos permite analisá-lo, mas felizmente os oito volumes da documentação referente ao período de 8 de janeiro de 1731 a 9 de outubro de 1752 estão preservados. Há dois volumes bastante deteriorados (1743-1746 e 1748-1749), mas ainda assim permitem a análise satisfatória do percurso da justiça local naquele espaço de tempo.

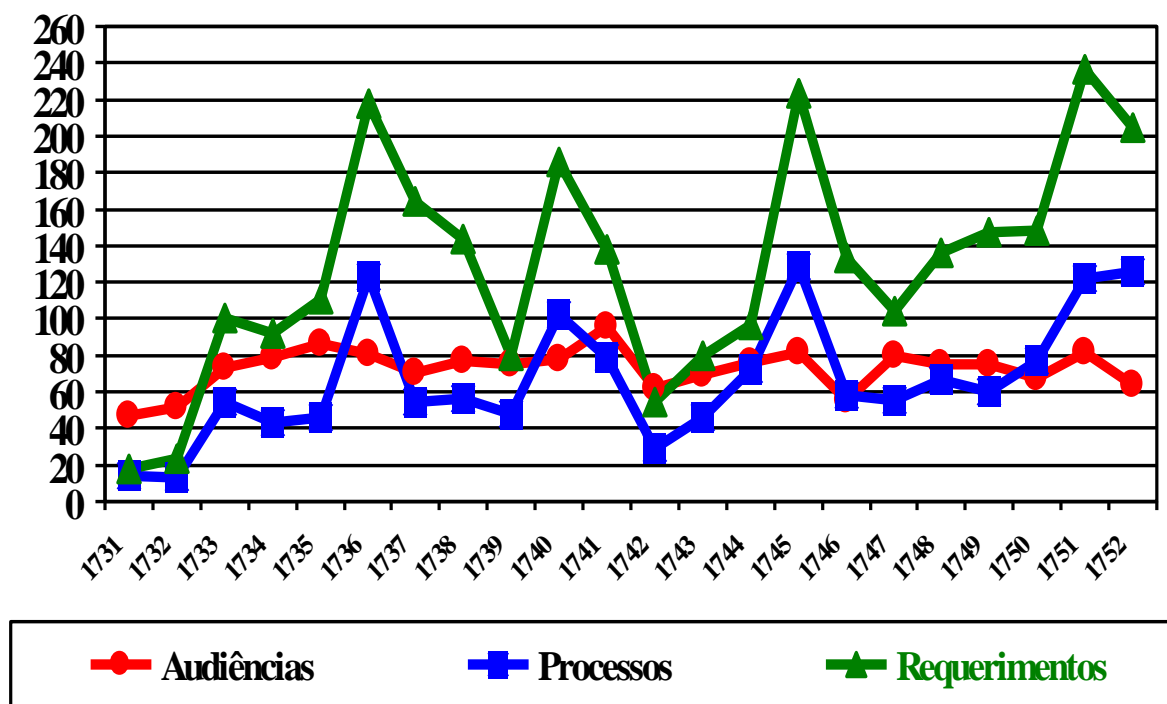
Para tanto, procedemos à quantificação dos números relativos às audiências, processos e requerimentos contidos nos livros de audiências dos juízes ordinários com vistas a construir gráficos e tabelas para avaliar ano a ano o funcionamento da justiça local em Curitiba num período de quase 22 anos.

Vimos que, em geral, eram efetuadas uma ou duas audiências por semana. Nestas audiências as pessoas podiam trazer suas demandas judiciárias perante o juiz ordinário. No presente estudo, estamos considerando o primeiro requerimento da parte autora como o início de um processo ou ação judicial sobre determinada questão (dívida, coima, terra etc). Todos

os requerimentos posteriores da mesma parte autora sobre a mesma demanda foram considerados como requerimentos constituintes de um mesmo processo ou ação judicial. Assim, um processo pode conter diversos requerimentos entre a sua abertura e o seu término. Houve uma média de quase dois requerimentos por processo, ou seja, a maioria dos processos terminava rapidamente com o acordo entre a parte autora e a parte ré ou com a sentença do juiz em favor de uma das partes. No entanto, alguns processos estenderam-se por meses e até anos quando as partes utilizaram-se de todos os recursos de réplicas, trélicas, dilações etc. Uns poucos processos foram agravados para a Ouvidoria em Paranaguá, tendo continuidade naquele Juízo.

A análise do gráfico 11.1 e da tabela 11.1 nos permite visualizar o padrão dos ciclos anuais da litigiosidade da população local junto ao Juízo Ordinário da vila de Curitiba. Numa visão geral o que mais chama a atenção é a grande variação sofrida ao longo dos anos pelas linhas representativas dos processos e requerimentos, sendo natural que os picos de processos tenham acompanhado os picos de requerimentos. É interessante notar que a partir de meados da década de 1730 configurou-se um nítido e freqüente ciclo quinquenal de picos e vales, ou seja, ao longo de aproximadamente cada quinquênio a litigiosidade local sofreu um ciclo completo de pico-vale-pico ou vale-pico-vale.

A linha das audiências não sofreu variações tão significativas, pois os juízes realizavam audiências mesmo quando não se apresentavam requerentes. Apesar disso, o aumento da demanda judiciária elevou sensivelmente o número de audiências realizadas a partir de 1733. A tabela 11.1 mostra que o número de audiências em que ninguém requereu em 1731 e 1732 foi muito alto em relação ao total das audiências, quando comparado aos outros anos, o que explica que, no gráfico, a curva dos requerimentos só ultrapasse a das audiências em 1733, isso demonstra o baixo índice de aproveitamento das audiências entre 1731 e 1732.

Gráfico 11.1: Distribuição de audiências, processos e requerimentos entre 1731-1752⁷⁴³

Quando comparamos o período de 1731 a 1735 com o período de 1736 a 1751, notamos que o primeiro quinquênio foi caracterizado pelo progressivo aumento da atividade judiciária, demonstrado na elevação progressiva do número de audiências, processos e requerimentos, que atingiram o pico em meados da década de 1730, para então encontrarem um forte recuo e certa estabilização no segundo quinquênio para novamente subir no início da década de 1740. Na década de 1740, novo e significativo recuo aconteceu em 1742 para então elevar-se em 1745, para novamente recuar em 1747 e entrar numa linha ascensional até 1752.

A documentação relativa ao ano de 1752 cobre as audiências realizadas entre os meses de janeiro a início de outubro (o livro terminou na audiência de 9 de outubro de 1752), o que inviabilizou a obtenção de dados precisos para o ano todo. No entanto, mesmo faltando os dados relativos aos últimos três meses de 1752, notamos que os números são bastante parecidos aos de 1751 e podemos inferir que se tivéssemos acesso ao restante da

⁷⁴³ Gráfico montado a partir de dados retirados dos oito volumes dos **Livros de Audiências dos Juízes Ordinários** abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

documentação, referente aos últimos meses, quase certamente ultrapassaria os números de 1751. Se admitirmos a validade dessa inferência, podemos concluir que o ciclo ascensional iniciado em 1748 já durava cinco anos ininterruptos em 1752. Isso indica que o ciclo quinquenal de pico-vale-pico foi rompido por uma linha ascensional que tem o maior pico de todo o período analisado em 1751. Infelizmente não dispomos de um período maior de documentação que nos permita avaliar se estes ciclos voltaram a se repetir ou se esse padrão foi apenas uma coincidência do período analisado.

Embora tenha havido uma brusca queda e estabilização da curva dos processos após seu primeiro pico em 1736, percebemos que a linha dos requerimentos teve um declínio contínuo até 1739, para, então, voltar a crescer repentinamente em 1740. Esse fenômeno se deve à metodologia utilizada para construir o gráfico 11.1, ou seja, utilizamos os números absolutos de processos e requerimentos realizados no ano. Em outras palavras, enquanto um processo se localiza necessariamente no ano em que foi iniciado e não influencia os números dos processos iniciados nos anos seguintes, os requerimentos relativos a um processo podem extrapolar o ano em que o processo foi iniciado e influenciar o número de requerimentos do ano posterior, estes números podem ser conferidos na tabela 11.1. Por exemplo, no ano de 1736 houve um pico de processos (123), que geraram um pico de requerimentos (217), mas em 1737, o número de processos diminuiu drasticamente (54), porém o número absoluto de requerimentos não diminuiu na mesma proporção (164), pois cerca de 25% deles eram relativos a processos iniciados no ano anterior.

O aumento gradativo no número de processos levou ao crescimento do número de requerimentos por processo como mostra a tabela 11.1. Se, em 1731, a média foi de 1,28 requerimentos por processo (a menor de todo o período), em 1738 essa média atingiu seu pico com 2,51 requerimentos por processo, para retroceder a uma média de 1,62 requerimentos por processo em 1739, aumentar um pouco entre 1740 e 1743, para então baixar para 1,38 requerimentos por processo em 1744. Podemos observar uma tendência ao crescimento do número de requerimentos por processo entre 1731 e 1738 e, exceto pelos anos de 1744 e 1749, uma tendência à estabilização na faixa entre 1,5 e 2 requerimentos por processo entre 1739 e 1752.

Tabela 11.1: Número de audiências, processos, requerimentos, sentenças, despachos e agravos por ano ente 1731 e 1752⁷⁴⁴

Anos	Audiências	Processos	Requerimentos	Relação requ./proc.	Sentenças	Despachos	Agravos
1731	47 (30)*	14	18	1,28	0	0	0
1732	52 (32)	13	23	1,84	0	0	0
1733	73 (26)	54	100 (1)**	1,87	20	9	2
1734	79 (28)	42	92 (2)	2,14	34	14	3
1735	86 (16)	46	111 (6)	2,28	21 (1)	17 (1)	7 (1)
1736	81 (12)	123	218 (1)	2,10	34	32 (1)	3
1737	70 (14)	54	164 (42)	2,48	18 (8)	23 (9)	3
1738	77 (8)	56	144 (12)	2,51	20 (1)	34 (4)	5 (1)
1739	75 (23)	48	80 (9)	1,62	22 (5)	24 (9)	5 (1)
1740	79 (15)	102	186 (7)	1,75	47	41 (7)	3
1741	96 (31)	79	138	1,74	28	26	5
1742	62 (28)	29	54 (1)	1,86	23	5	3
1743	69 (20)	46	80 (1)	1,76	23 (1)	13	4
1744	76 (24)	72	97 (1)	1,38	35 (3)	13 (2)	-
1745	82 (15)	129	223 (4)	1,84	41 (5)	33 (5)	3
1746	55 (12)	58	133 (19)	2,06	18 (3)	40 (15)	3
1747	80 (22)	55	104 (6)	1,83	3	4 (2)	4
1748	75 (15)	67	136 (3)	1,92	4	16	1
1749	75 (11)	60	147	2,43	3	14	3
1750	68 (9)	77	148 (4)	1,88	28 (1)	25	3
1751	82 (8)	122	237 (1)	1,78	46 (1)	63 (1)	7
1752	64 (4)	126	205 (9)	1,62	28 (4)	25 (1)	4
Total	1603 (403)	1472	2838 (129)	1,90 méd. ger	496 (33)	462 (57)	71 (3)

* O número fora dos parênteses indica o número total de audiências no ano e o número entre parênteses indica o número de audiências em que não houve requerimento no ano. ** O número fora dos parênteses indica o número total de requerimentos, sentenças, despachos e agravos no ano e o número entre parênteses indica o número de requerimentos, sentenças, despachos e agravos ocorridos naquele ano, mas relativos a processos do ano anterior.

⁷⁴⁴ Tabela montada a partir de dados retirados dos oito volumes dos **Livros de Audiências dos Juízes Ordinários** abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

A elevação da média revela a complexificação dos processos, que demandavam cada vez mais requerimentos entre 1731 e 1738. Nota-se também o aumento no número de sentenças e despachos publicados pelo juiz, assim como a elevação do número de agravos para a Ouvidoria de Paranaguá. A elevação e a queda dessas médias ao longo do período indica que a formalização jurídica da vila estava em andamento, num processo dinâmico, que acompanhava o desenvolvimento político, econômico e social da localidade e os conflitos que envolviam sua população na luta pela ocupação dos espaços de poder.

É possível avaliar o comportamento conjuntural dos ciclos de litigiosidade na vila de Curitiba considerando que ele foi influenciado por múltiplos fatores internos e externos ao longo do período analisado. Em primeiro lugar devemos ter em vista que o aumento e a diminuição do número de processos estava refletindo o ciclo de litigiosidade próprio da população local. Se levarmos em conta que a maioria dos processos se referia às demandas creditícias da população residente ou de passagem pela vila e seu termo, podemos inferir que o ciclo processual refletia, em parte, o ciclo da capacidade de crédito e endividamento dessa mesma população. Assim, os processos do Juízo Ordinário de Curitiba apontam para uma generalizada rede de crédito / endividamento que influenciava diretamente a litigiosidade da população local.

É razoável aceitar que esses ciclos judiciários tenham, pelo menos em parte, acompanhado os ciclos sócio-econômicos da vila, pois chama a atenção o fato de ter havido um forte e repentino crescimento da demanda judiciária no período de 1731 a 1736, concomitantemente ao início da atuação - recheada de conflitos - do padre Leitão à frente da matriz curitibana, à abertura do caminho do Viamão e à estruturação da economia tropeira no termo da vila, que estava conjugada à demanda por muare em outras partes da colônia, especialmente Minas Gerais e Rio de Janeiro. A América Portuguesa estava passando por grandes transformações, especialmente o Rio de Janeiro, que se converteu “na encruzilhada do império” português na primeira metade do século XVIII.⁷⁴⁵ O período também assinalou forte crescimento da produção de ouro na colônia como mostra a tabela 11.2.

⁷⁴⁵ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do Império**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 2003.

Tabela 11.2: Produção de ouro na colônia entre 1691 e 1800.⁷⁴⁶

Período	Número de anos	Total em kg	Média anual em kg
1691-1700	10	15.000	1.500
1701-1720	20	55.000	2.750
1721-1740	20	177.000	8.850
1741-1760	20	292.000	14.600
1761-1780	20	207.000	10.350
1781-1800	20	109.000	5.450

Entre 1736 e 1739, os números dos processos e requerimentos recuaram a níveis parecidos aos de 1734. Dentre os fatores internos a serem considerados nesse recuo da litigiosidade junto ao Juízo Ordinário curitibano, temos, em primeiro lugar, a criação do Juízo dos Órfãos em 1736, o que canalizou os processos dos órfãos àquela nova instância judiciária, diminuindo necessariamente o número de processos feitos perante os juízes ordinários que, até então, também atuavam como juízes dos órfãos. Além disso, a tabela 11.3 nos possibilita cruzar os dados relativos ao número de demandas creditícias e os montantes totais das dívidas em réis e em oitavas de ouro. Tomando como exemplo a comparação dos anos isoladamente, percebemos que entre 1731 e 1736, período inicial da estruturação da economia tropeira – exceto pelo ano de 1735 - houve correlação direta entre o aumento do número de processos e o aumento dos montantes. No entanto, a partir de 1737 essa correlação não foi tão marcada. Pelo contrário, em 1737, o montante total das dívidas cresceu em relação a 1736, apesar da grande diminuição do número de processos. Isso se deveu à quase triplicação do valor médio das dívidas cobradas em 1737 em relação ao ano de 1736, o que aponta para a tendência à concentração de riqueza que discutiremos mais adiante. O tropeirismo gerou modificações no padrão econômico da vila que repercutiu no comportamento de seu mercado de crédito e no ciclo da litigiosidade local.

Como fatores externos devemos considerar que, em 1736, o governo de Antonio

⁷⁴⁶ Tabela adaptada de SIMONSEN, Roberto Cochrane. **História econômica do Brasil (1500 / 1820)**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1978. p. 298.

Luis de Távora à frente da Capitania de São Paulo estava em seu fim, pois entre dezembro de 1737 e fevereiro de 1739, a Capitania foi conduzida por Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro, que também estava governando Minas Gerais desde 1735. Ou seja, a segunda metade da década de 1730 foi bastante agitada do ponto vista político com a subordinação de Minas Gerais e São Paulo à governadoria do Rio de Janeiro, o que pode ter influenciado na litigiosidade e no mercado de crédito local, haja vista que o Rio de Janeiro e Minas Gerais eram os principais centros consumidores do gado criado nos campos de Curitiba ou dos animais vindos do sul que passavam pelo caminho do Viamão.

Os litígios entram em uma nova linha ascensional a partir de 1739, justamente o ano em que a Capitania de São Paulo volta a ter governo autônomo com a nomeação de Dom Luis de Mascarenhas. Esse governador favoreceu os forasteiros que chegaram à Curitiba – atraídos pelo tropeirismo – até o início da década de 1740. A tabela 11.3 também mostra que houve um salto formidável no montante cobrado em 1739 para haver uma diminuição drástica em 1740 e se estabilizar sempre acima de 1:000\$000 a partir de 1741. Vimos antes que um grande prestamista como o arraigado Miguel Rodrigues Ribas concentrou suas cobranças de dívidas junto ao Juízo local exatamente entre 1739 e 1740, período de reconfiguração na trama das tensões entre arraigados e forasteiros.

O gráfico 11.1 mostra que a quantidade de requerimentos e processos diminuiu entre 1741 e 1742, período em que novos forasteiros chegaram à vila e começaram a se aliar aos que já estavam atuando desde a década anterior. O ano de 1742 teve poucos processos de dívidas em réis (apenas 17), mas os valores médios cobrados foram os mais altos de todo o período, tanto em réis (114\$774), como em oitavas de ouro (81). Apesar do número de processos gerais ter diminuído, o número de demandas creditícias aumentou em 1741 e os montantes aumentaram muito entre 1741 e 1742, mesmo com a diminuição drástica do número de demandas creditícias neste último ano. De acordo com a tabela 11.4, que mostra o comportamento das escrituras de dívidas, o ano de 1742 representou o segundo maior montante emprestado (3:094\$092) e o segundo maior número de escrituras de dívidas (18). Se o montante aumentou em detrimento do número de demandas creditícias, isto sugere que nos primeiros anos da década de 1740, a formação de novas alianças sociais, políticas e

econômicas entre os forasteiros acionaram um sistema de disponibilização de crédito que passou a atuar de modo mais concentrado como forma de obter maior controle sobre o negócio de tropa que estava se estruturando na localidade. Tal idéia é confirmada pela tabela 11.6, que mostra o grande aumento do número de escrituras e dos montantes ligados à nova atividade tropeira na vila de Curitiba a partir de 1741, período que também viu a diminuição drástica das escrituras de gado vacum, atividade mais tradicional dos campos de Curitiba e que estava mais ligada aos arraigados. Os negócios ligados ao tropeirismo movimentavam valores muito superiores às transações com casas, terras e escravos. Além disso, os forasteiros atuaram de modo preponderante no novo nicho de negócios tropeiros. As evidências indicam que a estruturação a economia tropeira e o mercado de crédito a ela ligado estavam se convertendo num dos vértices das rivalidades locais.

O impulso tomado pelos forasteiros desde o início da década de 1740 deu-lhes fôlego para ambicionar o próprio governo camarário, espaço até então dominado pelos arraigados. As investidas dos forasteiros na governança local levaram os níveis de tensão a um novo patamar. Como vimos, entre 1741 e 1744 ocorreu a escalada de Leão de Mello e Vasconcelos junto ao governo camarário, com clara interferência do ouvidor e do governador em seu favor. Esse processo culminou com o domínio da Câmara pelos forasteiros em 1744. Entretanto, em 1745, os arraigados retomaram seu controle, mas sofreram a interferência do governador da Capitania em favor dos forasteiros na escolha do novo sargento-mor da vila (Fellis Ferreira Neto). É bastante plausível, que a conjuntura conflitiva destes anos tenha influenciado o forte aumento da litigiosidade formal refletida no crescimento do número de demandas junto ao Juízo Ordinário, com sucessivo aumento nos números e nos montantes das demandas creditícias (tabela 11.3). A tabela 11.4 demonstra que, justamente em 1744, o ano em que os forasteiros estiveram no controle da Câmara de Curitiba, ocorreu o maior número de escrituras de dívidas que somaram o maior montante de todo o período. É preciso sublinhar que a maior parte das escrituras junto ao Tabelionato naquele ano estiveram ligadas justamente ao negócio de tropa. Tal fato indica que o controle sobre a Câmara deu maior segurança aos forasteiros e seus aliados, que passaram a disponibilizar maior quantidade de recursos ao novo ramo de negócio da localidade. É digno de nota também que o ano de 1745,

quando a Câmara voltou às mãos dos arraigados, correspondeu ao maior pico no número de processos por dívidas e ao maior montante cobrado em todo o período analisado. É certo que muitas dívidas feitas no ano anterior estavam vencidas e precisaram ser cobradas, mas a mudança na correlação de forças na Câmara parece também ter influenciado a explosão das demandas creditícias em 1745. Os indícios indicam que o mercado de crédito e o negócio de tropa desempenharam papel privilegiado nas disputas de poder que ocorriam na vila de Curitiba naquele momento.

A retomada do controle sobre o poder camarário pelos arraigados parece ter restabelecido o equilíbrio perdido e contribuído para o recuo no nível da litigiosidade entre 1746 e 1747. É possível também que os prestamistas dos grupos rivais tenham disponibilizado a maior parte de seus recursos no mercado de crédito naqueles anos em que o conflito em torno do poder camarário se tornou mais explícito, contribuindo para uma forte diminuição das demandas creditícias e seus montantes totais em 1746 e 1747. Em 1748, ocorreu a extinção da Capitania de São Paulo e os forasteiros perderam seu mais importante aliado, o governador Dom Luis de Mascarenhas. A mudança na correlação de forças parece ter influenciado o novo aumento dos níveis de litigiosidade que ocorreram entre 1748 e 1751. A tabela 11.4 mostra que – após três anos de estabilidade - houve uma retomada nos empréstimos, aumentando o número de escrituras e do montante emprestado em 1748. Contudo, nos anos de 1749, 1750 e 1751, quando o panorama do poder em Curitiba estava claramente favorável aos arraigados, houve uma diminuição drástica na quantidade de escrituras de dívidas e nos montantes emprestados. Apesar da diminuição do número de novos empréstimos, os níveis de litigiosidade aumentaram bastante, especialmente a partir de 1750, ano em que o padre Manoel Domingues Leitão, chefe dos forasteiros, passou a ser sistematicamente acusado de prática de usura nas devassas do ouvidor.

Considerando os fatores acima podemos estruturar melhor uma explicação para o comportamento do ciclo de litigiosidade da vila de Curitiba. Embora a abertura do caminho do Viamão tenha trazido novas e atrativas possibilidades de ganhos, ela também anunciou perspectivas concretas de maior tributação e concorrência com o gado criado nos campos de Curitiba. Para os arraigados - cujas famílias estavam estabelecidas a mais tempo na localidade

- que monopolizavam as melhores oportunidades de lucro da região, o caminho do Viamão era uma ameaça à ordem vigente que lhes era francamente favorável. Contudo, para aqueles novatos que necessitavam de uma nova alternativa econômica ainda não monopolizada pelos grupos mais antigos era uma benesse. Assim, o novo nicho de negócios atraiu para a vila novos indivíduos interessados em aproveitar as novas chances de lucro (forasteiros). As tensões sociais, políticas e econômicas aumentaram e a disputa pelo poder tornou-se mais complexa com a interferência do governador da Capitania e da Ouvidoria ao lado dos forasteiros.

O ponto central de nossa hipótese é a correlação entre o ciclo da litigiosidade e o ciclo do crédito. Então vamos procurar entendê-los como fenômenos integrados e integrantes de um mesmo processo social. Já frisamos que o crédito tinha importância central nas sociedades do Antigo Regime, atuando como um dos mecanismos formatadores das relações sociais. Também salientamos que havia uma demanda estrutural de crédito devido à concentração da riqueza e à escassez de moeda sonante, que o crédito atuava no sustento cotidiano entre os ciclos agrícolas e criava ligações pessoais e mercantis fortes, duradouras e hierárquicas, agindo como mecanismo de subordinação do devedor ao credor. Dessa perspectiva, nossa hipótese se funda na possibilidade de que o mercado de crédito da vila de Curitiba se converteu numa das arenas das disputas sócio-político-econômicas que se desenvolveram no período, influenciando de modo decisivo os ciclos da litigiosidade local.

Vamos dividir os 22 anos do período entre 1731-1752 representados na tabela 11.3 e compará-los em dois períodos de 11 anos cada. A média geral das dívidas para todo o período foi de 32\$189. No período de 1731 a 1741 apenas dois anos (1737 e 1739) superaram essa média. No período de 1742 a 1752, sete dos onze anos ficaram acima da média geral. No período de 1731 a 1741 foram cobradas 317 dívidas em réis e 23 dívidas em oitavas de ouro, ao passo que no período de 1742 a 1752 esse número aumentou para 666 dívidas em réis e diminuiu um pouco para 19 dívidas em oitavas de ouro, o que representou um aumento de mais de 100% no número total de processos por dívidas. Todavia o montante cobrado entre 1731 e 1741 foi de 7:406\$939 e 278 oitavas, enquanto que no período de 1742 a 1752 o montante mais que triplicou em réis, somando 24:235\$377 e mais que duplicou em oitavas,

somando 582 oitavas. Podemos afirmar, então, que apesar do grande aumento dos montantes cobrados em réis e em oitavas de ouro no período 1742-1752, isso não significou um aumento do número de processos por dívidas na mesma proporção, haja vista que houve uma tendência ao aumento dos valores médios cobrados, indicando também uma continuação da tendência à concentração da riqueza, porém, em um patamar mais alto. Como veremos mais adiante, o aumento do número de processos também pode estar ligado ao aumento da inadimplência no período.

Tabela 11.3: Relação entre o número de processos e os montantes das dívidas 1731-1752⁷⁴⁷

Ano	N.º de processos de dívidas em réis*	Montante total (réis)	Média em réis	N.º de processos de dívidas em oitavas de ouro em pó**	Montante total em oitavas de ouro em pó	Média em oitavas de ouro em pó
1731	4	82\$600	16\$520	2	24	12
1732	1	9\$000	9\$000	-	-	-
1733	12	211\$490	17\$624	-	-	-
1734	22	646\$870	29\$403	-	-	-
1735	27	496\$980	18\$400	1	1 ½	1 ½
1736	67	809\$734	12\$080	-	-	-
1737	25	899\$300	35\$972	2	12	6
1738	24	234\$800	9\$783	1	8 ½	8 ½
1739	35	1:613\$640	46\$104	-	-	-
1740	48	766\$170	15\$961	14	95 ¾	6 ¾
1741	52	1:536\$755	29\$559	3	136 ¼	45 ½
1742	17	1:951\$170	114\$774	1	81	81
1743	31	1:900\$672	61\$312	2	15	7 ½
1744	58	2:754\$382	47\$489	2	30 ¼	15
1745	116	4:254\$494	36\$674	4	191	47 ¾
1746	36	1:449\$170	40\$254	0	-	-
1747	42	1:227\$309	29\$221	2	43	21 ½
1748	47	1:448\$805	30\$825	3	108 ½	36
1749	42	1:188\$772	28\$488	-	-	-
1750	55	2:946\$016	53\$563	4	81 ½	20 ½
1751	106	3:662\$417	34\$551	1	32	32
1752	116	1:408\$991	12\$146	-	-	-
Total	983	31:642\$316	32\$189	42	860	20 ½

* Considerados apenas os processos valorados em réis.

** Considerados apenas os processos valorados em oitavas de ouro em pó.

O crescimento da produção aurífera e o dinamismo do comércio e do agro fluminense levaram ao aumento da demanda pelo gado vacum, muar e cavalariça proveniente do

⁷⁴⁷ Tabela montada a partir de dados retirados dos oito volumes dos **Livros de Audiências dos Juizes Ordinários** abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

sul da colônia. A abertura do caminho do Viamão no início da década de 1730 e o estabelecimento do registro de Curitiba vieram garantir o fornecimento das tropas necessárias à economia mineira e fluminense. A Capitania de São Paulo passou a ser o eixo dinâmico do fornecimento de gado de corte e também muares tão necessários ao transporte. Muitos tropeiros foram atraídos para a região e alguns habitantes da vila de Curitiba passaram a ganhar a vida participando desse grande comércio de animais. A presença de tropeiros atraiu também comerciantes de “fazendas secas e molhadas”, muitas delas importadas, para a região de Curitiba favorecendo a circulação da riqueza.

Quando analisamos os montantes das dívidas cobradas em réis, percebemos que tais montantes quase quadruplicaram quando comparamos a década de 1731-1740 à década de 1741-1750. Se considerarmos os quase doze anos entre 1740 e 1752, os montantes quase quintuplicaram quando comparados à década de 1731-1740. Portanto, a curva de crescimento dos montantes de endividamento na vila de Curitiba acompanhou a curva de crescimento mineiro e fluminense, que por sua vez foi acompanhada pela estruturação da economia tropeira e pelo aumento das rivalidades entre forasteiros e arraigados na vila de Curitiba.

Como forma de melhor embasar os dados acima e também de estabelecer comparações, vamos passar à análise da tabela 11.4 que enumera as escrituras públicas de obrigação e dívida, distratos e recibos que foram feitas junto ao tabelionato curitibano entre 1730 e 1751. Como vimos, dos 1248 processos relativos a dívidas do Juízo Ordinário, somente 1025 mensuram os valores (considerando a somatória dos valores em réis e oitavas de ouro), enquanto que no tabelionato foram contabilizadas 236 escrituras de dívidas, das quais apenas duas não puderam ter seus valores mensurados. Se considerarmos que está faltando um trecho da documentação dos livros de notas do Tabelionato referente ao período entre abril de 1736 e agosto de 1737, então podemos considerar que o número de escrituras de dívidas, distratos, vendas, etc foi maior. No entanto, também devemos considerar que alguns trechos da documentação do Juízo Ordinário estão com sérios problemas de legibilidade, o que, certamente, faz com que o número de processos identificados seja menor que o real. Seja como for, devemos trabalhar com os números que a documentação permitiu efetivamente contabilizar.

Tab.11.4:Quantidade e montantes de escrituras de dívidas e distratos entre 1730-1751

Ano	Quantidade de dívidas	Montante total das dívidas em réis	Quant. de distratos e recibos de dívidas	Montante dos distratos e recibos em réis
1730	3	356\$440	4	680\$000
1731	6	755\$200	3	302\$550
1732	13	2:234\$162	5	989\$052
1733	16	2:426\$040	2	642\$728
1734	10	1:525\$220	7	576\$105
1735	6	1:400\$520	2	243\$330
1736	9	1:324\$976	1	100\$000
1737	9	1:440\$214	-	-
1738	14	1:151\$590	2	585\$400
1739	5	507\$710	1	274\$000
1740	13	1:465\$153	5	275\$310
1741	10	2:765\$500	3	1:079\$726
1742	18	3:094\$092	2	67\$000
1743	12	2:141\$030	6	914\$823
1744	25	3:213\$730	1	349\$640
1745	11	1:378\$920	1	250\$000
1746	11	1:181\$750	2	137\$800
1747	11	1:770\$567	2	223\$500
1748	14	2:168\$640	1	47\$000
1749	3	587\$166	-	-
1750	6	739\$128	1	5\$000
1751	9	880\$189	1	60\$000
Total	234	34:506\$943	52	7:802\$964

Assim, as 236 escrituras de dívidas identificadas representam apenas cerca de 19% dos 1248 processos judiciais. Se nos ativermos apenas aos documentos com valores declarados, ainda assim, as 234 escrituras valoradas representam somente cerca de 22,8% dos 1025 processos que expuseram seus valores. Disso podemos concluir que a documentação tabelional representa apenas uma fração entre 19 e 23% das relações creditícias representadas pela documentação judiciária e que, por sua vez, a documentação judiciária representa apenas uma fração da real cadeia de endividamento que envolvia os curitibanos e os moradores de outras localidades que mantinham relações sócio-econômicas com a vila de Curitiba.

De outro modo, é muito interessante notar que o montante total dos 1025 processos judiciais é de 32:674\$316, numa média de 31\$877 cobrados por processo, enquanto que o montante das 234 escrituras de dívidas soma o valor de 34:506\$943, numa média de 147\$465 por escritura, ou seja, os valores médios das escrituras do Tabelionato são cerca de 4,6 vezes maiores que os valores médios cobrados ou legitimados nos processos judiciais. Dito de outra forma, os processos judiciais nos dão uma visão quantitativamente mais próxima, mas ainda assim imprecisa da real cadeia de dívidas, enquanto que as escrituras tomadas sozinhas nos dão uma visão mais precisa da escala do trânsito material que ocorria naquela sociedade. Conclui-se, então, que se forem tomadas as duas fontes em conjunto, somando suas qualidades, elas podem nos dar uma idéia mais próxima ou menos distante das reais relações de haver e dever existentes então.

Passemos então à tabela 11.5 e à comparação entre os dois períodos de onze anos entre 1730 e 1751. Vamos notar que também nas escrituras públicas houve um aumento tanto na quantidade de dívidas, quanto no montante delas. No entanto, não houve um aumento tão espetacular quanto o ocorrido nos processos do Juízo Ordinário. Enquanto no Juízo Ordinário o crescimento do número de processos por dívidas foi maior que 100%, no tabelionato o aumento do número de escrituras foi da ordem de 25% no segundo período. Ao mesmo tempo, o montante mais que triplicou nos processos do Juízo Ordinário, enquanto que nas escrituras públicas do tabelionato o aumento do montante ficou próximo de 36%.

Tabela 11.5: Montantes de dívidas e distratos de dívidas considerando dois períodos de onze anos entre 1730 e 1751⁷⁴⁸

Período	Quantidade de dívidas *	Montante total das dívidas em réis	Média das dívidas em réis	Quantidade de distratos e recibos de dívidas	Montante dos distratos e recibos em réis	Média dos distratos e recibos
1730-1740	104	14:587\$225	140\$261	32	4:668\$475	133\$389
-	-	-	-	-	-	-
1741-1751	130	19:919\$718	153\$228	20	3:134\$489	156\$724
-	-	-	-	-	-	-
1731-1751	234	34:506\$943	147\$465	52	7:802\$964	150\$057

É preciso lembrar que esses percentuais seriam sensivelmente diferentes se pudéssemos contar com aquelas partes da documentação perdidas ou deterioradas, tanto do Juízo Ordinário como do Tabelionato. Então, para evitar erros que possam comprometer nossa análise, vamos considerar também os efeitos que a subquantificação derivada das falhas documentais possam ter exercido sobre os percentuais aferidos. Assim sendo, é preciso levar em conta que, as falhas na documentação do Juízo Ordinário se concentram na década de 1740 (esses processos encontram-se principalmente em 1743, 1748 e 1749, pois os termos das audiências realizadas nestes anos situam-se em livros um tanto deteriorados) e, ainda assim, os números da documentação falhada, desse período, apontam para um forte crescimento das demandas e dos montantes em relação à documentação íntegra da década de 1730. Por outro lado, a falha na documentação do Tabelionato se concentra, contrariamente, na década de

⁷⁴⁸ As tabelas 11.4 e 11.5 foram montadas a partir dos dados retirados das escrituras públicas que deixaram claro que se tratavam de escrituras de obrigação, dívida, crédito, distrato ou pagamento de dívidas, sejam originadas de empréstimo de dinheiro, sejam originadas de compra e venda de quaisquer bens. As escrituras estão contidas em doze volumes (vol. 4 a vol.15) dos **Livros de Notas do Primeiro Tabelionato de Curitiba** abrangendo o período de 1730 a 1751 conservados sob forma digitalizada no CEDOPE-DEHIS-UFPR.

1730 (quase 17 meses entre 2 de abril de 1736 e 24 de setembro de 1737) e, mesmo assim, a diferença dos percentuais de escrituras e montantes entre as duas décadas é bem menor nessa documentação. Conclui-se, então, que, se as falhas documentais não existissem, as diferenças entre esses valores percentuais relativos às duas décadas seriam ainda maiores na documentação do Juízo Ordinário e menores, podendo, inclusive, tender ao equilíbrio na documentação do Tabelionato. Tal situação, longe de comprometer a análise, apenas reforça o raciocínio que já estávamos fazendo, afastando a possibilidade de uma possível indução ao erro derivada das falhas documentais.

A comparação dos números apresentados nas tabelas 11.7, 11.8 e 11.9 e nas tabelas 11.10, 11.11 e 11.12 pode nos dar algumas pistas sobre o aumento do número de processos. Embora a quantidade de processos relativos a valores maiores (entre 50\$000 a 999\$999) tenha tido um expressivo crescimento, o que parece ter sido fundamental para o crescimento do número absoluto de processos relativos às dívidas num grau tão mais elevado que as escrituras de dívidas foi o forte aumento do número de processos relativos a valores menores (entre 1\$000 e 49\$999), que, por sua vez, têm pouca representatividade nas escrituras do Tabelionato. Isso pode indicar que houve um aumento das relações creditícias entre a população mais pobre, ou que os prestamistas passaram a emprestar mais vezes, valores menores, para um maior número de pequenos devedores, ampliando a cadeia de crédito e endividamento entre 1741 e 1752. Esse aumento pode estar ligado às disputas em torno do poder local apontadas antes, pois o crédito era um instrumento poderoso na formação de alianças políticas e sociais. Quanto às escrituras, podemos argumentar que seu aumento foi de menor monta – podendo tender ao equilíbrio se considerarmos a falha documental - devido ao fato delas envolverem camadas sociais mais altas nas relações creditícias ali expressadas. Ou seja, os grupos sociais que tinham maior acesso ao crédito o tinham já bastante estendido desde o período anterior, não havendo espaço para uma demanda tão maior no período posterior.

Resta observar melhor a questão dos distratos de dívidas, pois eles parecem indicar aumento do número de inadimplentes, o que pode ter ocasionado a maior demanda judicial. Foram 52 distratos ou recibos de dívidas que foram pagas. Eles representam cerca de 22,2%

do número de escrituras de dívidas (234), enquanto que o montante pago (7:802\$964), representa cerca de 22,6% do montante total dos empréstimos valorados nas escrituras (34:506\$943). Num primeiro momento pode parecer que num período de 22 anos apenas cerca 22% dos valores emprestados foram pagos, mas devemos considerar que este valor se refere ao período todo. Quando dividimos os dois períodos na tabela 11.5, percebemos que, enquanto o número de dívidas e seu montante cresceram 25% e 36% respectivamente na década de 1740, o número de distratos e pagamentos de dívidas caiu cerca de 37% e o montante pago caiu cerca de 33% em relação à década anterior. Aqui também devemos levar em consideração que o percentual relativo à queda do número de distratos e dos montantes pagos na década de 1740, seria seguramente maior se não fosse a falha dessa documentação na década de 1730.

A queda do número de pagamentos poderia explicar apenas em pequena parte o grande aumento dos processos relativos às dívidas junto ao Juízo Ordinário, pois representam uma parcela ínfima daqueles 685 processos do segundo período (considerados os processos valorados em réis e em oitavas de ouro). Todavia, essa queda parece indicar que houve um significativo crescimento da inadimplência entre credores de categorias mais altas. Essa impressão fica ainda mais marcada ao verificarmos que, ao mesmo tempo em que o número e o montante dos pagamentos caiu, o número de processos judiciais relativos a valores mais altos quase quintuplicou. Então, se for verdadeiro que a inadimplência cresceu entre os grupos mais abastados, também poderia ser válido o mesmo raciocínio para os grupos menos privilegiados, mas essa é apenas mais uma hipótese que ainda não temos dados suficientes para elucidar no âmbito desse trabalho. Seja como for, as questões derivadas da cadeia de endividamento levaram ao aumento da demanda ao judiciário local e, conseqüentemente, da litigiosidade formal.

Certamente o número de distratos foi maior, mas muitas dívidas eram pagas de modo mais informal, tendo como garantia escritos de recibos e distratos privados que nunca foram transladados para os livros do tabelionato. É possível também que algumas dívidas fossem pagas tendo como lastro apenas a palavra dada e a confiança mútua entre as partes, o que poderia gerar problemas futuros diante de cobranças de herdeiros que, desconhecendo o

trato verbal ou agindo maliciosamente, poderiam cobrar o que estava na escritura. De fato, uma boa parte das escrituras de dívidas e de distratos eram lançados nos livros de notas do tabelionato meses ou anos depois de terem sido feitos em escritos particulares ou tratados verbalmente entre as partes. Por exemplo, no dia primeiro de dezembro de 1738, o sargento-mor Don João Francisco Laines de Paranaguá, emprestou 32\$000 réis a João da Silva Pinheiro, mas o lançamento do crédito no livro de notas do tabelionato só foi feito em 21 de janeiro de 1739.⁷⁴⁹ Em 5 de junho de 1743, Dionízio Gomes da Silva emprestou 122\$000 a Joaquim Cardozo de Leão para pagar em um ano, mas a dívida foi distratada somente em 1747.⁷⁵⁰

A escrituração pública parece ter sido mais requisitada nos momentos em que se necessitava de uma prova formal da existência da dívida ou do pagamento dela. Devemos considerar ainda que boa parte das relações creditícias – especialmente aquela de menor monta - não deixou lastro na documentação tabelional devido aos custos de tal escrituração. A morte do prestamista ou do devedor configurou-se num momento privilegiado para a escrituração junto ao tabelionato ou para os requerimentos de cobrança junto ao Juízo Ordinário.

Os historiadores que tomam inventários *post-mortem* como fontes de pesquisa já destacaram o lugar importante ocupado pelas dívidas ativas e passivas nesse tipo de documentação. As audiências do Juízo Ordinário e os livros de notas do Tabelionato curitibano também refletem essa realidade, pois frequentemente credores e devedores falecidos deixavam para seus herdeiros a tarefa de legitimar, cobrar ou pagar suas dívidas ativas e passivas. Viúvas, curadores de órfãos e herdeiros diversos compareceram perante os juízes cobrando ou sendo cobrados das dívidas feitas pelos falecidos prestamistas ou devedores. Caso emblemático aconteceu na audiência de 29 de março de 1737, quando o procurador de Dona Izabel Rodrigues, viúva do falecido Lourenço de Andrade, apresentou

⁷⁴⁹ PTC. **Livro de notas**, vol. 7. f. 191v.

⁷⁵⁰ PTC. **Livro de notas**, vol. 10. f. 33v.

um libelo cobrando 30\$000 de Dona Maria Rodrigues, viúva de Veríssimo Pereira.⁷⁵¹ Neste caso, a relação de dívida ativa e passiva existente entre os maridos foi herdada pelas respectivas viúvas. Em 7 de novembro de 1739, Maria de Siqueira, viúva de João Alvres Martins, compareceu ao tabelionato de Curitiba para renegociar o valor de 46\$320 “com juros vencidos”, que seu marido havia emprestado do capitão João Carvalho de Assunção dois anos antes.⁷⁵² Houve ocasião em que foi cobrada uma herdeira sem referência à viúva. Na audiência de 9 de novembro de 1750, Manoel Joseph cobrou 38\$280 de Luiza da Cunha, herdeira de Francisco Furtado e como ela não apareceu nas audiências o juiz habilitou Luiza como herdeira no processo.⁷⁵³ Nesse caso, Luiza da Cunha herdou também as dívidas passivas de Francisco Furtado.

Na ausência dos pais já falecidos o prestamista cobrava os filhos herdeiros. Na audiência de 5 de maio de 1749, o procurador de Manoel Gonçalves Carreira apresentou um libelo no qual pedia 146\$300 aos filhos do Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Mota e sua mulher Elena Rodrigues Coutinho, ambos já falecidos. Foram citados Maria Rodrigues Pinta e Feliciano do Espírito Santo (filhas maiores), Anita de Souza (nora) e Pedro Siqueira Cortes curador dos filhos menores.⁷⁵⁴

Em dois de maio de 1732, Valentim Teixeira de Azevedo, atuando como curador dos órfãos do falecido Gaspar Teixeira de Azevedo, nomeou procuradores em Curitiba, Paranaguá (ele próprio), Santos e São Paulo.⁷⁵⁵ Como tem sobrenomes idênticos, possivelmente Valentim fosse o filho mais velho ou um irmão do falecido Gaspar, ficando responsável pela gestão dos bens da família, inclusive cobrar dívidas ativas ou pagar as dívidas passivas.

Na audiência de 24 de dezembro de 1736, o procurador do Tenente Coronel Brás

⁷⁵¹ BCMC. LAJO – 1733-1738. f. 152v.

⁷⁵² PTC. **Livro de notas**, vol. 8. f. 16.

⁷⁵³ BCMC. LAJO – 1750-1751. f. 53v.

⁷⁵⁴ BCMC. LAJO – 1748-1749. f. 56v.

⁷⁵⁵ PTC. **Livro de notas**, vol. 5. f. 66v.

Domingos Velozo cobrou José da Silva Gavião que atuava como curador dos bens do defunto João Velozo.⁷⁵⁶ O procurador do testamenteiro Sebastião dos Santos Pereira compareceu perante o juiz ordinário em 5 de abril de 1748, para cobrar oito devedores do falecido Francisco Baptista. As dívidas somaram um valor total de 56\$930, além dos quais constavam ainda 1 par de brincos, 3 pares de botões e 1 Espírito Santo.⁷⁵⁷ Os exemplos acima ilustram um pouco da teia de endividamento que enredava a vida dos curitibanos no século XVIII.

11.1. A PROCEDÊNCIA DAS DÍVIDAS

De onde ou do que procediam as relações de crédito e endividamento? Como forma de tentar responder a esta pergunta vamos discriminar alguns bens que foram nomeados nos termos de audiência dos juizes ordinários. Dos 1248 processos relativos a créditos e dívidas, somente 983 mensuram os valores em réis que totalizaram um montante de 31:642\$316 (trinta e um contos, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezesseis réis). Foram cobradas ainda 42 dívidas em oitavas de ouro em pó que totalizaram 860 oitavas. Se nos fiarmos nas valorações de Roberto C. Simonsen⁷⁵⁸, podemos considerar um valor médio de 1\$200 para cada oitava de ouro em pó, no período analisado, somando um total aproximado de 1:032\$000 (um conto e trinta e dois mil réis) em oitavas de ouro.

Além dos valores em réis e em oitavas de ouro mencionados acima, também foram cobradas algumas dívidas de menor valor referidas em outras unidades como pataca (320 réis), vintém (20 réis), cruzado (400 réis) e tostão (100 réis). Foram cobradas 42 patacas (totalizando 13\$440). Cobrou-se 44 vinténs, que somaram 880 réis. Foi cobrado ainda 1 cruzado e 2 tostões. Estes valores menores somaram, juntos, o modesto montante de 14\$920

⁷⁵⁶ BCMC. LAJO – 1733-1738. f. 139v.

⁷⁵⁷ BCMC. LAJO – 1746-1748. f. 110.

⁷⁵⁸ SIMONSEN. Roberto C. **História econômica do Brasil. Op. cit.** p. 283.

(quatorze mil, novecentos e vinte réis).

Foram feitas 265 cobranças de dívidas que não puderam ter seus valores estipulados. Cerca de 5% dos processos de endividamento simplesmente não enunciaram o montante das dívidas cobradas, às vezes referindo-se a “certa quantia de dinheiro” ou “jurar pelo valor de um crédito”, sem especificar valores. Nesses casos, o valor ou a quantia provavelmente já estava estipulada no crédito escrito de antemão entre prestamista e devedor. Nos outros processos foram feitas cobranças de toda sorte de bens característicos daquela sociedade. Foi cobrado todo tipo de “fazendas secas e molhadas”⁷⁵⁹, objetos, produtos e animais, que às vezes traziam seus valores, mas outras tantas vezes não tiveram seus valores estipulados. Os bens valorados em réis, oitavas de ouro, patacas, vinténs ou cruzado foram incorporados nos montantes discriminados anteriormente.

Para se ter idéia desses bens, vamos discriminar alguns deles com seus respectivos valores quando constarem. Mantimentos que comprou em loja (7\$200 réis), 20 ½ alqueires de trigo (1\$000 cada alqueire), 5 alqueires de farinha, 3 arrobas de açúcar (18\$160 réis), 2 ½ arrobas de peixe, um pouco de fumo, 25 cargas de congonha (erva mate) a 0\$480 réis cada carga, 82 cavalos, 2 éguas, 27 potros, 75 bestas muares, 1 porco capado, 67 cabeças de gado vacum (bois capados, bois, vacas, novilhos), um cão de caça, uma viola, o trabalho de um negro, o valor de um escravo (105\$000 réis), uma negra, um par de sapatos (3 patacas), confecção de uma cabeleira, uns pentes, brincos de ouro, dezenas de partidas de pano de algodão e fazendas em geral, um calção de pano verde (6\$000 réis), uma camisa de olanda (4\$000 réis), uma casaca (10\$000 réis), um par de meias finas (4\$000), três pares de botões, conserto de uma cochonilha de sela, uma sela, uns couros, 1 cangalha (0\$960 réis), duas canoas (20\$500 e 13\$300 respectivamente), um sermão do padre, um barril de aguardente, 17 frascos e ½ medida de aguardente (12\$480), uma frasqueira (3\$200 réis), uma panela de ferro,

⁷⁵⁹ Raphael Bluteau define o termo “fazenda” como “riquezas, dinheiro, cabedais”, podendo também indicar “bens de raiz, terras, quintas”. Mas parece poder indicar também tecidos quando diz que a “fazenda de lei” é aquela “que não é sujeita a corrupção, nem a modas, como lençaria, ferro, etc, porque sempre é moda trazer camisas, fazer armas etc.” O que parece mais certo é tomar o termo “fazenda” no contexto em que aparece na documentação. Assim, quando a documentação designa genericamente “fazendas que comprou em sua loja” ou “fazenda com que assistiu minha tropa”, parece que está indicando qualquer tipo de mercadoria necessária, desde tecidos até mantimentos. BLUTEAU. Vocabulário Portuguez e Latino. Lisboa : Oficina de Pascoal da Sylva. 1716.

1 vaso (dez patacas), duas espadas, 1 espingarda (7\$800 réis), 1 arma de fogo (4\$800 réis), 1 tenda de ferreiro (70\$000), 1 Espírito Santo, terras (21\$000 réis), 1 sítio (5\$000 réis), taperas, casas, aluguéis de casas, conserto de um telhado, salário para construir casas, duas dúzias de tabuado, 1 ½ alqueire de cal amassada com areia, ajuste de condução de tropa até o registro (65\$000 réis), pagamento de trabalho do resto de tropa que ajudou a conduzir do Rio Grande (25\$600), salário de um peão que ajudou a conduzir uma tropa (7\$000).

Muitos dos bens enumerados acima se referiam aos artigos de primeira necessidade na vida dos habitantes da vila Curitiba no século XVIII. Nesta categoria estão incluídos os mantimentos, farinha, trigo, peixes e até a aguardente se considerarmos seus múltiplos usos, inclusive medicinais. Há também a necessidade de moradia como as casas, taperas e seus consertos. Outros bens, como armas de fogo, sela, cochonilha, cangalha, cavalos, potros, éguas, gado vacum, bestas muares, além de serviços prestados na condução de todo tipo de gado vacum e cavalariagem, estão relacionados ao negócio de tropa, importante atividade econômica da localidade, que ganhou maior desenvoltura a partir da abertura do caminho do Viamão no início da década de 1730. A mão-de-obra escrava também aparece na cobrança dos valores de um negro e uma negra.

Além dos bens de maior necessidade, também surgiam nas audiências cobranças de bens ligados à aparência pessoal, tais como: camisa de olanda⁷⁶⁰, casaca, calção de pano verde, par de meias finas, pares de brincos de ouro, pentes e cabeleira. Embora minoritária, a presença desses bens no rol de cobranças da Justiça Ordinária de Curitiba assinala a importância social que os trajes tinham nas sociedades do Antigo Regime. Muitas vezes as roupas representavam um elevado valor percentual no montante dos bens inventariados. Havia tentativas de refrear, através de leis suntuárias, o luxo dos vestidos que a alguns arruinava e a outros permitia dissimular seu nascimento e seu estado social. Tal opinião negativa sobre os luxos dos paulistas, foi esboçada em carta que o governador da Capitania de São Paulo, D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão remeteu ao Reino em 23 de janeiro de 1768.

⁷⁶⁰ Bluteau define olanda como “certa lençaria de várias castas. Há olanda fina, e fina atacada, ordinária, grossa, riscada e frisada, larga e olanda dita seda.” BLUTEAU. Vocabulário. **Op. cit.**

O luxo dos vestidos é desigual à possibilidade desta gente; se as fazendas fossem do Reino tudo ficava em casa; porém sendo estrangeiras, não há ouro que as pague. (...) Nesta terra as mulheres não ganham uma pataca, custam os calçados 4\$800 rs. para cima, trazem-nos todos da melhor seda e pela rua. Nesse Reino vestem de pano muitos fidalgos, nas províncias boa gente trazem linhos; aqui os brancos vestem o melhor veludo, e ninguém trás senão Olanda; tudo isso compra-se fiado, ao depois estuda-se para se pagar.⁷⁶¹

O governador era um crítico constante do endividamento e também dos luxos locais, pois aos seus olhos, estes últimos representavam uma grande fonte de evasão de divisas para a Inglaterra. Em carta ao conde de Oeiras datada de 22 de fevereiro de 1769 escreveu:

À sombra destes trabalhos vem a Inglaterra, sem susto nem despesa, desfrutar tranquilamente o melhor, e mais puro cabedal de todos estes habitantes, porque adormecidos na natural ociosidade, e recostados no descanso da sua mal entendida vaidade, pagam fielmente nas tendas e lojas de negócio (que se compõem pela maior parte de efeitos estrangeiros) tudo quanto seus escravos diariamente lhes ganham, e tiram nas suas lavras, ficando ainda em cima empenhados para nunca possuírem de seu um só vintém, porque não falando no comestíveis, e fazenda de fora do Reino, que compram os povos, que é coisa muito avultada⁷⁶²

O governador estava apontando para a ampla e irrestrita cadeia de adiantamento e endividamento daquela sociedade. Para complementar a resposta da procedência das dívidas montamos a tabela 11.6 que considera todo o trânsito material que deixou lastro documental nas escrituras públicas do Tabelionato de Curitiba. As escrituras e seus valores foram divididos por categorias de bens para percebermos o peso de cada categoria no trânsito material da vila.

Foram 234 escrituras de dívidas cujo montante foi de 34:506\$943. Outras 119 escrituras trataram de compra e venda de vários tipos de bens a vista que somaram um montante de 20:147\$176. Ao todo foram contabilizadas 353 escrituras que somaram um montante total 54:654\$119. Em outras palavras, apenas cerca de 37% do montante total do trânsito material foi pago a vista, os restantes 63% trocaram de mãos através da cadeia de endividamento. Se diminuirmos as escrituras de dinheiro do restante das escrituras de dívidas, ainda assim elas somam 150 escrituras com um valor de 21:531\$613, o que demonstra que as relações de compra e venda baseadas na cadeia de adiantamento/endividamento superavam o número e o montante das compras e vendas com pagamento imediato.

⁷⁶¹ Citado por SIMONSEN, Roberto C. **História econômica. Op. cit.** p. 242-243.

⁷⁶² **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo.** vol. 19. p. 282-283.

Tabela 11.6 - Trânsito material nas escrituras do Tabelionato de Curitiba⁷⁶³

Período	Escrituras de dinheiro	Escrituras de terras	Escrituras de casas	Escrituras de escravos	Escrituras de fazendas	Total em réis
1730	6:849\$117	1:753\$550	47\$000	670\$000	2:535\$730	11:852\$397
1740	(50)*	(25)	(4)	(4)	(29)	(112)
1741	6:126\$213	3:357\$290	978\$800	1:101\$500	4:939\$560	16:503\$363
1751	(34)	(57)	(14)	(9)	(34)	(148)
Total	12:975\$330	5:110\$840	1:025\$800	1:771\$500	7:472\$290	28:355\$760
	(84)	(82)	(18)	(13)	(63)	(260)
Período	Escrituras de vacuum	Escrituras de muares	Escrituras de cavalos	Escrituras de potros	Assistência de tropa	Total em réis
1730	4:565\$900	-	1:362\$200	1:241\$360	343\$000	7:512\$460
1740	(11)	-	(7)	(7)	(5)	(30)
1741	83\$640	6:754\$000	3:830\$960	2:024\$000	6:093\$329	18:785\$929
1751	(1)	(4)	(11)	(11)	(36)	(63)
Total	4:649\$540	6:754\$000	5:193\$160	3:265\$360	6:436\$329	26:298\$389
	(12)	(4)	(18)	(18)	(41)	(93)
Total geral	-	-	-	-	-	54:654\$119
						(353)

* os números entre parênteses se referem ao número de escrituras identificadas em cada categoria

Os empréstimos feitos em dinheiro foram em número significativamente maior no primeiro período, apesar dos montantes ficarem próximos nos dois períodos, o que indica que no segundo período os valores médios dos empréstimos cresceram. Quanto aos valores ligados a bens de raiz, como terras, houve um crescimento vertiginoso de mais de 100% no número de transações e de cerca de 90% no montante. Contudo, se dividirmos o número de escrituras de terras pelo montante, teremos o valor de 62\$337, ou seja, o segundo menor preço médio pago em todo o período. Tal inferioridade no preço das terras se deve ao baixo valor

⁷⁶³ Tabela montada a partir de dados retirados das escrituras públicas contidas em doze volumes (vol. 4 a vol.15) dos **Livros de Notas do Primeiro Tabelionato de Curitiba** abrangendo o período de 1730 a 1751 conservados sob forma digitalizada CEDOPE-DEHIS-UFPR. Nesta tabela foram consideradas as escrituras de dívidas e escrituras de compra e venda de quaisquer bens discriminados, mesmo que tenham sido pagos a vista. Não foram considerados os distratos de escrituras.

monetário dos bens rústico, que também foi averiguado nas escrituras públicas e inventários *post-mortem* do Rio de Janeiro.⁷⁶⁴ Os negócios com casas na vila também dispararam, mais que triplicando o número de escrituras e com crescimento da ordem de 20 vezes no montante das transações. Tal fato parece indicar uma valorização imobiliária na parte urbana da vila, apesar dos preços das casas permanecerem baixos em relação a outros bens como fazendas, animais, escravos e um pouco abaixo do valor médio das terras. O baixo valor relativo das casas também foi observado para outras partes da colônia como, por exemplo, na região dos Campos dos Goitacases no norte fluminense, onde a “riqueza estava associada ao número de cabeças de gado e de escravos. As casas de morada e algumas benfeitorias não mereciam nem mesmo descrição muito detalhada nos inventários”.⁷⁶⁵

Quanto às negociações de mão-de-obra escrava de origem africana, também houve aumento de mais de mais de 100% no número de transações e de cerca de 65% no montante. O crescimento no número das transações parece indicar aumento na participação da mão-de-obra africana, mas ela ainda permanece num nível relativamente baixo, pois ainda persistia com força o sistema de administração particular.

Apesar do número de escrituras relativas ao comércio de animais ser de cerca de 26% do total, a importância desse comércio no trânsito material da vila de Curitiba se expressa no montante de 26:298\$389, que representa cerca de 48% de todo o montante aferido entre 1730 e 1751.

Foram feitas 63 escrituras procedidas de “fazenda”. Como já foi dito antes o termo genérico “fazenda” pode estar indicando vários tipos de mercadorias, desde tecidos até mantimentos, em geral vendidas nas lojas da vila de Curitiba. O número de escrituras procedidas de “fazenda”, cresceu em cerca de 17%, enquanto que o montante negociado cresceu cerca de 95%. Isso pode indicar uma pressão inflacionária nesse tipo de mercadoria, mas é impossível ter certeza, pois as escrituras são vagas ao descrever a quantidade e a

⁷⁶⁴ FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura. Op. cit.** p. 275. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzinhada do Império. Op. cit.** p. 72.

⁷⁶⁵ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 356

qualidade destas “fazendas”. Por exemplo, em 11 de junho de 1734, foi feita uma escritura de obrigação e dívida na qual José do Souto declarou dever a Miguel Rodrigues Ribas o valor de 30\$000 “de fazenda que lhe comprou na sua loja”.⁷⁶⁶ O que parece ter contribuído para o crescimento no montante das escrituras procedidas de fazendas é o crescimento no valor médio dessas escrituras devido ao abastecimento dos tropeiros com esse tipo de mercadoria. As escrituras que evidenciam que a fazenda foi vendida para assistência de tropa são, em geral, de valores muito maiores que aquelas que evidenciam que a fazenda foi vendida para o abastecimento doméstico.

Ao chegarem à região de Curitiba, os animais estavam invariavelmente cansados e magros após a longa viagem desde o Continente de São Pedro. O vertiginoso aumento dos recursos creditícios destinados à assistência das tropas que passavam pelo registro ou ficavam invernando nas pastagens dos campos de Curitiba e Campos Gerais, reforça o papel da região como ponto de passagem e invernação das tropas. Nos primeiros anos após a abertura do caminho do Viamão houve apenas 5 escrituras que se referiram a assistência de tropa com um montante relativamente pequeno de 343\$000. Contudo, no segundo período (1741-1751), quando a economia tropeira já estava melhor estruturada, o número dessas escrituras cresceu mais de 7 vezes e o montante destinado a essa finalidade cresceu quase 18 vezes.

É digno de nota que no primeiro período as escrituras de muares foram nulas, enquanto que no segundo foram 4 com um montante de 6:754\$000, sendo que a escritura que aferiu o maior valor individual em toda a documentação compulsada, se referia à venda de uma tropa por 4:593\$600.⁷⁶⁷ As escrituras de tropas de muares, potros colônias⁷⁶⁸ e cavalos foram as que aferiram, em média, os maiores valores. A tabela 11.6 mostra que as escrituras relativas a negociações com cavalos e potros cresceram cerca de 58% em número e quase triplicou o montante negociado com cavalos. Enquanto que as negociações com potros tiveram cerca de 63% de acréscimo de montante. Apesar desses expressivos aumentos

⁷⁶⁶ PTC. **Livro de notas**, vol. 6. f. 68v.

⁷⁶⁷ PTC. **Livro de notas**, vol. 10. f. 28v.

⁷⁶⁸ Potros colônias são referidos na documentação como aqueles trazidos do sul, como forma de diferenciá-los daqueles criados nos campos de Curitiba.

percentuais, podemos considerar poucas as escrituras relativas a venda de tropas de bestas muares (4), cavalos (18) e potros (18). Possivelmente, o pequeno número dessas escrituras no tabelionato de Curitiba se deva ao fato da região servir muito mais como passagem de tropa do que de comercialização. Os centros de comercialização e redistribuição das tropas para outras partes da colônia ficavam no norte da capitania de São Paulo, notadamente Sorocaba e Taubaté, de onde a maior parte dos animais era enviada para o Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e outras partes da própria área paulista. Em algumas ocasiões, tropeiros vindos de outras partes se reuniram em Curitiba para estabelecer sociedade para buscar animais no sul. Em primeiro de dezembro de 1748, Henrique Ferreira de Barros, Bernardo José Ferreira e Simão Rodrigues Zenha, todos “assistentes” na vila, firmaram uma escritura de sociedade no valor de 400\$000 para buscarem uma cavalhada no sul. A sociedade previa que ao final de seis anos eles dividiriam os lucros ou prejuízos em partes iguais.⁷⁶⁹

Nas negociações com animais houve decréscimo apenas com relação ao gado vacum, que somou 11 escrituras e o expressivo montante de 4:565\$900 entre 1730 e 1740, ao passo que entre 1741 e 1751 houve apenas uma escritura com o módico valor de 83\$640. Esses números parecem estar de acordo com o que foi apontado por Martha Daisson Hameister ao analisar a documentação relativa à passagem de animais pelo Registro de Curitiba e questionar a tese de que as fortunas sulinas se constituíram a partir do fornecimento de gado de corte para o abastecimento de outras regiões da colônia. A autora demonstrou que a maioria dos animais que passaram pelo Registro eram cavalares. Por exemplo, em 1738, passaram 5.551 potros e 838 bestas muares. Entre 1734 e 1749 foram 12.575 cavalos, 4.319 bestas muares, 173 éguas e 629 cabeças de gado vacum. Em 1751, quando a produção aurífera estava no auge, passaram pelo Registro de Curitiba 6.595 cavalares, 2.280 muares, 43 éguas e 1040 vacas. Vinte anos depois, em 1771, quando as minas já estavam em declínio, passaram 5.404 cavalos, 3.074 mulas e 2.437 reses.⁷⁷⁰

⁷⁶⁹ PTC. **Livro de notas**, vol. 13. f. 98v.

⁷⁷⁰ HAMEISTER, Martha Daisson. **O continente do Rio Grande de São Pedro: os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (c.1727-c.1763)**. Dissertação de mestrado. UFRJ. 2002. p. 175-179.

Se colocarmos esses números em diálogo com os dados das escrituras públicas do Tabelionato curitibano representados na tabela 11.6, então podemos tirar algumas conclusões melhor fundamentadas. Vimos que no período de 1730-1740 as escrituras de gado vacum movimentaram uma quantia relativamente alta na localidade, maior que toda a movimentação derivada das escrituras de muares, cavalos, potros e assistência de tropas juntas. Ao mesmo tempo podemos perceber que a passagem pelo Registro de gado vacum vindo do sul foi de cerca de um sexto em 1731, na primeira tropa trazida por Cristóvão Pereira de Abreu e tornou-se insignificante em fins da década de 1730 e na década de 1740, haja vista que este período marcou o fim das coureadas predatórias que ocorriam desde fins do século XVII no Continente de São Pedro. Os touros e vacas eram abatidos apenas para se tirar o couro, o sebo e aproveitar as melhores carnes, descartando-se o restante.que não encontrava mercado. Esse expediente exauriu os rebanhos e levou à proibição da prática pelas autoridades régias que receavam a futura falta de alimento para a população e para os soldados. O declínio desta atividade até então lucrativa, levou à valorização da atividade de condução de cavalos e muares até o sudeste da colônia.⁷⁷¹

Tal fato assinala que as demandas pelo gado de corte nas regiões mineira e carioca e também para alimentação de muitos condutores de tropas estavam, muito provavelmente, sendo abastecidas pela região paulista, especialmente os campos de Curitiba, pois sabemos que mesmo antes da abertura do Viamão, a região de Curitiba era tradicional fornecedora de gado de corte para outras regiões da capitania de São Paulo e até para o Rio de Janeiro. Nesse sentido, é possível que o comércio do gado vacum criado nos campos de Curitiba tenha sofrido uma exaustão devido à intensificação das demandas mineira e carioca na década de 1730. Tal exaustão teria sido concomitante àquela sofrida pelos rebanhos sulinos na mesma época. Esses eventos podem delinear uma explicação possível para o declínio das escrituras de vacuns e o aumento das escrituras relativas a mulas, cavalos, potros e assistência de tropa na década de 1740. Trataria-se, portanto, de uma momentânea mudança do foco de interesse mercantil devido à escassez temporária de uma determinada mercadoria: os vacuns.

⁷⁷¹ **Idem.** p. 189-193.

De outro modo, também é possível que a concorrência do gado cavalari vindo do sul pelo caminho do Viamão tenha prejudicado, na década de 1740, - período de intensificação dos conflitos entre arraigados e forasteiros - os negócios dos tradicionais criadores de vacum curitibanos, pois as reses de corte tinham valor de mercado bem inferior ao do gado cavalari e muar, perdendo, assim, espaço no mercado de animais. Nesse sentido, era muito mais lucrativo levar uma tropa de cavalos ou mulas que uma tropa de vacuns, o que, combinado com a possível escassez dessa mercadoria, tenha contribuído para o declínio das escrituras de vacuns.

O período de 1741 a 1751 assinala um vertiginoso crescimento das escrituras de muares, cavalos, potros e assistência de tropas em detrimento das escrituras de gado vacum. No mesmo período ocorreu um aumento da passagem de muares que passou de menos de um sexto em 1738 para mais de um terço dos cavallares em 1751. O mesmo fenômeno pode ser averiguado na passagem de gado vacum que passou de quantias insignificantes em fins da década de 1730 para quase um sexto em 1751. Embora a passagem de cavallares tenha sido sempre superior a de muares e vacuns, a tendência de aumento percentual destes últimos em relação aos primeiros se manteve durante a segunda metade do século XVIII, pois em 1771 essa relação já era de mais de metade de muares (56%) e quase metade de reses (45%) em relação ao número total de cavalos. Esse aumento mostra que os rebanhos de vacuns sulinos conseguiram se recompor após a proibição das coureadas no início da década de 1740 e também podem ter contribuído para a recomposição dos rebanhos da Capitania de São Paulo.⁷⁷² Após o período inicial de caça ao gado solto nos campos sulinos, ele passou a ser criado e marcado pelos grandes proprietários que receberam sesmarias ou se apropriaram de terras no Continente de São Pedro, o que, certamente, contribuiu para a recomposição dos rebanhos de gado vacum da região. De fato, na segunda metade do século XVIII houve crescimento da passagem de gado vacum pelo Registro de Curitiba, superando o número de cavallares na última década daquele século, período em que a indústria do charque sulino já

⁷⁷² **Idem.** p. 200.

estava plenamente desenvolvida.⁷⁷³ Além disso, estudos sobre o século XIX atestam que a região de Curitiba e Campos Gerais continuou ocupando lugar privilegiado no fornecimento de gado vacum para o restante da Capitania de São Paulo e Rio de Janeiro.⁷⁷⁴

Análogo ao que aconteceu com os vacuns, os muares também tiveram crescimento de sua passagem pelo Registro de Curitiba, superando o número de cavalares em fins do século XVIII. Nas décadas de 1730 e 1740, os muares eram, em geral, importados das regiões de Salta e Tucumán e, somente a partir da década de 1750, passaram a ser produzidos em maior escala no Continente de São Pedro, devido à importação de burros de terras espanholas que poderiam fecundar as abundantes éguas sulinas. Isso, certamente contribuiu para o crescimento da passagem de muares na segunda metade do século XVIII⁷⁷⁵

Os números apresentados parecem indicar que - no momento da organização do comércio tropeiro nas décadas de 1730-1740 - estava ocorrendo um processo de readequação econômica de toda a região de abrangência do Caminho do Viamão, desde o Continente de São Pedro até Sorocaba, passando por Curitiba. Assim, é possível que a organização inicial do Registro e do sistema de envio das tropas pelo Viamão tenha tido, como consequência, uma momentânea exaustão ou desorganização do tradicional comércio do gado vacum criado pelos curitibanos, alimentando as rivalidades locais.

Todos esses números e percentuais sugerem que a decadência da mineração não significou uma necessária decadência da colônia. Pelo contrário, a produção e o comércio internos da América Portuguesa se rearticularam e continuaram crescendo e demandando grandes quantidades de animais vindos do sul na segunda metade do século XVIII e primeira metade do século XIX, o que levou ao aumento da importância política e econômica de Curitiba a ponto de se tornar sede da Comarca em 1812 e, já com a economia da erva-mate em pleno desenvolvimento, capital da recém emancipada Província do Paraná em 1854.

⁷⁷³ **Idem.** p.209

⁷⁷⁴ PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O barão de Iguape.** São Paulo : Companhia Editora Nacional. 1976. p. 92.

⁷⁷⁵ HAMEISTER. **Op. cit.** p. 224-228.

11.2. CONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA

Os valores cobrados no Juízo Ordinário da vila de Curitiba variaram em extremos, desde 0\$160 até 1:314\$000. A tabela 11.7 demonstra que os valores extremos representaram poucos processos. Apenas 3,9% deles foram relativos a dívidas entre 0\$100 e 0\$999 réis, valores muito pequenos que em sua maioria eram negociados e pagos diretamente entre as partes, sem a necessidade de apelar aos recursos judiciários locais, pois as custas processuais desestimulavam tal expediente. Prova disso é o rito sumário seguido pelo juiz nesses processos, nos quais, se o réu não comparecesse logo na primeira audiência para fazer o seu juramento, o juiz o condenava na mesma audiência não dando a ele a oportunidade de ficar esperando para comparecer na próxima audiência.

A maioria dos processos por dívidas em réis (53,3%), teve valores que giraram entre 1\$000 e 9\$999 réis, ou seja, valores relativamente modestos que representaram apenas 7.5% do montante total cobrado. O percentual de pequenas quantias cobradas nessa documentação aponta para o percentual da população local que sofria com a escassez material. Os dados coletados nos recenseamentos realizados entre 1765 e 1767 na Capitania de São Paulo, mostram que 54 % das famílias ou 49,93% da população foram catalogadas na categoria “nada possuem”.⁷⁷⁶

⁷⁷⁶ CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza. p. 342. In: **Revista de História**. vol. L, n.º 100, outubro – dezembro. de 1974. São Paulo : Gráfica FFLCH / USP. pp. 335-366.

Tabela 11.7: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas - 1731-1752

Período	Intervalos de valor em réis	Número de processos por dívidas	Percentual aprox. dos processos	Montantes das dívidas em réis	Percentual aprox. dos montantes
1731-1752	De 0\$100 a 0\$999	38	3,9 %	23\$430	0,075 %
1731-1752	De 1\$000 a 9\$999	528	53,8 %	2:369\$334	7,5 %
1731-1752	De 10\$000 a 49\$999	286	29,1 %	6:130\$122	19,4 %
1731-1752	De 50\$000 a 99\$999	65	6,6 %	4:202\$661	13,3 %
1731-1752	De 100\$000 a 999\$999	64	6,6 %	16:579\$369	52 %
1731-1752	Acima de 1:000\$000	2	0,2 %	2:331\$400	7,3 %
Total	31:642\$316	983	Aprox. 100%	31:642\$316	Aprox. 100%

Tabela 11.8: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas - 1731-1740

Período	Intervalos de valor em réis	Número de processos por dívidas	Percentual aprox. dos processos	Montantes das dívidas em réis	Percentual aprox. dos montantes
1731-1740	De 0\$100 a 0\$999	11	4,2 %	8\$100	0,14 %
1731-1740	De 1\$000 a 9\$999	142	53,6 %	582\$949	9,9 %
1731-1740	De 10\$000 a 49\$999	88	33,2 %	1:852\$058	31,5 %
1731-1740	De 50\$000 a 99\$999	11	4,2 %	773\$500	13,2 %
1731-1740	De 100\$000 a 999\$999	13	5 %	2:647\$577	45 %
1731-1740	Acima de 1:000\$000	-	-	-	-
Total	5:870\$184	265	Aprox. 100%	5:870\$184	Aprox. 100%

Tabela 11.9: Relação percentual entre os processos e os montantes das dívidas (1741-1752)⁷⁷⁷

Período	Intervalos de valor em réis	Número de processos por dívidas	Percentual aprox. dos processos	Montantes das dívidas em réis	Percentual aprox. dos montantes
1741-1752	De 0\$100 a 0\$999	27	3,8 %	15\$330	0,06 %
1741-1752	De 1\$000 a 9\$999	386	53,7 %	1:786\$385	6,9 %
1741-1752	De 10\$000 a 49\$999	198	27,5 %	4:278\$064	16,6 %
1741-1752	De 50\$000 a 99\$999	54	7,5 %	3: 429\$161	13,3 %
1741-1752	De 100\$000 a 999\$999	51	7,1 %	13:931\$792	54 %
1741-1752	Acima de 1:000\$000	2	0,28 %	2:331\$400	9%
Total	25:772\$132	718	Aprox. 100%	25:772\$132	Aprox. 100%

O caso de Manoel dos Santos Cardozo pode exemplificar a situação de muitos curitibanos no século XVIII. Em 14 de outubro de 1750 justificou seu pedido de isenção do cargo de procurador por ser pobre, pois seu rendimento era tão parco “que apenas chega para o seu sustento e um mui limitado vestir como se tem visto no seu moderado trato”.⁷⁷⁸

Uma carta do governador da Capitania de São Paulo, Dom Luis Antonio de Souza Mourão ao Conde de Oeyras, datada de 13 de dezembro de 1766, época em que a produção de ouro na Colônia, embora ainda substancial, encontrava-se já em decadência, declarou que “exceto alguns dos filhos do Reino que traficam em pequeno negócio de panos, e sedas, e outras miudezas pela maior parte fazendas estrangeiras: Aqueles tropeiros que negociam em animais de Curitiba, e Viamão; alguns Paulistas que tem umas limitadas lavras, em que

⁷⁷⁷ As tabelas 11.7, 11.8 e 11.9 montadas a partir de dados retirados dos oito volumes dos **Livros de Audiências dos Juizes Ordinários** abrangendo o período de 1731 a 1752 conservados na Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

⁷⁷⁸ BAMC. vol. XIII. p. 25.

faíscam o ouro o mais vive miseravelmente.”⁷⁷⁹

A generalização da rede de endividamento era assunto recorrente nas cartas das autoridades do século XVIII. Dom Luis escreveu ainda, na mesma missiva, que “todos os fundos dos cabedais desta terra consistem unicamente, ou no manejo do referido negócio, ou no labor da escravatura; o primeiro tem muitas falências, porque passou a tanto excesso o abuso de vender fiado nestes países, que tudo consistem em dívidas, em créditos e em conta, que não tem fim; e as dívidas se perdem muitas e o dinheiro quase nunca se apura.”⁷⁸⁰ Outra carta, datada de 3 de novembro de 1769 relacionava a grande riqueza combinada com a generalizada pobreza da população, fato indicativo da forte concentração da riqueza em poucas mãos.

Este é um país riquíssimo; não falo só das minas, muitas drogas, muito algodão; produz copiosamente, e no meio desta abundância não há gente mais pobre, tudo geralmente está empenhado, e é impossível que paguem, ainda aqueles de maiores créditos pouco tem, os seus cabedais estão em papéis que nunca hão de arrecadar uma pequena dívida porque os executem basta para os destruir; se morrem ficam seus filhos a pedir.⁷⁸¹

A percepção do governador também pode ser averiguada nos processos de endividamento. Quando comparamos, na tabela 11.7, os dados relativos às dívidas do intervalo de 1\$000 a 9\$999 aos dados das dívidas do intervalo entre 100\$000 e 999\$999, percebemos que os dados são quase exatamente inversos. O intervalo de 1\$000 a 9\$999 réis corresponde a 53,8% dos processos, mas soma apenas 7,5 % do montante total cobrado. Já o intervalo de 100\$000 a 999\$999 réis corresponde a somente 6,6% dos processos, mas soma 52% do montante total cobrado.

Esse fenômeno indica que, se por um lado, havia uma maioria de pequenos devedores, por outro, havia também, uma minoria de prestamistas e tomadores de empréstimos que concentravam a maior parte da riqueza em suas mãos. Um documento já referido anteriormente parece apontar para essa característica ainda em fins do séculos XVIII. O documento enumera 61 devedores cujas dívidas se originaram no Registro de Curitiba e

⁷⁷⁹ **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo.** vol. 73, p. 92.

⁷⁸⁰ **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo.** vol. 73, p. 88.

⁷⁸¹ **Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo.** vol. 19, p. 398.

que deviam um montante de 3:710\$606.⁷⁸² Destes 61 devedores apenas 16 pagaram o modesto montante de 52\$360. A maioria das dívidas era de valores relativamente baixos e apenas 6 dívidas de valores acima de 100\$000 somaram o montante de 2:622\$506, ou seja, cerca de 10% das dívidas somaram cerca de 71% de todo o montante. Essa relação fica ainda mais marcada de somarmos apenas as 2 dívidas de valores acima de 500\$000, que somaram 1:873\$630 ou pouco mais de 50% de todo o montante. De fato, até hoje, uma das características mais fundamentais e estruturais da economia e da sociedade brasileira é a concentração da riqueza em poucas mãos e a exclusão e pauperização de amplas parcelas da população.

João Fragoso e Manolo Florentino introduziram seu livro “O arcaísmo como projeto”, com uma fecunda discussão sobre a questão da concentração / exclusão, que persistiam, ainda no final século XX, com padrões espantosamente parecidos aos do século XVIII. Baseando-se em dados de Maurício Costa Romão, concluem:

Seus dados são contundentes: entre 1960 e 1988, a porcentagem de indivíduos abaixo da linha de pobreza gravitou ao redor de 40% da população. Mais curioso ainda é que os indicadores de distribuição da renda nacional pouco variaram frente aos diversos ciclos de expansão/concentração da economia recente. Assim, uma comparação entre uma etapa claramente retracionista, como 1960, e o boom do milagre (1970), nos mostra poucas alterações dos altos níveis de incidência da pobreza: se no primeiro ano os indivíduos miseráveis somam 41% da população, dez anos depois situam-se em 39%. Se a miséria é praticamente invariável, o mesmo não ocorre com a renda detida pelos 10% mais ricos: estes, em 1960, concentravam 35% da riqueza, aumentando para 42% em 1970.⁷⁸³

A citação acima, com alguns pequenos ajustes percentuais, poderia estar se referindo ao padrão de endividamento na vila de Curitiba entre 1731 e 1752. Os autores observam, ainda, que apesar da imensa transformação em termos quantitativos e qualitativos da economia e da sociedade brasileira no século XX, houve também “a manutenção de uma perversa diferenciação de renda, com a maior parte da população excluída do acesso à riqueza produzida. Basta comparar os padrões das décadas de 1960 e 1970 com aqueles vigentes na

⁷⁸² “Lista das pessoas que devem a Casado falecido Mestre de Campo Manuel de Oliveira Cardoso cujas dívidas se originaram no Registro de Curitiba de cujo Continente são moradores e foram os seguintes.” Apud. HAMEISTER, Martha Daisson. O continente. **Op. cit.** Anexo III. Documento 1.

⁷⁸³ FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro 1790 – 1840).** Rio de Janeiro : Sette Letras, 1998. p. 11.

passagem do século XVIII para o XIX”.⁷⁸⁴

Para os autores, a natureza arcaica da formação colonial brasileira impossibilita o entendimento de sua estrutura econômica por si mesma sem levar em consideração as questões não econômicas que informam seu funcionamento. “Daí deriva a hipótese norteadora de toda a reflexão: a de que a reprodução do sistema econômico imbricava-se organicamente com a contínua reiteração de uma hierarquia fortemente excludente.”⁷⁸⁵

Considerando que a maior parte dos valores cobrados foram relativos a uma pequena parcela dos processos que continham dívidas entre 100\$000 e 999\$999 réis, então podemos ver nisso um fenômeno de concentração de riqueza, que fica ainda mais evidente se comparamos todo o período e os períodos separadamente (considerando apenas os montantes em réis conforme as tabelas 11.7, 11.8 e 11.9). O montante total foi de 31:642\$316, que representa a somatória das dívidas em réis cobradas em 983 processos. Destes, apenas 64 processos (6,6%), continham dívidas entre 100\$000 e 999\$999 réis, que somaram cerca de 52% do montante total cobrado (16:579\$369). Essa proporcionalidade é mantida mesmo se compararmos separadamente o período de 1731-1740 ao período de 1741-1752. No primeiro período houve somente 13 dívidas entre 100\$000 e 999\$999 réis (5%), que somaram 2:647\$577, ou seja 45% do montante total de 5:870\$184.

No período de 1741-1752 o montante total foi de 25:772\$132, ou seja, quase quintuplicou em relação à década de 1731-1740. No entanto, a proporção de concentração de riqueza se manteve muito parecida, pois apenas 51 dívidas (7,1%), representaram um montante de 13:931\$792 ou 54% do montante total do período 1741-1752. No período entre 1731 e 1740, não houve cobrança de dívida acima de 1:000\$000, enquanto que no intervalo entre 1741 e 1752 houve apenas duas dessas dívidas cobradas, que representaram apenas 0,28% do total dos processos, mas cujo montante de 2:331\$400, representou 9% do montante total.

As tabelas 11.10, 11.11 e 11.12, reproduzem as mesmas faixas de valor das três

⁷⁸⁴ **Idem.** p. 12.

⁷⁸⁵ **Ibidem**

tabelas anteriores, mas foram preenchidas com os dados das escrituras públicas do Tabelionato local. Das 353 escrituras identificadas, nenhuma teve valores abaixo de 1\$000. Mesmo nos processos do Juízo Ordinário percebemos que as dívidas abaixo de 1\$000 representaram apenas 3,9% do total. Todavia, a ausência ou a baixa incidência, desses valores mais baixos, pode ser bastante eloqüente. Podemos cogitar que a camada mais pobre da população participava da cadeia de endividamento com pequenas quantias emprestadas que deixaram pouco lastro documental devido às próprias custas de recorrer ao judiciário ou de escriturar as dívidas. Possivelmente a maior parte das relações creditícias, mas não a maior parte do montante envolvido, referia-se a essas dívidas de pequeno valor lastreadas apenas na confiança da palavra dada.

Tabela 11.10 - Relação percentual entre as escrituras e seus montantes (1730-1751)

Período	Intervalos de valor em réis	Número de escrituras públicas	Percentual aprox. das escrituras	Montantes em réis	Percentual aprox. dos montantes
1730-1751	De 0\$100 a 0\$999	-	-	-	-
1730-1751	De 1\$000 a 9\$999	15	4,3%	102\$400	0,2%
1730-1751	De 10\$000 a 49\$999	114	32,6%	3:181\$047	5,8%
1730-1751	De 50\$000 a 99\$999	60	17,2%	4:326\$869	7,9%
1730-1751	De 100\$000 a 999\$999	160	45,2%	38:652\$483	70,5%
1730-1751	Acima de 1:000\$000	4	1,2%	8:392\$320	15,2%
Total	-	353	Aprox. 100%	54:654\$119	Aprox. 100%

Tabela 11.11 - Relação percentual entre as escrituras e seus montantes (1730-1740)

Período	Intervalos de valor em réis	Número de escrituras públicas	Percentual aprox. das escrituras	Montantes em réis	Percentual aprox. dos montantes
1730-1740	De 0\$100 a 0\$999	-	-	-	-
1730-1740	De 1\$000 a 9\$999	10	7,1%	68\$500	0,4%
1730-1740	De 10\$000 a 49\$999	42	30%	1:118\$740	5,8%
1730-1740	De 50\$000 a 99\$999	22	15,6%	1:542\$990	8%
1730-1740	De 100\$000 a 999\$999	67	47,5%	16:634\$270	85,9%
1730-1740	Acima de 1:000\$000	-	-	-	-
Total		141	Aprox. 100%	19:364\$857	Aprox. 100%

Tabela 11.12 - Relação percentual entre as escrituras e seus montantes (1741-1751)⁷⁸⁶

Período	Intervalos de valor em réis	Número de escrituras públicas	Percentual aprox. das escrituras	Montantes em réis	Percentual aprox. dos montantes
1741-1751	De 0\$100 a 0\$999	-	-	-	-
1741-1751	De 1\$000 a 9\$999	5	2,4%	33\$900	0,1%
1741-1751	De 10\$000 a 49\$999	72	34%	2:062\$307	5,9%
1741-1751	De 50\$000 a 99\$999	38	18%	2:783\$879	7,9%
1741-1751	De 100\$000 a 999\$999	93	44%	22:016\$886	62,4%
1741-1751	Acima de 1:000\$000	4	1,9%	8:392\$320	23,8%
Total		212	Aprox. 100%	35:289\$292	Aprox. 100%

No intervalo entre 1\$000 e 9\$999, o menor valor se referiu a uma escritura de empréstimo de dinheiro no valor de 2\$560 e apenas outras duas, uma de compra de uma casa de 3\$000 e outra de compra de terras de 4\$000 ficaram abaixo de 5\$000. Outras 12 escrituras ficaram na faixa entre 5\$000 e 9\$999.

O segmento de 1\$000 a 9\$999 representou 53,8% dos processos e 7,5% do montante judicial, enquanto que no tabelionato ele representou apenas 4,3% das escrituras e exíguos 0,2% do montante. É interessante notar que os percentuais da faixa de 1\$000 a 9\$999 do tabelionato são muito parecidos aos percentuais da faixa de 0\$100 a 0\$999 do Juízo

⁷⁸⁶ As tabelas 11.10, 11.11 e 11.12 foram montadas a partir de dados retirados das escrituras públicas de dívidas e de compra e venda contidas em doze volumes (vol. 4 a vol.15) dos **Livros de Notas do Primeiro Tabelionato de Curitiba** abrangendo o período de 1730 a 1751 conservados sob forma digitalizada no CEDOPE-DEHIS-UFPR.

Ordinário. Os segmentos entre 10\$000 e 49\$999 tiveram percentuais semelhantes, tanto nos processos, como nas escrituras, sempre próximo de 30%. No entanto, os montantes foram da ordem de 19,4% do total no Juízo Ordinário e de apenas 5,8% do total no tabelionato. Já o intervalo entre 50\$000 e 99\$999 representou 6,6% dos processos e 13,3% dos montantes judiciais, ao passo que nas escrituras os percentuais foram de 17,2% e 7,9% respectivamente.

Se agruparmos os valores das tabelas em apenas dois intervalos: um de valores menores entre 0\$100 e 99\$999 e outro de valores maiores entre 100\$000 e acima de 1:000\$000, vamos notar que, no Juízo Ordinário, o segmento de valores menores respondeu por **93,4%** dos processos e apenas **40,3%** do montante enquanto que o segmento dos valores maiores respondeu por apenas **6,8%** dos processos e **59,7%** dos montantes. Já na documentação do Tabelionato o mesmo procedimento chega a percentuais diversos, porém de naturezas parecidas. Ou seja, o segmento de valores menores respondeu por **54,1 %** das escrituras e apenas **12,9%** do montante, enquanto que o segmento dos valores maiores respondeu por **46,4%** das escrituras e por **85,7%** dos montantes. Apesar da diferença qualitativa entre o transito material representado pelo Juízo Ordinário e pelo Tabelionato, ambos indicam processos de concentração de riqueza, porém o nível de tais processos muda ao mudarmos o grupo social representado. O espectro social representado pela documentação do Juízo Ordinário é mais amplo que o espectro dos grupos - em geral mais elitizados - que tinham acesso ou necessitavam dos serviços do Tabelionato.

O papel desempenhado pelo Juízo Ordinário de Curitiba no funcionamento do mercado de crédito local, se justificava como o natural cumprimento da longa tradição da justiça local das comunidades de origem portuguesa, que era manter a ordem ao fazer da justiça comunitária um instrumento aceito entre os vizinhos como legítimo e efetivo na resolução dos problemas cotidianos da população. Se o estudo desta instituição está indicando concentração de riqueza e autoridade é porque a sociedade na qual ela estava inserida se baseava em princípios de hierarquia e privilégios que parecem ter sobrevivido mesmo em períodos mais recentes de nossa história. Além disso, o judiciário local dava uma garantia razoável aos direitos dos credores, sem o que, não seria possível a existência de um mercado de crédito.

Os processos do Juízo Ordinário e as escrituras públicas do Tabelionato da vila de Curitiba no século XVIII apontam para uma impressionante permanência - no tempo e no espaço - da concentração de riqueza, revelando sua excepcional capacidade para se reproduzir tanto no nível micro de uma vila pequena e periférica, quanto no nível macro dos comerciantes de grosso trato da praça do Rio de Janeiro. Sua reprodução no tempo é estrutural, na medida em que se manteve com poucas variações nos últimos séculos.

A reprodução espacial da concentração pode ser exemplificada com os dados do censo realizado na Capitania de São Paulo em 1765-1767. A região do vale do Paraíba foi a mais pobre com 16,04% da riqueza, mas com uma população que alcançava 31,90% do total. Já a região de serra acima, ou seja, as vilas de São Paulo, Itu e Sorocaba, concentraram 48,16% da riqueza da Capitania enquanto detinham apenas 26,33% da população. “Estas vilas contrastam profundamente com as pequenas freguesias do termo de São Paulo, cuja soma do valor dos bens não alcança 7%, para uma parcela de 16,70% da população. São estas comparáveis às duas vilas recenseadas na borda marítima, da quais se distingue Santos, de relativa importância em riqueza (12,87%).”⁷⁸⁷

A somatória da riqueza de apenas quatro vilas: São Paulo, Itu, Sorocaba e Santos, representou 61,03% do total, enquanto os 38,97% restantes estava repartido entre 16 localidades. Assim sendo, a concentração de riqueza em umas poucas localidades acentuava a pobreza na maior parte delas.⁷⁸⁸

A mesma dicotomia está à mostra quando analisamos, no interior das localidades, como se distribui a riqueza. Uma parcela da população, sempre acima de 40% quanto às famílias em 15 localidades, possui uma porção mínima da riqueza local (de 3,76 a 6,81%), situada em torno da média de 5%. Na totalidade das pessoas, o percentual se eleva a 61% em 17 povoações. Observado o outro exemplo, vemos que apenas a algumas famílias, (2,74% a 9,26%) foi atribuída, em 17 localidades, uma fração importante da riqueza local, sempre acima de 40% do seu todo.⁷⁸⁹

Os dados acima indicam que o fenômeno da concentração de riqueza na Capitania de São Paulo foi comum a todas as localidades avaliadas. Houve concentração quando as

⁷⁸⁷ CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza. p. 342. In: **Revista de História**. vol. L, n.º 100, outubro – dezembro. de 1974. São Paulo : Gráfica FFLCH / USP. p. 349.

⁷⁸⁸ **Ibidem**

⁷⁸⁹ **Ibidem**

localidades foram comparadas entre si e houve concentração quando a população de cada localidade foi considerada internamente. Apesar da vila de Curitiba não ter sido avaliada no estudo citado, fica clara a semelhança percentual da concentração encontrada no censo de riqueza daquelas localidades e a concentração encontrada nos processos de dívidas do Juízo Ordinário de Curitiba, o que aponta para a concentração de riqueza e a pauperização como fenômenos estruturais no tempo e no espaço na economia e na sociedade brasileira.

Os dados também indicam que as vilas mais diretamente ligadas à administração e ao grande comércio da Capitania - o porto de Santos, a cidade de São Paulo e a feira de gado de Sorocaba - situaram-se entre as que mais concentraram riqueza. Nesse sentido, podemos considerar a região de Curitiba como um potencial centro de concentração da Capitania de São Paulo na medida em que se tornou local de passagem dos animais vindos do sul pelo caminho do Viamão a partir da década de 1730. A transformação pela qual a economia local e regional estava passando pode ter levado à uma momentânea desestruturação das formas anteriores de organização econômica, o que pode ter causado maior nível de concentração de riqueza nas mãos de alguns e a pauperização de outros.

Aqui parece residir parte da resposta para o forte aumento do nível da litigiosidade local, observada na documentação do Juízo Ordinário de Curitiba principalmente a partir da década de 1740. É bastante plausível que o fenômeno esteja ligado a um duplo movimento derivado da transformação sócio-econômica procedida a partir da implementação do grande comércio de tropas vindas do sul. Por um lado, é possível que tenha aumentado a pauperização e a inadimplência dos grupos que não souberam ou não puderam aproveitar as novas chances de lucro derivadas de tal comércio. Essa constatação está ligada à sensível diminuição do número de distratos e pagamentos de dívidas e à radical diminuição do número de escrituras e do montante ligados ao tradicional comércio de gado *vacum* criado pelos curitibanos. Por outro lado, aumentou a concentração de numerário nas mãos daqueles que souberam ou puderam aproveitar as novas chances de lucro. Tal constatação se baseia no aumento extraordinário dos montantes relativos ao comércio de muares, cavalos, potros e assistência de tropa na década de 1740. Os favorecidos passaram a atuar mais vezes como prestamistas, dispensando maiores quantias para um número maior de devedores no mercado

de crédito local, o que, combinado à pauperização e às disputas por espaços de poder na vila pode ter contribuído para o aumento da litigiosidade formal representada nos processos junto ao Juízo Ordinário.

CONCLUSÃO

Negociação, adaptação, conflito, litigiosidade, diálogo, rusticidade, plasticidade, multiplicidade, pluralismo, corporativismo. Estes foram alguns dos termos utilizados ao longo do presente estudo, como forma de explicar o funcionamento do Juízo Ordinário da vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba no século XVIII. Ou seja, o funcionamento de um corpo periférico da sociedade corporativa do Antigo Regime. Tais idéias têm sido desenvolvidas por toda uma geração de historiadores ao longo das últimas décadas, como forma de responder às interpretações da historiografia tradicional, muitas vezes eivadas de preconceitos liberais contra as sociedades pré-oitocentistas.

Ao longo do texto, sucederam-se diversos exemplos de como o funcionamento do Juízo Ordinário de Curitiba enquadrava-se, em geral, dentro do disposto nas Ordenações Filipinas. Entretanto, ele dispunha também de boa margem de manobra para que pudesse adaptar a secular legislação portuguesa às necessidades locais. Essa adaptabilidade encontrava fundamento no pluralismo jurídico característico da estrutura do Direito português que vigorava então. Além das Ordenações, proliferava a legislação extravagante, que muitas vezes era contraditória e equívoca, facilitando o surgimento de um espaço de constantes negociações e conflitos entre os grupos e os corpos sociais. Ao invés de enxergar essas contradições, equívocos e pluralismos como desordem - a exemplo da velha cepa historiográfica - procuramos entender estas características como fatores intrínsecos e constituintes daquela estrutura judiciária, apropriados e necessários ao exercício e à manutenção do equilíbrio social.

Assim como a Câmara, o Juízo local, que dela fazia parte como um de seus corpos constituintes, era também palco privilegiado de litígios, negociações, diálogos e acordos judiciais. Negociava-se constantemente em torno dos interesses das partes envolvidas, especialmente os juizes, os autores e os réus. A justiça ordinária revelou-se portadora de grande eficácia judiciária junto à população local, cumprindo sua secular atribuição de fazer justiça aos vizinhos, satisfazendo-os em seu antigo e tradicional desejo de serem julgados pelos próprios pares.

Os conflitos sociais influenciaram nos ciclos da litigiosidade. As lutas pelo poder geraram atritos entre grupos rivais que se revelaram bastante empenhados em manter suas prerrogativas e muito conscientes das possibilidades de ascensão no interior da estrutura do poder municipal, cujo cargo de juiz ordinário estava no centro. A elite local participava cotidianamente das diversas esferas de poder. Seus membros constituíam uma oligarquia que se esforçava para manter o domínio sobre as principais funções daquela sociedade. Eram partes da rede tensa e dinâmica que se reconfigurava constantemente com o estabelecimento de alianças estratégicas que podiam perdurar momentaneamente, conjunturalmente ou por longos períodos dependendo do tipo de ligação e do interesse que cimentava a ligação (familiar, fraternal, grupal, política ou econômica). A constante rearticulação dos tensionamentos sociais também estabelecia as chances de ganhos políticos, econômicos ou pessoais dos diversos envolvidos na trama das tensões.

A documentação judiciária não nos pode dar certeza se os autores ou os réus eram inocentes ou culpados, a culpa ou a inocência independia da sentença do juiz, que muitas vezes se baseava apenas no juramento de uma das partes unilateralmente para dar seu veredicto. Os processos judiciais também não nos contam muito sobre as histórias de vida dos envolvidos, a não ser aqueles membros da elite local que puderam ter parte de seus percursos públicos retraçados. A grande maioria dos que foram nomeados perante os juizes permaneceram sendo pouco conhecidos. Se há alguma virtude em trabalhar com os documentos judiciais, ela reside no fato deles mostrarem alguns típicos conflitos daquela sociedade e sugerirem como a instituição judicial local agiu em sua mediação, pois a justiça local funcionava como forma de acomodar as tensões sociais no interior da sociedade

tradicional. A justiça ordinária - ao fornecer uma arena pública e legítima de mediação dos conflitos - permitiu estabelecer consensos sociais duráveis que se baseavam em normas pré-determinadas e coletivamente aceitas. Contribuiu para um convívio social mais pacífico, superando boa parte dos impulsos de vingança que se baseavam no ódio e no arbítrio privados. O papel mais importante da ação judiciária é restabelecer o equilíbrio perdido e equacionar de modo pacífico as rivalidades presentes no interior da sociedade. Além das tensões entre os membros dos grupos rivais em franca disputa pelo poder, a documentação judicial também revelou alguns tensionamentos – pelo menos aqueles que foram documentados – entre administradores e administrados e entre pessoas livres e pobres que, de outra forma, dificilmente apareceriam na documentação.

Os juízes ordinários - fossem leigos ou letrados - demonstraram nesse estudo, que havia um estilo local de julgar, fruto de um Direito praticado, caracterizado pela plasticidade, que surgia na interseção entre a legislação e as necessidades locais. Em geral, os juízes respeitavam as disposições legislativas, mas quando necessário, burlavam-nas sem que fossem necessariamente repreendidos por isso, revelando a rusticidade típica da ação judiciária local, que a historiografia clássica insistiu em chamar de abuso e corrupção.

O contraponto local ao poder régio era necessário, pois até mesmo o rei precisava estabelecer relações de diálogo e negociação para criar condições de governabilidade em seu imenso e fragmentado Império. Tal situação assinala os contornos da concepção corporativa de sociedade, que tinha o rei por cabeça, mas essa cabeça seria um monstro se não dispusesse do restante do corpo para lhe dar sustentação. Assim, o funcionamento orgânico desse corpo, dependia do bom funcionamento das partes, que, em seu poder multifocado criava uma multiplicidade de conflitos, negociações e acordos, cuja tendência era a manutenção do equilíbrio entre os corpos sociais.

A ação judiciária da vila não nasceu pronta com a criação da Câmara em 1693, ela desenvolveu-se a par do fazer-se da sociedade curitibana. A análise documental procurou entender como esse processo se desenvolveu em Curitiba, com o objetivo de compreender o jogo de poder no qual estavam envolvidas a população, as autoridades locais e as instâncias superiores como a Ouvidoria e o governo da Capitania em São Paulo. Para tanto, lançou mão

de parte da documentação produzida pelo juízo ordinário referente ao período, pois era nesta instância que se desenvolvia uma parte das demandas cotidianas dos vizinhos.

A documentação judicial é parcial e fragmentária, mas ela pode ser melhor compreendida quando analisada em conjunto com a documentação do tabelionato local e também com outras fontes camarárias, como os termos de vereança. O cruzamento das informações dessa variedade de documentos permitiu delinear algumas hipóteses, que podem ou não vir a ser melhor averiguadas por outras pesquisas. Além disso, faz-se necessário confrontar o caso curitibano com outras partes localidades da América Portuguesa e do Império. Trata-se de tema ainda pouco estudado, mas, valha o que valer, o melhor conhecimento da ação judiciária curitibana no século XVIII, pode ajudar a entender um pouco melhor as relações sociais, o espaço da justiça, a temporalidade judicial, as características das procurações e da ação dos procuradores, os ciclos e as características da litigiosidade, a formação econômica e as redes de crédito e endividamento que permeavam aquela sociedade. Da mesma forma, pode auxiliar na compreensão das ligações que os habitantes daquela pequena e periférica vila desenvolviam com uma ampla gama de localidades da América Portuguesa e do Reino.

As querelas cotidianas registradas nas audiências dos juízes ordinários compunham parte dos campos de ação e tensão que envolviam os diversos grupos sociais na Curitiba setecentista. Os curitibanos livres e pobres, geralmente pequenos agricultores, criadores e comerciantes, litigavam quando tinham suas propriedades invadidas por animais ou quando vendiam pequenas quantias a crédito e desejavam legitimar a dívida ou cobrar o pagamento. Já os principais da terra, membros da elite governante se envolveram, sobretudo, em ações ligadas ao grande negócio de tropas, ao comércio de fazendas que abasteciam os tropeiros e ao mercado de crédito, pois estes grupos ricos e minoritários controlavam a liquidez do mercado local, utilizando com maestria seus instrumentos de poder na configuração de alianças e na formação dos conflitos, influenciando, assim, os níveis da litigiosidade formal junto ao Juízo Ordinário.

Ao abranger o período de 1731 a 1752, a análise da ação judiciária da Câmara de Curitiba, inseriu-se num tempo de reconfiguração sócio-econômica da localidade, provocada

pela abertura do caminho do Viamão, mas em que ainda eram fortes as características da sociedade de Antigo Regime. Esse período também delimitou o início de profundas e estruturais mudanças no âmbito da América Portuguesa e do Império que tomarão formas mais definidas no século XIX. O meado do século XVIII - com a ascensão de Dom José I e de seu ministro, o futuro Marques de Pombal - representou um ponto de inflexão rumo a uma nova conjuntura política, jurídica e administrativa no Império Português. “O ‘despotismo iluminado’ setecentista trazia consigo um projeto de redução do pluralismo, pelo reforço do poder da coroa. Aí se integrava uma política de valorização da lei, como manifestação da vontade do monarca, que se devia impor tanto aos corpos políticos periféricos como, sobretudo, ao corpo judiciário.”⁷⁹⁰

Apesar do maior esforço centralizador e sistematizador do Estado Português na segunda metade do século XVIII, ainda em 1786 o ouvidor Dr. Francisco Leandro de Toledo Rendon fez correição em Curitiba e constatou o esquecimento em que caíam os provimentos do ouvidor Pardino e de seus sucessores.

Por que se estivessem em sua inteira observância os capítulos de provimentos do sempre memorável Desembargador Rafael Pires Pardino, e os dos mais seus meritíssimos predecessores nada parece, podia ocorrer cuja providência a não esteja neles feliz e sabiamente lembrada e determinada. O esquecimento porem, e amortecimento em que eles se conservam na lembrança daqueles que sendo ocupados na governança desta republica tinham e tem rigorosa obrigação de os fazer observar, este culpável esquecimento faz que pelo forçoso ônus de seu cargo lhe seja necessário dar alguma providência não para estabelecer novos ditames que seria temeridade intentar a vista da vasta prevenção de provimentos de tão iluminados juriconsultos, mas para fazer lembrar o que a ignorância, ou talvez a malícia tem posto em total esquecimento.⁷⁹¹

Esse documento mostra a Câmara de Curitiba agindo como quase sempre agiu, segundo os interesses locais, negociando constantemente com as outras instâncias de autoridade. De fato, a redução do pluralismo jurídico, afetou mais imediatamente as localidades de maior importância. Em geral, as pequenas vilas espalhadas pelo Império, permaneceram, ainda durante muito tempo, em plena posse de suas prerrogativas jurídicas e administrativas, embora sua autonomia política tenha diminuído sensivelmente.

⁷⁹⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 16.

⁷⁹¹ BAMC. vol. VIII. p. 110.

Quando esteve visitando Curitiba por volta de 1820, Auguste de Saint-Hilaire notou que a ação judiciária local continuava em plena função. “Dois *juízes ordinários* faziam os julgamentos de primeira instância sob orientação do *ouvidor* e presidiam, de acordo com o costume, a câmara municipal.”⁷⁹² A mentalidade corporativa do Antigo Regime foi cedendo lugar ao constitucionalismo, à tripartição dos poderes e ao paradigma legalista que foram se impondo pouco-a-pouco à nova sociedade que estava em formação. Segundo Candido Mendes de Almeida, após a independência em 1822, a organização judiciária do Império Brasileiro acabou com a figura dos juízes ordinários e também com os juízes de fora.⁷⁹³ Uma lei de primeiro de outubro de 1828 estabeleceu o Regimento das Câmaras Municipais do Império, cujo artigo 24 dispunha que “as câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”.⁷⁹⁴ O Regimento aboliu a ação judiciária das câmaras brasileiras. No Brasil, era o fim de uma instituição multissecular que desempenhou um papel estrutural, moldando os ânimos dos vizinhos dos municípios da América portuguesa desde o início da colonização.

Apesar do cerceamento às atividades políticas e judiciárias das câmaras, boa parte de suas prerrogativas administrativas - expressas no instituto da almotacaria – permaneceram mesmo em épocas de avançado liberalismo. Embora a economia política tenha se esforçado na supressão das regulamentações de mercado, os dois outros braços da almotacaria - o sanitário e o construtivo - permaneceram como esfera da administração municipal. “Assim, mesmo numa época em que os estados centrais de Portugal e do Brasil eram declaradamente livre-cambistas, continuou aberto o campo das lutas travadas em torno de instituições medievais como a almotacaria e as posturas municipais.”⁷⁹⁵

⁷⁹² SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem pela Comarca de Curitiba**. Curitiba : Clichepar, 1995. p. 104. Em itálico no original.

⁷⁹³ **Ordenações Filipinas**. vol. I. p. 134.

⁷⁹⁴ BRASIL. Leis. Decretos, etc. Lei de 10 de out. de 1828. Regimento das Câmaras Municipais do Império. CAMPANHOLE, H. Constituições do Brasil. São Paulo : Atlas, 1979. p. 695. Apud. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso**. Curitiba : Editora UFPR, 1996. p. 13.

⁷⁹⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotacaria. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003. p. 23.

As Ordenações Filipinas continuaram, ao menos em parte, ainda em vigor no Brasil até o início do século XX. Somente “em 1850, o Brasil teve um Código Penal que substituiu o obsoleto livro V das Ordenações, a promessa paralela da rápida elaboração de um Código Civil, avançada pelo legislador constituinte, protelou-se até 1916. Entretanto, vigoravam os preceitos filipinos, com alterações profundas devidas a inúmeros diplomas avulsos, mais ou menos dispersos.”⁷⁹⁶

Curitiba tornou-se sede da Comarca em 1812. Sua importância política e econômica só fez crescer ao longo da primeira metade do oitocentos, até que, em 5 de fevereiro de 1848, foi elevada à categoria de cidade. Em 19 de dezembro de 1853, surgiu a Província do Paraná, cujo território até então pertencia à Província de São Paulo. Em 15 de julho de 1854, o primeiro ato da Assembléia provincial foi confirmar a antiga vila de Nossa Senhora da Luz, agora cidade de Curitiba, como capital da Província do Paraná.

⁷⁹⁶ COSTA, Mario Júlio de Almeida. Nota de apresentação. In: **Ordenações Filipinas**. vol. I. p. 10.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Capistrano. **Capítulos de história colonial (1500-1800)**. Belo Horizonte / São Paulo : Itatiaia / Publifolha. 2000.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes – formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo : Companhia das Letras, 2000.

ANASTÁSIA, Carla Maria Junho. **Direitos e motins na América Portuguesa**. Texto apresentado em seminário do Programa de Pós-graduação em História da UFPR. Curitiba, 2006. (policopiado)

ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. “Neotomismo e Antigo Regime em Portugal: uma discussão sobre a atuação da justiça.” In: **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme- Revista de Humanidades da UFRN**.v.9. n.24, set/out. 2008.Disponível em www.cerescaio.ufrn.br/mneme/anais.

AUFDERHEIDE, Patrícia Ann. **Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840**. Universit of Minnesota. 1976. Tese de doutorado.

AVELAR, Hélio de Alcântara; TAUNAY, Alfredo D’Escragolle. **História Administrativa do Brasil – vol I**. São Paulo : DASP, 1965.

BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria. **História do Paraná**. Curitiba : Grafipar, 1969.

BARBOZA, Mara Fabiana. **Terra de negócio: o comércio e o artesanato em Curitiba na segunda metade do século XVIII**. Curitiba : Departamento de História da UFPR. Dissertação de mestrado. 2003.

BLAJ, Ilana. **A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)**. São Paulo : Humanitas, 2002.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez e latino**. Lisboa : Officina de Pascoal da Sylva, 1716.

BICALHO, Maria Fernanda. “Cidades e elites coloniais – redes de poder e negociação.” In: **Varia história**, n. 29, jan 2003.

BORGES, Joacir Navarro. As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba no século XVIII. In: **Almanack Braziliense**. n.6, novembro 2007.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL; Roberto. **Textos Políticos da história do Brasil**. Brasília : Senado Federal. 2002.

BOXER, Charles R. **O Império Colonial Português**. São Paulo : Companhia das Letras, 2000.

_____. **A Idade de ouro do brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1969.

- _____. **Portuguese society in the tropics.** Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.
- BRAUDEL, Fernand. **Reflexões sobre a história.** São Paulo : Martins Fontes, 1992.
- _____. **A dinâmica do Capitalismo.** Rio de Janeiro : Rocco, 1987.
- _____. **O jogo das trocas. Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII** – Tomo II. Lisboa : Edições Cosmos, 1985.
- CAETANO, Marcelo. **Estudos de história da administração pública portuguesa.** Coimbra : Coimbra Editora, 1994.
- CANABRAVA, Alice Piffer. Decadência e riqueza. In: **Revista de História.** vol. 50, n.º 100, outubro – dezembro. de 1974. São Paulo : Gráfica FFLCH / USP.
- CANDIDO, Antônio. **Os parceiros do rio bonito.** São Paulo: Duas Cidades, 1979.
- CARDOSO, Antonio Jayme; WESTPHALEN, Cecília Maria. **Atlas histórico do Paraná.** Curitiba : Livraria do Chain Editora. 1986.
- CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime.” In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império português – séculos XVI-XIX.** São Paulo : Alameda, 2005.
- CLAVERO, Bartolomé. **Antidora – antropologia catolica de la economia moderna.** Milão: Giuffrè Editore, 1991.
- COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero. **O poder concelho: das origens às cortes constituintes.** Coimbra : Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. “A dinâmica concelha portuguesa nos séculos XIV e XV”. In: **Anais: I Colóquio de Estudos Históricos Brasil-Portugal.** Belo Horizonte : PUC-MG - Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1994.
- _____. O final da Idade Média. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal.** São Paulo : EDUSC/UNESP, 2001.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. Nota de Apresentação. In: **Ordenações Filipinas.** Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- DUMONT, Louis. Homo Hierarchicus – o sistema das castas e suas implicações. São Paulo : Edusp, 1997.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade de Corte.** Rio de Janeiro : Zahar, 2001.
- _____. **Os Estabelecidos e os outsiders.** Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História – Ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro : Campus, 1997.
- FAORO, Raimundo. **Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro – vol. 1.** São Paulo : Globo, 1997.
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura.** Rio de Janeiro : Civilização Brasileira. 2000.
- _____. Mercados e negociantes coloniais: um ensaio sobre a economia do Império português (séculos XVII a XIX). In: **História: questões e debates,** Curitiba, n. 36. p. 9 - 127, 2002. Editora UFPR.
- _____. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. In: **Topoi.** Rio de Janeiro, dezembro 2002.

- _____.;FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro 1790 – 1840).** Rio de Janeiro : Sette Letras, 1998.
- _____. A Formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: _____; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.
- GAUVARD, Claude. Justiça e paz. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval – vol. II.** Bauru / São Paulo : EDUSC / Imprensa Oficial SP. 2002.
- HAMEISTER, Martha Daisson. **O continente do Rio Grande de São Pedro:os homens, suas redes de relações e suas mercadorias semoventes (c.1727-c.1763).** Dissertação de mestrado. UFRJ. 2002.
- HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia – síntese de um milênio.** Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005.
- _____. **As vésperas do Leviathan.** Coimbra : Almedina, 1994.
- _____. **Justiça e litigiosidade: história e prospectiva.** Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- _____. **La gracia del derecho.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- _____. **Da “iustitia” à “disciplina” – textos, poder e política no Antigo Regime.** Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 1986.
- _____. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime.** Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- _____. **Depois do Leviathan.** In: Almanack Braziliense. Número 05, maio 2007.
- _____.As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal.** Bauru : EDUSC; São Paulo : UNESP; Lisboa : Instituto Camões, 2001.
- _____. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. Texto apresentado no Encontro Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no Mundo Português – sécs. XVI a XVIII. Departamento de História e Linha de Pesquisa História Social da Cultura/PPGHIS, IFMG. Publicado em **Quaderni fiorentini per la Storia del pensiero giuridico moderno.** 2006.Disponível em: <http://www.hespanha.net/>.
- _____. **Le Droit du quotidien.** XIX^o Conférence Marc-Bloch, junho de 1997. p. 2-3. Disponível em <http://cmb.ehess.fr/document123.html>.
- _____. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2001.
- _____. A Arquitetura dos poderes. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime.** Lisboa : Editorial Estampa. 1999.
- _____.; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime.** Lisboa : Editorial Estampa. 1999.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. Prefácio. In: PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O barão de Iguape.** São Paulo : Companhia Editora Nacional. 1976.

- JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Publifolha, 2000.
- _____. **Evolução política do Brasil**. São Paulo : Brasiliense, 1975.
- KANTOROWICZ, Ernst H. **Os dois corpos do rei**. São Paulo : Companhia das Letras, 1998.
- KRINSKI, Márcia Luzia (org.). **Promessas desfeitas: documentação paranaense em processos do Juízo Eclesiástico da Diocese de São Paulo (1750-1796)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003.
- KULA, Witold. **Teoria econômica do sistema feudal**. Lisboa: Editorial Presença, 1979.
- LEÃO, Ermelino de. **Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná**. Curitiba : Empresa Graphica Paranaense, 1926.
- LE GOFF, Jacques. **O apogeu da cidade medieval**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- _____. **Mercaderes y banqueros em la Edad Media**. Buenos Aires : Editorial Universitária de Buenos Aires, 1969.
- LEMES, Fernando Lobo. **A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e Capitania de Goiás (1770-1804)**. Goiânia : UFGO, 2005. Dissertação de mestrado.
- LEMONS, Carmem S. **A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da Câmara de Vila Rica (1750 – 1808)**. Belo Horizonte : UFMG /FAFICH / Departamento de história, 2003. Dissertação de Mestrado.
- LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2000.
- _____. **Reciprocidad mediterránea**. p. 2. In: www.tiemposmodernos.com.
- LISBOA, João Francisco. **Crônica do Brasil Colonial – Apontamentos para a História do Maranhão**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- MARQUES, José. Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos. In: **Anais: I Colóquio de Estudos Históricos Brasil-Portugal**. Belo Horizonte : PUC-MG - Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1994.
- MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba : Farol do Saber, 1995.
- _____. **Terra e gente do Paraná**. Curitiba : Clichepar, 1995.
- MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: **Sociologia e antropologia** (vol. II). São Paulo: EDUSP, 1974.
- _____. Ensaio sobre as variações sazonais das sociedades esquimó. In: **Sociologia e antropologia** (vol. II). São Paulo: EDUSP, 1974.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPAÑA, António Manuel (coord.). **História de Portugal – o Antigo Regime**. Lisboa : Editorial Estampa, 1999.
- MORAES E SILVA, Antonio. **Dicionário de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro : Lithotypografia Fluminense, 1922. Edição fac-simile da segunda edição de 1813.
- MOREIRA, Júlio Estrella. **Eleodoro Ébano Pereira e a fundação de Curitiba à luz de novos documentos**. Curitiba : Editora da UFPR, 1972.
- NOVAIS, Fernando A. (dir). **História da vida privada no Brasil – vol.1**. São Paulo : Companhia das Letras, 2001.
- NEGRÃO, Francisco. **Genealogia Paranaense**. Curitiba : Imprensa Paranaense, 1927.

- NETO, Antonio Lino. **História dos juizes ordinários e de paz**. Coimbra : Typographia França Amado, 1898.
- OLIVEIRA, Allan de Paula. **Moedas, varas e batinas: espaços e conflitos de poderes na Curitiba do século XVIII**. Curitiba: Monografia de conclusão do bacharelado do curso de história. Universidade Federal do Paraná. 2000.
- OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2001.
- _____. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 20, nº 39.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o podre – duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna**. Curitiba, Tese (Doutorado em História) –Departamento de História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. 1998.
- _____. **Semeando Iras rumo ao progresso**. Curitiba : Editora da UFPR, 1996.
- _____. (org.). **Plano para sustentar a posse da parte meridional da América Portuguesa (1771)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003.
- _____. “Um jovem naturalista num ninho de cobras: a trajetória de João da Silva Feijó em Cabo Verde, em finais do século XVIII”. In: **História Quetões e Debates**. N. 36, jan./jun 2002. Curitiba: Editora da UFPR.
- _____. NICOLAZZI, Norton Frehse. **Audiências e correições dos almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003.
- _____.; SANTOS, Antonio César de Almeida. **O poder local e a cidade – A Camara Municipal de Curitiba – séc. XVII a XX**. Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2000.
- _____.; SANTOS, Antonio César de Almeida. **Câmara Municipal de Curitiba: 1693-1993**. Curitiba : sn, 1993.
- PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O barão de Iguape**. São Paulo : Companhia Editora Nacional. 1976.
- PFISTER, Ulrich. Le petit crédit rural en Suisse aux XVIe-XVIIIe siècles. In: **Annales. Histoire, Sciences Sociales**. Année 1994, Volume 49, Numéro 6.
- POLANYI, Karl. **A grande Transformação; as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- RODRIGUES, José Honório. **Teoria da história do Brasil**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1978.
- RUSSEL-WOOD. A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro,1500-1808. **Revista Brasileira de História**. v. 18 n. 36. São Paulo, 1998.
- SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985., p. 73.
- SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do Império**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- _____.Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2001.

- SANTO, Cláudia Coimbra do Espírito. **O valor da palavra nas Minas setecentistas.** Universidade de São Paulo, 2003. (Dissertação de Mestrado)
- SANTOS, Antonio César de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos. **Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827).** Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003.
- _____. O desbravamento dos sertões da Capitania de São Paulo e a presença portuguesa na porção meridional da América. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org.). **Plano para sustentar a posse da parte meridional da América Portuguesa (1771).** Curitiba : Aos Quatro Ventos, 2003.
- SANTOS, Carlos Roberto Antunes dos. **História da alimentação no Paraná.** Curitiba : Fundação Cultural, 1995.
- SANTOS, Raphael Freitas. Juramentos da alma – indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: **Anais da VI jornada Setecentista.** Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2006.
- SCHWARTZ. Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial.** São Paulo : Perspectiva, 1979.
- SERRÃO, Joel (dir.). **Dicionário de história de Portugal.** Porto : Livraria Figueirinhas, 1984.
- SERVAIS, Paul. De la rente au credit hypothécaire en période de transition industrielle. Stratégies familiales en région liégeoise au XVIIIe siècle. In: **Annales. Histoire, Sciences Sociales.** Année 1994, Volume 49, Numéro 6.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil.** Lisboa : Verbo, 1994.
- SIMONSEN. Roberto Cochrane. **História econômica do Brasil (1500 / 1820).** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.
- SPUFFORD, Peter. “Les liens du credits au village dans l’Angleterre du XVIIe siècle.” In: **Annales. Histoire, Sciences Sociales.** Année 1994, Volume 49, Numéro 6.
- THOMPSON, E.P. **Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional.** São Paulo : Companhia das Letras, 2005.
- TERRENGUINHA, José (org.). **História de Portugal.** Bauru : EDUSC; São Paulo : UNESP; Lisboa : Instituto Camões, 2001.
- VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial.** São Paulo : Companhia das Letras, 2003
- VELASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. In: **Revista Brasileira de História.** São Paulo, v.25, n. 50, 2005.
- VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil – vol. I.** Rio de Janeiro : José Olympio. 1952.
- VICENTE, Gil. **Três autos.** São Paulo/ Rio de Janeiro : Publifolha / Ediouro. 1997.
- WACHOWICZ, Ruy Christovam. **História do Paraná.** Curitiba : Editora Gráfica Vicentina, 1988.
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: O tribunal da relação do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, São Paulo , Recife : Renovar, 2004.
- _____. Atividade judiciária das câmaras municipais na colônia - nota prévia. In: I Colóquio de Estudos Históricos Brasil – Portugal. (1984 : Belo Horizonte) **Anais...** Belo Horizonte : Editora PUC - MG, 1994. p. 161-174.
- WESTPHALEN, Cecília Maria. **O Barão dos Campos Gerais e o comércio de tropas.** Curitiba : CD Editora, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro : Forense, 1999.

ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil (1532-1700)**. São Paulo : IPE. 1948.

FONTES IMPRESSAS

ANDREONI, João Antonio (Antonil). **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas (1711)**. São Paulo: Ed. Nacional, 1966.

NEGRÃO, Francisco (ed.). **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. I.
Documentos para a História do Paraná. Curitiba : Imprensa Paranaense. 1906.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. II.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. VII.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. VIII.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. IX.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. X.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XI.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XII.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XIII.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XV.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XVI.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XVIII.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XIX.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XX.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XXI.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba** –vol. XXII.

CABEZA DE VACA, Alvar Nuñez. **Comentários**. Curitiba : Farol do Saber/Clichepar, 1995.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 19.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v. 72.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo. v..73.

Livro Tombo da Igreja Matriz de Curitiba. Número 1

MARCONDES, Moysés. **Documentos para a história do Paraná**. Rio de Janeiro : Typographia do annuario do Brasil, 1923.

Ordenações Filipinas. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Regimento dos oficiais das cidades vilas e lugares deste reino. Lisboa : Fundação Casa de Bragança, 1955. (edição fac-similar).

Revista do Arquivo Histórico de São Paulo. v. IX, São Paulo, 1935.

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. v. XIX. São Paulo, 1936.

Revista do Arquivo Público de São Paulo. v XX. São Paulo, 1936.

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. v. XXIV. São Paulo, 1936.

SAINT-HILAIRE. Auguste. **Viagem pela Comarca de Curitiba.** Curitiba : Clichepar, 1995.

FONTES MANUSCRITAS

- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1719 – 1720.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1731 – 1733.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1733 – 1738.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1738 – 1743.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1743 – 1746.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1746 – 1748.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1748 – 1749. Curitiba.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1750 – 1751.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz Ordinário - 1751 – 1752.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz dos Órfãos - 1736 – 1749.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Audiências do Juiz dos Órfãos - 1749 – 1753.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Avulsos – vol. I.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Avulsos – vol. II.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Registro do Ouro do Juiz Ordinário - 1730 – 1732.**
- Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. **Livro de Registro do Ouro do Juiz Ordinário - 1732 – 1735.**
- Cúria Metropolitana de Curitiba. **Livro Tombo da Igreja Matriz de Curitiba. N^o. 1**
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 4.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 5.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 6.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 7.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 8.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 9.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 10.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 11.
- Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas.** volume 12.

Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. volume 13.

Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. volume 14.

Primeiro Tabelionato de Curitiba. **Livro de notas**. volume 15.

CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Processo de devassa de correição geral (1752-1753)**. Rolo de microfilme 2, série crimes.

FONTES TRANSCRITAS EM SUPORTE DIGITAL

CEDOPE-DEHIS-UFPR. Arquivo Público do Paraná. JP 2367 CX 114

CEDOPE-DEHIS-UFPR. Arquivo Público do Paraná. JP 800 CX 45.

CEDOPE-DEHIS-UFPR. **Lista nominativa de habitantes “Villa de Curityba 1776” - 1ª Companhia de Ordenanças.**

**ANEXO 1 - LISTA DOS OFICIAIS MAIORES DA CÂMARA DE CURITIBA ENTRE
1728 E 1752.**

1728

Juizes Ordinários – José Palhano de Azevedo e Amador Bueno da Rocha

Vereador mais velho – Antonio Fernandes de Siqueira

Vereador segundo – Capitão Antonio da Silva Leme

Vereador terceiro – Alferes João Rodrigues Pais

Procurador – Gonçalo Soares Pais

1729

Juizes Ordinários – Capitão Manoel Lemos Bicudo (mais velho) e Miguel Rodrigues Ribas

Vereador mais velho – Manoel Rodrigues da Motta

Vereador segundo – Henrique da Cunha

Vereador terceiro – Alferes Miguel Pais de Almeida

Procurador – Sebastião Gonçalves Lopes (ausentou-se) em seu lugar ficou Thomé Pacheco de Abreu.

Obs. O escrivão foi dispensado por ser mulato e alcoólatra.⁷⁹⁷ Em 2 de novembro de 1729, o juiz mais velho entregou “uma patente de ajudante dos auxiliares desta vila a Manoel Rodrigues da Motta”.⁷⁹⁸

1730

Juizes Ordinários – Francisco de Siqueira Cortes e o Alferes Domingos Ribeiro

Vereador mais velho – Ajudante Manoel Pinto Ribeiro

Vereador segundo – João Dias Cortes

Vereador terceiro – João de Siqueira e Silva

Procurador – Sebastião Gonçalves Lopes

⁷⁹⁷ BAMC. Vol. XI. P. 63.

⁷⁹⁸ *Idem.* p. 67.

Obs. Em 4 de março o juiz ordinário Domingos Ribeiro “propôs aos mais vereadores e procurador do concelho que o alcaide que estava servindo Manoel Pinto não era capaz para a dita ocupação (por ter) pouca inteligência” e requereu que servisse o mesmo alcaide do ano anterior Jacinto de Castilho. ⁷⁹⁹

1731

Juizes Ordinários – Sebastião Gonçalves Lopes (barrete) e Brás Domingues Velozo

Vereador mais velho – Capitão Pedro Dias Cortes

Vereador segundo – João Martins Leme

Vereador terceiro – Balthazar Velozo

Procurador – João Pais de Almeida

Obs. O juiz que saiu no pelouro, João Ribeiro do Valle, “apresentou uns privilégios da Bula da Santa Cruzada em que como tesoureiro logra exceção de servir nos concelhos de qualquer officio”. ⁸⁰⁰

1732

Juizes Ordinários – Jerônimo da Veiga e Cunha e José Dias Cortes

Vereador mais velho – Manuel Pereira do Valle

Vereador segundo – Gaspar Teixeira

Vereador terceiro – João Pais Domingues (faltou) ficou em seu lugar Pedro Dias Cortes (barrete)

Procurador – Manoel da Rocha (pelouro) – José Palhano de Azevedo (barrete)

1733

Juizes Ordinários – José Palhano de Azevedo e Sebastião dos Santos Pereira

Vereador mais velho – Henrique da Cunha

Vereador segundo – João Pais Domingues

Vereador terceiro – João de Chaves

Procurador – Alferes João Batista de Oliveira

1734

Juizes Ordinários – Salvador de Albuquerque e Gonçalo Soares Pais

Vereador mais velho – Antonio Fernandes de Siqueira

⁷⁹⁹ *Idem.* p. 73.

Vereador segundo – Tenente Manoel Alvres Fontes (impedido) – Capitão Pedro Dias Cortes (barrete)

Vereador terceiro – Antonio Martins Lisboa

Procurador – Capitão Francisco de Siqueira Cortes

1735

Juizes Ordinários – Manoel Lemos Bicudo (mais velho) e Capitão Brás Domingues Velozo

Vereador mais velho – João Dias Cortes

Vereador segundo – João pereira Braga

Vereador terceiro – Alferes João Rodrigues Seixas

Procurador – João Martins Leme

1736

Juizes Ordinários – José Nicolau Lisboa (mais velho) e Amador Bueno da Rocha

Vereador mais velho – Henrique da Cunha

Vereador segundo – Trifonio Cardozo

Vereador terceiro – Vitorino Teixeira

Procurador – José Dias Cortes (pelouro e ausente) serviu em seu lugar Antonio Fernandes de Siqueira (“enquanto o outro não chega”). José Dias Cortes chegou em 28 de janeiro de 1736 e tomou posse como procurador.

1737

Juizes Ordinários – Manoel da Rocha Carvalhais (mais velho) e sargento-mor Hieronimo da Veiga e Cunha

Vereador mais velho – Gaspar Teixeira

Vereador segundo – Manoel Soares Silva

Vereador terceiro – Antonio Martins Lisboa

Procurador – João Batista de Oliveira (pelouro - não foi confirmado pelo ouvidor) José Palhano de Azevedo (barrete)

1738

Juizes Ordinários – Domingos Ribeiro Ribas (mais velho) e José Dias Cortes

Vereador mais velho – Pantalhão Rodrigues

Vereador segundo – Vitorino Teixeira

Vereador terceiro – João da Silva Guimarães

Procurador – João Martins Leme

1739

Juizes Ordinários – Francisco Siqueira Cortes e Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta

Vereador mais velho – Tenente Manoel Rodrigues Seixas

Vereador segundo – José Dias Cortes (escusado) – Paulo da Rocha Dantas (barrete)

Vereador terceiro – João Gonçalves Teixeira

Procurador – Antonio Fernandes de Siqueira

Obs. O juiz ordinário Manoel Rodrigues da Motta só foi juramentado no cargo em 13 de junho de 1739.⁸⁰¹

1740

Juizes Ordinários – Manoel Rodrigues da Motta (mais velho - barrete) e Alferes Gonçalo Soares Pais

Vereador mais velho – Antonio da Silva Leme

Vereador segundo – Domingos Cardozo de Leão

Vereador terceiro – Paulo da Rocha Dantas

Procurador – Pedro Dias Cortes

1741

Juizes Ordinários – Capitão Miguel Rodrigues Ribas (mais velho) e José Palhano de Azevedo

Vereador mais velho – Estevão Ribeiro Baião

Vereador segundo – Phelipe Pereira de Magalhães (isento pelo ouvidor) – Leão de Mello e Vasconcelos (barrete)

Vereador terceiro – João Siqueira e Silva

Procurador – Gaspar Teixeira Ribeiro

1742

Juizes Ordinários – Sebastião Gonçalves Lopes (mais velho) e Francisco Siqueira Cortes

Vereador mais velho – Alferes Domingos Ribeiro da Silva

⁸⁰¹ BAMC. Vol. XIV. P. 24.

Vereador segundo – Alferes Manoel Pereira do Valle

Vereador terceiro – Simão Gonçalves

Procurador – Vitorino Teixeira

1743

Juizes Ordinários – Tenente Coronel Brás Domingues Velozo (mais velho) e Trifonio Cardozo (escusado pelo ouvidor) – Capitão Miguel Rodrigues Ribas (barrete – não foi empossado) Leão de Mello de Vasconcelos – (barrete – confirmado pelo ouvidor e empossado)

Vereador mais velho – Manoel Soares do Valle

Vereador segundo – Miguel Gonçalves Lima (barrete)

Vereador terceiro – Sebastião Teixeira de Azevedo

Procurador – Leão de Mello de Vasconcelos (assumiu como juiz ordinário) – Tenente Manoel Rodrigues Seixas (barrete)

1744

Juizes Ordinários – Leão de Mello de Vasconcelos (mais velho) e Francisco Siqueira Cortes

Vereador mais velho – Capitão Antonio da Silva Leme

Vereador segundo – Manoel Monis Barreto

Vereador terceiro – João de Siqueira e Silva (pelouro – se escusou) – Manoel Vaz Torres (pelouro)

Procurador – Alferes Manoel Pereira do Valle

1745

Juizes Ordinários – Gonçalo Soares Pais (mais velho) - Capitão Pedro Dias Cortes (escusou-se) – Simão Gonçalves de Andrade (barrete)

Vereador mais velho – Alferes Domingos Ribeiro da Silva

Vereador segundo – Manoel Soares da Silva

Vereador terceiro – Lucas Francisco de Sampaio

Procurador – José Palhano de Azevedo

1746

Juizes Ordinários – Paulo da Rocha Dantas (mais velho) - Pedro Antonio de Moreira

Vereador mais velho – Antonio Martins Lisboa

Vereador segundo – João Gonçalves da Silva

Vereador terceiro – Francisco Ribeiro da Silva

Procurador – Vitorino Teixeira de Azevedo (ausente) Sebastião Teixeira de Azevedo (barrete)

1747

Juizes Ordinários – Miguel Rodrigues Ribas (mais velho) - Francisco de Siqueira Cortes

Vereador mais velho – Manoel Soares do Valle

Vereador segundo – João Carvalho de Assunção (“ausente pelos matos em bandeira”) – Manoel dos Santos Cardozo (barrete)

Vereador terceiro – Antonio Fernandes de Siqueira (barrete)

Procurador – Amaro Fernandes da Costa

1748

Juizes Ordinários – Brás Domingues Velozo (mais velho) - Domingos Cardozo de Leão

Vereador mais velho – Estevão Ribeiro Baião

Vereador segundo – Miguel Ribeiro Ribas

Vereador terceiro – Vitorino Teixeira de Azevedo

Procurador – Phelipe Pereira Magalhais

1749

Juizes Ordinários – Miguel Rodrigues Ribas (mais velho) – Alferes Manoel Pereira do Valle

Vereador mais velho – Capitão Francisco Siqueira Cortes

Vereador segundo – Antonio Luis da Costa

Vereador terceiro – Manoel Borges de Sampaio

Procurador – Antonio Fernandes de Siqueira (escusou-se) – Capitão Antonio da Silva Leme (barrete)

1750

Juizes Ordinários – Capitão Amador Bueno da Rocha (mais velho) – Licenciado Doutor Lourenço Ribeiro de Andrade.

Vereador mais velho – João Batista Dinis

Vereador segundo – João Gonçalves Teixeira

Vereador terceiro – sargento-mor Fellis Ferreira Netto

Procurador – Amaro Fernandes da Costa (escuso pelo ouvidor) – Sebastião Teixeira de Azevedo (barrete)

1751

Juizes Ordinários – Miguel Ribeiro Ribas – Estevão Ribeiro Baião

Vereador mais velho – Manoel Alvres Fontes

Vereador segundo – Francisco Marques Lameira

Vereador terceiro – Henrique Ferreira de Barros

Procurador – Manoel dos Santos Cardozo

1752

Juizes Ordinários – Domingos Ribeiro(mais velho) – Pedro Antonio Moreira

Vereador mais velho – Paulo da Rocha (isento) – João Batista Dinis (barrete)

Vereador segundo – Manoel Vaz Torres (isento) – Fellis Ferreira Netto (barrete)

Vereador terceiro – Henrique Ferreira de Barros (isento) – Sebastião Teixeira de Azevedo (barrete)

Procurador – Antonio Martins Lisboa

ANEXO 2 – TABELAS SOBRE ATUAÇÃO E NOMEAÇÕES DOS PROCURADORES, LOCALIDADES EM QUE AS PROCURAÇÕES NOMEARAM PROCURADORES E SOBRE A ATUAÇÃO DOS JUÍZES ORDINÁRIOS

Tabela 3: Procuradores e quantia de processos em que atuaram entre 1731 e 1752

	1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747	1748	1749	1750	1751	1752	Tdal
Manoel Alvres Fontes	1																						1
Manoel Borges de Sampaio																							13
Manoel da Silva Costa (lic)				1	1					1			1			1	4	5					4
Manoel Dias Pereira	2	1	2																				5
Manoel Ferreira Braga															14	11							25
Manoel José																						1	1
Manoel Martins Fontes	1																						1
Manoel Monis Barreto										1				1									2
Manoel Pereira do Valle										1													1
Manoel Roiz da Motta	1	1																					2
Manoel Roiz de Souza				6	4	2																	12
Manoel Roiz Gonçalves					1			1															2
Manoel Roiz Coimbra															3								3
Miguel de Souza(lic)						5	3	2				2											12
Miguel Gonçalves Lima																1	1	1	1				5
Miguel Martins										1													1
Miguel Pais Cardozo	1																						1
Patrício da Silva Chaves																				1			1
Paulo da Rocha			13	8	10	1	13	2		2													62
Pedro de Gouvea				1	2																		3
Salvador da Costa	1																						1
Salvador Fernandes																	1						1
Sebastião da Costa																							1
Sebastião dos Santos		2																					10
Sebastião Pais de Almeida		1			1	1		2	1	2													1
Sebastião Teyxeira		1				5	3	11	2	2	15						2						45
Simão Barboza									1														1
Simão Gonçalves																	1						1

Tabela 4: Procuradores nomeados e quantias de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752

	1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747	1748	1749	1750	1751	1752	Total
Alexandre Alz de Araújo (lic)																4	1		8	4			29
Alexandre de Abreu e Miranda																							1
Amador Bueno da Rocha					1						1												2
Amaro Fernandes					1												1						2
André Lourenço					1																		1
Antonio Alz Freyre (lic)	1												2	4	5	12	10	14	6	9	12	9	83
Antonio Alz da Neves											1				1								1
Antonio da Costa Coelho																							1
Antonio da Silva Leme		2						1			2												5
Antonio de Araújo Miranda														1									1
Antonio de Andrade					1																1		1
Antonio de Oliveira																				1	2		3
Antonio de Siqueira Vidigal								1															1
Antonio de Coadros Bicudo																					1		1
Antonio de Souza						1		1															3
Antonio do Rego e Costa																			1				1
Antonio do Valle Ribeiro										1													1
Antonio Fernandes Nogueira																			1				1
Antonio Francisco				1		2	4	3	1	3	6	2	1		2	4	6	1	4	4	4	2	50
Antonio Gomes Setuval													1	1	1								3
Antonio João da Costa														1		2			1				4
Antonio Luis da Costa															1					1			2
Antonio Luis Tigre																							1
Antonio Machado de Almeida				1																		1	1
Antonio Martins Lisboa			1	2						1	1											1	6
Antonio Martins Pereira									1	6	9												16
Brás Domingos Vellozo			1										1				2	2	1				9
Brás Domingues Leitão								2															2
Bernardo Martins Ferreira																1					1	2	4
Bernardo de Godoi (Padre)																	1					1	2

Tabela 6: Procuradores nomeados e quantias de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752

	1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747	1748	1749	1750	1751	1752	Total
Gaspar Gonçalves Morais											1												1
Gonçalo Soares Pais					1		2	2	2								1						6
Guilherme Nogueira Passos		2		5	2			1															10
Henrique da Cunha												1											1
Hieronimo da Cruz											1												1
Hieronimo Rodrigues							1		1														2
Ignácio Lopes (padre)												1											1
Ignácio Perera							1																1
João Bastos Coimbra																	2	1					3
João Batista de Oliveira		1												1	1	1	2	3	2	10	7	5	31
João Batista Dinis										1													1
João Batista Pereira																	1		1				1
João Carvalho Pinto											1										1		3
João Correia																							1
João da Costa Rosa								1	1	2	1		2										7
João da Silva Guimarães					1																		1
João da Silva Pinheiro						1																	1
João da Vega de Siqueira								1															1
João de Araújo Cavallero									1					1			2	1					4
João Gonçalves Teixeira								1							1					1			3
João Lopes (cel.)																				1			1
João Pereira Braga											2	2											5
João Ribeiro do Valle																							1
João Rodrigues de Oliveira												1											1
João Rodrigues Seixas																							1
João Rodrigues Serqueira								1															1
João Simoins								1															1
Joachim Carozo de Leão																					1		1

Tabela 8: Procuradores nomeados e quantias de procurações em que foram nomeados entre 1731 e 1752

	1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747	1748	1749	1750	1751	1752	Total
Manoel Almeida Valadares																							1
Manoel Alvres Fontes			1	1	1	1		1	1		1												7
Manoel Borges de Sampaio										1	1					5	9	5	6	3	1	4	34
Manoel Correa de Castro				1			1																3
Manoel da Costa Filgueira			1																				1
Manoel da Rocha Carvalhais			1	1	1	1											1						4
Manoel da Silva Costa (lic)			1	4			2		1	1	1												10
Manoel de Barros			3																				3
Manoel de Lima Pereira (cap.)			1																				1
Manoel Dias Pereira			2			3																	5
Manoel Domingues Leitão				1	1						2	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	12
Manoel Esteves Mesquita														1		1	6						4
Manoel Ferreira Braga										1					2	6	1						9
Manoel Ferreira de Souza																							1
Manoel Francisco da Motta										1	1												2
Manoel Gonçalves de Sampaio																	1	1	1				2
Manoel Gonçalves dos Reis																				1		1	2
Manoel José																				1			1
Manoel Lourenço Vidal																				1			1
Manoel Marques																				1			1
Manoel Martins Faria	1			1						2													4
Manoel Martins Leitão			1	1	1																		3
Manoel Monis Barreto								2	1	3	4	2		3									15
Manoel Nunes Lima														1									1
Manoel Pereira do Valle										1							1						2
Manoel Pereira Vidal														1									1
Manoel Pinto Ferreira					2																		3
Manoel Ribeiro do Valle									1										1				1
Manoel Rodrigues da Motta	3	3	5	2	2	2	4			1				1	1	1							22
Manoel Rodrigues de Souza																							4
Manoel Rodrigues Seixas	1							1														1	3
Manoel Soares da Silva								2						1						1			4
Manoel Soares do Valle										1													1
Manoel Vaz Torres												2				1	1						4

Tabela 10 : Localidades dos procuradores nomeados em Curitiba e quantia de procurações por localidade entre 1731 e 1752

	1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747	1748	1749	1750	1751	1752	Total
Arraial da Meia Ponte																						1	1
Arraial Grande																	1						1
Atibaia														1									1
Bahia			1	2			1	2	1			1		1	1	2	2	2					16
Cananéia															1								1
Curitiba	14	8	18	26	18	9	10	23	15	28	31	11	9	11	12	21	18	23	14	17	19	15	370
Franca														1				1					1
Goiás								1		1					1			1					5
Guaratinguetá																2		1		2			5
Ilha de Santa Catarina													1				1		2				3
Itú			4	1	2	2		6		4	4	3	2	2	2	3		2	1	2	2	1	43
Jundiá										1				1									4
Laguna									2		1	1	1		1			2	1	2			14
Lisboa			1	1								1	2	1				1					7
Melgasso																					1		1
Minas Gerais										2		2											5
Mogiguaçu																						1	1
Paranaguá	12	7	15	25	14	6	7	20	12	27	24	9	6	12	11	18	17	19	15	14	18	11	319
Parapanema										1													1
Parnaíba			1						1		1		1										6
Pernambuco																		1					2
Pessegueiro																			1				1
Pindamonhangaba										1					1						1		4
Porto													1					1					3
Rio das Mortes														1				1	1				3
Rio de Janeiro			2	2	2			3	2	2	4			3		2	1	3	2	2	2		32
Rio de São Francisco		1							1		1				1			1		1			6
Rio Grande de S. Pedro									2					1			1						4
Santos		3	4	2	3	1	1	5	1	2	1	3	2	3	1	6	2	3	1	1	1		46
São Paulo		2	6	6	4	2		7	1	6	7	5	5	4	3	8	4	2	3	3	5	3	86
Sorocaba			1	1	2	2		5		4	5	2	1	2	2	5				1	1	1	35
Taubaté										1		1				3							6
Vacaria																				1			1
Viamão											1									1			2

Tabela 11: Juizes Ordinários que atuaram entre 1730 e 1754 e os cargos que ocuparam no período

	1730	1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747	1748	1749	1750	1751	1752	1753	1754
Amador Bueno da Rocha							juiz	alm												juiz					
Brás Domingos Velozo		juiz				juiz	alm		juiz	alm					alm				juiz	alm			juiz	alm	
Domingos Ribeiro					alm					alm	ver		ver						juiz	alm					
Domingos Cardozo de Leam		juiz								alm	ver	alm	alm			alm	alm		juiz	alm					
Estevão Ribeiro Bayam									louv	juiz	alm	ver	alm			alm	alm		juiz	alm					
Francisco Siqueira Cortes		juiz			proc		alm		louv	juiz	alm	juiz	alm	alm	juiz	alm	alm	juiz	ver	alm			juiz	alm	juiz
Gonçalo Soares Pais		alm			juiz	alm			juiz	alm	juiz	alm	alm			juiz	alm	alm	orf						
Jeronimo da Veiga e Cunha			juiz					juiz	alm																
Joseph Dias Cortes		alm	juiz	alm		ver	proc	alm	juiz	alm															
Joseph Nicolao Lisboa							juiz	alm																	
Joseph Palhano de Azevedo	alm	alm	proc	juiz	alm	alm	alm	alm	alm	alm		juiz		alm		proc	Alm								
Leão de Mello e Vasconcelo												ver	alm	juiz	juiz						juiz				
Lourenço Ribeiro																									
Manoel da Rocha Carvalhais	alm	alm	proc	alm	alm	juiz	alm	juiz																juiz	
Manoel Lemos Bicudo																									
Manoel Pereira do Valle													ver							juiz	alm				
Manoel Rodrigues da Motta											juiz	juiz				proc	alm								
Miguel Ribeiro Ribas																									
Miguel Rodrigues Ribas	tes		alm		alm		alm	alm	alm	alm	alm	juiz		alm	tes				juiz	juiz		juiz	alm	orf	orf
Paulo da Rocha Dantas									alm	ver	ver														
Pedro Antonio Moreira																									
Salvador de Albuquerque			alm		juiz	alm	orf	orf	orf	orf	orf	orf	orf	orf	orf	orf	orf	orf			orf	orf	juiz	orf	juiz
Sebastião dos Santos		alm	alm	juiz	alm																				
Sebastião Gonçalves Lopes	proc	juiz		alm							alm	juiz	juiz			alm	juiz						alm		
Simão Gonçalves											alm	alm	ver	alm	alm	juiz	alm						alm	ver	

Legenda: juiz: juiz ordinário / ver: vereador / proc: procurador / orf: juiz de órfãos / tes: tesoureiro do cofre dos órfãos/ louv: juiz louvado / alm: almotacé

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)